II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 21 de Julho de 2008 Número 139

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Centro de Estudos e Formação Autárquica, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 19277/2008:

Reclassificação profissional da funcionária Carla Manuela Amaro dos Santos 32148

Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência:

Aviso (extracto) n.º 20469/2008:

Alteração de posicionamento remuneratório da técnica superior assessora principal Isabel Maria Marques Pais dos Santos. 32148

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério dos Negócios Estrangeiros

Despacho n.º 19278/2008:

Exoneração do embaixador Fernando Manuel Mendonça d'Oliveira Neves do cargo de secretário-geral 32148

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus:

Despacho n.º 19279/2008:

Delegação de competências na subdirectora-geral dos Assuntos Europeus, Dr.ª Maria João Leão Cota Dias Silveira Botelho 32148

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 19280/2008:

Tesourarias — cessação de funções de caixa 32148

Despacho n.º 19281/2008:

Criação de grupo de trabalho — Lei da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas — Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro 32149

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 19282/2008:

Licença extraordinária de Ana Paula Macedo 32149

Despacho (extracto) n.º 19283/2008:

Licença extraordinária de Herberto Justino Pires Monteiro 32149

Despacho (extracto) n.º 19284/2008:

Licença extraordinária de Almerinda Domingues 32149

Despacho (extracto) n.º 19285/2008:

Licença extraordinária de Joaquim José Neves Varelas 32150

Despacho (extracto) n.º 19286/2008:

Licença extraordinária de Luís Filipe de Andrade de Albergaria Melo 32150

Direcção-Geral dos Impostos:

Declaração n.º 248/2008:

Lista das tipografias às quais foi revogada a autorização para impressão de facturas e outros documentos de transporte 32150

Aviso n.º 20470/2008:

Requisição da assistente administrativa especialista Paula Cristina Araújo Costa Gil, com efeitos desde 21 de Julho de 2008 32151

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças:

Relatório n.º 30/2008:

Informação estatística sobre operações de crédito à habitação referente ao 4.º trimestre de 2007 32151

Relatório n.º 31/2008:

Informação estatística sobre operações de crédito à habitação referente ao 1.º trimestre de 2008 32152

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Despacho (extracto) n.º 19287/2008:

Reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial de cinco assistentes administrativas principais para o quadro de pessoal civil da Marinha 32154

Despacho (extracto) n.º 19288/2008:

Reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial de uma assistente administrativa para o quadro de pessoal civil da Marinha 32154

Despacho n.º 19289/2008:

Promoção, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de electrotécnicos, ramo de artilharia, do 400187, primeiro-sargento ETA Paulo Jorge Matias Gonçalves. 32155

Exército:

Despacho n.º 19290/2008:

Promoção ao posto de segundo-cabo de 119 segundos-cabos graduados 32155

Portaria n.º 654/2008:

Promoção a major do capitão NIM 09928879, Américo Augusto Frade 32156

Portaria n.º 655/2008:

Promoção a major do capitão NIM 02625380, José Manuel Moniz Catanho 32156

Portaria n.º 656/2008:

Promoção a major do capitão NIM 07305477, Delfim Ferreira da Silva 32157

Portaria n.º 657/2008:

Promoção a major do capitão NIM 10502280, Francisco Mestre Gonçalves. 32157

Portaria n.º 658/2008:

Promoção a major do capitão NIM 16352992, Norberto Francisco Calmeiro Vaz. 32157

Portaria n.º 659/2008:

Promoção a major do capitão NIM 18328681, João António Carrilho Alves de Sousa 32157

Portaria n.º 660/2008:

Promoção a major do capitão NIM 18129484, José Manuel Lemos Botelho. 32157

Portaria n.º 661/2008:

Promoção a major do capitão NIM 12470080, Mário Marques Rosário Fialho. 32157

Portaria n.º 662/2008:

Promoção a major do capitão NIM 04291080, João Arnaldo Breia Figueiredo 32157

Portaria n.º 663/2008:

Promoção a major do capitão NIM 10848580, Fernando Duarte Rodrigues 32157

Portaria n.º 664/2008:

Promoção a major do capitão NIM 01640181, Adriano de Araújo Rodrigues 32158

Portaria n.º 665/2008:

Promoção a major do capitão NIM 00853882, José António Cesteiro Alves 32158

Portaria n.º 666/2008:

Promoção a major do capitão NIM 19729379, António Fernando Correia Tabosa 32158

Portaria n.º 667/2008:

Promoção a major do capitão NIM 08619982, Carlos Manuel dos Santos Malveiro. 32158

Portaria n.º 668/2008:

Promoção a major do capitão NIM 08915282, Adélio Torres Pinheiro Moreira 32158

Portaria n.º 669/2008:

Promoção a major do capitão NIM 07676381, Aníbal Manuel de Jesus Cristão 32158

Portaria n.º 670/2008:

Promoção a major do capitão NIM 73849772, José Fernando de Campos 32158

Portaria n.º 671/2008:

Promoção a major do capitão NIM 11821176, Orlando Augusto Soares Gomes 32159

Portaria n.º 672/2008:

Promoção a major do capitão NIM 03831075, Victor Manuel Antunes Bastos 32159

Portaria n.º 673/2008:

Promoção a major do capitão NIM 06077377, Manuel de Jesus Machado 32159

Portaria n.º 674/2008:

Promoção a major do capitão NIM 06738778, Manuel Ribeiro Batista Mendes 32159

Portaria n.º 675/2008:

Promoção a major do capitão NIM 17996676, Manuel de Carvalho Rodrigues 32159

Portaria n.º 676/2008:

Promoção a major do capitão NIM 15317779, Fernando Rebelo Dias. 32159

Portaria n.º 677/2008:

Promoção a major do capitão NIM 18837777, Reinaldo António Matoso Letras 32159

Portaria n.º 678/2008:

Promoção a major do capitão NIM 15310279, Carmelindo Manuel Mourato Severino 32159

Portaria n.º 679/2008:

Promoção a major do capitão NIM 05612379, Fernando António Vilas Boas Dias. 32160

Portaria n.º 680/2008:

Promoção a major do capitão NIM 18142879, Fausto Gualter Ramos Duque Adão 32160

Portaria n.º 681/2008:

Promoção a major do capitão NIM 05674379, Valdemar Luis Guedes 32160

Portaria n.º 682/2008:

Promoção a major do capitão NIM 04081382, António José Bessa Fernandes 32160

Portaria n.º 683/2008:

Promoção a coronel por reconstituição de carreira do CAP (DFA) NIM 71107667, Manuel Acúrcio Rocha Diniz da Veiga Frade 32160

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 19291/2008:

Subdelegação de competências no director-geral de Infra-Estruturas e Equipamentos, engenheiro José Manuel Valadas Revez 32160

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 19292/2008:

Nomeação da licenciada Angélica Maria do Egipto Teixeira Jorge, em comissão de serviço, por três anos, para o cargo de directora de Serviços de Documentação e Relações Públicas, da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna 32161

Despacho n.º 19293/2008:

Nomeação, precedendo concurso, da técnica superior principal Olinda Maria Freitas Gomes Machado na categoria de assessor, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna. 32161

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 19294/2008:

Subdelegação do chefe do Serviço de Finanças do Comando-Geral da GNR no presidente do conselho administrativo da chefia do Serviço de Finanças, major de administração militar Carlos Manuel Carilho dos Prazeres 32162

Governo Civil do Distrito de Beja:

Despacho (extracto) n.º 19295/2008:

Exoneração do secretário do gabinete de apoio pessoal 32162

Governo Civil do Distrito de Santarém:

Despacho n.º 19296/2008:

Delegação de competências no secretário do Governo Civil de Santarém, licenciado Jorge Manuel de Pinho Vinagre Pinto da Rocha. 32162

Despacho n.º 19297/2008:

Subdelegação de competências na chefe de secção do Governo Civil de Santarém. 32162

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 20471/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria do Carmo da Silva Mendes Vaz 32162

Aviso n.º 20472/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Domingas Mendes Furtado. 32162

Aviso n.º 20473/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mariana da Conceição Barros Miguel do Livramento. 32163

Aviso n.º 20474/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Osmar Sousa Pereira Mendes. . . 32163

Despacho n.º 19298/2008:

Nomeação no cargo de director da Direcção Central de Informática, licenciado Jorge Manuel Torres Saraiva 32163

Rectificação n.º 1650/2008:

Rectifica o aviso n.º 9678/2008. 32163

Rectificação n.º 1651/2008:

Rectifica o aviso n.º 1508/2008. 32163

Rectificação n.º 1652/2008:

Rectifica o aviso n.º 14 742/2008 32164

Rectificação n.º 1653/2008:

Rectifica o aviso n.º 12 206/2006 32164

Rectificação n.º 1654/2008:

Rectifica o aviso n.º 16650/2007. 32164

Rectificação n.º 1655/2008:

Rectifica o aviso n.º 13913/2008. 32164

Rectificação n.º 1656/2008:

Rectifica o aviso n.º 3076/2008. 32164

Rectificação n.º 1657/2008:

Rectifica o aviso n.º 17978/2008. 32164

Rectificação n.º 1658/2008:

Rectifica o aviso n.º 24955/2007. 32164

Rectificação n.º 1659/2008:

Rectifica o aviso n.º 17052/2008 32164

Rectificação n.º 1660/2008:

Rectifica o aviso n.º 18961/2008 32164

Rectificação n.º 1661/2008:

Rectifica o despacho n.º 17586/2008 de concessão de Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres 32164

Ministério da Justiça

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça:

Despacho n.º 19299/2008:

Determina o provimento automático da Dr.ª Maria dos Anjos Lopes Duarte Maltez em lugar vago no quadro da Secretaria-Geral 32164

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça:

Despacho n.º 19300/2008:

Determina que os mediadores dos Julgados de Paz de Lisboa devem assegurar o serviço de mediação no Julgado de Paz de Odivelas e os do Seixal no Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Palmela e Setúbal 32164

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 19301/2008:

Regresso da situação de licença sem vencimento 32165

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 19302/2008:

Nomeada secretária técnica do Programa Operacional Regional do Norte a mestre em Finanças Maria de Lurdes Fernandes de Pinho 32165

Despacho n.º 19303/2008:

Nomeação do licenciado Pedro Vasco Grilo da Costa Leite para apoio ao exercício das funções de coordenação nacional do Fundo de Coesão II 32165

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 19304/2008:

Renovação da comissão de serviço do técnico especialista principal Aristides Augusto Gonçalves Leitão no cargo de secretário executivo do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável 32166

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 20475/2008:

Comissão de acompanhamento da revisão do PDM Sabrosa 32166

Aviso n.º 20476/2008:

Comissão de acompanhamento do PDM de Marco de Canaveses 32166

Aviso n.º 20477/2008:

Comissão de Acompanhamento do PDM de Vizela 32166

Aviso n.º 20478/2008:

Comissão de acompanhamento da revisão do PDM de Amarante 32167

Aviso n.º 20479/2008:

Comissão de acompanhamento da revisão do PDM de Valongo 32167

Aviso n.º 20480/2008:

Comissão de acompanhamento da revisão do PDM de Caminha 32167

Ministério da Economia e da Inovação

Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologias e Inovação:

Despacho (extracto) n.º 19305/2008:

Nomeação definitiva em lugar supranumerário de João Augusto Marques de Almeida 32167

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 19306/2008:

Criação de lugar — Fernando Lopes Marques 32168

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Despacho (extracto) n.º 19307/2008:

Reinício de funções na Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, Delegação Regional de Agricultura e Pescas de Santiago do Cacém, da funcionária Maria Augusta Conceição Maurício Cruz Catarino e Maria Antónia 32168

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 20481/2008:

Inquérito administrativo relativo ao pedido de concessão de uma carreira regular de passageiros entre A-Ver-O-Mar (escola) e Vila do Conde (praia) 32168

Aviso (extracto) n.º 20482/2008:

Publicação de despacho de autorização da concessão de uma carreira regular de passageiros entre Póvoa de Varzim (C. C. T.) e Rates (Escola) à empresa TRANSCOLVIA — Transportes Colectivos de Viana do Castelo, L.da 32168

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Rectificação n.º 1662/2008:

Rectificação ao n.º 8.3 do aviso n.º 18801/2008, divulgando o concurso interno geral de acesso tendo em vista o provimento de quatro lugares de enfermeiro especialista, área de saúde infantil e pediátrica 32168

Rectificação n.º 1663/2008:

Rectifica o n.º 8.3 do aviso n.º 18800/2008, divulgando o concurso interno geral de acesso tendo em vista o provimento de cinco lugares de enfermeiro especialista, área de enfermagem de reabilitação 32168

Rectificação n.º 1664/2008:

Rectifica o n.º 8.3 do aviso n.º 18 802/2008, divulgando o concurso interno geral de acesso tendo em vista o provimento de quatro lugares de enfermeiro especialista, área de saúde materna e obstétrica 32168

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação n.º 1936/2008:

Autorizada a continuação de funções de chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos — Albino Evangelista Fernandes João 32169

Deliberação (extracto) n.º 1937/2008:

Concedida autorização para acumular funções no Gabinete Médico Legal com a carga horária de dez horas semanais ao Dr. José Francisco Machado Teixeira 32169

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso n.º 20483/2008:

Requisição de Maria Cândida Esteves Amaral da Silva Farinha 32169

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 1938/2008:

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Carlos Miguel de Matos Caldeira 32169

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha:

Aviso n.º 20484/2008:

Lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para enfermeiros especialistas de saúde materna e obstétrica 32169

Hospitais da Universidade de Coimbra:

Aviso n.º 20485/2008:

Lista de classificação do concurso n.º 2006009 — assistente administrativo (interno ingresso) 32169

Aviso n.º 20486/2008:

Lista de classificação — ciclo de estudos especiais em Neonatologia 32170

Hospital de Cândido de Figueiredo:

Aviso n.º 20487/2008:

Concurso interno geral de acesso ao nível 2, para provimento de lugar vago de enfermeiro especialista na área de reabilitação 32170

Hospital de Reynaldo dos Santos:

Aviso (extracto) n.º 20488/2008:

Acumulação de funções públicas com privadas do auxiliar de acção médica Rogério Paulo Pires Antunes 32171

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Educação:

Despacho n.º 19308/2008:

Distribuição do serviço docente, nas áreas curriculares disciplinares, ao nível do 2.º ciclo. . . 32171

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação:

Despacho n.º 19309/2008:

Designação dos licenciados José António Martinho Lopes e Maria Suzana Bento Francisco Simões Maximiano para chefiarem as equipas multidisciplinares, UTIGM e UPEGD 32172

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 19310/2008:

Homologação de contratos administrativos de provimento de pessoal docente — 2007-2008 32173

Despacho n.º 19311/2008:

Identificação dos funcionários nomeados definitivamente, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2008, na categoria de assistente de administração escolar principal. 32174

Despacho n.º 19312/2008:

Lista de docentes nomeados para a categoria de professor titular do quadro da Escola Secundária de Amares 32174

Despacho n.º 19313/2008:

Nomeações e transferências do pessoal docente referentes ao ano lectivo de 2006-2007 . . . 32174

Despacho n.º 19314/2008:

Homologação dos contratos administrativos de serviço docente do ano lectivo de 2007-2008 — Agrupamento Vertical de Escolas de Lourosa 32175

Aviso (extracto) n.º 20489/2008:

Homologação de contratos de pessoal docente de 2007-2008 32175

Aviso (extracto) n.º 20490/2008:

Nomeação de professores titulares 32176

Aviso (extracto) n.º 20491/2008:

Nomeação transitória de professores titulares. 32176

Despacho n.º 19315/2008:

Nomeações definitivas na categoria de assistente de administração escolar principal 32176

Aviso n.º 20492/2008:

Lista de antiguidade de 2007. 32176

Despacho (extracto) n.º 19316/2008:

Transferências de pessoal docente 2006-2007 32177

Direcção Regional de Educação do Centro:

Despacho (extracto) n.º 19317/2008:

Licença sem vencimento de longa duração — Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Adolfo Portela. 32177

Aviso n.º 20493/2008:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, para o exercício de funções de encarregado de coordenação do pessoal auxiliar de acção educativa — Agrupamento de Escolas Gândara Mar 32177

Aviso n.º 20494/2008:

Homologação de contratos pessoal docente — 2007-2008. 32177

Aviso n.º 20495/2008:

Transferência de docentes 2006-2007 32177

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 20496/2008:

Lista de antiguidade de pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2007. 32178

Rectificação n.º 1665/2008:

Rectificação da exoneração 32178

Despacho (extracto) n.º 19318/2008:

Renovação de contratos administrativos de serviço docente — Escola Secundária de Cacilhas-Tejo. 32178

Aviso (extracto) n.º 20497/2008:

Nomeação de docentes de nomeação definitiva para a categoria de professor titular 32178

Despacho n.º 19319/2008:

Homologação de contratos de pessoal docente do ano lectivo de 2007-2008 32179

Despacho (extracto) n.º 19320/2008:

Homologação de contratos docentes — 2007-2008 32179

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Despacho n.º 19321/2008:

Homologação de contrato administrativo de provimento de serviço docente referente ao ano lectivo de 2007-2008 32179

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 20498/2008:

Contratos administrativos de serviço de docente (colocações cíclicas) — Escola Secundária de Pinheiro e Rosa. 32179

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho normativo n.º 35/2008:

Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria. 32180

Direcção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 19322/2008:

Regista a adequação de ciclos de estudos da Universidade do Porto 32204

Despacho n.º 19323/2008:

Autoriza o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão Turística no Instituto Superior D. Afonso III 32205

Ministério da Cultura

Direcção-Geral de Arquivos:

Aviso n.º 20499/2008:

Concurso interno de acesso geral com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior de arquivo, do quadro de pessoal do arquivo distrital de Bragança 32207

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 339/2008:

Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 181.º, n.º 4, do Código da Estrada, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro. 32208

Acórdão n.º 340/2008:

Não julga inconstitucional a norma do artigo 188.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, na redacção anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, quando interpretada no sentido de que o juiz de instrução pode destruir o material coligido através de escutas telefónicas, quando considerado não relevante, sem que antes o arguido dele tenha conhecimento. Não julga inconstitucionais as normas constantes da alínea *o*) do artigo 2.º da Lei n.º 22/2002, de 21 de Agosto, e do n.º 2 do artigo 134.º-A do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro 32209

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda

Anúncio n.º 4738/2008:

Insolvência n.º 707/08.4TBAGD 32216

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha

Anúncio n.º 4739/2008:

Encerramento do Processo n.º 852/06.0TBALB. 32217

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro

Anúncio n.º 4740/2008:

Apresentação contas pela A. I. — Processo n.º 3083/07.9TBAVR-B. 32217

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 4741/2008:

Declaração de insolvência proferida no processo n.º 2633/08.8TBBRG 32217

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Évora

Anúncio n.º 4742/2008:

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 1973/07.8TBEVR . . . 32218

Tribunal da Comarca de Ferreira do Zêzere

Anúncio n.º 4743/2008:

Prestação de contas (liquidatário) n.º 17-D/1998 32218

1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão

Anúncio n.º 4744/2008:

Processo n.º 268/06.9TBFND-E 32218

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 4745/2008:

Prestação de contas pelo liquidatário — processo n.º 6363/03.9TBLRA-J 32218

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4746/2008:

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 988/06.8TYLSB 32218

Anúncio n.º 4747/2008:

Publicidade da sentença de insolvência no processo n.º 837/07.0TYLSB 32219

Anúncio n.º 4748/2008:

Publicidade da prestação de contas no processo n.º 805/07.1TYLSB 32219

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4749/2008:

Declaração de insolvência — processo n.º 711/06.7TYLSB 32220

Anúncio n.º 4750/2008:

Assembleia de credores destinada a votar a proposta de plano de insolvência apresentada pelo administrador de insolvência — processo n.º 1202/06.1TYLSB 32220

Anúncio n.º 4751/2008:

Encerramento por insuficiência da massa insolvente — Processo n.º 1322/06.2TYLSB. . . . 32220

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4752/2008:

Publicidade de sentença de insolvência. Processo n.º 162/08.9TYLSB 32221

Anúncio n.º 4753/2008:

Convocatória da assembleia de credores. Processo n.º 1331/06.1TYLSB 32221

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4754/2008:

Publicação da sentença de insolvência proferida nos autos 743/08.0TYLSB 32221

Aviso n.º 20500/2008:

Publicação da sentença de insolvência proferida nos autos — 1227/07.0TYLSB 32222

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses

Anúncio n.º 4755/2008:

Prestação de contas do administrador — processo n.º 961/05.3TBMCN-F 32222

Anúncio (extracto) n.º 4756/2008:

Prestação de contas (liquidatário) — processo n.º 693/05.2TBMCN-K. 32222

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 4757/2008:

Declaração de insolvência — processo n.º 724/08.4TBPFR 32222

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão

Anúncio n.º 4758/2008:

Decisão de encerramento do processo de insolvência n.º 489/07.7TBSCD 32223

Anúncio n.º 4759/2008:

Publicação de anúncio de declaração de insolvência — Processo n.º 344/08.3TBSCD. 32223

Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul

Anúncio n.º 4760/2008:

Insolvência n.º 184/06.4TBSPS 32224

Tribunal da Comarca de Valença

Anúncio n.º 4761/2008:

Insolvência n.º 269/08.2TBVLN. 32224

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4762/2008:

Declaração de insolvência — Processo n.º 4814/08.5TBVNG. 32225

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4763/2008:

Insolvência no Processo n.º 419/07.6TYVNG 32225

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4764/2008:

Processo n.º 293/07.2TYVNG 32225

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real

Anúncio n.º 4765/2008:

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 1141/08.1TBVRL 32226

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 4766/2008:

Publicidade da sentença que decretou a insolvência n.º 2266/08.9TBVIS 32226

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 4767/2008:

Falência n.º 2868/03.0TBVIS-R 32227

PARTE E

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 4768/2008:

Processo de insolvência n.º 491/08.1TBVIS 32227

Ministério Público

Parecer n.º 10/2006:

Definição dos direitos do particular relativamente a uma construção existente em domínio público marítimo — cuja realização foi permitida pelas autoridades municipais, em 1933, e cuja posse pacífica, pública e ininterrupta foi objecto de justificação judicial — face às normas de ordenamento do território e de protecção da orla costeira que obstam à sua manutenção 32228

Universidade Aberta

Despacho (extracto) n.º 19324/2008:

Nomeação do Doutor Domingos José Alves Caeiro como pró-reitor para o pelouro dos assuntos académicos e extensão universitária, cessando nesta data as funções que vinha exercendo como pró-reitor do Processo de Bolonha 32237

Universidade dos Açores

Despacho (extracto) n.º 19325/2008:

Nomeação definitiva de Francisco Cota Rodrigues como professor auxiliar 32238

Despacho (extracto) n.º 19326/2008:

Nomeação definitiva de João Manuel dos Anjos Gonçalves como professor auxiliar 32238

Despacho (extracto) n.º 19327/2008:

Nomeação definitiva de Rui Moreira da Silva Coutinho como professor auxiliar 32238

Despacho (extracto) n.º 19328/2008:

Nomeação definitiva de José Silvino Santos da Rosa como professor auxiliar 32238

Universidade do Algarve

Contrato (extracto) n.º 517/2008:

Contrato — professor auxiliar com exclusividade — Doutor Francisco Manuel de Almeida Correia Teixeira, FCHS 32238

Despacho (extracto) n.º 19329/2008:

Equiparações a bolseiro dos docentes Rafael Ferreira Santos e Maria Leonor Cruzeiro 32238

Aviso n.º 20501/2008:

Aviso de abertura do curso de mestrado em Recursos Hídricos — 2008-2010 32238

Aviso n.º 20502/2008:

Aviso de abertura do curso de mestrado em Ciências Biomédicas — (2.º ciclo) — 2008-2010 32238

Despacho n.º 19330/2008:

Nomeação do júri de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de mestre requerida pelo licenciado José António Videira Saro 32239

Despacho n.º 19331/2008:

Nomeação do júri de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de mestre requerida pela licenciada Maria Rita da Silveira Marçal Grilo Braba de Meneses. 32239

Universidade de Aveiro

Despacho n.º 19332/2008:

Licenciatura em Química 32239

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 19333/2008:

Nomeação do Doutor Manuel Fernando Ferreira da Silva 32247

Despacho (extracto) n.º 19334/2008:

Nomeação definitiva da Prof.ª Doutora Reina Marisol Troca Pereira, professora auxiliar, na mesma categoria 32247

Despacho (extracto) n.º 19335/2008:

Concedida licença sabática ao Doutor Denis Alves Coelho, professor auxiliar 32247

Despacho (extracto) n.º 19336/2008:

Concedida licença sabática ao Doutor Paulo Jorge dos Santos Pimentel de Oliveira, professor catedrático 32247

Universidade de Coimbra

Rectificação n.º 1666/2008:

Rectificação ao despacho n.º 18773/2008 32247

Deliberação n.º 1939/2008:

Aditamento à deliberação n.º 01/2008, referente a competências delegadas nos presidentes do conselho dos Departamentos 32247

Despacho n.º 19337/2008:

Competências delegadas nos presidentes do conselho dos departamentos 32248

Despacho (extracto) n.º 19338/2008:

Renova o contrato administrativo de provimento como assistente estagiário do licenciado Alberto Miguel Bizarro Martins 32248

Despacho (extracto) n.º 19339/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento como assistente estagiária da licenciada Sandra Raquel de Sousa Monteiro 32248

Despacho (extracto) n.º 19340/2008:

Prorrogação do contrato como assistente do mestre José Carlos Duarte Grazina. 32248

Universidade de Évora

Rectificação n.º 1667/2008:

Rectifica o despacho n.º 11 217/2008, referente à adequação do 1.º ciclo de Arquitectura . . . 32248

Universidade de Lisboa

Contrato (extracto) n.º 518/2008:

Celebrado contrato de prestação eventual de serviço entre esta Faculdade e os licenciados David Emanuel de Carvalho Figueiredo Martins e Miguel de Sousa Ferro 32249

Despacho (extracto) n.º 19341/2008:

Prorrogação do contrato da mestre Emília Alice dos Reis Torroães Valente 32249

Despacho (extracto) n.º 19342/2008:

Renovação de contrato administrativo de provimento da doutora Maria Manuel Vieira 32249

Universidade da Madeira

Aviso (extracto) n.º 20503/2008:

Equiparação a bolseiro no País do Doutor Fernando Manuel Rosmaninho Morgado Ferrão Dias 32249

Aviso (extracto) n.º 20504/2008:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro da Doutora Helena Maria Pires Gaspar Tomás 32249

Aviso (extracto) n.º 20505/2008:

Equiparação a bolseiro no País da Doutora Eliane Teixeira Alves Portela 32249

Aviso (extracto) n.º 20506/2008:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro do Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo 32249

Aviso (extracto) n.º 20507/2008:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro da Doutora Jesus Maria Angélica Fernandes Sousa . . . 32249

Aviso (extracto) n.º 20508/2008:

Equiparação a bolseiro no País do Doutor Manfred Josef Kaufmann 32249

Aviso (extracto) n.º 20509/2008:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro do doutor Carlos Manuel Nogueira Fino 32249

Aviso (extracto) n.º 20510/2008:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro da mestre Délia Canha Gouveia. 32250

Aviso (extracto) n.º 20511/2008:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro da doutora Aline Maria Pinguinha França Bazenga 32250

Universidade do Minho

Despacho n.º 19343/2008:

Plano de estudos do curso de Mestrado em Administração da Justiça 32250

Despacho n.º 19344/2008:

Plano de estudos do curso de Mestrado em Gestão Logística. 32251

Despacho n.º 19345/2008:

Plano de estudos do ciclo de estudos condicente ao grau de mestre em Ensino de Matemática no 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário 32253

Despacho n.º 19346/2008:

Plano de estudos do ciclo de estudos condicente ao grau de mestre em Ensino de Física e de Química no 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário. 32254

Despacho n.º 19347/2008:

Plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário 32255

Despacho n.º 19348/2008:

Plano de estudos do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário. 32256

Universidade Nova de Lisboa

Regulamento n.º 399/2008:

Regulamento do concurso especial para acesso ao mestrado integrado em Medicina para titulares do grau de licenciado. 32257

Despacho (extracto) n.º 19349/2008:

Equiparação a bolseiro dos doutores Casimiro Marques Balsa e Maria Manuela Toscano de Barbosa Vaz de Oliveira 32258

Despacho (extracto) n.º 19350/2008:

Nomeação de júri para reconhecimento de habilitações a nível de mestrado, requerido por Valquíria Guimarães da Silva 32259

Universidade do Porto

Deliberação n.º 1940/2008:

Alteração da licenciatura em Química 32259

Edital n.º 749/2008:

Edital de abertura de concurso para professor associado do Departamento de Matemática Aplicada da Faculdade de Ciências. 32272

Rectificação n.º 1668/2008:

Rectificação de equiparação a bolseiro 32273

Despacho (extracto) n.º 19351/2008:

Equiparação a bolseiro do Doutor José Pedro Sarmento de Rebocho Lopes 32273

Despacho (extracto) n.º 19352/2008:

Equiparação a bolseiro da Doutora Maria José Carvalho de Almeida 32273

Despacho (extracto) n.º 19353/2008:

Equiparação a bolseiro da Doutora Eunice Maria Xavier Guedes Lebre 32273

Despacho (extracto) n.º 19354/2008:

Equiparação a bolseiro da docente María Del Pilar Nicolás Martinez 32274

Despacho (extracto) n.º 19355/2008:

Equiparação a bolseiro da docente Maria Clara Ferreira de Araújo Barros Greenfield 32274

Despacho (extracto) n.º 19356/2008:

Equiparação a bolseiro do docente John Thomas Greenfield 32274

Despacho (extracto) n.º 19357/2008:

Equiparação a bolseiro do docente Manuel Augusto Lima Engrácia Antunes 32274

Universidade Técnica de Lisboa

Louvor n.º 500/2008:

Louvor atribuído pelo reitor a Manuel Sérgio dos Anjos Magalhães Laranjeira 32274

Aviso (extracto) n.º 20512/2008:

Criação e Abertura do 12.º Mestrado em Gestão do Desporto 32274

Aviso (extracto) n.º 20513/2008:

Autoriza o exercício de funções docentes, na categoria de professor auxiliar, em regime de comissão de serviço extraordinária, ao Doutor João Manuel Ricardo Catarino 32276

Aviso (extracto) n.º 20514/2008:

Prorrogação do contrato administrativo de provimento até à realização das provas de doutoramento da assistente mestre Helena Maria Maurício Caneca Sant'Ana 32276

Aviso (extracto) n.º 20515/2008:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País ao assistente mestre Álvaro Luís Correia de Nóbrega 32276

Aviso (extracto) n.º 20516/2008:

Concede equiparação a bolseiro fora do País à assistente mestre Maria João Militão Ferreira de Sousa Pereira 32276

Aviso (extracto) n.º 20517/2008:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País à assistente mestre Stella Margarida de Oliveira António 32276

Aviso (extracto) n.º 20518/2008:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País ao professor associado Doutor Fausto José Robalo Amaro 32276

Aviso (extracto) n.º 20519/2008:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País à professora auxiliar Doutora Maria de Fátima Calça Amante 32276

Aviso (extracto) n.º 20520/2008:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País à assistente mestre Filipa Cristina Gouveia Freitas Fernandes. 32276

Aviso (extracto) n.º 20521/2008:

Concedida equiparação a bolseiro em território nacional à assistente mestre Filipa Cristina Gouveia Freitas Fernandes 32276

Aviso (extracto) n.º 20522/2008:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País à assistente mestre Isabel Alexandra de Oliveira David 32277

Aviso (extracto) n.º 20523/2008:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País ao professor auxiliar Doutor João Manuel Ricardo Catarino 32277

Aviso (extracto) n.º 20524/2008:

Concedida equiparação a bolseiro fora do Pais à professor auxiliar Doutora Maria Isabel Soares Carvalho Santos 32277

Aviso (extracto) n.º 20525/2008:

Concedida dispensa total de serviço docente para o ano lectivo de 2008-2009 ao assistente mestre Albino Pereira Guimarães da Cunha 32277

Aviso (extracto) n.º 20526/2008:

Concedida dispensa total de serviço docente para o ano lectivo de 2008-2009 à assistente mestre Irene Assunção Raposo Rodrigues 32277

Instituto Politécnico de Beja

Despacho n.º 19358/2008:

Promoção na categoria de assessora de Célia Maria da Silva Gonçalves Ricardo Soares . . . 32277

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 19359/2008:

Álvaro Jorge Andrade Gonçalves — IPC/ISCAC. 32277

Despacho n.º 19360/2008:

Ester Alexandra Rosa Alves — IPC/ISCAC 32277

Despacho (extracto) n.º 19361/2008:

Ângela Cristina Mendes Cortez de Carvalho — IPC/ISCAC 32277

Despacho (extracto) n.º 19362/2008:

Hélder Jorge Canais Carvalho — IPC/ISCAC 32277

Despacho (extracto) n.º 19363/2008:

Nomeação definitiva de Maria do Rosário Castiço Barbosa de Campos, professora-adjunta 32277

Despacho n.º 19364/2008:

Delegação de poderes — presidência do júri — concurso — um professor-coordenador — saúde ambiental — IPC/ESTSC — edital n.º 717/2008 — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 10-07-2008 32278

Despacho (extracto) n.º 19365/2008:

Rescisão — IPC/ESEC — Mário Miguel Vieira Montez 32278

Despacho (extracto) n.º 19366/2008:

Carla Margarida Gomes Marques — IPC/ISCAC 32278

Despacho (extracto) n.º 19367/2008:

Maria Alice Marques da Silva — IPC/ISCAC 32278

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso n.º 20527/2008:

Abertura de concurso interno de ingresso geral para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (estagiário) da área de apoio ao ensino e investigação 32278

Aviso n.º 20528/2008:

Abertura de concurso interno de ingresso geral para o provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (estagiário) da área de apoio ao ensino e investigação 32280

Aviso n.º 20529/2008:

Abertura de concurso interno de ingresso geral para o provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (estagiário) da área de secretariado 32281

Instituto Politécnico de Lisboa

Edital n.º 750/2008:

Abertura de concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-coordenador no domínio Especialidade em Educação Matemática nos Primeiros Anos 32283

Edital n.º 751/2008:

Concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto no domínio da Matemática 32284

Despacho (extracto) n.º 19368/2008:

Nomeação definitiva de Carlos Jorge Pessoa Ribeiro, como professor coordenador 32284

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extracto) n.º 19369/2008:

Contrato administrativo de provimento do docente César Armindo Franco Correia da Escola Superior de Ciências Empresariais 32284

PARTE G

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.

Despacho n.º 19370/2008:

Autorização de acumulação de funções na Casa de Saúde de Coimbra 32285

Despacho n.º 19371/2008:

Autorização de acumulação de funções do Dr. Edson Ângelo Carvalho Retrozno, Hospital da Mealhada 32285

Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.

Rectificação n.º 1669/2008:

Rectifica o nome do técnico principal de fisioterapia João Alberto Ribeiro de Carvalho . . . 32285

Hospital de Santa Maria, E. P. E.

Rectificação n.º 1670/2008:

Rectifica a licença sem vencimento de Anastácio Artur Ruben Sicato 32285

PARTE H

Hospital de São João, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1941/2008:

Licença sem vencimento de longa duração da enfermeira graduada Patrícia Andreia Correia Dias Machado Baptista 32285

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1942/2008:

Autorização do pedido de exoneração a partir de 11 de Junho de 2008 do auxiliar de acção médica do quadro deste Instituto Paulo Alexandre Rodrigues Esteves. 32285

Deliberação (extracto) n.º 1943/2008:

Autorização do pedido de exoneração, a partir de 20-06-2008, do auxiliar de acção médica do quadro deste Instituto Gonçalo João Ventura Lemos 32285

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1944/2008:

Licença sem vencimento por 90 dias — Ana Maria Marques Galiza Carneiro 32285

Deliberação (extracto) n.º 1945/2008:

Progressão a assistente graduado — Vítor Manuel Mendes Costa 32285

Deliberação (extracto) n.º 1946/2008:

Progressão a assistente graduada — Marina Graça Martins Ferreira dos Santos 32285

Deliberação (extracto) n.º 1947/2008:

Licença sem vencimento de longa duração — Daniel Luís Martins Fonseca. 32285

Câmara Municipal de Águeda

Aviso n.º 20530/2008:

Divulgação da elaboração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial da Giesteira Norte 32286

Aviso n.º 20531/2008:

Divulgação da elaboração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão. 32286

Câmara Municipal de Alandroal

Rectificação n.º 1671/2008:

Rectificação ao aviso n.º 4384/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de Fevereiro de 2008 32287

Rectificação n.º 1672/2008:

Rectificação ao aviso n.º 16088/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 26 de Maio de 2008 32287

Câmara Municipal de Alcácer do Sal

Aviso n.º 20532/2008:

Loteamento urbano — Bairro do Olival Queimado, Alcácer do Sal — Manuel Luís Coelho Bento 32288

Câmara Municipal de Alcobaça

Aviso n.º 20533/2008:

Reclassificação profissional — nomeação em comissão de serviço extraordinária de Silvino da Silva Marques como electricista. 32288

Câmara Municipal de Alcoutim

Aviso n.º 20534/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior principal. 32288

Câmara Municipal de Aljustrel

Aviso n.º 20535/2008:

Abertura de vários concursos externos de ingresso para diversas categorias 32289

Câmara Municipal de Almada

Aviso (extracto) n.º 20536/2008:

Contrato de trabalho para o exercício de funções públicas de dois operários qualificados (Joel Filipe Marques Filipe e Paulo David Luís Leitão) 32292

Câmara Municipal de Amarante

Aviso n.º 20537/2008:

Nomeação de Domingos Augusto Castro Pinheiro, António José Vaz, António Manuel Teixeira Machado, José António Gonçalves Andrade na categoria de canalizador principal, e Amândio Adão Sousa Pinheiro, António da Silva Gomes, José Álvaro Sousa Machado, José Carlos Silva Magalhães, Francisco José Carvalho Silva, Teófilo Pinto Alves, Manuel Fernando Pinheiro Pereira, Joaquim Amândio Sousa Pinheiro, José Júlio Nery Cerqueira Alves e Maria Rosa Fernandes Ferreira na categoria de operador de estações elevatórias 32292

Aviso n.º 20538/2008:

Nomeação de José Queirós Pinto Fernandes na categoria de técnico superior assessor (médico veterinário) e nomeação de Maria Hermínia Coelho Moura, Rui Pedro Barreira Morais, Eugénia Maria Ribeiro Pinheiro Coelho e António José Oliveira Ribeiro na categoria de assistente administrativo especialista 32292

Câmara Municipal de Aveiro

Aviso n.º 20539/2008:

Lista de candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para um lugar de técnico superior de serviço social de 2.ª classe 32293

Câmara Municipal do Barreiro

Aviso n.º 20540/2008:

Processo disciplinar pendente ao funcionário Manuel Primo Cândido. 32295

Câmara Municipal de Campo Maior

Aviso n.º 20541/2008:

Aviso de concurso externo de ingresso para um lugar de auxiliar de serviços gerais. 32295

Câmara Municipal de Castro Verde

Aviso n.º 20542/2008:

Nomeação de Ana Paula Belchior de Sousa Vilhena, Luís Miguel Martins Soares e Carlos Manuel Carracinha Grelado 32296

Câmara Municipal de Faro

Aviso n.º 20543/2008:

Plano de Urbanização do Vale da Amoreira — publicitação de contratualização da elaboração 32296

Câmara Municipal de Lagoa (Algarve)

Aviso (extracto) n.º 20544/2008:

Cessação de nomeação definitiva 32296

Câmara Municipal de Leiria

Aviso n.º 20545/2008:

Abertura do período de discussão pública sobre a proposta de alteração às especificações do loteamento titulado pelo alvará n.º 5/99 32296

Câmara Municipal de Loures

Rectificação n.º 1673/2008:

Rectificação ao aviso n.º 19037 publicado no Diário da República de 30 de Junho de 2008 (reconhecimento do mérito e excelência) 32296

Rectificação n.º 1674/2008:

Rectificação ao aviso n.º 19658, publicado no Diário da República de 8 de Julho de 2008 (reconhecimento do mérito e excelência) 32297

Câmara Municipal de Mangualde

Aviso n.º 20546/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de assistente administrativo principal 32297

Câmara Municipal de Matosinhos

Aviso n.º 20547/2008:

Plano de Urbanização de Real de Baixo, em Matosinhos — discussão pública. 32298

Aviso n.º 20548/2008:

Plano de Urbanização do Complexo Desportivo do Mar e sua envolvente — discussão pública 32298

Câmara Municipal de Moimenta da Beira

Aviso n.º 20549/2008:

Reclassificação profissional na categoria de motorista de transportes colectivos 32298

Câmara Municipal de Óbidos

Aviso n.º 20550/2008:

Nomeação de Ana Sofia Vaz Nunes Godinho 32298

Câmara Municipal de Oeiras

Aviso n.º 20551/2008:

Nomeação de oito candidatos na sequência de concurso interno de acesso geral para provimento de oito lugares de arquitecto de 1.ª classe 32298

Aviso n.º 20552/2008:

Nomeação de um candidato na sequência de concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de arquitecto paisagista assessor 32299

Câmara Municipal de Paredes

Edital n.º 752/2008:

Publicitação da participação preventiva, no âmbito da redelimitação da área-plano, e dos objectivos, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi atribuída pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro 32299

Câmara Municipal de Penafiel

Aviso (extracto) n.º 20553/2008:

Celebração de contratos para realização de estágio com Ana João Fernandes Prata Leal Garcês Silva e Maria Isabel Moreira Rocha 32299

Câmara Municipal de Ponta Delgada

Edital n.º 753/2008:

Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ponta Delgada. 32299

Câmara Municipal da Praia da Vitória

Aviso n.º 20554/2008:

Nomeação do funcionário Paulo Manuel Lopes Nunes, no cargo de chefe da Divisão de Exploração e Manutenção 32304

Aviso n.º 20555/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de operário principal 32304

Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz

Aviso n.º 20556/2008:

Discussão pública — PIER — Centro Náutico de Monsaraz 32305

Câmara Municipal de Santa Cruz

Aviso n.º 20557/2008:

Nomeação três assistentes administrativos principais. 32305

Câmara Municipal de Santiago do Cacém

Aviso n.º 20558/2008:

Reclassificação profissional de Alexandra Cristina Mourinha Amoroso de Brito Gonçalves e de Cristina Margarida Teixeira de Brito Mendes, para técnico superior de turismo de 2.ª classe 32305

Câmara Municipal de São Pedro do Sul

Edital n.º 754/2008:

Alteração ao regulamento e tabela de taxas e licenças municipais 32306

Câmara Municipal de Seia

Aviso n.º 20559/2008:

Concursos internos de acesso geral 32306

Câmara Municipal de Sernancelhe

Aviso n.º 20560/2008:

Projecto de Regulamento da Biblioteca Municipal Abade Vasco Moreira 32307

Câmara Municipal de Sesimbra

Aviso n.º 20561/2008:

Discussão pública — Alteração ao alvará de loteamento n.º 10/94, de 29 de Agosto — Vítor Manuel da Silva Matos 32311

Aviso n.º 20562/2008:

Discussão pública — Alteração ao alvará de loteamento n.º 9/02, de 11 de Junho — Casa & Sol — Propriedades, Urbanizações e Loteamento, L.da 32312

Aviso n.º 20563/2008:

Discussão pública — Novo licenciamento de loteamento — Jorge Robalo Rosa Pires 32312

Câmara Municipal de Torres Novas

Aviso (extracto) n.º 20564/2008:

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 32312

Câmara Municipal de Torres Vedras

Edital n.º 755/2008:

Implementação de sistema de recolha de RCD — resíduos de construção e demolição 32314

Câmara Municipal de Trancoso

Aviso n.º 20565/2008:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Dulce Helena Ribeiro Figueiredo 32314

Aviso n.º 20566/2008:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Maria João Costa Gregório 32314

Câmara Municipal de Vagos

Regulamento n.º 400/2008:

Proposta de Alteração ao Regulamento dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais 32315

Câmara Municipal de Valongo

Aviso n.º 20567/2008:

Aprova a alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Valongo, nos seus artigos 29.º e 30.º da secção iii, «Espaços industriais», após aprovação da Câmara Municipal de Valongo, por deliberação tomada em reunião realizada em 19 de Junho de 2008 32324

Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso (extracto) n.º 20568/2008:

Abertura de concursos externos 32325

Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa

Aviso n.º 20569/2008:

Nomeação de pessoal aprovado nos concursos internos de acesso, carreiras com dotação global 32326

Câmara Municipal de Viseu

Aviso (extracto) n.º 20570/2008:

Nomeação de assessor — técnico superior de gestão e desenvolvimento 32326

Aviso (extracto) n.º 20571/2008:

Nomeação de técnico superior de 1.ª classe — biblioteca e documentação 32326

Junta de Freguesia de Brandoa

Rectificação n.º 1675/2008:

Rectifica-se o regulamento n.º 287/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de Maio de 2008 32327

Junta de Freguesia de Messejana

Aviso n.º 20572/2008:

Aviso de nomeação referente ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar operário qualificado — pedreiro 32327

Junta de Freguesia de Seda

Aviso (extracto) n.º 20573/2008:

Alteração ao quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Seda 32327

FAGAR — Faro, Gestão de Águas e Resíduos, E. M.

Aviso n.º 20574/2008:

Contratação, em regime de prestação de serviços jurídicos, de um(a) advogado(a), com vista à cobrança judicial de dívidas 32327

PARTE I

Órgãos de soberania 32328

Organismos autónomos 32331

Autarquias 32359

Entidades particulares 32397

PARTE J

Associação Resgate dos Cães Errantes

Anúncio (extracto) n.º 4769/2008:

Constituição da Associação Resgate dos Cães Errantes 32400

TDF — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.

Balanço n.º 67/2008:

Publicação do balanço do 2.º trimestre de 2008 32400

PARTE L

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Aviso (extracto) n.º 20575/2008:

Procedimento concursal de selecção para provimento do titular do cargo de direcção intermédia do 2.º grau — chefe de divisão de Avaliação Ambiental 32401

Aviso (extracto) n.º 20576/2008:

Procedimento concursal de selecção para provimento do titular do cargo de direcção intermédia do 2.º grau — chefe de divisão de Apoio Jurídico 32401

Aviso (extracto) n.º 20577/2008:

Procedimento concursal de selecção para provimento do titular do cargo de direcção intermédia do 2.º Grau — chefe de Divisão de Estudos Regionais 32401

Aviso (extracto) n.º 20578/2008:

Procedimento concursal de selecção para provimento do titular do cargo de direcção intermédia do 2.º grau — chefe da Divisão de Planeamento 32402

Aviso (extracto) n.º 20579/2008:

Procedimento concursal de selecção para provimento do titular do cargo de direcção intermédia do 2.º grau — chefe da Divisão de Sistemas de Informação 32402

Câmara Municipal de Alpiarça

Aviso n.º 20580/2008:

Anulação do concurso para o cargo de chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira 32402

Câmara Municipal de Arganil

Aviso n.º 20581/2008:

Procedimento concursal para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Gestão Urbanística do município de Arganil 32402

Câmara Municipal de Loulé

Aviso n.º 20582/2008:

Recrutamento para os cargos de direcção intermédia de 2.º grau — chefe de Divisão de Bibliotecas e Arquivo Municipal e coordenador do Serviço Municipal de Protecção Civil 32403

Aviso n.º 20583/2008:

Recrutamento para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau — director do Departamento de Intervenção Local e Gestão de Informação 32404

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro de Estudos e Formação Autárquica, I. P.

Despacho (extracto) n.º 19277/2008

Por despacho de 20 de Maio de 2008, do presidente do conselho directivo do Centro de Estudos e Formação Autárquica, I. P., foi a assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Centro de Estudos e Formação Autárquica, I. P., a licenciada Carla Manuela Amaro dos Santos, nomeada definitivamente técnica superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do mesmo quadro de pessoal, na sequência de reclassificação profissional, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

A presente nomeação produz efeitos à data do despacho, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

9 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Paulo Barbosa de Melo.*

Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência

Aviso (extracto) n.º 20469/2008

Por meu despacho de 20 de Junho de 2008, em cumprimento do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (LOE), conjugado com os artigos 46.º, 47.º e 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determino a alteração do posicionamento remuneratório não obrigatória para o 2.º escalão da categoria técnica superior assessora principal, índice 770, posição imediatamente seguinte àquela em que se encontra, da licenciada Isabel Maria Marques Pais dos Santos, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, por ter obtido nas avaliações de desempenho dos anos de 2006 e 2007 duas menções máximas de *Excelente,* de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 47.º, conjugado com artigo 113.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Esta alteração produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2008 (nos termos do n.º 7 do artigo 47.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro).

24 de Junho de 2008. — O Vice-Presidente, *João Maria de Vasconcelos Piroto,* tenente-general.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho n.º 19278/2008

Ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, determina-se que o embaixador do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal diplomático Fernando Manuel Mendonça d'Oliveira Neves, a exercer o cargo de secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerado das referidas funções com efeitos a partir de 19 de Agosto de 2008.

8 de Julho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 19279/2008

1 — Ao abrigo do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), conjugado com o artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto), e com o disposto no Decreto-Lei n.º 207/2007, de 29 de Maio, e atendendo a que o lugar de director-geral dos Assuntos Europeus se encontra, temporariamente, vago, delego na subdirectora-geral, licenciada Maria João Leão Cota Dias Silveira Botelho, as seguintes competências:

a) Garantir a efectiva participação dos funcionários na preparação dos planos e relatórios de actividades e proceder à sua divulgação e publicitação;

b) Elaborar planos de acção que visem o aperfeiçoamento e a qualidade dos serviços, nomeadamente através de cartas de qualidade, definindo metodologias de melhores práticas de gestão e de sistemas de garantia de conformidade face aos objectivos exigidos;

c) Autorizar deslocações em serviço, dentro e fora do território nacional e qualquer que seja o meio de transporte;

d) Superintender na utilização racional das instalações e equipamentos afectos à Direcção-Geral, bem como na sua manutenção, conservação e beneficiação;

e) Promover a melhoria de equipamentos que constituam infra-estruturas ao atendimento;

f) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos à Direcção-Geral;

g) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do mérito dos funcionários e trabalhadores, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação;

h) Garantir a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidades de formação da Direcção-Geral e, com base neste, a elaboração do respectivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacte do investimento efectuado;

i) Estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efectivo da assiduidade;

j) Velar pela criação e existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo, designadamente, a avaliação e registo actualizado dos factores de risco, planificação e orçamentação das acções conducentes ao seu efectivo controlo;

l) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno ou a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, complementar ou feriados, nos termos da respectiva lei;

m) Praticar os actos constantes do anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, respeitantes a funcionários titulares dos cargos de direcção intermédia.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2008 e mantém-se em vigor até à nomeação do director-geral dos Assuntos Europeus.

11 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, *Manuel Lobo Antunes.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19280/2008

Por despacho n.º 17 492/99, de 24 de Agosto, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 7 de Setembro de 1999, foi autorizado o exercício de funções de caixa do Tesouro por parte, designadamente, da Direcção de Serviços de Cobrança do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DSCIVA), da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) e da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC).

Considerando que, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 375/2003, de 10 de Maio, o IVA passou a ser pago no âmbito da rede de cobranças do Estado (CTT, SIBS, bancos aderentes e tesourarias das finanças), no período compreendido entre Agosto de 2003 e Março de 2005 e que, por isso, o exercício de tais funções pela DSCIVA deixou de se justificar, pelo menos desde 2006;

Considerando ainda que o n.º 4 do mencionado despacho n.º 17 492/99 prevê a revisão da lista de serviços da DGAIEC autorizados a exercer funções de caixa, uma vez publicada a nova Lei Orgânica desta Direcção-Geral, o que ocorreu com o Decreto-Lei n.º 82/2007, de 29 de Março, e a Portaria n.º 349/2007, de 30 de Março:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Regime da Tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, determino o seguinte:

1 — São revogados os n.os 1.1 e 3 do despacho n.º 17 492/99, dando por findo o exercício de funções de caixa da DSCIVA, com efeitos a 1 de Janeiro de 2007.

2 — A lista constante do n.º 1.2 do despacho n.º 17 492/99 passa a ter a seguinte redacção:

«1.2 — Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

a) Alfândega do Aeroporto de Lisboa;
b) Alfândega do Aeroporto do Porto;
c) Alfândega de Aveiro;
d) Alfândega de Alverca;
e) Alfândega de Braga;
f) Alfândega de Faro;
g) Alfândega do Freixieiro;
h) Alfândega do Funchal;
i) Alfândega do Jardim do Tabaco;
j) Alfândega de Leixões;
k) Alfândega Marítima de Lisboa;
l) Alfândega de Peniche;
m) Alfândega de Ponta Delgada;
n) Alfândega de Setúbal;
o) Alfândega de Viana do Castelo;
p) Delegação Aduaneira do Aeroporto de Faro;
q) Delegação Aduaneira de Angra do Heroísmo;
r) Delegação Aduaneira de Bragança;
s) Delegação Aduaneira da Covilhã;
t) Delegação Aduaneira de Elvas;
u) Delegação Aduaneira da Figueira da Foz;
v) Delegação Aduaneira da Horta;
w) Delegação Aduaneira de Peso da Régua;
x) Delegação Aduaneira de Portimão;
y) Delegação Aduaneira de Sines;
z) Delegação Aduaneira de Vilar Formoso;
aa) Posto Aduaneiro de Riachos.»

3 — São revogados os despachos n.os 2517/2002 (2.ª série), de 18 de Janeiro, do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, 19 941/2000 (2.ª série), de 21 de Setembro, e 24 196/2001 (2.ª série), de 15 de Novembro, do Ministro das Finanças.

8 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

Despacho n.º 19281/2008

Considerando que:

1 — A nova Lei da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alargou de modo muito significativo o tipo de pessoas e entidades, bem como o tipo de actividades abrangidas pela responsabilização;

2 — Desde a entrada em vigor da nova lei, este alargamento do âmbito da responsabilidade civil do Estado e demais entidades públicas tem vindo a suscitar o problema da contratação de seguro profissional para as pessoas e entidades responsabilizáveis;

3 — Neste contexto, no passado mês de Fevereiro a Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) apresentou ao Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais um projecto de decreto-lei que, entre outros objectivos, possibilita a contratação de seguros de responsabilidade profissional para os funcionários da DGCI e da DGITA;

4 — Sobre esta matéria o Secretário de Estado da Administração Pública exarou o despacho n.º 302/2008, de 19 de Abril, suscitando dúvidas sobre:

a) A questão de saber se é política e juridicamente aceitável que, através de recursos públicos e por via contratual, se proponha transferir, para entidades terceiras, a responsabilidade por dolo e culpa grave; bem como,

b) A necessidade de, a aceitar-se a referida solução no seio da DGCI e da DGITA, ser adoptada solução idêntica em outras situações na Administração Pública;

5 — Por sua vez, pelo despacho, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, n.º 281/2008, de 28 de Abril, foi:

a) Considerado manifesto o risco de os inspectores tributários se recusarem a intervir com receio da geração de responsabilidade; e,

b) Sublinhada a natureza específica do FET através do qual se celebraria aquele seguro e que não permite considerar que seja o Estado a suportar *tout court* o encargo implicado na contratação desses seguros;

6 — Também a Secretaria-Geral do MFAP, através da sua Direcção de Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso, concluiu no Parecer n.º 62/2008, de 9 de Maio, que o princípio de uma administração responsável e norteada pelos princípios da legalidade e da prossecução do interesse público dificilmente tolera, no plano legal, normas e actuações como seja a do pagamento do prémio de seguro pelo Estado para segurar os danos decorrentes de actuações dolosas ou com culpa grave dos titulares de órgãos, funcionários e agentes da Administração Pública;

7 — Finalmente, a Secretaria-Geral levantou ainda sobre a matéria um conjunto de questões conexas relevantes, tais como a do alargamento do patrocínio judiciário previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 148/2000, de 19 de Julho:

Face ao exposto determino o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho com o objectivo de:

a) Aprofundar a análise da questão da constitucionalidade e legalidade da celebração de um seguro profissional de responsabilidade civil extracontratual para as pessoas e entidades abrangidas pela nova Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, a expensas do Estado;

b) Analisar a questão da aplicação aos titulares de órgãos, funcionários e agentes públicos do mecanismo do patrocínio judiciário previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 148/2000, de 19 de Julho;

c) Apresentar, se for caso disso, uma proposta legislativa que venha a conformar as soluções propostas pelo grupo de trabalho.

2 — É nomeada coordenadora deste grupo de trabalho a Dr.ª Sofia Torres Magalhães, adjunta no meu Gabinete.

3 — São ainda nomeados membros do grupo de trabalho o Dr. Paulo Lopes, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, a Dr.ª Rita Góis de Carvalho, do Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, a Dr.ª Maria João Rocha, do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, a Dr.ª Maria de Fátima Almeida, do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, e a Dr.ª Isabel Ramos, da Direcção de Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso da Secretaria-Geral deste Ministério.

4 — O grupo de trabalho apresentará as suas conclusões até 30 de Novembro de 2008.

11 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 19282/2008

Por despacho de 03 de Julho de 2008, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Ana Paula Costa Macedo, especialista de informática grau 3, Nível 1, afecta à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de dez anos, com início em 25 de Julho de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

9 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro.*

Despacho (extracto) n.º 19283/2008

Por despacho de 03 de Julho de 2008, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Herberto Justino Pires Monteiro, especialista de informática Grau 3, Nível 2, afecto à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na situação de mobilidade especial, autorizado a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de quinze anos, com início em 01 de Junho de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

9 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro.*

Despacho (extracto) n.º 19284/2008

Por despacho de 4 de Julho de 2008 do Secretário de Estado da Administração Pública:

Almerinda Domingues, assistente administrativa especialista, afecta à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública,

na situação de mobilidade especial — autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 10 anos, com início em 25 de Julho de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

10 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro.*

Despacho (extracto) n.º 19285/2008

Por despacho de 4 de Julho de 2008 do Secretário de Estado da Administração Pública:

Joaquim José Neves Varelas, especialista de informática, grau 3, nível 1, afecto à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na situação de mobilidade especial — autorizadao a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 10 anos, com início em 25 de Julho de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

10 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro.*

Despacho (extracto) n.º 19286/2008

Por despacho de 4 de Julho de 2008, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Luís Filipe de Andrade de Albergaria e Melo, assessor principal, afecto à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na situação de mobilidade especial, autorizado a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de quinze anos, com início em 1 de Julho de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

10 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro.*

Direcção-Geral dos Impostos

Declaração n.º 248/2008

Para os devidos efeitos se declara que às tipografias a seguir indicadas foi revogada, nos termos do artigo 11.º do Regime de Bens em Circulação, aprovado pelo Decreto-Lei 147/2003, de 11/7, a autorização para impressão de facturas e outros documentos de transporte, em conformidade com o mesmo Regime. (a)

Número de identificação fiscal	Nome ou designação social	Local da sede	Data do despacho ministerial que revogou a autorização
	Distrito de Leiria		
	Concelho de Alcobaça		
500 244 324	Semião e Machado Ld.ª	Rua Cândido dos Reis, Alcobaça	20.09.2007
	Concelho de Figueiró dos Vinhos		
501 699 074	GRAFIVIL Gráfica Figueiró Vinhos Ld.ª	Rua Comendador A Lacerda n.º 10, Figueiró dos Vinhos	24.01.2008
	Distrito de Lisboa		
	Concelho da Amadora		
501 924 094	PLANOGRÁFICA Mateus Veigas e Ferreira Lda	Rua Narciso Leal 11-A, Amadora	22.04.2008
	Concelho de Lisboa		
501 852 123	Gráfica Arieiro Alberto Nunes Baroeth Herd. Ld.ª	Av: Padre Manuel da Nóbrega n.º 17-A, Lisboa	11.03.2008
501 564 268	Gráfica Rosial Ld.ª	Rua Manuel Soares Guedes 13-A-LJ, Lisboa	11.03.2008
502 311 304	Gráfica S. Victória Ld.ª	CC de Santo André 33 BL 1.º Dt.º, Lisboa	22.04.2008
504 813 234	SUPRAMAC Artes Gráficas Ld.ª	Quinta do Olival à Fonte Velha, ILSP — Paço do Lumiar, Lisboa	22.04.2008
	Concelho de Loures		
501 709 266	GRÁFIJOVEM Soc. Impressora Gráfica Ld.ª	Rua Alecrim Viv. Moura, Bairro Areias, Apelação	22.04.2008
	Concelho de Mafra		
502 048 743	Litografia Mafra Artes Gráficas Ld.ª	Av. Dr. Francisco Sá Carneiro — Nem, Pavilhão 14, Mafra	11.03.2008
	Concelho de Odivelas		
503 297 763	Gráfica de Caneças Artes Gráficas Ld.ª	Vivenda Anjo da Guarda, Fontainha das Pias 75, Caneças	24.01.2008
503935662	Tons e Imagens Artes Gráficas Ld.ª	Rua Dr. Teófilo Braga lote 309, Pedrenais — Ramada	22.04.2008
	Concelho de Sintra		
501 927 000	GRAFIMAIS Artes Gráficas Ld.ª	Centro Empresarial do Cacém, Fracção E, Estrada de Paço de Arcos km 3, São Marcos — Cacém	22.04.2008
	Concelho de Vila Franca de Xira		
504 219 111	PML Produções	CSL da Várzea Armazém 3, Estrada Arruda, Alverca do Ribatejo	22.04.2008

11 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Manuel Prates*.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

Aviso n.º 20470/2008

Por despachos da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, e da Administradora da Universidade Aberta, de 2008.06.25 e 2008.07.04, respectivamente foi autorizada a requisição da assistente administrativa especialista, Paula Cristina Araújo Costa Gil, do quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta, com efeitos a 21 de Julho de 2008, a fim de exercer funções nesta Direcção-Geral com afectação aos Serviços Centrais, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro.

11 de Julho de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

Relatório n.º 30/2008

Informação estatística sobre operações de crédito à habitação (Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro)

O Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro, aprovou o regime de concessão de crédito à habitação, construção e realização de obras de conservação ordinária, extraordinária e de beneficiação de habitação própria, secundária ou de arrendamento, nos regimes geral de crédito, crédito bonificado e crédito jovem bonificado.

De acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 26.º-A do referido diploma a Direcção-Geral do Tesouro e Finanças promove a publicação de relatórios trimestrais contendo informação estatística sobre as operações de crédito contratadas ao abrigo do mesmo diploma, de acordo com os dados obtidos junto das instituições de crédito.

Assim sendo, e na sequência das publicações já efectuadas no *Diário da República,* 2.ª série, divulga-se agora a informação estatística do crédito à habitação referente ao 4.º trimestre do ano de 2007, incluindo a actualização do número e montante dos empréstimos em vigor no final do ano e da despesa do Estado com as bonificações de juros.

Informação relativa ao 4.º trimestre do ano de 2007

1 — Continente:

1.1 — Número, montante e valor médio dos empréstimos contratados:

(Em milhares de euros)

Regime geral	Outubro	Novembro	Dezembro	4.º trimestre	Anual
Número	13 382	13 804	12 374	39 560	148 235
Valor	1 244 345	1 155 488	1 152 422	3 552 255	13 894 086
Valor médio	93,0	83,7	93,1	89,8	93,7

1.2 — Variações homólogas 2007-2006:

Credito à habitação própria (Dedreto-Lei n.º 349/98,de 11 de Novembro)	Variações homólogas 2007-2006 (4.º trimestre) — Percentagem
Regime geral:	
Número de contratos	– 8,36
Montante global	– 2,00

1.3 — Número e montante dos empréstimos em vigor em 31 de Dezembro de 2007:

(Em milhões de euros)

Crédito à habitação própria (Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro)	Quantidades
Regime geral:	
Número de contratos	*1 230 311*
Montante global	*76 772*
Regimes bonificados:	
Jovem bonificado:	
Número de contratos	215 788
Montante global	9 899
Outro bonificado:	
Número de contratos	214 392
Montante global	6 883
Subtotal:	
Número de contratos	*430 180*
Montante global	*16 782*
Totais:	
Número de contratos	**1 660 491**
Montante global	**93 554**

2 — Região Autónoma da Madeira:

2.1 — Número, montante e valor médio dos empréstimos contratados:

(Em milhares de euros)

Regime geral	Outubro	Novembro	Dezembro	4.º trimestre	Anual
Número (1)	383	400	304	1 087	4 231
Valor (2)	34 948	34 207	30 065	99 220	411 792
Valor médio (3)	91,2	85,5	98,9	91,3	97,3

(1) Na informação referente ao 2.º trimestre do corrente ano onde se lê: 307 deve ler-se 311, onde se lê 356 deve ler-se 360 e onde se lê 346 deve ler-se 349, respectivamente em Abril, Maio e Junho.

(2) Na informação referente ao 2.º trimestre do corrente ano onde se lê: 29 133 deve ler-se 29 699, onde se lê 36 836 deve ler-se 37 337 e onde se lê 35 599 deve ler-se 36 016, respectivamente em Abril, Maio e Junho.

(3) Na informação referente ao 2.º trimestre do corrente ano onde se lê: 94,9 deve ler-se 95,5, onde se lê 103,5 deve ler-se 103,7 e onde se lê 102,9 deve ler-se 103,2, respectivamente em Abril, Maio e Junho.

2.2 — Variações homólogas 2007-2006:

Crédito à habitação própria (Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro)	Variações homólogas 2007-2006 (4.º trimestre) — Percentagem
Regime geral:	
Número de contratos (1)	– 8,35
Montante global (2)	– 13,99

(1) Na informação referente ao 2.º trimestre do corrente ano onde se lê: – 11,18 % deve ler-se – 10,21 %.
(2) Na informação referente ao 2.º trimestre do corrente ano onde se lê:-9,71 % deve ler-se -8,39 %.

2.3 — Número e montante dos empréstimos em vigor em 31 de Dezembro de 2007:

(Em milhões de euros)

Crédito à habitação própria (Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro)	Quantidades
Regime geral:	
Número de contratos	*28 836*
Montante global	*2 131*
Regimes bonificados:	
Jovem bonificado:	
Número de contratos	2 815
Montante global	161
Outro bonificado:	
Número de contratos	2 679
Montante global	107
Subtotal:	
Número de contratos	*5 494*
Montante global	*268*
Totais:	
Número de contratos	**34 330**
Montante global	**2 399**

3 — Região Autónoma dos Açores:

3.1 — Número, montante e valor médio dos empréstimos contratados:

(Em milhares de euros)

Regime geral	Outubro	Novembro	Dezembro	4.º trimestre	Anual
Número	323	323	317	963	3 610
Valor	29 281	27 869	27 360	84 510	310 969
Valor médio	90,7	86,3	86,3	87,8	86,1

3.2 — Variações homólogas 2007-2006:

Crédito à habitação própria (Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro)	Variações homólogas 2007-2006 (4.º trimestre) — Percentagem
Regime geral:	
Número de contratos	– 1,48
Montante global	– 5,66

3.3 — Número e montante dos empréstimos em vigor em 31 de Dezembro de 2007:

(Em milhões de euros)

Crédito à habitação própria (Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro)	Quantidades
Regime geral:	
Número de contratos	*30 278*
Montante global	*1 658*
Regimes bonificados:	
Jovem bonificado:	
Número de contratos	4 004
Montante global	138
Outro bonificado:	
Número de contratos	2 745
Montante global	62
Subtotal:	
Número de contratos	*6 749*
Montante global	*200*
Totais:	
Número de contratos	**37 027**
Montante global	**1 858**

4 — Os pagamentos efectuados pelo Estado em 2007 com as bonificações de juros, vencidas no mesmo ano no âmbito do Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro, ascendem a 149,26 milhões de euros.

Efectuaram-se ainda pagamentos no montante de 158,93 milhões de euros relativos a vencimentos de anos anteriores, ao abrigo da alínea *f*) do artigo 109.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro.

17 de Março de 2008. — O Director-Geral, *Carlos Durães da Conceição.*

Relatório n.º 31/2008

Informação estatística sobre operações de crédito à habitação (Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro)

O Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro, aprovou o regime de concessão de crédito à habitação, construção e realização de obras de conservação ordinária, extraordinária e de beneficiação de habitação própria, secundária ou de arrendamento, nos regimes geral de crédito, crédito bonificado e crédito jovem bonificado.

De acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 26.º-A do referido diploma a Direcção-Geral do Tesouro e Finanças promove a publicação de relatórios trimestrais contendo informação estatística sobre as operações de crédito contratadas ao abrigo do mesmo diploma, de acordo com os dados obtidos junto das instituições de crédito.

Assim sendo, e na sequência das publicações já efectuadas no *Diário da República* 2.ª série, divulga-se agora a informação estatística do crédito à habitação referente ao 1.º Trimestre do ano de 2008, incluindo a actualização do número e montante dos empréstimos em vigor no final do trimestre.

Informação relativa ao 1.º trimestre do ano de 2008

1 — Continente:

1.1 — Número, montante e valor médio dos empréstimos contratados:

(Em milhares de euros)

Regime geral	Janeiro	Fevereiro	Março	1.º trimestre
Número	11 170	10 537	10 088	31 795
Valor	1 153 131	995 271	958 854	3 107 256
Valor médio	103,2	94,5	95,0	97,7

1.2 — Variações homólogas 2008-2007:

Credito à habitação própria (Dedreto-Lei n.º 349/98,de 11 de Novembro)	Variações homólogas 2008-2007 (2.º trimestre) — Percentagem
Regime geral:	
Número de contratos	– 6,15
Montante global	– 3,15

1.3 — Número e montante dos empréstimos em vigor em 31 de Março de 2008:

(Em milhões de euros)

Crédito à habitação própria (Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro)	Quantidades
Regime geral:	
Número de contratos	*1 227 146*
Montante global	*76 880*
Regimes bonificados:	
Jovem bonificado:	
Número de contratos	213 252

(Em milhões de euros)

Crédito à habitação própria (Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro)	Quantidades
Montante global	9 688
Outro bonificado:	
Número de contratos	213 409
Montante global	6 765
Subtotal:	
Número de contratos	*426 661*
Montante global	*16 453*
Totais:	
Número de contratos	**1 653 807**
Montante global	**93 333**

Nota. — A informação disponível contempla os dados obtidos junto da instituições de crédito.

2 — Região Autónoma da Madeira:

2.1 — Número, montante e valor médio dos empréstimos contratados:

(Em milhares de euros)

Regime geral	Janeiro	Fevereiro	Março	1.º trimestre
Número	228	230	218	676
Valor	23 757	21 092	21 496	66 345
Valor médio	104,2	91,7	98,6	98,1

2.2 — Variações homólogas 2008-2007:

Crédito à habitação própria (Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro)	Variações homólogas 2008/2007 (1.º trimestre) — Percentagem
Regime geral:	
Número de contratos	– 30,67
Montante global	– 31,29

2.3 — Número e montante dos empréstimos em vigor em 31 de Março de 2008:

(Em milhões de euros)

Crédito à habitação própria (Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro)	Quantidades
Regime geral:	
Número de contratos	*28 728*
Montante global	*2 126*

(Em milhões de euros)

Crédito à habitação própria (Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro)	Quantidades
Regimes bonificados:	
Jovem bonificado:	
Número de contratos	2 759
Montante global	156
Outro bonificado:	
Número de contratos	2 645
Montante global	105
Subtotal:	
Número de contratos	*5 404*
Montante global	*261*
Totais:	
Número de contratos	**34 132**
Montante global	**2 387**

Nota. — A informação disponível contempla os dados obtidos junto das instituições de crédito.

3 — Região Autónoma dos Açores:

3.1 — Número, montante e valor médio dos empréstimos contratados:

(Em milhares de euros)

Regime geral	Janeiro	Fevereiro	Março	1.º trimestre
Número	278	263	247	788
Valor	23 816	21 828	22 107	67 751
Valor médio	85,7	83,0	89,5	86,0

3.2 — Variações homólogas 2008-2007:

Crédito à habitação própria (Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro)	Variações homólogas 2008/2007 (1.º trimestre) — Percentagem
Regime geral:	
Número de contratos	– 13,88
Montante global	– 10,87

3.3 — Número e montante dos empréstimos em vigor em 31 de Março de 2008:

(Em milhões de euros)

Crédito à habitação própria (Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro)	Quantidades
Regime geral:	
Número de contratos	*30 501*
Montante global	*1 691*
Regimes bonificados:	
Jovem bonificado:	
Número de contratos	3 928
Montante global	133
Outro bonificado:	
Número de contratos	2 729
Montante global	61
Subtotal:	
Número de contratos	*6 657*
Montante global	*194*
Totais:	
Número de contratos	**37 158**
Montante global	**1 885**

Nota. — A informação disponível contempla os dados obtidos junto das instituições de crédito.

25 de Junho de 2008. — O Director-Geral, *Carlos Durães da Conceição.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Militarizados e Civis

Despacho (extracto) n.º 19287/2008

Por despacho de 26 de Junho de 2008 do Vice-Almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada:

Maria Margarida Caldeira Fradique, afecta à Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social, escalão 6/290; Maria Teresa Miranda Santos Silva, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, escalão 5/269; Rosa Maria Henriques de Macedo, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, escalão 2/233; Maria Manuela Jesus Carvalho Oliveira, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, escalão 2/233 e Lucinda Maria da Silva Lobão Costa, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, escalão 1/222, em situação de mobilidade especial — autorizadas para reinício de funções de assistentes administrativas principais, por tempo indeterminado no quadro de pessoal civil da Marinha, nos termos do artigo 33.º e 34.º da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 24 de Julho de 2008.

11 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *Emanuel José de Pinto e Lobo,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho (extracto) n.º 19288/2008

Por despacho de 26 de Junho de 2008 do Vice-Almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada:

Beatriz Silvestre Pinheiro, assistente administrativa afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, escalão 6/249, em situação de mobilidade especial — autorizado reinício de funções por tempo indeterminado no quadro de pessoal civil da Marinha, nos termos do artigo 33.º e 34.º da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 24 de Julho de 2008.

11 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *Emanuel José de Pinto e Lobo,* capitão-de-mar-e-guerra.

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 19289/2008

Por despacho de 11 de Julho de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de electrotécnicos ramo de artilharia, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 400187, primeiro-sargento ETA Paulo Jorge Matias Gonçalves (no quadro), a contar de 1 de Julho de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro, o 121579, sargento-ajudante ETC Carlos Américo Vasconcelos.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda, do 403286, sargento-ajudante ETC Inácio Nunes Ferreira Leal.

11 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 19290/2008

Que, por despacho do Chefe da RPM/DARH, de 03JUL08, por subdelegação de poderes do MGEN/DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de 2.º Cabo, nos termos do n.º 7 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO03, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas na alínea *c*), do artigo 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares, em Regime de Contrato, a seguir identificados:

2.º cabo graduado RC "031 — atirador" NIM 05089204 — Xavier Neves, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "031 — atirador" NIM 07330805 — Ana Maio, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "031 — atirador" NIM 08475704 — Micael Marques, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "031 — atirador" NIM 08571401 — Vítor Fonseca,, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "034 — COND VBTP" NIM 06555704 — Philippe Gonçalves, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "104 — AA MSL" NIM 07420105 — Fábio Marques, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "104 — AA MSL" NIM 07462000 — Luís Carvalho, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "104 — AA MSL" NIM 09155404 — Ana Almeida, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "605 — OP SVC INT" NIM 09721104 — André Lopes, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "607 — OPER REAB VIVE" NIM 08066804 — Vânia Madaleno, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "613 — REAB COMB LUB" NIM 02319602 — Susana Jacinto, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "972 — CAR" NIM 02122999 — Maria Alves, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "772 — REAB MAT" NIM 11535504 — Rui Martins, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "672 — CAR" NIM 06742904 — Bruno Soares, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "420 — OP TM" NIM 10316204 — Vitor Macedo, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "620 — cozinheiro" NIM 03098199 — Sónia Almeida, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "713 — MEC ARM LIG" NIM 15702205 — Bruno Ferreira, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "031 — atirador" NIM 16417705 — Fábio Guerreiro, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "420 — OP TM" NIM 12208501 — Bruno Silva, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "672 — CAR" NIM 00277303 — Ricardo Alves, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "651 — secretariado" NIM 15556205 — Nuno Bastos, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "031 — atirador" NIM 19786505 — Marco Lima, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "420 — OP TM" NIM 06295702 — Susana Guerreira, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "613 — REAB COMB LUB" NIM 07857105 — Ricardo Catarino, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "651 — secretariado" NIM 02704904 — Ricardo Trigo, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "672 — CAR" NIM 04763400 — Ana Correia, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "711 — MUN" NIM 04716501 — Vanessa Hayes, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "772 — REAB MAT" NIM 00299500 — Ana Pereira, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "605 — OP SVC INT" NIM 15837805 — Carlos Ferreira, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "620 — cozinheiro" NIM 03798298 — Maria Leão, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "620 — cozinheiro" NIM 09674305 — Emanuel Novo,, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "501 — socorrista" NIM 04150401 — Andreia Silva, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "613 — RAB COMB LUB" NIM 04423800 — José Neto, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "672 — CAR" NIM 03370203 — Helder Teixeira, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "772 — REAB MAT" NIM 05406100 — Mónica Talhas, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "031 — atirador" NIM 02191901 — Humberto Ornelas, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "672 — CAR" NIM 08262704 — Roberto Costa, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "377 — SAP ENG" NIM 02927603 — Ivo Torres, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "377 — SAP ENG" NIM 03322005 — André Monteiro, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "377 — SAP ENG" NIM 11411105 — Carlos Sousa, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "672 — CAR" NIM 00403503 — Luís Santos, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "672 — CAR" NIM 17659300 — Marco Alcobia, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "136 — CAMP BF LIG" NIM 00445605 — Rubem Lopes, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "136 — CAMP BF LIG" NIM 00744101 — Vítor Caeiro, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "136 — CAMP BF LIG" NIM 05541601 — Hugo Freixo, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "136 — CAMP BF LIG" NIM 07686505 — Fábio Borralho, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "138 — CAMP BF MED" NIM 11336503 — Vítor Casaca, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "140 — CAMP BF AP" NIM 02642704 — Nuno Dinis, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "140 — CAMP BF AP" NIM 14348905 — Rui Gonçalves, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "620 — cozinheiro" NIM 08740698 — Beatriz Alves, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "020 — MORT" NIM 11488405 — Ana Ferreira, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "039 — COND VBTP" NIM 00669505 — Manuel Pinto, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "220 — OPER CC" NIM 03435103 — Daniel Almeida, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "220 — OPER CC" NIM 08848604 — Pedro Rocha, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "220 — OPER CC" NIM 09511104 — José Pereira, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "220 — OPER CC" NIM 14260304 — Vítor Gouveia, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "220 — OPER CC" NIM 15340902 — Hugo Ferreira, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "220 — OPER CC" NIM 15348705 — David Oliveira, antiguidade desde 21ABR08

2.º cabo graduado RC "220 — OPER CC" NIM 16658404 — Sérgio Carvalho, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "220 — CC" NIM 17709504 — José Parreira, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "223 — ATI EXPL" NIM 05656904 — Francisco Carvalho, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "223 — ATI EXPL" NIM 14072805 — Pedro Matos, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "672 — CAR" NIM 08649704 — Manuel Oliveira, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "104 — AA MSL" NIM 06078802 — Tânia Figueiredo, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "651 — secretariado" NIM 01994802 — João Reis, do GAB CEME, antiguidade desde 21ABR08 (Classificação: 15,28)
2.º cabo graduado RC "672 — CAR" NIM 14823604 — Mário Ferreira, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "461 — musico" NIM 09305599 — Ana Firme, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "461 — musico" NIM 17556902 — Jorge Jesus, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "461 — musico" NIM 18496299 — Nicolau Jesus, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "461 — musico" NIM 19810203 — Bruno Cruz, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "136 — CAMP BF LIG" NIM 05956902 — Pedro Pontes, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "186 — AQ OBJ" NIM 18074603 — Fábio Dias, do RA 4, antiguidade desde 21ABR08 (Classificação: 15,38)
2.º cabo graduado RC "420 — OP TM" NIM 08639202 — Mónica Silva, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "427 — TRANS" NIM 03734200 — Manuel Barbosa, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "672 — CAR" NIM 00680105 — Pedro Silva, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "672 — CAR" NIM 01789701 — João Pereira, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "672 — CAR" NIM 11958405 — Paulo Marques, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "230 — OPER AM" NIM 08153804 — Ricardo Espadinha, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "672 — CAR" NIM 06720304 — Fábio Custódio, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "230 — OPER AM" NIM 08235901 — Luís Pinto, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "713 — MEC ARM LIG" NIM 18028606 — Nuno Barrinha, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "031 — atirador" NIM 04059705 — Rafael Ferro, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "031 — atirador" NIM 01396505 — Luís Ribeiro, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "031 — atirador" NIM 01969004 — Bruno Carneiro, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "031 — atirador" NIM 03603003 — André Rendeiro, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "031 — atirador" NIM 09600800 — Ana Silva, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "031 — atirador" NIM 12061103 — Pedro Matos, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "031 — atirador" NIM 19608804 — Carlos Tomaz, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "620 — cozinheiro" NIM 15776705 — Pedro Castro, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "651 — secretariado" NIM 05677305 — Fábio Vila, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "672 — CAR" NIM 10228905 — Diogo Preto, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "263 — PE" NIM 01473004 — Fausto Almeida, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "263 — PE" NIM 04481604 — Marcos Rodrigues, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "263 — PE" NIM 05562104 — João Leal, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "263 — PE" NIM 14783204 — Isidro Silva, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "263 — PE" NIM 15209002 — César Costa, do RL 2, antiguidade desde 21ABR08 (Classificação: 15,53)
2.º cabo graduado RC "263 — PE" NIM 16674903 — José Silva, do RL 2, antiguidade desde 21ABR08 (Classificação: 14,88)
2.º cabo graduado RC "263 — PE" NIM 17751303 — Vítor Carrapatoso, do RL 2, antiguidade desde 21ABR08 (Classificação: 14,75)
2.º cabo graduado RC "263 — PE" NIM 19465305 — Paulo Agostinho, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "672 — CAR" NIM 03212804 — Pedro Banza, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "672 — CAR" NIM 03900302 — Telmo Lopes, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "672 — CAR" NIM 14715003 — Tânia Eusébio, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "772 — REAB MAT" NIM 13874703 — Saul Neves, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "672 — CAR" NIM 03212699 — Marisa Martins, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "672 — CAR" NIM 03375003 — Daniela Timóteo,, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "672 — CAR" NIM 09466804 — Ricardo Antunes, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "672 — CAR" NIM 05977799 — Mário Saraiva, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "672 — CAR" NIM 08698504 — Gil Ferreira, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "672 — CAR" NIM 09214401 — Ricardo Pereira, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "672 — CAR" NIM 10711404 — Ivo Cabral, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "672 — CAR" NIM 15996003 — Vitor Lopes, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "420 — OP TM" NIM 15210005 — Isa Centeno, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "501 — socorrista" NIM 01139702 — Tatiana Azevedo, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "672 — CAR" NIM 15571605 — Filipe Cardoso, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "620 — cozinheiro" NIM 02080805 — Paula Silva, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "620 — cozinheiro" NIM 15449104 — Nuno Rodrigues, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "772 — REAB MAT" NIM 16120005 — Hugo Nascimento, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "461 — musico" NIM 02877099 — Américo Lobato, antiguidade desde 21ABR08
2.º cabo graduado RC "461 — musico" NIM 03578500 — João Urgeiro, antiguidade desde 21ABR08

3 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 654/2008

Por portaria de 06 de Março de 2008 de S.Ex.a o General Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o:

CAP TMANMAT 09928879 — Américo Augusto Frade

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.
É promovido para o Quadro.
Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do MAJ TMANMAT 02625380 — José Manuel Moniz Catanho.

5 de Maio de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 655/2008

Por portaria de 06 de Março de 2008 de S.Ex.a o General Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o:

CAP TMANMAT 02625380 — José Manuel Moniz Catanho

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo

posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do MAJ TMANMAT 00877079 — José António da Fonseca Teixeira.

5 de Maio de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 656/2008

Por portaria de 06 de Março de 2008 de S.Ex.a o General Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o:

CAP SGE 07305477 — Delfim Ferreira da Silva

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 01 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do MAJ SGE 10502280 — Francisco Mestre Gonçalves.

5 de Maio de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF

Portaria n.º 657/2008

Por portaria de 6 de Março de 2008 de S. Exa. o general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o:

CAP SGE 10502280, Francisco Mestre Gonçalves.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 01 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do MAJ SGE 73849772, José Fernando de Campos.

5 de Maio de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 658/2008

Por portaria de 6 de Março de 2008 de S. Exa. o general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o:

CAP ART 16352992, Norberto Francisco Calmeiro Vaz.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 17 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do MAJ ART 14558392, Paulo Manuel da Encarnação Rosendo.

5 de Maio de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 659/2008

Por portaria de 6 de Março de 2008 de S. Exa. o general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o:

CAP SGE 18328681, João António Carrilho Alves de Sousa.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 15 de Dezembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do MAJ SGE 04291080, João Arnaldo Breia Figueiredo.

5 de Maio de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 660/2008

Por portaria de 6 de Março de 2008 de S. Exa. o general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o:

CAP CBMUS 18129484, José Manuel Lemos Botelho.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do MAJ CBMUS 03177083, Fernando Manuel Cosme Moreira.

5 de Maio de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 661/2008

Por portaria de 6 de Março de 2008 de S. Exa. o general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o:

CAP SGE 12470080, Mário Marques Rosário Fialho.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 29 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do MAJ SGE 03831075, Victor Manuel Antunes Bastos.

5 de Maio de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 662/2008

Por portaria de 06 de Março de 2008 de S.Ex.a o General Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o:

CAP SGE 04291080 — João Arnaldo Breia Figueiredo

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 15 de Dezembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do MAJ SGE 05674379 — Valdemar Luís Guedes.

5 de Maio de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 663/2008

Por portaria de 6 de Março de 2008 de S. Exa. o general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por

satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o:

CAP SGE 10848580, Fernando Duarte Rodrigues.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 05 de Novembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do MAJ SGE 08619982, Carlos Manuel dos Santos Malveiro.

5 de Maio de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 664/2008

Por portaria de 6 de Março de 2008 de S. Exa. o general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o:

CAP SGE 01640181, Adriano de Araújo Rodrigues.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 13 de Novembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do MAJ SGE 10848580, Fernando Duarte Rodrigues.

5 de Maio de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 665/2008

Por portaria de 6 de Março de 2008 de S. Exa. o general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o:

CAP SGE 00853882, José António Cesteiro Alves.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 12 de Dezembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do MAJ SGE 04081382, António José Bessa Fernandes.

5 de Maio de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 666/2008

Por portaria de 6 de Março de 2008 de S. Exa. o general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o:

CAP SGE 19729379, António Fernando Correia Tabosa.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 29 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do MAJ SGE 12470080, Mário Marques Rosário Fialho.

5 de Maio de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 667/2008

Por portaria de 6 de Março de 2008 de S. Exa. o general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o:

CAP SGE 08619982, Carlos Manuel dos Santos Malveiro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 05 de Novembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do MAJ SGE 19729379, António Fernando Correia Tabosa.

5 de Maio de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 668/2008

Por portaria de 6 de Março de 2008 de S. Exa. o general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o:

CAP SGE 08915282, Adélio Torres Pinheiro Moreira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 19 de Novembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do MAJ SGE 01640181, Adriano de Araújo Rodrigues.

5 de Maio de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 669/2008

Por portaria de 06 de Março de 2008 de S.Ex.a o general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de MAJOR, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o:

CAP TMANMAT 07676381 — Aníbal Manuel de Jesus Cristão

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do MAJ TMANMAT 09928879 — Américo Augusto Frade.

5 de Maio de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 670/2008

Por portaria de 06 de Março de 2008 de S.Ex.a o general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o:

CAP SGE 73849772 — José Fernando de Campos

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 01 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do MAJ SGE 11821176 — Orlando Augusto Soares Gomes.

5 de Maio de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 671/2008

Por portaria de 06 de Março de 2008 de S.Ex.a o general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o:

CAP SGE 11821176 — Orlando Augusto Soares Gomes

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 01 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do MAJ SGE 06077377 — Manuel de Jesus Machado.

5 de Maio de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 672/2008

Por portaria de 06 de Março de 2008 de S.Ex.a o general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o:

CAP SGE 03831075 — Victor Manuel Antunes Bastos

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 29 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do MAJ SGE 118837777 — Reinaldo António Matoso Letras.

5 de Maio de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 673/2008

Por portaria de 06 de Março de 2008 de S.Ex.a o general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o:

CAP SGE 06077377 — Manuel de Jesus Machado

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 28 de Setembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do MAJ SGE 11464378 — David Arnaldo Jorge Castro.

5 de Maio de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 674/2008

Por portaria de 06 de Março de 2008 de S.Ex.a o general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o CAP SGE 06738778 — Manuel Ribeiro Batista Mendes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 26 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do MAJ SGE 15317779 — Fernando Rebelo Dias.

5 de Maio de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 675/2008

Por portaria de 06 de Março de 2008 de S.Ex.a o general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o:

CAP SGE 17996676 — Manuel de Carvalho Rodrigues

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 17 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do MAJ SGE 07305477 — Delfim Ferreira da Silva.

5 de Maio de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 676/2008

Por portaria de 06 de Março de 2008 de S.Ex.a o general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o:

CAP SGE 15317779 — Fernando Rebelo Dias

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 17 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do MAJ SGE 17996676 — Manuel de Carvalho Rodrigues.

5 de Maio de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 677/2008

Por portaria de 06 de Março de 2008 de S.Ex.a o general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o:

CAP SGE 18837777 — Reinaldo António Matoso Letras

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 29 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do MAJ SGE 15310279 — Carmelindo Manuel Mourato Severino.

5 de Maio de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 678/2008

Por portaria de 06 de Março de 2008 de S.Ex.a o general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o:

CAP SGE 15310279 — Carmelindo Manuel Mourato Severino

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 29 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do MAJ SGE 05612379 — Fernando Antonio Vilas Boas Dias.

5 de Maio de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 679/2008

Por portaria de 06 de Março de 2008 de S.Ex.a o general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o:

CAP SGE 05612379 — Fernando António Vilas Boas Dias

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 29 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do nov posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do MAJ SGE 06738778 — Manuel Ribeiro Batista Mendes.

5 de Maio de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 680/2008

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 6.º, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 217.º e no artigo 240.º do referido Estatuto, o:

CAP SGE 18142879 — Fausto Gualter Ramos Duque Adão.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 4 de Dezembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ SGE 08915282 — Adélio Torres Pinheiro Moreira.

5 de Maio de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 681/2008

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56. º, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 217.º e no artigo 240.º do referido Estatuto, o:

CAP SGE 05674379 — Valdemar Luís Guedes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 15 de Dezembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro, pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ SGE 00853882 — José Antonio Cesteiro Alves.

5 de Maio de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 682/2008

Por portaria de 06 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o:

CAP SGE 04081382, António José Bessa Fernandes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 06 de Dezembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do MAJ SGE 18142879, Fausto Gualter Ramos Duque Adão.

5 de Maio de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 683/2008

Por portaria de 09 de Junho de 2008 do Chefe do Estado Maior do Exército, ingressou no Quadro Permanente do Quadro Especial da Arma de Infantaria o CAP GRAD MIL INF (DFA) 71107667, Manuel Acúrcio Rocha Diniz da Veiga Frade desde 05 de Junho de 1996, data da declaração de opção pelo serviço activo em regime que dispense plena validez, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 210/73 de 09 de Maio, no posto de Alferes com antiguidade reportada a 01 de Novembro de 1969 e à reconstituição de carreira, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 54.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei 236/99 de 25 de Junho, conjugado com a Portaria n.º 94/76, e para execução do acórdão de 23 de Novembro de 2000 do Tribunal Central Administrativo, confirmado por acórdão de 03 de Julho de 2001 do Supremo Tribunal Administrativo, com promoção aos seguintes postos:

Tenente, com antiguidade de 01 de Dezembro de 1970;
Capitão, com antiguidade de 01 de Dezembro de 1973;
Major, com antiguidade de 12 de Setembro de 1983;
Tenente-coronel, com antiguidade de 01 de Julho de 1990;
Coronel, com antiguidade de 05 de Julho de 1999.

Fica intercalado na Lista Geral de Antiguidades da sua arma, à esquerda do então COR INF 01312664 — António dos Santos Vieira, promovido com a mesma antiguidade.

Foi qualificado de DFA por despacho de 04 de Julho de 1989 do Ajudante General por delegação do CEME, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/76 de 20 de Janeiro.

Tem direitos administrativos desde 05 de Junho de 1996 (data em que apresentou requerimento de opção pelo serviço activo em regime que dispense plena validez), em conformidade com o Despacho de 27 de Março de 2002 do Exmo Ministro da Defesa Nacional, conjugado com o Decreto-Lei 43/76, de 20 de Janeiro.

Fica integrado no 2.º escalão, índice 500 da estrutura remuneratória, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 328/99 de 18 de Agosto.

Transita para a Reforma Extraordinária desde 27 de Setembro de 2003 (data em que perfez 57 anos) por ter atingido o limite de idade fixado para posto de Coronel, nos termos da alínea *a*) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei 236/99 de 25 de Junho, conjugado com o n.º 17.º da Portaria n.º 162/76, de 24 de Março.

12 de Junho de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 19291/2008

1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 4765/2008, de 1 de Fevereiro, do Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 22 de Fevereiro de 2008, e nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no director-geral da Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos, engenheiro José Manuel Valada

Revez, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos da lei aplicável e dentro dos limites previstos na correspondente dotação orçamental;

b) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, quando decorram no estrangeiro;

c) Negociar quaisquer contratos de obras ou de aquisição de bens ou serviços no âmbito das forças de segurança ou dos demais serviços do Ministério, sob orientação superior;

d) Outorgar, em representação do Estado, os contratos de compra ou cedência de edifícios ou de terrenos para a construção de instalações das forças de segurança e demais serviços do Ministério;

e) Outorgar, em representação do Estado, os contratos para a realização de obras, ou de aquisição de bens ou serviços, qualquer que seja o montante;

f) Aprovar os autos de recepção provisória e definitiva de empreitadas de obras públicas e de fornecimento;

g) Outorgar os autos de entrega de instalações e de equipamentos para as forças e segurança e demais serviços do Ministério, uma vez concluídos, remodelados ou adquiridos;

h) Aprovar os terrenos e edifícios para construção, ampliação ou remodelação de instalações, após parecer favorável da força de segurança ou serviço a que se destinam;

i) Aprovar projectos de obras e os procedimentos dos concursos, independentemente do valor, quando incluídos nos planos de programas plurianuais legalmente aprovados;

j) Conceder adiantamentos aos adjudicatários das empreitadas e fornecimentos, nos termos da legislação aplicável;

l) Aprovar as fórmulas de revisão de preços propostos pelos adjudicatários;

m) Autorizar a prorrogação do prazo contratual de empreitadas e fornecimentos, nos termos da legislação aplicável;

n) Autorizar despesas com a execução de obras e aquisições de bens e serviços quando se refiram a dotações orçamentais de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

o) Autorizar despesas provenientes de revisões de preços de empreitadas ou de aquisições de bens ou serviços dentro dos limites fixados na lei;

p) Negociar e celebrar contratos de arrendamento de imóveis, obtidos os pareceres favoráveis previstos na lei, para a instalação de serviços do Ministério, independentemente do valor quando no âmbito de orientação superior.

2 — A presente subdelegação abrange a minha competência para a prática de todos os actos de natureza administrativa e financeira legalmente delegável, com excepção das autorizações de despesa superiores a € 1 250 000.

3 — As competências de natureza financeira só podem ser subdelegadas nos subdirectores-gerais.

4 — Ratifico todos os actos praticados pelo mesmo director-geral, desde 19 de Maio de 2008 e até à publicação do presente despacho, no âmbito das competências aqui subdelegadas.

9 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Rui José Simões Bayão de Sá Gomes.*

Secretaria-Geral

Despacho n.º 19292/2008

Por meu despacho de 8 de Abril de 2008, autorizei a abertura do procedimento concursal para recrutamento do cargo de direcção intermédia do 1.º grau, director de Serviços de Documentação e Relações Públicas, cargo esse constante da alínea *d*) do artigo 1.º e artigo 5.º, ambos da Portaria n.º 339/2007, de 30 de Março.

Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004,de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a oferta de emprego foi publicitada através do aviso n.º 15 760/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 20 de Maio de 2008, no jornal *Correio da Manhã* de 28 de Maio de 2008 e na bolsa de emprego público — BEP, com o código de oferta OE200805/0284, em 29 de Maio de 2008.

O júri, com os fundamentos constantes do procedimento e considerando os muito bons conhecimentos demonstrados e experiência profissional apropriados ao exercício do cargo em apreço, tal como se evidencia na nota curricular anexa, que faz parte integrante do presente despacho, deliberou propor a nomeação da candidata licenciada Angélica Maria do Egipto Teixeira Jorge para o cargo de direcção intermédia do 1.º grau, director de Serviços de Documentação e Relações Públicas.

Nestes termos, atento o disposto nos n.os 8 e 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004,de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, com efeitos a 1 de Agosto de 2008 e por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de director de Serviços de Documentação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna a licenciada Angélica Maria do Egipto Teixeira Jorge, técnica superior principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação.

8 de Julho de 2008. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio.*

Nota curricular

Nome — Angélica Maria do Egipto Teixeira Jorge.
Data de nascimento — 17 de Setembro de 1951.

Habilitações literárias

Licenciatura em História, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa.

Pós-Graduação em Ciências Documentais, na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Pós-Graduação em Protocolo, Organização de Eventos e Marketing, no ISLA.

Situação actual

Chefe de divisão do Gabinete de Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação.

Carreira profissional

1971 — Ingresso na carreira administrativa.

1993 — técnica superior estagiária, Secretaria-Geral do Ministério do Comércio e Turismo.

1994 — técnica superior de 2.ª classe do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Economia

1998 — técnica superior de 1.ª classe do quadro da Secretaria-Geral, do Ministério da Economia.

2000 — transitou para a carreira técnica superior de biblioteca e documentação do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, como técnica superior de 1.ª classe.

Chefe de divisão do Centro de Documentação da Secretaria-Geral do Ministério;

Responsável pelo Gabinete de Informação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, em paralelo com a função de chefe de divisão do Centro de Documentação.

2001 — técnica superior principal, da mesma carreira e do mesmo quadro;

2004 — chefe de divisão da Direcção de Serviços de Comunicação e Relações Públicas do Gabinete de Gestão do Ministério da Economia.

Outras actividades

Formadora na área de documentação e informação em organismos da Administração Pública.

Coordenadora de estágios profissionais na área de biblioteconomia, no âmbito dos protocolos com o Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Integração no grupo de qualidade da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, no âmbito da aplicação da CAF *(Common Assessment Framework)* e na verificação da implementação da ISO 9001/2000.

Participação na realização de auditorias internas na Secretaria-Geral do MEI, no âmbito da bolsa de auditores da SG.

Participação no grupo de trabalho para apoio à Presidência Portuguesa do MEI (2007).

Despacho n.º 19293/2008

Por meu despacho de 9 de Julho de 2008:

Olinda Maria Freitas Gomes Machado, técnica superior principal da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna — nomeada, precedendo concurso interno de acesso limitado, na categoria de assessor, da carreira técnica superior, do mesmo quadro de pessoal.

10 de Julho de 2008. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio.*

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Chefia do Serviço de Finanças

Despacho n.º 19294/2008

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 16 do despacho n.º 17 427/2008 (2.ª Série) publicado no *Diário da República,* n.º 123, de 27 de Junho de 2008, subdelego no presidente do conselho administrativo da Chefia do Serviço de Finanças, major de administração militar Carlos Manuel Carilho dos Prazeres, a competência para autorizar, até 50 % dos montantes fixados pelas alíneas *a*) do n.º 1, do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens relativos à execução dos planos de aplicação de dotações orçamentais.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias previstas neste despacho desde 06 de Maio de 2008 até à data da sua publicação.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 06 de Maio de 2008.

27 de Junho de 2008. — O Chefe do Serviço, *João Carlos Santos Carvalho,* coronel de AM.

Governo Civil do Distrito de Beja

Despacho (extracto) n.º 19295/2008

Por despacho de 17 de Junho de 2008 do governador civil do distrito de Beja, no uso de competência delegada:

Leandro José de Almeida Gonçalves — exonerado do lugar de secretário do gabinete de apoio pessoal com efeitos a partir de 17 de Junho de 2008.

7 de Julho de 2008. — O Governador Civil, *Manuel Soares Monge.*

Governo Civil do Distrito de Santarém

Despacho n.º 19296/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, e dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego no Secretário deste Governo Civil, licenciado Jorge Manuel de Pinho Vinagre Pinto da Rocha, a minha competência para:

a) Apreciar e despachar pedidos de passaportes comuns e despachar e assinar a correspondência relacionada com estes actos;

b) Apreciar e despachar requerimentos a solicitar licenças, registos e autorizações, da competência do governador civil, emissão das mesmas, despacho e assinatura da respectiva correspondência;

c) Autorizar angariações de receitas para fins de beneficência e assistência ou de investigação científica, de âmbito distrital;

d) Realizar despesas por conta de verbas inscritas no Orçamento do Estado e assinar as respectivas folhas e documentos anexos;

e) Contrair encargos por verbas do orçamento do Governo Civil até ao montante de 2500 euros por cada operação;

f) Autorizar a passagem de certidões a que se refere o artigo 64.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo;

g) Despachar assuntos de natureza corrente e assinar toda a correspondência, com excepção daquela que pela sua natureza deva competir ao governador civil;

h) Assinar outros documentos, tais como alvarás e cartões de identidade dos funcionários do Governo Civil;

i) Ajuramentar agentes de fiscalização de empresas exploradoras de serviços públicos de transportes colectivos de passageiros, bem como ajuramentar agentes de fiscalização das empresas concessionárias ou operadoras de infra-estruturas rodoviárias existentes no distrito;

j) Aprovar orçamentos e quadros de pessoal das associações de bombeiros voluntários;

k) Orientar a instrução de processos de contra-ordenação, bem como decidir da aplicação de coimas e sanções acessórias nos mesmos processos;

l) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos funcionários do Governo Civil e aprovar o respectivo plano anual;

m) Celebrar contratos de seguro, de arrendamento e de assistência técnica, nos termos legais, e autorizar a respectiva actualização sempre que resulte de imposição legal;

n) Autorizar a prestação de serviços e venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços;

o) Autorizar o abono do vencimento perdido por motivo de doença, nos termos do artigo 29.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, segundo a redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar a reversão do vencimento de exercício e respectivo processamento;

p) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos e despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

q) Superintender na utilização racional das instalações e equipamentos, bem como na sua manutenção e conservação;

r) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

s) Dar posse administrativa de obras públicas, nos termos do artigo 236.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

t) Abrir a correspondência.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação dos poderes previstos nas alíneas *a*), *b*), *d*) *f*), *g*), *h*), *i*), *l*), *q*), *r*), *s*) e *t*) do n.º 1 do presente despacho.

3 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, delego no comandante do Grupo Territorial da Guarda Nacional Republicana de Santarém e no comandante da Policia de Segurança Pública de Santarém a minha competência para proceder à instrução de processos de contra-ordenação que por força da lei, portaria, regulamento ou despacho cabem na competência do governador civil, sem prejuízo das regras especiais constantes dos instrumentos delimitadores dessa competência. As competências ora delegadas poderão ser objecto de subdelegação.

4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 48.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, delego no comandante do Grupo Territorial da Guarda Nacional Republicana de Santarém e no comandante da Policia de Segurança Pública as competências previstas nos seus n.os 1 e 2.

5 — Ficam ratificados quaisquer actos que, entretanto, tenham sido praticados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

11 de Junho de 2008. — O Governador Civil, *Paulo Fonseca.*

Despacho n.º 19297/2008

No uso dos poderes conferidos pelo n.º 2 do despacho do Governador Civil de 11 de Junho de 2008 e nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na chefe de secção Áurea Maria Amaral Gomes Pelarigo da Silva os poderes previstos nas alíneas *a*), *b*), *f*), *q*), *r*) e *t*) e, nas minhas faltas e impedimentos, para além daqueles, também os poderes previstos nas alíneas *d*), *g*), *h*), *i*), *l*) e *s*), todas do n.º 1 do citado despacho e, ainda, no funcionário de maior categoria, na ausência ou impedimento daquela, os poderes previstos nas alíneas *a*), *b*), *d*), *f*), *g*), *h*), *i*), *q*), *r*), *s*) e *t*).

Ficam ratificados quaisquer actos que, entretanto, tenham sido praticados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo

11 de Junho de 2008. — O Secretário, *Jorge Manuel Pinto da Rocha.*

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 20471/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 27 de Outubro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, Maria do Carmo da Silva Mendes Vaz, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 12/03/1962, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

25 de Agosto de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 20472/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Domingas Mendes Furtado, natural de Santa

Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 10/06/1960, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 20473/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mariana da Conceição Barros Miguel do Livramento, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 26/11/1966, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 20474/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 18 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Osmar Sousa Pereira Mendes, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 15/10/1985, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Despacho n.º 19298/2008

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que o lugar de Director Central de Informática se encontra vago;

Considerando que se torna urgente proceder à nomeação de titular para o cargo de Director Central de Informática a fim de garantir o normal funcionamento daquela unidade orgânica, atenta à importância de que a mesma se reveste para o SEF;

Considerando que o Lic. *Jorge Manuel Torres Saraiva*, Especialista de Informática do grau 3, preenche os requisitos legais e é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de Director da Direcção Central de Informática;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio o Lic. *Jorge Manuel Torres Saraiva*, Director da Direcção Central de Informática.

11 de Julho de 2008. — O Director Nacional, *Manuel Jarmela Palos*.

Curriculum vitae — Síntese

I— Dados pessoais e profissionais:

Nome: Jorge Manuel Torres Saraiva;
Data de Nascimento: 16 de Fevereiro de 1962;
Categoria: Especialista de Informática de grau 3 nível 2 do Instituto de Informática do Ministério das Finanças e da Administração Pública (IIMFAP)

II— Habilitações: Licenciatura em Biologia pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em 1988.

III— Formação profissional:

Estágio de Técnico Superior de Informática (Analista e Programador de Sistemas) no IIMFAP, de Outubro de 1989 a Janeiro de 1991; Certificação em Windows NT Server pela Microsoft; Certificação, pelo Instituto de Emprego e Formação profissional, como Formador desde 16 de Fevereiro de 1998;

Frequentou inúmeros cursos, conferências, seminários e workshops na área de sistemas e tecnologias de informação, quer como participante, quer, como orador.

IV— Cargos e funções:

Desde 28 de Junho de 2007, exerce o cargo de Director de Serviços, em regime de substituição, na Direcção de Serviços de Organização e Desenvolvimento onde é responsável pela gestão, arquitectura, concepção, desenvolvimento, manutenção, evolução e qualidade dos programas, projectos e sistemas informáticos e organizacionais atribuídos ao IIMFAP.

Nestes realçam-se: RIGORE (Rede Integrada de Gestão Orçamental e Recursos do Estado), Sistema de Produtos de Aforro (SPA), Aforro.net (AFN), GESPRON (Gestão de Processos de Negócio); SIADAP (Sistema Integrado de Avaliação da Administração Pública); SIADAP1 — QUAR (Avaliação de desempenho dos organismos); SIGAME (Sistema Integrado de Gestão e Apoio à Mobilidade Especial); SRH (Sistema de Recursos Humanos); SIC (Sistema de Informação Contabilística; SCC (Sistema Central de Contabilidade); SIGO (Sistema Integrado de Gestão Orçamental); SGT (Sistema de Gestão do Tesouro); SCH (Sistema de Crédito Bonificado à Habitação); BEP (Bolsa de Emprego Público).

De 2 de Outubro de 2001 a 27 de Junho de 2007, exerceu o cargo de Director nas Direcções de Projectos n.º 1 e 3, dos Sistemas de Informação da Administração Financeira do Estado e da Divida Pública, respectivamente.

De 12 de Maio de 1997 a 1 de Outubro de 2001, exerceu o cargo de Chefe de Projectos no âmbito dos Sistemas informáticos ligados à gestão orçamental e à Contribuição Autárquica — Sistema Local;

De 5 de Janeiro de 1990 a 11 de Maio de 1997, como Técnico Superior de Informática, exerceu as funções de Analista de Sistemas e Programador, no Departamento de Sistemas de Informação do IIMAP, de onde se destacam os seguintes trabalhos: Arquitectura de Sistemas Distribuídos — Tecnologias Cliente/Servidor e Aplicações Transaccionais em Ambiente Internet.

Participou, em representação do IIMFAP, no grupo de trabalho criado com base no despacho n.º 164 de 3/2/1998 do Sr. Ministro das Finanças, que teve como missão planear, desenvolver e implementar um sistema transitório, em sede da Contribuição Autárquica.

Fez parte da comissão técnica, em representação do IIMFAP, para "...a integração, no quadro da reforma da tributação do património, do processo de informatização da contribuição autárquica na DGITA" (de acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do ponto 7 da RCM n.º 119/97 de 14 de Julho, criada pelo grupo de trabalho definido por despacho conjunto do Secretário de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 19 de Janeiro de 1999.

Representante do IIMFAP, na Comissão Sectorial para Qualidade nas Tecnologias de Informação e Comunicações (CS03), durante os anos 2003 a 2005;

De 5 de Outubro de 1982 a 2 de Outubro de 1989 foi Professor em diversas escolas do Ensino Secundário.

V — Actividade Profissional Complementar;

Desde 1995, exerce funções de formador nas áreas de Sistemas e Tecnologias de Informação e colaborou com as seguintes entidades: IIMFAP; INA — Instituto Nacional de Formação; Ministério da Economia — Direcção-Geral da Industria; IGAP — Instituto de Gestão e Administração Pública (Porto).

Entre, 1 de Dezembro de 1993 a 30 de Setembro de 1998, foi assistente convidado nos Departamentos de Matemáticas Aplicadas e de Gestão de Empresas da Universidade Lusíada.

Rectificação n.º 1650/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 9678/2008 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63 de 31 de Março de 2008), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê: "Meilene César Wong Marini" deve ler-se: "Meilene Ruiz Cesar Wong" e onde se lê: "26 de Junho de 1963" deve ler-se: "23 de Junho de 1963".

11 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Rectificação n.º 1651/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 1508/2008 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12 de 17 de Janeiro de 2008), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê: "20/07/1969" deve ler-se: "27/07/1969"

11 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Rectificação n.º 1652/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 14742/2008 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91 de 12 de Maio de 2008), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê: "07/02/1966" deve ler-se: "02/07/1966".

12 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Rectificação n.º 1653/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 12206/2006 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223 de 20 de Novembro de 2006), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê: "14 de Junho de 1952" deve ler-se: "14 de Julho de 1952"

12 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Rectificação n.º 1654/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 16650/2007 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173 de 7 de Setembro de 2006), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê "Kumesso" deve ler-se "Kumeso".

12 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Rectificação n.º 1655/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 13913/2008 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87 de 6 de Maio de 2008), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê "Helena Maria Embana" deve ler-se "Maria Embana".

12 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Rectificação n.º 1656/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 3076/2008 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28 de 8 de Fevereiro de 2008), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê "Ibrahima" deve ler-se "Ibraima".

12 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Rectificação n.º 1657/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 17978/2008 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116 de 18 de Junho de 2008), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê "Jayme Amorim Campos" deve ler-se "Jayme de Amorim Campos".

12 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Rectificação n.º 1658/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 24955/2007 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243 de 18 de Dezembro de 2007), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê "Ingombota" deve ler-se "Sambizanga".

12 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Rectificação n.º 1659/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 17052/2008 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105 de 2 de Junho de 2008), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê "14/08/1960" deve ler-se "14/08/1964".

12 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Rectificação n.º 1660/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 18961/2008 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124 de 30 de Junho de 2008), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê "Batur" deve ler-se "Batuk".

12 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Rectificação n.º 1661/2008

Por ter saído inexacta a publicação no *Diário da República,* 2.ª série n.º 124 de 30 de Junho de 2008, Lista n.º 52/08, Despacho n.º 17586/2008 (2.º série) relativamente à concessão do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, rectifica-se que onde se lê:

	Data de nascimento
Marilza do Nascimento dos Santos Pitarma	05-05-59

deve ler-se:

	Data de nascimento
Marilza Nascimento dos Santos Pitarma	05-05-59

14 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Despacho n.º 19299/2008

Por despacho de 11 de Julho de 2008 do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, é determinado o provimento automático, sem prejuízo da manutenção da comissão de serviço no cargo de secretária-geral, da licenciada Maria dos Anjos Lopes Duarte Maltez em lugar vago do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, na carreira técnica superior, mais concretamente na categoria de técnica superior assessora, em escalão e índice a determinar nos termos da lei geral e com efeitos a 15 de Julho de 2008, tudo nos termos das disposições conjugadas dos n.os 9 e 12 do artigo 12.º e do n.º 13 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

11 de Julho de 2008. — O Chefe do Gabinete, *Pedro Duarte Silva*.

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

Despacho n.º 19300/2008

O artigo 32.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, determina que a selecção dos mediadores habilitados a prestar serviços de mediação junto dos julgados de paz seja feita por concurso curricular aberto para o efeito, regulamentado por portaria aprovada pelo Ministro da Justiça.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 22/2008, de 1 de Fevereiro, procedeu-se à criação do Julgado de Paz de Odivelas e do Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Palmela e Setúbal, os quais importa colocar em funcionamento.

As circunstâncias do caso concreto, nomeadamente a urgência na instalação dos novos julgados de paz, não permitem, face ao tempo disponível, a realização de um concurso público de selecção curricular tendo em vista a selecção de mediadores e a subsequente criação de novas listas de mediadores para colaborarem com os novos julgados de paz.

Nestes termos, importa assegurar, ainda que de forma transitória e enquanto tal concurso não se realizar, a prestação de serviços de mediação nos julgados de paz a instalar.

Assim:
Ao abrigo do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Até que o concurso de selecção de mediadores se encontre concluído e a lista definitiva aprovada e publicada, a lista dos mediadores inscritos no julgado de paz mais próximo, em termos territoriais, deve passar a servir também os julgados de paz a instalar, nos seguintes termos:

a) O funcionamento do serviço de mediação no Julgado de Paz de Odivelas deve ser assegurado pelos mediadores inscritos no Julgado de Paz de Lisboa;
b) O funcionamento do serviço de mediação no Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Palmela e Setúbal deve ser assegurado pelos mediadores inscritos no Julgado de Paz do Seixal.

Artigo 2.º

Nos termos do artigo anterior, os mediadores com inscrição em vigor nos Julgados de Paz de Lisboa e do Seixal podem manifestar junto do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios a sua intenção de prestar, a título transitório, serviços de mediação junto dos novos julgados de paz.

Artigo 3.º

O presente despacho produz efeitos a 7 de Julho de 2008.

11 de Julho de 2008. — Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira,* Secretário de Estado da Justiça.

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho (extracto) n.º 19301/2008

Por despacho do Presidente deste Instituto, de 23 de Maio de 2008, foi Maria Sofia Coelho Pedro, segunda ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro paralelo do município de Coimbra, ficando afecta à Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Alcobaça, com efeitos a partir de 7 de Julho de 2008.
(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

11 de Julho de 2008. — A Vice-Presidente, *Carolina Ferra.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19302/2008

O Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de Fevereiro, definiram o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN) e criaram as estruturas de missão dos respectivos programas operacionais. De acordo com o anexo IV à resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, foi já aprovada pela comissão ministerial de coordenação do QREN a estrutura orgânica do secretariado técnico do Programa Operacional Regional do Norte, sendo este composto por 85 elementos, cinco dos quais com o estatuto de secretários técnicos, prevendo o n.º 5 da resolução do Conselho de Ministros que a nomeação dos secretários técnicos, responsáveis pela coordenação de unidades orgânicas do secretariado técnico, é efectuada sob proposta da comissão directiva do respectivo PO, por despacho do membro do Governo coordenador da comissão ministerial de coordenação do PO em questão. Por meu despacho, de 20 de Maio de 2008, foram nomeados quatro dos cinco secretários técnicos do Programa Operacional Regional do Norte. Assim, nos termos do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e do n.º 5 do anexo IV da resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de Fevereiro:

1 — Nomeio secretária técnica do Programa Operacional Regional do Norte responsável pelos sistemas de incentivos a mestre em Finanças Maria de Lurdes Fernandes de Pinho, com fundamento na experiência profissional da nomeada e na reconhecida aptidão da mesma para o exercício das funções inerentes ao respectivo cargo, tal como atesta o respectivo currículo, que se publica em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.
2 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de Junho de 2008.

3 de Julho de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

Currículo (resumido)

Nome — Maria de Lurdes Fernandes de Pinho.
Data de nascimento — 23 de Março de 1970.
Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia do Porto (1988-1993);
Mestrado em Finanças (*Master in Finance*) pela *London Business School* (1999-2000).

Experiência profissional:

Outubro 2000 a Maio 2008 — analista sénior do Departamento de Acções (*Sell Side*) do Banco Português de Investimento (BPI);
Janeiro 2005 a Maio 2008 — responsável pela equipa de análise de acções do sector bancário, admitidas à cotação em Portugal e Espanha;
Outubro 2000 a Janeiro 2005:

Responsável pela análise de acções de empresas dos sectores de bens de consumo, IT e retalho (alimentar e de vestuário) admitidas à cotação em Portugal e Espanha;
Análise, acompanhamento, avaliação e emissão de recomendações de investimento sobre as empresas ou bancos objecto de análise, envolvendo designadamente: análise aprofundada de cada empresa e respectivo sector visando a construção e manutenção de modelos de previsão/avaliação; acompanhamento de notícias e factos relevantes, bem como da evolução de resultados e performance em bolsa; elaboração de relatórios de análise e recomendações de investimento e difusão/promoção dos mesmos junto de investidores, nacionais e internacionais;
Várias vezes classificada por revistas da especialidade em lugares de topo de *rankings* ibéricos e europeus de analistas de acções;

Outubro 1993-Outubro 2000:

Analista sénior do Departamento de Investigação e Desenvolvimento da Bolsa de Derivados do Porto (BDP);
Participação no desenvolvimento da estrutura operacional subjacente ao lançamento do mercado de derivados (futuros e opções); participação na definição da estrutura e sistemas dos mercados de operações de reporte e empréstimos de valores mobiliários;
Formadora do Instituto Mercado de Capitais (IMC) em diversos cursos relacionados com mercados de capitais e de derivados, operações de reporte, etc;
Participação como oradora em diversos seminários (em Portugal e no estrangeiro) sobre os mesmos temas;
Responsável pela elaboração de dois livros editados pela BDP e IMC: *Futuros sobre o Índice PSI-20* (1.ª edição, 1995) e *O Mercado de Repos em Portugal* (1.ª edição, 1996);
Leccionação de diversas disciplinas em pós-graduações da área financeira (IESF).

Despacho n.º 19303/2008

Nos termos do despacho conjunto dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 12 de Maio de 2008, foi determinado que, para apoio ao exercício das funções de coordenação nacional do Fundo de Coesão II previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 191/2000, de 16 de Agosto, e em aplicação do disposto no artigo 22.º do referido diploma, é mantido no Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional um chefe de projecto, o mais tardar até 31 de Dezembro de 2010, auferindo uma remuneração fixada pelo conselho directivo do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, que não poderá ser superior à remuneração dos secretários técnicos dos Programas Operacionais do Quadro de Referência Estratégico Nacional.
Importa assim proceder à nomeação do referido chefe de projecto, pelo que determino o seguinte:
1 — Nomeio o licenciado Pedro Vasco Grilo da Costa Leite para apoio ao exercício das funções de coordenação nacional do Fundo de Coesão II, fundamentando-se a presente nomeação na aptidão do ora nomeado para o desempenho das funções inerentes ao respectivo cargo,

tal como atesta a síntese curricular anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2008.

4 de Julho de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Pedro Vasco Grilo da Costa Leite nasceu em 8 de Agosto de 1972.

2 — Licenciou-se em Economia, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa, em 1995.

3 — Em 1998, é pós-graduado em Estudos Europeus, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

4 — Em Junho de 2005 é nomeado técnico superior principal do quadro de pessoal da Fundação para a Ciência e Tecnologia, organismo que integra desde Novembro de 1999.

5 — Desde Junho de 2002, exerce funções de assessoria técnica no Gabinete de Gestão do Programa Operacional Ciência e Tecnologia do QCA III, no âmbito da gestão e acompanhamento de candidaturas a diversas medidas deste Programa.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 19304/2008

Por despacho de 30 de Novembro de 2007 do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional:

Renovada a comissão de serviço, por um período de três anos, do técnico especialista principal Aristides Augusto Gonçalves Leitão no cargo de secretário executivo do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, com efeitos desde 24 de Novembro de 2007, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2004, de 3 de Junho. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Julho de 2008. — A Secretária-Geral, *Maria Helena Fernandes.*

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 20475/2008

Nos termos do disposto no número 1, do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, é constituída a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Sabrosa, que integra um representante das seguintes entidades e serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, que preside;
Assembleia Municipal de Sabrosa;
Câmara Municipal de Sabrosa;
Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP;
Instituto da Água, IP;
Agência Portuguesa do Ambiente;
Turismo de Portugal, IP;
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico;
Administração de Região Hidrográfica do Norte, quando criada;
Administração Regional de Saúde do Norte;
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
Direcção-Geral de Recursos Florestais — Circunscrição Florestal do Norte;
Estradas de Portugal, E.P.E. — Direcção de Estradas do Distrito de Vila Real;
Direcção Regional de Economia do Norte
Direcção Regional da Cultura do Norte
Direcção Regional de Educação do Norte
Rede Eléctrica Nacional;
Direcção-Geral de Energia e Geologia;
Delegação Regional do Norte do Instituto do Desporto de Portugal
Guarda Nacional Republicana;
Câmara Municipal de Alijó;
Câmara Municipal de Armamar;
Câmara Municipal de Vila Real;
Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar;
Câmara Municipal de Peso da Régua;
Câmara Municipal de Tabuaço;
Câmara Municipal de S. João da Pesqueira;

7 de Julho de 2008. — O Presidente, *Carlos Cardoso Lage.*

Aviso n.º 20476/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, é constituída a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Marco de Canaveses, que integra um representante das seguintes entidades e serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, que preside;
Assembleia Municipal de Marco de Canaveses;
Câmara Municipal de Marco de Canaveses;
Instituto da Água, I. P.;
Administração de Região Hidrográfica do Norte, quando criada;
Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade;
Guarda Nacional Republicana;
Autoridade Nacional de Protecção Civil;
Instituto do Desporto de Portugal, I. P. — Direcção Regional do Norte;
Turismo de Portugal, I. P.;
Agência Portuguesa do Ambiente;
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico;
Direcção Regional da Cultura do Norte;
Direcção-Geral de Energia e Geologia;
Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.;
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
Instituto Geográfico Português;
EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.;
Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.;
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
Circunscrição Florestal do Norte da Direcção-Geral de Recursos Florestais;
Direcção Regional de Economia do Norte;
Administração Regional de Saúde do Norte;
Direcção Regional de Educação do Norte;
REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.;
Rede Eléctrica Nacional;
Câmara Municipal de Amarante;
Câmara Municipal de Baião;
Câmara Municipal de Castelo de Paiva;
Câmara Municipal de Cinfães;
Câmara Municipal de Penafiel;

7 de Julho de 2008. — O Presidente, *Carlos Cardoso Lage.*

Aviso n.º 20477/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, é constituída a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Vizela, que integra um representante das seguintes entidades e serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, que preside;
Assembleia Municipal de Vizela;
Câmara Municipal de Vizela;
Autoridade Nacional de Protecção Civil;
Agência Portuguesa do Ambiente;
Administração de Região Hidrográfica do Norte, quando criada;
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
Circunscrição Florestal do Norte da Direcção-Geral de Recursos Florestais;
EP — Estradas de Portugal, S. A.;
Direcção Regional de Economia do Norte;
Direcção Regional da Cultura do Norte;
Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade;
REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A.;
Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;
REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.;
Direcção-Geral de Energia e Geologia;
Turismo de Portugal, I. P.;
Direcção Regional de Educação do Norte;
Câmara Municipal de Felgueiras;
Câmara Municipal de Guimarães;
Câmara Municipal de Lousada;
Câmara Municipal de Santo Tirso.

7 de Julho de 2008. — O Presidente, *Carlos Cardoso Lage.*

Aviso n.º 20478/2008

Nos termos do disposto no número 1, do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, é constituída a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Amarante, que integra um representante das seguintes entidades e serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, que preside;
Assembleia Municipal de Amarante;
Câmara Municipal de Amarante;
Guarda Nacional Republicana;
Autoridade Nacional de Protecção Civil;
Instituto do Desporto de Portugal, I. P.;
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
Instituto Geográfico Português;
Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;
Agência Portuguesa do Ambiente;
Administração de Região Hidrográfica do Norte, quando criada;
Instituto da Água, I. P.;
Direcção-Geral de Energia e Geologia;
Direcção Regional de Economia do Norte;
Turismo de Portugal, I. P.;
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Circunscrição Florestal do Norte da Direcção-Geral de Recursos Florestais;
Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.;
REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.;
ICP — Autoridade Nacional de Comunicações;
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.;
EP — Estradas de Portugal, S. A.;
Administração Regional de Saúde, I. P.;
Direcção Regional de Educação do Norte;
Direcção Regional da Cultura do Norte;
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;
REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A.;
Câmara Municipal de Celorico de Basto;
Câmara Municipal de Penafiel;
Câmara Municipal de Lousada;
Câmara Municipal de Felgueiras;
Câmara Municipal de Marco de Canaveses;
Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião;
Câmara Municipal de Baião;
Câmara Municipal de Mondim de Basto;
Câmara Municipal de Vila Real.

7 de Julho de 2008. — O Presidente, *Carlos Cardoso Lage*.

Aviso n.º 20479/2008

Nos termos do disposto no número 1, do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, é constituída a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Valongo, que integra um representante das seguintes entidades e serviços:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, que preside;
- Assembleia Municipal de Valongo;
- Câmara Municipal de Valongo;
- Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP;
- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Administração de Região Hidrográfica do Norte, quando criada;
- Polícia de Segurança Pública;
- Guarda Nacional Republicana;
- Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- Turismo de Portugal, IP;
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico;
- Direcção-Geral de Energia e Geologia;
- Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, IP;
- Estradas de Portugal, E. P. E. — Direcção de Estradas do Distrito do Porto;
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP;
- Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
- Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- Delegação Regional do Norte do Instituto do Desporto de Portugal
- Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP;
- Instituto Geográfico Português;
- Administração Regional de Saúde do Norte;
- Direcção-Geral de Recursos Florestais — Circunscrição Florestal do Norte;
- Direcção Regional de Economia do Norte;
- Direcção Regional da Cultura do Norte;
- Direcção Regional de Educação do Norte;
- Instituto Nacional de Aviação Civil;
- REFER — Rede Ferroviária Nacional;
- ICP — Autoridade Nacional de Comunicações;
- Rede Eléctrica Nacional;
- Câmara Municipal de Gondomar;
- Câmara Municipal da Maia;
- Câmara Municipal de Paredes;
- Câmara Municipal de Santo Tirso;

7 de Julho de 2008. — O Presidente, *Carlos Cardoso Lage.*

Aviso n.º 20480/2008

Nos termos do disposto no número 1, do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, é constituída a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Caminha, que integra um representante das seguintes entidades e serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, que preside;
Assembleia Municipal de Caminha;
Câmara Municipal de Caminha;
Agência Portuguesa do Ambiente;
Instituto da Água, IP;
Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP;
Turismo de Portugal, IP
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico;
Direcção-Geral de Energia e Geologia;
Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;
Direcção-Geral da Autoridade Marítima — Capitania do Porto de Caminha;
Autoridade Nacional de Protecção Civil;
Direcção de Estradas do Distrito de Viana do Castelo;
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
Circunscrição Florestal do Norte da Direcção-Geral de Recursos Florestais;
Direcção Regional da Cultura do Norte;
Delegação Regional do Norte do Instituto do Desporto de Portugal;
Direcção Regional de Economia do Norte;
Administração Regional de Saúde do Norte;
Direcção Regional de Educação do Norte;
Guarda Nacional Republicana;
Rede Eléctrica Nacional;
Administração de Região Hidrográfica do Norte, quando criada;
Câmara Municipal de Ponte de Lima;
Câmara Municipal de Viana do Castelo;
Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira;

7 de Julho de 2008. — O Presidente, *Carlos Cardoso Lage*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologias e Inovação

Despacho (extracto) n.º 19305/2008

Por despacho de 8 de Julho de 2008 da Presidente em exercício, do Conselho Directivo do INETI:

João Augusto Marques de Almeida, Assistente de Investigação, com contrato administrativo de provimento no INETI — nomeado definitivamente Investigador Auxiliar em lugar supranumerário do mesmo quadro de pessoal, aprovado pela Portaria n.º 592-B/93, de 15 de Junho, Escalão 1, Índice 195, na sequência da obtenção do Grau de Doutor nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 129/92, de 15 de Outubro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

Esta nomeação produz efeitos a 12 de Junho de 2008, data a partir da qual se considera rescindido o referido contrato administrativo de provimento.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Julho de 2008. — O Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Michele Cambraia Branco.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 19306/2008

O funcionário Fernando Lopes Marques exerceu funções de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos, a título transitório até 18 de Junho de 2008, na Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.

Por despacho do signatário de 19-06-2008, e por opção do interessado, determino que o mesmo ocupe o posto de trabalho correspondente à Categoria de Assessor, da Carreira de Engenheiro, na área geográfica de Mirandela/Valpaços desta Direcção Regional de Agricultura e Pescas, fixado através do Despacho conjunto do Sr. Ministro de Estado e das Finanças e do Sr. Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, de 14 de Março de 2007, por ter decorrido o prazo de um ano após a extinção do serviço de origem, nos termos do n.º 9.º do artigo 12.º, aplicável remissivamente por força do n.º 13 do artigo 13.º, ambos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

25 de Junho 2008. — O Director Regional, *Carlos Alberto Moreira Alves d'Oliveira Guerra.*

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 19307/2008

Por despacho do director Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo de 10 de Julho de 2008:

Nos termos do artigo 27.º, n.º 1, e do artigo 33.º, n.º 1, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, reiniciam funções por tempo indeterminado, na Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo — Delegação Regional de Agricultura e Pescas de Santiago do Cacém, na carreira e categoria, escalão e índice que detinham no serviço de origem, à data da colocação em situação de mobilidade especial, as funcionárias:

Maria Augusta Conceição Maurício Cruz Catarino — assistente administrativa principal, escalão 1, índice 222;
Maria Antónia — assistente administrativa principal, escalão 3, índice 244.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Julho de 2008. — O Director Regional, *João Filipe Chaveiro Libório.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Aviso (extracto) n.º 20481/2008

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., faz saber que a empresa Transcolvia — Transportes Colectivos de Viana do Castelo, L.da, com sede na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 81, concelho de Viana do Castelo, requereu a concessão de uma carreira de passageiros em regime regular entre A-Ver-O-Mar (escola), concelho de Póvoa de Varzim, e Vila do Conde (praia), concelho de Vila do Conde, ambos do distrito do Porto, passando por A-Ver-O-Mar (igreja), Paranho de Cima, Paranho da Areia, Póvoa de Varzim (piscinas), Póvoa de Varzim, Alto da Pega e Vila do Conde.

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de 60 dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respectivo processo na Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, sita na Rua do Campo Alegre, 1459, 1.º, Porto.

8 de Abril de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho.*

300272681

Aviso (extracto) n.º 20482/2008

Por despacho de 20-06-2008, do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime regular, a carreira entre Póvoa de Varzim (C.C.T.) e Rates (Escola), requerida pela empresa TRANSCOLVIA — Transportes Colectivos de Viana do Castelo, Lda. com sede na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 81, concelho de Viana do Castelo.

11 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho.*

300540045

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Sub-Região de Saúde de Braga

Rectificação n.º 1662/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 27 de Junho, o n.º 8.3 do Aviso n.º 18801/2008, divulgando o concurso interno geral de acesso tendo em vista o provimento de quatro lugares de enfermeiro especialista, área de saúde infantil e pediátrica, da carreira de enfermagem, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Braga, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96 de 31 de Dezembro, procede-se à seguinte rectificação:

Onde se lê:

"8.2 — Requisitos especiais:

a) Ser funcionário ou agente, de acordo com os n.os 4 e 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro;

b) Possuir os requisitos estabelecidos na alínea *b*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro e no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro."

Deve ler-se:

"8.2 — Requisitos especiais — ser funcionário e possuir os requisitos estabelecidos no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro."

14 de Julho de 2008. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas.*

Rectificação n.º 1663/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 27 de Junho, o n.º 8.3 do Aviso n.º 18800/2008, divulgando o concurso interno geral de acesso tendo em vista o provimento de cinco lugares de enfermeiro especialista, área de enfermagem de reabilitação, da carreira de enfermagem, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Braga, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96 de 31 de Dezembro, procede-se à seguinte rectificação:

Onde se lê:

"8.2 — Requisitos especiais:

a) Ser funcionário ou agente, de acordo com os n.º s 4 e 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro;

b) Possuir os requisitos estabelecidos na alínea *b*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro e no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro."

deve ler-se:

"8.2 — Requisitos especiais — ser funcionário e possuir os requisitos estabelecidos no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro."

14 de Julho de 2008. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas.*

Rectificação n.º 1664/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 27 de Junho, o n.º 8.3 do Aviso n.º 18802/2008, divul-

gando o concurso interno geral de acesso tendo em vista o provimento de quatro lugares de enfermeiro especialista, área de saúde materna e obstétrica, da carreira de enfermagem, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Braga, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96 de 31 de Dezembro, procede-se à seguinte rectificação:

Onde se lê:

«8.2 — Requisitos especiais:

a) Ser funcionário ou agente, de acordo com os n.º s 4 e 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro;

b) Possuir os requisitos estabelecidos na alínea *b*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro e no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.»

deve ler-se:

«8.2 — Requisitos especiais — ser funcionário e possuir os requisitos estabelecidos no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.»

14 de Julho de 2008. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas.*

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Sub-Região de Saúde de Castelo Branco

Deliberação n.º 1936/2008

Por deliberação de 06.06.2008 do Conselho Directivo da Administração da Administração Regional de Saúde do Centro:

Albino Evangelista Fernandes João, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, autorizada a continuação do desempenho de funções dirigentes, em gestão corrente.

19 de Junho de 2008. — A Coordenadora, *Ana Maria Geraldes Correia*.

Sub-Região de Saúde de Leiria

Deliberação (extracto) n.º 1937/2008

Por deliberação do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro de 2008-06-13, José Francisco Machado Teixeira, assistente graduado de clínica geral, pertencente ao quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Leiria/Centro de Saúde de Alcobaça — USF — Santa Maria — autorizado a acumular funções com uma carga horária de 10 horas/semanais, sendo que 6 horas e 30 min serão realizados no Gabinete Médico-Legal de Leiria (segundas-feiras, das 14h às 16h30 e às sextas-feiras, das 14h às 18h) e as restantes 3h30 no Gabinete Médico-Legal de Torres Vedras (quintas-feiras, das 14h30 às 18h), com inicio em 1 de Janeiro de 2008, por um ano, renovável até ao limite de 3.

2 de Julho de 2008. — O Coordenador, *Jorge Manuel Silva Pereira.*

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso n.º 20483/2008

Por despacho de 19 de Junho de 2008 do director de Serviços de Administração Geral da Sub-Região de Saúde de Santarém, no uso da subdelegação de competências:

Maria Cândida Esteves Amaral da Silva Farinha, assistente administrativa especialista do quadro de mobilidade afecta ao Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, através do procedimento de selecção aberto com o n.º P20082277 — nomeada para o reinício de funções por tempo indeterminado, com início no dia 1 de Julho de 2008, para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo — Sub-Região de Saúde de Santarém, para a mesma categoria e carreira (escalão 5, índice 337), nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

11 de Julho de 2008. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira.*

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 1938/2008

Por deliberação do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., de 3 de Dezembro de 2007:

Carlos Miguel de Matos Caldeira — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de seis meses, para exercer funções equiparadas à categoria de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, no Centro de Saúde de Mora, com efeitos a 7 de Dezembro de 2007.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha.*

300540345

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Aviso n.º 20484/2008

Para conhecimento e em conformidade com o disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista de classificação final, devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração de 10 de Julho de 2008, do concurso interno geral de acesso para enfermeiros especialistas em enfermagem de saúde materna e obstétrica, nível 2, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª série, n.º 25, de 05 de Fevereiro de 2008.

Maria da Graça Cerqueira Alves — 17,65
Raquel Costa Januário Barros Marques — 17,20
Maria Clara farinha Pereira — 17,10
Sílvia Maria Neto Marques — 16,65
Anabela Susana Leiria Carneiro — 16,20
Dina Teresa Valério Barrela — 15,84
José Manuel Crujo Repsina Baptista — 15,34
Catarina Marques Martins — 15,11
Regina Maria Mendes da Costa Gonçalves — 14,77
Aldora dos santos Monteiro Lopes — 14,74
Engrácia Maria Duarte dos Santos — 14,53
Cláudia Patrícia da Costa Brás — 14,06
Liliana Catarina Valada Fernandes — 13,25
Maria Gabriela Balreira dos Prazeres — 13,13
Bárbara Raquel Fraga Fontoura — 13,05
Paula Fernanda Batista Xavier — 12,97

O direito a recursos hierárquico exerce-se nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

11 de Julho de 2008. — A Administradora-Delegada, *Maria do Rosário Sabino*.

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso n.º 20485/2008

Lista de classificação — Concurso n.º 2006009
Assistente administrativo

Para conhecimento dos interessados publica-se a seguinte lista de classificação final do concurso em epígrafe, após confirmação da existência de cobertura orçamental pela DGO e homologação pelo C. A. dos H. U.C., em 30.06.08:

Ordem de classificação	Nome dos candidatos	Nota final
1	José Carlos Nunes dos Santos	17,164
2	Emanuel Branco da Silva Alves	17,007
3	João Carlos Bogalho da Silva Simões	16,829
4	Alda Madalena Barra Marques Oliveira	16,464

Ordem de classificação	Nome dos candidatos	Nota final
5	Ana Paula Cordeiro Paiva	16,425
6	Fernando dos Santos Pinto	16,411
7	Jorge Manuel Maia Oliveira	15,743
8	Vânia Sofia Dias Gonçalves	15,596
9	Helena Maria da Costa Jegundo	15,511
10	Paula Maria Carvalho Geraldo	15,275
11	Sónia Gomes Leitão	15,264
12	Sílvia Paula Jorge de Carvalho	14,929
13	Goreti Brito Góis Tavares Mendes	14,768
14	Júlia Deolinda dos Reis	14,743
15	José Luis Pereira Moura Barreira	14,589
16	Edite Catarina Fernandes Costa	14,489
17	Paulo José Nunes dos Santos	14,457
18	Rosa Maria Góis Campino	14,443
19	Célia Maria Simões Lucas	14,443
20	Carla Sofia Garcia Madeira Anjo	14,443
21	Helena Maria Saldanha Borges Dinis	14,418
22	Fernanda Maria dos Reis Pinto Martins	14,318
23	Ana Paula Ferraz Monteiro	14,282
24	Maria Isabel Oliveira Santos Henriques	14,211
25	Maria Helena Mendes dos Santos Godinho Marques	14,211
26	Dina Maria Neves Lourenço	14,064
27	Maria Otília Bernardes Vicente	14,029
28	Fátima da Conceição Campos	13,889
29	Sandra Margarida Santos Geraldo	13,875
30	Lina Maria Costa Ferreira	13,789
31	Cláudia Maria Santos Almeida	13,786
32	Piedade Fátima Gomes Caetano dos Santos Silva	13,757
33	Maria Fátima Jacob dos Reis Panão	13,754
34	Ana Maria Nogueira Martins Sereno	13,729
35	Catarina Clara Fernandes Heitor	13,557
36	Sónia Maria Cação Lopes	13,525
37	Esmeralda Maria Morais dos Santos	13,375
38	Isabel Maria Ferreira Brito	13,368
39	Teresa Paula Ferrira Santos Andrade Pera	13,321
40	Luis Miguel Pereira de Almeida	13,282
41	Maria Isabel Batista Santos	13,186
42	Isabel Maria Couceiro Martins	13,143
43	Ana Maria Aires dos Santos	13,093
44	Ana Paula da Natividade e Silva	13,021
45	Luciana Marta Esteves	12,914
46	Ana Isabel Pereira Nunes	12,889
47	Luís Manuel de Jesus Duarte	12,786
48	Anabela Pimentel Ferreira Calhau Barroca	12,671
49	Teresa Maria Sequeira de Castro Leitão	12,543
50	Benilde Sofia Agostinho Ferreira Girão	12,425
51	Rosa Maria da Costa Lucas dos Santos	12,014
52	Maria Margarida Rodrigues Gregório Correia	11,507

As eventuais interposições de recurso devem ser feitas no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação desta lista de classificação.

Os eventuais recursos devem ser entregues ou enviados para o Serviço de Pessoal destes Hospitais e dirigidos ao Sr. Ministro da Saúde.

12 de Julho de 2008. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Maria Helena Reis Marques*.

Aviso n.º 20486/2008

Lista de classificação — Concurso n.º 2008032 — Ciclo de estudos especiais em Neonatologia

Para conhecimento dos interessados, publica-se a seguinte lista de classificação final para frequência do Ciclo em epígrafe, após homologação pelo C.A. dos H.U.C, em 12.06.08:

Única candidata, Dr.ª Joana Cláudia Freitas Nogueira Silva Campos Correia, 17,5 Valores.

O prazo de 10 dias úteis para interposição de eventuais recursos, conta a partir da data da publicação desta lista no *Diário da República,* devendo os mesmos ser entregues ou enviados para o Serviço de Pessoal dos H.U.C.

12 de Julho de 2008. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Maria Helena Reis Marques*.

Hospital de Cândido de Figueiredo

Aviso n.º 20487/2008

Concurso interno geral de acesso ao nível 2, para provimento de lugar vago de enfermeiro especialista na área de enfermagem de reabilitação

1 — Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Cândido de Figueiredo de Tondela, a 8 de Janeiro de 2008, no uso da prerrogativa constante do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8-11, faz-se público que se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso em *DR*, concurso interno geral de acesso ao nível 2 para provimento de um lugar vago de enfermeiro especialista na área de enfermagem de reabilitação e dos que venham a vagar dentro da validade do concurso, até ao máximo de dois lugares, do quadro de pessoal do Hospital, aprovado pela Portaria 749/87 de 1 de Setembro, de acordo com o constante no ponto 6 do artigo 19.º do Dec. Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro. O lugar de enfermeiro especialista foi distribuído pelas diferentes áreas por despacho da directora-geral do DRHS de 14-03-89, publicado em *DR*, 2.ª, 155 de 7-07-90, alterado por despacho do conselho de administração de 23-04-2001, publicado por aviso n.º 7489/2001, em DR, 2.ª série, n.º 125, de 30 de Maio.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Dando cumprimento ao disposto no artigo 34.º da Lei n.º 53 / 2006, de 7 de Dezembro e à Circular informativa n.º 26 de 3 de Agosto de 2007, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, foi criada a oferta com o código P20070240, tendo em vista a selecção de pessoal em situação de mobilidade especial para reinicio de funções. Não foi recebida nenhuma candidatura de funcionários ou agentes nesta situação.

4 — Em conformidade com o n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97 / 2002, de 18 de Maio, foi expressamente declarada pelo dirigente máximo deste Hospital, a existência de cabimentação orçamental dos encargos inerentes ao presente concurso.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo regime próprio da carreira de enfermagem, nomeadamente os artigos 18.º a 42.º do Decreto-Lei n.º 437/91 (adiante designado por *Regulamento*), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30-12 e 411/99, de 15-10, bem como pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo.

6 — Validade do concurso — o concurso é válido por dois anos a contar da data da publicação da lista de classificação final.

7- Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital de Cândido de Figueiredo de Tondela ou fora dele em situações que decorram do seu âmbito de actividade.

8 — Conteúdo funcional. — o conteúdo funcional é o previsto no n.º 3 do artigo 7.º do *Regulamento*.

9 — Remuneração — a remuneração referente à categoria é a que corresponde ao escalão a que tiver direito em relação com a antiguidade do titular na função pública e na carreira, de acordo com os mapas anexos ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — Gerais: os referidos no n.º 3 do artigo 27.º do *Regulamento* e existência de vínculo à função pública.

10.2 — Especiais:

a) Os referidos no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30/12, ser enfermeiro (nível 1) ou enfermeiro graduado habilitado em qualquer dos casos com um curso de especialização na área de enfermagem de reabilitação, estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23-5, ou habilitado com o curso de estudos superiores especializados em enfermagem de reabilitação;

b) Ter obtido a menção qualitativa da avaliação do desempenho de *Satisfaz* no último triénio.

11 — Métodos de selecção: o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, nos termos do artigo 34.º e seguintes do *Regulamento*.

11.1 — — A classificação e ordenação final dos concorrentes resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(5xAGC)+(2xHA)+(4xFP)+(5xEP)+(4xOECR)}{20}$$

AC = Avaliação Curricular ≤ 20 pontos;
AGC = Análise Geral do Currículo, até ao máximo de 20 pontos;

HA = Habilitação académica, até ao máximo de 20 pontos;
FP = Formação profissional, até ao máximo de 20 pontos;
EP = Experiência Profissional, até ao máximo de 20 pontos;
OECR = Outros elementos considerados relevantes, até ao máximo de 20 pontos.

11.2 — Os critérios de selecção serão afixados no *placard*, junto do Serviço de Pessoal, em simultâneo com o aviso de abertura na data da publicação no *Diário da República*.
12 — Formalização das candidaturas:
12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital Cândido de Figueiredo de Tondela, solicitando a admissão ao concurso e entregue até ao limite do prazo estabelecido no presente aviso, no serviço de pessoal durante as horas normais de expediente, podendo também ser enviado pelo correio sob registo e com aviso de recepção, para o serviço de pessoal do Hospital Cândido de Figueiredo de Tondela, sito na Avenida General Humberto Delgado, 3460-525 Tondela, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.
12.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, naturalidade, filiação, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e validade do mesmo, residência e telefone/TM);
b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que se encontra vinculado;
c) Habilitações literárias;
d) Habilitações profissionais;
e) Pedido de admissão ao concurso e identificação do mesmo mediante referência ao número, série, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura do concurso;
f) Outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
g) Menção, em alíneas separadas, dos documentos que instruem a candidatura, bem como a sua sumária caracterização.

13 — Sob pena de exclusão os requerimentos deverão ser acompanhados dos documentos a seguir enumerados, obrigatoriamente originais, ou autenticados notarialmente, ou conferidos com o original, nos termos do D.L. 48/88 de 17-02:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
b) Certidão emitida pelo serviço de origem da qual conste, de forma clara e inequívoca, a existência de vínculo à função pública, regime de trabalho, tempo de serviço nas categorias da carreira e na função pública expresso em anos, meses e dias, bem como a menção da avaliação do desempenho referente ao último triénio;
c) Documento comprovativo da sua inscrição na Ordem dos Enfermeiros actualizada;
d) Três exemplares do *curriculum vitae,* assinados e datados na folha de rosto e ainda rubricados em todas as páginas, incluindo os anexos, com o limite máximo de trinta páginas, incluindo introdução e conclusão. Não será aceite se manuscrito. A apresentação será em letra doze, com formatação a espaço e meio. Os anexos poderão ser apresentados no mesmo documento ou em documento separado, desde que devidamente referenciados e sequenciais. Não serão considerados quaisquer actividades, trabalhos ou acções de formação realizados no âmbito de cursos académicos. Para poderem ser considerados, os documentos comprovativos de acções de formação ou declarações devem estar datados e assinados, de forma clara e inequívoca, por entidade idónea ou órgão de administração ou direcção. Deverão ser comprovadas documentalmente todas as actividades mencionadas que não estejam previstas no conteúdo funcional da categoria que o candidato detém.

14 — O estabelecido no presente aviso não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos documentos comprovativos das suas declarações, que em caso de falsidade serão punidos nos termos da lei.
15 — Constituição do júri:

Presidente — Sara Maria da Silva Ribeiro Lopes, enfermeira supervisora no desempenho do cargo de enfermeira-directora do Hospital de Cândido de Figueiredo.
Vogais efectivos:

Maria Fernanda Almeida de São João, enfermeira-chefe
Filomena Maria Duarte Silveiro, enfermeira-chefe.

Vogais suplentes:

Maria Manuela Soares Moita Gonçalves, enfermeira-chefe
Maria Belém Oliveira Gonçalves Coimbra, enfermeira-chefe

Todos os membros do júri pertencem ao quadro do Hospital Cândido de Figueiredo.
16 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Cílio Pereira Correia.*

Hospital de Reynaldo dos Santos

Aviso (extracto) n.º 20488/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Reynaldo dos Santos de 19/06/2008, foi autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, pelo período de 1 ano ao auxiliar de acção médica do quadro de pessoal deste Hospital, Rogério Paulo Pires Antunes, com 19 horas semanais, ao abrigo do disposto no artigo 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

30 de Junho de 2008. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *Lourenço Braga*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 19308/2008

O Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, define os princípios orientadores a que deve obedecer a organização e gestão do currículo, nomeadamente a coerência e sequencialidade entre os ciclos do ensino básico.
Aquele diploma legal define, igualmente, as componentes do currículo que se encontram organizadas por áreas curriculares disciplinares, introduzindo três áreas curriculares não disciplinares (ACND), área de projecto, estudo acompanhado e formação cívica.
As ACND constituem espaços de autonomia curricular da escola e dos professores. O seu planeamento, regulação e avaliação devem ter em conta o contributo para a melhoria da qualidade das aprendizagens. Considera-se que estas áreas devem ser encaradas como instrumentos privilegiados do conselho de turma para promover a integração dos alunos, melhorar as aprendizagens e promover a educação para a cidadania.
Decorrentes da implementação da reorganização curricular e dos estudos sobre as ACND, emergem duas preocupações que se traduzem, por um lado, na excessiva disciplinarização da função docente no 2.º ciclo e, por outro, na existência de alguns constrangimentos ao nível do cumprimento dos objectivos e das finalidades que presidiram à criação das ACND, designadamente no que diz respeito ao seu contributo efectivo para a melhorar e resolver problemas de aprendizagem.
Nesse sentido, os conselhos executivos deverão desempenhar um papel essencial ao nível da formação, acompanhamento e valorização das práticas desenvolvidas.
No que respeita à primeira das preocupações enunciadas, importa fazer cumprir os objectivos que presidem ao ensino básico e à sua organização, os quais pressupõem o regime de professor por área no 2.º ciclo para o desenvolvimento de áreas interdisciplinares de formação básica, tal como preconizado na Lei de Bases do Sistema Educativo Português.
Esta concepção determina a necessidade de uma distribuição de serviço lectivo, ao nível da turma e da escola, de forma a permitir a redução do número de professores por turma, tendo em conta que o recrutamento dos docentes do 2.º ciclo se destina a uma determinada área curricular disciplinar. Esta organização deverá constituir um elemento facilitador do trabalho transversal, favorável ao cumprimento do projecto curricular de turma como instrumento decisivo para a regulação das aprendizagens e para a organização da vida escolar.
No que concerne à segunda das preocupações atrás referidas, importa ter presente alguns dos constrangimentos identificados, nomeadamente:

i) A prevalência dos critérios de natureza administrativa em detrimento dos de natureza pedagógica, na distribuição do serviço docente nestas áreas;
ii) A dificuldade na articulação do trabalho dos professores das várias áreas curriculares, no caso dos 2.º e 3.º ciclos, relativamente ao trabalho a desenvolver na área de projecto e no estudo acompanhado; e, finalmente,
iii) A dificuldade em avaliar as competências desenvolvidas pelos alunos nas áreas curriculares não disciplinares.

Pretende-se que o trabalho a realizar nestas áreas contribua para uma intervenção conjugada dos docentes, materializada no projecto curricular

de turma quer através da mobilização de experiências, metodologias, e instrumentos de trabalho quer ao nível dos materiais regularmente utilizados na prática pedagógica, de forma a redireccionar as ACND para responder à implementação das medidas de política educativa que visam dar respostas às necessidades do sistema educativo.

Assim, tendo presente o disposto nos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto e, bem assim, o que se encontra contemplado em matéria de organização e gestão do currículo nacional no Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro, determino o seguinte:

1 — O presente despacho aplica-se aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas com ensino básico e tem como objecto, a distribuição do serviço docente nas áreas curriculares disciplinares ao nível do 2.º ciclo, e a identificação de algumas das actividades a desenvolver no âmbito das ACND.

2 — A organização das componentes do currículo por áreas curriculares disciplinares e não disciplinares e respectiva carga horária semanal, por ciclo de escolaridade, encontra-se definida no Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro.

3 — A distribuição do serviço docente, no 2.º ciclo, deve assegurar que cada docente leccione à mesma turma as disciplinas, ou áreas disciplinares, relativas ao seu grupo de recrutamento.

4 — O director de turma deve leccionar à mesma turma:

a) As disciplinas ou áreas disciplinares atinentes ao seu grupo de recrutamento;
b) A área curricular não disciplinar de Formação Cívica;
c) Sempre que possível uma das áreas curriculares não disciplinares de área de projecto ou de estudo acompanhado.

5 — O tempo atribuído ao Estudo Acompanhado deve ser utilizado parcialmente pelas escolas para apoio aos projectos em curso, designadamente:

a) Desenvolvimento do Plano da Matemática (cf. o despacho n.º 6754/2008, de 29 de Fevereiro, e edital);
b) Apoio aos alunos com Português Língua não Materna (cf. o despacho normativo n.º 7/2007, de 6 de Fevereiro);
c) Realização de actividades no âmbito dos planos de recuperação, desenvolvimento e de acompanhamento dos alunos (cf. o despacho normativo n.º 50/2005, de 20 de Outubro);
d) Programas definidos a nível da escola.

6 — A área de estudo acompanhado deve ser assegurada pelo professor titular de turma, no caso do 1.º ciclo, e, preferencialmente, pelos grupos de recrutamento de Língua Portuguesa e de Matemática, nos 2.º e 3.º ciclos.

7 — Tendo em conta a diversidade de experiências vividas nas escolas e atendendo à sua importância para a promoção da melhoria das aprendizagens, a área de estudo acompanhado pode integrar, entre outras, as seguintes modalidades:

a) Desenvolvimento de planos individuais de trabalho e estratégias de pedagogia diferenciada de modo a estimular alunos com diferentes capacidades;
b) Programas de tutoria para apoio a estratégias de estudo, orientação e aconselhamento do aluno;
c) Actividades de compensação e de recuperação;
d) Actividades de ensino específico da língua portuguesa para alunos oriundos de países estrangeiros.

8 — A área de estudo acompanhado deve ser planeada, desenvolvida e avaliada, quando necessário, em articulação com outros técnicos de educação e envolvendo igualmente os pais ou encarregados de educação e os alunos.

9 — A área de projecto tem como finalidade o desenvolvimento da capacidade de organizar a informação, pesquisar e intervir na resolução de problemas e compreender o mundo actual através do desenvolvimento de projectos que promovam a articulação de saberes de diversas áreas curriculares.

10 — Ao longo do ensino básico, em área de projecto e em formação cívica devem ser desenvolvidas competências nos seguintes domínios:

a) Educação para a saúde e sexualidade de acordo com as orientações dos despachos n.os 25 995/2005, de 28 de Novembro, e 2506/2007, de 23 de Janeiro;
b) Educação ambiental;
c) Educação para o consumo;
d) Educação para a sustentabilidade;
e) Conhecimento do mundo do trabalho e das profissões e educação para o empreendedorismo;
f) Educação para os direitos humanos;
g) Educação para a igualdade de oportunidades;
h) Educação para a solidariedade;
i) Educação rodoviária;
j) Educação para os *media;*
k) Dimensão europeia da educação.

11 — De acordo com as orientações do despacho n.º 16 149/2007, de 25 de Julho, no 8.º ano de escolaridade, a Área de Projecto deve destinar um tempo lectivo de noventa minutos à utilização das tecnologias da informação e da comunicação (TIC).

12 — A área curricular referida no número anterior deve ser planeada, desenvolvida e avaliada, com recurso a parcerias com entidades governamentais e não governamentais, externas à escola, que apoiem a realização dos projectos e facilitem o intercâmbio de experiências entre escolas através da realização de concursos, visitas de estudo, encontros nacionais, exposições e de outras iniciativas divulgadas e apoiadas pelo ME ou entidades locais.

13 — Nos 2.º e 3.º ciclos, a área disciplinar da formação cívica deve ser atribuída aos directores de turma e o seu tempo curricular utilizado para, através da participação dos alunos, regular os problemas de aprendizagem e da vida da turma bem como para desenvolver projectos no âmbito da cidadania e participação cívica, tendo em conta o referido no n.º 10.

14 — O módulo de Cidadania e Segurança deve ser trabalhado na área da formação cívica, em cinco blocos de noventa minutos, ao longo do 5.º ano de escolaridade, de acordo com uma sequência e um calendário a definir pela escola e tendo em conta as orientações da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

15 — O trabalho a realizar em cada uma das áreas curriculares não disciplinares deve obedecer a uma planificação que deverá figurar no respectivo projecto curricular de turma, com a identificação das competências a desenvolver, as experiências de aprendizagem e a respectiva calendarização.

16 — O trabalho desenvolvido em cada uma das áreas referidas no número anterior deve ser objecto de uma avaliação participada e formativa, no contexto da turma e, ainda, de uma avaliação global no final do ano lectivo, a realizar pelo conselho pedagógico, da qual deverá resultar um relatório, no qual deve constar:

a) Recursos mobilizados;
b) Modalidades adoptadas;
c) Resultados alcançados.

17 — No final do ano lectivo, o director envia à direcção regional de educação respectiva a avaliação global referida no número anterior.

18 — Cada direcção regional de educação elabora um relatório global relativo às escolas da respectiva área, o qual deverá ser enviado à Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular até 31 de Agosto.

19 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

8 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos.*

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho n.º 19309/2008

Considerando que o Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, o Decreto Regulamentar n.º 28/2007, de 29 de Março, aprovou a estrutura orgânica da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, a Portaria n.º 359/2007, de 30 de Março, determinou as unidades orgânicas nucleares e a Portaria n.º 381/2007, de 30 de Março, fixou o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DGRHE, bem como a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.

Considerando ainda que pelo Despacho n.º 13 118/2007, de 26 de Junho, foram criadas, nos termos do artigo 5.º e 9.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2007, de 29 de Março, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, e na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, as equipas multidisciplinares internas da DGRHE, designadamente a Unidade de Tecnologia de Informação e Gestão Multicanal (UTIGM) e a Unidade de Planeamento Estratégico e de Gestão Documental (UPEGD).

Determino:

1 — Manter em funcionamento as equipas multidisciplinares internas UTIGM e UPEGD.

2 — As equipas, a que se refere o número anterior, desenvolverão as seguintes atribuições:

2.1 — A UTIGM é uma equipa multidisciplinar, criada na dependência directa do director-geral, à qual compete:

a) Definir e aplicar as normas e procedimentos necessários à segurança, integridade física e confidencialidade da informação residente em suportes informáticos;

b) Gerir e assegurar a manutenção do software e hardware, incluindo o centro de atendimento telefónico e restantes canais de comunicação;

c) Assegurar as funções de administração de dados e de base de dados, no âmbito dos diversos concursos de docentes e não docentes;

d) Apoiar os serviços internos na utilização do equipamento de suporte lógico de uso individual, bem como dos sistemas de comunicação;

e) Definir as regras a que devem obedecer as configurações dos equipamentos e o respectivo uso, bem como velar pelo bom funcionamento de todo o equipamento informático da DGRHE;

f) Manter actualizado o cadastro central de equipamentos e *software* informático, em articulação estreita com o serviço do património;

g) Explorar as aplicações informáticas a serem desenvolvidas interna e externamente;

h) Gerir, desenvolver e assegurar, em parceria com a UPEGD, a manutenção do sistema de informação documental e de *workflow* interno e administrar a plataforma tecnológica da DGRHE;

i) Identificar e promover o desenvolvimento e manutenção das aplicações informáticas de interesse para a DGRHE e que se revelem eficazes na gestão dos recursos humanos da educação;

j) Promover a avaliação sistemática das aplicações informáticas e propor as acções de modernização e de inovação no domínio das tecnologias da informação e de comunicação mais adequadas aos novos processos e modelos de gestão e organização;

l) Colaborar na realização de estudos relativos à utilização de novas tecnologias, de acordo com as exigências de maior eficácia e eficiência, produtividade e qualidade internas e por parte dos seus clientes externos;

m) Garantir a gestão e administração do *site* da DGRHE na Internet e na intranet;

n) Prestar apoio na aquisição de material informático;

o) Participar na realização de estudos tendentes à organização e modernização das escolas, propondo as medidas adequadas para o efeito;

p) Identificar necessidades de formação em TIC e desenvolver e operacionalizar o programa interno de formação, em colaboração com a DSAG;

q) Gerir o Centro de Atendimento Telefónico e o Centro de Atendimento Presencial (Loja DGRHE), em estrita colaboração com as restantes direcções de serviço, bem como assegurar a gestão e a manutenção funcional do canal SMS.

2.2 — A UPEGD é uma equipa multidisciplinar, criada na dependência directa da Direcção de Serviços de Administração Geral, à qual compete:

a) O desenvolvimento, implementação e acompanhamento de um sistema de planeamento e gestão estratégica, assente no modelo *Balanced Scorecard*, apresentando a estratégia da DGRHE para a concretização dos seus objectivos estratégicos, identificando indicadores e metas que traduzam o grau de realização da sua visão e missão;

b) Desenvolver, implementar e acompanhar instrumentos de gestão e modernização administrativa, na perspectiva de melhoria do serviço ao cliente interno e externo, visando a qualidade dos serviços e produtos que disponibiliza;

c) Gerir e coordenar, em articulação com o GGF e com o respectivo Programa Operacional, os financiamentos das acções de formação propostas a financiamentos comunitários (QREN ou outros), nomeadamente apresentar as candidaturas, elaborar as execuções físicas e financeiras das candidaturas aprovadas, acompanhar a execução junto das entidades formadoras, assegurar a regularidade do pagamento das despesas efectuadas pelas entidades formadoras e prestar contas pelos financiamentos em sede de auditorias;

d) Desenvolver e implementar um sistema de auto-avaliação, que permita de forma sistemática e regular avaliar as actividades e os resultados do desempenho da DGRHE, face ao QUAR e no âmbito do SIADAP I;

e) Gerir e dinamizar a aplicação do SIADAP 2 e 3 e do SGU, em articulação com a Secretaria-Geral do Ministério da Educação e com a Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público;

f) Preparar, em conjugação com as restantes unidades orgânicas da DGRHE, a elaboração dos instrumentos de gestão anual, nomeadamente o Balanço Social, Plano e Relatório de Actividades, nos termos e prazos definidos na lei;

g) Coordenar o serviço de expediente e arquivo físico, assegurando a recepção, o registo, a distribuição e expedição da correspondência e demais documentos da DGRHE, colaborando com a UTIGM na gestão e desenvolvimento do sistema de informação documental e de *workflow* interno, apresentando propostas de optimização e melhoria do serviço;

h) Estudar e apresentar medidas de simplificação e racionalização de processos, procedimentos e circuitos administrativos com vista a uma maior eficácia e interacção dos serviços;

i) Gerir o sistema de tratamento de reclamações do Livro Amarelo e promover formas inovadoras de resposta ao cliente.

3 — Nos termos das disposições legais, mencionadas no preâmbulo, designo os seguintes funcionários para chefiarem as equipas identificadas:

a) Licenciado José António Martinho Lopes — Unidade de Tecnologia de Informação e Gestão Multicanal;

b) Licenciada Maria Suzana Bento Francisco Simões Maximiano — Unidade de Planeamento Estratégico e de Gestão Documental.

4 — O estatuto do chefe da UTIGM é equiparado, para todos os efeitos legais, ao de director de serviços.

5 — O estatuto da chefe da UPEGD é equiparado, para todos os efeitos legais, ao de chefe de divisão.

6 — O período de duração destas equipas multidisciplinares será de um ano, prorrogável por iguais períodos, devendo o despacho de prorrogação basear-se na avaliação dos resultados obtidos no respectivo exercício e na avaliação de desempenho.

7 — O presente despacho produz efeitos à data de 1 de Abril de 2008.

1 de Abril de 2008. — O Director-Geral, *Jorge Sarmento Morais.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Despacho n.º 19310/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Campo Aberto, no uso das suas competências delegadas, de acordo com o despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro, foram homologados os contratos administrativos de provimento relativos ao ano escolar 2007-2008, referentes aos professores não pertencentes aos quadros, abaixo indicados.

Nome	Grupo	Código da Escola
Carla Lopes Azevedo Silva Peixoto	110	227420
Maria Olinda Henriques de Oliveira	110	210110
Mariana da Silva Couto	110	227420
Olga Maria Carneiro Oliveira	200	344011
Isabel Maria da Costa Ferreira	220	344011
Marta Cristina Marques da Silva	220	344011
Ana Carina Arnaud dos Santos Rodrigues	230	344011
Nuno Alexandre Sá Costa Campos	240	344011
Sandra Elisabete Fernandes Longras	240	344011
Liliana Marisa Amorim Cerqueira Alves Quesado	250	344011
Sílvia Clara Moreira dos Santos	250	344011
Jorge Aurélio Henrique Fernandes Filipe	260	344011
Ana Maria Coelho Neves	290	344011
Cláudia Maria Gomes Marques	290	344011
Tiago Jorge Ribeiro Azevedo	290	344011
Maria Elisabete Gomes Moreira da Costa	320	344011
Susana Maria da Costa Correia da Silva	330	344011
Mário Duarte Barbosa Lima	420	344011
Maria Amélia Oliveira Silva Paraíso	500	344011
Sandra Cristina Coelho Carvalho Oliveira	500	344011
Carla Maria Ferreira Silva	510	344011
Dora Fernanda Caeiro Gonçalves	530	344011
António Jorge Gomes Rodrigues Santos	620	344011
Carlos César Lages Almeida	620	344011

11 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa Pinho Teixeira das Neves Tavares Moreira*.

Escola Secundária de Amarante

Despacho n.º 19311/2008

Por despacho de 18 de Abril de 2008, da Subdirectora-Geral dos Recursos Humanos da Educação, foram nomeados definitivamente com efeitos a 1 de Fevereiro de 2008, na categoria de Assistente de Administração Escolar Principal, do Quadro Distrital de Vinculação de Braga do Pessoal não Docente dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, procedendo de Concurso aberto pelo Aviso n.º 7259/2006 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* n.º 123, de 28 de Junho, os candidatos a seguir indicados:

Lucinda de Jesus Soares Fernandes Soares;
Maria Cristina Ribeiro Antunes Machado;
Maria Helena Pimenta Azevedo;
Maria Leonídia Antunes Pereira Leite.

25 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Pedro Paulo da Costa Cerqueira.*

Escola Secundária de Amares

Despacho n.º 19312/2008

Por Delegação de Competências, conforme o n.º 1.1. do Despacho n.º 24941/2006, de 5 de Dezembro da Direcção Regional de Educação do Norte, foram nomeados para a categoria de Professor Titular do Quadro da Escola Secundária de Amares, de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos 1 de Setembro de 2007 os docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo	Departamento
Manuel Martins da Silva	300	Línguas
Cristina Maria Vides Araújo. . .	300	Línguas
Cândido Pereira de Carvalho	300	Línguas
Isidro Gomes de Araújo	300	Línguas
Maria Cristina Fernandes Soares Bastos	400	Ciências Sociais e Humanas
Jorge Alberto Brandão Soares de Carvalho	400	Ciências Sociais e Humanas
Paula Cristina Martins Rego	400	Ciências Sociais e Humanas
António José Cadete Alves . . .	500	Matemática e Ciências Experimentais
Maria Teresa Cerqueira Coelho da Silva	500	Matemática e Ciências Experimentais
Pedro Paulo da Costa Cerqueira	510	Matemática e Ciências Experimentais
Maria Albertina Afonso	510	Matemática e Ciências Experimentais
Francisco Figueiredo Brito . . .	520	Matemática e Ciências Experimentais
Maria Augusta Silva Costeira	520	Matemática e Ciências Experimentais
Mariana Gonçalves Pereira . . .	530	Expressões

25 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Pedro Paulo da Costa Cerqueira.*

Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio

Despacho n.º 19313/2008

Conforme delegação de Competências, pelo Despacho n.º 24941/2006, de 5 de Dezembro da Direcção Regional de Educação do Norte, foram autorizadas, pela Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio, as nomeações e transferências, referentes ao ano lectivo 2006-2007, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 105/97, de 29 de Abril, n.º 1/98, de 2 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26 de Julho, os docentes pertencentes ao Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio:

Grupo	Nome	Escola / QZP anterior		Escola / QZP actual		Minuta
		Designação Escola / QZP	Código	Designação Escola / QZP	Código	
100	Maria Clara Antunes de Carvalho Rodrigues	EB1/JI Penelas, Guilhofrei. . .	263709	EB1/JI Povoa de Lanhoso. . .	293829	O1
100	Paula Cristina de Sá Peixoto	QZP de Braga.	O3	EB1/JI Povoa de Lanhoso. . .	293829	O4
100	Teresa do Menino Jesus Pereira Pires	EB1/JI Aldeia, Parada de Bouro	600910	EB1/JI Póvoa de Lanhoso. . .	293829	O1
110	Manuel José Vidal	QZP de Braga.	3	EB1/JI Devesa, Verim	219423	O4
110	Maria Albertina Barros Abreu	QZP de Braga	O3	EB1/JI Devesa, Verim	219423	O4
110	Maria Elisabete de Magalhães Carvalho Policarpo	QZP de Lisboa Ocidental. . . .	23	QZP de Braga.	3	O3
110	Maria Helena Araújo Silva.	EB1/JI Devesa, Verim	219423	EB1/JI Pardelhas, Monsul	262146	O1
110	Maria de Lassalete Simões Barbosa Dias	EB1/JI Penedo Mogo, São João de Rei	226798	EB1/JI Souto, Aguas Santas	276327	O1
110	Maria do Sameiro Rodrigues Dias. . . .	QZP de Braga.	O3	EB1/JI Igreja, Louredo. . . .	226750	O4
110	Teresa de Jesus Teixeira Peixoto Silva	EB1/JI Codessal, Duas Igrejas	219423	EB1/JI Penedo Mogo, S. João de Rei	226798	O1
210	Filomena Maria Rodrigues Silva	EB 2, 3 Caldas das Taipas . . .	340455	EB 2, 3 Prof. Gonçalo Sampaio	342786	O1
210	Maria José Miranda Pereira	QZP de Braga.	O3	EB 2, 3 Prof. Gonçalo Sampaio	342786	O4
230	Maria Rosa Afonso de Sousa Fraga dos Santos	EB 2, 3 de Briteiros	340443	EB 2, 3 Prof. Gonçalo Sampaio	342786	O1
260	Maria Isabel Gomes Ferreira Carvalho	EB 2, 3 do Cávado	346652	EB 2, 3 Prof. Gonçalo Sampaio	342786	O1

14 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Luísa Maria Monteiro Rodrigues Sousa Dias.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Lourosa

Despacho n.º 19314/2008

Em conformidade com o artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008 e por despacho do presidente do conselho executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Lourosa, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 24 941, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente referentes ao ano escolar de 2007-2008, abaixo indicados:

Nome	Grupo de recrutamento	Data de início do contrato
Lília Amélia Moreira Neves	100 — Educação Pré-Escolar	14-11-2007
Catarina da Cunha Martins	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico	2-1-2007
Andreia Gomes da Silva	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico	24-10-2007
Paula Manuela Teixeira Costa	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico	12-10-2007
Ana Patricia Mendes Dias Neves	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico	1-10-2007
Maria Manuela Pereira de Sousa	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico	28-12-2007
Maria da Conceição Paiva Dias	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico	28-11-2007
Liliana da Costa Godinho	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico	1-10-2007
Susana Maria Ribeiro da Fonseca	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico	28-11-2007
Patricia Andrea Ferreira Carvalho	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico	1-10-2007
Henrique Eduardo Baía da Silva	200 — Português e Estudos Sociais/História	12-9-2007
Ana Madalena Sousa e Silva	220 — Português/Inglês	3-9-2007
Ana Paula Brito Pereira da Silva	230 — Matemática e Ciências da Natureza	2-1-2007
Jorge Manuel Prada Fernandes	230 — Matemática e Ciências da Natureza	1-9-2007
Vera Lúcia de Almeida Fernandes Pinho	230 — Matemática e Ciências da Natureza	3-9-2007
Marta Alexandra Magalhães Ribeiro Batista	230 — Matemática e Ciências da Natureza	28-11-2007
Sónia Marlene ferreira Rodrigues	230 — Matemática e Ciências da Natureza	2-10-2007
Ricardo Luís Macedo Guimarães	230 — Matemática e Ciências da Natureza	28-12-2007
Elisabete Andreia Gomes Martins	240 — Educação Visual e Tecnológica	03-09-2007
Miguel Ângelo Fontes Pinho Ribeiro	290 — Educação Moral Religiosa Católica	03-09-2007
Sónia Cristina Dias Pinho	320 — Francês	03-09-2007
Rosa Maria Marques Católico Silva	320 — Francês	03-09-2007
Silvina Maria Rocha Cândido	330 — Inglês	12-09-2007
Maria de Fátima Mota Coelho Oliveira	400 — História	12-09-2007
Ludovina Correia da Silva	520 — Biologia e Geologia	02-01-2007
Sara dos Santos Pereira Dias	530 — Educação Tecnológica	12-09-2007
Maria do Carmo Marques Rodrigues Cruz	530 — Educação Tecnológica	03-09-2007
Ana Cristina da Silva Costa	530 — Educação Tecnológica	24-09-2007
Mateus Pinto da Silva	540 — Electrotecnia	03-09-2007
Sónia Cristina Rodrigues Afonso	550 — Educação Tecnológica	03-09-2007
Marco José de Oliveira Pereirinha	550 — Informática	12-09-2007
Vasco Manuel Rema Moreira	550 — Informática	13-09-2007
João Afonso Vieira Casal	550 — Informática	22-01-2007
Paulo Henrique Dourado Amorim	999 — Técnicas Especiais — Electrotecnia	12-01-2007

11 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim César Ramos Rodrigues.*

Agrupamento de Escolas Oliveira Júnior

Aviso (extracto) n.º 20489/2008

Por despacho do presidente da comissão executiva instaladora, no uso das competências delegadas no Despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos de serviço docente, relativos ao ano escolar de 2007-2008, dos professores não pertencentes aos quadros, abaixo indicados:

Nome	Grupo	Natureza do contrato	Início de funções
Ana Célia Reis Nunes Araújo	430 (Economia)	Contrato Administrativo Serviço Docente (nos termos do artigo 54 do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro).	01/09/2007
Ana Filipa da Costa Almeida	230 (Matemática e C. Nat)	Contrato Administrativo Serviço Docente	01/09/2007
Ana Isabel da Rocha Pereira	230 (Matemática e C. Nat)	Contrato Administrativo Serviço Docente	01/09/2007
Ana Isabel da Silva Oliveira Santos	510 (Física e Química)	Contrato Administrativo Serviço Docente	01/09/2007
Ana Paula Monteiro e Silva	250 (Educação Musical)	Contrato Administrativo Serviço Docente	12/09/2007
Ana Raquel Nascimento de Pinho Santos	520 (Biologia e Geologia)	Contrato Administrativo Serviço Docente	24/09/2007
António Bruno Ferreira Marques da Silva	200 (Est. Sociais/História)	Contrato Administrativo Serviço Docente	12/09/2007
Arinda Maria da Rocha Rodrigues	230 (Matemática e C. Nat)	Contrato Administrativo Serviço Docente	13/09/2007
Armandina Francisca Vaz Santos	300 (Português/Francês)	Contrato Administrativo Serviço Docente	30/11/2007
Carla Cristina Martins de Paiva	240 (EVT)	Contrato Administrativo Serviço Docente	01/09/2007
Cristina Rosa Amorim da Silva Marques	300 (Português)	Contrato Administrativo Serviço Docente	21/09/2007
Eva Cristina Lemos Henriques Reis	410 (Filosofia)	Contrato Administrativo Serviço Docente	12/09/2007
Gil Costa Brandão	E.M.R.C	Contrato Administrativo Serviço Docente	01/09/2007
Inês Isabel Carreira Henriques	300 (Português)	Contrato Administrativo Serviço Docente	24/09/2007
José Manuel Correia Gandra	240 (EVT)	Contrato Administrativo Serviço Docente	01/09/2007

Nome	Grupo	Natureza do contrato	Início de funções
Maria de Lurdes Santos de Matos	530 (Ed. Tecnológica)	Contrato Administrativo Serviço Docente	13/09/2007
Maria Gabriela Granado Cruz Pinto	100 (Ed. Pré-Escolar)	Contrato Administrativo Serviço Docente	24/09/2007
Marta Isabel Coelho dos Santos	320 (Francês)	Contrato Administrativo Serviço Docente	12/10/2007
Natália Maria Leite Cerqueira Mota	200 (Est. Sociais/História)	Contrato Administrativo Serviço Docente	12/09/2007
Patrícia Isabel Marques Rosa Margalhau Jesus	220 (Português/Inglês)	Contrato Administrativo Serviço Docente	01/09/2007
Raquel Monteiro Pinto Nogueira	250 (Educação Musical)	Contrato Administrativo Serviço Docente	21/09/2007
Ricardo Nuno Oliveira Correia	240 (E VT)	Contrato Administrativo Serviço Docente	12/09/2007
Rui Jorge Lopes Almeida	220 (Português/Inglês)	Contrato Administrativo Serviço Docente	12/10/2007
Teresa Soares de Oliveira	500 (Matemática)	Contrato Administrativo Serviço Docente	12/09/2007

19 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Mário António Silva Coelho.*

Aviso (extracto) n.º 20490/2008

Por despacho do presidente da comissão executiva instaladora, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram nomeados professores titulares, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Departamento	Nome	Índice
Educação Pré-Escolar.	Ana Maria Peixoto de Sousa Teixeira	340
	Isabel Amorim Resende Bastos	299
	Maria Manuela Oliveira Ferreira Santos Lima.	299
1.º CEB	Maria Antonieta de Pinho Oliveira	245
	Maria Goreti Ferreira Santos	299
	Renata Alexandrina Dias de Pinho Oliveira	245
Matemática e Ciências Experimentais.	Alberto da Conceição Santos	245
	Ana Isabel Santos Leite	299
	Arménia da Conceição de Almeida Santiago	245
	Maria Isabel Dias Oliveira	340
	Maria de Lourdes Paiva Pinho e Santos Pinho	340
	Maria Alice Ferreira Borges	245
	Mário António da Silva Coelho	299
	Rosabela da Silva Ramos	299
Línguas	Cristina Maria de Sousa Ferreira Marques	340
	Elvira Resende de Oliveira e Castro Ferreira	340
	Emídio Mário Vasconcelos Gomes	245
	Emília Conceição Marques Silva Leal	299
	Graça Maria Serra Santos	340
	Helena Maria Teixeira Lopes	245
	Maria de Fátima Fernandes Rosas	245
	Maria Luísa Dias Correia	340
	Maria Manuela Neves Correia Mendes Pais Vieira.	340
Ciências Sociais e Humanas.	Lúcia Ferreira Oliveira	299
	Maria Alzira Martins de Pinho Moreira dos Santos.	340
	Maria Filomena Martins dos Santos Terra	340
	Rosa Maria Correia de Lima	299

19 de Junho de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Mário António Silva Coelho.*

Aviso (extracto) n.º 20491/2008

Por despacho do Presidente da Comissão Executiva Instaladora, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram nomeados em comissão de serviço, transitoriamente, por 1 ano, professores titulares, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, os professores do quadro de nomeação definitiva a seguir indicados:

Departamento	Nome	Índice
1.º CEB	Maria da Conceição Garrido Jerónimo Gonçalves.	245
Expressões	Maria Dulce Ferreira da Costa Lima	245

19 de Junho de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Mário António Silva Coelho.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Torre de Moncorvo

Despacho n.º 19315/2008

Por meu despacho de 18 de Abril de 2008, proferido no uso de competências subdelegados foram nomeados, definitivamente, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2008 na Categoria de Assistente de Administração Escolar Principal, da carreira de Assistente de Administração Escolar do Quadro Distrital de Vinculação de Bragança do Pessoal Não Docente dos estabelecimentos públicos de educação pré escolar e dos ensinos básicos e secundários, precedendo concurso aberto pelo aviso n.º 7259/2006 (2.ª série) publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 123, de 28 de Junho, os candidatos a seguir indicados por ordem alfabética.

Nome	Índice
Carminda Adelaide Pires Lopes	244
Daniel António Pires Ortega	244
Esperança de Jesus Rabaçal Moreno	244
Jaime Augusto Carvalho	244
Maria Cândida Rebelo Braga Santos	222
Maria dos Santos Sá Lopes	244
Maria Manuela Ferreira	233
Natércia Maria Félix	269
Rosa Maria Correia Gomes de Deus	244
Teresa Maria Ramos Rodrigues Amaral	222

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *António Alberto Barbosa Areosa*.

Escola Secundária da Trofa

Aviso n.º 20492/2008

Nos termos do disposto n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na Sala de Pessoal Não Docente, a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente desta Escola referente a 31 de Dezembro de 2007.

O Pessoal Não Docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Coelho Antunes.*

Agrupamento de Escolas do Vale de São Torcato

Despacho (extracto) n.º 19316/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas do Vale de S. Torcato, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 24941/2006, de 23 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006 foi transferida precedendo concurso nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro a docente abaixo indicada:

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para o QZP	Código
100	Maria da Graça Barbosa de Sousa.	Vila Real	17	Braga	03

15 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Joaquim Alves de Sousa.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundário com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Adolfo Portela

Despacho (extracto) n.º 19317/2008

Por despacho da Subdirectora -Geral dos Recursos Humanos da Educação de 1 de Julho de 2008, foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 107.º do ECD, conjugado com o n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, com efeitos desde 1 de Setembro de 2008, solicitada pelo docente Hélder Coelho Martins, pertencente ao Quadro da Escola Secundária Com 3.º Ciclo de Adolfo Portela, do grupo 530.

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Henrique da Cunha Coelho.*

Agrupamento de Escolas Gândara Mar

Aviso n.º 20493/2008

O presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas Gândara Mar, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10 975/2008, de 15 de Abril, nomeia para exercer as funções de encarregado de coordenação do pessoal auxiliar de acção educativa, em comissão de serviço, Armindo Manuel Nunes Cavaleiro, auxiliar de acção educativa do quadro distrital de vinculação de Coimbra, de acordo com o Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, a partir de 7 de Julho de 2008.

10 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Marques de Oliveira.*

Agrupamento de Escolas do Concelho de Oleiros

Aviso n.º 20494/2008

No uso das competências delegadas à Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária Padre António Andrade pelo Despacho n.º 23 189/2006, da Direcção Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República* 2.ª Série n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos referentes ao ano escolar de 2007-2008 dos docentes a seguir indicados:

Grupo	Nome
260	Alexandra Filipa Rodrigues Afonso
430	Anabela do Carmo Frias Monteiro da Silva
620	César Dinis da Cruz Pinto
550	Cidália Maria Campos Mateus
230	Dora Maria Barroso de Sá
620	Duarte Nuno da Silva Baltar
510	Elisa Cristina dos Santos Pires Antunes
550	José Manuel da Silva Vaz
290	Manuela Martins dos Santos
620	Sara Alexandra Ramos Pinto
500	Sónia Isabel Alves Antunes
230	Vera Lúcia de Sousa Fernandes

14 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, I*sabel Maria de Oliveira Gonçalves.*

Aviso n.º 20495/2008

No uso das competências delegadas à Presidente do Conselho Executivo da Escola EB 2,3/S Padre António Andrade pelo Despacho n.º 23 189/2006, da Direcção Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram autorizadas as transferências referentes ao ano escolar de 2006-2007, dos docentes a seguir indicados:

Grupo	Nome	Do Quadro da Escola	Código	Para a Escola	Código
220	Anabela Conceição Valentim Dias	EB 2, 3 Pad. Ant. L. Farinha	342464	B. e S. Padre Ant. Andrade	345970
330	Cláudia Cristina Dinis M. Pedrosa	EB 2, 3/S Ped. Álvar. Cabral	346007	B. e S. Padre Ant. Andrade	345970
410	Maria Fátima Ramos Corga	Sec. C/3.º Ciclo D. Manuel I	400099	B. e S. Padre Ant. Andrade	345970
300	Maria Graça Mendes Figueiredo	EB 2, 3 de Cinfães	343705	B. e S. Padre Ant. Andrade	345970
530	Maria Gracinda Romão A. Matos	EBI Pampilhosa da Serra	330190	B. e S. Padre Ant. Andrade	345970
500	Ricardo Miguel Correia L. F. Silva	B 2, 3 Garcia da Horta	330530	B. e S. Padre Ant. Andrade	345970
300	Rosa Maria L. N. Almeida Santos	B 2, 3 P. Mendes Remédios	346056	B. e S. Padre Ant. Andrade	345970
520	Vítor Manuel Santos C. Godinho	EB 2, 3 Atouguia da Baleia	344710	B. e S. Padre Ant. Andrade	345970

Grupo	Nome	Do Quadro Z. Pedagógica	Código	Para Escola	Código
510	Carla Maria dos Santos Marques	De Castelo Branco	(5)		
		Esc. EB 2, 3 Ribeiro Sanches	342956	B. e S. Padre Ant. Andrade	345970
400	Paulo Manuel Laranjeira Silveiro	De Castelo Branco	(5)		
		Esc. Secundária da Sertã	400658	B. e S. Padre Ant. Andrade	345970

Grupo	Nome	Do Quadro Z. Pedagógica	Código	Para Escola	Código
910	António José Oliveira	De Coimbra	(6)		
		Escola E B 1 de Góis	344965	B. e S. Padre Ant. Andrade	345970
110	Carminda dos Anjos Mateus Dias	De Castelo Branco	(5)		
		Escola E B 1 de Oleiros	259949	Escola E B 1 de Oleiros	259949
110	Maria Amélia H. Dias Lourenço	De Castelo Branco	(5)		
		Escola E B 1 de Cambas	210535	Escola E B 1 de Oleiros	259949

14 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria de Oliveira Gonçalves.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro

Aviso n.º 20496/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard do bloco administrativo, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

11 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Teresa Maria Silva Cabeça Vicente Rodrigues.*

Rectificação n.º 1665/2008

Rectifica-se o Aviso n.º 12284/2008 assinado em 3 de Agosto de 2007 e publicado no *Diário da República* de 30 de Abril de 2008 página 19518 2.ª Série n.º 84, relativamente à exoneração da docente do QZP 110, onde se lê Rosa Maria Pinheiro Ramos deve ler-se Rosa Maria Pinheiro Ramos Firme Leitão e onde se lê com efeitos a 10-07-2007 deve ler-se 10 de Agosto de 2007.

11 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Teresa Maria Silva Cabeça Vicente Rodrigues.*

Escola Secundária de Cacilhas-Tejo

Despacho (extracto) n.º 19318/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 54 do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, foi renovado por mais um ano o contrato administrativo de serviço docente elaborado no ano lectivo de 2006-2007, às docentes abaixo indicadas:

Nome do docente	Grupo de recrutamento
Helena de Castro Fernandes Robalo	430
Maria Célia Moreira Rodrigues Vicente	430
Maria da Conceição Pires Salvador Costa Vieira	430

11 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Margarida Ana Valente Fonseca.*

Escola Secundária de Cascais

Aviso (extracto) n.º 20497/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária de Cascais, no uso das competências que lhe foram delegadas, pelo despacho n.º 24 941/2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, procede-se à nomeação de docentes de nomeação definitiva, para a categoria de professor titular desta Escola, de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 01 de Setembro de 2007.

(500) — Departamento de Matemática e Ciências Experimentais

Duarte Nuno Ataíde Corte Real Pamplona
Maria Cristina Rodrigues Pinto do Souto Pinto Gonçalves
Maria José Vitoria Sanina dos Santos

(510) — Departamento de Matemática e Ciências Experimentais

Isabel Maria Ribeiro Dinis Silva

(600) — Departamento de Expressões

João Miguel Barcelos Lopes Silva
José Miguel Estrela Fernandes Vidal
Maria Manuela Teles Andrade Santos
Leonel de Jesus Preguiça

(430) — Departamento de Ciências Sociais e Humanas

Júlia Botas Costa
Maria Lucília da Silva Mata de Oliveira Lopes

(300) — Departamento de Línguas

Cidalina Maria Anjos Carvalheiro
Maria Antonieta Soares Gonçalves
Maria Isabel Lopes Ferreira
Dina Maria dos Santos Botelho

(320) — Departamento de Línguas

Ana Bela Barata da Cunha
Maria Olinda Rafael Prata

(330) — Departamento de Línguas

António Eduardo dos Santos Lourenço
Dulce Marília Conceição Queirós Cardoso Aires
Eduardo José Gonçalves Bué Alves
Maria Teresa Simões Martins Correia de Oliveira
Paula Alexandra Felício Marques Pedro

(400) — Departamento de Ciências Sociais e Humanas

Margarida Maria Lacerda Pizarro Pinto Dias
Maria da Conceição Andreia Lencastre Godinho de Lancastre
Maria João Quadrio de Matos
Maria Sindia Graça Oliveira Cardoso
Maria Virgínia Zeferina Ranhada Jorge
Raul Fernandes Conceição Chora

(410) — Departamento de Ciências Sociais e Humanas

Augusto Manuel Marques do Nascimento
Maria Margarida Pinho Toscano

(420) — Departamento de Ciências Sociais e Humanas

Alexandra Helena Pereira Leite Miranda Guedes
Rosa da Silva Miranda

(520) — Departamento de Matemática e Ciências Experimentais

Ana Rosa Ramos Amorim
Maria da Conceição Ferreira Pedroso Campos
Maria Lúcia Gonçalves Simões Pires de Carvalho

(550) — Departamento de Matemática e Ciências Experimentais

Aída Maria Bouça Pacheco
Maria Teresa Agostinho Damásio Cordeiro Miguel

(620) — Departamento de Expressões

José António Pereira Cordeiro
Maria Graça Silva Sardo
Maria Margarida Corte Real Pimenta

14 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Lucília da Silva Mata de Oliveira Lopes.*

Agrupamento de Escolas Roque Gameiro

Despacho n.º 19319/2008

João Manuel Monteiro Bernardo, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Roque Gameiro, no uso das competências delegadas pelos n.º 1,2 do despacho n.º 23731/2006, publicado no D.R. 2.ª série n.º 224 de 21 Novembro de 2006, foram homologados os contratos referentes ao ano escolar 2007-2008 dos seguintes docentes não pertencentes aos quadros, colocados neste estabelecimento de ensino:

Nome	Grupo
Alexandra Eugénia Glória Menau	100
Ana Raquel Alves Paiva de Almeida Madeira Rodrigues	110
Cláudia Filipa da Silva Pereira	110
Elisabete Vieira do Cabo	110
Eugénia Maria Pinto Soares	110
Joana Catarina Coelho Silva	110
Luísa Maria Novais Arroja	110
Marisa Alexandra Fonseca Vitorino Pinto	110
Marisa Miguel Assis Fuentes	110
Vítor Ângelo Costa Azevedo	110
Isabel Sofia Lúcio Vicente	200
Ana Carla Largo Maia	220
Dino Ruben Góis Ferreira	230
Maria João Monge Ferreira Branco	230
Sandra Sofia Ribeiro Martins Nunes Bexiga	230
Daniela Alexandra da Silva Ferreira	240
Maria Teresa da Graça Gatinho Corceiro	240
Natacha dos Santos Afonso da Graça Cardoso Nogueira	240
Nuno Filipe Monteiro da Costa	240
Ana Cristina dos Santos Pinto de Sá	250
Ana Teresa Viegas Pereira Antunes	260
David António da Silva Dias	260
Pedro José Maia Alexandre de Freitas Afonso	260
Maria Amélia Mendes Moreira Gonçalves	290
Ana Cristina Batista Gaspar	300
Elsa Alexandra Coelho Carvalho de Oliveira	300
Luísa Maria Giestas dos Santos Rodrigues Correia	330
Sandra Cristina Ferreira Martins Lopes Baião	400
Armanda Bértila Abreu Teixeira	420
Ana Sofia Monteiro Clemente	500
Rita Maria Pinto Fogageiro	500
Sandrine Gomes Silva	500
Vera Alexandra do Amparo Ribeiro Enes	500
Alexandra Vilela da Mota Balão Carvalho	510
Maria Romana Aguiar Dias de Andrade	520
Sandra Cristina Domingues Frade Afonso	520
Maria Alexandra da Costa Cunha	530
Agostinho Ferreira da Silva	550
José Manuel Paiva Freire de Carvalho	550
Mário Manuel Dias Mendonça	550
Francisco Xavier Mateus Pereira Lopes Santiago	610
João Miguel do Carmo Lima	620
Isabel Maria de Barros Pequeno Oliveira	910

10 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Manuel Monteiro Bernardo.*

Agrupamento de Escolas de Sacavém e Prior Velho

Despacho (extracto) n.º 19320/2008

Por despacho de 30/05/2008 da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Sacavém e Prior Velho, no uso de competências delegadas pelos n.º s 1.3 do Despacho n.º 23731 de 21/11/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, foram homologados os contratos administrativos de provimento referentes ao ano lectivo 2007-2008, dos seguintes docentes não pertencentes aos quadros, colocados em estabelecimentos deste Agrupamento:

Nome	Grupo
José Augusto Ferreira Morgado	290
Maria das Graças Leal Cavalcanti	210
Maria José Bento Costa	210
Rute Maria Prazeres Silvestre	230
Rui Miguel Almeida Rocha	260
Isabel Alice Bilhas Bray	100
Aurélio João Reis Francisco	420
Fernando João Real Adelino	240
Carla Sofia Romão Pinho	220
Cláudia Sofia Couceiro Salgado	220
Paulo Filipe Pereira da Silva	620
Sónia Cristina de Almeida Resende	290
Mónica Raquel Marques Silva	230
Rosa Bela Costa dos Santos	500
Sérgio Filipe Coutinho do Rosário	260
Paula Cristina da Costa Oliveira	510
Andreia Raposo Ferreira	220
Marta Alexandra Machado Cordeiro	220
Graça Maria Benfeitas de Matos	200
Ana Isabel Rodrigues Inácio	110
Sara Maria Geraldes da Cunha	110
Ana Rita Maridalho Calado	110
Andreia Maria Conceição Reis	110
Natércia Filomena da Costa Lobo	290
Ana Patrícia Modesta Guerreiro	230
Belarmina Cardoso Marques de Almeida	110
Carla Cristina Miguel Crisóstomo	510
Carla Maria Antunes Pais	100
Carla Sofia Branco Lages	300
Liliana Maria Dias Rodrigues	110
Sílvia Alexandra Farinha Lopes Morais Pestana	110

11 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Piedade Gerardo Parente.*

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento n.º 2 de Portalegre

Despacho n.º 19321/2008

Por Despacho de 30/11/2007 do Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 22696/2006, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 215 de 08 de Novembro de 2006, foi homologado o contrato Administrativo de Provimento de serviço docente, referente ao ano lectivo 2007-2008 da docente Elisabete Cristina Nunes Silva, do grupo 300.

11 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Manuel Lopes Correia.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola Secundária de Pinheiro e Rosa

Aviso n.º 20498/2008

Por despacho do presidente do conselho executivo da Escola Secundária de Pinheiro e Rosa, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do despacho n.º 23 106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço de docente (colocações cíclicas), relativos ao ano lectivo de 2007-2008, dos docentes não pertencentes aos quadros abaixo indicados:

Nome

Grupo de docência — Código

Inicio de funções

Código de escola

Marília Palma Valente Pereira Mateus Gomes Teixeira.
430.
01-09-07.
402515.

Elvio Fábio Perestrelo Menezes.
550.
01-09-07.
402515.

Ricardo Jorge do Carmo Norte.
550.
01-09-07.
400464.

Ana Maria Germano Rodrigues.
550.
13-09-07.
343195.

Susana Maria da Palma Coelho Aires Mendonça.
520.
13-09-07.
403726.

Verónica Jacinto Palma.
620.
13-09-07.
341083.

Maria Manuela Vilela de Azevedo.
520.
13-09-07.
340900.

Vítor Manuel F. de Sousa Veiga.
420.
13-09-07.
400476.

Helena Cristina R. A. Lagoas Pohle.
410.
14-09-07.
402369.

Celina Santos Carpinteiro.
520.
14-09-07.
344825.

Neli M. Gomes H. Rodrigues.
300.
14-09-07.
344783.

Susi Paula Vicente Lopes.
510.
31-10-07.
340753.

6 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rogério Conceição Bacalhau Coelho.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 35/2008

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 172.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, as instituições de ensino superior procedem à revisão dos seus estatutos, de modo a conformá-los com o novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Considerando a aprovação em Assembleia Estatutária dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria e o seu posterior o envio, para homologação;

Ao abrigo do disposto no artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, homologo os Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria que vão publicados em anexo ao presente despacho;

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Julho de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria

Preâmbulo

Após a última revisão dos seus Estatutos em Setembro de 2005, homologados pelo Despacho Normativo n.º 6/2006, de 18 de Janeiro, publicado na 1.ª série do *Diário da República,* n.º 25, de 3 de Fevereiro de 2006, o Instituto Politécnico de Leiria (IPL) encetou um profundo processo de reforma da instituição e de reorganização dos serviços, com o objectivo de criar as condições necessárias para melhorar o seu desempenho, intervir em novas áreas de actividade, racionalizar a sua oferta formativa e de optimizar os recursos humanos e financeiros postos à disposição do Instituto.

A reforma então iniciada teve especial tradução através da criação de novas unidades orgânicas, da opção por um orçamento único para toda a instituição com a consequente perda da autonomia financeira das Escolas, da criação de órgãos centrais de coordenação científica e pedagógica, de avaliação e qualidade e da verticalização dos serviços, permitindo fazer mais e melhor com os mesmos recursos.

Com a publicação da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior, é possível aprofundar o modelo de organização e governo iniciado pelo IPL em 2006.

Os Estatutos agora aprovados concretizam o novo conceito de Instituto, consagrado, agora, como a instituição de ensino superior em oposição ao anterior conceito de associação de escolas superiores, desenvolvem o novo sistema de órgãos de governo e de competências, estabelecem mecanismos de garantia de equilíbrio entre os poderes reforçados do novo conselho geral e a vasta concentração de poderes no presidente, ao mesmo tempo que, através da criação do conselho académico, criam um órgão com competências de coordenação científica e pedagógica e de concertação institucional. Por outro lado, define-se claramente o quadro de competências dos vários titulares dos órgãos, criam-se condições para uma coerência de orientação e acção a todos os níveis de decisão.

Nestes Estatutos, o IPL assume, sem equívocos, a sua multipolaridade a qual tem constituído um factor acrescido do seu sucesso e do papel de excepcional relevância que o Instituto tem desempenhado no desenvolvimento económico, social e cultural da região de Leiria e Oeste, como foi reconhecido em 2007 pela avaliação externa do Instituto, realizada pela European University Association (EUA).

Elaborados e aprovados ao abrigo da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, os novos Estatutos do IPL, representam, assim, a oportunidade, aproveitada, de aprofundamento de um modelo cuja implementação já estava em curso, modelo que coloca particular enfoque nas Pessoas que nele estudam e trabalham — que constituem a verdadeira instituição IPL — e que por isso apostam profundamente na criação de condições objectivas para a prestação de um serviço público de qualidade aos estudantes e de aprofundamento e desenvolvimento dos programas de qualificação do seu corpo docente e não docente.

Com os novos Estatutos ficam criadas as condições para consolidar a afirmação do Instituto no Espaço Europeu de Ensino Superior.

Estatutos do IPL

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Conceito e missão

1 — O Instituto Politécnico de Leiria, adiante designado por IPL, é uma instituição de ensino superior de direito público, ao serviço da sociedade, destinada à produção e difusão do conhecimento, criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência, da tecnologia e das artes, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental.

2 — O IPL promove a mobilidade efectiva de estudantes e diplomados, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino superior, na comunidade de países de língua portuguesa e Macau.

3 — O IPL participa em actividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimentos, assim como de valorização económica do conhecimento científico.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — São atribuições do IPL:

a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei;

b) A criação do ambiente educativo adequado ao desenvolvimento da sua missão;
c) A realização da investigação e o apoio e participação em instituições científicas;
d) A transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico;
e) A realização de acções de formação profissional e de actualização de conhecimentos;
f) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;
g) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
h) A contribuição para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, em especial com os países de língua portuguesa e os países europeus e Macau, no âmbito da actividade do IPL;
i) A produção e difusão do conhecimento e da cultura.

2 — Ao IPL compete, ainda, nos termos da lei, a concessão de equivalências e o reconhecimento de habilitações e graus académicos.

Artigo 3.º

Natureza jurídica

O IPL é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

Artigo 4.º

Democraticidade e participação

O IPL e as suas unidades orgânicas regem-se, na sua administração e gestão, pelos princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos da instituição, com vista a:

a) Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;
b) Estimular a participação da comunidade académica nas actividades do IPL;
c) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;
d) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação científica e pedagógica;
e) Promover uma estreita ligação entre as suas actividades e a comunidade em que se integra.

Artigo 5.º

Sede

O IPL tem sede na cidade de Leiria.

Artigo 6.º

Símbolos

1 — O IPL adopta simbologia própria.
2 — As unidades orgânicas adoptam a simbologia do IPL com inserção entre o símbolo e a expressão «Instituto Politécnico de Leiria» da denominação da respectiva unidade orgânica.

TÍTULO II

Estrutura

CAPÍTULO I

Organização

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Estruturas de coordenação e cooperação a nível regional, nacional ou internacional

1 — Para efeitos de coordenação da oferta formativa e dos recursos humanos e materiais o IPL poderá estabelecer consórcios, nos termos que vierem a ser regulamentados, com outras instituições públicas de ensino superior e com instituições públicas ou privadas de investigação e desenvolvimento.
2 — O Instituto pode igualmente acordar com outras instituições de ensino superior formas de articulação da sua actividade a nível regional.
3 — O Instituto estabelecerá com outras instituições públicas de ensino superior ou com outras instituições acordos de associação ou de cooperação para o incentivo da mobilidade de estudantes e docentes e para a prossecução de parcerias e projectos comuns, incluindo programas de graus conjuntos, nos termos da lei, ou de partilha de recursos ou equipamentos, seja com base em critérios de agregação territorial seja com base em critérios de agregação sectorial.
4 — O Instituto promoverá a sua integração em redes e estabelecerá relações de parceria e de cooperação com estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, organizações científicas estrangeiras ou internacionais e outras instituições, nomeadamente no âmbito da União Europeia, de acordos bilaterais ou multilaterais firmados pelo Estado Português e ainda no quadro dos países de língua portuguesa e Macau, para efeitos de coordenação conjunta na prossecução das suas actividades.
5 — As acções e programas de cooperação internacional devem ser compatíveis com a natureza e fins do Instituto e das instituições parceiras e ter em conta o desenvolvimento estratégico do Instituto e as grandes linhas da política nacional, designadamente em matéria de educação, ciência, cultura e relações internacionais.

Artigo 8.º

Limitações à autonomia do Instituto decorrentes da integração em consórcio

1 — A autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial do Instituto pode ser limitada tendo em conta a constituição dos consórcios previstos no n.º 1 do artigo anterior, na medida em que tal se mostre necessário ao desenvolvimento da actividade dos consórcios e dentro do princípio de igual limitação de autonomia de todos os membros que os integrem.
2 — A constituição de consórcios nos termos do número anterior não prejudica a identidade própria e a autonomia do Instituto, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.
3 — As limitações à autonomia do Instituto por força da integração em consórcio devem constar do documento legal que instituir o consórcio.

SECÇÃO II

Organização institucional do IPL

Artigo 9.º

Organização institucional

1 — O IPL tendo em vista a concretização da sua missão bem como a especificidade do contexto social, económico e cultural em que se insere organiza-se internamente da seguinte forma:

a) Unidades orgânicas que são responsáveis directas pelo desenvolvimento da actividade académica;
b) Unidades de investigação com ou sem o estatuto de unidade orgânica;
c) Unidades de investigação comuns a outras instituições de ensino superior universitário ou politécnico ou suas unidades orgânicas e ou de investigação;
d) Unidades orgânicas de suporte à actividade académica, à actividade de gestão e de serviços à comunidade académica;
e) Outras unidades, com ou sem o estatuto de unidade orgânica que venham a ser criadas para a prossecução dos objectivos do Instituto.

2 — Para suporte à actividade académica e de serviços à comunidade académica o IPL dispõe de unidades funcionais.
3 — O IPL dispõe ainda de serviços para o apoio técnico ou administrativo permanente necessário ao bom funcionamento do Instituto e de toda a sua estrutura organizativa.

Artigo 10.º

Unidades orgânicas e outras unidades de investigação

1 — O IPL integra as seguintes unidades orgânicas de ensino e investigação:

a) Escola Superior de Educação, de Leiria, que passa a denominar-se Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS);
b) Escola Superior de Tecnologia e Gestão, de Leiria (ESTG);
c) Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha (ESAD.CR);
d) Escola Superior de Tecnologia do Mar, de Peniche, que passa a denominarse Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, de Peniche (ESTM);
e) Escola Superior de Saúde, de Leiria (ESSLei);

f) INDEA — Instituto de Investigação, Desenvolvimento e Estudos Avançados, ao qual compete coordenar toda a actividade de estudos pós-graduados e de investigação científica no âmbito do Instituto, em articulação com as demais unidades orgânicas de ensino e investigação e sem prejuízo da autonomia administrativa e científica das unidades orgânicas que dela sejam dotadas, nos termos dos presentes estatutos;
g) Outras que eventualmente venham a ser criadas ou integradas no IPL.

2 — O IPL integra, também, as seguintes unidades orgânicas de formação:

a) UED — Unidade de Ensino a Distância, à qual compete coordenar toda a actividade de formação a distância em articulação com as demais unidades de ensino e formação;
b) FOR.CET — Centro de Formação para Cursos de Especialização Tecnológica, ao qual compete, em articulação com as demais unidades de ensino e formação, promover a formação no âmbito dos níveis de ensino pós-secundários não superiores, a formação destinada a promover o acesso de adultos ao ensino superior e a articulação da cooperação com outras instituições que ministrem formação pós-secundária não superior;
c) FOR.ACTIVOS — Centro de Formação de Activos, ao qual compete, em articulação com as demais unidades de ensino e formação, a promoção da formação ao longo da vida;
d) Outras que eventualmente venham a ser criadas.

3 — O IPL integra ainda as seguintes unidades orgânicas de apoio à actividade pedagógica e de promoção à transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico:

a) Centro de Transferência e Valorização do Conhecimento (CTC);
b) Outras que eventualmente venham a ser criadas.

4 — As unidades orgânicas referidas nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 1, *a*) a *c*) do n.º 2 e alínea *a*) do n.º 3 do presente artigo gozam de autonomia administrativa, nos termos da lei, dos presentes estatutos e de estatutos próprios a aprovar nos termos previstos nos estatutos do IPL.
5 — O IPL integra, ainda, as unidades de investigação criadas pelos órgãos competentes do Instituto, com ou sem o estatuto de unidades orgânicas; consideram-se ainda como integrando o universo IPL, na medida da sua participação, as instituições de investigação comuns a outras instituições de ensino superior.
6 — As unidades a que se referem os n.os 1 a 3 do presente artigo dispõem de estatutos próprios. As unidades a que se refere o n.º 5 dispõem de estatutos próprios ou de regulamento interno a aprovar pelo(a) presidente do Instituto, sob proposta do(a) director(a) da unidade de investigação, conforme hajam ou não sido reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei, sem prejuízo da aplicação da legislação que regula a actividade daquelas, nomeadamente em matéria de organização, de autonomia e de responsabilidade científicas próprias. As unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei têm o estatuto de unidades orgânicas e gozam de autonomia administrativa.
7 — A entender-se que é igualmente aplicável às unidades orgânicas do Instituto o disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, a alteração das denominações previstas no n.º 1 do presente artigo só produz efeitos após o registo.

Artigo 11.º

Unidades funcionais

1 — Para suporte à actividade académica e de serviços à comunidade académica o IPL dispõe das seguintes unidades funcionais:

a) Serviços de Acção Social (SAS);
b) Serviço de Apoio ao Estudante (SAPE);
c) Outras unidades que venham a ser criadas para apoio à prossecução dos objectivos do Instituto.

2 — Os SAS gozam de autonomia administrativa e financeira, nos termos e âmbito definidos por lei e pelos presentes estatutos e regem-se por regulamento próprio aprovado pelo(a) presidente do Instituto sob proposta do(a) dirigente dos serviços.
3 — O SAPE rege-se por regulamento próprio aprovado pelo(a) presidente do IPL sob proposta do(a) docente responsável pelo SAPE, depois de ouvida a comissão permanente do conselho académico.
4 — As unidades funcionais que eventualmente venham a ser criadas regem-se por regulamento próprio a aprovar pelo(a) presidente do Instituto, ouvido o conselho académico e obtido o parecer favorável do conselho de gestão.

Artigo 12.º

Entidades participadas pelo IPL

1 — O IPL pode, designadamente através de receitas próprias, criar livremente, por si ou em conjunto com outras entidades, públicas ou privadas, fazer parte de, ou incorporar no seu âmbito, entidades subsidiárias de direito privado, como fundações, associações e sociedades comerciais, destinadas a coadjuvá-lo no estrito desempenho dos seus fins.
2 — No âmbito do disposto no número anterior o IPL pode criar ou deter participações de designadamente:

a) Sociedades de desenvolvimento de ensino superior que associem recursos próprios das instituições de ensino superior, ou de unidades orgânicas destas e recursos privados;
b) Consórcios entre instituições de ensino superior, ou unidades orgânicas destas e instituições de investigação e desenvolvimento.

3 — O IPL pode delegar nas entidades referidas nos números anteriores o desenvolvimento de certas actividades, incluindo a realização de cursos não conferentes de grau académico, mediante protocolo que defina em concreto os termos da delegação, sem prejuízo da responsabilidade científica e pedagógica do IPL.

Artigo 13.º

Coordenação institucional

Compete ao Instituto a gestão do pessoal docente e não docente, a gestão administrativa e financeira, o planeamento global e o apoio técnico, competindo-lhe, de igual modo, a coordenação das actividades das unidades orgânicas integradas, das unidades funcionais e dos demais serviços, numa perspectiva de racionalização e optimização dos recursos.

CAPÍTULO II

Órgãos do IPL

Artigo 14.º

Órgãos

São órgãos do IPL:

a) Conselho geral;
b) Presidente;
c) Conselho académico;
d) Conselho de gestão;
e) Conselho para a avaliação e qualidade;
f) Provedor do estudante.

SECÇÃO I

Conselho geral

Artigo 15.º

Composição

1 — O conselho geral é composto por trinta e três membros.
2 — São membros do conselho geral:

a) Dezassete representantes dos professores e dos investigadores do Instituto;
b) Cinco representantes dos estudantes;
c) Dez personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição com conhecimentos e experiência relevante para o Instituto;
d) Um representante do pessoal não docente e não investigador do Instituto.

3 — Os membros a que se refere a alínea *a*) do número anterior são eleitos pelo conjunto dos professores e dos investigadores do IPL, pelo sistema de representação proporcional, nos termos dos presentes estatutos.
4 — Os membros a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 são eleitos pelo conjunto dos estudantes do Instituto, pelo sistema de representação proporcional, nos termos dos presentes estatutos.
5 — Os membros a que se refere a alínea *d*) do n.º 2 são eleitos pelo conjunto dos funcionários do Instituto, nos termos dos presentes estatutos.
6 — Os membros do conselho geral podem suspender o exercício do respectivo mandato por uma ou mais vezes até ao limite de dois anos, sendo substituídos enquanto se encontrarem em tal situação pelo membro que se seguir na lista pela qual haja sido eleito e que não tenham a qualidade de membro do conselho.

7 — Os membros a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 são cooptados pelo conjunto dos membros referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2, por maioria absoluta, nos termos dos estatutos, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros.

8 — O mandato dos membros eleitos ou designados é de quatro anos, excepto no caso dos estudantes, em que é de dois anos, não podendo ser destituídos, salvo pelo próprio conselho geral, por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos de regulamento do próprio órgão.

9 — Os membros do conselho geral não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

Artigo 16.º

Competência do conselho geral

1 — Compete ao conselho geral:

a) Eleger o(a) seu(sua) presidente, por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, de entre os membros a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo anterior;

b) Aprovar o seu regimento;

c) Aprovar as alterações dos estatutos, nos termos dos n.os 2 a 4 do artigo 68.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

d) Organizar o procedimento de eleição e eleger o(a) presidente, nos termos da lei, dos estatutos e do regulamento aplicável;

e) Apreciar os actos do(a) presidente e do conselho de gestão;

f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;

g) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos estatutos.

2 — Compete ao conselho geral, sob proposta do(a) presidente do Instituto:

a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do(a) presidente;

b) Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;

c) Criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas;

d) Aprovar o regulamento aplicável ao processo de eleição do(a) presidente do Instituto;

e) Aprovar, por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, a participação do IPL em consórcios criados por iniciativa dos seus membros, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

f) Aprovar os planos anuais de actividades e apreciar o relatório anual das actividades da instituição;

g) Aprovar a proposta de orçamento;

h) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;

i) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;

j) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito;

l) Apreciar e aprovar, por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções, a proposta de requerimento da transformação do IPL em instituição de ensino superior público de natureza fundacional;

m) Pronunciar-se, a título consultivo, sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo(a) presidente.

3 — As competências do conselho geral são as tipificadas na lei e nos presentes estatutos.

4 — As deliberações a que se referem as alíneas *a*) a *c*) *e*) e *f*) *e h*) do n.º 2 são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelos membros externos a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo anterior.

5 — As deliberações a que se referem as alíneas *c*) *a e*) do n.º 1 e as alíneas *a*) a *i*) do n.º 2 do presente artigo são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelo conselho académico.

6 — Em todas as matérias da sua competência, o conselho geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da instituição ou das suas unidades orgânicas, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva.

7 — As deliberações do conselho geral são aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos em que a lei ou os estatutos requeiram maioria absoluta ou outra mais exigente.

Artigo 17.º

Competência do(a) presidente do conselho geral

1 — Compete ao(à) presidente do conselho geral:

a) Convocar e presidir às reuniões;

b) Declarar ou verificar as vagas no conselho geral e proceder às substituições devidas, nos termos dos presentes estatutos;

c) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelos presentes estatutos.

2 — O(a) presidente do conselho geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da instituição, não lhe cabendo, em caso algum, representá-la nem pronunciar-se em seu nome.

3 — A violação do disposto no número anterior constitui causa para a destituição do cargo, devendo o conselho geral proceder à eleição de novo(a) presidente, nos termos do regimento.

Artigo 18.º

Constituição do Conselho geral e entrada em funcionamento

1 — O conselho geral considera-se legalmente constituído com o acto de posse, conferido pelo(a) presidente do Instituto, dos membros eleitos a que se referem as alíneas *a*), *b*) *e d*) do n.º 2 do artigo 15.º dos presentes estatutos, sendo transitoriamente presidido pelo(a) presidente do Instituto até à eleição do presidente, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º

2 — O conselho geral fica desde logo convocado para o décimo dia útil posterior ao da tomada de posse dos membros a que se refere o número anterior, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: cooptação dos membros do conselho geral previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 15.º dos presentes estatutos.

3 — Se o conselho geral deliberar validamente sobre as personalidades a cooptar, o(a) presidente do Instituto notificará, por escrito, as referidas personalidades solicitando-lhes que confirmem a aceitação do cargo e considerando-se como não aceitação se a confirmação não for efectuada nos 10 dias úteis subsequentes.

4 — Caso alguma das personalidades não aceite o cargo, o(a) presidente do Instituto convocará, de novo, o conselho geral para os cinco dias úteis subsequentes ao termo do prazo fixado para a aceitação com a ordem de trabalhos prevista no n.º 2, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3, ambos do presente artigo.

5 — O processo referido no número anterior será sucessivamente repetido até que se verifique a aceitação por parte de todas as personalidades convidadas para integrar o conselho geral.

6 — Verificada a aceitação por parte de todas as personalidades cooptadas, será convocada uma reunião do conselho geral para que tomem posse, após o que o conselho entra em plenitude de funções.

7 — O(a) presidente do conselho geral será eleito em reunião a realizar até ao décimo dia útil após a entrada do conselho em plenitude de funções, que ficará logo convocada na data da posse referida no número anterior. O conselho geral procederá igualmente à eleição do secretário do conselho o qual será eleito de entre os membros a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 15.º

Artigo 19.º

Reuniões do conselho geral

1 — O conselho geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano, além das reuniões extraordinárias convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa, a pedido do(a) presidente do Instituto, ou ainda de um terço dos seus membros.

2 — Por decisão do conselho geral, podem participar nas reuniões, sem direito a voto:

a) Os directores das unidades orgânicas;

b) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

3 — O(a) presidente do Instituto participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

SUBSECÇÃO I

Da eleição dos membros representantes dos professores e dos investigadores

Artigo 20.º

Eleição dos representantes dos professores e dos investigadores

1 — A eleição dos representantes dos professores e dos investigadores é efectuada por Escola e pelo conjunto das Unidades de Investigação do Instituto, por lista, nos termos do disposto nos artigos seguintes.

2 — O número de representantes a eleger por cada Escola e pelo conjunto das Unidades de Investigação é proporcional ao número dos professores e dos investigadores em relação ao número total de professores e dos investigadores constantes dos cadernos eleitorais de todas as Escolas e do conjunto das Unidades de Investigação do Instituto.

3 — Se não couber a uma Escola ou ao conjunto das Unidade de Investigação eleger qualquer membro, por força da aplicação da regra referida no número anterior, ser-lhe-á atribuída a representação mínima de um membro, se nela houver uma pluralidade de eleitores; não havendo pluralidade de eleitores o eleitor integrará os cadernos eleitorais do conjunto das Unidades de Investigação.

4 — A verificar-se a eventualidade prevista no número anterior os membros a eleger depois de deduzidos os resultantes da representação mínima serão distribuídos proporcionalmente pelas restantes Escolas e pelo conjunto das Unidades de Investigação em função do número de eleitores que cada uma possui.

5 — Porém, se couber a alguma Escola ou ao conjunto das Unidades de Investigação eleger metade ou mais dos representantes dos professores e dos investigadores, por força do número anterior, o número de membros a eleger por essa unidade orgânica ou pelo conjunto das Unidades de Investigação será reduzido por forma a que seja igual a metade menos um, procedendo-se de seguida à distribuição proporcional pelas demais Escolas ou pelo conjunto das Unidades de Investigação.

6 — Os professores e os investigadores não podem integrar mais do que um colégio eleitoral, pelo que os que estiverem simultaneamente afectos a uma Escola e a uma Unidade de Investigação integram obrigatoriamente os cadernos eleitorais da respectiva Escola.

Artigo 21.º

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral activa e passiva, em cada Escola e no conjunto das Unidades de Investigação, os professores e os investigadores afectos à respectiva Escola ou às Unidades de Investigação.

SUBSECÇÃO II

Da eleição dos membros representantes dos estudantes

Artigo 22.º

Eleição

Os representantes dos estudantes são eleitos, por lista, em colégio eleitoral único constituído pelo universo dos estudantes matriculados ou inscritos no IPL com capacidade eleitoral activa e passiva.

Artigo 23.º

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral activa e passiva os estudantes do Instituto matriculados ou inscritos nos cursos de graduação, pós-graduação, de especialização tecnológica, formação ao longo da vida ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a três semestres lectivos.

SUBSECÇÃO III

Da eleição dos membros representantes do pessoal não docente e não investigador

Artigo 24.º

Eleição

O representante do pessoal não docente e não investigador é eleito, por lista, em colégio eleitoral único constituído pelo universo do pessoal não docente e não investigador do Instituto.

Artigo 25.º

Capacidade eleitoral

Tem capacidade eleitoral activa e passiva o pessoal não docente e não investigador que tenha um vinculo estável à instituição, considerando-se sem vínculo estável aqueles que se encontrem em situação de destacamento ou de requisição e ainda todos aqueles, cujo vínculo, independentemente da sua natureza, seja de duração inferior a três anos.

SUBSECÇÃO IV

Processo eleitoral

Artigo 26.º

Calendário eleitoral

1 — As eleições para o conselho geral serão convocadas pelo(a) presidente do Instituto e realizar-se-ão em dia e de acordo com calendário que fixará por despacho, ouvido o conselho de gestão do Instituto.

2 — O processo eleitoral terá início 60 dias (de calendário) antes de concluído o mandato dos membros eleitos para um mandato de quatro anos, salvo se, observando-se aquela data, o processo decorrer total ou parcialmente em período de férias lectivas de Verão, caso em que o(a) Presidente deverá antecipar ou adiar o processo eleitoral para que este decorra no período lectivo imediatamente anterior ou se inicie até 15 de Outubro do subsequente.

3 — O processo eleitoral terá início 60 dias (de calendário) antes de concluído o mandato dos membros eleitos para um mandato de dois anos, salvo se, observando-se aquela data, o processo decorrer total ou parcialmente em período de férias lectivas de Verão, caso em que o(a) Presidente deverá antecipar ou adiar o processo eleitoral para que este decorra no período lectivo imediatamente anterior ou se inicie até 15 de Outubro do subsequente.

Artigo 27.º

Organização das eleições

1 — As eleições serão organizadas pelos directores das escolas ou unidades de formação e investigação, que deverão providenciar, ainda, a constituição das mesas de voto (com efectivos e suplentes) e a entrega de dois exemplares dos cadernos eleitorais a cada uma delas.

2 — Os dois exemplares dos cadernos eleitorais a entregar às mesas de voto deverão ser cópia exacta e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.

3 — Das candidaturas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediato conhecimento, via fax, ao(à) presidente do Instituto.

4 — As decisões sobre as reclamações serão proferidas pelo(a) presidente do Instituto.

5 — Os boletins de voto e as instruções para funcionamento das mesas de voto serão oportunamente remetidos, pelos Serviços Centrais aos directores das escolas ou unidades de formação e investigação.

Artigo 28.º

Cadernos eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do(a) presidente que fixou a data da realização das eleições.

2 — Os cadernos eleitorais serão afixados nos serviços ou unidades orgânicas a que respeitam, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação.

3 — Os cadernos eleitorais dos estudantes serão afixados na totalidade em todas as unidades orgânicas e serviços, e subdivididos pelas respectivas mesas de voto.

4 — Serão, de imediato, remetidas cópias, por fax ou por mão própria, ao(à) presidente do Instituto.

5 — As reclamações por erros e omissões serão entregues, dentro do prazo fixado, na Secretaria dos respectivos serviços ou unidades orgânicas.

6 — Os directores remeterão ao(à) presidente do Instituto com urgência, via fax, as reclamações, instruídas com a informação havida por conveniente.

7 — Os originais das reclamações seguirão, com urgência, por via postal ou serão entregues por mão própria.

Artigo 29.º

Candidaturas

1 — As listas devem ser subscritas pelos candidatos ou instruídas com declarações de aceitação da candidatura, devendo incluir suplentes, em número igual aos efectivos.

2 — Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exactos com os que constam dos cadernos eleitorais.

3 — As listas serão entregues na Secretaria do serviço ou da unidade orgânica em que o candidato primeiro signatário trabalhe ou esteja matriculado ou inscrito, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento. Dos documentos será passado recibo com anotação do dia e hora de recepção.

4 — As candidaturas poderão credenciar delegados para, junto das mesas de voto acompanhar as eleições.

5 — Após a recepção das candidaturas, o dirigente máximo do serviço ou unidade orgânica remeterá de imediato, via fax, as listas ao(à) presidente do Instituto.

6 — Os originais seguirão, com urgência, por via postal ou serão entregues por mão própria.

7 — Depois de homologadas, as listas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

Artigo 30.º

Constituição das mesas de voto

1 — Compete aos directores das escolas ou unidades de formação ou investigação a organização das respectivas mesas de voto e a comunicação da sua composição ao(à) presidente do Instituto.

2 — As mesas de voto serão constituídas por escola e por unidade de formação ou de investigação; quando estas se situem em diferentes localidades serão constituídas nos termos seguintes:

a) Uma mesa dos professores e dos investigadores, quando aí haja eleitores;

b) Uma mesa de estudantes, quando aí haja eleitores.

c) Uma mesa de não docentes e não investigadores, quando aí haja eleitores.

3 — As mesas serão constituídas por três membros efectivos e, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.

4 — As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.

Artigo 31.º

Funcionamento das mesas de voto

A organização e funcionamento das mesas de voto, a contagem de votos e os demais procedimentos relativos ao apuramento e comunicação de resultados, bem como ao conteúdo obrigatório da acta das operações de votação e apuramento serão regulados por despacho do(a) presidente do Instituto.

Artigo 32.º

Locais de votação

Os eleitores votarão no serviço ou escola onde trabalham ou estão matriculados, salvo se no despacho referido no artigo anterior se dispuser de forma diferente.

Artigo 33.º

Apuramento dos eleitos para o conselho geral

O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt.

Artigo 34.º

Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao(à) presidente do Instituto e deverão dar entrada, dentro do prazo legal, na Secretaria dos Serviços Centrais do Instituto, que delas darão conhecimento, de imediato, ao(à) presidente do Instituto.

SECÇÃO II

Presidente

Artigo 35.º

Funções do presidente

1 — O(a) presidente do Instituto Politécnico é o órgão superior de governo e de representação externa do Instituto.

2 — O(a) presidente é o órgão de condução da política do Instituto, e preside ao conselho de gestão.

Artigo 36.º

Eleição

1 — O(a) presidente é eleito pelo conselho geral nos termos estabelecidos nos presentes estatutos e segundo o procedimento previsto no respectivo regulamento a aprovar pelo conselho geral.

2 — O processo de eleição inclui, designadamente:

a) O anúncio público da abertura de candidaturas;

b) A apresentação de candidaturas;

c) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de acção;

d) A votação final do conselho geral, por maioria absoluta e voto secreto.

3 — O anúncio público da abertura da candidatura deve ser publicitado com 60 dias de antecedência em relação à data de apresentação de candidatura, devendo a publicação ser efectuada em dois jornais de circulação nacional, em dois jornais de circulação regional e deve ser comunicada ao Gabinete do Ministro da Tutela com funções na área das relações internacionais, para efeitos da sua divulgação internacional se assim o entender e nos termos que haja por adequados.

4 — Podem ser eleitos presidente do Instituto:

a) Professores e investigadores da própria instituição ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;

b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

5 — Não pode ser eleito presidente:

a) Quem se encontre na situação de aposentado;

b) Quem tenha sido condenado por infracção disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;

c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei e nos presentes estatutos.

6 — O processo eleitoral terá início 60 dias (de calendário) antes de concluído o mandato do(a) Presidente cessante, ou em caso de vacatura do lugar, salvo se, observando-se aquela data, o processo decorrer em período de férias lectivas de Verão, caso em que o(a) presidente poderá antecipar ou adiar o processo eleitoral para que este decorra no período lectivo imediatamente anterior ou se inicie até 15 de Outubro do subsequente.

Artigo 37.º

Duração do mandato

1 — O mandato do(a) presidente tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez, nos termos dos estatutos.

2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o(a) novo(a) presidente inicia novo mandato.

Artigo 38.º

Estrutura da presidência

1 — O(a) presidente poderá, se considerar adequado ao bom funcionamento do Instituto, organizar a presidência por áreas de actividade designando vice-presidentes, ou pró-presidentes responsáveis por estas, sem prejuízo de a qualquer momento as poder avocar.

2 — A verificar-se a eventualidade prevista no número anterior o(a) Presidente aprovará por despacho presidencial o regimento interno da presidência no qual definirá as competências de cada vice-presidência ou pró-presidência.

Artigo 39.º

Vice-presidentes

1 — O(a) presidente é coadjuvado(a) por vice-presidentes.

2 — O(a) presidente nomeia livremente os(as) vice-presidentes de entre quem não se encontre em situação de incompatibilidade ou impedimento, podendo ser exteriores à instituição. Se o número de vice-presidentes for superior a dois, e destes dois oriundos de unidades orgânicas do Instituto, um deles, pelo menos, deverá ser proveniente das unidades orgânicas situadas fora do concelho da sede do Instituto.

3 — Os vice-presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo(a) presidente e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

Artigo 40.º

Pró-presidentes

1 — O(a) presidente pode ainda ser coadjuvado(a) por pró-presidentes, nomeados de entre docentes e investigadores do Instituto, para o desenvolvimento e implementação de tarefas, projectos e actividades específicas.

2 — Os pró-presidentes são nomeados pelo(a) presidente.

3 — Os pró-presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo(a) presidente, cessando funções com a realização das tarefas, projectos ou actividades para cujo desenvolvimento e implementação foram nomeados, ou com a cessação do mandato do(a) presidente que os nomeou se esta ocorrer primeiro.

4 — Os pró-presidentes podem, se a natureza das funções que lhe forem cometidas assim o exigir, ser dispensados pelo(a) presidente parcial ou totalmente da prestação de serviço docente, ouvido o(a) director(a) da unidade orgânica em que prestam serviço e a comissão permanente do conselho académico.

Artigo 41.º

Destituição do presidente

1 — Em situação de gravidade para a vida da instituição, o conselho geral convocado pelo(a) presidente do conselho geral ou por um terço dos seus membros pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do(a) presidente e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

2 — A decisão de convocar o conselho geral para os efeitos previstos no número anterior deve ser precedida de comunicação ao conselho académico, sob pena de invalidade.

3 — As decisões de suspender ou de destituir o(a) presidente só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito e devem ser precedidas de parecer do conselho académico, sob pena de invalidade.

Artigo 42.º

Dedicação exclusiva

1 — O cargo de presidente e de vice-presidente é exercido em regime de dedicação exclusiva.

2 — Quando sejam docentes ou investigadores do Instituto, o(a) Presidente e os vice-presidentes ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

Artigo 43.º

Substituição do presidente

1 — Quando se verifique a incapacidade temporária do(a) presidente, assume as suas funções o(a) vice-presidente por ele(a) designado, ou, na falta de indicação, o(a) mais antigo(a).

2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o conselho geral deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um(a) novo(a) presidente.

3 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do(a) presidente, deve o conselho geral determinar a abertura do procedimento de eleição de um(a) novo(a) presidente no prazo máximo de oito dias.

4 — Durante a vacatura do cargo de presidente, bem como no caso de suspensão nos termos do artigo 41.º, será aquele exercido interinamente pelo vice-presidente escolhido pelo conselho geral ou, na falta deles, pelo professor do Instituto mais antigo de categoria mais elevada.

Artigo 44.º

Competência do presidente

1 — O(a) presidente dirige e representa o Instituto incumbindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar e apresentar ao conselho geral as propostas de:

i) Plano estratégico de médio prazo e plano de acção para o quadriénio do seu mandato;

ii) Linhas gerais de orientação da instituição no plano científico e pedagógico;

iii) Plano e relatório anuais de actividades;

iv) Orçamento e contas anuais consolidados, acompanhadas do parecer do fiscal único;

v) Aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, e de operações de crédito;

vi) Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;

vii) Propinas devidas pelos estudantes;

viii) Transformação do IPL em instituição de ensino superior pública de natureza fundacional, nos termos previstos no artigo 129.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, mediante proposta fundamentada, depois de ouvido o conselho académico;

b) Aprovar a criação, suspensão e extinção de cursos;

c) Aprovar os valores máximos de novas admissões e de inscrições em cada ciclo de estudos em cada ano lectivo;

d) Superintender na gestão académica, decidindo, designadamente, quanto à abertura de concursos, à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, à designação dos júris de concursos e de provas académicas e ao sistema e regulamentos de avaliação de docentes e discentes;

e) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da instituição, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;

f) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da acção social escolar, nos termos da lei;

g) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

h) Instituir prémios escolares;

i) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos estatutos, os dirigentes das unidades orgânicas;

j) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos estatutos, o(a) administrador(a) do IPL e os dirigentes dos serviços da instituição;

l) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei e nos presentes estatutos;

m) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da instituição;

n) Aprovar os regulamentos previstos na lei e nos estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar das unidades orgânicas no âmbito das suas competências próprias;

o) Velar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos;

p) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;

q) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos estatutos;

r) Comunicar ao Ministro da Tutela todos os dados necessários ao exercício desta, designadamente os planos e orçamentos e os relatórios de actividades e contas;

s) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na instituição e nas suas unidades orgânicas;

t) Representar a instituição em juízo ou fora dele.

2 — Cabem ainda ao(à) presidente todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos do Instituto.

3 — Sempre que tal se justifique, para maior eficiência na gestão dos recursos humanos o(a) presidente pode reafectar pessoal docente, investigador, pessoal não docente e não investigador entre unidades orgânicas, unidades funcionais e serviços.

4 — As decisões previstas no número anterior carecem de parecer prévio do conselho geral e do conselho académico.

5 — Carece de parecer prévio favorável do conselho académico a decisão sobre as matérias referidas nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 1 do presente artigo, bem como da alínea *l*) do mesmo número no que se refere à aplicação de penas graves a funcionários que hajam exercido o cargo de presidente, exerçam ou hajam exercido o cargo de vice-presidente, exerçam ou hajam exercido o cargo de provedor(a) do estudante, integrem ou hajam integrado o Conselho geral e o conselho de gestão, exerçam ou hajam exercido o cargo de director(a), subdirector(a) ou membro dos conselhos directivos das unidades orgânicas integradas no Instituto, bem como a quem exerça ou haja exercido as funções de administrador(a) do Instituto, dos Serviços de Acção Social, seja ou haja sido secretário(a) das unidades orgânicas.

6 — Carece, igualmente, de parecer favorável do conselho académico a aplicação de penas disciplinares graves a quem haja sido candidato a cargos electivos no Instituto e suas unidades orgânicas.

7 — Carecem de parecer prévio do conselho académico as decisões relativas às matérias referidas nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do presente artigo.

8 — O(a) presidente pode delegar nos vice-presidentes, nos pró-presidentes e nos órgãos de gestão do Instituto ou nos directores das unidades orgânicas as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente, com excepção dos casos previstos nos n.os 3 e 4 do presente artigo quanto à matéria prevista na alínea *l*) do n.º 1.

9 — O(a) presidente dispõe de um chefe de gabinete, por si livremente designado e exonerado, equiparado para todos os efeitos legais ao cargo de administrador, salvo se a lei dispuser de forma diversa.

10 — A presidência dispõe, ainda, de um secretariado composto por um máximo de três elementos, livremente designados pelo presidente, que terão direito aos suplementos remuneratórios legalmente previstos.

SECÇÃO III

Conselho académico

Artigo 45.º

Conceito e composição do conselho académico

1 — O conselho académico é um órgão com competências próprias no âmbito científico ou técnico científico e no âmbito pedagógico, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 80.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, possuindo ainda funções de natureza consultiva, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 78.º do mesmo diploma legal.

2 — Constituem o conselho académico:

2.1 — Por inerência:

a) O(a) presidente e os vice-presidentes do Instituto;

b) Os ex-presidentes do IPL eleitos, sem direito a voto, salvo se houverem sido destituídos nos termos previstos nos presentes estatutos;

c) Os directores das escolas superiores;
d) O(a) administrador(a) do Instituto;
e) O(a) administrador(a) dos Serviços de Acção Social.

2.2 — Por designação:

a) Um representante do conjunto das unidades de investigação acreditadas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) ou outra entidade legalmente competente para o efeito, com a classificação de Bom ou superior;
b) Um representante do conjunto das unidades de formação, investigação e desenvolvimento que não tenham assento no Conselho por inerência;
c) Um representante do conjunto das associações de estudantes das Escolas que integram o Instituto.

2.3 — Por eleição:

a) Seis representantes dos docentes por cada uma das unidades orgânicas que tenham matriculados ou inscritos mais de dois mil estudantes, a maioria dos quais serão professores podendo os restantes ser também assistentes e docentes equiparados a qualquer das categorias previstas no estatuto da carreira docente de entre os que reúnam os requisitos legais para integrar os respectivos conselhos técnico-científicos;
b) Três representantes dos docentes por cada uma das unidades orgânicas que tenham matriculados ou inscritos mais de setecentos e cinquenta estudantes a maioria dos quais serão professores podendo os restantes ser também assistentes e docentes equiparados a qualquer das categorias previstas no estatuto da carreira docente de entre os que reúnam os requisitos legais para integrar os respectivos conselhos técnico-científicos;
c) Dois representantes dos docentes por cada uma das unidades orgânicas que tenham matriculados ou inscritos menos de setecentos e cinquenta estudantes um dos quais será necessariamente professor podendo o restante ser também assistente ou docente equiparado a qualquer das categorias previstas no estatuto da carreira docente de entre os que reúnam os requisitos legais para integrar os respectivos conselhos técnico-científicos;
d) Dezassete representantes dos estudantes matriculados ou inscritos no Instituto;
e) Um representante do conjunto do pessoal não docente e não investigador do IPL.

3 — À eleição dos membros referidos no ponto 2.3. aplica-se, com as necessárias adaptações, o processo previsto nos artigos 22.º a 34.º dos presentes estatutos.
4 — Os representantes dos docentes são eleitos pelos docentes que constituam os respectivos colégios eleitorais.
5 — São aplicáveis ao conselho académico as regras relativas à duração dos mandatos fixadas para o conselho geral.
6 — O(a) presidente do IPL preside ao conselho académico o qual será secretariado pelo(a) administrador(a) do Instituto.

Artigo 46.º

Competências do conselho académico

São competências do conselho académico:

1 — No domínio das competências científicas ou técnico-científicas:

a) Elaboração da proposta de estratégia formativa do Instituto no domínio dos cursos de especialização tecnológica, de licenciatura, de mestrado, de pós-graduações não conferentes de grau, de formação ao longo da vida e de ensino a distância;
b) Elaboração da proposta de orientação estratégica do Instituto no domínio da investigação científica, da transferência e valorização do conhecimento e da prestação de serviços à comunidade;
c) Superintender na gestão científica e cultural do Instituto e Escolas Superiores nele integradas;
d) Apreciar as propostas a submeter pelo(a) presidente do IPL ao conselho geral para a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
e) Dar parecer sobre as propostas de criação, reformulação ou de extinção de cursos;
f) Estabelecer os critérios gerais de recrutamento do pessoal docente;
g) Articular e estabelecer os critérios gerais do processo de distribuição do serviço docente nas Escolas Superiores de forma a garantir o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis;
h) Estabelecer os critérios de mobilidade de estudantes entre as Escolas Superiores integradas no IPL;
i) Pronunciar-se sobre os projectos de regulamentos previstos na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 44.º dos presentes estatutos, quando os mesmos tenham por objecto matérias de natureza técnico-científica;
j) Em geral pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo(a) presidente do IPL, por iniciativa própria ou por proposta dos conselhos científicos das Escolas.

2 — As deliberações do conselho académico tomadas ao abrigo das competências previstas no corpo deste número vinculam os conselhos técnico-científicos das unidades orgânicas.
3 — No domínio das competências pedagógicas:

a) Articular a fixação dos calendários lectivos da formação graduada e pós-graduada;
b) Propor ao conselho geral do IPL programas de qualificação e de actualização científica e pedagógica do pessoal docente;
c) Estabelecer critérios gerais para o regime de avaliação, frequência e passagem de ano nas Escolas Superiores integradas no Instituto, sem prejuízo de caber às Escolas o seu desenvolvimento tendo em conta as características próprias das formações ministradas;
d) Pronunciar-se sobre as propostas previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º dos presentes estatutos;
e) Pronunciar-se sobre os projectos de regulamentos previstos na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 44.º dos presentes estatutos quando os mesmos tenham por objecto matérias de natureza pedagógica;
f) Em geral, pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo(a) presidente, por sua iniciativa ou por proposta dos conselhos pedagógicos das escolas integradas;

4 — As deliberações do conselho académico tomadas ao abrigo das competências previstas no corpo deste número vinculam os conselhos pedagógicos das unidades orgânicas.
5 — No âmbito da sua função consultiva o conselho académico pronuncia-se em todos os casos especialmente previstos nos presentes estatutos, tendo ou não força vinculativa conforme expressamente neles se encontrar previsto e ainda sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo(a) presidente e pelo conselho geral.

Artigo 47.º

Funcionamento

1 — O conselho académico reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o(a) presidente o convocar, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros, podendo funcionar em plenário, em comissão permanente ou em comissões especializadas que podem ter entre si competências concorrenciais, nos termos do regimento interno do conselho.
2 — São desde já criadas a comissão permanente e a comissão especializada de acompanhamento da distribuição da actividade docente.
3 — Quanto às matérias referidas no n.º 1 do artigo anterior só têm direito a voto os membros do conselho que reúnam as condições exigidas por lei para poderem integrar os conselhos técnico-científicos, considerando-se aprovadas pelo conselho se obtiverem a maioria simples dos votos destes membros.
4 — As deliberações do conselho são tomadas por maioria simples, sendo os seus membros solidariamente responsáveis por essas deliberações, salvo se não tiverem estado presentes ou se houverem feito exarar em acta a sua discordância ou se, por força do disposto no número anterior, não puderem participar na deliberação.
5 — No caso de empate na votação, o(a) presidente terá voto de qualidade.

Artigo 48.º

Comissão permanente

1 — A comissão permanente do conselho académico é constituída pelos elementos previstos nas alíneas *a*) e *c*) a *e*) do ponto 2.1. e no ponto 2.2. do artigo 45.º, e tem por finalidade assegurar o funcionamento do conselho entre reuniões plenárias, tem competências concorrenciais com o conselho no domínio das competências consultivas e pode decidir, em caso de urgência, nos termos regimentais, sobre todas as matérias que sejam da competência do conselho excepto as de natureza técnico-científica.
2 — O conselho académico aprovará o regime de funcionamento e competências da comissão permanente.

Artigo 49.º

Comissão especializada de acompanhamento da distribuição da actividade docente no Instituto

1 — A comissão especializada de acompanhamento da distribuição da actividade docente é constituída pelos directores das escolas supe-

riores e ainda por três membros, professores, designados pelo conselho académico de entre os seus membros ou de professores do IPL que não integrem o conselho.

2 — A comissão tem por especial missão acompanhar a distribuição de serviço docente das unidades orgânicas, de forma a garantir o cumprimento da lei e dos regulamentos e a harmonização de critérios no Instituto, devendo emitir parecer prévio à homologação da distribuição do serviço docente pelo(a) presidente do IPL.

3 — Compete, ainda, à comissão apresentar ao conselho académico as propostas que considere adequadas e necessárias tendo em vista os objectivos referidos no número anterior, sem prejuízo do poder de iniciativa de qualquer dos membros do conselho.

SECÇÃO IV

Conselho de gestão

Artigo 50.º

Composição e funcionamento do conselho de gestão

1 — O conselho de gestão é composto pelo(a) presidente do Instituto, que preside, por um(a) vice-presidente por si designado, pelo(a) administrador(a) e ainda por um ou dois membros com competência reconhecida nos domínios da gestão livremente escolhidos e nomeados pelo presidente de entre pessoal docente e investigador ou não docente e não investigador do Instituto ou de entidades externas ao Instituto.

2 — O mandato dos membros do conselho de gestão tem a duração do mandato do(a) presidente que os designou e cessa com este.

3 — Podem ser convocados para participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho de gestão, os directores das unidades orgânicas, os responsáveis pelos serviços da instituição, e representantes dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador.

4 — As deliberações do conselho de gestão são tomadas por maioria simples, sendo os seus membros solidariamente responsáveis por essas deliberações, salvo se não tiverem estado presentes ou se houverem feito exarar em acta a sua discordância.

5 — No caso de empate na votação, o(a) presidente terá voto de qualidade.

6 — O conselho de gestão reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo(a) presidente por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 51.º

Competência do conselho de gestão

1 — Compete ao conselho de gestão conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da instituição, bem como a gestão dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa.

2 — Compete ainda ao conselho de gestão fixar as taxas e emolumentos.

3 — O conselho de gestão deverá fixar um fundo de maneio por unidade orgânica e unidade funcional, delegando no respectivo dirigente máximo, com a faculdade de subdelegar, a competência para autorizar as despesas e o pagamento; o conselho poderá ainda delegar a competência para a autorização de despesas relativas a determinadas categorias de actos fixando o seu limite.

4 — O conselho de gestão pode, em geral, delegar nos órgãos próprios das unidades orgânicas e nos dirigentes dos serviços as competências que considere adequadas e necessárias a uma gestão mais eficiente.

SECÇÃO V

Conselho para a avaliação e qualidade

Artigo 52.º

Conceito e composição

1 — O conselho para a avaliação e qualidade é o órgão do IPL responsável pelo estabelecimento dos mecanismos de auto-avaliação regular do desempenho do Instituto, das suas unidades orgânicas, bem como das actividades científicas e pedagógicas sujeitas ao sistema nacional de avaliação e acreditação, nos termos da lei, devendo garantir o cumprimento da lei, o cumprimento das obrigações legais e a colaboração com as instâncias competentes.

2 — Integram o conselho para a avaliação e qualidade:

a) O(a) presidente do IPL, que pode delegar no(a) vice-presidente responsável pela área da avaliação;

b) O(a) ex-presidente que haja antecedido o(a) presidente no cargo e o(a) respectivo(a) ex-vice-presidente responsável pela avaliação, caso existisse;

c) Os directores das Escolas Superiores integradas;

d) Seis personalidades externas de reconhecido mérito em áreas de actuação do IPL;

e) Um representante do pessoal não docente e não investigador, a eleger pelo respectivo corpo, de acordo com as regras fixadas na segunda parte do n.º 3, do artigo 45.º;

f) Um representante das associações de estudantes, a designar por estas.

3 — As personalidades referidas na alínea *d*) do número anterior serão designadas pelo conselho académico, sob proposta do(a) presidente do IPL.

4 — Os mandatos dos membros referidos nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 2 do presente artigo são de quatro anos e o do referido na alínea *f*) de dois anos.

Artigo 53.º

Competência

1 — Ao conselho para a avaliação e qualidade compete a definição estratégica das políticas institucionais de avaliação e qualidade a prosseguir pelo Instituto, cabendo-lhe, designadamente:

a) Coordenar todos os processos de auto-avaliação e de avaliação externa do desempenho do Instituto, das suas unidades orgânicas, bem como das actividades científicas e pedagógicas sujeitas ou não ao sistema nacional de avaliação e acreditação;

b) Elaborar um plano plurianual com indicação das áreas funcionais que devem ser avaliadas

c) Propor normas de avaliação a aplicar e definir padrões de qualidade;

d) Indicar e calendarizar os níveis de proficiência que cada padrão de qualidade deve alcançar;

e) Analisar os processos de avaliação efectuados e elaborar os respectivos relatórios de apreciação;

f) Propor, ao(à) presidente do IPL, medidas de correcção de pontos fracos que forem identificados.

2 — As áreas de avaliação referidas na alínea *b*) do número anterior podem, designadamente, abranger:

a) Unidades orgânicas;

b) Cursos;

c) Departamentos ou áreas científicas;

d) Procedimentos pedagógicos;

e) Docentes nas áreas que devam ser submetidas a avaliação que não sejam da competência dos conselhos técnico-científicos ou dos conselhos pedagógicos;

f) Laboratórios afectos à actividade científica ou à actividade pedagógica;

g) Serviços;

h) Impacte do IPL na comunidade, nomeadamente quanto à empregabilidade dos diplomados e à contribuição para processos de inovação tecnológica.

3 — Compete ainda ao conselho a elaboração e aprovação do seu regimento interno bem como o regulamento da comissão prevista no artigo 55.º

Artigo 54.º

Funcionamento

1 — O conselho reúne, ordinariamente, três vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo(a) presidente do IPL, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

2 — Pode o conselho, para realização de trabalhos específicos, constituir colégios de especialidade, compostos pelo mínimo de três e pelo máximo de cinco dos seus membros.

3 — As funções dos colégios de especialidade e a duração do seu mandato serão definidas pela deliberação que determinar a sua constituição.

Artigo 55.º

Comissão para a avaliação e qualidade nas unidades orgânicas e demais unidades funcionais de ensino e investigação, investigação, formação e desenvolvimento

1 — Em cada uma das unidades orgânicas e demais unidades funcionais de ensino e investigação, investigação, formação e desenvolvimento será constituída uma comissão para a avaliação e qualidade, na dependência do conselho para a avaliação e qualidade, nomeada pelo(a)

presidente do IPL sob proposta do respectivo director(a) ou responsável máximo, à qual incumbe desenvolver e coordenar todo o processo de avaliação e que responderá directamente perante o conselho para a avaliação e qualidade.

2 — A comissão será presidida por um(a) professor(a) ou um investigador(a) nomeado pelo(a) presidente do IPL sob proposta do(a) director(a) da unidade orgânica.

3 — O conselho para a avaliação e qualidade aprovará o regulamento das comissões, o qual deverá regular a sua constituição, competência e regras de funcionamento.

4 — O(a) presidente da comissão gozará de redução total ou parcial de serviço docente, a determinar pelo(a) presidente do Instituto, em razão da dimensão da unidade orgânica a que a Comissão pertence.

SECÇÃO VI

Provedor do estudante

Artigo 56.º

Provedor

1 — O(a) provedor(a) do estudante é um(a) professor(a), em regime de tempo integral, eleito para o cargo pelos estudantes, por sufrágio universal directo e secreto de entre os professores do Instituto.

2 — A iniciativa de propor a candidatura de um(a) professor(a) ao cargo de provedor(a) do estudante cabe aos estudantes, em número não inferior a cinquenta, e a candidatura só pode ser admitida se acompanhada de declaração de aceitação do(a) professor(a). Os proponentes subscritores da candidatura devem provir de pelo menos três unidades orgânicas do IPL.

3 — O mandato do(a) provedor(a) tem a duração de três anos e é inamovível salvo se perder a qualidade de professor do Instituto ou cessar o regime de tempo integral, caso em que se verifica a caducidade do mandato.

4 — Nos 30 dias após a cessação do mandato do(a) provedor(a) nos termos do número anterior, por renúncia ou vacatura, o(a) presidente do Instituto deverá promover o processo de eleição do(a) novo(a) provedor(a) que iniciará um novo mandato.

5 — Compete ao(à) presidente do IPL homologar os resultados eleitorais só o podendo recusar com fundamento em violação de lei.

6 — Para o cabal exercício das suas funções ao(à) provedor(a) do estudante não poderá ser distribuído serviço docente em tempo superior ao mínimo legalmente permitido, podendo ser dispensado pelo(a) presidente do Instituto, total ou parcialmente da prestação de serviço docente, se tal se justificar em razão da actividade desenvolvida

Artigo 57.º

Competências

1 — O(a) provedor(a) desenvolve a sua acção em articulação com as associações de estudantes e com os órgãos e serviços do Instituto, designadamente com os conselhos pedagógicos, bem como as suas unidades orgânicas.

2 — Compete em especial ao(à) provedor(a):

a) Apreciar as queixas e reclamações dos estudantes e caso considere que a razão lhes assiste, proferir as recomendações pertinentes aos órgãos competentes para as atender;

b) Fazer recomendações genéricas tendo em vista acautelar os interesses dos estudantes, nomeadamente no domínio da actividade pedagógica e da acção social escolar;

c) Propor a realização de actividades inspectivas aos serviços cujas actividades são vocacionadas para os estudantes e a outros serviços sobre os quais existam dúvidas quanto à regularidade de funcionamento;

3 — Em geral o(a) provedor(a) desenvolve as actividades e iniciativas que julgue adequadas ao bom desempenho do mandato.

4 — As recomendações devem ser implementadas por parte dos órgãos e serviços do Instituto e unidades orgânicas que delas sejam destinatários devendo a recusa da sua implementação ser devidamente fundamentada e dela dado conhecimento ao(à) presidente do IPL e ao(à) Provedor(a).

Artigo 58.º

Serviço da Provedoria do Estudante

1 — O(a) provedor(a) do estudante dispõe de instalações e serviço próprio.

2 — O(a) provedor(a) do estudante tem direito a um secretariado nomeado para o efeito pelo(a) presidente do Instituto, sob sua proposta.

3 — Para o desempenho de funções técnicas a Provedoria do Estudante disporá de um técnico jurista, podendo dispor de outros técnicos se o(a) presidente do Instituto o autorizar face aos recursos disponíveis do Instituto.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior o(a) provedor(a) do estudante poderá pedir apoio técnico a qualquer serviço do Instituto competente para o efeito o qual não lhe poderá ser recusado.

CAPÍTULO III

Das unidades orgânicas

SECÇÃO I

Unidades orgânicas de ensino, de ensino e investigação, de investigação avaliadas e reconhecidas positivamente, outras unidades de formação, unidades orgânicas de apoio à actividade pedagógica, unidades orgânicas de apoio à transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico — Princípios gerais.

Artigo 59.º

Autonomia administrativa, académica e estatutária

1 — As unidades orgânicas identificadas nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 10.º dos presentes estatutos e as unidades orgânicas de ensino e investigação ou de formação que eventualmente venham a ser criadas ou integradas no IPL e as unidades orgânicas de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, dispõem de autonomia administrativa e académica, nos termos dos presentes estatutos.

2 — Os serviços administrativos próprios da unidade orgânica serão reduzidos ao estritamente indispensável ao apoio do seu funcionamento para o desempenho de tarefas e funções que não sejam, ou não possam ser partilhados, ou exercidos pelos serviços administrativos do Instituto nos termos dos presentes estatutos e do regulamento geral dos serviços administrativos e técnicos do Instituto, unidades orgânicas e unidades funcionais.

3 — Os serviços administrativos próprios das unidades orgânicas são Direcções de Serviço dependentes hierarquicamente do(a) director(a) da unidade orgânica, sem prejuízo da sua integração na estrutura orgânica dos Serviços do Instituto na dependência funcional do(a) administrador(a) do IPL.

4 — O regulamento dos serviços administrativos das unidades orgânicas é aprovado por despacho do(a) presidente do IPL, ouvida a comissão permanente do conselho académico.

5 — Compete ao(à) secretário(a) coadjuvar o(a) director(a).

6 — As unidades orgânicas referidas no n.º 1 do presente artigo dispõem de estatutos próprios elaborados pelo director, ouvidos os órgãos da respectiva unidade orgânica.

7 — Os estatutos são homologados pelo(a) presidente do Instituto para verificação da sua legalidade e da sua conformidade com os estatutos e regulamentos do IPL.

Artigo 60.º

Órgãos

1 — As Escolas Superiores e o INDEA, e as unidades de ensino superior e investigação ou de formação superior que eventualmente venham a ser criadas ou integradas no IPL dispõem dos seguintes órgãos:

a) Um órgão nominal de natureza executiva, o(a) director(a);

b) Um órgão colegial de natureza representativa, o conselho de representantes;

c) Um órgão de natureza técnico-científica, o conselho técnico-científico;

d) Um órgão de natureza pedagógica, o conselho pedagógico;

e) De órgãos de coordenação dos ciclos de estudos.

2 — Sem prejuízo de outros órgãos previstos em legislação específica as unidades orgânicas de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei, dispõem dos seguintes órgãos:

a) Um órgão nominal de natureza executiva, o(a) director(a);

b) Um órgão de natureza científica, o conselho científico.

3 — A UED, o FOR.CET, o FOR.ACTIVOS e as unidades de ensino e formação não superior, ou superior não conferente de grau ou de pós-graduação não conferente de grau, que venham a ser criadas dispõem dos seguintes órgãos:

a) Um órgão nominal de natureza executiva, o(a) director(a);
b) Um órgão de natureza técnica, científica e pedagógica, a comissão técnica, científica e pedagógica.

4 — O CTC dispõe dos seguintes órgãos:

a) Um órgão nominal de natureza executiva, o(a) director(a);
b) Um órgão de natureza técnica e científica, a comissão técnico-científica.

SECÇÃO II

Unidades orgânicas de ensino e unidades orgânicas de ensino e investigação

SUBSECÇÃO I

Da direcção

Artigo 61.º

Director(a) e subdirectores

1 — O(a) director(a) é eleito pelo conselho de representantes de entre os professores ou os investigadores do Instituto.
2 — O(a) director(a) é coadjuvado(a) por um ou mais subdirectores por si livremente escolhidos, nomeados e exonerados, dentro dos limites fixados no número seguinte, de entre os professores e os investigadores ou de entre docentes equiparados a professor a tempo integral, nessa categoria há mais de cinco anos na instituição.
3 — O número máximo de subdirectores é de dois, se o número de docentes e investigadores em regime de tempo integral afectos à unidade orgânica for igual ou inferior a cinquenta, e três, se for superior a este número.
4 — O cargo de director(a) e de subdirector(a) é exercido em regime de dedicação exclusiva ficando dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar. O(a) director(a) pode, mediante despacho dispensar, igualmente, um ou mais subdirectores da prestação de serviço docente ou de investigação se considerar que tal é necessário para assegurar o bom funcionamento da unidade orgânica.
5 — Caso não sejam apresentadas candidaturas para o cargo de director(a) o(a) presidente do IPL nomeia o director(a) da unidade orgânica para um mandato de quatro anos.
6 — Os despachos de homologação, nomeação e exoneração serão publicados na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 62.º

Competência do(a) director(a)

1 — Compete ao(à) director(a):

a) Representar a unidade orgânica perante os demais órgãos do Instituto e perante o exterior;
b) Nomear o ou os subdirectores que o coadjuvarão no exercício das suas funções e havendo uma pluralidade deles designar quem o substitui em caso de ausência ou impedimento; *c*) Elaborar os estatutos, ouvidos os órgãos da unidade orgânica, e submetê-los a homologação do(a) presidente do Instituto;
d) Exercer em permanência funções de administração corrente;
e) Nomear o(a) secretário da unidade orgânica;
f) Dirigir os serviços próprios da unidade orgânica;
g) Pronunciar-se sobre o calendário escolar e aprovar o horário das tarefas lectivas, ouvidos o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico;
h) Executar as deliberações do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;
i) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelo(a) presidente do Instituto;
j) Elaborar e submeter à aprovação superior o plano de actividades da unidade orgânica que deverá incluir a estimativa do orçamento necessário para o implementar, bem como elaborar o respectivo relatório de actividades;
l) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos;
m) Participar nas reuniões do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico, sem direito a voto;
n) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo(a) presidente ou demais órgãos do Instituto.

2 — O(a) director(a) da unidade orgânica pode delegar ou subdelegar nos subdirectores as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento da unidade orgânica que dirige.

Artigo 63.º

Duração e limitação de mandatos

1 — O mandato do(a) director(a) tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez, e não pode exceder oito anos.
2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o(a) novo(a) director(a) inicia novo mandato.
3 — O mandato dos subdirectores cessa com o mandato do(a) director(a) se outra causa lhes não puser termo. Em caso de vacatura do cargo de director(a) os subdirectores mantêm-se em funções até à substituição deste.

SUBSECÇÃO I

Conselho de representantes

Artigo 64.º

Composição

1 — O conselho de representantes é o órgão colegial representativo da unidade orgânica.
2 — Integram o conselho de representantes:

a) Sete representantes dos professores e dos investigadores da unidade orgânica eleitos, por lista, de entre os docentes e os investigadores;
b) Dois representantes dos assistentes e docentes equiparados eleitos pelo conjunto dos assistente e docentes equiparados, por lista, de entre os assistentes e docentes equiparados a qualquer categoria da carreira docente desde que reúnam os requisitos legais exigidos para poderem integrar o conselho técnico-científico da unidade orgânica;
c) Cinco representantes dos estudantes, eleitos, por lista, de entre o conjunto dos estudantes da unidade orgânica;
d) Um representante do pessoal não docente e não investigador eleito, por lista, pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador afecto aos serviços administrativos próprios da unidade orgânica.

3 — O mandato dos membros eleitos ao abrigo do disposto nas alíneas *a*), *b*) e *d*) é de quatro anos e o dos eleitos ao abrigo do disposto na alínea *c*) de dois anos.
4 — O conselho de representantes elege o seu presidente e o secretário.
5 — O regulamento eleitoral será aprovado pelo(a) presidente do Instituto, sob proposta do órgão directivo da unidade orgânica. O regulamento poderá exigir a participação nas eleições de uma percentagem mínima de eleitores como condição de validade dos resultados.

Artigo 65.º

Competências

1 — Compete ao conselho de representantes:

a) Eleger o(a) director(a) por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções;
b) Dar parecer sobre o plano de actividades da unidade orgânica;
c) Apreciar o relatório de actividades;
d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo(a) director(a).

2 — O processo eleitoral para a eleição do(a) director(a) será objecto de regulamento a aprovar pelo conselho de representantes nos 30 dias subsequentes à tomada de posse dos seus membros.

Artigo 66.º

Destituição do director

Em caso devidamente fundamentado, com o parecer prévio favorável obtido por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções do conselho académico do Instituto, o(a) presidente do Instituto poderá destituir o(a) director(a) e nomear, em simultâneo, um(a) novo(a) director(a) em sua substituição. A data da realização das eleições para o(a) novo(a) director(a) da unidade orgânica deve ser fixada no despacho que determinou a destituição e deve situar-se entre os 180 e os 240 dias subsequentes, salvo se observando-se este preceito a data recair em período de férias lectivas, caso em que deverá realizar-se nos 30 dias imediatos ao termo daquele período.

Artigo 67.º

Departamentos

1 — Os Departamentos são estruturas de apoio à gestão administrativa e académica ao(à) director(a) da unidade orgânica, que o(a) coadjuvam

na gestão do pessoal docente afecto a uma determina área científica ou conjunto de áreas científicas afins e na implementação da actividade académica.

2 — Os departamentos são criados, transformados, ou extintos, por despacho do(a) director(a) da unidade orgânica, ouvidos os(as) coordenadores(as) de curso, obtido o parecer favorável do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico. O conselho técnico-científico e o conselho pedagógico devem pronunciar-se nos 15 dias úteis, subsequentes à data em que tal lhe seja solicitado pelo(a) director(a), salvo se em período de interrupção lectiva caso em que o prazo se eleva para 25 dias úteis. Na ausência de pronúncia presume-se que esta é favorável à proposta. Se ambos os conselhos se pronunciarem desfavoravelmente o(a) director(a) deverá, ponderadas as razões aduzidas, alterar a sua proposta de despacho ou pedir nova apreciação. O(a) director(a) não poderá produzir o despacho se ambos os conselhos, no prazo atrás referido, se pronunciarem de novo desfavoravelmente.

3 — O(a) coordenador(a) do departamento será eleito, para um mandato de dois anos, pelo conjunto dos docentes do departamento, de entre os professores afectos ao departamento, de acordo com regulamento a aprovar pelo(a) director(a).

4 — O(a) coordenador(a) do departamento pode ser destituído(a) em caso justificado pelo(a) director(a) da unidade orgânica, obtido parecer favorável do conselho técnico-científico, caso em que caberá a este órgão designar o(a) novo(a) coordenador(a) de departamento para um novo mandato.

5 — O(a) coordenador(a) do departamento terá uma redução de três horas lectivas semanais para o exercício das funções no departamento se o mesmo tiver um número igual ou inferior a vinte e cinco docentes afectos e quatro se tiver um número superior.

6 — Ao(à) coordenador(a) do departamento poderão ser cometidas funções de propor ao(à) director(a) da unidade orgânica a contratação de pessoal docente, a renovação dos contratos do pessoal docente afecto ao departamento, bem como proposta fundamentada de não renovação de contratos de pessoal docente afecto ao departamento. A proposta deverá ser subscrita conjuntamente com o(a) coordenador(a) dos cursos em que os mesmos irão leccionar ou leccionam.

7 — Pode igualmente ser cometida ao responsável do departamento a competência para propor a atribuição da actividade lectiva conjuntamente com os respectivos coordenadores de cursos.

SUBSECÇÃO III

Do conselho técnico-científico

Artigo 68.º

Composição do conselho técnico-científico

1 — O conselho técnico-científico é constituído por:

a) Representantes eleitos pelo conjunto dos:

i) Professores de carreira;
ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de dez anos nessa categoria;
iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;

b) Quatro representantes dos investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, e que se encontrem igualmente afectos à unidade de ensino ou de ensino e investigação; porém se o número de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente em que tal se verifique for inferior a quatro o número de representantes a eleger reduz-se para o número de unidades de investigação existentes somando-se os restantes aos membros a eleger ao abrigo da alínea *a*).

2 — O número de membros a eleger ao abrigo das subalíneas *i*) a *iv*) da alínea *a*) do número anterior é igual à diferença entre o número máximo de membros do conselho e o número de membros a eleger nos termos da alínea *b*) do mesmo número, sendo a sua eleição efectuada por sufrágio secreto, por lista, cabendo aos professores eleger 80 % dos membros, um quarto dos quais havendo-os, pelo menos, com o título de especialistas, e 20 % ao conjunto dos restantes docentes referido na alínea *a*). O apuramento dos mandatos faz-se segundo o método de Hondt.

3 — O conselho técnico-científico é composto por 20 membros.

4 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no número anterior, o conselho é composto pelo conjunto das mesmas.

5 — Podem ser cooptados para o conselho técnico-científico membros convidados, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição, caso em que o número de membros do conselho pode ser alargado até 24, mais o(a) presidente.

6 — O conselho técnico-científico elege o respectivo presidente, o qual deverá ser professor, e o secretário, por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

7 — O mandato dos membros do conselho técnico-científico é de dois anos, podendo ser reeleitos ou de novo cooptados por uma ou mais vezes.

Artigo 69.º

Competência do conselho técnico-científico

1 — Compete ao conselho técnico-científico:

a) Elaborar o seu regimento e eleger o secretário do conselho;
b) Apreciar o plano de actividades científicas da unidade orgânica;
c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do Instituto;
d) Deliberar sobre a proposta de distribuição do serviço docente, tendo em conta o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 46.º dos presentes estatutos, sujeita a homologação do(a) Presidente do Instituto;
e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
f) Aprovar os programas das unidades curriculares;
g) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
h) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
i) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
j) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
l) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
m) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo(a) director(a) da unidade orgânica por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto.

2 — Os membros do conselho técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

3 — O(a) presidente(a) do conselho terá uma redução de quatro horas na actividade lectiva semanal para o exercício das suas funções junto do conselho e o secretário uma redução de duas horas.

SUBSECÇÃO IV

Conselho pedagógico

Artigo 70.º

Composição do conselho pedagógico

1 — Compõem o conselho pedagógico professores, assistentes e equiparados e estudantes.

2 — O número de membros do conselho pedagógico será igual ao dobro do número de cursos de formação inicial em funcionamento ou elevado para oito se da aplicação desta regra resultar um número inferior, sendo a representação de estudantes e docentes paritária.

3 — A representação do corpo docente será composta por 80 % de professores, 10 % de assistentes e 10 % de equiparados.

4 — Nas reuniões do conselho pedagógico participa, se assim o entender, um representante da associação de estudantes, sem direito a voto.

5 — O conselho pedagógico elege o(a) respectivo(a) presidente, o qual deverá ser professor, e o secretário, por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

6 — O mandato dos membros do conselho pedagógico é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 71.º

Competência do conselho pedagógico

1 — Compete ao conselho pedagógico:

a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica e a sua análise e divulgação;
c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados,
h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da unidade orgânica e da instituição;
j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

2 — O(a) presidente(a) do conselho terá uma redução de três horas na actividade lectiva semanal para o exercício das suas funções junto do conselho.

Artigo 72.º

Eleições

1 — As eleições dos membros eleitos do conselho pedagógico fazem-se por sufrágio secreto, por corpos, entre os professores, assistentes e equiparados e os estudantes.
2 — O processo eleitoral é regulado pelos presentes estatutos e pelos estatutos da unidade orgânica.

Artigo 73.º

Cadernos eleitorais

1 — O(a) director(a) da unidade orgânica diligencia para que, até 20 dias (de calendário) antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais actualizados dos corpos dos docentes e estudantes, os quais podem quanto aos estudantes, consistir na pauta escolar.
2 — Dos cadernos eleitorais são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para o uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

Artigo 74.º

Data da eleição

1 — As eleições para o conselho pedagógico realizam-se entre o dia 2 e o dia 16 de Dezembro do ano em que devam ocorrer.
2 — As eleições são marcadas pelo(a) director(a) da unidade orgânica.
3 — As eleições podem decorrer em dois dias consecutivos e só podem efectuar-se em dias de aulas.
4 — Os resultados das listas concorrentes pelos mesmos corpos de eleitores são apurados pelo método de Hondt.
5 — A marcação faz-se com a necessária publicidade, com a antecedência máxima de 30 dias (de calendário).

Artigo 75.º

Candidaturas

1 — Até ao 10.º dia (de calendário) anterior à data das eleições são entregues ao(à) director(a) da unidade orgânica as listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos corpos, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.
2 — As listas devem conter um número de efectivos igual ao número de candidatos a eleger e igual número de candidatos suplentes, acompanhada das respectivas declarações de aceitação da candidatura, não sendo exigível qualquer número mínimo de eleitores subscritores das listas.

Artigo 76.º

Funcionamento

O plenário do conselho reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a convocação do(a) seu (sua) presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.

SUBSECÇÃO V

Da coordenação de curso

Artigo 77.º

Coordenador(a) de curso

1 — A coordenação pedagógica e científica de um curso cabe a um(a) professor(a) nomeado pelo(a) director(a) da respectiva unidade orgânica, obtido parecer favorável do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderão ser nomeados equiparados a professores ou outros docentes das áreas científicas ministradas no curso aos quais seja reconhecida pelo(a) director(a) da respectiva unidade orgânica especial competência para o efeito. Se os pareceres não forem remetidos por aqueles conselhos ao(à) director(a) nos 15 dias úteis subsequentes à data em que este a haja solicitado, o(a) director(a) poderá proceder livremente à nomeação do coordenador de curso.
2 — Compete ao coordenador(a) de curso:

a) Assegurar o normal funcionamento do curso e informar o(a) director(a) sobre situações que sejam susceptíveis de reserva;
b) Representar o curso junto dos órgãos de gestão da respectiva unidade orgânica;
c) Contribuir para a promoção nacional e internacional do curso, em articulação com os órgãos legalmente competentes do IPL;
d) Propor ao(à) director(a) da unidade orgânica o *numerus clausus* e as regras de ingresso no curso, ouvidos os departamentos ou estruturas com funções equivalentes envolvidos;
e) Preparar, em articulação com os departamentos ou estruturas com funções equivalentes da unidade orgânica, as propostas de alteração do plano de estudos do curso, a submeter ao conselho técnico-científico;
f) Organizar as propostas gerais ou individuais de creditação;
g) Coordenar os programas das unidades curriculares do curso e garantir o seu bom funcionamento;
h) Garantir que os objectivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorrem para os objectivos de formação definidos no curso;
i) Coordenar as actividades de tutoria e de estágio no âmbito do respectivo curso.

3 — Para o exercício das suas competências, o(a) coordenador(a) do curso dispõe da colaboração da comissão pedagógica do curso e da comissão científica do curso, que funcionam na sua dependência. Sempre que se justifique, poderá a coordenação de vários cursos ser exercida conjuntamente pelo mesmo coordenador, comissão científica e comissão pedagógica.
4 — O mandato do(a) coordenador(a) de curso é igual, em duração, ao número de semestres do curso que coordena.
5 — Ao(à) coordenador(a) de curso não poderá, salvo se a seu pedido e revogável no termo de cada trimestre ou semestre, ser atribuído serviço docente em número de horas superiores ao mínimo legalmente permitido, tomando como referência a carga lectiva máxima de 12 horas lectivas semana, acrescido de duas ou de três horas lectivas semanais, conforme o ciclo de estudos seja de oito ou de seis semestres lectivos. A coordenação de mais do que um curso não é relevante para efeitos do disposto neste número, excepto se a acumulação for feita entre um mesmo curso a funcionar em regime diurno e em regime pós-laboral, caso em que acrescerá mais uma ou duas horas lectivas semanais, conforme o ciclo de estudos seja de seis ou oito semestres lectivos. O(a) coordenador(a) de outros cursos ministrados na unidade orgânica, com duração igual ou superior a um semestre lectivo não poderá, salvo se a seu pedido e revogável no termo de cada trimestre ou semestre ser atribuído serviço docente em número de horas superiores ao máximo legalmente permitido, tomando como referência a carga lectiva máxima de 12 horas lectivas semana, deduzido de uma hora lectiva semanal por cada dois semestres, ou fracção, do curso.

Artigo 78.º

Comissão científica de curso

1 — A comissão científica do curso é constituída pelo(a) coordenador(a) do curso, que preside, e por dois a seis professores do curso designados pelo respectivo coordenador, ouvidos os departamentos ou estruturas com funções equivalentes envolvidos. A dimensão e a composição da comissão científica deverão reflectir as áreas científicas dominantes em que se organiza e o número de estudantes do curso.
2 — Compete à comissão científica do curso coadjuvar o(a) coordenador(a) de curso nas actividades de coordenação científica do curso, nomeadamente:

a) Dar parecer sobre todos os assuntos para que seja consultada;

b) Colaborar na elaboração das propostas de *numerus clausus* e das regras de ingresso no curso;
c) Colaborar na preparação das propostas de alteração do plano de estudos do curso a submeter ao conselho técnico-científico;
d) Participar na coordenação dos programas das unidades curriculares do curso, garantindo o seu bom funcionamento;
e) Colaborar na coordenação dos objectivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares que concorrem para os objectivos de formação definidos no curso;
f) Colaborar na elaboração dos relatórios anuais de avaliação do curso.

3 — Quando se entender justificado, poderá funcionar uma única comissão científico-pedagógica de curso, devendo, neste caso, as matérias científicas serem tratadas em sessão reservada aos docentes e ser feita a adequação das competências constantes do presente artigo e do artigo seguinte.
4 — Os docentes membros da comissão científica de curso terão uma redução de duas horas na actividade lectiva semanal para o exercício das suas funções junto da comissão. A redução pode elevar-se a três horas semanais caso o docente integre mais do que uma comissão.

Artigo 79.º

Comissão pedagógica de curso

1 — A comissão pedagógica de curso será constituída pelo(a) coordenador(a) de curso, que preside, pelo estudante delegado do curso, por um estudante e um(a) professor(a) designados pelo órgão de gestão pedagógica da respectiva unidade orgânica, podendo quanto este último a designação recair num dos professores da comissão científica de curso. Sempre que necessário o(a) coordenador(a) de curso pode solicitar a colaboração de outros estudantes e docentes do curso, garantindo a paridade entre docentes e estudantes. A comissão pedagógica poderá, ainda, sempre que o julgar necessário, ouvir a título consultivo, os estudantes que hajam sido eleitos delegados de turma do curso.
2 — O estudante delegado do curso é eleito pelo conjunto dos estudantes matriculados e inscritos no respectivo curso.
3 — Compete à comissão pedagógica de curso:

a) Dar parecer sobre todos os assuntos para que seja consultada;
b) Coordenar as metodologias de avaliação de conhecimentos das unidades curriculares do curso, garantindo que são cumpridos os objectivos de ensino/aprendizagem;
c) Servir de primeira instância na resolução de conflitos de carácter pedagógico que surjam no âmbito do curso;
d) Colaborar na elaboração dos relatórios anuais de avaliação do curso;
e) Colaborar nas actividades de tutoria do respectivo curso.

4 — Quando se entender justificado, poderá funcionar uma única comissão científico-pedagógica de curso, devendo, neste caso, ser feita a adequação das competências constantes do presente artigo e do artigo anterior.
5 — Os docentes membros da comissão pedagógica de curso terão uma redução de duas horas na actividade lectiva semanal para o exercício das suas funções junto da comissão, sem prejuízo do número de comissões que integre.

Artigo 80.º

Acompanhamento e avaliação do curso

1 — Anualmente será elaborado pelo(a) coordenador(a) de cada curso um relatório síntese das actividades do curso. Esse relatório deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Número de estudantes que ingressaram;
b) Número de estudantes que concluíram o curso;
c) Número de estudantes inscritos;
d) Número de estudantes em abandono;
e) Distribuição das classificações nas unidades curriculares do curso;
f) Distribuição do número de créditos ECTS aprovados por estudante;
g) Distribuição das classificações finais;
h) Distribuição dos tempos necessários para conclusão do curso;
i) Resultados dos inquéritos realizados a estudantes e docentes, nomeadamente acerca da qualidade do ensino e de aferição do número de horas de trabalho por unidade curricular;
j) Parecer da comissão científica e da comissão pedagógica acerca dos diferentes indicadores e possíveis medidas correctivas a serem adoptadas.

2 — Os relatórios anuais de avaliação dos cursos deverão ser objecto de apreciação pelo conselho técnico-científico e pelo conselho pedagógico da unidade orgânica e enviados até ao dia 15 de Janeiro do ano subsequente ao ano lectivo a que se reportam, ao conselho para a avaliação e qualidade do Instituto, acompanhado de parecer acerca dos diferentes indicadores e possíveis medidas correctivas a serem adoptadas.
3 — O conselho para a avaliação e qualidade do IPL deverá apreciar os relatórios até 31 de Maio de cada ano.

SECÇÃO III

Unidades orgânicas de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente

SUBSECÇÃO I

Da direcção

Artigo 81.º

Director(a) e subdirectores

1 — O(a) director(a) é nomeado pelo(a) presidente do IPL de entre os investigadores da unidade orgânica, ou a solicitação desta de entre os investigadores do Instituto ou de outra instituição de investigação nacional ou estrangeira, obtido o parecer favorável do conselho académico. O(a) director(a) só poderá ser exonerado em caso de grave conflito institucional, obtido o parecer favorável do conselho académico.
2 — O(a) director(a) é coadjuvado por um ou mais subdirectores por si livremente escolhidos, nomeados e exonerados, dentro dos limites fixados no número seguinte, de entre e investigadores do Instituto.
3 — O número máximo de subdirectores é de um, se o número de investigadores afectos à unidade orgânica for igual ou inferior a cinquenta e de dois se for superior a este número.
4 — O cargo de director(a) é exercido em regime de dedicação exclusiva.
5 — Quando seja investigador(a) do Instituto, o director(a) fica dispensado da prestação de serviço docente e ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.
6 — O disposto no artigo 63.º dos presentes estatutos é igualmente aplicável ao(à) director(a) e subdirectores das unidades de investigação.
7 — Os despachos de nomeação e exoneração serão publicados na 2.ª série do *Diário da República*.
8 — Prevalecem sobre as normas constantes dos artigos 81.º a 84.º as normas imperativas de legislação especial que regulem ou venham a regular a referida matéria.

Artigo 82.º

Competência do(a) director(a)

1 — Compete ao(à) director(a):

a) Representar a unidade de investigação perante os demais órgãos do Instituto e perante o exterior;
b) Nomear o ou os subdirectores que o coadjuvarão no exercício das suas funções e havendo uma pluralidade deles designar quem o substitui em caso de ausência ou impedimento;
c) Presidir ao conselho científico;
d) Exercer em permanência funções de administração corrente;
e) Nomear o(a) secretário da unidade orgânica, se o Conselho de Gestão do IPL previamente houver considerado necessária a existência de secretário;
f) Dirigir os serviços da unidade orgânica e aprovar os necessários regulamentos;
g) Executar as deliberações do conselho, quando vinculativas;
h) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelo(a) presidente do Instituto;
i) Elaborar e submeter à aprovação do(a) presidente do IPL, após parecer do INDEA, o plano de actividades da unidade de investigação que deverá incluir a estimativa do orçamento necessário para o implementar, bem como elaborar o respectivo relatório de actividades;
j) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos;
l) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo(a) presidente ou demais órgãos do Instituto.

2 — O(a) director(a) da unidade orgânica pode delegar ou subdelegar nos subdirectores as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento da unidade orgânica que dirige.

SUBSECÇÃO II

DO conselho científico

Artigo 83.º

Composição

1 — Nas unidades orgânicas de investigação, o conselho científico é constituído por representantes eleitos, nos termos previstos nos presentes estatutos e em regulamento da unidade orgânica, pelo conjunto dos:

a) Os professores e os investigadores que a integram;
b) Restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, integrados na unidade de investigação.

2 — O conselho científico é composto por um máximo de oito membros, mais o(a) presidente.
3 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no número anterior, o conselho é composto pelo conjunto das mesmas.
4 — Podem ser cooptados para o conselho científico membros convidados, de entre professores ou investigadores de outras instituições caso em que o número de membros do conselho pode ser alargado até doze, mais o(a) presidente.
5 — O(a) director(a) da unidade orgânica preside ao conselho científico.
6 — O mandato dos membros do conselho científico é de dois anos, podendo ser reeleitos ou cooptados.

Artigo 84.º

Eleição

1 — Os membros do conselho científico são eleitos por lista de entre o conjunto de docentes e investigadores referidos no n.º 1 do artigo anterior.
2 — As listas devem conter um número de efectivos igual ao número de candidatos a eleger e igual número de candidatos suplentes, acompanhada das respectivas declarações de aceitação da candidatura, não sendo exigível qualquer número mínimo de eleitores subscritores das listas.
3 — O apuramento dos mandatos eleitos por lista faz-se pelo método de Hondt.

SECÇÃO IV

Outras unidades orgânicas de formação

SUBSECÇÃO I

Da direcção

Artigo 85.º

Director(a) e subdirector(a)

1 — O(a) director(a) é nomeado pelo(a) presidente do IPL de entre os professores ou os investigadores do Instituto, obtido o parecer favorável do conselho académico. O(a) director(a) só poderá ser exonerado em caso de grave conflito institucional, obtido o parecer favorável do conselho académico.
2 — Não participam na votação dos pareceres previstos no número anterior os membros do conselho académico previstos na alínea *a*) e nas alíneas *c*) a *e*) do ponto 2.1 do artigo 45.º, que para este efeito não têm direito de voto.
3 — O(a) director(a) é coadjuvado(a) por um ou mais subdirectores por si livremente escolhidos, nomeados e exonerados, dentro dos limites fixados no número seguinte, de entre professores e investigadores de carreira do Instituto ou de entre docentes equiparados a professor a tempo integral com vínculo ao Instituto nessa categoria há mais de cinco anos.
4 — O número máximo de subdirectores é de dois, se o número de docentes e investigadores em regime de tempo integral afectos à unidade orgânica for igual ou inferior a cinquenta, três se for superior a este número e igual ou inferior a cento e cinquenta e quatro se for superior a este número.
5 — O cargo de director(a) e de subdirector(a) é exercido em regime de dedicação exclusiva.
6 — Quando sejam docentes ou investigadores do Instituto, o(a) director(a) fica dispensado da prestação de serviço docente ou de investigação sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.
7 — Os despachos de nomeação e exoneração serão publicados na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 86.º

Competência do(a) director(a)

1 — Compete ao(à) director(a):

a) Representar a unidade orgânica perante os demais órgãos do Instituto e perante o exterior;
b) Nomear o(a) subdirector(a) que o(a) coadjuvará no exercício das suas funções;
c) Presidir à comissão técnica, científica e pedagógica;
d) Exercer em permanência funções de administração corrente;
e) Dirigir os serviços da unidade orgânica e aprovar os necessários regulamentos;
f) Executar as deliberações da comissão técnica, científica e pedagógica, quando vinculativas;
g) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelo(a) Presidente do Instituto;
h) Elaborar e submeter à aprovação superior o plano de actividades da unidade de investigação que deverá incluir o orçamento necessário para o implementar, bem como elaborar o respectivo relatório de actividades;
i) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos;
j) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo(a) Presidente do IPL ou demais órgãos do Instituto.

2 — O(a) director(a) da unidade orgânica pode delegar ou subdelegar no(a) subdirector(a) as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento da unidade orgânica que dirige.

SUBSECÇÃO II

Comissão técnica, científica e pedagógica

Artigo 87.º

Composição e competências

A comissão técnica, científica e pedagógica terá a composição e competências que vierem a ser fixadas nos estatutos da unidade orgânica, que fixarão também o respectivo processo eleitoral.

SECÇÃO V

Unidades orgânicas de apoio à transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico — Centro de Transferência e Valorização do Conhecimento

SUBSECÇÃO I

Da direcção

Artigo 88.º

Director(a) e subdirectores

O regime aplicável à nomeação e estatuto do(a) Director(a) e subdirectores é o constante do artigo 85.º dos presentes estatutos.

Artigo 89.º

Competências do(a) director(a)

O(a) director(a) do Centro de Transferência e Valorização do Conhecimento tem as competências previstas no artigo 86.º, com as necessárias adaptações.

SUBSECÇÃO II

Comissão técnico-científica

Artigo 90.º

Composição e competências

A comissão técnico-científica terá a composição e competências que vierem a ser fixadas nos estatutos da unidade orgânica, que fixarão também o respectivo processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

Serviços de Acção Social (SAS)

Artigo 91.º

Missão

Os SAS são o serviço do Instituto vocacionado para assegurar as funções da acção social escolar.

Artigo 92.º

Autonomia administrativa e financeira

1 — Os SAS gozam de autonomia administrativa e financeira dispondo da capacidade de praticar actos jurídicos, de tomar decisões com eficácia externa e de praticar actos definitivos, bem como de dispor de receitas próprias e de capacidade de as afectar a despesas aprovadas de acordo com orçamento próprio.

2 — A autonomia financeira dos SAS concretiza-se pela autonomia orçamental (poder de ter e gerir orçamento próprio), autonomia de tesouraria (poder de gerir os recursos monetários próprios) e autonomia creditícia (poder de contrair dívidas, com recurso a operações financeiras de crédito, nos termos da lei).

3 — A gestão financeira dos SAS compete ao conselho de gestão do IPL.

4 — Os SAS dispõem de serviços administrativos próprios, sem prejuízo de poderem partilhar serviços do Instituto com o objectivo da racionalização dos recursos humanos e financeiros.

Artigo 93.º

Administrador(a)

1 — O(a) administrador(a) dos SAS, enquanto dirigente de um serviço da Administração Pública, é livremente nomeado(a) e exonerado(a) pelo(a) presidente do IPL de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão.

2 — O estatuto do(a) administrador(a) dos SAS é equiparado ao estatuto do(a) administrador(a) do IPL para todos os efeitos legais, salvo se a lei dispuser de forma diversa.

3 — A duração máxima do exercício de funções como dirigente deste serviço não pode exceder dez anos.

Artigo 94.º

Competências

1 — Compete ao(à) administrador(a) dos SAS a gestão corrente dos Serviços.

2 — Compete também ao(à) administrador(a) dos SAS a elaboração da proposta de orçamento e do plano de actividades, a apresentação do relatório de actividades e contas ao(à) presidente do Instituto e a elaboração da proposta de regulamento interno.

3 — O(a) administrador(a) dos SAS tem ainda as competências que lhe forem conferidas no regulamento interno dos SAS.

4 — O(a) presidente do IPL e o conselho de gestão do Instituto poderão delegar no administrador as competências que considerem adequadas ao melhor funcionamento dos Serviços.

Artigo 95.º

Fiscalização e consolidação de contas

Os Serviços de Acção Social estão sujeitos à fiscalização exercida pelo fiscal único e as suas contas são consolidadas com as contas do Instituto.

Artigo 96.º

Concessão dos serviços aos estudantes

A gestão dos serviços aos estudantes, como cantinas e residências, pode ser concessionada por deliberação do conselho de gestão do IPL, ouvidas as respectivas associações de estudantes, e desde que obtido o parecer favorável do conselho académico.

CAPÍTULO V

Disposições comuns relativas aos dirigentes do Instituto e unidades orgânicas nele integradas

SECÇÃO I

Incompatibilidades e impedimentos

Artigo 97.º

Independência e conflitos de interesses

1 — Os titulares e membros dos órgãos de governo e gestão do IPL estão exclusivamente ao serviço do interesse público da instituição e são independentes no exercício das suas funções.

2 — O(a) presidentes, vice-presidentes e pró-presidentes do Instituto, membros do conselho de gestão, bem como os directores e subdirectores das respectivas unidades orgânicas, o(a) administrador(a) do IPL e dos SAS e o chefe de gabinete do(a) presidente não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado.

3 — O(a) presidente do Instituto, ouvida a comissão permanente do conselho académico designará quem represente o Instituto, nos casos em que tal representação for devida, nas entidades públicas ou privadas de que o IPL faça parte, não podendo a designação recair em nenhuma das pessoas referidas no n.º 2 do presente artigo, salvo se a entidade for participada na totalidade pelo IPL.

4 — Não podem ser titulares dos órgãos do IPL e suas unidades orgânicas previstos no n.º 2 do presente artigo, ou exercer qualquer das funções previstas nos n.os 2 e 3, do mesmo preceito, docentes e investigadores do IPL, independentemente da sua categoria ou vínculo, que hajam estado dispensados integralmente ou equiparados a bolseiro, por dois ou mais anos, com a finalidade de obterem um grau académico e o não hajam obtido, mantendo-se o impedimento até que o venham a obter.

5 — A verificação superveniente de qualquer incompatibilidade ou impedimento acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para qualquer dos cargos previstos no n.º 2 durante o período de quatro anos.

SECÇÃO II

Regime remuneratório

Artigo 98.º

Remuneração dos titulares dos órgãos de governo e de gestão

O regime remuneratório dos titulares dos órgãos de governo e de gestão do Instituto e das suas unidades orgânicas é fixado por decreto-lei.

CAPÍTULO VI

Do(a) administrador(a) do Instituto

Artigo 99.º

Nomeação e duração máxima do exercício de funções

1 — O IPL tem um(a) administrador(a), nomeado(a) e exonerado(a) entre pessoas com saber e experiência na área da gestão, com competência para a gestão corrente do Instituto e a coordenação dos seus serviços, sob direcção do(a) presidente.

2 — O(a) administrador(a) é livremente nomeado e exonerado pelo(a) presidente.

3 — A duração máxima do exercício de funções como administrador(a) não pode exceder dez anos.

Artigo 100.º

Competências

1 — Compete ao(à) administrador(a) do Instituto:

a) A gestão corrente do Instituto;

b) Ser membro do conselho de gestão do Instituto;

c) Colaborar com o(a) presidente(a) do Instituto na elaboração da proposta de orçamento e do plano de actividades;

d) Colaborar com o(a) presidente do Instituto na elaboração do relatório de actividades e contas.

2 — O(a) administrador(a) tem ainda as competências que lhe forem delegadas pelo(a) presidente do IPL.

CAPÍTULO VII

Qualificação, valorização pessoal e profissional das pessoas

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 101.º

Responsabilidade social

1 — O IPL promove a qualificação, valorização pessoal e profissional e a formação ao longo da vida das pessoas que nele prestam serviço.

2 — O IPL deverá proporcionar às pessoas condições de realização pessoal e profissional dentro dos recursos disponíveis e dos limites estabelecidos na lei.

3 — O IPL enquanto instituição de ensino superior incentiva a qualificação superior de todas as pessoas que nele prestam serviço.

SECÇÃO II

Docentes e investigadores

Artigo 102.º

Qualificação e valorização do corpo docente e investigador

1 — O IPL promove a qualificação, valorização pessoal e profissional dos seus docentes e investigadores através da criação de mecanismos de incentivo e apoio à obtenção do grau académico de doutor, de estudos de pós-doutoramento e formação ao longo da vida.

2 — O IPL dará especial prioridade no domínio do desenvolvimento da política de qualificação do corpo docente à promoção de protocolos de cooperação com instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras, visando criar condições que permitam aos docentes o desenvolvimento dos seus estudos avançados em simultâneo com a actividade docente no IPL, tendo em conta os recursos financeiros disponíveis e a optimização dos recursos humanos e financeiros.

3 — O IPL pode estabelecer protocolos com entidades por si participadas tendo em vista a gestão adequada dos programas de qualificação do corpo docente do IPL e a utilização racional dos recursos alocados à formação avançada.

4 — Os apoios a conceder pelo IPL podem revestir a modalidade de dispensa total ou parcial de serviço docente, o apoio financeiro para propinas, bibliografia, alojamento e deslocação à instituição em que efectua o doutoramento.

5 — O IPL poderá igualmente acordar com as instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras a realização de programas de doutoramento tendo em vista especificamente a superação das necessidades de qualificação do corpo docente suportando os respectivos encargos.

6 — O apoio à qualificação do corpo docente rege-se pelos regulamentos em vigor no IPL à data da publicação dos presentes estatutos que se mantêm vigentes salvo se houver necessidade de proceder à sua revisão por imperativo legal, dificuldades de natureza financeira ou condições para estabelecer um regime mais favorável.

7 — Os docentes e investigadores que hajam exercido cargos dirigentes no Instituto e suas unidades orgânicas por um período igual ou superior a três anos, de forma continuada, bem como aqueles que hajam estado afastados do serviço docente por razões de interesse público, serão dispensados, a seu pedido, para actualização científica da prestação de serviço docente pelo período de seis meses, a partir do momento em que terminem o gozo de férias de anos anteriores a que eventualmente tenham direito, ou pelo período de um ano se o exercício daquelas funções tiver excedido os seis anos de forma continuada. A dispensa para efeitos de doutoramento, quando solicitada, tem início na data em que cessar a dispensa para actualização científica.

8 — Os docentes a que se refere o número anterior serão afectos pelo(a) presidente a unidade orgânica de ensino, ensino e investigação ou de investigação diferente daquela a que pertencem, desde que o solicitem, nos 30 dias subsequentes ao termo do seu mandato, podendo, porém, regressar a seu pedido à unidade orgânica de origem se o requererem a partir do início do ano lectivo subsequente ao da data do requerimento. A verificar-se a eventualidade prevista na primeira parte deste número o docente não prestará serviço na sua unidade orgânica de origem, ainda que no domínio da gestão flexível, salvo se tal for da sua iniciativa.

Artigo 103.º

Contratos programa para formação avançada

1 — O IPL poderá celebrar contratos programa para formação avançada com os docentes a quem conceda dispensa de serviço e ou equiparação a bolseiro para doutoramento, nos termos regulamentados pelo órgão competente do Instituto com a finalidade de acautelar a contrapartida do investimento feito pela instituição.

2 — A contrapartida pode consistir na obrigação de prestar serviço no IPL por um determinado período após a obtenção do grau, sob pena de indemnização.

SECÇÃO III

Qualificação do corpo não docente e não investigador

Artigo 104.º

Formação ao longo da vida

1 — O IPL promove e incentiva a qualificação do corpo não docente e não investigador em todos os níveis de ensino, incluindo o ensino superior.

2 — O IPL promove e incentiva a participação do corpo não docente e não investigador em programas de formação ao longo da vida visando a actualização permanente das pessoas e a criação de condições objectivas de promoção e progressão.

3 — Na medida em que tal seja possível o IPL poderá estender ao corpo não docente e não investigador os apoios previstos na secção anterior para o pessoal docente e investigador.

CAPÍTULO VIII

Dos serviços

SECÇÃO I

Organização dos serviços

Artigo 105.º

Conceito

Os serviços são organizações permanentes, orientadas para o apoio técnico ou administrativo às actividades do IPL e das unidades orgânicas nele integradas.

Artigo 106.º

Serviços

1 — São serviços centrais do IPL:

a) A Direcção de Serviços Jurídicos;
b) A Direcção de Serviços de Planeamento e Desenvolvimento Estratégico;
c) A Direcção de Serviços Financeiros;
d) A Direcção dos Serviços Académicos;
e) A Direcção de Serviços de Recursos Humanos;
f) A Direcção de Serviços Informáticos;
g) A Direcção de Serviços Técnicos;
h) A Direcção de Serviços de Documentação;
i) A Divisão de Expediente, Arquivo e Reprografia;
j) O Secretariado da Presidência;
l) O Gabinete de Imagem e Comunicação;
m) O Gabinete de Mobilidade e Cooperação Internacional;
n) O Gabinete de Auditoria e Controlo Interno.

1.1 — A criação, fusão, subdivisão e extinção de serviços será decidida pelo conselho de gestão do IPL, sob proposta do(a) presidente.

2 — Incumbe à Direcção dos Serviços Jurídicos (DSJ) prestar apoio aos órgãos do Instituto e das unidades orgânicas nos domínios jurídico e disciplinar. A Direcção dos Serviços Jurídicos depende directamente do(a) presidente.

2.1 — A Direcção dos Serviços Jurídicos tem serviços descentralizados nas unidades orgânicas dotadas de autonomia administrativa, sempre que o Conselho de Gestão o considere necessário.

3 — Incumbe à Direcção de Serviços de Planeamento e Desenvolvimento Estratégico (DSPDE) prestar apoio aos órgãos do Instituto e das unidades orgânicas nos domínios do planeamento de actividades estratégicas para o IPL.

3.1 — Fazem parte da DSPDE:

a) Gabinete de Organização e Métodos (GOM);
b) Gabinete de Planeamento (GPLAN);
c) Gabinete de Projectos (GPROJ).

4 — A Direcção de Serviços Financeiros (DSF) exerce a sua acção nos domínios da administração financeira e patrimonial e aquisição de bens e serviços. Estes serviços deverão ser descentralizados, com o funcionamento de gabinetes de atendimento ao nível das Escolas.

5 — A DSF compreende:

a) Sector de Contabilidade (SCONT);
b) Sector de Gestão Financeira e Orçamental (SGFO);
c) Sector de Património (SPAT);
d) Sector de Aprovisionamento (SAP);
e) Sector de Tesouraria (STES);
f) Sector de Gestão Financeira de Projectos (SGFP);
g) Gabinetes de atendimento nas Escolas.

6 — A Direcção dos Serviços de Documentação tem como principal missão apoiar o estudo e a investigação científica.

7 — Incumbe ao Gabinete de Imagem e Comunicação (GIC) o tratamento de todas as questões respeitantes ao *marketing* institucional e

relações públicas do Instituto e unidades orgânicas nele integradas. O GIC deverá ter um funcionamento descentralizado.

7.1 — O GIC nos serviços centrais será responsável pelo *marketing* e comunicação institucional do IPL, pela organização, promoção e divulgação de eventos transversais a todo o Instituto, de edição de publicações, do planeamento e desenvolvimento de campanhas publicitárias e da negociação de espaços publicitários.

7.2 — Os gabinetes existentes nas unidades orgânicas serão responsáveis pela organização, promoção e divulgação dos eventos nas mesmas. São serviços de apoio logístico à organização de eventos nessas unidades.

8 — Incumbe ao Gabinete de Mobilidade e Cooperação Internacional (GMCI) o tratamento de todas as questões respeitantes à mobilidade e cooperação do Instituto e unidades orgânicas nos planos nacional e internacional. Estes serviços deverão ser descentralizados, com o funcionamento de gabinetes de atendimento ao nível das Escolas.

8.1 — O GMCI compreende:

a) Sector de estudantes;
b) Sector de docentes e investigadores e de não docentes e não investigadores.

9 — Incumbe à Direcção dos Serviços Académicos (DSA) a actividade relacionada com processos individuais de estudantes, propinas, matrículas e outros respeitante a estudantes.

9.1 — Os serviços académicos devem ter uma estrutura de atendimento e apoio aos estudantes descentralizada, situada em cada um dos *campus* do IPL.

10 — A Direcção de Serviços de Recursos Humanos (DSRH) exerce funções na gestão dos processos e dados de pessoal inerentes à constituição, modificação, suspensão e extinção de relações de emprego e ainda conceber, propor e implementar os sistemas administrativos de gestão de recursos humanos.

10.1 — A DSRH disporá de gabinetes de atendimento nas unidades orgânicas em que tal seja considerado adequado a uma boa gestão dos serviços.

10.2 — A DSRH compreende:

a) Sector Processamentos (SPROC);
b) Sector Contratação (SCONTR);
c) Gabinete Técnico de Recursos Humanos (GTRH).

11 — A Direcção de Serviços Informáticos (DSI) exerce a sua acção no domínio da conservação de bens e equipamentos informáticos e dos sistemas de informação e comunicação ao serviço do IPL.

11.1 — A DSI compreende:

a) Unidade de Planeamento e Controlo (UPC);
b) Unidade de Administração de Sistemas (UAS);
c) Unidade de Administração de Redes e Segurança (UARS);
d) Unidade de Sistemas de Informação (USI);
e) Unidade de Micro Informática e Suporte ao Utilizador (UMISU).

11.2 — A Unidade de Micro Informática e Suporte ao Utilizador deverá ter uma estrutura descentralizada ao nível das Escolas.

12 — A Direcção de Serviços Técnicos (DST) exerce a sua acção ao nível das obras, manutenção de instalações e equipamentos, segurança das instalações, saúde, higiene e segurança no trabalho, limpeza de espaços e gestão de frotas ao nível do IPL. A DST poderá ter uma estrutura descentralizada nas Escolas se tal permitir uma melhor eficácia dos serviços e racionalização dos recursos.

12.1 — A DST compreende:

a) Sector de Obras (SO);
b) Sector de Manutenção (SMAN);
c) Sector de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho (SHST).

13 — A Divisão de Expediente e Arquivo (DEAR) exerce as suas funções ao nível do tratamento e encaminhamento do expediente, definição e manutenção de arquivos do IPL e manutenção e conservação dos espaços de reprografia nos Serviços Centrais.

13.1 — A DEAR compreende:

a) Sector de Expediente (SE);
b) Sector de Arquivo (SAR).

13.2 — A DEAR depende directamente do(a) administrador(a) do IPL.

14 — Ao Gabinete de Auditoria e Controlo Interno (GACI) compete analisar e verificar os activos do IPL e suas unidades orgânicas, a legalidade e a regularidade das operações, a integralidade e exactidão dos registos contabilísticos, a execução dos planos e políticas superiormente definidos, a eficácia da gestão e a qualidade da informação.

14.1 — O GACI depende directamente do(a) Presidente do IPL.

15 — O Secretariado da Presidência (SPRE) exerce funções de apoio e secretariado à Presidência do IPL e todas as actividades complementares.

16 — As Direcções de Serviços funcionam ao nível dos Serviços Centrais. As Divisões de Serviços podem funcionar ao nível dos Serviços Centrais ou das Unidades Orgânicas de acordo com o regulamento geral dos serviços administrativos e técnicos do Instituto que definirão a relação de interdependência dos serviços e as competências das estruturas centrais e intermédias e poderá suprimir, criar e descentralizar alguns dos serviços cuja descentralização não esteja prevista nos números anteriores.

17 — A Direcção dos Serviços de Documentação disporá de regulamento próprio.

18 — Compete ao(à) presidente do Instituto, coadjuvado pelo(a) administrador(a), a direcção dos serviços dos Serviços Centrais.

19 — Os serviços administrativos próprios das unidades orgânicas dotadas de autonomia administrativa constituem uma Direcção de Serviços e são objecto de regulamento próprio nos termos fixados nos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Pessoal

Artigo 107.º

Princípios gerais

1 — O IPL deve dispor, nos termos da lei, dos meios humanos necessários ao desempenho das suas atribuições, sem prejuízo da contratação externa de serviços.

2 — Cabe ao IPL o recrutamento e promoção dos seus docentes e investigadores, bem como do restante pessoal, nos termos da lei.

3 — O regime do pessoal docente e de investigação é definido em lei especial.

Artigo 108.º

Pessoal dos quadros

1 — O número de unidades dos quadros/mapas de pessoal docente, de investigação e outro do IPL é fixado por despacho do ministro da tutela.

2 — A distribuição das vagas dos quadros/mapas pelas diferentes categorias, no caso do pessoal docente e de investigação, e pelas diferentes carreiras e categorias, no caso do restante pessoal, é feita pelo IPL, no respeito pelas regras gerais que sejam fixadas pelo ministro da tutela sobre esta matéria.

3 — Não havendo impedimento legal os quadros/mapas de pessoal docente e o quadro de pessoal investigador serão únicos para todo o Instituto, sem prejuízo da afectação dos docentes e investigadores por unidades orgânicas.

4 — O pessoal não docente e não investigador será integrado no quadro/mapa único de pessoal não docente do IPL, sem prejuízo de poder ser afectado a unidades orgânicas.

Artigo 109.º

Limites à nomeação e contratação

1 — O número máximo de docentes, investigadores e outro pessoal, qualquer que seja o regime legal aplicável, que o IPL pode nomear ou contratar, é fixado por despacho do ministro da tutela.

2 — Não está sujeita a quaisquer limitações, designadamente aquelas a que se refere o número anterior, a contratação de pessoal em regime de contrato individual de trabalho cujos encargos sejam satisfeitos exclusivamente através de receitas próprias, incluindo nestas as referentes a projectos de investigação e desenvolvimento, qualquer que seja a sua proveniência.

Artigo 110.º

Duração dos contratos individuais de trabalho a termo certo

A duração máxima dos contratos individuais de trabalho a termo certo para a execução de projectos de investigação e desenvolvimento é a que for fixada na lei.

CAPÍTULO IX

Regime da prestação de serviços à comunidade pelo IPL, pessoal docente e investigador e pessoal não docente e não investigador

Artigo 111.º

Princípios gerais

1 — O IPL afirma a sua especial vocação de ligação ao exterior, quer através da sua participação em iniciativas e projectos com incidência no desenvolvimento económico-social e cultural do país, quer pelas diferentes prestações que o seu corpo docente, de investigadores e pessoal não docente e não investigador tem vindo a realizar ao nível de um conjunto diversificado de actividades e projectos.

2 — Esta ligação constitui para o IPL um factor de natureza incremental no desenvolvimento, aperfeiçoamento e endogeneização de práticas e saberes, como tal, influenciando a estrutura interna do Instituto e a sua adequação funcional aos desafios da sociedade e às exigências da competitividade.

3 — O IPL não pode deixar de considerar que os agentes prestadores de serviços o fazem na qualidade de funcionários do Instituto mas não pode esquecer ou subestimar, porém, que o estímulo material sob a forma de remuneração adicional é desejável, legítimo e se encontra expressamente previsto na lei [alínea *j*) do n.º 3 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, com a redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de Março e os artigos 6.º e 7.º do mesmo diploma legal, assim como nos artigos 27.º e 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro].

4 — Porém, as actividades de prestação de serviços não devem constituir encargo para o Instituto, devendo, ao invés, representar um contributo líquido para o seu orçamento.

5 — No domínio da prestação de serviços o IPL deverá salvaguardar o cumprimento de regras que afastem a possibilidade de concorrência desleal com a actividade privada, quer no plano dos custos praticados e dos factores envolvidos, quer pela natureza das prestações a efectuar, quer ainda quanto ao acautelamento de aspectos de propriedade dos desenvolvimentos efectuados.

Artigo 112.º

Conceito de prestação de serviços à comunidade

1 — Considera-se Prestação de Serviços à Comunidade (PSER), o conjunto de actividades e projectos que envolvam meios humanos e ou materiais do Instituto, solicitados por entidades exteriores ou a elas destinados.

2 — Tendo por base a definição do número anterior são consideradas PSER:

a) Projectos e trabalhos de consultoria e auditoria ou afins, requeridos por entidades privadas ou públicas;

b) Serviços de tipo laboratorial, tais como análises e ensaios;

c) Trabalhos de investigação ou de desenvolvimento realizados através de solicitação externa;

d) Serviço docente e de formação prestados a outras instituições.

3 — Sem prejuízo do estabelecido nos pontos anteriores e consideradas as particularidades das actividades e projectos de investigação e desenvolvimento (I&D), designadamente quanto à fixação do valor dos respectivos *overhead,* o Instituto procederá à regulamentação específica dos mesmos.

4 — Considera-se equiparada a prestação de serviços à comunidade a participação, para além da actividade docente normal, em actividades de formação ou de desenvolvimento de projectos no âmbito do IPL desde que não caibam no âmbito das formações de 1.º e 2.º ciclo.

Artigo 113.º

Âmbito

1 — A PSER é realizada no âmbito do Instituto, através das suas unidades de ensino e de investigação, pelos seus serviços, ou através de organizações de *interface* com a comunidade em que o Instituto participe ou seja associado.

2 — A prestação de serviços ao exterior não poderá prejudicar as normais actividades docentes, de investigação e não docentes prosseguidas no Instituto.

Artigo 114.º

Processo de decisão e implementação

1 — As actividades de PSER que envolvam encargos para o Instituto e ou que originem receitas, carecem de parecer do responsável da unidade de ensino, ensino e investigação, investigação ou serviço, ficando sujeitas à homologação do(a) Presidente, ou de quem ele delegar, e serão formalizadas através de acordos, contratos, termos de tarefa ou de aceitação, acompanhados de uma Ficha de Actividade/Projecto PSER, a criar.

2 — A prestação de serviços ao exterior só será autorizada quando a actividade exercida comprovar nível científico ou técnico reconhecido pelo(a) Presidente do IPL, ou quem ele(a) haja delegado, como adequado à natureza, dignidade e atribuições das instituições de ensino superior e quando as obrigações da prestação de serviços não impliquem uma relação estável e sejam compatíveis com a missão e fins técnico-científicos da unidade ou serviço que as assegura.

Artigo 115.º

Forma de vinculação

1 — O estabelecimento de uma PSER assumirá, em regra, a forma de um «contrato» entre o Instituto a entidade externa envolvida.

2 — Competirá ao Instituto, através dos Serviços da Presidência, decidir sobre a forma de vinculação mais adequada e, caso haja lugar à celebração de contrato escrito, dar apoio à sua redacção e celebração.

3 — Na celebração dos contratos deverá ser analisada a necessidade de salvaguarda dos direitos de propriedade intelectual que possam decorrer do trabalho a realizar, quer para os autores das ideias, quer para o Instituto.

4 — Para cada contrato poderá ser estabelecido um seguro de responsabilidade civil, nos termos da lei, de forma a cobrir, quer os riscos que incorram os próprios prestadores dos serviços, quer as consequências que deles decorram para a entidade contratante.

5 — Os responsáveis pela redacção dos contratos deverão escolher o tipo de seguro a estabelecer, incumbindo-lhes também calcular os respectivos custos a incorporá-los no orçamento da prestação de serviços.

Artigo 116.º

Afectação de verbas

1 — Para efeitos dos presentes estatutos considera-se como *valor referencial de afectação* o financiamento global envolvido, deduzido do imposto sobre o valor acrescentado, e após a subtracção do montante destinado à compra de equipamentos ou outros bens de capital, obrigatoriamente inventariados pelo Instituto, ou de outros bens de investimento e — em condições específicas e justificadas, serviços e bens de consumo detalhados, reconhecidos como necessários à preparação e execução dos trabalhos a realizar.

2 — A afectação do *valor referencial de afectação* das actividades PSER definidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 112.º será processada do seguinte modo:

a) 20 % do *valor referencial de afectação* reverte para o Instituto Politécnico de Leiria;

b) 80 % do *valor referencial de afectação* reverte para os elementos que integram a Equipa/Grupo de Actividade ou Projecto a título de remuneração.

3 — Para as previstas na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 112.º e para as de natureza regular ou continuada, a afectação do *valor referencial de afectação* poderá ter valores diferentes dos estabelecidos no n.º 2 do presente artigo, decorrentes dos orçamentos próprios das acções a que se reportam, de acordo com o estabelecido em programas, protocolos ou contratos de financiamento específicos.

4 — Na prestação de serviços a outras instituições de ensino superior a percentagem referida na alínea *a*) do n.º 2 do presente artigo é de 25 %.

5 — Os equipamentos e outros bens de capital inventariáveis, adquiridos ou amortizados no âmbito da PSER, serão afectos à rubrica de capital do IPL.

6 — Quando a Prestação de Serviços se referir a contratos com empresas para o desenvolvimento de produtos ou processos que tragam para o Instituto equipamentos ou bens de capital significativos, e cujo valor seja superior a € 50 000 (cinquenta mil euros), a componente institucional prevista na alínea *a*) do n.º 2 do presente artigo poderá ser alterada.

7 — A alteração referida no número anterior será aprovada por deliberação do Conselho de Gestão do Instituto.

8 — Os valores de referência estabelecidos podem ser objecto de ajustamento excepcional, mediante:

a) Apresentação de exposição fundamentada pelo (s) responsável (eis) da PSER;

b) Aprovação por 2/3 dos membros do conselho de gestão, a quem competirá a fixação de novas percentagens.

9 — A percepção de remunerações por docentes e investigadores que nos termos do Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de Março, sejam autorizados a exercer sem que tal envolva quebra do compromisso de dedicação

exclusiva, não são consideradas como resultantes de PSER não estando sujeitas a qualquer retenção pelo IPL.

9.1 — Exclui-se do disposto no corpo do presente artigo o exercício das actividades previstas na alínea *j*) do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado com alterações pela da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de Março, às quais são aplicáveis as regras fixadas nos presentes estatutos para as PSER.

Artigo 117.º

Remunerações

1 — Sem prejuízo do estipulado no Estatuto da Carreira Docente no que se refere ao regime de exclusividade o pessoal envolvido na prestação de serviços à comunidade será remunerado relativamente à prestação, docência e ou execução dos referidos serviços.

2 — As remunerações referidas no número anterior respeitarão as condições e limites estabelecidos em lei geral que lhes seja aplicável.

CAPÍTULO X

Poder disciplinar relativo a infracções disciplinares praticadas por docentes e investigadores e demais funcionários e agentes

Artigo 118.º

Exercício do poder disciplinar

1 — O exercício do poder disciplinar sobre docentes e investigadores e demais funcionários e agentes do Instituto rege-se pelas seguintes normas:

a) Pelo Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, no caso dos funcionários e agentes públicos;

b) Pelo Código do Trabalho e pela lei do regime jurídico do contrato de trabalho da Administração Pública, no caso do pessoal sujeito a contrato individual de trabalho.

2 — No caso do pessoal com estatuto de funcionário público, as sanções têm os efeitos previstos no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

3 — O poder disciplinar pertence ao(à) presidente podendo ser delegado nos directores da unidades orgânicas, sem prejuízo do direito de recurso para o(a) presidente.

CAPÍTULO XI

Gestão patrimonial, administrativa e financeira

Artigo 119.º

Autonomia de gestão

O IPL goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, nos termos da lei.

Artigo 120.º

Património

1 — Constitui património do IPL o conjunto dos bens e direitos que lhe tenham sido transmitidos pelo Estado ou por outras entidades, públicas ou privadas, para a realização dos seus fins, bem como os bens adquiridos pela própria instituição.

2 — Integram o património do IPL, designadamente:

a) Os imóveis por este adquiridos ou construídos, mesmo que em terrenos pertencentes ao Estado, após a entrada em vigor da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro;

b) Os imóveis do domínio privado do Estado que, nos termos legais, tenham sido transferidos para o seu património.

3 — O IPL administra bens do domínio público ou privado do Estado ou de outra colectividade territorial que lhes tenham sido cedidas pelo seu titular, nas condições previstas na lei e nos protocolos firmados com as mesmas entidades.

4 — O IPL pode adquirir e arrendar terrenos ou edifícios indispensáveis ao seu funcionamento, nos termos da lei.

5 — O IPL pode dispor livremente do seu património, com as limitações estabelecidas na lei e nos seus estatutos.

6 — A alienação, a permuta e a oneração de património ou a cedência do direito de superfície carecem de autorização por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela.

7 — O IPL mantém actualizado o inventário do seu património, bem como o cadastro dos bens do domínio público ou privado do Estado que tenha a seu cuidado.

Artigo 121.º

Autonomia administrativa

1 — O IPL goza de autonomia administrativa, estando os seus actos sujeitos somente a impugnação judicial, salvo nos casos previstos na lei.

2 — No desempenho da sua autonomia administrativa, o IPL pode:

a) Emitir regulamentos nos casos previstos na lei e nos seus estatutos;

b) Praticar actos administrativos;

c) Celebrar contratos administrativos.

3 — Salvo em casos de urgência, devidamente justificados, a aprovação dos regulamentos é precedida da divulgação dos projectos e da sua discussão pelos interessados durante o período de um mês.

Artigo 122.º

Autonomia financeira

1 — O IPL goza de autonomia financeira, nos termos da lei e dos seus estatutos, gerindo livremente os seus recursos financeiros conforme critérios por si estabelecidos, incluindo as verbas anuais que lhes são atribuídas no Orçamento do Estado.

2 — No âmbito da autonomia financeira, o IPL:

a) Elabora os seus planos plurianuais;

b) Elabora e executa os seus orçamentos;

c) Liquida e cobra as receitas próprias;

d) Autoriza despesas e efectua pagamentos;

e) Procede a todas as alterações orçamentais, com excepção das que sejam da competência da Assembleia da República e das que não sejam compatíveis com a afectação de receitas consignadas.

3 — O IPL pode efectuar, desde que cobertos por receitas próprias, seguros de bens móveis e imóveis e também de doença e de risco dos seus funcionários, agentes e outros trabalhadores que se desloquem, em serviço, ao estrangeiro, ou de individualidades estrangeiras que, com carácter transitório, nelas prestem qualquer tipo de funções.

4 — As despesas do IPL em moeda estrangeira podem ser liquidadas directamente mediante recurso aos serviços bancários por si considerados mais apropriados e eficientes.

Artigo 123.º

Transparência orçamental

O IPL tem o dever de informação ao Estado como garantia de estabilidade orçamental e de solidariedade recíproca, bem como o dever de prestar à comunidade, de forma acessível e rigorosa, informação sobre a sua situação financeira.

Artigo 124.º

Garantias

1 — O regime orçamental do IPL obedece às seguintes regras:

a) Fiabilidade das previsões de receitas e despesas, certificada pelo fiscal único;

b) Consolidação do orçamento e das contas do IPL e das unidades orgânicas nele integradas;

c) Eficiência no uso dos meios financeiros disponíveis;

d) Obrigação de comunicação, ao Ministro responsável pela área das Finanças e ao Ministro da Tutela, dos instrumentos de gestão previsional e de prestação de contas;

e) Sujeição à fiscalização e inspecção do Ministério responsável pela área das Finanças.

2 — O IPL está sujeito ao Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação (POC-Educação).

3 — O IPL está sujeitas ao estabelecido na lei quanto ao equilíbrio orçamental e à disciplina das finanças públicas.

4 — As regras aplicáveis ao IPL quanto ao equilíbrio orçamental são as que resultam da aplicação do n.º 4 do artigo 113.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Artigo 125.º

Saldos de gerência

1 — Não são aplicáveis ao IPL, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, as disposições legais que prescrevem a obrigatoriedade de reposição nos cofres do Estado dos saldos de gerência provenientes das dotações transferidas do Orçamento do Estado.

2 — A utilização pelo IPL dos saldos de gerência provenientes de dotações transferidas do Orçamento do Estado não carece de autorização do Ministro responsável pela área das Finanças e do Ministro da Tutela.

3 — As alterações no orçamento privativo do IPL que se traduzam em aplicação de saldos de gerência não carecem de autorização do Ministro responsável pela área das Finanças e do Ministro da Tutela.

Artigo 126.º

Receitas

1 — Constituem receitas do IPL:

a) As dotações orçamentais que lhes forem atribuídas pelo Estado;

b) As receitas provenientes do pagamento de propinas e outras taxas de frequência de ciclos de estudos e outras acções de formação;

c) As receitas provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento;

d) Os rendimentos da propriedade intelectual;

e) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;

f) As receitas derivadas da prestação de serviços, emissão de pareceres e da venda de publicações e de outros produtos da sua actividade;

g) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;

h) O produto da venda ou arrendamento de bens imóveis, quando autorizada por lei, bem como de outros bens;

i) Os juros de contas de depósitos e a remuneração de outras aplicações financeiras;

j) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;

l) O produto de taxas, emolumentos, multas, coimas e quaisquer outras receitas que legalmente lhes advenham;

m) O produto de empréstimos contraídos;

n) As receitas provenientes de contratos de financiamento plurianual celebrados com o Estado;

o) Outras receitas previstas na lei.

2 — O IPL pode recorrer ao crédito nos termos estabelecidos na lei, mediante autorização por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela.

3 — Com excepção das dotações transferidas do Orçamento do Estado e dos saldos das contas de gerência provenientes das dotações concedidas pelo Orçamento do Estado, pode o IPL depositar em qualquer instituição bancária todas as demais receitas que arrecade.

4 — As receitas a que se refere a parte final do número anterior são geridas pelo IPL através do respectivo orçamento privativo, conforme critérios por si estabelecidos.

5 — As aplicações financeiras do IPL devem ser realizadas no Tesouro, salvo para um valor que não exceda 25 % do seu montante total.

6 — O princípio da não consignação de receitas não se aplica:

a) Às receitas provenientes do Orçamento do Estado destinadas ao financiamento de despesas ou de projectos específicos;

b) Às receitas que, nos termos da lei ou de contrato, se destinem a cobrir determinadas despesas.

Artigo 127.º

Isenções fiscais

O IPL e as unidades orgânicas nele integradas estão isentas, nos mesmos termos que o esteja o Estado, de impostos, taxas, custas, emolumentos e selos.

Artigo 128.º

Fiscal único

A gestão patrimonial e financeira do IPL é controlada por um fiscal único, designado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto do Ministro responsável pela área das Finanças e do Ministro da Tutela, ouvido o(a) presidente, e com as competências fixadas na lei quadro dos institutos públicos.

Artigo 129.º

Controlo financeiro

1 — Sem prejuízo das auditorias mandadas realizar pelo Estado, o IPL promove auditorias externas, a realizar por empresas de auditoria de reconhecido mérito, por si contratadas para o efeito.

2 — As auditorias externas realizam-se de dois em dois anos, devendo uma reportar-se à primeira metade do mandato do(a) Presidente e a seguinte preceder em três meses o final do mandato correspondente.

3 — Os relatórios das auditorias referidas nos números anteriores, bem como os relatórios anuais do fiscal único, são remetidos ao Ministro responsável pela área das Finanças e ao Ministro da Tutela.

TÍTULO III

Estatuto Disciplinar dos Estudantes

CAPÍTULO I

Princípios fundamentais

Artigo 130.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Estatuto Disciplinar é aplicável aos estudantes do Instituto.

2 — A perda temporária da qualidade de estudante não impede a aplicação do presente estatuto por infracções anteriormente cometidas.

Artigo 131.º

Objectivos

O objectivo do Estatuto é salvaguardar os valores do IPL, nomeadamente a liberdade de expressão e de opinião, a liberdade de aprender e de ensinar e garantir a integridade moral e física dos estudantes, docentes, investigadores, restantes funcionários e colaboradores e proteger os seus bens patrimoniais.

CAPÍTULO II

Infracções e sanções disciplinares

Artigo 132.º

Infracções disciplinares

Pratica uma infracção disciplinar o estudante que, actuando culposamente, ofenda os valores referidos no artigo 131.º, nomeadamente quando:

a) Sem prejuízo da liberdade de expressão e de opinião, impedir ou constranger, por meio de violência ou ameaça de violência, o normal decurso de aulas, provas académicas ou actividades de investigação;

b) Sem prejuízo da liberdade de expressão e de opinião, impedir ou constranger, por meio de violência ou ameaça de violência, o normal funcionamento de órgãos ou serviços das instituições de ensino superior;

c) Falsear os resultados de provas académicas, por meio, nomeadamente, de obtenção fraudulenta de enunciados, substituição fraudulenta de respostas, utilização de materiais ou equipamentos não permitidos, simulação de identidade pessoal ou falsificação de pautas, termos e enunciados;

d) Ofender a honra, a liberdade, a integridade física ou a reserva da vida privada de colegas, docentes, investigadores e restantes funcionários e quaisquer outros colaboradores;

e) Aceder e utilizar indevidamente quaisquer meios informáticos;

f) Ilicitamente for portador de armas ou de engenhos explosivos;

g) Ilicitamente for portador de drogas, facilitar ou promover o seu tráfico;

h) Danificar, subtrair ou se apropriar ilicitamente de bens patrimoniais pertencentes à instituição de ensino superior;

i) Não acatar a sanção de suspensão e a suspensão preventiva.

Artigo 133.º

Sanções disciplinares

1 — Nos termos deste Estatuto são sanções disciplinares aplicáveis pelas infracções descritas no artigo anterior:

a) A advertência;

b) A multa;
c) A suspensão temporária das actividades escolares;
d) A suspensão da avaliação escolar durante um ano;
e) A interdição de frequência do Instituto até cinco anos.

2 — A advertência consiste numa repreensão, verbal ou escrita, pela infracção cometida.
3 — A multa consiste na aplicação de uma sanção pecuniária,
4 — A suspensão temporária das actividades escolares consiste na proibição de frequência das aulas e de prestação das provas académicas, tendo a duração mínima de três dias úteis e a duração máxima de um ano.
5 — A suspensão da avaliação escolar durante um ano consiste na proibição de se submeter à avaliação de quaisquer unidades curriculares ou outro tipo de actividades escolares susceptíveis de avaliação.
6 — A interdição de frequência do Instituto até cinco anos consiste no afastamento do estudante do IPL, com proibição de acesso e permanência em quaisquer das suas instalações por um período de até cinco anos.

Artigo 134.º

Efeitos das sanções disciplinares

As sanções disciplinares produzem apenas os efeitos enunciados no presente Estatuto.

Artigo 135.º

Determinação da sanção disciplinar

1 — A sanção disciplinar é determinada em função da medida da culpa do estudante e das exigências de prevenção tendo em conta, nomeadamente:

a) O número de infracções cometidas;
b) O modo de execução e as consequências de cada infracção;
c) O grau de participação do estudante em cada infracção;
d) A intensidade do dolo;
e) As motivações e finalidades do estudante;
f) A conduta anterior à prática da infracção;
g) As circunstâncias atenuantes ou agravantes especiais da infracção cometida.

2 — Na decisão de aplicação de uma sanção disciplinar devem ser expressamente referidos os fundamentos da determinação daquela.
3 — A sanção de interdição de frequência do Instituto até cinco anos apenas pode ser aplicada quando as outras sanções se revelarem insuficientes ou inadequadas no caso, devendo a decisão de aplicação daquela sanção conter expressamente os motivos da não aplicação das outras sanções disciplinares.

Artigo 136.º

Suspensão da sanção disciplinar

1 — A sanção disciplinar superior a advertência pode ser suspensa, ponderada a boa conduta anterior ou posterior à prática da infracção.
2 — A suspensão caduca se o estudante vier a ser condenado, no seu decurso, em virtude de novo procedimento disciplinar.

CAPÍTULO III

Procedimento disciplinar

Artigo 137.º

Competência disciplinar

1 — Tem legitimidade para promover o procedimento disciplinar, com as restrições constantes do artigo 138.º, o(a) presidente do Instituto ou os directores das unidades orgânicas se neles delegar.
2 — A aplicação da sanção de suspensão da avaliação escolar durante um ano ou da sanção de interdição de frequência do Instituto até cinco anos, carece de parecer favorável do conselho académico.
3 — A aplicação da sanção de multa, suspensão temporária das actividades escolares, suspensão da avaliação escolar durante um ano ou da sanção de interdição de frequência do Instituto até cinco anos, a ex-membros e membros das Associações de Estudantes, carece de parecer favorável do conselho académico, convocado especialmente para o efeito.

Artigo 138.º

Participação

1 — Se a infracção disciplinar consistir em injúrias, difamação, ameaça, coacção ou ofensa corporal simples, a promoção do procedimento não depende da apresentação de queixa, por escrito, pelo ofendido, quando for presenciada por quem a participar ao órgão do Instituto estatutariamente competente.
2 — Quando a infracção integrar a prática de ilícito criminal é obrigatório a participação, nos termos da lei, ao delegado do Ministério Público.
3 — A queixa pode ser retirada em qualquer fase do procedimento disciplinar, antes da aplicação da sanção ao estudante, mediante a apresentação de desistência, por escrito, pelo participante ao órgão da instituição de ensino superior, estatutariamente competente.

Artigo 139.º

Procedimento de averiguações

1 — Antes da promoção de um procedimento disciplinar, o(a) presidente ou quem tiver a competência delegada para o efeito, pode determinar a promoção de um procedimento de averiguações para investigação sumária dos factos objecto de participação, para tal nomeando um instrutor.
2 — O procedimento de averiguações termina com um relatório apresentado pelo instrutor, propondo o arquivamento ou a instauração de procedimento disciplinar.

Artigo 140.º

Procedimento disciplinar

1 — O procedimento disciplinar tem por finalidade apurar a existência de uma infracção disciplinar e determinar os seus agentes, cabendo ao instrutor ordenar, oficiosamente ou a requerimento, a produção de todos os meios de prova que repute necessários para a descoberta da verdade.
2 — O instrutor é nomeado pelo(a) presidente ou quem tiver a competência delegada para o efeito, de entre os membros do respectivo corpo de docentes e investigadores.
3 — O procedimento disciplinar inicia-se no prazo máximo de três dias úteis a contar da data da nomeação do instrutor, sendo concluído no prazo máximo de dois meses a contar da data do seu início.
4 — Sem prejuízo do prazo estipulado no artigo anterior, o instrutor notifica o arguido para apresentar a sua defesa, querendo, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a imputação da prática da infracção disciplinar.
5 — No prazo máximo de 10 dias úteis a contar da conclusão do procedimento disciplinar, o instrutor elabora um relatório, no qual propõe o arquivamento respectivo ou a aplicação de uma sanção disciplinar ao estudante.
6 — O relatório mencionado no número anterior é remetido ao(à) presidente do Instituto ou aos directores das unidades orgânicas se neles houver delegado e ao estudante arguido, para este, no prazo máximo de 10 dias úteis, dizer o que se lhe oferecer.

Artigo 141.º

Impedimento, suspeição e escusa do instrutor

1 — Não pode ser nomeado instrutor do procedimento de averiguações nem do procedimento disciplinar o membro do corpo de docentes e investigadores que tiver sido ofendido pela eventual infracção ou parente ou afim, em linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral, do ofendido ou do agente da infracção.
2 — Para além dos casos previstos no número anterior e no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da nomeação do instrutor, o estudante pode requerer ao(à) presidente, ou quem tiver a competência delegada para o efeito, a suspeição do instrutor quando a intervenção deste correr o risco de ser considerada suspeita, por existir motivo, sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade.
4 — Quando se verificarem as condições do número anterior e no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da nomeação, o instrutor pode pedir ao(à) presidente do Instituto ou aos directores das unidades orgânicas se neles houver delegado, que o escuse de intervir.
5 — O(a) presidente do Instituto ou os directores das unidades orgânicas se neles houver delegado, decidem do requerimento de recusa ou do pedido de escusa, no prazo máximo de 10 dias úteis.

Artigo 142.º

Suspensão preventiva

A requerimento do instrutor do processo, o(a) presidente do Instituto ou os directores das unidades orgânicas se neles houver delegado, pode suspender preventivamente o estudante, se se verificar perigo, em razão da natureza da infracção disciplinar, de perturbação do normal funcionamento da instituição.

Artigo 143.º

Decisão disciplinar

O(a) presidente, ou quem tiver a competência delegada para o efeito, aprecia o relatório elaborado pelo instrutor e a resposta do estudante, no prazo máximo de um mês, a contar de data da recepção desta ou da data em que esta já não pode ser recebida e, observadas as demais formalidades legais, procede à aplicação da sanção disciplinar.

Artigo 144.º

Garantias de defesa do estudante

1 — O estudante presume-se inocente até à aplicação da sanção disciplinar ou à decisão do recurso que dela haja sido interposto.

2 — O estudante não pode ser responsabilizado disciplinarmente, mais do que uma vez, pela prática da mesma infracção.

3 — O estudante é notificado pessoalmente ou, não sendo esta forma de notificação possível, mediante carta registada com aviso de recepção:

a) Da promoção do procedimento disciplinar e da nomeação do instrutor;

b) Da nota de culpa;

c) Do relatório previsto no n.º 5 do artigo 140.º;

d) Da aplicação da sanção disciplinar ou do arquivamento do processo;

e) Da aplicação das sanções de suspensão e de interdição temporária de frequência, acompanhada de parecer do órgão estatutariamente competente;

f) Da decisão que recair sobre eventual recurso.

4 — Juntamente com a resposta à nota de culpa, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas, cujo número não deverá exceder três por cada facto, e requerer a realização de quaisquer diligências necessárias ao esclarecimento da verdade.

5 — O estudante pode consultar o processo e requerer certidões de quaisquer elementos dele constantes, durante o prazo fixado para a resposta à nota de culpa.

6 — O estudante tem o direito de ser ouvido pelo instrutor em qualquer fase do processo.

7 — O estudante pode constituir advogado como seu representante legal.

8 — Durante o prazo fixado para a contestação, o representante legal do estudante pode consultar ou pedir a confiança do processo, requerer certidões de quaisquer elementos dele constantes e assistir às diligências empreendidas a requerimento do estudante, nomeadamente participar na inquirição de testemunhas.

Artigo 145.º

Recursos

Da decisão que aplicar uma sanção disciplinar não cabe recurso hierárquico, salvo se a decisão tiver sido proferida pelos directores das unidades orgânicas, no uso de competência delegada, caso em que cabe recurso para o(a) presidente.

Artigo 146.º

Prescrição do procedimento disciplinar e da sanção

1 — O procedimento disciplinar extingue-se, por efeito da prescrição:

a) Dois anos sobre a data da prática da infracção;

b) Três meses sobre a data do conhecimento da infracção pelo órgão da instituição de ensino superior, estatutariamente competente, sem que o processo tenha sido promovido.

2 — A prescrição do procedimento disciplinar suspende-se durante o tempo em que estiver a decorrer processo disciplinar contra estudante diverso daquele a quem a prescrição aproveita, no qual venha a apurar-se infracção de que este seja responsável.

3 — Se o facto qualificado de infracção disciplinar for também considerado criminalmente ilícito e o prazo de prescrição de procedimento criminal for superior a dois anos, será este, exclusivamente, o prazo aplicável ao procedimento disciplinar.

4 — A sanção disciplinar prescreve no prazo de um ano, a contar da data da sua aplicação se não se tiver iniciado ou efectuado o seu cumprimento.

5 — A perda temporária da qualidade de estudante determina a suspensão do prazo previsto no número anterior.

Artigo 147.º

Revisão do procedimento disciplinar

1 — A revisão do procedimento disciplinar é admitida a todo o tempo e tem como pressuposto o surgimento de novos meios de prova que suscitem graves dúvidas sobre a justiça da decisão de aplicação da sanção disciplinar.

2 — A revisão do procedimento disciplinar é determinada pelo(a) presidente do Instituto ou os directores das unidades orgânicas se neles houver sido delegada competência relativa ao poder disciplinar, por sua iniciativa ou a requerimento do estudante.

3 — A revisão do procedimento disciplinar não suspende o cumprimento da sanção.

4 — É correspondentemente aplicável ao processo de revisão o disposto nos artigos 140.º, 141.º, 144.º e 145.º.

5 — Da revisão do procedimento disciplinar não pode resultar agravação da responsabilidade do estudante.

6 — Se a revisão do processo disciplinar determinar a revogação ou a atenuação da sanção, o presidente do Instituto ou os directores das unidades orgânicas se neles houver delegado, tornará público o resultado da revisão.

CAPÍTULO IV

Reabilitação

Artigo 148.º

Reabilitação do estudante

1 — O estudante que haja sido punido com a interdição da frequência do IPL por período superior a dois anos pode requerer a sua reabilitação ao(à) presidente do Instituto, decorridos dois anos sobre a data em que tiver tido início o cumprimento da sanção.

2 — Juntamente com o requerimento, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas, cujo número não deverá exceder cinco, que abonem no sentido da boa conduta posterior à interdição da frequência.

Artigo 149.º

Regime subsidiário

Em tudo o que não estiver regulado no presente Estatuto são aplicáveis as disposições do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

TÍTULO IV

Revisão e alteração dos Estatutos

Artigo 150.º

Regime

Os Estatutos do Instituto são revistos ou alterados nos termos da lei.

TÍTULO V

Disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Disposições finais

Artigo 151.º

Normas protocolares

1 — Ao relacionamento protocolar nas cerimónias académicas do Instituto aplicam-se, com as necessárias adaptações as disposições previstas na Lei n.º 40/2006, de 25 de Agosto.

2 — O(a) presidente do Instituto preside aos actos realizados na instituição excepto quando estiverem presentes o Presidente da República ou o Presidente da Assembleia da República, podendo porém, por sua iniciativa, ceder a presidência da cerimónia a uma das individualidades previstas nos n.os 3 a 7 do artigo 7.º da Lei n.º 40/2006, de 25 de Agosto.

3 — Além das entidades referidas no número anterior a mesa das cerimónias académicas será exclusivamente integrada por académicos. A mesa das restantes cerimónias será organizada nos termos que a comissão organizadora do evento considerar adequada, tendo em conta as entidades participantes e os usos e costumes locais.

Artigo 152.º

Praxes académicas

1 — O período de praxes académicas não pode em caso algum ultrapassar o período de matrículas dos estudantes que ingressam pelo primeiro ano, primeira vez, na primeira fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior e as duas semanas imediatamente subsequentes e, ainda, no dia que vier a ser fixado para o dia do caloiro.

1.1 — Os actos de praxe só podem revestir a natureza de actos de integração na vida académica, não podem em caso algum ser a eles sujeitos estudantes contra sua vontade, revestir natureza vexatória ou de ofensa à integridade física e moral do estudante, perturbar a sua ida e permanência às aulas.

2 — No interior dos edifícios pedagógicos, nas bibliotecas, nas cantinas, bares e residências de estudantes é expressamente proibida a prática de actos de praxe.

3 — A violação do disposto no artigo anterior é considerada para efeitos disciplinares infracção disciplinar grave não podendo a sanção aplicada ser objecto de suspensão da sua aplicação.

SECÇÃO II

Disposições transitórias

Artigo 153.º

Entrada em funcionamento do novo sistema de órgãos

O novo sistema de órgãos entra em funcionamento com a tomada de posse do(a) novo(a) presidente, ou no prazo de cinco dias contados sobre a data da conclusão do processo de constituição e tomada de posse do conselho geral, na ausência de declaração de renúncia do actual presidente no caso de se encontrar abrangido pelo n.º 3 do artigo 174.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Artigo 154.º

Instalação do novo sistema de órgãos

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 174.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (a) presidente do Instituto deverá promover as eleições para os novos órgãos do IPL no prazo de 10 dias contados da data da entrada em funcionamento do novo sistema de órgãos, salvo se se verificarem as situações previstas no n.º 2 do artigo 26.º e ou do n.º 6 do artigo 36.º, caso em se aplicará o regime neles previsto.

2 — As primeiras eleições para o cargo de provedor do estudante serão convocadas pelo(a) presidente do Instituto na mesma data em que for iniciado o processo eleitoral para a eleição do(a) presidente do IPL pelo conselho geral, nos termos fixados nos presentes estatutos.

3 — Até que seja nomeado e inicie funções o fiscal único previsto no artigo 128.º mantém-se em funções o fiscal único criado pelos Estatutos do IPL, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 6/2006, de 18 de Janeiro, publicado na 1.ª série do *Diário da República,* n.º 25, de 3 de Fevereiro de 2006, com as competências que ali lhe são atribuídas.

4 — Os conselhos directivos e o(a) director(a) das unidades orgânicas deverão promover a eleição para os novos órgãos colegiais das respectivas unidades orgânicas no prazo de 10 dias contados da entrada em vigor do novo sistema de órgãos e proceder à designação dos coordenadores de curso nos 30 dias subsequentes à posse dos membros do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico.

5 — O(a) novo(a) director(a) das unidades orgânicas de ensino e de ensino e investigação deve ser eleito nos 30 dias subsequentes à tomada de posse dos respectivos conselhos de representantes, cessando então funções os actuais conselhos directivos e director(a), salvo se fizer uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 174.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

6 — Os coordenadores dos departamentos deverão ser eleitos nos trinta dias subsequentes à tomada de posse dos novos directores.

Artigo 155.º

Novos estatutos das unidades orgânicas

Os órgãos de direcção das unidades orgânicas deverão submeter ao(à) presidente para aprovação ou homologação os novos estatutos no prazo de 120 dias contados da data da sua posse ou da data em que fizerem uso da faculdade prevista no n.º 5 do artigo anterior.

Artigo 156.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Simbologia do Instituto Politécnico de Leiria e das suas unidades orgânicas

I — Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (ESECS)

II — Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG)

III — Escola Superior de Artes e Design (ESAD.CR)

IV — Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar (ESTM)

V — Escola Superior de Saúde (ESSLei)

VI — Instituto de Investigação, Desenvolvimento e Estudos Avançados (INDEA)

VII — Unidade de Ensino a Distância (UED)

VIII — Centro de Formação para Cursos de Especialização Tecnológica (FOR.CET)

IX — Centro de Formação de Activos (FOR. ACTIVOS)

X — Centro de Transferência e Valorização do Conhecimento (CTC)

XI — Serviços de Acção Social (SAS)

XII — Serviço de Apoio ao Estudante (SAPE)

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 19322/2008

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2008-2009.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados na 2.ª série do *Diário da República*. do Ensino Superior,

7 de Maio de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias.*

ANEXO

Universidade do Porto

Faculdade de Arquitectura

Ciclo de estudos				Duração	N.º de ECTS	Curso objecto de adequação		N.º de Registo
Ciclo	Denominação	Percursos Alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º+2.º	Arquitectura		(*) M	(*) 10	(*) 300	Arquitectura	L	R/B-AD — 213/2008

(*) É conferido o grau de licenciado em Estudos de Arquitectura após 6 semestres e aprovação em 180 ECTS.

Despacho n.º 19323/2008

A requerimento da CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior D. Afonso III, reconhecido como de interesse público ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o artigo 70.º do referido Decreto-Lei;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão Turística no Instituto Superior D. Afonso III.

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora e promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

12 de Junho de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Superior D. Afonso III.

2 — Grau — Licenciado.

3 — Curso — Gestão Turística.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Serviços — Turismo e Lazer	S-TL	66
Ciências Empresariais e Administração.	CEA	17
Informática.	INF	5
Ciências Empresariais e Administração — Marketing	CEA-MK	19
Línguas e Culturas Estrangeiras.	LLE	20
Matemática e Estatística	ME	12
Ciências Sociais Empresariais e Jurídicas	CSEJ	37
Humanidades e Artes	HA	4
Total		180

7 — Plano de estudos:

Instituto Superior D. Afonso III

Grau: Licenciado

Gestão Turística

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução ao Turismo.	S-TL	Semestral	175	T: 20; TP: 25; OT: 15; O: 3	7	
Organização e Gestão de Empresas.	CEA	Semestral	175	T: 20; TP: 25; OT: 15; O: 3	7	
Macroeconomia	CSEJ	Semestral	150	T: 20; TP: 25; OT: 9	6	
Informática.	INF	Semestral	125	T: 15; TP: 15; OT: 15	5	
Inglês I	LLE	Semestral	125	T: 15; TP: 15; OT: 15	5	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Geografia e Itinerários Turísticos	S-TL	Semestral	100	T: 15; TP: 15; OT: 6	4	
Direito e Legislação do Turismo	CSEJ	Semestral	100	T: 15; TP: 15; OT: 6	4	
Inglês II	LLE	Semestral	125	T: 15; TP: 15; OT: 15	5	
Microeconomia	CSEJ	Semestral	125	T: 15; TP: 15; OT : 15	5	
Marketing Turístico I	CEA-MK	Semestral	150	T: 20; TP: 25; OT: 9	6	
Métodos e Técnicas de Investigação	CSEJ	Semestral	150	T: 20; TP: 25; OT: 9	6	

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise de Dados	ME	Semestral	150	T: 20; TP: 25; OT: 9	6	
Contabilidade	CEA	Semestral	150	T: 20; TP: 25; OT: 9	6	
Marketing Turístico II	CEA-MK	Semestral	150	T: 20; TP: 25; OT: 9	6	
Recursos Naturais e Culturais	S-TL	Semestral	100	T: 15; TP: 15; OT: 6	4	
Ordenamento e Planeamento do Turismo	S-TL	Semestral	100	T: 15; TP: 15; OT: 6	4	
Sociologia do Turismo	S-TL	Semestral	100	T: 15; TP: 15; OT: 6	4	

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Avançada de Dados	ME	Semestral	150	T: 20; TP: 25; OT: 9	6	
Mercados Turísticos	S-TL	Semestral	150	T: 20; TP: 25; OT: 9	6	
Inglês Técnico e Comercial I	LLE	Semestral	125	T: 15; TP: 15; OT: 15	5	
Itinerários Turísticos	S-TL	Semestral	125	T: 15; TP: 15; OT: 15	5	
História e Cultura Portuguesa	HA	Semestral	100	T: 15; TP: 15; OT: 6	4	
Gestão da Qualidade	CEA	Semestral	100	T: 15; TP: 15; OT: 6	4	

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio I	S-TL	Semestral	200	E: 125; OT: 15	8	
Inglês Técnico e Comercial II	LLE	Semestral	125	T: 15; TP: 15; OT: 15	5	
Gestão de Recursos Humanos	CSEJ	Semestral	125	T: 15; TP: 15; OT: 15	5	
Gestão de Negócios Turísticos	S-TL	Semestral	125	T: 15; TP: 15; OT: 15	5	
Marketing Estratégico Turístico	CEA-MK	Semestral	175	T: 20; TP: 25; OT: 15 ; O: 3	7	

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio II	S-TL	Semestral	200	E: 125; OT: 15	8	
Análise e Gestão Financeira	CSEJ	Semestral	150	T: 20; TP: 25; OT: 9	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estratégias de Comunicação	CSEJ	Semestral	125	T: 15; TP: 15; OT: 15	5	
Gestão de Agências de Viagem e Turismo	S-TL	Semestral	150	T: 15; TP: 15; OT: 6	6	
Planeamento e Organização de Eventos	S-TL	Semestral	125	T: 15; TP: 15; OT: 6	5	

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção-Geral de Arquivos

Aviso n.º 20499/2008

1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por meu despacho, de 26 de Junho de 2008, por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral, com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior de arquivo, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Bragança, aprovado pela Portaria n.º 316/99, de 12 de Maio.

1.1 — A abertura do presente concurso foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME), publicitado sob código de oferta P20083034, nos termos do disposto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, não tendo havido candidatos opositores.

1.2 — O presente aviso será inscrito (registado) na Bolsa de Emprego Público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2 — Validade do concurso: O concurso visa exclusivamente o provimento do lugar referido, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Área funcional: Arquivo

4 — Conteúdo funcional: — O constante do Mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, para o exercício próprio das atribuições constantes das alíneas *a*), a *h*) do Despacho n.º 18834/2007, de 25 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 22 de Agosto de 2007.

5 — Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais: O local de trabalho situa-se no Arquivo Distrital de Bragança, sendo o vencimento o resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Condições de admissão: podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais — os previstos na alínea *c*) do n 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular.

7.1 — A avaliação curricular, será efectuada nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Classificação — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética da classificação obtida na avaliação curricular, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Apresentação das candidaturas

9.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos ao Director-Geral de Arquivos, deles devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar se for caso disso, morada, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Referência ao concurso a que se candidata;

d) Habilitações e qualificações profissionais (especializações, estágios, seminários, cursos de formação, e outros);

e) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo.

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Curriculum vitae actualizado, detalhado, datado e assinado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

c) Documentos comprovativos das acções de formação, quando for caso disso, donde conste o número de horas das mesmas;

d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção (menção quantitativa e qualitativa).

e) Requerimento dirigido ao júri do concurso, apresentado até ao termo do prazo referido no n.º 1, a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho no(s) ano(s) relevante(s) para o concurso, solicitando, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, suprimento da avaliação de desempenho relativamente ao(s) período(s) em falta, através da ponderação curricular, nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma.

9.3 — A não instrução do processo de candidatura nos termos dos n.º s 9.1 e 9.2 do aviso de abertura determina a exclusão do concurso.

9.4 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Composição do júri:

Presidente: Licenciada Maria Lucinda de Resende Bastos Tavares dos Santos, Directora em regime de substituição, do Arquivo Distrital de Aveiro, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

Vogais efectivos: Licenciada Maria Clotilde Oliveira Costa de Mendonça Amaral, técnica superior principal, da carreira de técnico superior de arquivo, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Viana do Castelo e licenciado Paulo Jorge Teixeira Mesquita Guimarães, técnico superior principal, da carreira de técnico superior de arquivo, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Vila Real.

Vogais suplentes: Licenciada Maria das Dores Almeida Henriques, Directora, em regime de substituição, do Arquivo Distrital de Viseu e Licenciado Levi Manuel Pinheiro Pires Coelho, Director, em regime de substituição, do Arquivo Distrital da Guarda.

11 — Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio em carta registada, com aviso de recepção, para a Direcção-Geral de Arquivos, Alameda da Universidade 1649-010 Lisboa, local onde poderão também ser consultadas a seu tempo a relação de candidatos e a lista de classificação final.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (Despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 77, de 31 de Março de 2000).

9 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Abel Martins.*

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 339/2008

Processo n.º 221/08

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional

Relatório. — A Direcção-Geral de Viação, por decisão proferida em 25 de Outubro de 2005, aplicou a Rui Pedro Henriques dos Santos, pela prática da infracção prevista no artigo 28.º, n.º 1, do Código da Estrada, a sanção acessória da inibição de conduzir pelo período de 60 dias.

Nesta decisão a descrição dos factos integrantes da referida contra-ordenação foi efectuada por remissão para o respectivo auto de notícia, nos termos do artigo 181.º, n.º 4, do Código da Estrada, na redacção do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro.

Esta decisão administrativa foi impugnada judicialmente, tendo no respectivo processo (n.º 1858/06.5TASTB, do 2.º Juízo Criminal de Setúbal) sido proferida sentença em 8-11-2007, que declarou a nulidade da decisão da autoridade administrativa e de todos os actos processuais subsequentes e determinou a devolução dos autos à autoridade administrativa para os fins tidos por convenientes, nomeadamente a repetição da decisão administrativa, bem como actos posteriores.

Para esse efeito, a referida sentença recusou a aplicação do disposto no n.º 4, do artigo 181.º, do Código da Estrada, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, com fundamento na sua inconstitucionalidade orgânica.

O Ministério Público recorreu desta decisão para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 70.º, da LTC, nos seguintes termos:

> "Pretende ver-se apreciada a constitucionalidade da norma estabelecida no artigo 181.º n.º 4 do Código da Estrada (na versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro), a qual estabelece, sob a epígrafe 'Decisão condenatória' que "Não tendo o arguido exercido o direito de defesa, a fundamentação a que se refere a alínea *b*,) do n.º 1 [A descrição sumária dos factos, das provas e das circunstâncias relevantes para a decisão] pode ser feita por simples remissão para o auto de notícia";
>
> 3 — Tal norma não foi aplicada por violação do disposto no artigo 165.º, n.º 1, alínea *d*) da Constituição da República Portuguesa, na qual se restringe que 'é da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre o regime geral de punição das infracções disciplinares, bem como dos actos ilícitos de mera ordenação social e do respectivo processo, salvo autorização ao Governo, para o que se teve em atenção a Lei n.º 53/2004, de 4 de Novembro, que autorizou o Governo a proceder à revisão do Código da Estrada, designadamente o que dispõe no seu artigo 3.º"'.

O recorrente concluiu as suas alegações de recurso do seguinte modo:

> "1 — Não estando em causa o regime geral de punição dos actos ilícitos de mera ordenação social, não carecia o Governo de prévia credencial parlamentar para editar a norma do n.º 4 do artigo 181.º do Código da Estrada (versão aprovada pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro).
>
> 2 — Termos em que não deverá ser confirmado o juízo de inconstitucionalidade orgânica formulado na decisão recorrida."

Fundamentação. — O Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, aprovado no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 53/2004, de 4 de Novembro, alterou o Código da Estrada, tendo o artigo 3.º daquele primeiro diploma aditado o artigo 181.º a este Código, com a seguinte redacção:

> "Artigo 181.º
>
> **Decisão condenatória**
>
> 1 — A decisão que aplica a coima ou a sanção acessória deve conter:
>
> *a*) A identificação do infractor;
> *b*) A descrição sumária dos factos, das provas e das circunstâncias relevantes para a decisão;
> *c*) A indicação das normas violadas;
> *d*) A coima e a sanção acessória;
> *e*) A condenação em custas.
>
> 2 — Da decisão deve ainda constar que:
>
> *a*) A condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada por escrito, constando de alegações e conclusões, no prazo de 15 dias úteis após o seu conhecimento e junto da autoridade administrativa que aplicou a coima;
> *b*) Em caso de impugnação judicial, o tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho.
>
> 3 — A decisão deve conter ainda:
>
> *a*) A ordem de pagamento da coima e das custas no prazo máximo de 15 dias úteis após a decisão se tornar definitiva;
> *b*) A indicação de que, no prazo referido na alínea anterior, pode requerer o pagamento da coima em prestações, nos termos do disposto no artigo 183.º
>
> 4 — Não tendo o arguido exercido o direito de defesa, a fundamentação a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 pode ser feita por simples remissão para o auto de notícia."

Na sentença recorrida recusou-se a aplicação do n.º 4 deste artigo, com o argumento de que a respectiva matéria não se encontrava prevista na autorização legislativa concedida pela Lei n.º 53/2004, pelo que a norma aí contida era organicamente inconstitucional.

O artigo 181.º, do Código da Estrada, incluindo o seu n.º 4, regula o conteúdo obrigatório da decisão administrativa condenatória em matéria de contra-ordenações estradais, integrando, pois, o âmbito do direito processual contra-ordenacional.

Na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 165.º, da C.R.P., incluiu-se na reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, o regime geral de punição dos actos ilícitos de mera ordenação social e do respectivo processo.

Conforme resulta da discussão havida na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, ocorrida na sessão de 19-11-1981 (pub. no DAR, de 27-1-1982, pág. 1 e 2), apenas se pretendeu incluir na referida reserva a competência para legislar sobre as "grandes normas do processo contra-ordenacional", podendo o Governo moldar as regras secundárias deste processo, sem autorização da Assembleia (vide, neste sentido, entre outros, os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 56/84, em "Acórdãos do Tribunal Constitucional", 3.º vol., pág. 153, n.º 62/2003, em "Acórdãos do Tribunal Constitucional", 55.º vol., pág. 423, e n.º 629/2006, no D.R., 2.ª série, de 3-1-2007, pág. 115).

O Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, editado pelo Governo, sob autorização legislativa (Lei n.º 24/82, de 23 de Agosto), assumiu a pretensão de definir as normas primárias do regime de punição dos actos ilícitos de mera ordenação social e do respectivo processo, tendo já sofrido as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, e n.º 244/95, de 14 de Setembro, igualmente no uso de autorizações legislativas, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

No artigo 58.º deste diploma enunciou-se o conteúdo obrigatório da decisão administrativa condenatória, nomeadamente a necessidade da mesma conter a descrição dos factos imputados, com indicação das provas obtidas (n.º 1, *b*)).

Uma vez que esta exigência visa garantir os direitos de defesa do acoimado, designadamente a possibilidade efectiva de impugnação judicial da decisão administrativa, entende-se que tal norma se insere no mencionado regime geral, cuja competência legislativa está reservada à Assembleia da República, não podendo, pois, a mesma ser alterada por diploma emanado do Governo, sem autorização parlamentar (vide, neste sentido, o acima citado acórdão n.º 62/2003).

Mas esta exigência de conteúdo não se estende à forma pela qual ela deve ser cumprida, desde que a forma escolhida não ponha em causa as finalidades visadas com essa exigência — a possibilidade do acoimado conhecer quais os factos por cuja prática lhe foi aplicada a coima e as respectivas provas.

Ora, o artigo 181.º, n.º 4, do Código da Estrada, vem permitir que "não tendo o arguido exercido o direito de defesa, a fundamentação a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 pode ser feita por simples remissão para o auto de notícia."

A fundamentação mencionada na alínea *b*), do n.º 1, deste artigo diz respeito "à descrição sumária dos factos, das provas e das circunstâncias relevantes para a decisão."

Esta forma de fundamentação da decisão administrativa de aplicação duma coima, no plano restrito da matéria de facto, continua a permitir que o acoimado tenha um conhecimento perfeito e completo dos factos e das provas que foram considerados para o condenar, uma vez que do auto de notícia devem constar "os factos que constituem a infracção, o dia, a hora, o local e as circunstâncias em que foi cometida, o nome e a qualidade da autoridade que a presenciou, a identificação dos agentes da infracção e, quando possível, de, pelo menos uma testemunha que possa depor sobre os factos" (artigo 170.º, do C.E.), elementos que são notificados ao arguido para este apresentar a sua defesa perante a entidade administrativa competente para a aplicação da coima (artigo 175.º, do C.E.)

A fundamentação das decisões efectuada por remissão para outras peças do processo é uma técnica que se tem vindo a introduzir nos mais diferentes regimes processuais e que visa evitar o desperdício de tempo com a reprodução de textos que já constam do processo onde a decisão é proferida, sem prejuízo do respeito pelo dever de fundamentação e da sua cognoscibilidade pelo interessado.

Assim, se o referido regime primário impõe que a decisão administrativa condenatória indique os factos e as provas que fundamentam a aplicação da coima, já a forma pela qual essa indicação pode ser feita, nomeadamente através de remissão para outra peça processual donde conste essa descrição (v. g., auto de notícia), escapa àquela normação primária, pelo que pode ser objecto de acto legislativo do Governo, sem necessidade de autorização da Assembleia da República (vide, neste sentido, o citado acórdão n.º 62/2003).

Deste modo se conclui que o facto do disposto no n.º 4, do artigo 181.º, do Código da Estrada, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, não se revelar abrangido pelo texto da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 53/2004, de 4 de Novembro, não determina a sua inconstitucionalidade, uma vez que respeita a matéria não incluída na reserva de competência da Assembleia da República.

Por este motivo, deve o presente recurso ser julgado procedente.

Decisão. — Nestes termos decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma constante do artigo 181.º, n.º 4, do Código da Estrada, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro;

b) Consequentemente, conceder provimento ao recurso, determinando a reformulação da decisão recorrida em conformidade com este julgamento.

Sem custas.

Lisboa, 19 de Junho de 2008. — *João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro — Mário José de Araújo Torres — Benjamim Rodrigues — Rui Manuel Moura Ramos.*

Acórdão n.º 340/2008

Processo n.º 447/08

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — **Relatório.** — O Ministério Público deduziu *acusação* contra Elisabete Maria Brito Chaves, imputando-lhe a autoria material, em concurso real e na forma consumada, de: *i*) um crime de associação de auxílio à imigração ilegal, previsto e punido pelo artigo 135.º, n.º s 1 e 3; *ii*) um crime de angariação de mão-de-obra ilegal, previsto e punido pelo artigo 136.º-A; *iii*) 198 crimes de auxílio à imigração ilegal, previstos e punidos pelo artigo 134.º-A, n.º 2, todos do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro; *iv*) 198 crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º s 1 e 3; *v*) 24 crimes de corrupção activa, previstos e punidos pelo artigo 374.º, n.º 1; *vi*) 17 crimes de lenocínio, previstos e punidos pelo artigo 170.º, n.º 2; *vii*) 7 crimes de tráfico de influência, previstos e punidos pelo artigo 335.º; *viii*) 4 crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 217.º; *ix*) um crime de descaminho, previsto e punido pelo artigo 355.º; e *x*) um crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º, todos do Código Penal.

A referida arguida apresentou *requerimento de abertura de instrução* no qual, além do mais, arguiu: *i*) a nulidade das escutas telefónicas, por alegada violação do disposto nos artigos 187.º e 188.º do Código de Processo Penal (CPP) e 32.º, n.º s 1 e 8, 43.º, n.º s 1 e 4, e 18.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa (CRP); e *ii*) a inconstitucionalidade orgânica e material do artigo 134.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, e a inconstitucionalidade orgânica do artigo 2.º, alínea *o*), da Lei n.º 22/2002, de 21 de Agosto e dos artigos 135.º e 136.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, por violação do artigo 165.º, n.º s 1, alíneas *b*) e *c*), e 2, da CRP.

Pela *decisão instrutória* do Tribunal de Instrução Criminal do Porto, de 1 de Agosto de 2007, foi desatendida quer a arguição da nulidade das escutas telefónicas quer a arguição de inconstitucionalidade dos artigos 2.º, alínea *o*), da Lei n.º 22/2002 e 134.º-A, n.º 2, 135.º e 136.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, tendo, a propósito desta questão de inconstitucionalidade, sido tecidas as seguintes considerações:

"Os arguidos José Ricardo Munhoz Gonçalves Afonso, José Alexandre de Oliveira Quintas e Elisabete Maria Brito Chaves vêm ainda invocar:

A inconstitucionalidade orgânica e material do artigo 134.º-A, n.º 2, do [Decreto-Lei n.º 244/98, na redacção introduzida pelo] Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, por ofensa do disposto no artigo 165.º, n.º 1, alínea *c*), da Constituição da República Portuguesa, alegando, para tanto, que a alteração introduzida no Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, não respeitou a Lei de Autorização Legislativa n.º 22/2002, de 21 de Agosto, a qual não tinha o sentido nem a extensão de autorizar o Governo a incriminar o auxílio à permanência ilegal de estrangeiros em território nacional;

A inconstitucionalidade orgânica do artigo 2.º, alínea *o*), da Lei n.º 22/2002, de 21 de Agosto, e do artigo 136.º, n.º 2, do [Decreto-Lei n.º 244/98, na redacção introduzida pelo] Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, por violação do artigo 165.º, n.º s 1, alíneas *b*) e *c*), e 2, da Constituição da República Portuguesa;

A inconstitucionalidade orgânica do artigo 2.º, alínea *o*), da Lei n.º 22/2002, de 21 de Agosto, e do artigo 135.º do [Decreto-Lei n.º 244/98, na redacção introduzida pelo] Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, por violação do artigo 165.º, n.º s 1, alíneas *b*) e *c*), e 2, da Constituição da República Portuguesa;

A alínea *o*) da predita Lei n.º 22/2002, de 21 de Agosto, apenas autorizara o Governo a criminalizar o trânsito ilegal de estrangeiros em Portugal;

A inconstitucionalidade da alínea *o*) do artigo 2.º da Lei n.º 22/2002, por violação do disposto no artigo 165.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, por não definir, com rigor, o sentido da autorização concedida ao Governo.

Cumpre decidir.

O n.º 2 do artigo 165.º da Constituição da República Portuguesa prescreve que «as leis de autorização legislativa devem definir o objecto, o sentido, a extensão e a duração da autorização, a qual pode ser prorrogada».

A Lei de Autorização n.º 22/2002, de 21 de Agosto, observa todos estes requisitos.

Desde logo, e quanto ao objecto da autorização, o artigo 1.º da referida Lei diz que «É concedida ao Governo autorização para alterar o regime de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros em território nacional».

O sentido e extensão, ou seja, os princípios orientadores do Governo na emanação do decreto-lei autorizado sobre a imigração, vêm definidos no seu artigo 2.º: aí indica-se o conteúdo e as questões materiais sobre que irá incidir o decreto-lei autorizado. Entre elas está o de «aperfeiçoar o regime sancionatório das infracções criminais associadas ao fenómeno da imigração, criando novos tipos criminais (…)» — cf. a alínea *o*) do artigo 2.º

Os arguidos entendem que, pelo facto de na referida alínea *o*) se dizer, expressamente, que se deverá criminalizar o trânsito ilegal de cidadãos estrangeiros em território nacional, não fora o Governo autorizado a incriminar o auxílio à permanência ilegal, e, ao tê-lo feito, o decreto-lei autorizado, n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, excedeu os limites da lei de autorização.

Mas não é assim.

A mencionada alínea *o*) autorizou o Governo a «aperfeiçoar o regime sancionatório das infracções criminais associadas ao fenómeno da imigração *criando novos tipos criminais* (…)» — realce nosso.

A lei de autorização tem de ser interpretada no contexto em que foi concedida, sem esquecer que é ao Governo que compete a iniciativa legislativa da autorização. Não é o Parlamento que, *de motu proprio,* concede a autorização.

No artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, estabelece-se que «O presente diploma transpõe para a ordem jurídica interna a (…) Directiva n.º 2002/90/CE, do Conselho, de 28 de Novembro, relativa à definição do auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregulares».

O artigo 1.º da referida Directiva prescreve que «1 — *Os Estados-Membros devem adoptar sanções adequadas:* (…) *b*) *Contra quem, com fins lucrativos, auxilie intencionalmente uma pessoa que não seja nacional de um Estado-Membro a permanecer no território de um*

Estado-Membro, em infracção da legislação aplicável nesse Estado em matéria de residência de estrangeiros» — itálico nosso.

Ora, se o legislador pretendeu aplicar, na ordem jurídica interna, a disciplina da referida Directiva, tinha que alterar, em conformidade, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, o qual não prescrevia quaisquer sanções contra quem, com fins lucrativos, auxiliasse, intencionalmente, uma pessoa que não fosse nacional de um Estado-Membro *a permanecer* no território de um Estado-Membro.

Com efeito, no regime anterior, apenas se previa e punia o auxílio à entrada ilegal de cidadãos estrangeiros, fosse ele com ou sem intenção lucrativa — cf. o artigo 134.º, n.º s 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto.

Não faria qualquer sentido que o legislador, querendo transpor para a ordem jurídica interna a predita Directiva, viesse, afinal, criminalizar, apenas, o auxílio ao «trânsito» ilegal, como pretendem os arguidos.

Daí que a Assembleia da República, através da Lei n.º 22/2002, de 21 de Agosto, expressamente, como dela consta, tivesse autorizado o Governo a alterar o regime que regula a permanência de cidadãos estrangeiros em território nacional, previsto no Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto — cf. o artigo 1.º

E, no artigo 2.º, alínea *o*), diz, expressamente, que a lei tem o sentido e a extensão de autorizar o Governo a «aperfeiçoar o regime sancionatório das infracções criminais associadas ao fenómeno da imigração, *criando novos tipos criminais,* designadamente, no sentido de criminalizar o trânsito ilegal de cidadãos estrangeiros em território nacional e agravar as medidas das penas aplicáveis» — realce nosso.

Se a Assembleia da República pretendesse autorizar o Governo a incriminar apenas o auxílio ao «trânsito» ilegal de estrangeiros em Portugal, devia, então, ter dito que autorizava o Governo a «aperfeiçoar o regime sancionatório das infracções criminais associadas ao fenómeno da imigração, criminalizando o trânsito ilegal de cidadãos estrangeiros em território nacional e agravar as medidas das penas aplicáveis».

Se esta última hipótese tivesse acontecido, então, a Assembleia da República não estaria a respeitar a advertência contida na Directiva n.º 2002/90/CE, para a necessidade de criminalizar o auxílio à permanência ilegal.

A imigração ilegal não comporta, apenas, as vertentes da «entrada» e do «trânsito», mas, também, o da «permanência», como consequência da «entrada». Daí que, nesse novo regime sancionatório das infracções criminais associadas à imigração ilegal, tem cabimento a criminalização do auxílio à permanência ilegal.

Não pode, por isso, sufragar-se a tese dos arguidos de que a lei de autorização legislativa não definia, com rigor, o sentido e extensão da autorização concedida ao Governo.

Em conformidade com o que acaba de dizer-se, pode ler-se no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, que, «Por fim, *procede-se à transposição, para o direito interno (...) do previsto na Directiva n.º 2002/90/CE, do Conselho, de 28 de Novembro,* relativa à definição do auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregulares, e, na Decisão Quadro, do Conselho, de 28 de Novembro de 2002, relativa ao *reforço do quadro penal para a prevenção do auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregulares*» — realce nosso.

Concluindo, pelo que acaba de dizer-se, porque abrangida pela autorização legislativa a criminalização do auxílio à permanência ilegal de cidadãos estrangeiros no território nacional, os artigos 134.º-A, 136.º, n.º 2, e 135.º do [Decreto-Lei n.º 244/98, na redacção introduzida pelo] Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, não padecem de inconstitucionalidade material e orgânica, como também não enferma de tal vício o artigo 2.º, alínea *o*), da Lei n.º 22/2002, de 21 de Agosto.

No sentido do aqui decidido, que se seguiu de perto, pronunciou-se o acórdão da Relação de Porto, de 15 de Fevereiro de 2006, no proc. n.º 0545889 (disponível no sítio da internet in www.dgsi.pt/jtrp/00038816), dizendo que o «O Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, que criminaliza o auxílio à permanência ilegal de cidadãos estrangeiros em território nacional, respeitou os limites da Lei de Autorização n.º 22/2002, de 21 de Agosto, não havendo, aí, por isso, qualquer inconstitucionalidade orgânica».

Pelo exposto, este Tribunal decide:

Julgar improcedente a invocada inconstitucionalidade orgânica e material do artigo 134.º-A, n.º 2, do [Decreto-Lei n.º 244/98, na redacção introduzida pelo] Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, por ofensa do disposto no artigo 165.º, n.º 1, alínea *c*), da Constituição da República Portuguesa;

Julgar improcedente a invocada inconstitucionalidade orgânica do artigo 2.º, alínea *o*), da Lei n.º 22/2002, de 21 de Agosto, e do artigo 136.º, n.º 2, do [Decreto-Lei n.º 244/98, na redacção introduzida pelo] Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, por suposta violação do artigo 165.º, n.º s 1, alíneas *b*) e *c*), e 2, da Constituição da República Portuguesa;

Julgar improcedente a invocada inconstitucionalidade orgânica do artigo 2.º, alínea *o*), da Lei n.º 22/2002, de 21 de Agosto, e do artigo 135.º do [Decreto-Lei n.º 244/98, na redacção introduzida pelo] Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, por suposta violação do artigo 165.º, n.º s 1, alíneas *b*) e *c*), e 2, da Constituição da República Portuguesa;

Julgar improcedente a interpretação da alínea *o*) da predita Lei n.º 22/2002, de 21 de Agosto, no sentido de que apenas autorizou o Governo a criminalizar o trânsito ilegal de estrangeiros em Portugal;

Julgar improcedente a invocada inconstitucionalidade da alínea *o*) do artigo 2.º da Lei n.º 22/2002, por suposta violação do disposto no artigo 165.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, interpretada no sentido de que não definia, com rigor, o sentido da autorização concedida ao Governo."

Passando de seguida ao "juízo de indiciação", a decisão instrutória em causa viria a *não pronunciar* a arguida pelos crimes de auxílio à imigração ilegal reportados a factos ocorridos antes do dia 12 de Março de 2003 — por "julgar procedente a invocada inconstitucionalidade do artigo 134.º-A do [Decreto-Lei n.º 244/98, na redacção introduzida pelo] Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, por violação do disposto no artigo 29.º, n.º 1, da CRP, interpretado no sentido de que incrimina os actos de auxílio à «permanência» ilegal de estrangeiros em território nacional praticados antes do dia 12 de Março de 2003" — , nem pelos 17 crimes de lenocínio, pelos 4 crimes de burla, pelo crime de descaminho e pelo crime de extorsão, e a *alterar a incriminação* pelo crime de angariação de mão-de-obra ilegal, previsto no artigo 136.º-A, para o crime de auxílio à entrada ilegal de cidadão estrangeiro em território nacional, com intenção lucrativa, previsto pelo artigo 134.º-A, n.º 2, do referido diploma.

Contra a decisão instrutória interpuseram *recurso para o Tribunal da Relação do Porto* o Ministério Público e a arguida Elisabete Maria Brito Chaves, além de outros arguidos.

No seu recurso, o Ministério Público, no que a esta arguida respeita, propugnou a sua pronúncia por todos os crimes de auxílio à imigração ilegal por que fora acusada e ainda pelos 17 crimes de lenocínio e pelo crime de extorsão.

Por seu turno, a motivação do recurso da referida arguida foi sintetizada nas seguintes conclusões:

"1.ª — A alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, não respeitou a alínea *o*) do artigo 2.º da Lei de Autorização n.º 22/2002.

2.ª — Essa Lei de Autorização não tinha o sentido nem a extensão de autorizar o Governo a incriminar o auxílio à *permanência ilegal* de estrangeiros em território nacional.

3.ª — O n.º 2 do artigo 134.º-A do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, está, assim, ferido de inconstitucionalidade, por ofensa ao disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 165.º da CRP.

4.ª — Caso se entenda que a incriminação inovadora do auxílio à permanência ilegal contida naquele artigo 134.º-A, n.º 2, está coberta pela fórmula não taxativa da citada alínea *o*), expressa no advérbio «designadamente», nem por isso ela deixa de ofender a reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República (logo, a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 165.º da CRP),

5.ª — Uma vez que essa interpretação implica a inconstitucionalidade da própria norma da alínea *o*) do artigo 2.º da Lei n.º 22/2002, de 21 de Agosto, por violação do comando contido no n.º 2 do artigo 165.º da CRP.

6.ª — Em resumo: seja porque extravasa o sentido admissível da lei de autorização, seja porque tal sentido não está definido nesta lei com rigor, a incriminação do auxílio à *permanência* ilegal de estrangeiros, estatuída pelo artigo 134.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, na redacção do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, está ferida de inconstitucionalidade orgânica e material e não pode fundar-se nela a incriminação da arguida.

7.ª — Ao decidir em sentido contrário, a douta decisão impugnada ofendeu as disposições normativas que ficaram citadas.

8.ª — Sempre que no decurso do prazo da vigência da autorização de escutas telefónicas ocorra a intercepção e gravação de qualquer conversa telefónica, tem de ser lavrado imediatamente auto desse facto e o mesmo, acompanhado dos suportes técnicos da gravação efectuada, levado de imediato ao conhecimento do juiz, que terá de proceder também de imediato à leitura do auto e ao controlo do seu conteúdo, através da audição das gravações.

9.ª — É o juiz de instrução criminal, portanto, quem tem de efectuar a selecção dentre as gravações efectuadas, não podendo as mesmas ser valoradas sem que tenham sido por ele previamente seleccionadas em função da sua relevância para a investigação.

10.ª — Nos presentes autos, não resulta documentado, nomeadamente, dos doutos despachos que ordenaram a transcrição das escutas telefónicas — fls. 284, 314, 352, 401, 513, 565, 660, 904, 951, 1232, 1241, 1759, 1974, 4783, 4968, 5039, 5104, 5434, 5460 e 6019 — ,

que o juiz de instrução criminal tivesse procedido à sua audição para, desse modo e de forma criteriosa, seleccionar aquelas que considerava serem de interesse para a investigação em curso, ou, sequer, que tivesse validado a selecção efectuada pelo órgão de polícia criminal.

11.ª — De facto, a selecção das escutas foi efectuada pelo órgão de polícia criminal e foi com base nesta selecção que o juiz de instrução criminal ordenou a respectiva transcrição e a destruição das sessões que foram, também pelo órgão de polícia criminal, consideradas sem interesse para a prova dos factos em investigação.

12.ª — Mesmo no entendimento de que o juiz de instrução criminal podia limitar-se à audição das escutas previamente seleccionadas pelo órgão de polícia criminal, o certo é que, nos presentes autos, isso não ocorreu, ou seja, o juiz de instrução criminal não procedeu à audição de qualquer passagem de gravação.

13.ª — Assim, o juiz de instrução criminal ordenou a transcrição sem que previamente tivesse procedido à audição das escutas que não acompanhou nem controlou.

14.ª — Pelo exposto, a inexistência de qualquer controlo judicial da legalidade das escutas telefónicas em apreço — audição e selecção dos registos telefónicos ou validação das sessões indicadas pelo órgão de polícia criminal — determina a viciação deste meio de prova, por violação do disposto no n.º 3 do artigo 188.º do CPP e [no artigo] 34.º da CRP, e importa a nulidade das intercepções telefónicas efectivadas nos presentes autos, o que devia ter sido declarado.

15.ª — Acresce que não foram observadas nem respeitadas algumas das formalidades essenciais a que tem de obedecer a execução das escutas, o que reflecte, afinal, a falta de acompanhamento e controlo das escutas pelo juiz de instrução criminal, que se manifesta, relativamente aos alvos 28 479, 28 677, 31 607, 31 687, 31 688 e 31 692, no facto de:

Decorrerem enormes e, a todos os títulos, inadmissíveis períodos de tempo entre o dia das gravações das sessões e a validação da respectiva transcrição;

Decorrerem grandes lapsos de tempo entre a data da escuta e a data da sua documentação em auto — o órgão de polícia criminal estava obrigado a apresentar as sessões gravadas ao juiz de instrução criminal no prazo de 15 dias — e a ordem de transcrição ou destruição dada pelo juiz;

Não ser cumprido o prazo para a transcrição das sessões tidas por relevantes;

O juiz de instrução criminal prorrogar o prazo das intercepções telefónicas sem que tenha ouvido as gravações anteriormente efectuadas;

O juiz de instrução criminal validar transcrições sem que de facto as tenha verificado uma vez que se o tivesse feito jamais poderia ter validado a transcrição de escutas de *conversas mantidas entre o arguido e o seu mandatário*, como aconteceu, mas foi justamente reparado pela douta decisão em mérito, na parte não impugnada.

16.ª — Este padrão não é compatível com a natureza excepcional deste meio de recolha de prova e ofende o disposto nos artigos 187.º e 188.º do CPP, sendo nula a prova obtida com violação destes preceitos legais.

17.ª — A interpretação destes preceitos, subscrita pela douta decisão em mérito, em que se admita a ocorrência dos enormes períodos de tempo observados neste processo entre o dia em que se realiza a escuta e a data em que é ordenada a sua transcrição, em que se legitima a intercepção de conversas telefónicas efectuadas por telefones cujo número foi obtido através de sessões cuja transcrição não foi ordenada e em que se permita o não cumprimento de prazos e formalidades judicialmente ordenadas, é inconstitucional, por ofensa das disposições conjugadas dos artigos 32.º, n.º 8, 43.º, n.º s 1 e 4, e 18.º, n.º 2, da CRP.

18.ª — Acresce que o juiz de instrução criminal ordenou a destruição de vários suportes magnéticos de conversações interceptadas e gravadas, que ele considerou sem interesse, por indicação do órgão de polícia criminal, e essa ordem foi executada.

19.ª — Deste modo, à recorrente não foi dada a possibilidade de conferir a utilidade para a sua defesa dos elementos destruídos, tendo ficado, assim, a constar dos autos, apenas, a selecção de conversas efectuada pela acusação e sancionada pelo juiz.

20.ª — A destruição dos elementos de prova feita à revelia da arguida tem como consequência a impossibilidade de esta poder explicar e contextualizar as conversas em que possa ter participado.

21.ª — Essa destruição implica a nulidade da prova, por força da inconstitucionalidade da segunda parte do n.º 3 do artigo 188.º, que ofende os mencionados artigos 32.º, n.º 8, 43.º, n.º s 1 e 4, e 18.º, n.º 2, da CRP, inconstitucionalidade essa que fica alegada.

22.ª — Ao indeferir a nulidade das escutas telefónicas suscitada pela arguida, o douto despacho em mérito ofendeu, entre outras, as citadas disposições dos artigos 187.º e 188.º do CPP e 18.º, n.º 2, 32.º, n.º 8, e 43.º, n.º s 1 e 2, da CRP".

Pelo *acórdão do Tribunal da Relação do Porto,* de 13 de Fevereiro de 2008, foi negado provimento ao recurso do Ministério Público na parte em que se reportava à aludida arguida, e, quanto ao recurso desta arguida, não tomou conhecimento do mesmo na parte respeitante à inconstitucionalidade do artigo 134.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, aditado pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, e do artigo 2.º alínea *o*), da Lei n.º 22/2002, e julgou-o procedente apenas na parte relativa à inconstitucionalidade do artigo 188.º, n.º 3, do CPP, na redacção anterior à dada pela Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, "interpretado no sentido de permitir a destruição de elementos obtidos pela intercepção e gravação de conversações ou comunicações telefónicas e considerados irrelevantes para a prova pelo juiz de instrução criminal, mas sem que ao arguido seja dado conhecimento dos mesmos e para se pronunciar sobre a sua relevância para esse efeito".

A decisão de não conhecimento da aludida questão de inconstitucionalidade foi fundamentada nas seguintes considerações:

> "Eis a 9.ª questão: a Lei n.º 22/2002, de 21 de Agosto, e o artigo 134.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, padecem de inconstitucionalidade, suscitada pela arguida Elisabete Chaves?
>
> É evidente que esta questão não surge teoricamente ou em abstracto, mas, sim, porque a norma em causa teve uma concreta e precisa «conformação», assente, naturalmente, nos factos que permitiam sustentá-la em termos de relevância criminal; ou seja, de modo mais simples, a sua referência deveu-se à circunstância de, constituindo um tipo criminal, o mesmo ter sido preenchido pelos pertinentes factos, que foram imputados à arguida Elisabete Chaves, segundo o despacho de pronúncia.
>
> Só que o foram em termos idênticos aos da acusação.
>
> Sucede que o despacho de pronúncia que assim decida é irrecorrível (artigo 310.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, na redacção anterior à dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 48/2007, de 29 Agosto).
>
> Por isso, não se toma conhecimento da questão em referência e, necessariamente, do recurso interposto pela arguida Elisabete Chaves nesta parte."

Por seu turno, a propósito da questão da inconstitucionalidade da norma que determina a destruição imediata dos suportes das escutas tidas por irrelevantes e suas consequências, desenvolveu-se, no acórdão, a seguinte argumentação:

"Eis a 7.ª questão: a decisão de destruição, prevista na segunda parte do artigo 188.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, na redacção anterior à dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, sem que os arguidos devessem pronunciar-se, nesta interpretação, está ferida de inconstitucionalidade, suscitada pelos arguidos Elisabete Chaves, José Afonso e Isilda Mendes, por violação do disposto nos artigos 32.º, n.º 8, 43.º, n.º s 1 e 4, e 18.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa?

O artigo 188.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, na redacção anterior à dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, impõe a destruição dos elementos recolhidos quando os mesmos não sejam considerados relevantes para a prova.

No caso, houve essa destruição, em rigorosa conformidade com este ditame legal, isto é, e indo no sentido que nos importa, sem que aos arguidos (Elisabete Chaves, José Afonso e Isilda Mendes) fosse dado conhecimento desses elementos antes dessa decisão de destruição.

Começando pela resposta ou solução, propendemos (ainda que com algumas dúvidas ou hesitações, confessamos) por julgar inconstitucional essa interpretação, designadamente porque a mesma coloca o arguido numa posição de desigualdade processual (em detrimento do que se tem de haver por um processo leal) que parece não ter justificação substancial razoável (até porque a sua intervenção pode contribuir para a própria de decisão sobre a relevância para a prova dos elementos recolhidos) e que, no limite, pode pôr em crise (ainda que, em muitas situações, senão todas, de forma não absoluta ou definitiva, como adiante tentaremos explicar …), em termos objectivos, as garantias de defesa (artigo 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa).

Isto mesmo nos é dito pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 660/2006, processo n.º 729/2006, de 28 de Novembro de 2006, *in Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de Janeiro de 2007, págs. 745/758): «O arguido não chega sequer a ter conhecimento do conteúdo das comunicações antes da sua destruição, muito menos fazendo valer, ou fundamentar, a sua apreciação sobre a sua relevância, ficando, por isso, colocado numa posição de inferioridade, ou desigualdade, que objectivamente põe em causa as suas garantias de defesa; por outro lado, sendo ao arguido que compete organizar a sua defesa, contraditando os elementos invocados pela acusação e utilizando-os para se defender,

tem de lhe ser deixada a possibilidade de ser ele a ajuizar, com base no conteúdo das conversações em causa, sobre a sua relevância, para, pelo menos, a poder justificar (por exemplo, porque entende que dela resulta uma atenuação da sua culpa, ou até uma causa de justificação), sem que esse juízo possa ser antecipadamente inviabilizado pela destruição dos suportes magnéticos com base numa apreciação alheia (ainda que do juiz de instrução). Aliás, não está apenas em causa a possibilidade de conhecimento pelo arguido do conteúdo das comunicações, para efectuar e fundamentar a sua apreciação sobre a sua relevância, mas também a própria possibilidade de um controlo judicial da decisão de destruir os registos das conversações.»

Expliquemos esta conclusão, para o que vamos seguir de perto o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 450/2007, processo n.º 452/2007, de 18 de Setembro de 2007, in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2007, págs. 30 739/30 745.

Não estamos, agora, no âmbito e sentido da reserva de juiz, pois não se põe em causa que a ordem de destruição em referência esteja no âmbito desse princípio, de forma que, não estando em causa saber quem deve decidir, definitivamente, sobre a relevância para a prova dos elementos recolhidos, o que se questiona é se tal decisão do juiz de instrução criminal pode ser tomada sem o arguido ter tido acesso aos mesmos, integralmente; mais concretamente, se essa ordem, quando no sentido da destruição, não corresponde a uma intervenção, por restritiva dos direitos fundamentais do arguido, constitucionalmente ilegítima.

Essa ordem (nessa dimensão) implica uma compressão das garantias de defesa do arguido, inaceitável e desnecessária, designadamente quando em confronto com a posição da acusação, pois quando o arguido sofrera, já, aquela primeira intervenção restritiva, ainda que, e apenas, justificada pelas ditas razões de necessidade, nos direitos fundamentais correspondentes, ao ser alvo de intercepção e gravação das conversações ou comunicações telefónicas, vê destruídos dados elementos, sem que do seu conteúdo tenha tomado conhecimento, sequer para se pronunciar sobre a respectiva relevância, ao mesmo tempo que quer o Ministério Público, quer o órgão de polícia criminal (este, aliás, em primeiro lugar), tiveram acesso aos elementos (todos), em termos de, este, seleccionar e indicar as passagens das gravações relevantes para a prova, o que corresponde a uma intervenção claramente substancial anterior à da apreciação, pelo juiz, e da sua consequente decisão sobre a relevância ou irrelevância dos elementos, que, por isso, pode influenciar (v. o artigo 188.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, na redacção anterior à dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto).

Ademais, muito na linha do que acima se disse, o direito, inviolável, ao sigilo dos meios de comunicação privada corresponde à refracção de outros bens jurídicos: os protegidos pelo direito à palavra e pelo direito à reserva da intimidade da vida privada (artigo 26.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa).

O primeiro desses direitos assenta numa precisa realidade, qual seja o que é dito fora do espaço público tem, como regra, o propósito de não ser escutado, o que faz parte da acção comunicativa espontânea, inocente e autêntica, pressupondo, portanto, a existência de uma liberdade de disposição na área da comunicação não pública. Nesta dimensão, a comunicação humana abrange os discursos fragmentários, a expressão não reflectida nem contida ou a sua formulação somente compreensível no contexto de uma situação especial, o que determina a conclusão de que quem escuta, nestes termos, infere sentidos, por decisão unilateral e externa (sem conhecimento do autor do discurso). E isto é de tal maneira assim que se pode caminhar no sentido de uma descontextualização pela sequência de inferências de sentido, até terminar numa redução de compreensibilidade em relação ao que fora dito.

Sucede que se não pode desprezar um específico aspecto, qual seja o de que a ordem de destruição em destaque pode, na mesma, justificar-se sem a audição do arguido para a devida protecção da reserva da intimidade da vida privada de terceiros, já que no âmbito daquele especial tipo de comunicação também se atinge a esfera pessoal de terceiros, assim se concretizando uma devassa da privacidade, na sua esfera mais íntima.

Nestas situações, que dão forma a uma autêntica colisão de direitos (a do arguido a um processo equitativo, com todas as garantias de defesa, e que inclui, pelo dito, o acesso à integralidade das gravações efectuadas, e a de terceiros, em relação aos bens jurídicos pelo atinente direito protegido), a mesma não pode resolver-se unilateralmente (com prevalência de um e com prejuízo do outro) mas através da ponderação, de forma a fazer prevalecer qualquer deles sobre o outro.

Ou seja: a destruição, por irrelevância para a prova, pura e simples (isto é, sem audição do arguido), dos elementos recolhidos pela intercepção e gravação das conversações ou comunicações telefónicas, prevista naquele artigo 188.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, determina a inconstitucionalidade desta norma, por violação do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

Segue-se, então, a 8.ª questão: em caso afirmativo, verifica-se a nulidade prevista no artigo 189.º do Código de Processo Penal, na redacção anterior à dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto?

Como se acabou de ver, a solução para a questão anterior foi positiva (afirmativa, portanto).

E como se impõe, forçosamente, há que retirar as devidas consequências daquele juízo de inconstitucionalidade.

Os arguidos Elisabete Chaves, José Afonso e Isilda Mendes sustentaram, *una voce,* a nulidade da prova obtida por este meio de obtenção, nos termos do artigo 189.º do Código de Processo Penal, na redacção anterior à dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto.

Ainda que se possa compreender (no sentido de entender as razões) esta posição, o certo é que pensamos ser a mesma fortemente injustificada e, até, possibilitar uma interpretação inconstitucional por violação do princípio da proporcionalidade (artigo 18.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa).

Mas abalancemo-nos à explicitação das razões pelas quais assim pensamos.

Um aspecto nos parece, desde já, decisivo: a questão que fundou o dito juízo de inconstitucionalidade foi, somente, o de a ordem de destruição dos elementos considerados irrelevantes para a prova, que cabe, sempre, ao juiz de instrução criminal, ser proferida sem que ao arguido fosse dada a oportunidade para se pronunciar.

Então, e numa primeira (e coerente) abordagem, o que estaria viciado seria a decisão que continha aquela ordem, de forma a poder ser renovada para decidir-se, previamente, no sentido de conceder ao arguido a possibilidade de se pronunciar sobre esses elementos e, depois, decidir-se no sentido, ou não, da destruição, por se considerarem irrelevantes para a prova.

Neste quadro, que temos por relevante para o que de seguida se vai evidenciar, levando-se a cabo a audição do arguido, a consequência somente podia ser a seguinte: ou decisão, mesmo que em parte, no sentido da relevância dos elementos em referência, ampliando-se, então, a transcrição dos havidos por relevantes para a prova, ou decisão, ainda que em parte, no sentido da destruição, por consideração dos mesmos como irrelevantes para esse efeito.

De uma forma que nos pareceria a mais ajustada, então: audição do arguido de todos os elementos recolhidos (com a excepção dos que se teriam de excluir por força do juízo de ponderação acima explicitado em caso de colisão de direitos) e, após, a decisão tida por atinente.

Sucede que esse procedimento, no caso, é, presentemente, uma impossibilidade existencial (a ordem de destruição foi dada e cumprida sem a audição dos arguidos Elisabete Chaves, José Afonso e Isilda Mendes).

É claro que o que acaba de ser dito pode entender-se como redutor ou como não integralmente relevante, já que mais pode e deve ser dito, e, na verdade, assim pode ser (é), designadamente para efeitos de validade ou invalidade da prova obtida pelo meio em referência.

Assentemos nesta realidade: nada nos permite dizer (os arguidos Elisabete Chaves, José Afonso e Isilda Mendes não o sugeriram sequer …) que os elementos recolhidos pelas intercepções e gravações das conversações ou comunicações telefónicas que foram considerados relevantes para a prova o foram por decorrência, imposição ou forte sugestão daqueles que foram julgados irrelevantes para a prova e, por isso, objecto da ordem de destruição; o que estes arguidos vieram sustentar foi a relevância para a prova (ainda que muito vagamente, com excepção do arguido José Afonso, tudo como melhor adiante se verá) dos elementos objecto da ordem de destruição e efectivamente destruídos, ainda que, como é óbvio, a decisão sobre esta relevância seria, sempre, do juiz de instrução criminal.

Isto é, e para o caso, muito sinteticamente: o juízo de relevância, em princípio, não podia ser atingido.

Somente assim não seria se intercedessem factores de relevo decisivo.

A nosso ver, eles somente podiam relevar do que se pode ter como o núcleo essencial dos direitos do arguido (na vertente, já afirmada, das garantias de defesa).

Aquela posição (a que sustentou o juízo de inconstitucionalidade daquele artigo 188.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) nada tem a ver com o princípio do contraditório, que somente vale para as fases da audiência de julgamento e para os actos instrutórios que a lei determinar.

Tem a ver, sim, com a garantia de que todo o processo criminal se cumpra como se deve cumprir, de forma a fazer ressaltar as razões da acusação e da defesa, equiparando, o mais possível, o arguido à acusação; nas palavras do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 450/2007, processo n.º 452/2007, de 18 de Setembro de 2007, in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2007, págs. 30 739/30 745, «exigir que semelhante garantia se cumpra não equivale a transfigurar um processo penal de estrutura mitigada em outro diverso, de estrutura radicalmente acusatória. A exigência significa apenas que se obedece ao princípio contido no n.º 1 do artigo 32.º da Constituição, pois que em todas as garantias de defesa englobam-se indubitavelmente todos os direitos e instrumentos necessários para o arguido defender a sua posição e contrariar a acusação. Dada a radical desigualdade material de

partida entre a acusação (normalmente apoiada pelo poder institucional do Estado) e a defesa, só a compensação desta, mediante específicas garantias, pode atenuar essa desigualdade de armas.»

Ora, violando, a norma em referência, como se disse para fundar o afirmado juízo de inconstitucionalidade, as garantias de defesa do arguido, não podemos deixar de ponderar, também, na possibilidade de a dita compressão dessas garantias poder ser eliminada (ou, quando menos, acentuadamente reduzida) por intervenção de outros instrumentos que concretizam essas mesmas garantias de defesa, destacando-se, em primeira e decisiva via, os que decorrem do princípio do contraditório.

Na verdade, e se bem vemos, neste domínio ele é praticamente evidente (e muito mais quando atentamos no que, neste mesmo âmbito, os arguidos Elisabete Chaves, José Afonso e Isilda Mendes evidenciaram …).

Estamos, como acima se disse, e somente, no domínio do direito (do arguido) à palavra, à conversação ou comunicação não pública, sendo que a audição dessa conversação, no que se reporta à palavra, somente permite, a quem ouve, externamente, inferir sentidos.

Sucede que ninguém melhor do que o titular do direito à palavra (o arguido, repete-se) pode intervir, valiosamente, na definição dessas inferências, explicando-a, contextualizando-a e, portanto, eliminando a redução da compreensibilidade.

E tal, exactamente porque estamos nesse domínio, tanto podia ser alcançado pela disponibilização, como relevante, de outros elementos recolhidos pela intercepção ou gravação das conversações ou comunicações telefónicas, como através (até de forma mais segura, como nos parece de toda a evidência, pela conformação fragmentária e, muitas e muitas vezes, de apertada síntese, de que se revestem essas conversações ou comunicações …) de prova (desde logo, as declarações do arguido e, depois, a testemunhal …).

É claro que se poderia objectar, em tese, que tal seria empreendimento claramente insuportável (e insustentável) para o arguido, pois estava-se num domínio demasiado fluido, mas o certo é que assim não tem de ser (nem *é*) quando o que está em causa são matérias relevantes, muito distantes, portanto, do que são as conversas do dia-a-dia, corriqueiras, irrelevantes, despiciendas (estas, sim, passíveis daquela crítica), para mais quando há, na base, uma localização (no tempo, no espaço e no assunto) delas, disponibilizada pela transcrição das que foram julgadas relevantes para a prova, que, a final, é o que releva.

No caso, se atentarmos no que o arguido José Afonso veio dizer como que confirma o que se acabou de referir, pois foi peremptório em mencionar a existência de prova testemunhal que podia rebater a interpretação que a acusação havia feito dos elementos recolhidos pela intercepção e gravação das conversações ou comunicações das conversações telefónicas e transcritas.

Daí que, também, se não possa conceber o que a arguida Elisabete Chaves considerou a impossibilidade de poder explicar e contextualizar as conversas em destaque.

E não é que a arguida Isilda Mendes nada, a este respeito, disse …

Ou seja, por tudo o que se referiu, não se justifica que a consequência da sobredita declaração de inconstitucionalidade do indicado artigo 188.º, n.º 3, do Código de Processo Penal seja a nulidade da prova obtida pela intercepção e gravação das comunicações ou conversações telefónicas e prevista naquele artigo 189.º do Código de Processo Penal.

Se assim não fosse entendido, ou seja, que tal implicaria a nulidade da prova assim obtida, estaríamos face a interpretação inconstitucional, por violação do princípio da proporcionalidade, previsto no artigo 18.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa.

Na verdade, como se disse, a restrição do direito do arguido derivada da eliminação de elementos recolhidos pela intercepção das conversações ou comunicações telefónicas, por terem sido considerados irrelevantes para a prova, sem a sua audição, porque afectam as suas garantias de defesa, é eliminada pelo exercício, por si, do princípio do contraditório.

A nulidade da prova obtida através desse meio, então, e por isso, redundaria na afectação, necessariamente injustificada, do já dito interesse ou valor constitucionalmente protegido num Estado de Direito que é a prossecução da justiça penal.

Em conclusão: não se verifica a nulidade prevista no artigo 189.º do Código de Processo Penal, na redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 48/2007, de 29 de Dezembro."

Notificados deste acórdão, interpuseram recursos para o Tribunal Constitucional:

I — O Ministério Público, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, aprovada pela Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e alterada, por último, pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro (LTC), contra o referido acórdão, na parte em que recusou, com fundamento em inconstitucionalidade, por violação das garantias de defesa asseguradas pelo artigo 32.º, n.º 1, da CRP, a aplicação do segmento da norma da segunda parte do n.º 3 do artigo 188.º do CPP, na redacção anterior à dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, quando interpretado no sentido de permitir a destruição de elementos obtidos pela intercepção e gravação de conversações telefónicas consideradas irrelevantes para a prova pelo juiz de instrução criminal, mas sem que ao arguido seja dado conhecimento dos mesmos e para se pronunciar sobre a sua relevância para o efeito; e

II — a arguida Elisabete Maria Brito Chaves, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC:

1) contra o mesmo acórdão, para apreciação da inconstitucionalidade:

"A. — Do *conjunto normativo formado pelos artigos 187.º e 188.º do Código de Processo Penal* (na versão anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto), na interpretação que admite a ocorrência de enormes períodos de tempo entre o dia em que se realiza a escuta e a data em que é ordenada a sua transcrição, em que se legitima a intercepção de conversas telefónicas efectuadas por telefones cujo número foi obtido através de sessões cuja transcrição não foi ordenada e em que se permita o não cumprimento de prazos e formalidades judicialmente ordenadas, por ofensa das disposições conjugadas dos artigos 32.º, n.º 8, 43.º, n.º s 1 e 4, e 18.º, n.º 2, da CRP;

B. — Do *conjunto normativo formado pelos artigos 188.º, n.º 3, e 189.º do Código de Processo Penal* (na versão anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto), na interpretação segundo a qual a declaração de inconstitucionalidade da norma daquele n.º 3 do artigo 188.º (na interpretação segundo a qual a destruição de elementos de prova obtidos mediante intercepção de telecomunicações, que o órgão de polícia criminal e o Ministério Público conheceram e que são consideradas irrelevantes pelo Juiz de Instrução Criminal, sem que o arguido deles tenha conhecimento e sem que se possa pronunciar sobre a sua relevância) não implica a nulidade da prova obtida através da parte das intercepções telefónicas cuja gravação não foi destruída"; e

2) contra a decisão instrutória, para apreciação da inconstitucionalidade:

"C. — Do *conjunto normativo formado pela alínea o*) *do artigo 2.º da Lei de Autorização n.º 22/2002, de 21 de Agosto, e pelo n.º 2 do artigo 134.º-A do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro*, por ofensa do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 165.º da CRP."

A interposição deste último recurso, a título cautelar, como no respectivo requerimento se assinala, deveu-se à circunstância de se pretender recorrer para o Tribunal Constitucional de duas decisões diferentes, proferidas por instâncias distintas (e sendo o recurso da decisão instrutória, na parte relativa à questão de inconstitucionalidade suscitada a propósito da pronúncia, interposto na sequência do acórdão da Relação que não conheceu dessa parte do recurso ordinário, por inadmissibilidade do mesmo — artigo 75.º, n.º 2, da Lei do Tribunal Constitucional) e o artigo 76.º, n.º 1, desta Lei determinar que compete ao tribunal que tiver proferido a decisão recorrida apreciar a admissão do respectivo recurso, pelo que a aplicação rigorosa desta disposição pressuporia que fosse o autor da decisão instrutória a proferir despacho sobre a admissão do recurso dessa decisão. Neste Tribunal Constitucional, o relator consignou, no despacho liminar, que, tendo o Desembargador Relator do Tribunal da Relação do Porto proferido despachos em que admitiu expressamente os dois recursos, razões de celeridade e economia processual justificavam que se evitasse o envio dos autos à 1.ª instância para o referido efeito.

Nesse mesmo despacho, em que se determinou a apresentou de alegações, foram as partes convidadas a pronunciarem-se, querendo, sobre a eventualidade de não se conhecer do recurso da arguida:

Na parte relativa à questão enunciada na parte A do respectivo requerimento de interposição de recurso, por duas ordens de razões: *i*) por não se revestir das características de generalidade e abstracção próprias das questões de *inconstitucionalidade normativa,* antes ser susceptível de ser vista como representando a imputação directa da violação da Constituição à decisão judicial, em si mesma considerada, em termos inseparáveis das especialidades irrepetíveis do presente caso concreto; e *ii*) por não existir inteira coincidência entre os critérios normativos que a recorrente reputou inconstitucionais na parte correspondente da sua motivação de recurso para o Tribunal da Relação do Porto e os critérios normativos efectivamente aplicados, como *ratio decidendi,* pelo acórdão recorrido; e

Na parte relativa à questão enunciada na parte B do dito requerimento, também por duas ordens de razões: *i*) por não se revestir das características de generalidade e abstracção próprias das questões de *inconstitucionalidade normativa*, antes ser susceptível de ser vista como representando a imputação directa da violação da Constituição à decisão judicial, em si mesma considerada, em termos inseparáveis das especialidades irrepetíveis do presente caso concreto; e *ii*) por falta de prévia suscitação, pela recorrente, antes de proferida a decisão recorrida, da questão de constitucionalidade em causa, apesar de não se

poder considerar insólito, inesperado ou anómalo o critério adoptado no acórdão recorrido.

O representante do Ministério Público apresentou alegações relativas ao respectivo recurso, em que, após invocar o juízo emitido pelo Plenário do Tribunal Constitucional no Acórdão n.º 70/2008, concluiu:

"1. Não é inconstitucional a norma do n.º 3 do artigo 188.º do Código de Processo Penal, na redacção anterior à Lei n.º 48/2007, quando interpretada no sentido de que o juiz de instrução pode destruir o material coligido através de escutas telefónicas quando considerado irrelevante, sem que previamente ao arguido seja dado conhecimento e possa pronunciar-se sobre o eventual interesse para a defesa.

2. Termos em que deverá proceder o presente recurso."

Relativamente ao recurso por si interposto, a arguida Elisabete Maria Brito Chaves começou por reconhecer "no que respeita às questões que suscitou na alínea A) do requerimento de interposição de recurso, que não existe coincidência entre os critérios normativos por si reputados inconstitucionais e os efectivamente aplicados pelo acórdão do Tribunal da Relação do Porto, pelo que desiste do recurso, nessa parte", mantendo-o, todavia, quanto ao mais, e formulando, a final, as seguintes conclusões:

"1. O conjunto normativo formado pelos artigos 188.º, n.º 3, e 189.º do CPP interpretado no sentido de que a declaração de inconstitucionalidade da norma daquele n.º 3 do artigo 188.º (na interpretação segundo a qual a destruição de elementos de prova obtidos mediante intercepção de telecomunicações, que o órgão de polícia criminal e o Ministério Público conheceram e que são consideradas irrelevantes pelo Juiz de Instrução Criminal, sem que o arguido deles tenha conhecimento e sem que se possa pronunciar sobre a sua relevância) não implica a nulidade da prova obtida através da parte das intercepções telefónicas cuja gravação não foi destruída, é inconstitucional, por ofensa, entre outros, dos artigos 32.º, n.º s 1 e 8, 202.º, n.º 2, e 204.º da CRP.

2. A alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, não respeitou a alínea *o*) do artigo 2.º da Lei de Autorização n.º 22/2002.

3. Essa lei de autorização não tinha o sentido nem a extensão de autorizar o Governo a incriminar o auxílio à *permanência ilegal* de estrangeiros em território nacional.

4. O n.º 2 do artigo 134.º-A do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, está, assim, ferido de inconstitucionalidade por ofensa do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 165.º CRP.

5. Caso se entenda que a incriminação inovadora do auxílio à permanência ilegal contida naquele artigo 134.º-A, n.º 2, está coberta pela fórmula não taxativa da citada alínea *o*), expressa no advérbio «designadamente», nem por isso ela deixa de ofender a reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República (logo, a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 165.º CRP),

6. uma vez que essa interpretação implica a inconstitucionalidade da própria norma da alínea *o*) do artigo 2.º da Lei n.º 22/2002, de 21 de Agosto, por violação do comando contido no n.º 2 do artigo 165.º CRP.

7. Em resumo: seja porque extravasa o sentido admissível da lei de autorização, seja porque tal sentido não está definido nesta lei com rigor, a incriminação do auxílio à *permanência* ilegal de estrangeiros estatuída pelo artigo 134.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, na redacção do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, está ferida de inconstitucionalidade orgânica e material e não pode fundar-se nela a incriminação da arguida.

8. Ao decidir em sentido contrário, a douta decisão impugnada ofendeu as disposições normativas que ficaram citadas."

O representante do Ministério Público apresentou contra-alegações relativas ao recurso da arguida, concluindo:

"1. Por não estarem reunidos os respectivos pressupostos não poderá conhecer-se da conformidade constitucional do conjunto normativo formado pelos artigos 188.º, n.º 3, e 189.º do Código de Processo Penal.

2. Não é inconstitucional a norma do artigo 134.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, na redacção do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 28 de Fevereiro, editado a coberto da credencial parlamentar da Lei de autorização n.º 22/2002, de 21 de Agosto.

3. Termos em que não deverá proceder o presente recurso."

Em resposta às alegações de recurso do Ministério Público, sustenta a arguida que a decisão tomada no Acórdão (do Plenário) n.º 70/2008, para além de não ter força vinculativa, é inconstitucional, uma vez que a existência de três acórdãos que julgaram inconstitucional a norma em causa impunha, por força do disposto nos artigos 82.º da LTC e 281.º, n.º 3, da CRP, a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, dessa norma, não sendo lícito, em cada processo concreto posterior à prolação de três decisões conformes de inconstitucionalidade, os tribunais proferirem juízo diferente do contido nessas decisões.

Tudo visto, cumpre apreciar e decidir.

2. **Fundamentação.**

2.1. Recurso do Ministério Público

O Tribunal Constitucional, através dos Acórdãos n.º 660/2006, da 2.ª Secção, e n.º s 450/2007 e 451/2007, ambos da 3.ª Secção, apreciando a questão que constitui objecto do recurso do Ministério Público, pronunciou-se no sentido da inconstitucionalidade, por violação do artigo 32.º, n.º 1, da CRP, da norma do artigo 188.º, n.º 3, do CPP, na interpretação segundo a qual permite a destruição de elementos de prova obtidos mediante intercepção de telecomunicações, que o órgão de polícia criminal e o Ministério Público conheceram e que são considerados irrelevantes pelo juiz de instrução, sem que o arguido deles tenha conhecimento e sem que se possa pronunciar sobre a sua relevância.

Atendendo à existência de vários votos de vencido apostos a esses Acórdãos e para evitar divergências jurisprudenciais, determinou o Presidente do Tribunal Constitucional, com a concordância do Tribunal, ao abrigo do artigo 79.º-A, n.º 1, da LTC, a intervenção do Plenário, que, pelo Acórdão n.º 70/2008 (disponível em www.tribunalconstitucional.pt), embora com diversos votos dissidentes, inflectiu aquela orientação, decidindo "não julgar inconstitucional a norma do artigo 188.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, na redacção anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, quando interpretada no sentido de que o juiz de instrução pode destruir o material coligido através de escutas telefónicas, quando considerado não relevante, sem que antes o arguido dele tenha conhecimento e possa pronunciar-se sobre o eventual interesse para a sua defesa".

A orientação assim definida foi posteriormente seguida pelos Acórdãos n.º s 128/2008, 204/2008 e 205/2008 e pela Decisão Sumária n.º 202/2008.

É essa mesma orientação que ora se reitera, o que determina o provimento do recurso do Ministério Público, com a consequente reformulação, nesta parte, da decisão recorrida.

Como é sabido, a existência de três decisões do Tribunal Constitucional, proferidas em sede de fiscalização concreta da constitucionalidade, que tenham julgado inconstitucional determinada norma não determina necessariamente que, no processo de "generalização" previsto no artigo 82.º da LTC, a decisão do Tribunal não possa ser outra senão a confirmação daqueles juízos de inconstitucionalidade. A "generalização" dos juízos concretos de inconstitucionalidade não se produz automaticamente, sendo a existência de três decisões concretas de inconstitucionalidade mero pressuposto da instauração de um processo *autónomo* de fiscalização abstracta da constitucionalidade da norma em causa, que seguirá os termos do esquema comum dessa forma processual, designadamente com audição do autor da norma (que não teve lugar nos processos de fiscalização concreta). Assim, estando-se perante um processo autónomo, nada impede que a decisão do Plenário seja divergente dos juízos de inconstitucionalidade proferidos pelas Secções (decisões estas que inclusivamente podem ser provenientes de uma mesma Secção e ter sido aí aprovadas por uma maioria tangencial de três dos respectivos juízes, pelo que não faria sentido impor o sentido dessa decisão ao Plenário, integrado por treze juízes). Como refere Jorge Miranda (*Manual de Direito Constitucional,* tomo VI, 3.ª edição, Coimbra, 2008, p. 280), "uma automática declaração de inconstitucionalidade, concomitante com a terceira decisão em concreto, brigaria com a letra da Constituição, com o seu espírito e com a distinção de competência das secções e do plenário" (posição reafirmada em Jorge Miranda e Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, tomo III, Coimbra, 2007, p. 811). No sentido da não automaticidade da "generalização" dos juízos de inconstitucionalidade também se pronunciaram J. J. Gomes Canotilho, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7.ª edição, Coimbra, 2003, p. 1025; e José Manuel M. Cardoso da Costa, *A Jurisdição Constitucional em Portugal*, 3.ª edição, Coimbra, 2007, p. 91 e nota 122) e constitui entendimento desde sempre sustentado por este Tribunal, tendo-se referido no Acórdão n.º 457/94: "O facto de determinada norma ter sido julgada inconstitucional em três casos concretos não conduz, por sua vez, e como pondera o Acórdão n.º 347/92 (…), na esteira de outros, a uma declaração automática da sua inconstitucionalidade com força obrigatória geral, mas implica reapreciar a questão pelo Tribunal Constitucional: como então se observou, «é um novo processo de fiscalização que se abre e uma nova decisão que se tem de tomar»".

A existência de juízos concretos de inconstitucionalidade por parte de Secções do Tribunal Constitucional, independentemente do número desses juízos, não tem força vinculativa fora dos processos em que foram proferidos, nem em relação aos restantes tribunais, nem sequer face ao próprio Tribunal Constitucional, nada impedindo que, quer em Secção, quer em Plenário, e seja este chamado a intervir ao abrigo do artigo 82.º ou dos artigos 79.º-A ou 79.º-C da LTC, venha a obter

vencimento posição no sentido da não inconstitucionalidade. E, por outro lado — embora, em estrito rigor, não seja juridicamente vinculativa — , a pronúncia do Plenário chamado a intervir ao abrigo do artigo 79.º-A da LTC, intervenção motivada justamente por o Tribunal, colegialmente, a ter considerado "*necessária para evitar divergências jurisprudenciais*", deva ser seguida em posteriores decisões do Tribunal, mesmo pelos juízes que dela divergiram, ao menos enquanto se mantiver a composição do Plenário e não sobrevierem alterações relevantes do quadro jurídico existente.

2.2. *Recursos da arguida Elisabete Maria Brito Chaves.*

2.2.1. Tendo a recorrente abandonado, nas suas alegações, a questão de inconstitucionalidade mencionada na parte *A* do seu requerimento de interposição de recurso, restariam as questões enunciadas na parte *B* (reportada ao recurso do acórdão do Tribunal do Porto) e na parte *C* (reportada ao recurso da decisão instrutória) do mesmo requerimento.

Acontece que o provimento do recurso do Ministério Público, acabado de decidir, faz precludir a possibilidade de conhecimento da questão de inconstitucionalidade referida na aludida parte *B* — que tinha por objecto "o conjunto normativo formado pelos artigos 188.º, n.º 3, e 189.º do Código de Processo Penal (na versão anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto), na interpretação segundo a qual a declaração de inconstitucionalidade da norma daquele n.º 3 do artigo 188.º (na interpretação segundo a qual a destruição de elementos de prova obtidos mediante intercepção de telecomunicações, que o órgão de polícia criminal e o Ministério Público conheceram e que são consideradas irrelevantes pelo Juiz de Instrução Criminal, sem que o arguido deles tenha conhecimento e sem que se possa pronunciar sobre a sua relevância) não implica a nulidade da prova obtida através da parte das intercepções telefónicas cuja gravação não foi destruída" — , já que, tendo a decisão recorrida de vir a ser reformulada no sentido de não julgar inconstitucional a norma do artigo 188.º, n.º 3, do CPP, na aludida versão, na parte em que determina a destruição dos elementos recolhidos mediante intercepção de telecomunicações considerados irrelevantes para a prova, sem que antes o arguido deles tenha conhecimento e possa pronunciar-se sobre o eventual interesse para a sua defesa, deixa forçosamente de subsistir (porque tinha como pressuposto lógico necessário o juízo de inconstitucionalidade dessa norma) o critério, cuja conformidade constitucional integra esta parte do recurso, segundo o qual tal juízo de inconstitucionalidade "não implica a nulidade da prova obtida através da parte das intercepções telefónicas cuja gravação não foi destruída".

Feita esta constatação, nem se torna necessário apurar se seriam, ou não, subsistentes as duas razões avançadas no despacho do relator que determinou a apresentação de alegações, no sentido do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade desta parte do recurso.

2.2.2. Resta, assim, o recurso da arguida tendo por alvo a decisão instrutória, e que visa a apreciação da inconstitucionalidade do "conjunto normativo formado pela alínea *o*) do artigo 2.º da Lei de Autorização n.º 22/2002, de 21 de Agosto, e pelo n.º 2 do artigo 134.º-A do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, por ofensa do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 165.º da CRP".

Na sua redacção originária, o Decreto-Lei n.º 244/98, diploma que regulou a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, previa apenas dois tipos de crime: *i*) o crime de "auxílio à imigração ilegal" (artigo 134.º), punindo com prisão até 3 anos "quem favorecer ou facilitar, por qualquer forma, a entrada irregular de cidadão estrangeiro em território nacional" (n.º 1), sendo a pena de prisão de 1 a 4 anos se o agente praticasse essas condutas com intenção lucrativa (n.º 2); e *ii*) o crime de "associação de auxílio à emigração ilegal" (artigo 135.º), punindo com prisão de 1 a 5 anos "quem fundar grupo, organização ou associação cuja actividade seja dirigida à prática do crime previsto no artigo anterior" (n.º 1) ou "quem fizer parte de tais grupos, organizações ou associações" (n.º 2), sendo a pena de 2 a 8 anos para "quem chefiar os grupos, organizações ou associações referidos nos números anteriores" (n.º 3).

O Governo apresentou na Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 10/IX (*Diário da Assembleia da República,* 2.ª série-A, n.º 13, de 15 de Junho de 2002, p. 377), de autorização para alteração do regime previsto no Decreto-Lei n.º 244/98, assinalando na respectiva exposição de motivos a necessidade de se consagrar "uma política de imigração assente em três eixos fundamentais: promoção da imigração legal em conformidade com as possibilidades reais do País; integração efectiva dos imigrantes e combate firme à imigração ilegal", inserindo-se neste último vector a harmonização da legislação nacional "com as orientações e directivas comunitárias" e a "previsão de um regime sancionatório criminal mais adequado a prevenir e reprimir os actos ilícitos relacionados com a imigração clandestina e com a exploração de mão-de-obra dos estrangeiros em situação não regularizada".

Na sequência da aprovação dessa Proposta de Lei, foi publicada a Lei n.º 22/2002, de 21 de Agosto, que concedeu ao Governo "autorização para alterar o regime de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros em território nacional" (artigo 1.º), precisando o artigo 2.º que essa lei de autorização tinha "como sentido e extensão autorizar o Governo a: (…) o) Aperfeiçoar o regime sancionatório das infracções criminais associadas ao fenómeno da imigração ilegal, criando novos tipos criminais, designadamente no sentido de criminalizar o trânsito ilegal de cidadãos estrangeiros em território nacional e agravar as medidas das penas aplicáveis; (…)" [O inciso "designadamente no sentido de criminalizar o trânsito ilegal de cidadãos estrangeiros em território nacional" não constava da Proposta de Lei, tendo sido aditado no decurso dos trabalhos parlamentares].

No uso desta autorização legislativa, o Governo editou o Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, que alterou e aditou diversos artigos ao Decreto-Lei n.º 244/98, e que, em matéria criminal, para além da criação de dois novos tipos de crime — o crime de angariação de mão-de-obra ilegal (artigo 136.º-A) e o crime de violação da medida de interdição de entrada (artigo 136.º-B) — e da elevação para 6 anos do limite máximo da pena aplicável ao crime de associação de auxílio à imigração ilegal (artigo 135.º, n.º 1), passou a prever a punição do crime de auxílio à imigração ilegal no novo artigo 134.º-A, punindo com pena de prisão até 3 anos "quem favorecer ou facilitar, por qualquer forma, a entrada ou o trânsito ilegais de cidadão estrangeiro em território nacional" (n.º 1), sendo a pena de prisão de 1 a 4 anos para "quem favorecer ou facilitar, por qualquer forma, a entrada, a permanência ou o trânsito ilegais de cidadão estrangeiro em território nacional *com intenção lucrativa*" (n.º 2).

Comparando estas previsões com as do originário artigo 134.º, constata-se que enquanto este apenas previa expressamente o favorecimento ou facilitação da *entrada irregular* de cidadão estrangeiro em território nacional, sem (n.º 1) ou com (n.º 2) intenção lucrativa, o novo artigo 134.º-A passou a incriminar expressamente o favorecimento ou facilitação, para além da entrada irregular, também do *trânsito ilegal*, sem intenção lucrativa (n.º 1), e o favorecimento ou facilitação quer do *trânsito* quer da *permanência ilegais*, com intenção lucrativa (n.º 2).

Constata-se, assim, que, para o que releva no presente recurso, a lei passou a incriminar inovatoriamente o favorecimento ou a facilitação da *permanência* ilegal de cidadão estrangeiro em território nacional, com intenção lucrativa.

Tratando-se de matéria integrada na reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República (artigo 165.º, n.º 1, alínea *c*), da CRP), a conformidade constitucional da emissão da norma em causa pelo Governo depende quer da verificação da sua cobertura por autorização legislativa parlamentar, quer da própria conformidade constitucional desta autorização. A recorrente questiona estas duas conformidades, reputando inconstitucional a própria autorização, por alegada deficiência na definição do seu sentido, em violação do n.º 2 do referido artigo 165.º, e também por a norma emitida pelo Governo extravasar o sentido da norma autorizadora.

Nenhuma destas objecções procede, como este Tribunal já decidiu no Acórdão n.º 396/2007, em recurso em que, além de outras questões, estavam em causa as ora em apreço.

Relativamente à exigência constitucional de a lei de autorização legislativa definir, não apenas o objecto e a extensão, mas também o *sentido* da autorização (requisito apenas aditado na revisão constitucional de 1982), a jurisprudência do Tribunal Constitucional tem reiteradamente aderido às formulações avançadas no Acórdão n.º 358/92, segundo as quais:

> "(…) o sentido de uma autorização legislativa, sendo um dos elementos do «conteúdo mínimo exigível» da lei de autorização, só é efectivamente observado quando as indicações a esse título constantes da lei de autorização permitam um juízo seguro de conformidade material do conteúdo do acto delegado em relação ao da lei delegante, pelo que, se o «sentido» não tem que exprimir-se em abundantes princípios ou critérios directivos, deverá, pelo menos, ser suficientemente inteligível para que o seu conteúdo possa preencher a função paramétrica que a Constituição lhe confere.
>
> Nesta ordem de ideias escreveu António Vitorino (*op. cit.*, págs. 238 e 239): «O sentido da autorização legislativa, sendo algo mais do que a mera conjugação dos elementos objecto (matéria ou matérias da reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República sobre que incidirão os poderes delegados) e extensão (aspectos da disciplina jurídica daquelas matérias que integram o objecto da autorização que vão ser modificados), não constitui, contudo, exigência especificada de princípios e critérios orientadores [...], mas algo mais modesto ou de âmbito mais restrito, que deve constituir essencialmente um pano de fundo orientador da acção do Governo numa tripla vertente:
>
> Por um lado, o sentido de uma autorização deve permitir a expressão pelo Parlamento da finalidade da concessão dos poderes delegados na perspectiva dinâmica da intenção das transformações a introduzir na ordem jurídica vigente (é o sentido na óptica do delegante);
>
> Por outro lado, o sentido deve constituir indicação genérica dos fins que o Governo deve prosseguir no uso dos poderes delegados,

conformando, assim, a lei delegada aos ditames do órgão delegante (é o sentido na óptica do delegado);

E, finalmente, o sentido da autorização deverá permitir dar a conhecer aos cidadãos, em termos públicos, qual a perspectiva genérica das transformações que vão ser introduzidas no ordenamento jurídico em função da outorga da autorização (é o sentido na óptica dos direitos dos particulares, numa zona revestida de especiais cuidados no texto constitucional — as matérias que incluem a reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República).”

Nesta mesma linha se insere o Acórdão n.º 213/95, no qual se lê:

“(…) dir-se-á que o *objecto* constitui o elemento enunciador da matéria sobre que versa a autorização, a *extensão* especifica qual a amplitude das leis autorizadas e através do *sentido* são fixados os princípios base, as directivas gerais, os critérios rectores que hão-de orientar o Governo na elaboração da lei delegada.

Este último elemento de condicionamento substancial constitui já, não um limite externo, definidor dos contornos da autorização, mas um verdadeiro limite interno à própria autorização, pois que é essencial para a determinação das *linhas gerais* das alterações a introduzir numa dada matéria legislativa.

Assim sendo, a autorização há-de conter os princípios, as normas fundamentais que concedem unidade lógico-política à disciplina a editar pelo Governo, e há-de estabelecer também as *directivas,* reconduzíveis à determinação das finalidades a que aquela disciplina tem de adequar-se.

E deve sublinhar-se com especial destaque, que se o *sentido* da autorização não tem de exprimir-se em abundantes princípios ou critérios directivos (que levados às últimas consequências poderiam até condicionar por inteiro em termos de conteúdo o exercício dos poderes delegados), deverá, no mínimo, como condição da sua própria verificação, ser suficientemente inteligível a fim de poder operar como parâmetro de aferição dos actos delegados e, consequentemente, como padrão de medida por parte do legislador delegado do essencial dos ditames do legislador delegante (cf., por todos, os Acórdãos n.º s 107/88 e 70/92, *Diário da República,* respectivamente, 1.ª série, de 21 de Junho de 1988 e 2.ª série, de 18 de Agosto de 1992).”

Apreciando as normas questionadas da Lei n.º 22/2002, entendeu-se no Acórdão n.º 396/2007:

“Resulta do texto da Lei n.º 22/2002, de 21 de Agosto, nomeadamente dos seus artigos 1.º e 2.º, alínea *o*), que a mesma concedeu ao Governo autorização para, aperfeiçoando o regime sancionatório até aí vigente, criminalizar as condutas associadas ao fenómeno crescente da imigração ilegal.

Não restam, pois, dúvidas, que a lei de autorização concedida para a edição do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, é válida, pois nela é definido, claramente, o sentido e extensão da autorização que nela se contém, ou seja, aí se encontram condensados os *princípios fundamentais a seguir pelo Governo na definição dos critérios de delimitação substanciais indispensáveis à respectiva concretização legislativa*, não sendo a mesma, por conseguinte, ao contrário do que defende a recorrente, inconstitucional.”

É este juízo que ora se reitera.

Sendo constitucionalmente válida a autorização legislativa ao abrigo da qual o Decreto-Lei n.º 34/2003 foi emitido, cumpre apurar se a criminalização do favorecimento ou facilitação da permanência ilegal de estrangeiros em território nacional, com intenção lucrativa, se pode considerar coberta por aquela credencial parlamentar.

A resposta é seguramente positiva, como se concluiu no citado Acórdão n.º 396/2007, pois o sentido da autorização legislativa concedida foi o de criar um *programa legislativo* mais severo para este tipo de criminalidade, com a agravação das incriminações já existentes e a adopção de novas. Ora, a criminalização do favorecimento à permanência ilegal de estrangeiros, com intenção lucrativa, enquadra-se perfeitamente na ideia de combate a este tipo de criminalidade, resultando num real aperfeiçoamento do regime sancionatório até então em vigor. E a tal não obsta a expressa referência, feita na lei de autorização, à criminalização do *trânsito ilegal*, já que o assumido carácter exemplificativo dessa referência (inequivocamente decorrente do uso do advérbio *designadamente*) nunca poderia significar que a intervenção consentida ao Governo se restringiria à incriminação do tráfico ilegal.

3. **Decisão.** — Em face do exposto, acordam em:

a) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 188.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, na redacção anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, quando interpretada no sentido de que o juiz de instrução pode destruir o material coligido através de escutas telefónicas, quando considerado não relevante, sem que antes o arguido dele tenha conhecimento e possa pronunciar-se sobre o eventual interesse para a sua defesa; e, consequentemente,

b) Conceder provimento ao recurso do Ministério Público, determinando a reformulação da decisão recorrida, na parte aí impugnada;

c) Considerar prejudicada, face à anterior decisão, a apreciação da questão, suscitada no recurso da arguida, da inconstitucionalidade do conjunto normativo formado pelos artigos 188.º, n.º 3, e 189.º do Código de Processo Penal, interpretado no sentido de que a declaração de inconstitucionalidade da norma do n.º 3 do artigo 188.º não implica a nulidade da prova obtida através da parte das intercepções telefónicas cuja gravação não foi destruída;

d) Não julgar inconstitucionais as normas constantes da alínea *o*) do artigo 2.º da Lei n.º 22/2002, de 21 de Agosto, e do 2 do artigo 134.º-A do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro; e, consequentemente,

e) Negar provimento ao recurso da arguida, confirmando a decisão recorrida na parte aí impugnada.

Custas pela arguida recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 (vinte e cinco) unidades de conta.

Lisboa, 19 de Junho de 2008. — *Mário José de Araújo Torres* (relator) — *Benjamim Silva Rodrigues — João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro — Rui Manuel Moura Ramos.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 4738/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

Nos autos de Insolvência n.º 707/08.4TBAGD, do 3.º Juízo da Comarca de Águeda

No Tribunal Judicial de Águeda, 3.º Juízo de Águeda, no dia 04-07-2008, 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Simões & Pires L.da, NIF — 504505904, Endereço: Rua do Cabeço, 6, Fermentelos, 3750-000 Águeda, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Simões Ferrão, estado civil: Desconhecido, NIF — 135942390, Endereço: Rua do Vale da Estrada, N.º 145, Fermentelos, 3750-460 Fermentelos, Águeda

Lilibett da Silva de Pinho Pires, estado civil: Casado, NIF — 210840897, Endereço: Rua da Fonte do Roque, Fermentelos, 3750-000 Águeda

Albertino Seabra Pires, NIF — 187023204, Endereço: R. Fonte Roque,10, 3750-000 Fermentelos, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuela Alexina Meneses Vila Maior, Endereço: Rua do Conselheiro Luís de Magalhães, N.º 64 — 4.º, Sala A F, 3800-239 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Beatriz Ribeiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto da Silva Lopes*.

300521375

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio n.º 4739/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 852/06.0TBALB

Insolvente: SERTEALB — Serviço de Telecomunicações, Unipessoal, L.da, NIF — 505823845, Endereço: Av. Dr. José Homem de Albuquerque, 32 R/c, 3850-074 Albergaria-a-Velha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado**.**

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os mencionados no n.º 2 do artigo 233. º do CIRE.

9 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Oliveira Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Campos*.

300305259

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 4740/2008

Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo: 3083/07.9TBAVR-B

Requerente: Paula Margarete e Silva Ferreira

Insolvente: Vítor & Ribeiro, L.da

A Dra. Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira, Juiz de Direito do 3.º Juízo Cível deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Vítor & Ribeiro, Lda., NIF — 504070983, Endereço: Rua 25 de Abril, N.º 17, Mataduços — Esgueira, Aveiro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de Abril de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro.*

300173707

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4741/2008

Insolvência pessoa singular (Requerida) — Processo: 2633/08.8TBBRG

Requerente: Manuel Amorim da Silva

Insolvente: Joaquim Batista Vidrago

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível de Braga, no dia 27-06-2008, às 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Joaquim Batista Vidrago, nascido(a) em 30-05-1966, NIF — 157041662, BI — 8384941, Endereço: Rua Gabriel Bacelar, Lote N.º 79, 4710-000 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Lugar da Cruz, Edifício Santa Rita, 16 D Real, Vila Meã, 4605-909 Vila Meã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-09-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares.* — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Mourão Leite.*

300485606

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 4742/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1973/07.8TBEVR

Convocatória de Assembleia de Credores

Requerente: Continental Importadora, S. A.
Insolvente: Electro Diana — Prestação Serv. Tec. Electricidade, L.da

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Electro Diana — Prestação Serv. Tec. Electricidade, L.da, NIF 503610666, Endereço: Quinta das Carvoeiras, Armazém A, Canaviais, 7005-839 Évora e Administradora de Insolvência: Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Rua Rosa Araújo, 2, 9.º, 1250-195 Lisboa,

ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15 de Setembro de 2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores a fim de ser ouvida a mesma nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 232.º do CIRE.

4 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Francisco Galvão Correia*. — O Oficial de Justiça, *António Eusébio.*

300512051

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ZÊZERE

Anúncio n.º 4743/2008

Processo: 17-D/1998 — Prestação de Contas (Liquidatário)

Requerente: Cenel — Electricidade do Centro, S. A.
Requerido: Francisco Alcobia Rosa

A Dr(a). Paula Ferreira Pinto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido, notificados para no prazo de 5 (dias), decorridos que sejam 10(dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C. P. E. R. E. F.)

8 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Ferreira Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Rogério Paulo Lopes C.Silva.*

300521212

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 4744/2008

No Tribunal Judicial do Fundão, 1.º Juízo do Fundão, a Dr.ª Alexandra da Graça Roboredo, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que nos autos de prestação de contas n.º 268/06.9TBFND-E são os credores da insolvente Cerâmica de S. Pedro L.da, número de identificação fiscal 500330980, endereço no Cruzamento de Alcaria, apartado 335, 6230-000 Alcaria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Roboredo.* — A Oficial de Justiça, *Lúcia Cerejo.*

300536263

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 4745/2008

Processo: 6363/03.9TBLRA-J — Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: Armando Pereira Lopes, Rua de Tomar n.º 77-1.º A, 2410-186 Leiria

Falida: Moldjor — Soc. Moldes p/ plásticos Ld.ª, com sede em Travessa da Pontinha Telheiro, Maceira..

O Dr. Dr(a). Maria de Fátima Vasconcelos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C. P. E. R. E. F.)

12 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Vasconcelos.* — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela da Cruz Bártolo.*

1180348226342

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4746/2008

Processo: 988/06.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: V.Fraas Ag & Co.Kg
Insolvente: Pereira & Almeida Pereira, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

Nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 19-07-2007, às 17.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pereira & Almeida Pereira, Lda, NIF — 504837184, Endereço: Rua Fialho de Almeida, 32 D, S. Sebastião da Pedreira, 1070-129 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria dos Anjos de Jesus Correia Pereira, Endereço: Urb.Encosta do Sol,Lote 10b, C/v Esq.Casal Gouveia, Massamá — Sintra

Pedro Miguel Almeida Pereira, Endereço: Urb.Encosta do Sol,Lote 10b, C/v Esq.Casal Gouveia, Massamá — Sintra

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Rua Rosa Araújo, 2 — 9.º, 1250-195 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-03-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Carla Sofia Sousa Costa Melo.*

1203596454715

Anúncio n.º 4747/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 837/07.0TYLSB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Requerente: Sabel — Distribuição Eléctrica, S. A.
Insolvente: Macrofase — Montagens Eléctricas, L.da

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 02-04-2008, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Macrofase — Montagens Eléctricas, L.da, NIF 507600630, Endereço: R. João Posser de Andrade Villar, 37-R/c, Pinhal Novo Palmela, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fábio Emanuel Cabrita Martins, Endereço: Rua Pedro Soares, n.º 33, Alto de São Sebastião, Moita

Telmo Alexandre Cabrita Martins, Endereço: Rua Pedro Soares, n.º 33, Alto de São Sebastião, Moita

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Rua Duque de Palmela, n.º 2, 6.º, 1250-098 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-06-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Abril de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira.*

300186068

Anúncio n.º 4748/2008

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 805/07.1TYLSB-C

Administrador Insolvência: Emanuel Freire Torres Gamelas.
Insolvente: Formato 6 x 6 Fotografia, L.da

O Dr. Paulo Duarte Barreto Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Formato 6 x 6 Fotografia, L.da, NIF 505238810, Endereço: R. Guarda Jóias, n.º 28 B, Ajuda,

1300 Lisboa notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira.*

300508172

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4749/2008

Processo: 711/06.7TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Sabel — Distribuição Eléctrica, S. A.
Insolvente: Electrobase — Telecomunicações, Ld.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

Nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 05-03-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Electrobase — Telecomunicações,Ld.ª, NIF — 502850787, Endereço: Rua Pascoal de Melo, n.º 67, Sub-Cave, Quatro, S. Jorge de Arroios, 1150-010 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Amadeu Bandeira dos Santos Gomes, Endereço: Rua José Silva Mendes, 21-1.º Fte, 2800-000 Cova da Piedade, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Isabel Mântua, Endereço: Rua Duque de Palmela, 2 — 6.º, 1250-098 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 20-05-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

6 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva.*

300067646

Anúncio n.º 4750/2008

Processo: 1202/06.1TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Scp Pool Portugal — Importação e Exportação de Equipamentos, L.da
Insolvente: Plasmática, Lda.

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Plasmática, Lda., NIF — 503474630, Endereço: Rua Quinta das Lavadeiras, n.º 31-3.º Esq.º, 1750-238 Lisboa.

Administrador de Insolvência: Dr. Rui Miguel Correia, Endereço: Rua Soeiro Pereira Gomes, n.º 5, 312, 1600-196 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 28-08-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, destinada a votar a proposta de plano de insolvência apresentada pelo Sr. Administrador de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal — artigo 209.º, n.º 1 do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

9 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva.*

300420327

Anúncio n.º 4751/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 1322/06.2TYLSB

Insolvente: Reis e Gamito, L.da
Credor: ESSO Portuguesa L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Reis e Gamito, Lda, NIF — 502247606, Endereço: Avenida da República, 63, Posto ESSO, 2780-000 Oeiras

Administrador de Insolvência: Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Luís de Camões, 1, Linda A Velha, 2795-125 Linda-a-Velha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos. 230.º, n.º 1, al. *d*) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo. 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo. 234.º do CIRE — artigo. 233.º, n.º 1, al. *a*).

c) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, al. *b*) do CIRE.

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo. 233.º n.º 1, al. *c*), do CIRE.

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo. 233.º n.º 1, al. *d*), do CIRE.

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigo. 234.º, n.º 4 do CIRE.

4 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva.*

300514255

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4752/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 162/08.9TYLSB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Referência — 16220081.
Credor — Decorpita — Materiais de Construção, L.da
Insolvente — Ourex — Materiais e Construções Civis, L.da

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que no dia 30 de Junho de 2008, pelas 12horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Ourex — Materiais e Construções Civis, L.da, com sede na Rua de Campo de Ourique, 75, porta 1-B, Santa Isabel, Lisboa.

São administradores do devedor:

Vítor Manuel Oliveira de Sousa, com endereço no Largo de Monsenhor Delgado, 12, 11.º, esquerdo, Lisboa;
Leonilde Lopes Iria de Sousa; com endereço no Largo de Monsenhor Delgado, 12, 11.º, esquerdo, Lisboa;
Vítor Manuel Nunes Mendes; com endereço na Avenida do Uruguai, 29, frente, Lisboa;
Maria Helena Marques Iria Mendes; com endereço na Avenida do Uruguai, 29, frente, Lisboa;

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Pessoa Filho, com domicílio no endereço da Avenida de 5 de Outubro, 359-C, loja 5, 1600-036 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 16 de Setembro de 2008, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

4 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

300509671

Anúncio n.º 4753/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1331/06.1TYLSB

Referência — 133120062.
Insolvente — Maria João Roque, Unipessoal, L.da

A Dr.ª Elisabete Assunção, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente — Maria João Roque, Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 505381990, com sede na Rua de Ruy Gameiro, 18, 2.º, direito, 2745-320 Queluz;

Administrador de insolvência — Dr. Francisco José Cabeleirinha Barradas, com endereço na Avenida do Marechal Craveiro Lopes, 25, 4.º, direito, 2775-697 Carcavelos.

Ficam notificado todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 10 de Setembro de 2008, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, para discutir e votar o ponto único da ordem dos trabalhos:

Discutir e deliberar sobre o encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

7 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

300514693

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4754/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 743/08.0TYLSB

Insolvente: HEIMAT — Administração de Condomínios, S. A.
Presidente Com. Credores: PAPERGESTE — Contabilidade, Gestão e Serviços, L.da e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 07-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

HEIMAT — Administração de Condomínios, S. A., NIF — 506265323, Endereço: R. Pascoal de Melo, N.º 58- 2.ºesq.º -Sala2, 1000-234 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luísa Condolfi Pereira Nunes, Rua Professor Simões Raposo, N.º 6 5.º B, 1600-661 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Luís de Camões, N.º 1, Linda-a-Velha, 2795-125 Linda-a-Velha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 29-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

8 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça.*

300524859

Aviso n.º 20500/2008

Processo: 1227/07.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva

Requerente: Eduardo Manuel Couto Andrade e outro(s)...
Insolvente: First Light-Produções Publicitárias, Ld.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

Nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 07-07-2008,`as 18 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

First Light-Produções Publicitárias, Ld.ª, NIF — 505231930, Endereço: Zona Industrial Sintra/Estoril, V Estrada de Albarraque Edf.26, 2710 Sintra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António José Antunes de Almeida, Rua Eng. Duarte Pacheco 136 — 1 Esq.º, Afonsoeiro, 2870 Montijo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 15-09-2008, pelas 10:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

10 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça.*

300534708

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio n.º 4755/2008

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 961/05.3TBMCN-F

Administrador Insolvência: Dr António Bonifácio
Insolvente: Construções Fundo de Vila, Unipessoal, Lda

A Dra Diana Simões Faria, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Construções Fundo de Vila, Unipessoal, Lda, NIF — 505279584, Endereço: Fundo de Vila, Soalhães, 4630-683 Marco de Canaveses, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Diana Simões Faria.* — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Gouveia.*

1184325618918

Anúncio (extracto) n.º 4756/2008

Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 693/05.2TBMCN-K

Insolvente — Fidalgo Sociedade Textil, L.da
Administrador de insolvência — Maria Joana Cunha Dias Flores de Andrade, número de identificação fiscal 107227304, com escritório na Rua de Santa Catarina, 951, 2.º, C, 4000-455 Porto.

A Dr.ª Filipa Afonso Aguiar, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 64.º do CIRE).

7 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Filipa Afonso Aguiar*. — A Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Gouveia.*

300515154

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 4757/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 724/08.4TBPFR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Referência — 2091634.
Requerente — Ministerio Publico de Paços de Ferreira.
Devedor — Matermade — Materiais de Madeiras, L.da

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 30 de Junho de 2008, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Matermade — Materiais de Madeiras, L.da, número de identificação fiscal 504084089, com sede no endereço do lugar de Fontelas, Figueiró, 4590-000 Paços de Ferreira.

Para administrador da insolvência é nomeado Armando Rocha Gonçalves, com domicílio no endereço da Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (artigos 39.º, n.º 1, e 191.º e seguintes do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Martins.*

300525288

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 4758/2008

Processo de Insolvência n.º 489/07.7TBSCD

Insolvente: Resivida Consultoria — Investigação Estudo Emp. Form. Ensino Geriátrico, Lda., NIF — 505788039, Endereço: Pedras Negras, Santa Comba Dão, 3440-000 Santa Comba Dão

Credor: Pilão e Oliveira,Prodições,Ld.ª, e outro(s).

Administrador: Dr. Ademar Margarido de Sampaio R.Leite, Dr., Endereço: Av.ª Alberto Sampaio, 106 — 2.º Dt.º, 3510-027 Viseu.

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seu bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuizo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte:

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com execepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;-

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

a) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente,

b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º,

c) a extinção da instância das acções pendentes contra responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, tudo nos termos do disposto nos artigos. 233.º, n.º 1 als.a), *b*) e *d*), n.º 2, als. *a*), *b*) e *c*) 1.ª parte.

19 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Rute Sobral*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Janela.*

300477863

Anúncio n.º 4759/2008

Processo de Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) n.º 344/08.3TBSCD

Requerente: Alberto Pinto Abrantes, Lda

Insolvente: OILITA — Sociedade de Construções, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Comba Dão, 1.º Juízo de Santa Comba Dão, no dia 26-06-2008, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Oilita — Sociedade de Construções, Lda, NIF — 501798510, Endereço: Fiais da Telha, Carregal do Sal, 3430-309 — Carregal do Sal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Atílio dos Santos Nunes, NIF — 104334355, Endereço: Fiais da Telha, Oliveira do Conde, 3430-000 Carregal do Sal; Maria Helena Tavares Fernandes Nunes, NIF — 158191170, BI — 1511212, Endereço: Fiais da Telha, 3430 Carregal do Sal e João Alberto Fernandes Nunes, Contabilista, nascido a 25-12-1964, nacional de Portugal, BI — 6991843, Endereço: Av. 234, Fiais da Telha, 3430-000 Carregal do Sal a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio N.º 106 — 2.º, 3500-027 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência (Cf. artigo 36.º, alínea I), 39.º, 187.º e 191.º,CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Rute Sobral*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Janela.*

300487623

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio n.º 4760/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 184/06.4TBSPS

Credor: A Penteadora

Insolvente: Texruca — Comércio de Texteis, Ld.ª

Publicidade de sentença — artigo 38.º, n.º 1, ex vi do artigo 230.º, n.º 2 do CIRE nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de São Pedro do Sul, Secção Única, no dia 17-06-2008 foi proferida decisão de declaração de encerramento do presente processo de insolvência da devedora:

Texruca — Comércio de Texteis, Ld.ª, NIF — 503087076, Endereço: Rua das Amoreiras Apartigo 42, Lote 3 e 4 (vivendas Campos), 3660-000 São Pedro do Sul, com sede na morada indicada, por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas processuais e demais dividas da massa.

É administrador da insolvente: Camilo Alexandre da Cruz Henriques Rueff Tavares, Endereço: Quintela, Várzea, 3660-000 S.Pedro do Sul, a quem foi fixado domicílio na sede da insolvente.

É Administrador da Insolvência:Dr. Rui Nunes Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, n.º 24 — 1.º Dt.º, 3510-123 Viseu.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário Borges*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Maurício Costa Botas*.

300454486

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Anúncio n.º 4761/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 269/08.2TBVLN

Insolvente: José G. González, Ld.ª

Credor: Lisboa — Instituto da Segurança Social e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Valença, Secção Única de Valença, no dia 13-06-2008, às 17:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José G. González, Ld.ª, NIF — 501066500, Endereço: Rua das Antas, S/n, Apartado 15, 4930-000 Valença,com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Javier Gonzalez Troncoso, com domicílio em Rua das Antas, 10 — Valença e Camilo Gandara Penã, em Calle Equador, Vigo, Pontevedra, Espanha, a quem é fixado domicílio na (s) morada(s) indicada(s).

Para Administador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada:

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Economista, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 25-04-1956, nacional de Portugal, NIF — 166685070, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-08-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo António Carvalho Souto.* — O Oficial de Justiça, *Agostinho Sousa.*

300440756

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4762/2008

Insolvência pessoa singular (Requerida) — Processo: 4814/08.5TBVNG

Requerente: Renault Boavista — Comércio e Rep. Veículos,Ld.ª

Devedor: Helena Paula da Silva Ferreira

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 19-06-2008, pelas 17,30 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Helena Paula da Silva Ferreira, estado civil: Divorciado, , NIF — 183601122, BI — 8212709, Endereço: Rua Jorge Dias, N.º 128, 1.º — Dt.º, Canidelo, 4400-484 V. N. de Gaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Emília Manuela Gomes da Conceição, Endereço: R, Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-07-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Conceição Maia*. — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho.*

300489008

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4763/2008

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência (Apresentação), n.º 419/07.6TYVNG do 1.º Juízo, em que são:

Insolvente: BORDEST — Bordados e Estampados L.da, NIF — 502002956, Endereço: Rua de Bordeaux, 244, Ramalde, 4100-000 Porto

Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 22-09-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Para constar se lavrou o presente anúncio que vai ser afixado nos lugares determinados por lei.

4 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas.*

300512116

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4764/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 293/07.2TYVNG

Credor: Maria Manuel Neves Garcia Seoane

Devedor: ROMARQUES — Representações Têxteis, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 01-07-2008, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

ROMARQUES — Representações Têxteis, Lda., NIF — 501937196, Endereço: Rua do Tronco N.º 984-A, S. Mamede de Infesta, 4450-000 Matosinhos com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Pinto, Endereço: Rua Hernani Torres, 171 — 8.º Esquerdo, 4200-320 Porto

São administradores do devedor:

Álvaro Jorge da Crus Dias Oliveira, NIF — 146892933, Endereço: Rua da Alegria N.º 726-3.º A, 4200-000 Porto

António Cirilo Salgado de Abreu Guimarães, estado civil: Casado, NIF — 132038463, Endereço: Rua das Andresas, 148, Hab. 6.4, 6.º, Porto, 4100-050 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191. º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos.*

300502989

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 4765/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 1141/08.1TBVRL

Insolvente: LHL — Instalações Electricas de Baixa e Média Tensão, Lda

Credor: Banco Popular Portugal, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Real, 1.º Juízo de Vila Real, no dia 17-06-2008, as 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

LHL — Instalações Electricas de Baixa e Média Tensão, Lda, NIF — 507101154, Endereço: Zona Industrial, Lote 5 — 5000-082 Vila Real, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *André Fernando Ferreira de Beça.* — O Oficial de Justiça, *Maria Odete Ferreira.*

300458188

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 4766/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 2266/08.9TBVIS

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Referência — 3730503.

Requerente — Durão & Carrilho, L.da

No Tribunal Judicial de Viseu, 2.º Juízo Cível de Viseu, no dia 25 de Junho de 2008, às 18 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Durão & Carrilho, L.da, com sede na Rua da Feira, Routar, Torredeita, Viseu, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Ademar Margarido Sampaio Rodrigues Leite, com domicílio no endereço do gestor e liquidatário judicial, Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, direito, 3510-027 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Agosto de 2008, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].
Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Ribeiro.* — A Oficial de Justiça, *Fernanda Sequeira.*

300480357

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 4767/2008

Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 2868/03.0TBVIS-R

Referência — 3488660.
Requerente — Ademar Margarido de Sampaio R. Leite.
Falida — Álvaro Ferreira & Barata, L.da

A Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas intercalares apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

10 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Marques Silva.* — O Oficial de Justiça, *Eduardo Jorge Nogueira.*

300301395

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 4768/2008

Processo: 491/08.1TBVIS

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 3486423

Requerente: Caja de Ahorros de Salamanca Y Soria, Sucursa
Insolvente: Valdemar João Pinto de Sousa

No Tribunal Judicial de Viseu, 4.º Juízo Cível de Viseu, no dia 06-03-2008, às 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Valdemar João Pinto de Sousa, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 09-02-1957, nacional de Portugal, NIF 170398358, BI 7104113, Endereço: Entreposto Va — Comércio de Automóveis, S. A., Estrada Nacional 16, Pascoal, 3519-909 Viseu, com residência fixada na Costeira de Santa Bárbara, Lote 5, Travassós, 3505-565 Viseu.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Avenida Alberto Sampaio, 106, 2.º, Dt.º, Viseu, 3510-027 Viseu
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-05-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *André Alves.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Alexandre Samorinha.*

300070367

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 10/2006

I

Senhor Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades:

1 — Na sequência do despacho de SS. Ex.ª o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de 8 de Novembro de 2005, dignou-se Vossa Excelência solicitar parecer deste Conselho Consultivo acerca da «situação de uma propriedade familiar na Praia de Mira», envolvendo questões que relevam de «direitos patrimoniais», «domínio público marítimo», «pretensões edificatórias», e do «Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande» ([1]).

De acordo com informação elaborada no gabinete de Vossa Excelência ([2]), e que mereceu concordância, é a seguinte a «situação de facto» subjacente ao pedido de parecer:

«1 — Existe uma propriedade composta por casa de habitação e logradouros no areal da praia de Mira e a menos de 50 m do alcance das águas do mar;

2 — Por despacho de 19 de Abril de 1966, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 288, de 13 de Dezembro de 1967, foi aprovado pelo Conselho de Ministros o auto de delimitação que classifica os terrenos a jusante da estrada contígua como integrados no domínio público marítimo e na qual se encontra o terreno em questão ([3]);

3 — Em 1971, o Tribunal Judicial da Comarca de Vagos reconheceu o direito de posse para efeitos do registo do prédio inscrito na matriz da freguesia de Mira, sob o n.º 2818, sito na praia de Mira que é composto por uma casa de habitação e logradouros;

4 — Em Outubro de 2000 entra em vigor o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande, o qual apenas admite a possibilidade de manutenção dos equipamentos existentes no domínio hídrico localizados fora das áreas urbanas e urbanizáveis desde que se destinem a proporcionar o uso e fruição da orla costeira e que se relacionem com o interesse turístico, recreativo, desportivo ou cultural ou que satisfaçam as necessidades colectivas dos núcleos urbanos;

5 — Em 2001, o interessado requereu o licenciamento de uma moradia turística o qual envolvia obras de reconstrução e ampliação que excediam o conceito de beneficiação;

6 — Seguidamente foi ordenada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e na sequência de participações da autarquia e da capitania a demolição da casa em questão;

7 — O interessado requereu, junto do Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra, a suspensão da eficácia do acto que ordena a demolição;

8 — O Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra indeferiu o pedido mas o Tribunal Central Administrativo revogou a decisão e decretou a providência ([4]).»

2 — A informação que precedeu o pedido de parecer concluiu pela seguinte forma: «[...] torna-se necessário apurar se existem direitos subjectivos do interessado em relação à casa de habitação, caso existam quais são esses direitos e qual a relevância dos mesmos no âmbito do domínio público marítimo e na execução do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande, bem como as possibilidades de actuação das entidades do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional atendendo aos riscos associados à degradação da construção junto ao areal e ao avanço do mar».

Tendo esta informação merecido despacho de concordância são, pois, estas, as questões sobre as quais cumpre emitir parecer.

II

1 — Para cabal esclarecimento da situação, indicam-se, ainda, outros elementos que se extraem do expediente que acompanhou o pedido de parecer e que completam a matéria de facto que atrás foi transcrita.

Assim:

1.1 — Em 19 de Maio de 1933, António de Santos Júnior (de que os ora interessados são sucessores) dirigiu à Comissão Executiva da Câmara Municipal do Concelho de Mira um requerimento nos seguintes termos: «[...] desejando construir uma casa de habitação com 94,5 m quadrados, na Praia de Mira, vem mui respeitosamente pedir a V. Ex.ª licença para tal fim».

1.2 — Em acta de reunião daquela Comissão, com data de 27 do mesmo mês e ano, consta, sobre esse «pedido de licença», que a mesma «encarregou o "Visconde da Corujeira" de estudar o local onde deve ser construída a referida casa dando em seguida conhecimento à comissão do local escolhido».

1.3 — Em 3 de Março de 1934, o requerente manifestou junto daquela Comissão a vontade de adquirir uma porção de terreno que contornava a vivenda, para embelezamento ([5]), solicitando «a rectificação da cedência, que em devido tempo me foi facilitada». Desconhece-se o teor da decisão proferida sobre essa pretensão.

1.4 — Em 1971, o mesmo António dos Santos Júnior instaurou acção de justificação judicial de posse, com referência à casa de habitação já edificada no local e respectivo logradouro ([6]); a sentença, proferida em 20 de Julho desse ano, declarou que este «tem possuído o prédio identificado na petição inicial, pacífica, pública e ininterruptamente, desde 1933, portanto, por tempo superior a cinco anos, posse essa que lhe foi cedida pela Câmara Municipal de Mira».

1.5 — Em 18 de Outubro de 1971 foi inscrita na Conservatória do Registo Predial, relativamente a esse imóvel, a «aquisição da posse a favor de António Santos Júnior [...] por cedência da Câmara Municipal de Mira»; com data de 5 de Novembro de 2002 foi inscrita uma aquisição provisória por dúvidas a favor de três legatárias mas, em 7 de Julho de 2003, foi recusada a respectiva conversão.

1.6 — Em 9 de Março de 1998, a Direcção Regional do Ambiente do Centro comunicou a uma das legatárias o indeferimento de um pedido para realização de obras nessa moradia, «atendendo à fragilidade do local em que se localiza a construção — sistema dunar» e invocando o disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro; através do mesmo ofício, foi a requerente informada de que, caso pretendesse obter o reconhecimento da propriedade sobre aquela parcela de terreno, deveria apresentar prova de posse da margem, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro.

1.7 — Contudo, em 1 de Junho do mesmo ano, foi concedida à requerente, pela mesma entidade, autorização para realização de obras de manutenção que não implicassem aumento da área ou volumetria; no entanto, advertia-se que a construção se situava no domínio público marítimo o que impunha diversos condicionalismos legais, bem como a necessidade de licenciamento da ocupação dos terrenos ou o reconhecimento da propriedade, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 468/71, e a delimitação dos terrenos.

1.8 — Tendo a interessada enviado certidão da sentença proferida em acção de justificação judicial de posse, foi-lhe respondido que a mesma não provava o alegado direito de propriedade, já que este se devia reportar a 31 de Dezembro de 1864 (nos termos do mesmo diploma legal), e que se mantinha a exigência de licenciamento (e pagamento de taxa) com vista à utilização do terreno.

1.9 — Em 4 de Outubro de 2001, por ofício do Director Regional do Ambiente, foi comunicada à interessada a decisão de demolição da moradia com os seguintes fundamentos: inexistência de licença que permitisse a utilização privativa do terreno (situado no domínio público marítimo) nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro; inexistência de razões de interesse público enquadráveis no artigo 8.º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) aplicável para a manutenção da construção; razões de degradação e insalubridade referidas em auto de notícia levantado pela Polícia Marítima. Pelo mesmo ofício a interessada foi notificada para proceder à remoção integral do referido prédio e de todo o entulho, no prazo de 30 dias, «de forma a ser reposto o terreno na situação anterior à sua ocupação», dispondo do prazo de 15 dias para se pronunciar, nos termos do artigo 89.º do mesmo Decreto-Lei n.º 46/94.

1.10 — Interposto recurso contencioso de anulação desse acto, foi o mesmo rejeitado pelo Tribunal Administrativo de Círculo com fundamento na sua falta de definitividade vertical, por se entender que do acto cabia ainda recurso hierárquico; esta decisão foi mantida pelo Supremo Tribunal Administrativo em recurso jurisdicional interposto pela interessada. Em data posterior à da prolação deste último acórdão (13 de Outubro de 2005), foi suspensa a instância com base na notícia do óbito da recorrente, sendo referido que, aquando da suspensão da instância recursal, ainda estava em curso o prazo para interposição de recurso para o Pleno daquele Supremo Tribunal (com fundamento em oposição de julgados).

1.11 — Em 2 de Novembro de 2001 veio uma outra legatária requerer autorização à Direcção-Geral do Ambiente (na sequência de idêntica pretensão apresentada à Câmara Municipal de Mira) para adaptação a uma moradia turística de 2ª classe e para realização das obras necessárias a esse fim, tendo sido considerado que tal pretensão violava o POOC, em três aspectos: a situação existente não estava licenciada; não se adequava ao conceito de fruição da orla costeira previsto naquele instrumento de gestão territorial; envolvia obras de reconstrução e ampliação que excediam o conceito de beneficiação.

1.12 — Em data não determinada, foi interposto recurso hierárquico do despacho do subdirector regional do Ambiente, de 2 de Maio de 2002, que determinou o embargo da obra.

1.13 — Mais recentemente, no ano de 2005, um outro interessado (sobrinho-neto de António Santos Júnior) enviou uma exposição ao gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território, solicitando a atenção para a situação — que reputava de «injusta», «iníqua» e «arbitrária» — e invocando argumentos em sentido contrário às decisões da Administração.

1.14 — Foi com fundamento na «natureza contraditória» dos argumentos jurídicos invocados pelo exponente e daqueles que, em esclarecimento da situação, foram apresentados pela Administração, que aquele membro do Governo entendeu ser oportuno solicitar «parecer jurídico aprofundado que habilite o Estado a decidir sobre esta matéria».

2 — Convém conhecer, no essencial, os argumentos em confronto.

2.1 — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro foi invocado, em síntese:

O imóvel está actualmente situado no areal da Praia de Mira e a menos de 50 m do alcance das águas do mar, logo, em terrenos do domínio público marítimo (artigo 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro); para além disso, insere-se nos limites assim classificados por auto de delimitação da Comissão do Domínio Público Marítimo, de 1966, devidamente aprovado e publicado no *Diário da República*;

A decisão favorável obtida em acção de justificação judicial de posse limitou-se a reconhecer o direito de posse do autor para efeitos de registo com base na prova aí produzida, mas não lhe «deu a posse», nem «desafectou terrenos»;

Não foi provado documentalmente que o terreno em questão era, por título legítimo, objecto de propriedade particular ou comum antes de 31 de Dezembro de 1864, nem foi accionado processo de delimitação, nos termos do artigo 8.º daquele mesmo decreto-lei;

Não foi apresentado pelos interessados título de utilização do domínio público marítimo, apesar de a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território, em data anterior à aprovação do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande os ter sensibilizado para tal;

De acordo com este instrumento de gestão territorial, o local é exterior à zona urbana ou urbanizável e, embora o ponto 3 do artigo 3.º do respectivo Regulamento admita a manutenção de equipamentos existentes no domínio hídrico fora das zonas urbanas ou urbanizáveis, exige que se destinem a proporcionar o uso e fruição da orla costeira, que se relacionem com o interesse turístico, recreativo, desportivo ou cultural ou que satisfaçam as necessidades colectivas dos núcleos urbanos, não se verificando, *in casu,* qualquer destas destinações;

O pedido de licenciamento de uma moradia turística, apresentado em 2001, violava aquele POOC em três perspectivas: a situação existente não estava licenciada; não se adequava ao conceito de fruição da orla costeira acolhido no n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento; envolvia obras de reconstrução e ampliação que excediam o conceito de beneficiação contido no n.º 3 do artigo 32.º do mesmo Regulamento;

Para além disso, o desencadeamento do processo de demolição, que se seguiu, teve ainda por fundamento as participações da autarquia e da capitania devido a determinados riscos associados à ruína junto do areal (estas entidades referiam razões de segurança, salubridade e degradação suscitadas pelo estado em que a casa se encontrava, pela devassa a que estava sujeita e pelas utilizações marginais que permitia);

A zona em questão insere-se num dos troços mais críticos de erosão costeira, que tem vindo a evoluir, com avanços do mar.

2.2 — Contrapõe o exponente (em sede de «conclusões»):

«O terreno em que se encontra a moradia em causa neste processo foi cedido pela Câmara Municipal de Mira, em 1933, a António dos Santos Júnior, pelo que, a partir desta data, como resulta aliás da respectiva inscrição na Conservatória do Registo Predial de Mira, aquele tornou-se propriedade privada deste;

A alegada inclusão do terreno na margem da Praia de Mira, por força da extensão do conceito de margem operada pelo Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro — já que à data da transmissão o terreno se encontrava a 125 m da linha da máxima preia-mar e, bem assim para além da faixa de 50 m de largura contada a partir da linha que limita o leito das águas e da área coberta e descoberta pelas águas do mar, não se encontrando assim, na margem — não determina isso facto, a transmissão do respectivo direito de propriedade para o Estado;

O auto de delimitação da Comissão do Domínio Público Marítimo, de 1967, ainda que inclua o terreno em análise no domínio público marítimo, não tem como efeito a respectiva transmissão para o domínio público, sob pena de violação dos artigos 62.º e 83.º da Constituição da República Portuguesa;

Finalmente, o Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Ovar-Marinha Grande não constitui, ao contrário do invocado pela CCDR Centro, impedimento à realização das obras de recuperação da moradia em causa, na medida em que não coloca em causa os direitos adquiridos à data da sua entrada em vigor.»

3 — Cabe referir, por fim, que o exponente, com base no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, invocou que a integração de um terreno privado em área definida como «margem», devido ao avanço das águas do mar, não implicava a transmissão automática do direito de propriedade para o Estado, mas apenas restrições a esse direito, permitindo a expropriação dessas parcelas.

Também em ofício de que se encontra junta cópia, subscrito pelo Subdirector Regional do Ambiente, datado de 5 de Junho de 2002, este dirigente, tendo presente a pendência de processo judicial (de que poderia decorrer «demora na resolução do caso», bem como a «remota possibilidade de haver decisão favorável ao particular»), invocou a necessidade de serem feitas intervenções para protecção da zona, bem como a necessidade de serem evitados os riscos que a antiguidade da construção e sua utilização marginal provocavam para a saúde e segurança públicas, e solicitou autorização para se proceder à expropriação da parcela por utilidade pública («figura prevista no Decreto-Lei n.º 468/71») e à imediata e urgente demolição.

Desconhece-se qual o despacho que recaiu sobre tal proposta, embora a solicitação deste parecer indicie que não terá sido proferida, ainda, decisão e que a tutela equaciona uma eventual reponderação da decisão tomada.

III

1 — As questões colocadas relevam de uma situação factual que se tem prolongado por diversas décadas convocando a aplicação sucessiva de diferentes regimes jurídicos no âmbito do domínio público, em particular do domínio público marítimo, e seus reflexos na caracterização do direito de propriedade. Mais recentemente, suscita-se, ainda, a confrontação da situação de facto e de direito existente com as exigências decorrentes das normas e princípios do sistema de ordenamento do território.

Comecemos pela evolução do regime do domínio público, na parte que se mostra relevante no âmbito deste parecer.

2 — É a seguinte a definição de domínio público que, numa acepção objectiva, nos é dada por José Pedro Fernandes ([7]): «conjunto das coisas que, pertencendo a uma pessoa colectiva de população e território, são submetidas por lei, dado o fim de utilidade pública a que se encontram afectadas, a um regime jurídico especial caracterizado fundamentalmente pela incomerciabilidade em ordem a preservar a produção dessa utilidade pública».

No regime de incomerciabilidade pelos modos próprios do direito privado ([8]) estão implicadas a inalienabilidade, a impenhorabilidade e a «imprescritibilidade» (esta no sentido de não serem susceptíveis de usucapião), que constituem traços caracterizadores deste regime dominial e que decorrem da teleologia que lhe subjaz, ou seja, da afectação a fins de interesse público.

A doutrina divide-se quanto à natureza jurídica dos poderes que a Administração exerce sobre os bens do domínio público, sendo maioritária a corrente que considera tratar-se de um direito de propriedade (pública); neste sentido, Marcello Caetano ([9]) apontava-lhe os seguintes traços caracterizadores:

«a) O sujeito de direito é sempre uma pessoa colectiva de direito público;

b) O direito de propriedade pública é exercido para produção do máximo de utilidade pública das coisas que formam o seu objecto, conforme a lei determinar;

c) O uso das coisas públicas traduz-se na utilização por todos ou em benefício de todos;

d) A fruição nuns casos confunde-se com o uso, noutros é independente dele e consiste na faculdade de cobrar taxas pela utilização dos bens, ou na colheita dos seus frutos naturais;

e) As coisas públicas são incomerciáveis como tais pelos processos de Direito Privado, mas comerciáveis segundo os processos de Direito Público;

f) Relativamente a terceiros, o proprietário exerce o *jus excluendi alios* por meio de actos administrativos definitivos e executórios, isto é, usando a sua própria autoridade e independentemente de recurso a tribunais».

Outros Autores consideram que está em causa um direito de propriedade privada modificado ([10]) ou que a dominialidade pública não é um verdadeiro direito de propriedade mas apenas um direito especial de índole administrativa «que permite à Administração assegurar a regularidade e a continuidade da afectação da coisa contra as acções dos particulares» ([11]) ou, ainda, que «os bens dominiais estão submetidos a um regime jurídico-público derrogatório da propriedade privada» ([12]); noutro entendimento, o domínio público comporta dois «elementos fundamentais»: o direito de propriedade privada sobre as coisas públicas e uma «superstrutura jurídico-administrativa *sui generis»,* de restrições e privilégios que condicionam o gozo e o exercício desse direito de propriedade» ([13]).

2.1 — Contrariamente à Constituição de 1933 ([14]), a actual Constituição não definia, na sua redacção originária, o âmbito do domínio público. Apenas com a revisão de 1989 essa definição foi introduzida nos seguintes termos ([15]):

«Artigo 84.º

Domínio público

1 — Pertencem ao domínio público:

a) As águas territoriais ([16]); com os seus leitos e os fundos marinhos contíguos, bem como os lagos, lagoas e cursos de água navegáveis ou flutuáveis, com os respectivos leitos;
b) As camadas aéreas superiores ao território acima do limite reconhecido ao proprietário ou superficiário;
c) Os jazigos minerais, as nascentes de águas mineromedicinais, as cavidades naturais subterrâneas existentes no subsolo, com excepção das rochas, terras comuns e outros materiais habitualmente usados na construção;
d) As estradas;
e) As linhas férreas nacionais;
f) Outros bens como tal classificados por lei.

2 — A lei define quais os bens que integram o domínio público do Estado, o domínio público das regiões autónomas e o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.»

Segundo Gomes Canotilho e Vital Moreira ([17]), a «liberdade conformadora» do legislador (através de lei da Assembleia da República ou de decreto-lei autorizado) deve respeitar determinadas «dimensões essenciais à definição do conceito» avultando entre elas «a inalienabilidade, a imprescritibilidade [...], a impenhorabilidade, a insusceptibilidade de serem dados como garantia de obrigações (hipotecas) e de serem objecto de servidões reais, a exclusão da posse privatística e a impossibilidade de serem objecto de execução forçada ou de expropriação por utilidade pública (embora seja admissível a possibilidade de desapropriação de bens do domínio público regional ou local por acto do Estado)».

Referem os mesmos autores que deverá também a lei definir as condições de utilização dos bens do domínio público, estabelecendo se os mesmos podem ser sujeitos: «a) a um uso geral, consentido a todos os cidadãos em virtude de uma autorização implícita no próprio destino do bem a um uso público (ex. praias, vias públicas); *b*) a um uso particular, que pressupõe um acto de admissão eventualmente sujeito ao pagamento de uma taxa ou de um preço [...]; *c*) a um uso especial, que pressupõe um acto autorizativo valorativo, praticado pelas autoridades competentes, quanto aos requisitos subjectivos e objectivos exigidos por lei em relação a tal uso [...]; *d*) a um uso excepcional, que, em regra, pressupõe um acto de concessão através do qual o bem é subtraído ao uso geral para se atribuir a um gozo exclusivo de determinados sujeitos [...].»

Estes princípios estão vertidos no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, que veio estabelecer normas sobre gestão patrimonial imobiliária, incluindo os bens imóveis do domínio público do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias (categoria em que se incluem os imóveis classificados como tal pela Constituição ou pela lei, individualmente ou por tipos) e os bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos.

Dispondo, quanto aos primeiros, que a sua titularidade inclui poderes de uso, administração, tutela, defesa e disposição, o legislador impôs à Administração a obrigação de «ordenar aos particulares que cessem a adopção de comportamentos abusivos, não titulados, ou, em geral, que lesem o interesse público a satisfazer pelo imóvel e reponham a situação no estado anterior, devendo impor coercivamente a sua decisão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável» (artigo 21.º, com a epígrafe «Autotutela»).

Quanto aos modos de utilização pelos particulares, o recente diploma enquadrou-os nas seguintes classificações: uso comum, que pode ser ordinário ou extraordinário (consoante seja gratuito ou sujeito a autorização e pagamento de taxa), e uso privativo, que pode ser titulado por licença ou concessão.

3 — Embora o diploma atrás mencionado estabeleça, no artigo 114.º e seguintes, um programa de inventariação do património imobiliário público, cujas organização e estrutura serão definidas por portaria, haverá que atender ao que ainda dispõe o Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro, diploma que criou o inventário geral do património do Estado e que compreende o domínio público, o domínio privado e o domínio financeiro, definidos respectivamente nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do diploma ([18]).

Na parte que aqui releva, dispõe o artigo 4.º que integram o domínio público do Estado, entre outros bens: os lagos, lagoas e cursos de água navegáveis ou flutuáveis com os respectivos leitos e margens e, bem assim, os que por lei forem reconhecidos como aproveitáveis para produção de energia eléctrica ou para irrigação; outros bens do domínio público hídrico referidos no Decreto n.º 5787-IIII, de 10 de Maio de 1919, e no Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro (diplomas a que faremos referência, mais adiante, neste parecer).

Segundo Marcello Caetano ([19]), o domínio público hídrico é «constituído por várias categorias de águas públicas [...] mas inclui também, por conexão, um certo número de terrenos a elas intimamente ligados» e, tal como o domínio público aéreo e o domínio público mineiro, faz parte do domínio público natural, categoria à qual, na sua classificação, se contrapõe o domínio público artificial.

É no contexto do domínio público hídrico ([20]), mais concretamente, do domínio público marítimo — constituído, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, pelas águas costeiras e territoriais, pelas águas interiores sujeitas à influência das marés, pelos fundos marinhos contíguos à plataforma continental, e pelos leitos e margens, com cuja definição e delimitação está implicado o conceito de «praia» — que se colocam as questões que constituem objecto deste parecer.

4 — A «dominialização» das praias foi expressamente assumida em 1864, com a entrada em vigor do Decreto de 31 de Dezembro de 1864, que estabeleceu que eram do domínio público, «imprescritível», para além das estradas e das ruas, «os portos de mar e praias, os rios navegáveis e flutuáveis com as suas margens, os canais e valas, portos artificiais e docas existentes ou que de futuro se construam» (artigo 2.º).

Discutiu-se, mais tarde, se o Código Civil de 1867 — cujo artigo 380.º, n.º 2, na sua versão originária, apenas mencionava entre as coisas públicas «as águas salgadas das costas, enseadas, bahias, fozes, rias e esteiros, e o leito d'ellas» — tinha implicado a «desdominialização» das praias.

Entenderam os civilistas ([21]) que tal não tinha acontecido e que as praias se tinham mantido no domínio público, pelo menos num sentido restrito, ou seja, «a porção de terra que o mar cobre na enchente da maré, ou nas maiores marés, e que deixa descoberta na vazante, ou marés menores» ([22]).

Contudo, Afonso Queiró defendia que integravam o domínio público, quer por força do diploma de 1864, quer por força do Código Civil, as praias em sentido amplo, ou seja, «os terrenos, ordinariamente arenosos e enxutos, deixados a descoberto pelo lento recuo das águas do mar ou resultantes de aluvião formado pelas mesmas águas» ([23]). Referia o Autor que se verificavam em relação às praias, na parte não coberta pelas águas marítimas, todos os requisitos exigidos pelo Código Civil [de acordo com o conceito genericamente definido no corpo desse preceito ([24])] para a qualificação como coisas públicas: eram geralmente propriedade do Estado, encontravam-se debaixo da sua administração e estavam afectas a vários tipos de usos públicos.

Retomando a sequência legislativa, cabe referir o Decreto n.º 8, de 1 de Dezembro de 1892, que aprovou a organização dos serviços hidráulicos, e que considerou serem públicas «as águas salgadas das costas, enseadas, baías, portos, docas, fozes, rios, esteiros e respectivos leitos, cais e praias, até onde se alcançasse o colo da máxima preia-mar de águas vivas». E o Decreto n.º 952, de 15 de Outubro de 1914, pelo qual o legislador revelou o propósito de fixar um limite externo, determinando que a jurisdição marítima em terrenos do domínio público se estendia a uma «faixa de 50 m de largura a contar da linha da máxima preia-mar de águas vivas».

O Decreto n.º 5787-IIII, de 10 de Maio de 1919 — designado por «lei das águas» e de que algumas normas se mantiveram em vigor até data recente — pretendeu «inserir» diversas disposições sobre recursos hídricos, que se encontravam dispersas. Dispunha o artigo 1.º, n.º 1:

«São do domínio público:

1 — As águas salgadas das costas, enseadas, baías, portos artificiais, docas, fozes, rias, esteiros e seus respectivos leitos, cais e praias, até onde se alcançar o colo da máxima preia-mar de águas vivas.»

Por seu turno, o parágrafo 2.º do artigo 124.º previa que «a delimitação da largura das margens, variável segundo a importância e o destino das correntes, será feita quando se proceder à classificação e demarcação das bacias hidrográficas nos termos do regulamento».

Na falta de publicação desse regulamento, veio o Decreto n.º 12445, de 29 de Setembro de 1926, estabelecer no artigo 14.º:

«Enquanto não se proceder à demarcação das margens das correntes de água referida no parágrafo 2.º do artigo 124.º da lei das águas e a fim de definir a margem sujeita ao domínio público, como prescreve o n.º 2 do artigo 1.º da mesma lei, considera-se como margem sujeita à fiscalização dos Serviços Hidráulicos:

1.º [...];
2.º [....];

3.º Nas águas marítimas, uma faixa mínima com 50 m de largura contada a partir da linha do máximo preia-mar.»

Com relevo no âmbito deste parecer, cabe também mencionar o Decreto-Lei n.º 40172, de 26 de Maio de 1955, referente à Junta Autónoma do Porto de Aveiro ([25]) [com base no qual foi justificada a proposta de delimitação efectuada, cujo auto incluiu o terreno onde foi feita a construção ([26])] e que determinou que, quando a praia fosse constituída por areias soltas, a jurisdição daquela Junta poderia ir até 300 m a contar da linha da máxima preia-mar de águas vivas.

Terá havido assim uma aproximação expressa ao conceito qualitativo de praia, que vinha sendo defendido por Afonso Queiró, segundo o qual, para além da distância mínima de 50 m contados da linha da preia-mar se deveriam também considerar incluídos no domínio público marítimo os terrenos do Estado que tivessem uma «constituição claramente reveladora de haverem resultado de formações aluviais ou do recuo do mar», como era o caso dos terrenos constituídos por areias soltas.

Essa noção de praia, em sentido amplo, foi claramente acolhida pelo Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Dezembro, que estabeleceu até muito recentemente o regime jurídico dos terrenos incluídos no domínio público hídrico; o respectivo preâmbulo dava conta, a este propósito, que se pretendia eliminar as dúvidas de interpretação que as disposições antes vigentes suscitavam e que se acolhia «a solução que melhor salvaguarda os interesses do Estado e que corresponde, aliás, ao entendimento que sempre tem sido sustentado pela nossa administração dominial» ([27]).

Em síntese, podemos constatar que as praias passaram a ser expressamente classificadas como bens do domínio público a partir de 1864, sendo que, durante várias décadas, se discutiu se, para esse efeito, o conceito de praia devia ser entendido numa acepção restrita (compreendendo apenas a porção de terra que o mar cobre na altura da máxima preia-mar) ou em sentido amplo (compreendendo toda a extensão de terreno marginal que apresentasse uma tal natureza, designadamente os terrenos constituídos por areias soltas, e cuja largura mínima foi, a partir de 1926, fixada em 50 m, a partir da linha da máxima preia-mar). Esta última acepção (em cuja defesa se destacava Afonso Queiró e que era também acolhida por alguma jurisprudência e pela maioria dos membros da Comissão do Domínio Público) foi expressamente acolhida no diploma que, em 1971, estabeleceu o regime jurídico dos terrenos incluídos no domínio público marítimo e manteve-se no diploma que, em 2005, aprovou o actual regime sobre titularidade dos recursos hídricos.

IV

1 — O Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro ([28]), procedeu à revisão, actualização e unificação do regime jurídico dos terrenos incluídos no domínio público hídrico abrangendo, nos termos do artigo 1.º, «Os leitos das águas do mar, correntes de água, lagos e lagoas, bem como as respectivas margens e zonas adjacentes», segundo as definições constantes dos artigos seguintes.

Embora com diversas alterações, este diploma vigorou durante cerca de trinta e quatro anos, tendo sido revogado por dois diplomas que, em 2005, estabeleceram, respectivamente, a titularidade dos recursos hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro) e as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro).

Convém, desde já, conhecer o modo como foram definidos pelo Decreto-Lei n.º 468/71 os conceitos de leito e margem, definições que foram mantidas nas correspondentes normas do diploma de 2005.

«Artigo 2.º ([29])

Noção de leito; seus limites

1 — Entende-se por leito o terreno coberto pelas águas, quando não influenciadas por cheias extraordinárias, inundações ou tempestades. No leito compreendem-se os mouchões, lodeiros e areais nele formados por deposição aluvial.

2 — O leito das águas do mar, bem como das demais águas sujeitas à influência das marés, é limitado pela linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais. Essa linha é definida, para cada local, em função do espraiamento das vagas em condições médias de agitação do mar, no primeiro caso, e em condições de cheias médias, no segundo.

3 — [...].

Artigo 3.º ([30])

Noção de margem; sua largura

1 — Entende-se por margem uma faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas.

2 — A margem das águas do mar, bem como a das águas navegáveis ou flutuáveis sujeitas à jurisdição das autoridades marítimas ou portuárias, tem a largura de 50 m.

3 — […].

4 — [...].

5 — Quando tiver natureza de praia em extensão superior à estabelecida nos números anteriores, a margem estende-se até onde o terreno apresentar tal natureza.

6 — A largura da margem conta-se a partir da linha limite do leito. Se, porém, esta linha atingir arribas alcantiladas, a largura da margem será contada a partir da crista do alcantil ([31]).»

2 — De acordo com o entendimento que vinha sendo já aceite, o Decreto-Lei n.º 468/71 reconheceu a incidência de propriedade privada sobre parcelas de leitos ou margens públicos.

De facto, já na vigência de diplomas anteriores se aceitava — e essa doutrina foi firmada por assento do Supremo Tribunal de Justiça, de 22 de Janeiro de 1935 — que nem todos os terrenos inseridos nos limites considerados margens integravam o domínio público e reconhecia-se a propriedade privada dos terrenos que tivessem entrado por título legítimo no património dos particulares.

Também este Conselho Consultivo foi chamado a pronunciar-se sobre esta questão e, após análise dos diplomas legais sucessivamente aplicáveis, concluiu, no parecer n.º 57/59, de 23 de Julho de 1959, que, a partir do Decreto de 1926, as margens integram o domínio público «independentemente de actos concretos de afectação, ainda com ressalva das áreas no domínio privado, que, todavia, ficaram, desde aquela data, sujeitas a uma servidão de uso público no interesse geral da pessoa».

2.1 — Era a seguinte a redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 468/71, com a epígrafe «Condição jurídica dos leitos, margens e zonas adjacentes»:

«1 — Consideram-se do domínio público do Estado os leitos e margens das águas do mar e de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis, sempre que tais leitos e margens lhe pertençam, e bem assim os leitos e margens das águas não navegáveis nem flutuáveis que atravessem terrenos públicos do Estado.

2 — Consideram-se objecto de propriedade privada, sujeitos a servidões administrativas, os leitos e margens das águas não navegáveis nem flutuáveis que atravessem terrenos particulares, bem como as parcelas dos leitos e margens das águas do mar e de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis que forem objecto de desafectação ou reconhecidas como privadas nos termos deste diploma.

3 — Consideram-se objecto de propriedade privada, sujeitas a restrições de utilidade pública, as zonas adjacentes.

4 — [...].»

Os meios pelos quais os particulares poderiam, nos termos do n.º 2 deste preceito, obter o reconhecimento desse direito de propriedade privada, foram previstos pelo artigo 8.º; na linha já anteriormente preconizada pela Comissão do Domínio Público, foi estabelecida uma presunção *juris tantum* de propriedade pública relativamente aos terrenos que constituíam os leitos e margens das águas dominiais, permitindo-se aos particulares ilidirem essa presunção através de meios de prova especificamente determinados ([32]).

Era o seguinte o conteúdo do artigo 8.º, preceito particularmente relevante no âmbito deste parecer:

«Artigo 8.º

Reconhecimento da propriedade privada sobre parcelas de leitos ou margens públicos

1 — As pessoas que pretendam obter o reconhecimento da sua propriedade sobre parcelas de leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis devem provar documentalmente que tais terrenos eram, por título legítimo, objecto de propriedade particular ou comum antes de 31 de Dezembro de 1864 ou, se se tratar de arribas alcantiladas, antes de 22 de Março de 1868.

2 — Na falta de documentos susceptíveis de comprovar a propriedade dos terrenos nos termos do n.º 1 deste artigo, presumir-se-ão particulares, sem prejuízo dos direitos de terceiros, os terrenos em relação aos quais se prove que, naquelas datas, estavam na posse em nome próprio de particulares ou na fruição conjunta de indivíduos compreendidos em certa circunscrição administrativa.

3 — Quando se mostre que os documentos anteriores a 1864 ou a 1868, conforme os casos, se tornaram ilegíveis ou foram destruídos por incêndio ou facto semelhante ocorrido na conservatória ou registo competente, presumir-se-ão particulares, sem prejuízo dos direitos de terceiros, os terrenos em relação aos quais se prove que, antes de 1 de Dezembro de 1892, eram objecto de propriedade ou posse privadas.

4 — Não ficam sujeitos ao regime de prova estabelecido nos números anteriores os terrenos que, nos termos da lei, hajam sido objecto de um acto de desafectação.»

Referia-se, no preâmbulo do diploma, que esta orientação, «baseada em princípios gerais firmemente assentes na nossa ordem jurídica — o princípio da não retroactividade das leis e o princípio do respeito dos direitos adquiridos» — não deveria, contudo, «prejudicar, na prática, os interesses gerais da colectividade, em razão dos quais, precisamente, se foi criando e se mantém na titularidade do Estado o domínio público hídrico».

Havia assim uma propensão para a dominialidade, para o que o legislador instituiu diversos mecanismos com vista à integração de parcelas privadas no domínio público, destacando-se o direito de preferência a favor do Estado nas transmissões, o recurso à expropriação por utilidade pública, e as operações de delimitação administrativa (artigos 9.º, 10.º e 11.º).

3 — O bloco normativo referente às questões relacionadas com os direitos de particulares sobre parcelas inseridas em leitos ou margens dominiais foi mantido, de um modo geral, em termos quase idênticos, nas correspondentes normas da Lei n.º 54/2005; aliás, a exposição de motivos que antecedeu a respectiva proposta de lei ([33]) dava conta de que não se pretendia introduzir «modificações profundas» ao regime anterior e que a sua revisão havia sido ditada por razões de clarificação e de estabilização, face à dispersão de normas sobre titularidade de recursos hídricos por vários diplomas ([34]).

O n.º 1 do artigo 12.º (com a epígrafe «Leitos e margens privados de águas públicas») manteve a regra de que «São particulares, sujeitos a servidões administrativas, os leitos e margens de águas do mar e de águas navegáveis e flutuáveis que forem objecto de desafectação e ulterior alienação, ou que tenham sido, ou venham a ser, reconhecidos como privados por força de direitos adquiridos anteriormente, ao abrigo de disposições expressas desta lei, presumindo-se públicos em todos os demais casos.»

Contudo, na parte referente ao reconhecimento dos direitos dos particulares sobre parcelas de leitos e margens públicos, este diploma introduziu algumas alterações. Referindo o preâmbulo, nesta parte, que «a protecção dos direitos privados não deveria ir tão longe que pudesse gerar a instabilidade permanente na base dominial, continuando-se a permitir indefinidamente a invocação de direitos privados anteriores a 1864 ou 1868», foi fixado «um limite temporal razoável» (em 2014, ou seja, 150 anos após a dominialização das praias) para a revindicação de tais direitos privados.

Com esta explicitação, vejamos qual o conteúdo da norma aprovada em ordem a analisarmos, em seguida, os seus reflexos na solução da situação que nos é colocada:

«Artigo 15.º

Reconhecimento de propriedade privada sobre parcelas de leitos e margens públicos

1 — Quem pretenda obter o reconhecimento da sua propriedade sobre parcelas de leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis pode obter esse reconhecimento desde que intente a correspondente acção judicial até 1 de Janeiro de 2014, devendo provar documentalmente que tais terrenos eram, por título legítimo, objecto de propriedade particular ou comum antes de 31 de Dezembro de 1864 ou, se se tratar de arribas alcantiladas, antes de 22 de Março de 1868.

2 — Sem prejuízo do prazo fixado no número anterior, observar-se-ão as seguintes regras nas acções a instaurar nos termos desse número:

a) Presumem-se particulares, sem prejuízo dos direitos de terceiros, os terrenos em relação aos quais, na falta de documentos susceptíveis de comprovar a propriedade dos mesmos nos termos do n.º 1, se prove que, antes daquelas datas, estavam na posse em nome próprio de particulares ou na fruição conjunta de indivíduos compreendidos em certa circunscrição administrativa;

b) Quando se mostre que os documentos anteriores a 1864 ou a 1868, conforme os casos, se tornaram ilegíveis ou foram destruídos por incêndio ou facto semelhante ocorrido na conservatória ou registo competente, presumir-se-ão particulares, sem prejuízo dos direitos de terceiros, os terrenos em relação aos quais se prove que, antes de 1 de Dezembro de 1892, eram objecto de propriedade ou posse privadas.

3 — Não ficam sujeitos ao regime de prova estabelecido nos números anteriores os terrenos que, nos termos da lei, hajam sido objecto de um acto de desafectação nem aqueles que hajam sido mantidos na posse pública pelo período necessário à formação de usucapião.» ([35])

4 — Os elementos disponíveis apontam para que, no ano de 1933, o terreno onde a moradia em causa neste parecer se encontra edificada foi «cedido» pela Câmara Municipal de Mira a um particular. Não se mostra suficientemente caracterizada essa «cedência», desconhecendo-se, designadamente, se se tratou de um acto oneroso ou gratuito e, sobretudo, se com ela se operou a transmissão de um direito real ou da posse ([36]) ou se se tratou de uma mera permissão de utilização, tal como parecem indiciar os termos utilizados na época, quer pelo então requerente, quer pela comissão camarária requerida; recorde-se que o primeiro pediu licença para construir na praia e a segunda encarregou determinada entidade de estudar e escolher o local onde a moradia devia ser construída.

Por outro lado, também não está esclarecido se, nessa época, o terreno onde a moradia foi edificada estava inserido no domínio público.

Nessa ocasião, estava já em vigor o Decreto n.º 12445, de 29 de Setembro de 1926, que fixava em 50 m contados a partir da linha da máxima preia-mar a largura mínima da margem dominial. Apesar de os interessados referirem que o local distava, então, cerca de 125 m dessa linha (estando assim para além daquele limite mínimo) e ainda que se dê por certa essa alegação, não fica necessariamente excluída a possibilidade de pertença ao domínio público; essa possibilidade pode ainda configurar-se segundo o entendimento de que o conceito de praia era já, então, utilizado pelo legislador em sentido amplo e caso as características do terreno tivessem uma tal natureza (o que igualmente se desconhece).

Subsiste, pois, a dúvida sobre a natureza e efeitos do acto que legitimou o particular a construir no local e, bem assim, sobre a eventual pertença desse terreno ao domínio público, na data em que tal ocorreu.

Na hipótese de a referida parcela pertencer já então ao domínio público, não poderia a Câmara transmitir qualquer direito de propriedade sobre ela, não só porque a mesma não lhe pertencia mas também porque, tratando-se de coisa pública, era insusceptível de apropriação individual ([37]). Poderia, quanto muito, essa área estar sob administração municipal e, nessa medida, aquela entidade ter competência para autorizar ou licenciar a construção no local; nesse caso, não teria havido transmissão da posse — até porque os bens do domínio público são insusceptíveis de posse privatística — mas apenas permissão de utilização, o que se assimilaria, na lei civil, a uma situação de mera detenção para fins de uso e fruição.

Ora, esta questão, determinante, não se mostra devidamente esclarecida. Existem, porém, dois aspectos a ter em conta: por um lado, que por sentença judicial proferida em 1971 foi declarada a existência de uma posse pacífica, pública e ininterrupta sobre a casa de habitação e respectivo logradouro desde o ano de 1933, por cedência da câmara municipal; por outro, que, actualmente, a parcela em questão está inserida no perímetro do domínio público marítimo definido, quer por lei, quer por acto de delimitação homologado, de que não há notícia que tenha sido objecto de impugnação, quer por vícios próprios do acto administrativo, quer através de acção judicial por ofensa a direitos de posse ou de propriedade ([38]).

A circunstância de a moradia se situar nos actuais limites do domínio público, não obsta, como vimos, a que possam subsistir direitos de natureza privada já existentes. As dúvidas que frequentemente se suscitam quanto à existência e origem desses direitos devem ser resolvidas por aplicação do regime de reconhecimento que o legislador estabeleceu, quer no diploma de 1971 (artigo 8.º), quer no diploma de 2005 (artigo 15.º).

Basicamente, essas faixas de terreno, qualificadas como margens, estão sujeitas a uma presunção *juris tantum* de propriedade pública, cabendo aos particulares que invoquem direitos de natureza privada, elidirem essa presunção.

Na vigência do Decreto-Lei n.º 468/71, os particulares deviam provar, documentalmente, que esses terrenos eram, por título legítimo, objecto de propriedade privada ou comum antes de 31 de Dezembro de 1864 (ou de 22 de Março de 1868, em caso de arribas alcantiladas); na falta de documentos comprovativos da propriedade, deviam provar que, naquelas datas, tais terrenos estavam na posse em nome próprio de particulares ou na fruição conjunta de indivíduos compreendidos em certa circunscrição administrativa ([39]), numa alusão aos baldios municipais ou paroquiais considerados «coisas comuns» pelo artigo 381.º do Código Civil de 1867 ([40]).

Com a entrada em vigor da Lei n.º 54/2005 foi determinado que o reconhecimento desses direitos seja feito através de acção judicial a instaurar pelos interessados até 2014.

Impõe-se, pois, aos interessados, em face do regime prescrito no artigo 15.º da Lei n.º 54/2005 e caso pretendam que lhes seja reconhecido o direito de propriedade sobre a parcela em causa, que, através da competente acção e dos específicos meios de prova, elidam a presunção de dominialidade que sobre ela incide.

Afigura-se-nos, contudo, que, na racionalidade da norma, a exigência de prova reportada ao ano de 1864 (ou de 1868) respeitará apenas aos

terrenos ou parcelas que se inseriam, nessas datas, nos limites físicos da dominialização que teve lugar; de facto, apenas nessas hipóteses se justifica que os particulares demonstrem que na data da dominialização existiam já direitos de natureza privada que permaneceram até à actualidade e que devem ser reconhecidos, elidindo assim a presunção de dominialidade. As mesmas razões não se aplicam já relativamente aos terrenos ou parcelas que estivessem, então, fora desses limites e que, apenas mais tarde, designadamente em virtude da ocorrência de fenómenos naturais, tivessem ficado inseridos nos limites dominiais.

Assim, na hipótese de se demonstrar que a parcela a que nos reportamos se encontrava na data em que foi efectuada a edificação (1933) em solo não caracterizável como praia e que, apenas devido ao avanço das águas, se encontra actualmente em plena praia, cremos que não fará sentido exigir aos interessados a prova de propriedade ou posse privada ou comum com referência a datas tão remotas; nesse caso, a demonstração de pertença ao domínio privado ou comum deve reportar-se à data em que foi obtido o título de aquisição que invocam, ou seja, ao ano de 1933.

De qualquer modo, não havendo notícia de que tenha sido elidida a presunção de dominialidade, nos termos estabelecidos pelo artigo 15.º da Lei n.º 54/2005, a análise das questões suscitadas, a que se irá proceder, terá, pois, pressuposta a presunção de que a parcela em que a moradia está edificada pertence ao domínio público.

Neste contexto normativo, nem a sentença que declarou a existência de uma posse pacífica, pública e ininterrupta durante cerca de quarenta anos, nem o respectivo registo lavrado, produzem os efeitos que os interessados reclamam.

Para além de o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 54/2005 exigir meios de prova específicos, deve entender-se que a posse que foi objecto de justificação judicial e sequente registo respeitam à edificação existente e não ao terreno em que foi erigida; ainda que se entendesse que a posse incidia também sobre o solo (designadamente, sobre o logradouro) a mesma não permitiria a aquisição do respectivo direito de propriedade, visto os bens dominiais (e até prova em contrário, assim deve ser considerado o terreno em causa) serem insusceptíveis de aquisição por usucapião. Como refere Garcia de Enterria ([41]), «qualquer posse de um particular sobre bens do domínio público é improdutiva para efeitos de usucapião em homenagem aos fins públicos a que estão afectos».

V

1 — O regime de gestão urbanística do litoral foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 302/90, de 26 de Setembro, que definiu a disciplina e os princípios a que devia obedecer a ocupação, uso e transformação da faixa costeira.

Expressos, na nota preambular, a preocupação pelas situações de desequilíbrio que se vinham observando e o desiderato de evitar maior degradação ([42]), o citado diploma estabeleceu os princípios a observar, quer pelas entidades responsáveis pela elaboração de instrumentos de planeamento, quer pelas entidades com competência para licenciar obras ou empreendimentos que implicassem a ocupação, uso ou transformação dos solos integrados na faixa costeira (definida como «a banda ao longo da costa marítima, cuja largura é limitada pela linha de máxima preia-mar das marés vivas equinociais e pela linha situada a 2 km daquela para o interior»).

Tais princípios — definidos em anexo, e que constituem, segundo Alves Correia ([43]), verdadeiros standards urbanísticos — respeitam a «Ocupação do solo», «Acesso ao litoral», «Infra-estruturas», «Construções e espaços verdes», e «Estaleiros». Na parte referente à ocupação do solo estabelece-se, além do mais, o afastamento das edificações da linha da costa, e interdita-se a construção em zonas de elevados riscos naturais, tais como, «zonas de drenagem natural», «zonas com risco de erosão intensa», «zonas sujeitas a abatimento, escorregamento, avalanches ou outras situações de instabilidade».

O artigo 3.º impõe que os planos de ordenamento que abranjam a faixa costeira observem aqueles princípios, sem o que não deverão ser aprovados ou ratificados (salvo se a respectiva câmara municipal ou a autoridade marítima justifiquem que a situação urbanística existente já não o permite).

2 — A figura dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) surgiu com o Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro ([44]), que regulamentou a sua elaboração e aprovação. Visava-se, conforme proclamava o preâmbulo, a protecção de zonas particularmente sensíveis, como são o litoral e a orla costeira, caracterizadas por «uma grande sensibilidade ambiental e por uma grande diversidade de usos, constituindo simultaneamente suporte de actividades económicas, em particular o turismo e actividades conexas, como o recreio e o lazer».

Definidos como «planos sectoriais que definem os condicionamentos, vocações e usos dominantes e a localização de infra-estruturas de apoio a esses usos e orientam o desenvolvimento das actividades conexas», os POOC têm por objectivo: *a*) o ordenamento dos diferentes usos e actividades específicas da orla costeira; *b*) a classificação das praias e a regulamentação do uso balnear; *c*) a orientação do desenvolvimento de actividades específicas da orla costeira; *d*) a defesa e a conservação a natureza (artigo 2.º).

Constituem objecto destes instrumentos de gestão territorial, as águas marítimas costeiras exteriores e interiores e respectivos leitos e margens, com faixas de protecção a definir em cada plano, incluindo uma «faixa marítima de protecção» e uma «faixa terrestre de protecção». Nesta última (que se desenvolve entre a linha que limita a margem das águas do mar e uma largura máxima de 500 m e da qual ficam excluídas as áreas sob jurisdição portuária) devem ser observados os *standards* urbanísticos já referidos (reproduzidos no anexo II deste diploma).

O conteúdo material dos planos de ordenamento da orla costeira consiste, pois, na definição dos regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, condicionado aos *standards* urbanísticos a que já fizemos referência, ou seja, aos princípios gerais a que a ocupação, uso e transformação da zona terrestre de protecção devem obedecer.

3 — De acordo com o sistema de gestão territorial em que assenta a política do ordenamento do território e do urbanismo (cujas bases foram entretanto aprovadas pela Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, e desenvolvidas pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro ([45]), que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial — RJIGT), os POOC inserem-se na tipologia de panos especiais de ordenamento do território, prevalecem sobre os planos municipais e intermunicipais e vinculam, não só as entidades públicas, como também os particulares (artigos 10.º, n.º 4, e 11.º, n.º 2, daquela Lei).

Nos termos do artigo 42.º e seguintes do RJIGT, os planos especiais de ordenamento do território são instrumentos de natureza regulamentar, elaborados pela administração central e aprovados por resolução do Conselho de Ministros, constituindo «um meio supletivo de intervenção do Governo, tendo em vista a prossecução de objectivos de interesse nacional com repercussão espacial». Documentalmente, são constituídos por um regulamento e por peças gráficas e são acompanhados (para além de outros elementos) por um relatório justificativo e pela planta de condicionantes, que indica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor.

4 — Entre os instrumentos de gestão territorial desta natureza que foram entretanto aprovados salienta-se, por incidir sobre a zona que releva para este parecer, o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2000 ([46]).

O troço abrangido estende-se por 140 km de costa, distribuído por diversos concelhos (entre os quais o de Mira) e caracteriza-se, de acordo com a nota introdutória, por uma «elevada fragilidade geológica», aliada a um «clima de agitação marítima» e a uma «diminuição da adução de sedimentos à costa», o que «origina um processo erosivo de grande intensidade, conducente a elevadas taxas de recuo [...] com frequentes avanços do mar que chegam mesmo a pôr em risco aglomerados urbanos existentes»; por outro lado, são destacadas «a notável riqueza em termos de biodiversidade» e «as elevadas potencialidades em termos paisagísticos e de utilização balnear», bem como o «desenvolvimento dos aglomerados existentes», aspectos que tornam a zona «objecto de uma procura nem sempre compatível com a segurança de pessoas e bens e com a preservação dos valores ecológicos existentes». Conclui a mesma nota introdutória que «a conciliação entre a conservação dos valores económicos, o uso público e o aproveitamento económico dos recursos exige uma abordagem integrada das limitações e potencialidades deste troço, com vista à definição dos princípios de uso e ocupação que possibilite a integração de soluções estruturais para os problemas existentes».

O título III dispõe sobre os usos da orla costeira e começa por dividir a área de intervenção, para efeitos de uso e ocupação, em quatro classes de espaços: praias marítimas; áreas urbanas, áreas urbanizáveis, e áreas de equipamentos. Por seu turno, a planta de síntese delimita áreas de uso e restrições específicas (designadamente, áreas de actividades específicas; áreas ameaçadas pelo mar; intervenções de defesa costeira; outras infra-estruturas).

Os artigos seguintes dispõem, sucessivamente, sobre «actividades interditas», «actividades condicionadas» e «actividades de interesse público».

Entre as actividades genericamente interditas na área de intervenção deste POOC, a alínea *m*) do artigo 7.º refere a «construção ou ampliação de qualquer obra», ressalvando, porém, as excepções contempladas relativamente a cada classe de espaços, nos correspondentes capítulos. Assim, relativamente às praias marítimas, é permitida a existência de instalações associadas a apoios e equipamentos de praia, sujeitas a determinados condicionalismos.

O artigo 8.º, sobre «Actividades condicionadas», dispõe:

«1 — [...].

2 — No domínio público hídrico não são admitidos equipamentos que não tenham por função o apoio de praia, salvo quando se localizem em áreas urbanas e urbanizáveis e cumpram com o disposto no POOC.

3 — Podem ser mantidos os equipamentos existentes no domínio público hídrico localizados fora das áreas urbanas e urbanizáveis desde que se destinem a proporcionar o uso e a fruição da orla costeira, que se relacionem com o interesse turístico, recreativo, desportivo ou cultural ou que satisfaçam necessidades colectivas dos núcleos urbanos.

4 — Os equipamentos mencionados no número anterior poderão ser objecto de obras de beneficiação desde que estas cumpram cumulativamente as seguintes condições:

a) Se destinem a melhorar as condições de funcionamento e não existam alternativas viáveis para essa melhoria;

b) O respectivo projecto tenha sido aprovado pela DRAOT-Centro, após consulta às entidades competentes.»

5 — Revertendo à situação a que nos reportamos, e tendo em conta que, de acordo com as informações de que dispomos, a moradia não se situa em zona urbana ou urbanizável, e está erigida na praia, em pleno domínio público hídrico, resulta que, nos termos das normas atrás transcritas, apenas se poderia manter caso constituísse apoio de praia (no condicionalismo exigido para o efeito) ou se se destinasse a um dos usos e servisse os interesses mencionados no n.º 3 do artigo 8.º, o que, segundo vem também referido, não se verificará.

Assim, quer por força da norma do instrumento de gestão territorial directamente aplicável, quer, eventualmente, em consequência da aplicabilidade do regime sobre áreas ameaçadas pelo mar, quer, ainda, por razões de salubridade e segurança públicas, tudo aponta para a conjugação de razões de interesse público que, prevalecendo sobre os interesses particulares, exigem a remoção da construção.

Vejamos, porém, como se conjuga uma tal consequência com as normas que salvaguardam os direitos adquiridos, designadamente com o artigo 67.º do Regulamento do mesmo POOC, nos termos do qual, as suas disposições «não põem em causa direitos adquiridos à data da sua entrada em vigor».

VI

1 — A utilização privativa de bens do domínio público deve ser titulada por licença ou por concessão; no regime vigente antes de 1971, era ainda admitido, em certos caso, a atribuição do uso privativo por arrendamento ([47]).

As condições de atribuição de licenças e concessões no âmbito do domínio público hídrico foram reguladas no artigo 17.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 468/71, nos termos dos quais seriam objecto de contrato de concessão «os usos privativos que exijam a realização de investimentos em instalações fixas e indesmontáveis que sejam consideradas de utilidade pública» ([48]), sendo os demais usos objecto de licença.

As concessões e as licenças permitiam aos seus titulares o direito de utilização exclusiva da parcela e, se o uso implicasse a realização de obras de construção, envolvia esses poderes de construção — com observância dos condicionalismos aplicáveis e com sujeição à fiscalização pelas entidades competentes. Tanto as construções realizadas como as instalações desmontáveis eram consideradas propriedade dos detentores dos títulos durante o respectivo prazo de duração; no seu termo, as instalações desmontáveis deviam ser removidas pelo proprietário e as obras de construção revertiam gratuitamente para o Estado, em caso de concessão, e deviam ser demolidas pelo proprietário, em caso de licença (salvo se o Estado optasse pela reversão ou pela prorrogação da licença).

O artigo 30.º, sobre «Utilização abusiva», previa que se fosse abusivamente ocupada qualquer parcela dominial ou nela fossem indevidamente executadas obras, a entidade competente intimaria o contraventor para desocupar ou demolir, em prazo a fixar e, em caso de inércia, podia assegurar o destino normal da parcela recorrendo à força pública ou mandando demolir a expensas daquele.

Os mesmos poderes de promoção directa da demolição e de embargo eram conferidos à Direcção-Geral do Ordenamento do Território e à Direcção-Geral dos Recursos Naturais pelo artigo 33.º, em caso de acções realizadas com violação das normas aplicáveis às zonas adjacentes e às zonas ameaçadas pelas cheias, sujeitas a diversas restrições de utilidade pública.

1.1 — Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, este bloco normativo foi derrogado relativamente ao licenciamento da utilização do domínio hídrico, sob jurisdição do Instituto da Água. De acordo com o novo regime (que se baseava no mesmo princípio de que as utilizações privativas deviam ser tituladas por licença ou concessão), a realização de construções carecia, em geral, de obtenção de licença [embora, em certos casos expressamente previstos, fosse exigível a concessão ([49])], estava sujeita à verificação de diversos condicionalismos e requisitos, tendo sido mantido o regime anteriormente estabelecido quanto ao seu destino, findo o prazo da licença ou concessão.

A execução de obras com prejuízo da conservação e equilíbrio das praias, sem licença ou por forma diferente das condições previstas no título de utilização era qualificada como contra-ordenação (artigo 86.º), permitindo que a Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais ordenasse a reposição da situação anterior e, caso a ordem não fosse cumprida, procedesse aos trabalhos necessários por conta do infractor (artigo 89.º).

1.2 — Com a revogação deste diploma, passou a matéria a ser objecto de regulação na Lei n.º 58/2005, com os desenvolvimentos introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

Assentando no princípio de que os recursos hídricos do domínio público são de uso e fruição comum, manteve-se a exigência de que a sua utilização privativa seja titulada por licença (cujo prazo máximo é de 10 anos) ou por concessão (cujo prazo máximo é de 75 anos). A licença é exigida, entre outros casos, para a «ocupação temporária» do domínio público para construção ou alteração de instalações, fixas ou desmontáveis; já a realização de construções em leitos, margens e águas particulares está sujeita a autorização prévia de utilização de recursos hídricos. Manteve-se, mais uma vez, o regime de reversão para o Estado das obras e instalações, findo o prazo da concessão, e da demolição e remoção, findo o prazo da licença.

O Decreto-Lei n.º 226-A/2007 veio completar a reformulação do regime de utilização dos recursos hídricos empreendida pela Lei n.º 58/2005.

Deste normativo, cabe destacar o n.º 1 do artigo 1.º, nos termos do qual, «Se for abusivamente ocupada qualquer parcela do domínio público hídrico, ou nela se executar indevidamente quaisquer obras, a autoridade competente intimará o infractor a desocupá-la ou a demolir as obras feitas, fixando para o efeito um prazo».

Os números seguintes prevêem que, em caso de omissão do responsável, a entidade competente poderá ordenar a demolição por conta daquele; caso este invoque a titularidade de um direito sobre a parcela ocupada deverá provar tal condição e solicitar a delimitação, podendo, nesse caso, a autoridade competente autorizar a continuação provisória da utilização.

No final do diploma, prevê-se a possibilidade de regularização de situações não tituladas. Para esse efeito, o artigo 89.º permite que os utilizadores de recursos hídricos que, à data da sua entrada em vigor, não dispunham do necessário título, requeiram, no prazo de dois anos, a sua emissão.

2 — Vejamos se estes dispositivos são susceptíveis de aplicação ao caso em análise.

Em diversas informações e comunicações emitidas pelos serviços competentes alude-se à necessidade de obtenção de título que legitime a utilização do domínio público que vem sendo efectuada; na comunicação efectuada para efeitos de demolição foi invocado o disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro (então vigente), norma que sancionava uma infracção que consistia na utilização do domínio hídrico, através de uma construção não titulada e «com prejuízo da conservação e equilíbrio das praias».

2.1 — Ora, os elementos disponíveis apontam para que a realização da construção tenha sido precedida de um acto de permissão da câmara municipal, praticado em 1933, o que torna difícil falar em ocupação abusiva.

É certo que não terá sido emitida uma licença ou outorgada uma concessão para utilização do domínio público por determinado período de tempo. Contudo, já Marques Guedes ([50]) aludia às «falsas concessões dominiais» (por contraposição às autênticas), a propósito de certos actos que se limitavam a «simples transferências precárias, a prazo ou perpétuas de direitos de uso e fruição, os quais consubstanciavam licenças, arrendamentos ou actos de constituição de direitos de superfície». Também, na época, a doutrina italiana debruçou-se sobre a natureza do direito de construir sobre parcelas do domínio público e considerou que se tratava de um direito subjectivo público, análogo, em alguns aspectos, ao direito de superfície, mas sujeito noutros aspectos (formas de constituição, subordinação da coisa ao interesse público, etc.) a regras especiais ([51]).

Cremos que é neste quadro, algo atípico, e reportado a uma época em que aqueles conceitos revelavam uma menor precisão que deve ser ponderada a situação em apreço.

O particular terá sido autorizado, em 1933, a construir em terreno público através de uma «cedência» do direito de uso e fruição dessa parcela, sem limite de tempo. A construção que aí implantou pertence-lhe mas já não lhe pertence o terreno em que se erige, que, enquanto bem que se presume do domínio público, é insusceptível de ser adquirido por usucapião ou mesmo por acessão imobiliária; de facto, face à indisponibilidade e incomerciabilidade pelos modos próprios do direito

privado a que tais bens estão sujeitos, não se mostra aplicável o critério do maior valor para determinação da aquisição de propriedade pelo autor da incorporação, nos termos do artigo 1340.º do Código Civil.

A situação aparenta alguma analogia com a constituição de um direito de superfície na esfera jurídica do particular. Porém, esta figura, enquanto direito real autónomo e distinto da acessão apenas foi introduzida pela Lei n.º 2030, de 22 de Junho de 1948 ([52]), tendo sido depois consagrada no artigo 1524.º e seguintes do Código Civil de 1966, como direito que consiste «na faculdade de construir ou manter, perpétua ou temporariamente, uma obra em terreno alheio ou de nele fazer ou manter plantações». De qualquer modo, mais uma vez, os traços caracterizadores do regime do domínio público, desde logo a indisponibilidade e a incomerciabilidade, obstam à constituição de um direito de superfície sobre solo dominial ([53]).

A aplicabilidade da lei civil ao domínio das coisas pertencentes ao Estado encontra-se prevista no artigo 1304.º do Código Civil, mas apenas em termos subsidiários e na medida em que não contrarie a natureza própria desta figura. Ora, os poderes de construir em solos do domínio público, enquanto utilizações privativas, são conferidos por modos próprios e através de títulos ou contratos administrativos.

3 — Embora esteja pressuposta a inexistência do direito do particular sobre a parcela de terreno em que a construção se implanta (por força da presunção estabelecida pelo artigo 15.º da Lei n.º 54/2005, ainda não elidida), já sobre essa construção — realizada de boa-fé e com permissão da competente comissão camarária — se constituiu um direito de propriedade privada.

E se é certo que à manutenção da construção no local obstam, hoje, exigências de ordem legal e regulamentar que decorrem do planeamento e do ordenamento do território e relevam de interesses de ordem pública que se prendem com a protecção da orla costeira e com a salvaguarda da segurança de pessoas e bens, que apontam para a sua remoção, há que ter em conta, também, os direitos dos particulares que incidem sobre essa construção e que reclamam tutela jurídica.

Face à impossibilidade de manutenção da moradia no local, ditada por norma de plano especial que vincula directamente os particulares, carecem de espaço de ponderação determinadas questões que foram colocadas no âmbito do procedimento administrativo, tais como, a necessidade de obtenção de licença de utilização, o pagamento da respectiva taxa, eventuais possibilidades edificatórias, etc. A vinculação situacional do imóvel, em área em que prevalecem razões de protecção ambiental e de segurança de pessoas e bens, obsta ao deferimento de tais pretensões, sob pena de nulidade dos respectivos actos; ainda que existissem títulos validamente emitidos ao abrigo de normas de planos anteriores, a supremacia dos objectivos colectivos definidos naquele plano especial ditaria a sua caducidade, sem prejuízo, do direito a indemnização, nos termos do artigo 143.º do Decreto-Lei n.º 380/99 ([54]).

Neste caso, mesmo a «garantia do existente» ([55]) — princípio segundo o qual devem ser mantidas as edificações já existentes na data da entrada em vigor das normas dos planos de ordenamento, desde que realizadas legalmente — mostra-se inaplicável face à preponderância dos referidos valores colectivos. A sua prossecução impõe, no local, uma total e definitiva privação do direito de propriedade, em todas as suas vertentes; ora, não se tratando de uma construção abusiva, antes tendo sido erigida com permissão das autoridades municipais e mantida durante longo período de tempo sem oposição e com boa-fé, deve o proprietário ser compensado por essa desapropriação ([56]).

Refira-se, aliás, que o artigo 16.º da Lei n.º 54/2005, com a epígrafe «Constituição de propriedade pública sobre parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas», dispõe, no n.º 2, que «O Estado pode proceder à expropriação por utilidade pública de quaisquer parcelas privadas de leitos ou margens públicos sempre que isso se mostre necessário para submeter ao regime da dominialidade pública todas as parcelas privadas existentes em certa zona».

Assim, caso a construção se erigisse em terreno privado inserido no perímetro dominial, poderia o Estado expropriar todo o prédio, incluindo o terreno (pertencente ao particular) com direito à correspondente indemnização. Essa será, aliás, a solução adequada caso os interessados logrem elidir a presunção de dominialidade que incide sobre o terreno e obtenham o reconhecimento do respectivo direito de propriedade privada.

Nos mesmos termos e com os mesmos fundamentos, poderá o Estado proceder à expropriação, apenas, da construção, caso, como se presume, o terreno tenha natureza dominial.

Deste modo, se esgotadas outras vias, se recorrer ao procedimento de expropriação por utilidade pública (tal como foi já sugerido no âmbito do processo administrativo), esta deverá incidir apenas sobre a construção, e deverá dar lugar ao pagamento de indemnização, nos termos dos artigos 61.º, n.º 2, e 65.º, n.º 4, da Constituição, conjugados com o artigo 23.º do Código das Expropriações ([57]) ([58]); porém, de acordo com os princípios que enformam o conceito de justa indemnização a que alude este último preceito, designadamente com a tutela da boa-fé, no respectivo valor não deverão ser tomadas em conta eventuais obras e benfeitorias realizadas pelos interessados em desrespeito de determinações das autoridades municipais ou em momento em que tinham já conhecimento de que a moradia não poderia manter-se no local.

VII

Termos em que se extraem as seguintes conclusões:

1.ª O domínio público marítimo é integrado pelas águas dos mares e pelas águas interiores sujeitas à influência das marés, seus leitos e margens, de acordo com as definições introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, e mantidas pela Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro;

2.ª Integram o domínio público as praias, constituídas pelas margens que apresentem uma tal natureza que, sendo contíguas ou sobranceiras às águas do mar, têm uma extensão mínima de 50 m de largura contados a partir da linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais ou da crista do alcantil (artigo 11.º da Lei n.º 54/2005);

3.ª O reconhecimento dos direitos de propriedade privada sobre parcelas de leitos e margens tidos como públicos deve ser obtido pelos meios procedimentais e de prova estabelecidos pelo artigo 15.º da mesma lei, impondo-se aos interessados que elidam a presunção *juris tantum* de dominialidade através de acção judicial a instaurar até ao ano de 2014;

4.ª Não havendo notícia do reconhecimento do direito de propriedade privada, nos termos da conclusão anterior, presume-se que pertence ao domínio público uma parcela de terreno inserida nos actuais limites dominiais, e na qual, em 1933, um particular edificou uma moradia;

5.ª Consequentemente, a invocada «cedência» dessa parcela, nesse ano, por determinada câmara municipal, não pode constituir título aquisitivo de propriedade ou de posse sobre o respectivo solo, visto os bens do domínio público serem, por natureza, indisponíveis, incomerciáveis e insusceptíveis de posse privatística ou de aquisição por usucapião;

6.ª O acto praticado nas condições referidas na conclusão anterior configura-se como um acto atípico de permissão de uso e construção, por tempo indeterminado, tendo o particular adquirido a propriedade da construção realizada que, aliás, de acordo com sentença proferida em acção de justificação judicial de posse, se manteve na sua posse, pacífica, pública e ininterruptamente, desde aquela data e, pelo menos, até 1971;

7.ª Nas mesmas condições, a realização e manutenção da construção no domínio público não constitui uma ocupação abusiva, mas está sujeita à utilização que a Administração, na prossecução do interesse público, designadamente em cumprimento das normas de ordenamento do território e de protecção da orla costeira, pretenda dar ao local onde se erige;

8.ª Se tal se mostrar adequado, pode o Estado recorrer à expropriação por utilidade pública da referida construção, com o dever de indemnizar o particular, nos termos dos artigos 62.º, n.º 2, e 65.º, n.º 4, da Constituição, do artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 54/2005, e do artigo 23.º do Código das Expropriações.

([1]) Através de ofício do gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, n.º 175, de 18 de Janeiro de 2006, processo 31.002.

([2]) Informação n.º 1/2006, de 6 de Janeiro de 2006, processo 52.045.

([3]) O auto de delimitação refere que não está só em causa a salvaguarda da faixa mínima de 50 m contados a partir da linha do máximo preia-mar de águas vivas, «visto tratar-se de areias soltas».

([4]) O Tribunal Central Administrativo entendeu que o acto recorrido era verticalmente definitivo e como tal recorrível. Diferentemente, o Tribunal Administrativo de Círculo havia entendido que do acto administrativo praticado cabia ainda recurso hierárquico e por isso indeferiu a providência; este último entendimento veio a ser acolhido nos acórdãos — quer do Tribunal Central Administrativo, quer do Supremo Tribunal Administrativo — que apreciaram o respectivo recurso contencioso de anulação.

([5]) Com as dimensões de 40 m a sul, poente e nascente, e de 30 m a norte.

([6]) É o seguinte o prédio identificado na petição inicial: «casa de habitação com 8 divisões no rés-do-chão e mais 8 no 1.º andar, com superfície coberta de 233 m quadrados e um logradouro com a superfície de 400 m quadrados e que confronta de todos os lados com dunas marítimas».

([7]) «Domínio público», Dicionário Jurídico da Administração Pública, Coimbra Editora, vol. IV, pp. 166 e seguintes.

Cf., ainda, entre outros: Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo,* Coimbra, Almedina, 1994, vol. II, pp. 896 e seguintes; Freitas do Amaral e José Pedro Fernandes, Comentário à Lei do Domínio Hídrico, Coimbra Editora, 1978; Ana Raquel Moniz, «O Domínio

Público — O critério e o Regime Jurídico da Dominialidade», Coimbra, Almedina, 2005.

Sobre a matéria cf., entre outros, os seguintes pareceres deste Conselho: n.º 16/91, de 11 de Fevereiro de 1993, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de Setembro de 1996; n.º 38/91, de 2 de Novembro de 1991, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Setembro de 1995; n.º 33/92, de 27 de Junho de 2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 17 de Novembro de 1993; n.º 134/2001, de 13 de Janeiro de 2005; n.º 4/2002, de 27 de Junho de 2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 26 de Setembro de 2001; n.º 27/2004, de 13 de Janeiro de 2005; n.º 126/2005, de 11 de Maio de 2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 13 de Março de 2007; e n.º 52/2007, de 8 de Novembro de 2007, inédito.

([8]) Cf. a disposição do n.º 2 do artigo 202.º do Código Civil.

([9]) Manual, obra citada, t. II, pp. 894 e seguintes.

([10]) Cf., sobre esta tese e com referência à doutrina alemã, Bernardo Azevedo, Servidão de Direito Público, Coimbra Editora, 2005.

([11]) Jacques Dembour, Droit Administratif, Liége, 1978, pp. 398 e seguintes (citado por José Pedro Fernandes, «Domínio público», estudo citado, p. 172).

([12]) Jorge Miranda e Rui Medeiros, Constituição Portuguesa Anotada, Coimbra Editora, 2005, t. I, p. 73.

([13]) José Pedro Fernandes, «Domínio público e mitologia», *Revista de Direitos e de Estudos Sociais,* Janeiro/Março de 1973, ano XX, n.º 1, pp. 25 e seguintes.

([14]) A Constituição de 1933 incluía expressamente no domínio público do Estado as águas marítimas, com os seus leitos (artigo 49.º); com a revisão de 1971 passou a referir também a plataforma continental.

([15]) Segue-se, nesta parte, o parecer deste Conselho n.º 126/2005.

([16]) Cf. sobre a matéria a Convenção de Bay, de 19 de Novembro de 1982, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 60-B/97 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 67-A/97.

([17]) *Constituição da República Portuguesa Anotada,* 4.ª edição revista, Coimbra Editora, 2007, vol. I, pp. 1005 e 1006.

([18]) Nos termos do artigo 5.º, integram o domínio privado do Estado: os imóveis (nomeadamente os prédios rústicos e urbanos do Estado, e os direitos a ele inerentes); os direitos de arrendamento de que o Estado é titular como arrendatário; os bens móveis corpóreos (com excepção das coisas consumíveis e daquelas que sem se destruírem imediatamente se depreciam muito rapidamente); quaisquer outros direitos reais.

([19]) Obra citada, vol. II, p. 898.

O domínio público artificial incluía, segundo o autor, o domínio da circulação, o domínio monumental, cultural e artístico, e o domínio militar.

([20]) Segundo Marcello Caetano, obra e local citados, o domínio público hídrico compreende os bens do domínio público marítimo, fluvial e lacustre, bem como nascentes e águas subterrâneas e águas das fontes públicas.

([21]) Dias Ferreira, *Código Civil Anotado,* I, 1870, p. 375; Cunha Gonçalves, Tratado de Direito Civil, III, pp. 123 e seguintes; Guilherme Moreira, «As Águas no Direito Civil Português», I, 1920, pp. 254 e seguintes.

([22]) Afonso Queiró, «As praias e o domínio público», *Estudos de Direito Público,* Universidade de Coimbra, II vol., obra dispersa, t. I, p. 366.

Sobre a matéria, cf., entre outros, José Miguel Sardinha, *Estudos de Direito do Urbanismo e do Ordenamento do Território,* SPB, Editores e Livreiros, 1997, pp. 297 e seguintes; Mário Tavarela Lobo, *Manual do Direito de Águas,* 2.ª edição revista e actualizada, 1999, vol. I, pp. 212 e seguintes; Freitas do Amaral e José Pedro Fernandes, Comentário à Lei dos Terrenos do Domínio Público Hídrico, Coimbra Editora, L.da, 1978.

([23]) Sobre as diversas acepções em que o conceito praia tem sido considerado, cf. Mário Tavarela Lobo, obra citada, p. 213.

([24]) Dispunha o corpo do artigo 380.º (com a epígrafe «Enumeração das coisas públicas»):

«São públicas as coisas naturais ou artificiais, apropriadas ou produzidas pelo estado e corporações públicas e mantidas debaixo da sua administração, das quais é lícito a todos individual ou colectivamente utilizar-se, com as restrições impostas pela lei, ou pelos regulamentos administrativos. Pertencem a esta categoria: [...].»

([25]) O Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de Novembro, transformou a Junta Autónoma do Porto de Aveiro em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a denominar-se APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A., cujos Estatutos foram publicados em anexo. Pelo artigo 2.º, n.º 2, mantiveram-se integrados no domínio público do Estado afectos à APA SA, além de outros bens, os terrenos do domínio público marítimo situados na área de jurisdição daquela Junta, tendo ficado prevista a redefinição dessa área.

([26]) Cf. nota 3.

([27]) O acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 20 de Dezembro de 1974 (*Boletim do Ministério da Justiça,* n.º 242, pp. 286 e seguintes) considerou que este diploma teve, nesta parte, natureza interpretativa e eficácia retroactiva.

([28]) Alterado pelos Decretos-Leis n.os 53/74, de 15 de Fevereiro, e n.º 89/87, de 26 de Fevereiro, e pela Lei n.º 16/2003, de 4 de Junho. Os capítulos I e II (sobre «Princípios gerais» e «Servidões administrativas e restrições de utilidade pública», respectivamente) foram revogados pela Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, que estabeleceu a titularidade dos recursos hídricos; os capítulos III e IV (sobre «Usos privativos» e «Fiscalização e sanções», respectivamente) foram revogados pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água).

Este diploma não continha o regime das águas públicas, cingindo-se aos terrenos públicos conexos com aquelas águas.

([29]) Corresponde ao artigo 10.º da Lei n.º 54/2005.

([30]) Corresponde ao artigo 11.º da Lei n.º 54/2005; o n.º 7 deste preceito contém, inovadoramente, a seguinte norma: «Nas Regiões Autónomas, se a margem atingir uma estrada regional ou municipal existente, a sua largura só se estende até essa via.»

([31]) Cf. Freitas do Amaral e José Pedro Fernandes (obra citada, p. 90) sobre definições de arriba («margem elevada»), alcantil («margem a pique») e arriba alcantilada («margem que, pelo seu declive, não permite praticamente qualquer das utilidades de que as margens normais são susceptíveis»).

([32]) Com referências a esta questão, cf. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 131/2003, de 11 de Março de 2003.

([33]) Proposta de Lei n.º 19/X/I, publicada no *Diário da Assembleia da República,* 2.ª série A, de 24 de Junho de 2005.

([34]) O Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, continha o regime aplicável às áreas sob jurisdição do INAG e mantinham-se em vigor diversas normas da Lei das Águas, de 1919.

([35]) Apesar de a expressão utilizada — «posse pública» — não ser de sentido unívoco, cremos que o legislador se quis referir à prática, por um ente público, de actos que revelam que a coisa sobre que incidem está consagrada ao uso público.

([36]) A cedência é uma das causas da perda da posse, previstas no artigo 1267.º do Código Civil de 1966 (e que era igualmente prevista no n.º 2 do artigo 480.º do anterior Código), considerando os autores que, para que dela decorra a transmissão da posse para outrem é necessário que haja uma tradição material ou simbólica da coisa (cf. Pires de Lima e Antunes Varela, *Código Civil Anotado,* 2.ª edição revista e actualizada, Coimbra Editora Limitada, 1987, vol. III, p. 33).

([37]) Existem indicações de que algumas câmaras dispuseram, «indevidamente», de terrenos inseridos no domínio público e chegaram mesmo a efectuar vendas. O Decreto n.º 19928, de 22 de Junho de 1931, anulou a arrematação de terrenos componentes do domínio público marítimo levada a cabo por determinada câmara municipal, referindo que tais terrenos não podiam ser vendidos nem considerados terrenos baldios (relativamente aos quais, em determinadas condições estabelecidas no Decreto n.º 13663, podia ser autorizada a venda).

Também Tavarela Lobo, considerando que as praias sempre foram "parte componente" do domínio público, e que sempre foram consideradas «pelo direito do reino» bens nacionais, dá conta de que, «erradamente, algumas câmaras municipais tinham disposto ou feito aforamento de parcelas de praias, como se lhes pertencessem ou sobre as mesmas exercessem o direito de jurisdição, já que o domínio público não podia revestir natureza de baldio municipal» (obra citada, página 212).

Freitas do Amaral e José Pedro Fernandes (obra citada, pp. 135 e seguintes) analisam também esses casos de alienação de bens do domínio público que, pese embora o rigor da solução, consideram que não podem deixar de constituir actos nulos. Ressalvam, contudo, os casos — «dezenas senão centenas ou milhares» — de alienações de parcelas de margens pela Administração, no pressuposto (errado) de que integravam o domínio privado do Estado; nesses casos, em que os bens não pertenciam «incontroversamente» ao domínio público, sendo discutível tal qualificação e tendo a entidade alienante praticado um acto que, no seu entender, era legítimo e constitutivo de direitos, entendem aqueles Autores que não se adequa a mesma solução de declaração de nulidade e apontam a possibilidade de regularização da alienação através de um acto de desafectação.

Por seu turno, a Comissão do Domínio Público vinha já entendendo que tais alienações se equiparavam a actos de desafectação material e, nessa base, admitia o seu ingresso na esfera privada.

([38]) A delimitação é um acto administrativo de natureza declarativa, que não implica quaisquer efeitos translativos de propriedade e que assume uma força e uma estabilidade relativas, já que, por um lado, o acto pode ser sempre impugnado por vícios próprios, nos termos do contencioso administrativo e, por outro, «não preclude a competência dos tribunais comuns para decidir da demarcação das propriedades ou da propriedade ou posse dos leitos e margens ou suas parcelas, nos termos

da lei processual civil» (cf. Freitas do Amaral e José Pedro Fernandes, obra citada, pp. 144 e seguintes).

Recentemente, a matéria sobre delimitação foi objecto de regulamentação pelo Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro. O procedimento de delimitação é definido como «procedimento administrativo pelo qual é fixada a linha que define a estrema dos leitos e margens do domínio público hídrico confinantes com terrenos de outra natureza», cuja abertura ocorre «quando haja fundadas dúvidas na aplicação dos critérios legais à definição no terreno dos limites do domínio público hídrico». O artigo 10.º, sobre «Efeito vinculativo» mantém os traços que já anteriormente caracterizavam esta figura, e que são a sua vinculatividade, após a homologação, para todas as autoridades públicas, sem prejuízo de decisão judicial que venha a ser proferida ou de anulação do acto na jurisdição administrativa.

([39]) Cf. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 20 de Dezembro de 1974, *Boletim do Ministério da Justiça,* n.º 242, p. 286.

([40]) Cf. Freitas do Amaral e José Pedro Fernandes, obra citada, p. 129.

([41]) Citado por Bernardo Azevedo, obra citada, p. 215.

([42]) Em consonância com a Carta Europeia do Litoral, aprovada em Creta, na Conferência das Regiões Periféricas Marítimas das Comunidades Europeias, em 1981.

([43]) *Manual de Direito do Urbanismo,* 2ª edição, Coimbra, Almedina, vol. I, p. 244. O autor — seguindo a doutrina italiana — classifica-os como standards urbanísticos especiais ou de eficácia deferida, na medida em que se traduzem em «determinações materiais de ordenamento fixadas pela lei, com a finalidade específica de estabelecer critérios de fundo a observar obrigatoriamente pelos planos», e como standards urbanísticos *ope legis,* gerais ou de eficácia imediata, já que «encerram prescrições oponíveis directamente aos particulares que apresentem na câmara municipal um pedido de licenciamento de uma operação de loteamento ou de uma obra de construção civil, localizada numa área incluída na faixa costeira, no caso de inexistir um plano municipal de ordenamento do território que tenha adoptado os princípios condensados no referido diploma legal».

Cf., também, Isabel Abalada Matos, «POOC e PMOT: Notas sobre a relação entre os seus conteúdos materiais», *Revista Jurídica do Urbanismo e do Ambiente,* Instituto de Direito do Urbanismo e do Ambiente, L.da, Almedina, n.os 18 e 19, Dezembro/2002, Junho/2003, pp. 41 e seguintes.

([44]) Alterado pelos Decretos-Leis n.os 218/94, de 20 de Agosto, 151/95, de 24 de Junho, e 113/97, de 10 de Maio.

([45]) Alterado pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril; Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro; Lei n.º 5/2005, de 29 de Dezembro; Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto; e Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

([46]) Publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, de 20 de Outubro de 2000.

([47]) Cf. Freitas do Amaral e José Pedro Fernandes, obra citada, p. 182.

([48]) O artigo 19.º continha o elenco de usos de utilidade pública, destacando-se, no que respeita a edificações, as edificações de estabelecimentos hoteleiros ou similares declarados de interesse público para o turismo e os conjuntos turísticos.

([49]) A concessão era exigida se a construção se destinasse à instalação de serviços de apoio à navegação, de postos de venda para combustíveis ou estações de serviço de apoio à circulação rodoviária, bem como à edificação de estabelecimentos turísticos ou similares e de conjuntos turísticos de declarado interesse para o turismo.

([50]) A Concessão, Coimbra Editora, 1954, Parte I, p. 158.

([51]) Cf. Pires de Lima e Antunes Varela, obra citada, p. 594.

([52]) Dispunha o artigo 1.º desta lei: «O direito real que consiste na faculdade de implantar e manter edifício próprio em chão alheio, sem aplicação das regras da acessão imobiliária, chama-se direito de superfície».

([53]) O artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 280/2007 permite a constituição de direitos de superfície sobre imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos.

([54]) Cf., sobre a questão e entre outros, o parecer deste Conselho n.º 77/2005, de 19 de Abril de 2007, doutrina e jurisprudência aí citada, designadamente Alves Correia, Manual..., obra citada, pp. 567 e seguintes.

([55]) Cf. João Miranda, A Dinâmica Jurídica do Planeamento Territorial, Coimbra Editora, 2002, p. 330.

([56]) Por decisão de 18 de Junho de 2002 (requête 48939/99, contra a Turquia), o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem considerou ter sido violado o artigo 1.º do Protocolo n.º 1 à Convenção Europeia dos Direitos do Homem (que consagra o respeito pelos bens e a não privação do direito de propriedade salvo por motivos de utilidade pública e de acordo com as condições previstas na lei e os princípios gerais do direito internacional) e reconheceu ao requerente o direito a indemnização numa situação em que, a casa em que este habitava — construída em domínio público, sem autorização ou outro título legítimo e contrariando as prescrições urbanísticas — foi destruída por uma explosão de metano, ocorrência cujo risco considerou não ter sido evitado pelas autoridades através de medidas adequadas; o Tribunal teve em consideração a circunstância de o requerente e sua família terem utilizado essa casa de habitação durante um significativo período de tempo, sem que tivesse havido qualquer intervenção das autoridades, aparentando uma «tolerância implícita», e concluiu que a referida casa de habitação representava um «interesse económico substancial» e era analisável como um «bem», nos termos e para os efeitos da citada norma.

([57]) Aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro; alterado pelas Leis n.os 13/2002, de 19 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro.

([58]) Cf., sobre o tema, Gomes Canotilho e Vital Moreira, obra citada, p. 839.

Este parecer foi votado na sessão do conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 17 de Janeiro de 2008. — *Fernando José Matos Pinto Monteiro — Maria de Fátima da Graça Carvalho, relatora — Manuel Pereira Augusto de Matos — José Luís Paquim Pereira Coutinho — Fernando Bento — António Leones Dantas — Maria Manuela Flores Ferreira — José David Pimentel Marcos — Alberto Esteves Remédio — João Manuel da Silva Miguel — Lourenço Gonçalves Nogueiro.*

Este parecer foi homologado por despacho de SS. Ex.ª o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de 16 de Junho de 2008.

Está conforme.

8 de Julho de 2008. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes.*

PARTE E

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 19324/2008

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.º 1 a 3 do artigo 31.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 9/2002, de 22 de Janeiro, publicados no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2002, nomeio Pró-Reitor, para o pelouro dos Assuntos Académicos e Extensão Universitária, o Doutor Domingos José Alves Caeiro, professor auxiliar desta Universidade, cessando nesta data as funções que vinha exercendo como Pró-Reitor do Processo de Bolonha.

A presente nomeação é efectuada por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir da presente data.

10 de Julho de 2008. — O Reitor, *Carlos Reis.*

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho (extracto) n.º 19325/2008

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 25 de Junho de 2008:

Doutor Francisco Cota Rodrigues, Professor Auxiliar de nomeação provisória da Universidade dos Açores — nomeado definitivamente Professor Auxiliar da mesma Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 29 de Setembro de 2007. Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

14 de Julho de 2008. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia.*

Despacho (extracto) n.º 19326/2008

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 25 de Junho de 2008:

Doutor João Manuel dos Anjos Gonçalves, Professor Auxiliar de nomeação provisória da Universidade dos Açores — nomeado definitivamente Professor Auxiliar da mesma Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 6 de Agosto de 2007.

(Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.)

14 de Julho de 2008. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia.*

Despacho (extracto) n.º 19327/2008

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 25 de Junho de 2008:

Doutor Rui Moreira da Silva Coutinho, Professor Auxiliar de nomeação provisória da Universidade dos Açores — nomeado definitivamente Professor Auxiliar da mesma Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 7 de Novembro de 2007.

(Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.)

14 de Julho de 2008. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia.*

Despacho (extracto) n.º 19328/2008

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 25 de Junho de 2008:

Doutor José Silvino Santos da Rosa, Professor Auxiliar de nomeação provisória da Universidade dos Açores — nomeado definitivamente Professor Auxiliar da mesma Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 10 de Dezembro de 2007.

(Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.)

14 de Julho de 2008. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 517/2008

Por despacho de 07-07-2008, do Reitor da Universidade do Algarve:

Doutor Francisco Manuel de Almeida Correia Teixeira — Autorizado o contrato como Professor Auxiliar, em regime de exclusividade, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 03-04-2008, pelo período de cinco anos, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 195, considerando-se rescindido o contrato anterior.

14 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

Despacho (extracto) n.º 19329/2008

Por despachos do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, de 08-07-2008, por delegação de competências, foram autorizadas as equiparações a bolseiros, no País aos seguintes docentes, nos períodos indicados:

Doutora Maria Leonor Nunes Ribeiro Cruzeiro, Professor Associada — período de 10 a 13 de Julho de 2008.

Doutor Rafael Brigham Neves Ferreira Santos, Professora Associado — período de 09 a 11 de Julho de 2008.

14 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco.*

Serviços Académicos

Aviso n.º 20501/2008

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais, aprovada Por despacho reitoral de 25 de Junho de 2008, a seguir se publica:

Mestrado em Recursos Hídricos (2008-2010)

1 — Número total de vagas normais: 20 (vinte)
2 — Número mínimo de inscrições para o funcionamento do curso: 10 (dez);
4 — Prazo de candidatura: 14 de Julho a 10 de Outubro de 2008;
5 — Prazo de Matrícula e inscrição: 13 a 17 de Outubro de 2008;
7 — Taxa de candidatura: 50 € (paga no acto de entrega da candidatura);
8 — Taxa de matrícula: 150 €, no acto da inscrição;
9 — Propinas de inscrição: 2 500 €;
9.1 — Curso de especialização: 1 250 €
9.2 — Frequência de um módulo: 150 €
10 — Forma de Pagamento da propina de inscrição:

1.ª Prestação — 625 € (no acto da inscrição);
2.ª Prestação — 625 € até ao dia 2 de Fevereiro de 2009;
3.ª Prestação — 1 250 € até 30 de Setembro de 2009 (para os alunos que prosseguem para a dissertação com vista a obtenção do grau de mestre)

11 — Duração: 4 Semestres
12 — Calendário lectivo:

1.º Semestre: 30 de Outubro de 2008 a 21 de Fevereiro de 2009;
2.º Semestre: 5 de Março a 04 de Julho de 2009
Horário das aulas: As aulas funcionarão em regime pós-laboral: (Quintas, Sextas-feiras e Sábados)

13 — Formalização da candidatura:

Os interessados deverão formalizar a sua candidatura através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo, Faculdade de Engenharia e de Recursos Naturais da Universidade do Algarve, Campus de Gambelas, 8005-139 Faro, acompanhado de *Curriculum Vitae* académico e ou profissional, certificado de habilitações; fotocópia do Bilhete de Identidade, uma fotografia, carta em que o candidato específica e fundamente o seu interesse em frequentar o curso. A candidatura deverá ser acompanhada de 50 € em numerário ou em cheque passado à ordem da Faculdade de Engenharia e de Recursos Naturais.
Comissão Coordenadora:

Prof.ª Doutora Celestina Pedras — (FERN-UAlg)
Prof. Doutor José Beltrão — (FERN-UAlg)
Prof. Doutor Thomas Panagopoulos — (FERN-UAlg)

11 de Julho de 2008. — A Directora dos Serviços Académicos, *Julieta do Nascimento Mateus.*

Aviso n.º 20502/2008

Sob proposta da Comissão Executiva do curso de Mestrado em Ciências Biomédicas, aprovada por despacho reitoral de 9 de Julho de 2008, a seguir se pública:

Curso de Mestrado em Ciências Biomédicas (2.º Ciclo)

(2008-2010)

1 — Número de vagas: 30 (trinta)
2 — Prazos de candidatura, selecção, matrícula e inscrição (podendo a respectiva lista ser consultada em http://www.ualg.pt/ — Menu Estrutura / Submenu Centro de Novos Projectos / Submenu Ciências Biomédicas):

2.1 — Apresentação de candidaturas — 1.ª Fase — 2 de Junho a 30 de Junho de 2008;
2.1.1. Seriação dos candidatos: 1 a 9 de Julho de 2008;
2.2 — Apresentação das candidaturas — 2.ª Fase — 4 de Agosto a 5 de Setembro de 2008;
2.2.1. Seriação dos candidatos: 8 e 10 de Setembro de 2008;
2.3 — Período de matrícula e inscrição: 15 a 26 de Setembro de 2008.
3 — Calendário Escolar

Início das aulas: 6 de Outubro de 2008.
Organização: cada disciplina funciona em módulos individuais de três semanas. Período de funcionamento: preferencialmente 4.ª, 5.ª e 6.ª das 14 às 20.00H

4 — Propinas: € 1500 (anual)
5 — Taxa de matrícula: 150 €
6 — Habilitações de acesso:

a) São admitidos à candidatura os alunos que completaram um 1.º ciclo/licenciatura em Ciências Biomédicas, Biologia; Biologia Marinha; Biotecnologia; Bioquímica; Ciências Farmacêuticas;
b) São admitidos à candidatura, outros diplomados com um 1.º ciclo/licenciatura em áreas afins, sujeitos a avaliação curricular por parte da Comissão Executiva das Ciências Biomédicas.
c) Para os candidatos nas condições dos pontos anteriores, a Comissão Executiva do curso de Ciências Biomédicas poderá impor as disciplinas de Opção que os alunos devem frequentar para colmatar lacunas de formação. Em casos excepcionais, os alunos poderão ser obrigados a fazer disciplinas extracurriculares caso a sua formação não contemple algumas das áreas científicas consideradas indispensáveis para a frequência do mestrado.

7 — Formalização de candidatura: A candidatura deverá ser enviada para o seguinte endereço: Universidade do Algarve / Ciências Biomédicas / Edifício 9 / gabinete 3.83 / Campus de Gambelas/ 8005-139 Faro, ou entregue pessoalmente na morada acima referida, ou ainda para o endereço biomédicas@ualg.pt; Curriculum Vitae actualizado; Fotocópia do certificado de habilitações; Fotocópia do Bilhete de Identidade.
8 — Plano de Estudos: Consultar o endereço: http://www.ualg.pt/ — (Menu Estrutura / Submenu Centro de Novos Projectos / Submenu Ciências Biomédicas)

11 de Julho de 2008. — A Directora dos Serviços Académicos, *Julieta do Nascimento Mateus.*

Despacho n.º 19330/2008

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 9 de Julho de 2008, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri, referente ao pedido de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de mestre em Ciências Documentais — Especialização em Biblioteca e Documentação, requerida pelo licenciado José António Videira Saro.

Presidente: Doutor Pedro Alfonso Ferré da Ponte, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.
Vogais:

Doutor António Manuel da Costa Guedes Branco, Professor Associado Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve;
Doutora Maria Nazaré Gomes dos Santos, Professora Auxiliar da Universidade Autónoma de Lisboa.

14 de Julho de 2008. — A Directora, *Julieta do Nascimento Mateus.*

Despacho n.º 19331/2008

Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 9 de Julho de 2008, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri, referente ao pedido de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de mestre em Ciências Documentais — Especialização em Biblioteca e Documentação, requerida pela licenciada Maria Rita da Silveira Marçal Grilo Barba de Meneses:

Presidente — Doutor Pedro Alfonso Ferré da Ponte, professor catedrático da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.
Vogais:

Doutor António Manuel da Costa Guedes Branco, professor associado Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

Doutora Maria Nazaré Gomes dos Santos, professora auxiliar da Universidade Autónoma de Lisboa.

14 de Julho de 2008. — A Directora dos Serviços Académicos, *Julieta do Nascimento Mateus.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 19332/2008

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo 2008/2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;
Considerando que, após resolução de todas as questões suscitadas, foram registadas, pela Direcção-Geral do Ensino Superior, as alterações do curso ministrado na Universidade de Aveiro ao nível do 1.º ciclo — Licenciatura em Química (publicado através do despacho n.º 21 370/2006 — Anexo XXIII — Licenciatura em Química, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 20 de Outubro de 2006.
Assim, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, alínea *e*) do artigo 17.º e alínea *g*) do n.º 2 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República,* n.º 140, 1.ª série, de 21 de Junho de 1989, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Despacho n.º 39-R/93, de 5 de Julho, no disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudo adequado.

21 de Maio de 2008. — A Reitora, *Maria Helena Nazaré.*

Licenciatura em Química (registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AI 124/2008)

Estrutura Curricular do curso de Química

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Química.
3 — Curso: química.
4 — Grau ou diploma: licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Química.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do curso: três anos lectivos ou seis semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Licenciatura em Química;
Licenciatura em Química, Minor em Física;
Licenciatura em Química, Minor em Engenharia Química;
Licenciatura em Química, Minor em Ciências do Ambiente;
Licenciatura em Química, Minor em Ciências dos Materiais;
Licenciatura em Química, Minor em Gestão.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Química

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	110	12
Matemática	M	24	0
Física	F	12	0-12
Informática	I	6	0
Bioquímica	BQ	4	0
Gestão	GES	0	0-12
Engenharia Química	EQ	0	0-12
Ciências e Engenharia do Ambiente	CEA	0	0-12
Ciência e Engenharia dos Materiais	CEM	0	0-12
Total		156	24

Licenciatura em Química, Minor em Física

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	92	0
Matemática	M	24	0
Física	F	54	0
Informática	I	6	0
Bioquímica	BQ	4	0
Total		180	0

Licenciatura em Química, Minor em Engenharia Química

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	116	0
Matemática	M	24	0
Física	F	12	0
Informática	I	6	0
Bioquímica	BQ	4	0
Engenharia Química	EQ	6	12
Total		168	12

Licenciatura em Química, Minor em Ciências do Ambiente

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	110	0
Matemática	M	24	0
Física	F	12	0
Informática	I	6	0
Bioquímica	BQ	4	0
Ciências e Engenharia do Ambiente	CEA	18	0
Biologia	B	6	0
Total		180	0

Licenciatura em Química, Minor em Ciências dos Materiais

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	110	0
Matemática	M	24	0
Física	F	12	0
Informática	I	6	0
Bioquímica	BQ	4	0
Ciência e Engenharia dos Materiais	CEM	24	0
Total		180	0

Licenciatura em Química, Minor em Gestão

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	110	0
Matemática	M	24	0
Física	F	12	0
Informática	I	6	0
Bioquímica	BQ	4	0
Gestão	GES	12	12
Total		168	12

Plano de Estudos:

Licenciatura em Química

Área Científica	Unidade curricular	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
	1.º Semestre			
	1.º ano			
M	Cálculo I	162	TP: 60; OT: 20	6
M	Álgebra Linear e Geometria Analítica	162	TP: 60; OT: 20	6
F	Elementos de Física	162	TP: 30; PL:30; OT: 20	6
Q	Elementos de Química-Física	162	TP: 30; PL:30; OT: 20	6
I	Aplicacionais para Ciências e Engenharia	162	TP: 30; PL:30; OT: 20	6
				30
	2.º ano			
M	Métodos Numéricos e Estatísticos	162	TP:30; PL:30; OT: 20	6
Q	Química-Física I	162	TP:60; OT: 20	6
Q	Química Orgânica II	162	TP:45; OT: 20	6
	Opção 1			6
Q	Laboratório QO-QF	162	PL:90; OT: 20	6
				30
	3.º ano			
Q	Química Analítica II	162	T:45; OT: 20	6
Q	Métodos Espectroscópicos	162	T:30; TP:30; OT: 20	6

Área Científica	Unidade curricular	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
Q	Química Inorgânica II	162	T:45; OT: 20	6
	Opção 3			6
Q	Laboratório Q4	162	PL:105; OT: 20	6
				28
	2.º Semestre			
	1.º ano			
M	Cálculo II	162	TP:60; OT: 20	6
Q	Estrutura Atómica e Molecular	162	TP:60; OT: 20	6
Q	Química Orgânica I	162	TP:60; OT: 20	6
F	Mecânica	162	TP:30; PL:30; OT: 20	6
Q	Laboratório Q1	162	TP:15; PL:45; OT: 20	6
				30
	2.º ano			
Q	Química Inorgânica I	162	T:45; TP:15; OT: 20	6
Q	Química Analítica I	162	T:45; TP:15; OT: 20	6
Q	Química-Física II	162	T:45; OT: 20	6
	Opção 2			6
Q	Laboratório QA-QI	162	PL:90; OT: 20	6
				30
	3.º ano			
Q	Controlo de Qualidade Analítica	162	T:45; OT: 20	6
BQ	Bioquímica	108	T:45; OT: 20	4
	Opção 4			6
Q	Projecto	378	PL:165; OT: 20	14
				30

Área Científica	Unidade curricular	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
	Opção 1			
F	Electromagnetismo	162	TP:45; PL:15; OT: 20	6
EQ	Polímeros I	162	T:45; OT: 20	6
CEA	Poluição da Água	162	TP:45; PL:15; OT: 20	6
CEM	Reacções no Estado Sólido	162	T:30; TP:30; OT: 20	6
GES	Gestão de Empresas	162	TP:60; OT: 20	6
	Opção 2			
F	Ondas	162	T:30; TP:30; PL:30; OT: 20	6
EQ	Balanços Mássicos e Energéticos	162	TP:60; OT: 20	6
CEA	Poluição Atmosférica	162	TP:45; PL:30; OT: 20	6
CEM	Estrutura e Equilíbrio de Fases	162	T:30; TP:30; OT: 20	6
GES	Gestão de Marketing	162	TP:60; OT: 20	6
	Opção 3			
Q	Metrologia e Acreditação em Química	162	T:45; OT: 20	6
Q	Electroquímica	162	T:45; OT: 20	6
Q	Química Ambiental	162	T:45; OT: 20	6
Q	Análise de Águas	162	T:45; OT: 20	6
Q	Espectrometria de Massa	162	T:45; OT: 20	6
Q	Química-Física Verde	162	T:45; OT: 20	6
Q	Química-Física das Interfaces	162	T:45; OT: 20	6
Q	Espectroscopia Biomolecular	162	T:45; OT: 20	6
	Opção 4			
Q	Química de Compostos Naturais	162	T:45; OT: 20	6
Q	Catálise	162	T:45; OT: 20	6
Q	Química Industrial Orgânica	162	T:45; OT: 20	6
Q	Pigmentos e Tintas	162	T:45; OT: 20	6
Q	Nanoquímica	162	T:45; OT: 20	6
Q	Química Bioinorgânica	162	T:45; OT: 20	6
Q	Química Industrial Inorgânica	162	T:45; OT: 20	6

Licenciatura em Química, Minor em Física

Área Científica	Unidade curricular	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
	1.º Semestre			
	1.º ano			
M	Cálculo I	162	TP: 60; OT: 20	6
M	Álgebra Linear e Geometria Analítica	162	TP: 60; OT: 20	6
F	Elementos de Física	162	TP: 30; PL:30; OT: 20	6
Q	Elementos de Química-Física	162	TP: 30; PL:30; OT: 20	6
I	Aplicacionais para Ciências e Engenharia	162	TP: 30; PL:30; OT: 20	6
				30
	2.º ano			
M	Métodos Numéricos e Estatísticos	162	TP:30; PL:30; OT: 20	6
Q	Química-Física I	162	TP:60; OT: 20	6
Q	Química Orgânica II	162	TP:45; OT: 20	6
F	Termodinâmica e Física Estatística	162	TP:30; PL:30; OT: 20	6
F	Electromagnetismo	162	TP:45; PL:30; OT: 20	6
				30
	3.º ano			
Q	Química Analítica II	162	T:45; OT: 20	6
Q	Métodos Espectroscópicos	162	T:30; TP:30; OT: 20	6
Q	Química Inorgânica II	162	T:45; OT: 20	6
Q	Laboratório QO-QF	162	PL:90; OT: 20	6
	Opção 1			6
				28
	2.º Semestre			
	1.º ano			
M	Cálculo II	162	TP:60; OT: 20	6
Q	Estrutura Atómica e Molecular	162	TP:60; OT: 20	6
Q	Química Orgânica I	162	TP:60; OT: 20	6
F	Mecânica	162	TP:30; PL:30; OT: 20	6
Q	Laboratório Q1	162	TP:15; PL:45; OT: 20	6
				30
	2.º ano			
Q	Química Inorgânica I	162	T:45; TP:15; OT: 20	6
Q	Química Analítica I	162	T:45; TP:15; OT: 20	6
Q	Química-Física II	162	T:45; OT: 20	6
Q	Laboratório QA-QI	162	PL:90; OT: 20	6
F	Física Quântica	162	T:30; PL:30; OT: 20	6
				30
	3.º ano			
F	Ondas	162	T:30; PL:30; OT: 20	6
BQ	Bioquímica	108	T:45; OT: 20	4
Q	Projecto	378	PL:165; OT: 20	14
	Opção 2			6
				30

Área Científica	Unidade curricular	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
	Opção 1			
F	Mecânica Quântica	162	T 45; TP:15; OT: 20	6
F	Oficina de Investigação e Comunicação	162	T 15; PL:45; OT: 20	6
	Opção 2			
F	Física do Estado sólido	162	T:45; TP:15; OT: 20	6
F	Atmosfera e Oceano	162	PL:60; OT: 20	6
F	Historia da Ciência e do Pensamento contemporâneo	162	PL:60; OT: 20	6
F	Astronomia e Astrofísica	162	TP:45; OT: 20	6

Licenciatura em Química, Minor em Engenharia Química

Área Científica	Unidade curricular	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
	1.º Semestre			
	1.º ano			
M	Cálculo I	162	TP: 60; OT: 20	6
M	Álgebra Linear e Geometria Analítica	162	TP: 60; OT: 20	6
F	Elementos de Física	162	TP: 30; PL:30; OT: 20	6
Q	Elementos de Química-Física	162	TP: 30; PL:30; OT: 20	6
I	Aplicacionais para Ciências e Engenharia	162	TP: 30; PL:30; OT: 20	6
				30
	2.º ano			
M	Métodos Numéricos e Estatísticos	162	TP:30; PL:30; OT: 20	6
Q	Química-Física I	162	TP:60; OT: 20	6
Q	Química Orgânica II	162	TP:45; OT: 20	6
	Opção 1			6
Q	Laboratório QO-QF	162	PL:90; OT: 20	6
				30
	3.º ano			
Q	Química Analítica II	162	T:45; OT: 20	6
Q	Métodos Espectroscópicos	162	T:30; TP:30; OT: 20	6
Q	Química Inorgânica II	162	T:45; OT: 20	6
	Opção 3			6
Q	Laboratório Q4	162	PL:105; OT: 20	6
				28
	2.º Semestre			
	1.º ano			
M	Cálculo II	162	TP:60; OT: 20	6
Q	Estrutura Atómica e Molecular	162	TP:60; OT: 20	6
Q	Química Orgânica I	162	TP:60; OT: 20	6
F	Mecânica	162	TP:30; PL:30; OT: 20	6
Q	Laboratório Q1	162	TP:15; PL:45; OT: 20	6
				30
	2.º ano			
Q	Química Inorgânica I	162	T:45; TP:15; OT: 20	6
Q	Química Analítica I	162	T:45; TP:15; OT: 20	6
Q	Química-Física II	162	T:45; OT: 20	6
	Opção 2			6
Q	Laboratório QA-QI	162	PL:90; OT: 20	6
				30
	3.º ano			
Q	Controlo de Qualidade Analítica	162	T:45; OT: 20	6
BQ	Bioquímica	108	T:45; OT: 20	4
	Opção 4			6
Q	Projecto	378	PL:165; OT: 20	14
				30

Área Científica	Unidade curricular	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
	Opção 1			
EQ	Polímeros I	162	T:45; OT: 20	6
	Opção 2			
EQ	Balanços Mássicos e Energéticos	162	TP:60; OT: 20	6
	Opção 3			
EQ	Engenharia das Reacções Químicas I	162	T:30; TP:30; OT: 20	6
EQ	Transferência de Massa	162	T:30; TP:30; OT: 20	6

Área Científica	Unidade curricular	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
	Opção 4			
EQ	Engenharia das Reacções Químicas II	162	T:30; TP:30; OT: 20	6
EQ	Processos de Separação I	162	T:30; TP:30; OT: 20	6

Licenciatura em Química, Minor em Ciências do Ambiente

Área Científica	Unidade curricular	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
	1.º Semestre			
	1.º ano			
M	Cálculo I	162	TP: 60; OT: 20	6
M	Álgebra Linear e Geometria Analítica	162	TP: 60; OT: 20	6
F	Elementos de Física	162	TP: 30; PL:30; OT: 20	6
Q	Elementos de Química-Física	162	TP: 30; PL:30; OT: 20	6
I	Aplicacionais para Ciências e Engenharia	162	TP: 30; PL:30; OT: 20	6
				30
	2.º ano			
M	Métodos Numéricos e Estatísticos	162	TP:30; PL:30; OT: 20	6
Q	Química-Física I	162	TP:60; OT: 20	6
Q	Química Orgânica II	162	TP:45; OT: 20	6
	Opção 1			6
Q	Laboratório QO-QF	162	PL:90; OT: 20	6
				30
	3.º ano			
Q	Química Analítica II	162	T:45; OT: 20	6
Q	Métodos Espectroscópicos	162	T:30; TP:30; OT: 20	6
Q	Química Inorgânica II	162	T:45; OT: 20	6
	Opção 3			6
Q	Laboratório Q4	162	PL:105; OT: 20	6
				28
	2.º Semestre			
	1.º ano			
M	Cálculo II	162	TP:60; OT: 20	6
Q	Estrutura Atómica e Molecular	162	TP:60; OT: 20	6
Q	Química Orgânica I	162	TP:60; OT: 20	6
F	Mecânica	162	TP:30; PL:30; OT: 20	6
Q	Laboratório Q1	162	TP:15; PL:45; OT: 20	6
				30
	2.º ano			
Q	Química Inorgânica I	162	T:45; TP:15; OT: 20	6
Q	Química Analítica I	162	T:45; TP:15; OT: 20	6
Q	Química-Física II	162	T:45; OT: 20	6
	Opção 2			6
Q	Laboratório QA-QI	162	PL:90; OT: 20	6
				30
	3.º ano			
Q	Controlo de Qualidade Analítica	162	T:45; OT: 20	6
BQ	Bioquímica	108	T:45; OT: 20	4
	Opção 4			6
Q	Projecto	378	PL:165; OT: 20	14
				30

Área Científica	Unidade curricular	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
	Opção 1			
CEA	Poluição da Água	162	TP:45; PL:15; OT: 20	6
	Opção 2			
CEA	Poluição Atmosférica	162	TP:45; PL:30; OT: 20	6
	Opção 3			
B	Microbiologia Ambiental	162	TP:30; PL:30; OT: 20	6
	Opção 4			
CEA	Resíduos sólidos	162	TP:45; PL:15; OT: 20	6

Licenciatura em Química, Minor em Ciências dos Materiais

Área Científica	Unidade curricular	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
	1.º Semestre			
	1.º ano			
M	Cálculo I	162	TP: 60; OT: 20	6
M	Álgebra Linear e Geometria Analítica	162	TP: 60; OT: 20	6
F	Elementos de Física	162	TP: 30; PL:30; OT: 20	6
Q	Elementos de Química-Física	162	TP: 30; PL:30; OT: 20	6
I	Aplicacionais para Ciências e Engenharia	162	TP: 30; PL:30; OT: 20	6
				30
	2.º ano			
M	Métodos Numéricos e Estatísticos	162	TP:30; PL:30; OT: 20	6
Q	Química-Física I	162	TP:60; OT: 20	6
Q	Química Orgânica II	162	TP:45; OT: 20	6
	Opção 1			6
Q	Laboratório QO-QF	162	PL:90; OT: 20	6
				30
	3.º ano			
Q	Química Analítica II	162	T:45; OT: 20	6
Q	Métodos Espectroscópicos	162	T:30; TP:30; OT: 20	6
Q	Química Inorgânica II	162	T:45; OT: 20	6
	Opção 3			6
Q	Laboratório Q4	162	PL:105; OT: 20	6
				28
	2.º Semestre			
	1.º ano			
M	Cálculo II	162	TP:60; OT: 20	6
Q	Estrutura Atómica e Molecular	162	TP:60; OT: 20	6
Q	Química Orgânica I	162	TP:60; OT: 20	6
F	Mecânica	162	TP:30; PL:30; OT: 20	6
Q	Laboratório Q1	162	TP:15; PL:45; OT: 20	6
				30
	2.º ano			
Q	Química Inorgânica I	162	T:45; TP:15; OT: 20	6
Q	Química Analítica I	162	T:45; TP:15; OT: 20	6
Q	Química-Física II	162	T:45; OT: 20	6
	Opção 2			6
Q	Laboratório QA-QI	162	PL:90; OT: 20	6
				30
	3.º ano			
Q	Controlo de Qualidade Analítica	162	T:45; OT: 20	6
BQ	Bioquímica	108	T:45; OT: 20	4
	Opção 4			6
Q	Projecto	378	PL:165; OT: 20	14
				30

Área Científica	Unidade curricular	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
	Opção 1			
CEM	Reacções no Estado Sólido	162	T:30; TP:30; OT: 20	6
	Opção 2			
CEM	Estrutura e Equilíbrio de Fases	162	T:30; TP:30; OT: 20	6
	Opção 3			
CEM	Propriedades e Aplicações de Materiais	162	T:45; TP:15; OT: 20	6
	Opção 4			
CEM	Desenvolvimento Microestrutural	162	T:30; TP:30; OT: 20	6

Licenciatura em Química, Minor em Gestão

Área Científica	Unidade curricular	Tempo de trabalho (em horas)		Créditos
		Total	Contacto	
	1.º Semestre			
	1.º ano			
M	Cálculo I	162	TP: 60; OT: 20	6
M	Álgebra Linear e Geometria Analítica	162	TP: 60; OT: 20	6
F	Elementos de Física	162	TP: 30; PL:30; OT: 20	6
Q	Elementos de Química-Física	162	TP: 30; PL:30; OT: 20	6
I	Aplicacionais para Ciências e Engenharia	162	TP: 30; PL:30; OT: 20	6
				30
	2.º ano			
M	Métodos Numéricos e Estatísticos	162	TP:30; PL:30; OT: 20	6
Q	Química-Física I	162	TP:60; OT: 20	6
Q	Química Orgânica II	162	TP:45; OT: 20	6
	Opção 1			6
Q	Laboratório QO-QF	162	PL:90; OT: 20	6
				30
	3.º ano			
Q	Química Analítica II	162	T:45; OT: 20	6
Q	Métodos Espectroscópicos	162	T:30; TP:30; OT: 20	6
Q	Química Inorgânica II	162	T:45; OT: 20	6
	Opção 3			6
Q	Laboratório Q4	162	PL:105; OT: 20	6
				28
	2.º Semestre			
	1.º ano			
M	Cálculo II	162	TP:60; OT: 20	6
Q	Estrutura Atómica e Molecular	162	TP:60; OT: 20	6
Q	Química Orgânica I	162	TP:60; OT: 20	6
F	Mecânica	162	TP:30; PL:30; OT: 20	6
Q	Laboratório Q1	162	TP:15; PL:45; OT: 20	6
				30
	2.º ano			
Q	Química Inorgânica I	162	T:45; TP:15; OT: 20	6
Q	Química Analítica I	162	T:45; TP:15; OT: 20	6
Q	Química-Física II	162	T:45; OT: 20	6
	Opção 2			6
Q	Laboratório QA-QI	162	PL:90; OT: 20	6
				30
	3.º ano			
Q	Controlo de Qualidade Analítica	162	T:45; OT: 20	6
BQ	Bioquímica	108	T:45; OT: 20	4
	Opção 4			6
Q	Projecto	378	PL:165; OT: 20	14
				30

Área Científica	Unidade curricular	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
	Opção 1			
GES	Gestão de Empresas	162	TP:60; OT: 20	6
	Opção 2			
GES	Gestão de Marketing	162	TP:60; OT: 20	6
	Opção 3			
GES	Gestão Integrada de Projectos	162	T:30; TP:30; OT: 20	6
GES	Gestão de Recursos Humanos	162	TP:60; OT: 20	6
	Opção 4			
GES	Gestão da Qualidade	162	TP:60; OT: 20	6
GES	Comportamento Organizacional	162	TP:60; OT: 20	6

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 19333/2008

Por despacho de 23 de Junho do reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor Manuel Fernando Ferreira da Silva, professor auxiliar de nomeação provisória, além do quadro de pessoal docente desta Universidade — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 29 Maio de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de Julho de 2008. — A Chefe da Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Relatório final relativo à nomeação definitiva do Prof. Doutor Manuel Fernando Ferreira da Silva como professor auxiliar da UBI

O conselho científico da UBI, através da secção científica da unidade cientifico-pedagógica das ciências exactas, após o resultado da votação, por escrutínio secreto, realizada na sua reunião de 28 de Maio e com base nos pareceres elaborados e subscritos pelos Profs. Doutores João Pinheiro da Providência e Costa e Carlos Manuel Pereira Cabrita, professores catedráticos da Universidade da Beira Interior, sobre o relatório apresentado pelo Prof. Doutor Manuel Fernando Ferreira da Silva, nos termos do artigo 25.º do ECDU, deliberou por unanimidade propor a sua nomeação definitiva como professor auxiliar.

30 de Maio de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz.*

Despacho (extracto) n.º 19334/2008

Por despacho de 23 de Junho do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutora Reina Marisol Troca Pereira, Professora Auxiliar de nomeação provisória, além do quadro de pessoal docente desta Universidade, nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 2 de Julho de 2008.

Relatório final relativo à nomeação definitiva da Prof.ª Doutora Reina Marisol Troca Pereira, como Professora Auxiliar da UBI

O conselho científico da UBI, através da Secção Científica da Unidade Científico — Pedagógica das Artes e Letras, após o resultado da votação, por escrutínio secreto, realizada na sua reunião de 27 de Maio e com base nos pareceres elaborados e subscritos pelo Professor Doutor Francisco de São José de Oliveira, professor catedrático da Universidade de Coimbra e pelo Professor Doutor António Carreto Fidalgo, professor catedrático da Universidade da Beira interior, sobre o relatório apresentado pela Prof.ª Doutora Reina Marisol Troca Pereira, nos termos do artigo 25.º do ECDU deliberou por unanimidade, propor a sua nomeação definitiva como Professora Auxiliar.

30 de Maio de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz.*

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos)

11 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 19335/2008

Por despacho de 03 de Julho de 2008 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi concedida Licença Sabática para o primeiro Semestre do ano lectivo 2008/2009 (de Setembro de 2008 a Fevereiro de 2009), ao Doutor Denis Alves Coelho, Professor Auxiliar, além quadro de pessoal docente desta Universidade.

(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas).

14 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 19336/2008

Por despacho de 03 de Julho de 2008 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi concedida Licença Sabática para o ano lectivo 2008/2009, com início em 1 de Outubro de 2008 a 30 de Setembro de 2009, ao Doutor Paulo Jorge dos Santos Pimentel de Oliveira, Professor Catedrático do quadro de pessoal docente desta Universidade. (Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas.)

14 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Rectificação n.º 1666/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 134 de 14-07-2008, página 31017, Despacho n.º 18773/2008, rectifica-se que onde se lê "16-10-2008" deve-se ler-se "26-10-2008"

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

14 de Julho de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Deliberação n.º 1939/2008

A especificidade das atribuições cometidas a algumas das unidades orgânicas da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, bem como a dispersão geográfica dos serviços desconcentrados poderá implicar a necessidade, urgente e inadiável, de realização de despesas, para que possam ser eficazmente prosseguidos os objectivos dessas unidades orgânicas.

Assim, tendo em conta a competência atribuída ao Conselho Administrativo da FCTUC, pelo n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e do artigo 33.º do Regulamento da FCTUC, e de acordo com as normas constantes dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delibera-se o seguinte:

1 — É aditado à deliberação n.º 01/2008, do Conselho Administrativo, de 24 de Janeiro, as alterações de constituição de Fundos de Maneio

no ano económico de 2008, por modificação dos órgãos directivos das unidades orgânicas a seguir identificadas, nos montantes e a favor do Presidente da Comissão Executiva a seguir indicado, conforme disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho:

Unidade Orgânica	Responsável	Valor (euros)	Início da delegação
Departamento de Antropologia	Prof.ª Doutora Eugénia Maria Guedes Pinto Antunes da Cunha	1.000,00	Desde 15/04/2008
Departamento de Arquitectura	Prof. Doutor José Fernando de castro Gonçalves	1.000,00	Desde 20/02/2008
Departamento de Bioquímica	Prof.ª Doutora Maria Cármen Martins Carvalho de Alpoim	1.000,00	Desde 04/03/2008
Departamento de Engenharia Electrotécnica	Prof. Doutor Urbano José Carreira Nunes	1.500,00	Desde 04/03/2008
Departamento de Engenharia Informática	Prof. Doutor Mário Alberto da Costa Zenha Rela	1.500,00	Desde 12/03/2008
Departamento de Química	Prof. Doutor Rui Fausto Martins Ribeiro da Silva Lourenço	1.000,00	Desde 16/05/2008
Departamento de Zoologia	Prof. Doutor Carlos Manuel Marques Palmeira	1.000,00	Desde 15/04/2008

2 — Mantêm-se as demais condições da deliberação, acima identificada, quanto à movimentação do Fundo de Maneio.

Consideram-se ratificados os actos que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam sido praticados entre a data de início da delegação de competências indicada e a data de publicação da presente Deliberação.

23 de Junho de 2008. — O Conselho Administrativo: *João Gabriel Monteiro Carvalho e Silva,* presidente — *Luís José Proença Figueiredo Neves,* vogal — *Sérgio Paulo da Conceição Vicente,* vogal — *Maria Fernanda Miranda Ribeiro,* vogal.

Despacho n.º 19337/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (FCTUC), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de Dezembro de 1997, do despacho n.º 8174/2006 e do despacho n.º 8175/2006, ambos de 22 de Março, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 10 de Abril de 2006, por deliberação do conselho directivo da FCTUC e nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego, sem faculdade de subdelegação:

1 — Nos Presidentes do Conselho dos Departamentos a seguir identificados, as competências para, no âmbito da respectiva área funcional, autorizarem despesas com aquisições de bens e serviços nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de 12.469,94€, de acordo com as normas de execução dos orçamentos nos Serviços e Fundos Autónomos, previstos nos artigos 44.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, e 8.º da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, e no respeito por todas as normas internas da FCTUC relevantes:

Presidente de Unidade Orgânica	Responsável	Início da delegação de competências
Departamento de Zoologia.	Prof. Doutor Carlos Manuel Marques Palmeira.	15/04/2008
Departamento de Química.	Prof. Doutor Rui Fausto Martins Ribeiro da Silva Lourenço.	16/05/2008

2 — Exceptuam-se do âmbito desta delegação:

a) A assinatura de contratos que obriguem a FCTUC;

b) As prestações de serviços a pessoas singulares e as que originem a celebração de contratos de tarefa ou avença regulados pelo Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, e pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.

3 — A presente delegação extingue-se por caducidade com a mudança dos titulares dos órgãos para os quais os (sub)delegados foram eleitos.

Consideram-se ratificados os actos que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam sido praticados desde a data de início da delegação de competências e a data de publicação do presente despacho.

23 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Gabriel Monteiro Carvalho e Silva.*

Despacho (extracto) n.º 19338/2008

Por despacho de 3/07/2008 do Presidente do Conselho Directivo, proferido por delegação de competências do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra (despacho n.º 10956/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007):

Licenciado Alberto Miguel Bizarro Martins — autorizada a renovação do contrato como Assistente estagiário, para o exercício de funções no Departamento de Engenharia Civil desta Faculdade, por um ano, com efeitos a partir de 11 de Setembro de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

11 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes.*

Despacho (extracto) n.º 19339/2008

Por despacho de 3/07/2008 do Presidente do Conselho Directivo, proferido por delegação de competências do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra (despacho n.º 10956/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007):

Licenciada Sandra Raquel de Sousa Monteiro — autorizada a renovação do contrato como Assistente estagiário, para o exercício de funções no Departamento de Engenharia Civil desta Faculdade, por um ano, com efeitos a partir de 11 de Setembro de 2008.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes.*

Despacho (extracto) n.º 19340/2008

Por despacho de 03/07/2008 do Presidente do Conselho Directivo, proferido por delegação de competências do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra (despacho n.º 10956/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007):

Mestre José Carlos Duarte Grazina, Assistente em exercício de funções no Departamento de Engenharia Civil desta Faculdade — prorrogado o contrato até ao final do ano lectivo 2007-2008, ou seja, até 30 de Setembro de 2008.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes.*

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Rectificação n.º 1667/2008

Por ter sido publicado com incorrecções o Despacho n.º 11217/2008, publicado no *Diário da República* n.º 76 (2.ª série), de 17 de Abril de 2008, referente à adequação do 1.º ciclo do curso de Arquitectura, rectifica-se que:

1 — No quadro n.º 3, onde se lê:

Geografia e Território II	GEO	S	78	30-T;7,5-OT	3	

deve ler-se:

Geografia e Território II	GEO	S	78	30-TP;7,5-OT	3	

2 — No quadro n.º 7, onde se lê:

Tecnologia da Edificação II	EC+ARQ	S	104	45-T;8-TC;7,5-OT	4	

deve ler-se:

Tecnologia da Edificação I	EC+ARQ	S	104	45-T;8-TC;7,5-OT	4	

3 — Na indicação do ano lectivo/semestre indicada no quadro n.º 10, onde se lê: «4.ºAno/9.º Semestre» deve ler-se «5.ºAno/9.º Semestre».

10 de Julho de 2008. — A Directora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Contrato (extracto) n.º 518/2008

Por despacho do reitor de 25 de Junho de 2008:

Celebrados contratos de prestação eventual de serviço entre esta Faculdade e os licenciados David Emanuel de Carvalho Figueiredo Martins e Miguel de Sousa Ferro, por conveniência urgente de serviço, para exercerem funções de monitor, com efeitos a 10 de Março de 2008 e até 31 de Julho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Julho de 2008. — O Secretário, *Luís Waldyr Menezes Barbosa Vicente.*

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 19341/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo de 10 de Julho de 2008, foi concedida dispensa de serviço docente e prorrogado o contrato da mestre Emília Alice dos Reis Torroaes Valente, assistente além do quadro de pessoal docente desta Faculdade, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do ECDU e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/86, de 21 de Agosto, pelo período de um ano, com efeitos a 14 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

14 de Julho de 2008. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita.*

Instituto de Ciências Sociais

Despacho (extracto) n.º 19342/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Ciências Sociais de 24 de Junho de 2008, proferido por delegação:

Doutora Maria Manuel Baptista Vieira da Fonseca, investigadora auxiliar convidada do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa — Renovado, pelo prazo de 5 anos, o contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 2 de Julho de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

11 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Villaverde Cabral.*

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extracto) n.º 20503/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Matemática e Engenharias, datado de 09/07/2008 proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutor Fernando Manuel Rosmaninho Morgado Ferrão Dias, Professor Auxiliar, Departamento de Matemática e Engenharias — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 21/07 a 23/07/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

14 de Julho de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 20504/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 09/07/2008, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006);

Doutora Helena Maria Pires Gaspar Tomás, Professor Auxiliar, Departamento de Química — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 14/07 a 18/07/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

14 de Julho de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 20505/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Matemática e Engenharias, datado de 07/07/2008 proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutora Eliane Teixeira Alves Portela, Professor Associado Convidado, Departamento de Matemática e Engenharias — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 15/07 a 31/07/2008. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

14 de Julho de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 20506/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 09/07/2008, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006);

Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, Professor Catedrático, Departamento de Matemática e Engenharias — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 21/07 a 22/07/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

14 de Julho de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

Aviso (extracto) n.º 20507/2008

Por despacho do vice-reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm de 9/07/2008, proferido por delegação de competências (despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006):

Doutora Jesus Maria Angélica Fernandes Sousa, professor catedrático, Departamento de Ciências da Educação — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 21/07 a 27/07/2008. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

14 de Julho de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 20508/2008

Por despacho da Prof.ª Doutora Mahnaz Khadem, em substituição do presidente do Departamento de Biologia, de 08/07/2008:

Doutor Manfred Josef Kaufmann, professor auxiliar, Departamento de Biologia — autorizada a equiparação a bolseiro, no País, com vencimento, no dia 9/07/2008. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

14 de Julho de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 20509/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 08/07/2008, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série),

publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006):

Doutor Carlos Manuel Nogueira Fino, Professor Associado com Agregação, Departamento de Ciências da Educação — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 21/07 a 27/07/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

14 de Julho de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 20510/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 07/07/2008, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006);

Mestre Délia Canha Gouveia, Assistente Convidado, Departamento de Matemática e Engenharias — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 22/08 a 07/09/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

14 de Julho de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 20511/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 07/07/2008, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006);

Doutora Aline Maria Pinguinha França Bazenga, Professor Auxiliar, Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 21/07 a 25/07/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

14 de Julho de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 19343/2008

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Resolução SU-28/07, de 30 de Abril de 2007, do Senado Universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do curso de Mestrado em Administração da Justiça devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr-168/2008;

Assim, sob proposta do Conselho Académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de Mestrado em Administração da Justiça, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2008/2009.

20 Maio de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues,*

Formulário
Estabelecimento de ensino:
Universidade do Minho
Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):
Escola de Economia e Gestão
Curso:
Mestrado em Administração da Justiça
Grau ou diploma:
Mestrado
Área científica predominante do curso:
Administração Pública
Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:
100 ECTS
Duração normal do curso:
3 trimestres + 2 trimestres
Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Quadro n.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Administração Pública	AP	45	0-14
Economia	ECO	17	0-7
Direito	DIR	17	0-14
Sociologia	SOC		0-7
Informática	INF		
Antropologia	A		0-7
Gestão	G		0-7
Total		86	14

Universidade do Minho

Mestrado em Administração da Justiça

1.º ano — 1.º trimestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Organização e Gestão dos Tribunais	AP	Trimestral	196	TP(24)	7	Obrigatória.
Análise Económica do Direito	ECO	Trimestral	196	TP(24)	7	Obrigatória.
Métodos de Investigação e Análise de Dados	AP	Trimestral	196	TP(24)	7	Obrigatória.

1.º ano — 2.º trimestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise das Políticas do Crime e da Justiça	AP	Trimestral	196	TP(24)	7	Obrigatória.
Justiça Criminal	DIR	Trimestral	196	TP(24)	7	Obrigatória.
Sistemas de Informação na Justiça	INF	Trimestral	196	TP(24)	7	Obrigatória.

1.º ano — 3.º trimestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário em Administração e Reforma da Justiça	AP	3.º Trim.	112	TP:16;	4	Obrigatória.
Administração do Sistema Prisional	AP	3.º Trim.	196	TP: 24;	7	Opção.
Economia do Crime do Crime	ECO	3.º Trim.	196	TP: 24;	7	Opção.
Gestão Orçamental e Contabilidade Pública	AP/G	3.º Trim.	196	TP: 24;	7	Opção.
Criminologia	DIR	3.º Trim.	196	TP: 24;	7	Opção.
Organização e Administração Policial	AP	3.º Trim.	196	TP: 24;	7	Opção.
Organização Judiciaria Comparada	AP/DIR	3.º Trim.	196	TP: 24;	7	Opção.
Justiça Cível	DIR	3.º Trim.	196	TP: 24;	7	Opção.
Estudos Sociais do Crime e da Justiça	SOC	3.º Trim.	196	TP: 24;	7	Opção.
Liderança na Administração Pública	AP	3.º Trim.	196	TP: 24;	7	Opção.

2.º ano — 1.ºsemestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projecto/Estágio+Relatório	AP/E/D	Anual	1120	Variável	40	

Despacho n.º 19344/2008

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Resolução SU-66/07, de 5 de Novembro de 2007, do Senado Universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do curso de Mestrado em Gestão Logística, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr-90/2008;

Assim, sob proposta do Conselho Académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de Mestrado em Gestão Logística, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2008/2009.

27 Maio de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

1 - Estabelecimento de ensino:
Universidade do Minho
2 - Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):
Escola de Economia e Gestão
3 - Curso:
Gestão Logística
4 - Grau ou diploma:
Mestrado

5 - Área científica predominante do curso:
Gestão

6 - Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:
100

7 - Duração normal do curso:
2 semestres mais 2 trimestres

8 - Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

O curso pode ser realizado a tempo inteiro (2 semestres mais 2 trimestres) e a tempo parcial (4 semestres mais 4 trimestres).

9 - Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	G	79	
Gestão/Economia/Produção e Sistemas	G/E/PS		5
Sistemas de Informação	SI	6	
Produção e Sistemas	PS	10	
Total		95	5

10 - Observações:

Tempo Inteiro

1.º ano — 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Quantitativos para Logística	Gestão	Semestral	168	TP(36); OT(2,5)	6	
Logística e Gestão da Cadeia de Abastecimento	Gestão / PS	Semestral	168	TP(36); OT(2,5)	6	
Gestão das Operações	PS	Semestral	140	TP(30); OT(2)	5	
Tecnologias da Informação e da Comunicação para a Logística	Sistemas de Informação	Semestral	168	TP(36); OT(3)	6	
Transportes, Distribuição Física e Gestão de Armazéns	Gestão / PS	Semestral	196	TP(42); OT(3)	7	

1.º ano — 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Inventários e do Aprovisionamento	Gestão /PS	Semestral	168	TP(36); OT(2,5)	6	
Canais de Distribuição e Web-Marketing	Gestão	Semestral	168	TP(36); OT(2,5)	6	
Gestão das Relações na Cadeia de Abastecimento	Gestão	Semestral	196	TP(42); OT(4,5)	7	
Análise e Avaliação de Investimentos Logísticos	Gestão	Semestral	168	TP(36); OT(2,5)	6	
Simulação Computacional	PS	Semestral	140	TP(30); OT(2)	5	Optativa.
E-Logistics	Gestão	Semestral	140	TP(30); OT(2)	5	Optativa.
Desenho de Sistemas Logísticos	Gestão	Semestral	140	TP(30); OT(2)	5	Optativa.
Meta-heurísticas	Gestão	Semestral	140	TP(30); OT(2)	5	Optativa.
Análise Multivariada de Dados Aplicada	Gestão	Semestral	140	TP(30); OT(2)	5	Optativa.
Teoria do Risco na Actividade Seguradora	Gestão	Semestral	140	TP(30); OT(2)	5	Optativa.

2.º ano — 1.º e 2.º trimestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação / projecto	Gestão	2 trimestres	1120		40	

Tempo Parcial

1.º ano — 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Quantitativos para Logística	Gestão	Semestral	168	TP(36); OT(2,5)	6	
Logística e Gestão da Cadeia de Abastecimento	Gestão / PS	Semestral	168	TP(36); OT(2,5)	6	
Tecnologias da Informação e da Comunicação para a Logística	Sistemas de Informação	Semestral	168	TP(36); OT(3)	6	

1.º ano — 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Inventários e do Aprovisionamento	Gestão / PS	Semestral	168	TP(36); OT(2,5)	6	
Gestão das Relações na Cadeia de Abastecimento	Gestão	Semestral	196	TP(42); OT(4,5)	7	

2.ºano — 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão das Operações	PS	Semestral	140	TP(30); OT(2)	5	
Transportes, Distribuição Física e Gestão de Armazéns	Gestão / PS	Semestral	196	TP(42); OT(3)	7	

2.º ano — 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Canais de Distribuição e Web-Marketing	Gestão	Semestral	168	TP(36); OT(2,5)	6	
Análise e Avaliação de Investimentos Logísticos	Gestão	Semestral	168	TP(36); OT(2,5)	6	
Simulação Computacional	PS	Semestral	140	TP(30); OT(2)	5	Optativa.
E-Logistics	Gestão	Semestral	140	TP(30); OT(2)	5	Optativa.
Desenho de Sistemas Logísticos	Gestão	Semestral	140	TP(30); OT(2)	5	Optativa.
Meta-heurísticas	Gestão	Semestral	140	TP(30); OT(2)	5	Optativa.
Análise Multivariada de Dados Aplicada	Gestão	Semestral	140	TP(30); OT(2)	5	Optativa.
Teoria do Risco na Actividade Seguradora	Gestão	Semestral	140	TP(30); OT(2)	5	Optativa.

3.º ano — 1.º, 2.º e 3.º trimestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação / projecto	Gestão	Trimestral (1.º)	280		10	
Dissertação / projecto	Gestão	Trimestral (2.º)	280		10	
Dissertação / projecto	Gestão	Trimestral (3.º)	280		10	

4.º ano — 1.º trimestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação / projecto	Gestão	Trimestral	280		10	

Despacho n.º 19345/2008

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Resolução SU-24/07, de 26 de Março de 2007, do Senado Universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do Ciclo de Estudos Conducente ao grau de mestre em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 460/2007;

Assim, sob proposta do Conselho Académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do Ciclo de Estudos Conducente ao grau de mestre em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2008/2009.

3 Junho de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho

2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

3 — Curso: Ciclo de Estudos Conducente ao grau de mestre em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do Curso: Formação de Professores

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

7 — Duração normal do Curso: 4 Semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o Curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação	EDU	25	5
Didáctica da Matemática	DM	30	0
Prática Profissional	PP	50	0
Matemática	MAT	10	0
Total		115	5

10 — Observações:

11 — Plano de estudos

Universidade do Minho

Instituto de Educação e Psicologia

Mestrado em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sociologia da Educação e Profissão Docente	EDU	S1	140	T: 15; TP: 30; OT: 5; Total: 50	5	
Desenvolvimento Curricular	EDU	S1	140	T: 15; TP: 30; OT: 5; Total: 50	5	
Correntes Fundamentais da Pedagogia	EDU	S1	140	T: 15; TP: 30; OT: 5; Total: 50	5	
Metodologia do Ensino da Matemática I	DM	S1	280	T: 30; TP: 45; OP: 10; Total: 85	10	
Temas de Matemática	MAT	S1	140	T: 30; TP: 30; Total: 60	5	
Tecnologia Educativa	EDU	S2	140	T: 15; TP: 30; OT: 3; Total: 48	5	
Psicologia da Motivação e da Aprendizagem	EDU	S2	140	T: 15; TP: 30; OT: 5; Total: 50	5	
Metodologia do Ensino da Matemática II	DM	S2	280	T: 30; TP: 45; OP: 10; Total: 85	10	
Coordenação Educativa e Direcção de Turma	PP	S2	140	TC: 15; S: 30; OT: 5; Total: 50	5	
Modelação Matemática	MAT	S2	140	TP: 30; PL: 30; Total: 60	5	
Ética e Deontologia da Prática Docente	EDU	S3	140	T: 15; TP: 30; OT: 5; Total: 50	5	Opcional
Psicologia da Adolescência	EDU	S3	140	T: 15; TP: 26; TC: 4; OT: 5; Total: 50	5	Opcional
Organização da Escola	EDU	S3	140	T: 15; TP: 30; OT: 5; Total: 50	5	Opcional
Avaliação e Concepção de Materiais Didácticos de Matemática	DM	S3	280	T: 30; TP: 45; OP: 10; Total: 85	10	
Estágio Profissional	PP	S3 e S4	1260	TC: 22; S: 253; OT: 4; E: 15; Total: 394	45	

Despacho n.º 19346/2008

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Resolução SU-23/07, de 26 de Março de 2007, do Senado Universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do Ciclo de Estudos Conducente ao grau de mestre em Ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 470/2007;

Assim, sob proposta do Conselho Académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do Ciclo de Estudos Conducente ao grau de mestre em Ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2008/2009.

3 de Junho de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

3 — Curso: Ciclo de Estudos Conducente ao grau de mestre em Ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do Curso: Formação de Professores

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

7 — Duração normal do Curso: 4 Semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o Curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação	EDU	25	5
Didáctica da Física e Química	DFQ	30	-
Prática Profissional	PP	50	-
Física e Química	FQ	10	-
Total		115	5

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Instituto de Educação e Psicologia / Escola de Ciências

Ciclo de Estudos Conducente ao grau de mestre em ensino de física e de química no 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sociologia da Educação e Profissão Docente	EDU	S1	140	T:15; TP:30; OT:5 : Total: 50	5	
Desenvolvimento Curricular	EDU	S1	140	T:15; TP:30; OT:5 : Total: 50	5	
Correntes Fundamentais da Pedagogia	EDU	S1	140	T:15; TP:30; OT:5 : Total: 50	5	
Metodologia do Ensino de Física e Química I	DFQ	S1	280	T: 30; TP:45; OT:10 : Total: 85	10	
Física e Química no Universo	FQ	S1	140	S:30; OT: 15 : Total: 45	5	
Tecnologia Educativa	EDU	S2	140	T:15; TP:30; OT:3 : Total: 48	5	
Psicologia da Motivação e da Aprendizagem	EDU	S2	140	T:15; TP:30; OT:5 : Total: 50	5	
Metodologia do Ensino de Física e Química II	DFQ	S2	280	T: 30; TP:45; OT:10 : Total: 85	10	
Coordenação Educativa e Direcção de Turma	PP	S2	140	TC:15; S:30; OT:5 : Total: 50	5	
Física e Química em Acção: do Real ao Virtual	FQ	S2	140	S:15; OT:30 : Total: 45	5	
Ética e Deontologia da Prática Docente	EDU	S3	140	T:15; TP:30; OT:5 : Total: 50	5	Opcional
Psicologia da Adolescência	EDU	S3	140	T:15; TP:26; TC: 4; OT:5: Total: 50	5	Opcional
Organização da Escola	EDU	S3	140	T:15; TP:30; OT:5 : Total: 50	5	Opcional
Avaliação e Concepção de Materiais Didácticos de Física e Química.	DFQ	S3	280	S:75; T:10 : Total: 85	10	
Estágio Profissional	PP	S3 e S4	1260	364	45	

Despacho n.º 19347/2008

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução su-22/07, de 26 de Março de 2007, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-CR 451/2007;

Assim, sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2008/2009.

3 de Junho de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

3 — Curso — Ciclo de Estudos Conducente ao grau de mestre em Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

4 — Grau ou diploma — Mestre

5 — Área científica predominante do curso — Formação de Professores

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

7 — Duração normal do curso 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 —

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO N.º 1

Area científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação	EDU	25	5
Didáctica de Biologia e Geologia	DBG	30	
Biologia	B	5	
Geologia	G	5	
Prática Profissional	PP	50	
Total		115	5

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Instituto de Educação e Psicologia e Escola de Ciências

Ciclo de Estudos Conducente ao grau de mestre em Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do ensino Básico e no Ensino Secundário

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sociologia da Educação e Profissão Docente	EDU	S1	140	T:15; TP:30; OT:5; Total:50. . . .	5	
Desenvolvimento Curricular	EDU	S1	140	T:15; TP:30; OT:5; Total:50. . . .	5	
Correntes Fundamentais da Pedagogia	EDU	S1	140	T:15; TP:30; OT:5; Total:50. . . .	5	
Metodologia do Ensino de Biologia e Geologia I	DBG	S1	280	T:30; TP: 45; OT:10; Total:85. . .	10	
Seminários em Biologia.	B	S1	140	TP:22; S: 33; Total:55	5	
Tecnologia Educativa.	EDU	S2	140	T:15; TP:30; OT:3; Total:48. . . .	5	
Psicologia da Motivação e da Aprendizagem	EDU	S2	140	T:15; TP:30; OT:5; Total:50. . . .	5	
Metodologia do Ensino de Biologia e Geologia II	DBG	S2	280	T:30; TP:45; OT 10; Total:85. . .	10	
Coordenação Educativa e Direcção de Turma	PP	S2	140	TC:15; S:30; OT:5; Total:50 . . .	5	
Seminários em Geologia	G	S2	140	TP 15; TC 15; S 30; Total:60 . . .	5	
Ética e Deontologia da Prática Docente.	EDU	S3	140	T:15; TP:30; OT:5; Total:50. . . .	5	Opcional
Psicologia da Adolescência	EDU	S3	140	T:15; TP:26; TC: 4; OT:5; Total:50	5	Opcional
Organização da Escola.	EDU	S3	140	T:15; TP:30; OT:5; Total:50. . . .	5	Opcional
Avaliação e Concepção de Materiais Didácticos de Biologia e Geologia	DBG	S3	280	S:75; OT:10; Total:85.	10	
Estágio Profissional	PP	S3 e S4	1260	TC 22; S 163; T 4; E 115; OT 72; Total: 376	45	

Despacho n.º 19348/2008

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-15/07, de 26 de Março de 2007, do senado universitário da Universidade do Minho, que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005, do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do Ciclo de Estudos Conducente ao grau de mestre em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 492/2007:

Assim, sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do Ciclo de Estudos Conducente ao grau de mestre em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2008-2009.

3 Junho de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).

3 — Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário

4 — Grau ou diploma: mestre.

5 — Área científica predominante do Curso: Formação de Professores.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 CTS.

7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o Curso se estruture (se aplicável).

9. — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação	EDU	25	5
Didáctica do Português e das Línguas Clássicas.	DPLC	30	0
Estudos Portugueses e Estudos Clássicos	EPC	10	0
Prática Profissional	PP	50	0
Total		115	5

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações.
Plano de estudos

Universidade do Minho

Instituto de Educação e Psicologia/Instituto de Letras e Ciências Humanas

Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sociologia da Educação e Profissão Docente	EDU	S1	140	T:15; TP:30; OT:5; Total: 50	5	
Desenvolvimento Curricular	EDU	S1	140	T:15; TP:30; OT:5; Total: 50	5	
Correntes Fundamentais da Pedagogia	EDU	S1	140	T:15; TP:30; OT:5; Total: 50	5	
Educação em Línguas Portuguesa e Clássicas	DPCL	S1	280	TP:35; S:40; OT:8; Total: 83	10	
Pragmática Linguística e Literária	EP	S1	140	T:30; S:15; OT:15; Total: 60	5	
Tecnologia Educativa	EDU	S2	140	T:15; TP:30; OT:3; Total: 48	5	
Psicologia da Motivação e da Aprendizagem	EDU	S2	140	T:15; TP:30; OT:5; Total: 50	5	
Metodologia do Ensino do Português	DPCL	S2	280	TP:30; S:45; OT:6; Total: 81	10	
Coordenação Educativa e Direcção de Turma	PP	S2	140	TC:15; S:30; OT:5; Total: 50	5	
Língua e Linguística Grega e Latina	EC	S2	140	T:30; TP:15; OT:15; Total: 60	5	
Ética e Deontologia da Prática Docente	EDU	S3	140	T:15; TP:30; OT:5; Total: 50	5	Opcional.
Psicologia da Adolescência	EDU	S3	140	T:15; TP:26; TC: 4; OT:5; Total: 50	5	Opcional.
Organização da Escola	EDU	S3	140	T:15; TP:30; OT:5; Total: 50	5	Opcional.
Avaliação e Concepção de Materiais Didácticos de Português e das Línguas Clássicas	DPCL	S3	280	TP:20; S:55; OT:5; Total: 80	10	
Estágio Profissional	PP	S3 e S4	1260	376	45	

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Regulamento n.º 399/2008

Em cumprimento do que estabelece o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro, o conselho científico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa aprovou na reunião de 22 de Abril de 2008, o regulamento do concurso especial para acesso ao curso de Medicina para titulares do grau de licenciado o qual mereceu despacho de homologação do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 10 de Julho de 2008.

Concurso especial para acesso ao Mestrado Integrado em Medicina para titulares do grau de licenciado

Regulamento

1.º

Candidatura

1 — Os candidatos devem formalizar a sua candidatura, em requerimento dirigido ao Director da Faculdade, através de impresso próprio a adquirir na Tesouraria da Faculdade de Ciências Médicas;
2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, académicas e profissionais;
c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
d) Procuração com reconhecimento presencial da assinatura, se a candidatura for apresentada por terceiros;
e) Programa oficial das disciplinas a que solicita equivalência, devidamente autenticado pelo estabelecimento de Ensino Superior onde foram ministradas;

3 — Do impresso de candidatura será entregue duplicado ao candidato.

4 — A candidatura será apresentada pelo interessado, ou por procurador, e validada após o pagamento dos respectivos emolumentos.
5 — Não haverá lugar à devolução dos valores recebidos pela Faculdade de Ciências Médicas.
6 — Serão rejeitadas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes condições:

a) Fora dos prazos previstos de acordo com o calendário a que se refere o artigo 8.º do presente regulamento;
b) Candidaturas não acompanhadas de todos os documentos necessários, identificados no n.º 2 do presente artigo.

7 — Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento, os requerentes que prestem falsas declarações.

2.º

Requisitos de admissão ao concurso

Os candidatos só serão admitidos ao concurso desde que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Classificação igual ou superior a 14 valores nas provas de ingresso;
b) Conclusão nos últimos quatro anos de uma das seguintes possibilidades:

- Licenciatura previamente reconhecida em Portugal (com um mínimo de 180 ECTS), cujo plano curricular inclua unidades curriculares de Biologia, Física, Matemática e Química;
- Licenciatura previamente reconhecida em Portugal (com um mínimo de 180 ECTS), em que a formação no ensino secundário integre as áreas nucleares de Biologia, Física, Matemática e Química;
- Mestrado ou doutoramento em áreas relevantes para a Investigação ou Prática Médica (Ciências da Saúde, Ciências Exactas ou Naturais, Economia, Ética ou Ciências Sociais);

c) Cumprimento, à data do actual concurso, dos pré-requisitos do Grupo B.

3.º

Critérios de selecção e de seriação

1 — Os candidatos admitidos serão seleccionados por um Júri, composto por três docentes da Faculdade de Ciências Médicas, preferencial-

mente Professores, designado pelo conselho científico, que apreciará as candidaturas, de acordo com critérios de avaliação curricular, avaliação de percurso profissional e entrevista.

2 — A selecção dos candidatos será, progressivamente, efectuada em duas fases eliminatórias:

a) A 1.ª fase compreende a avaliação curricular e a avaliação do percurso profissional;
b) A 2.ª fase compreende a entrevista.

3 — Na primeira fase os candidatos serão seriados de acordo com os critérios curriculares e profissionais indicados nas alíneas seguintes:

a) Critérios curriculares — nota da licenciatura; número de equivalências obtidas às Disciplinas do Mestrado Integrado em Medicina da FCM da UNL; notas obtidas nas provas de ingresso a Biologia, Química e Matemática, entendendo-se como prova de ingresso a classificação obtida no exame final do ensino secundário da respectiva área, média final a Físico-Química no ensino secundário, ou exame nacional do ensino secundário de Física; grau de mestre e grau de Doutor;
b) Critérios profissionais — Anos de experiência profissional obtida após licenciatura; tipo de actividade desenvolvida após a licenciatura; área profissional e projectos desenvolvidos ou em desenvolvimento.

4) A entrevista de selecção visa avaliar a perspectiva do candidato quanto à frequência do curso de Medicina e exercício profissional subsequente, sendo apreciados os seguintes factores: maturidade e motivação, perspectiva pessoal do exercício da actividade médica e interesse pela actividade clínica e de investigação.

5) Serão admitidos à segunda fase, constando de entrevista de acordo com os critérios supra indicados, os candidatos classificados no número de vagas disponíveis a concurso acrescida de cinco lugares (n + 5, em que n = número de vagas disponíveis).

4.º

Classificação final

1 — O resultado da apreciação dos critérios definidos no artigo anterior, será expresso na seguinte fórmula:

$$CF = (CC \times 0{,}50) + (CP \times 0{,}35) + (E \times 0{,}15)$$

arredondada até às centésimas, em que.

CF = Classificação Final
CC = Critérios Curriculares
CP = Critérios Profissionais
E = Entrevista

$$CC = L + nEquiv. + [Pingresso\ (B+Q+M)+F]/4$$

em que:

L = nota final de Licenciatura
nEquiv. = n.º de equivalências obtidas em que cada equivalência =1 valor
Pingresso = classificação nas provas de ingresso até às centésimas de:

B — Biologia
Q — Química
M — Matemática
F — Classificação final do Ensino Secundário a Físico-Química, arredondada às centésimas, ou do exame do ensino secundário de Física, arredondada às centésimas.
Adicionar à nota de Licenciatura:

— grau de mestre: 5 valores
— Grau de Doutor: 10 valores

No caso de o candidato dispor de mais de uma licenciatura, mestrado ou doutoramento serão adicionados 2 valores.

$$CP = A+T+AP\ (0 \text{ a } 20 \text{ valores})$$

A: Anos de experiência profissional após a licenciatura (2 valores por cada ano)
T: Tipo de actividade desenvolvida após a licenciatura (0 a 10 valores)
AP: Área profissional: 0 a 4 valores (áreas da Saúde e Ciência: 4 valores; outras áreas: 3 valores)
E = classificação (0 a 20 valores) obtida na entrevista
1.1 — Maturidade e motivação: (0 a 6 valores)

a) Maturidade (0 a 3 valores)
b) Motivação (0 a 3 valores)

1.2 — Perspectiva pessoal do exercício da actividade médica (0 a 6 valores)
1.3 — Interesse pela actividade clínica e de investigação (0 a 8 valores)

a) Actividade clínica (0 a 4 valores)
b) Actividade de Investigação (0 a 4 valores)

2 — Em caso de empate entre os últimos candidatos seriados será criada a uma vaga adicional.

5.º

Resultados da Seriação

1 — Os resultados da seriação na 1.ª fase, com base nos critérios curriculares e profissionais bem como os resultados finais serão divulgados de acordo com o calendário a aprovar anualmente pelo Conselho Directivo da Faculdade.
2 — O Presidente do Júri de Concurso notificará os candidatos do resultado das duas fases de seriação através de carta registada com aviso de recepção e promoverá em simultâneo a divulgação dos resultados através de Edital afixado na Faculdade e divulgado na página da internet, da mesma Faculdade.

6.º

Reclamação

1 — Os candidatos serão notificados por edital afixado na Faculdade e divulgado na página da Internet da mesma Faculdade do resultado do processo de candidatura e do prazo de reclamação, o qual será de 15 dias úteis.
2 — A reclamação deverá ser dirigida, por escrito, ao Presidente do Júri.
3 — A decisão sobre a reclamação deverá ser proferida nos 30 dias úteis seguintes à recepção da reclamação.
4 — Em caso de decisão favorável, os candidatos disporão de um prazo suplementar para a respectiva matrícula e inscrição.

7.º

Matricula e Inscrição

1) Os candidatos seleccionados deverão proceder à matrícula e inscrição nos prazos fixados, sendo a colocação válida apenas para o ano lectivo a que se refere.
2) Não serão admitidas colocações para além do 3.º Ano do Mestrado Integrado em Medicina, atendendo às competências necessárias à frequência das Disciplinas Clínicas.
3) As disciplinas às quais tenham sido concedidas equivalências, serão creditadas no registo individual do aluno.
4) A matrícula e inscrição é válida apenas para o ano lectivo em que é requerida através do presente concurso especial.

8.º

Prazos

1) Os prazos em que devem ser praticados os actos constam de calendário a aprovar anualmente pelo Conselho Directivo da Faculdade, sob proposta do conselho científico.
2) O calendário é afixado junto da Divisão Académica da Faculdade de Ciências Médicas e divulgado na página da Internet da mesma Faculdade.

9.º

Aplicação

O presente regulamento aplica-se a partir do ano lectivo de 2008/09

14 de Julho de 2008. — O Reitor, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extracto) n.º 19349/2008

Por meu despacho de 14 de Julho de 2008, proferido por delegação de competências, concedida Equiparação a Bolseiro no Estrangeiro, aos seguintes docentes desta Faculdade:

Doutor Casimiro Marques Balsa, professor auxiliar desta Faculdade, durante o período compreendido entre 14 e 28 de Agosto de 2008.

Doutora Maria Manuela Toscano de Barbosa Vaz de Oliveira, professora auxiliar desta Faculdade, durante o período compreendido entre 17 e 25 de Setembro de 2008.

14 de Julho de 2008. — O Director, *João Sàágua*.

Despacho (extracto) n.º 19350/2008

Reconhecimento de habilitações a nível de mestrado

Por despacho do presidente do conselho científico de 3 de Julho de 2008, proferido por delegação de competências, foram nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado, para prosseguimento de estudos e fins profissionais, apresentado por Valquíria Guimarães da Silva:

Presidente — Maria do Carmo Pereira de Campos Vieira da Silva, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

António José Escorrega Oliveira Candeias, professor auxiliar da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Nova de Lisboa.

Jorge Manuel Nunes Ramos do Ó, professor associado da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

14 de Julho de 2008. — O Director, *João Sàágua.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 1940/2008

Por deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 12 de Dezembro de 2007, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a alteração da Estrutura Curricular do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciatura em Química, pela Faculdade de Ciências desta Universidade, adequado por Deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, após registo pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o número R/B-AI 43/2008 e que seguidamente se publica:

1 — Estabelecimento de ensino:

Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade de Ciências.

3 — Curso:

Química.

4 — Grau ou diploma:

Licenciado.

5 — Área científica predominante do curso:

Química.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

180.

7 — Duração normal do curso:

6 (seis) semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Licenciatura em Química
Licenciatura em Química com formação complementar (*minor*) em Agronomia
Licenciatura em Química com formação complementar (*minor*) em Astronomia
Licenciatura em Química com formação complementar (*minor*) em Biologia
Licenciatura em Química com formação complementar (*minor*) em Estatística e Modelos
Licenciatura em Química com formação complementar (*minor*) em Física
Licenciatura em Química com formação complementar (*minor*) em Geologia
Licenciatura em Química com formação complementar (*minor*) em Informática
Licenciatura em Química com formação complementar (*minor*) em Informação Geográfica
Licenciatura em Química com formação complementar (*minor*) em Matemática
Licenciatura em Química com formação complementar (*minor*) em Matemática Aplicada

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Química

QUADRO N.º 9.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	85	35
Matemática	M	20	
Física	F	10	
Desenvolvimento Pessoal e Interpessoal	DPI		0–7,5
Ciências da Educação	CE		0–7,5
Qualquer na FCUP			15
Qualquer na UP (excepto Química)			15
Total		115	65

Licenciatura em Química com formação complementar *(minor)* em Agronomia

QUADRO N.º 9.2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	85	5
Matemática	M	20	
Física	F	10	
Agronomia	AGR	15	30
Qualquer na UP (excepto Química)			15
Total		130	50

Licenciatura em Química com formação complementar *(minor)* em Astronomia

QUADRO N.º 9.3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	85	5-7,5
Matemática	M	20	7,5-15
Física	F	10	0-7,5
Astronomia	AST	22,5	
Qualquer na FCUP			15
Qualquer na UP (excepto Química)			15
Total		127,5	52,5

Licenciatura em Química com formação complementar *(minor)* em Biologia

QUADRO N.º 9.4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	85	5
Matemática	M	20	
Física	F	10	
Ciências Biológicas	B	32,5	12,5
Qualquer na UP (excepto Química)			15
Total		147,5	32,5

Licenciatura em Química com formação complementar *(minor)* em Estatística e Modelos

QUADRO N.º 9.5

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	85	5
Matemática	M	22,5	22,5 — 37,5
Física	F	10	
Qualquer na FCUP			0-15
Qualquer na UP (excepto Química)			15
Total		117,5	52,5

Licenciatura em Química com formação complementar *(minor)* em Física

QUADRO N.º 9.6

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	85	5
Matemática	M	20	
Física	F	15	30
Qualquer na FCUP			10
Qualquer na UP (excepto Química)			15
Total		120	60

Licenciatura em Química com formação complementar *(minor)* em Geologia

QUADRO N.º 9.7

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	85	5
Matemática	M	20	
Física	F	10	
Geologia	G	30	15
Qualquer na UP (excepto Química)			15
Total		145	35

Licenciatura em Química com formação complementar *(minor)* em Informação Geográfica

QUADRO N.º 9.8

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	85	5
Matemática	M	20	
Física	F	10	
Engenharia Geográfica	EG	30	15
Qualquer na UP (excepto Química)			15
Total		145	35

Licenciatura em Química com formação complementar *(minor)* em Informática

QUADRO N.º 9.9

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	85	5
Matemática	M	20	
Física	F	10	
Ciência de Computadores	CC	22,5	22,5
Qualquer na UP (excepto Química)			15
Total		132,5	42,5

Licenciatura em Química com formação complementar *(minor)* em Matemática

QUADRO N.º 9.10

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	85	5
Matemática	M	30	15-35
Física	F	10	
Qualquer na FCUP			0-20
Qualquer na UP (excepto Química)			15
Total		125	55

Licenciatura em Química com formação complementar *(minor)* em Matemática Aplicada

QUADRO N.º 9.11

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	85	5
Matemática	M	15	30-40
Física	F	10	
Qualquer na FCUP			0-10
Qualquer na UP (excepto Química)			15
Total		120	60

10 — Observações:

10.1 — Os três primeiros semestres da licenciatura fazem parte do tronco comum, isto é, são constituídos por unidades curriculares que integram a parte principal (major), sendo comuns à licenciatura em Química e à Licenciatura em Química com minor noutra área científica.

10.2 — Opção FCUP — designa uma qualquer unidade curricular optativa a realizar na Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, em qualquer das suas áreas científicas (incluindo a de Química).

10.3 — Opção UP — designa uma qualquer unidade curricular optativa, fora da área principal da Licenciatura (Química), a realizar na Universidade do Porto.

10.4 — Os créditos de livre escolha (opções FCUP e ou opções UP) podem ser utilizados em unidades curriculares ou num estágio/projecto.

10.5 — Como regra geral as unidades curriculares da FCUP cujo código acaba em algarismo par funcionam em semestre par e os que acabam em algarismo ímpar funcionam em semestre ímpar. O primeiro dígito do código indica o nível de complexidade da unidade curricular (mais básicas:1xx, 2xx, 3xx, 4xx — mais complexas). A letra identifica a área científica.

10.6 — Lista de Possíveis Formações Complementares (*minor*) noutra área científica da FCUP (ver planos curriculares nos quadros 11.4 a 11.13.5):

— Agronomia
— Astronomia
— Biologia
— Estatística e Modelos
— Física
— Geologia
— Informação Geográfica
— Informática
— Matemática
— Matemática Aplicada

10.7 — Os 45 créditos das unidades curriculares da área do *minor* podem incluir créditos de unidades curriculares que existam no plano curricular da licenciatura, de acordo com os planos curriculares dos *minor* apresentados nos quadros 11.4 a 11.13.5. Os créditos relativos às unidades curriculares comuns aos planos curriculares dos *minor* e ao plano curricular da licenciatura em Química terão que ser realizados em opções FCUP.

10.8 — Os estudantes que desejarem prosseguir estudos de 2.º ciclo para habilitação para o exercício profissional para a docência no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nos domínios de Física e de Química, para completar um total mínimo de 50 créditos na área da Química, devem escolher o *minor* de Química bem como uma opção UP de, no mínimo, 5 créditos na área de Química.

10.9 — Significado das siglas das área que aparecem nos quadros 11.2.5 e 11.2.7:

DPI — Desenvolvimento Pessoal e Interpessoal; CE — Ciências da Educação

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências (Departamento de Química)

Licenciatura em Química

Área científica predominante do curso: Química

Semestre 1

QUADRO N.º 11.1.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)					
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	PL	Outras	(6)	(7)
Introdução à Física (F153)	F	semestral	202,5	42	28	0		7,5	
Fundamentos de Química (Q101)	Q	semestral	202,5	42	28	0		7,5	
Laboratório de Química I (Q111)	Q	semestral	135	0	0	56		5	
Matemática I (M193)	M	semestral	202,5	42	28	0		7,5	
Laboratório de Física (F157)	F	semestral	67,5	0	0	28		2,5	
			810					30	

Semestre 2

QUADRO N.º 11.1.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	PL	Outras	(6)	(7)
Matemática II (M194)	M	semestral	202,5	42	28	0		7,5	
Química Orgânica (Q202)	Q	semestral	202,5	42	28	0		7,5	
Química Inorgânica (Q212)	Q	semestral	202,5	42	28	0		7,5	
Laboratório de Química II (Q122)	Q	semestral	67,5	0	0	28		2,5	
Estrutura Atómica e Molecular (Q222)	Q	semestral	135	28	0	28		5	
			810					30	

Semestre 3

QUADRO N.º 11.1.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Outras		
Química Física (Q223)	Q	semestral	202,5	42	28	0		7,5	
Química Analítica (Q233)	Q	semestral	202,5	42	28	0		7,5	
Laboratório de Química Orgânica (Q203)	Q	semestral	135	0	0	56		5	
Laboratório de Química Inorgânica (Q213)	Q	semestral	135	0	0	56		5	
Métodos Estatísticos (M171)	M	semestral	135	28	28	0		5	
			810					30	

Semestre 4

QUADRO N.º 11.2.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Outras		
Laboratório de Química Física (Q224)	Q	semestral	135	0	0	56		5	
Laboratório de Química Analítica (Q234)	Q	semestral	135	0	0	56		5	
Opções Quadro 11.2.4	Q	semestral	135					5	
Opções FCUP ou Opções UP ou Formação Complementar*.		semestral	405					15	
			810					30	

(*) Apenas para os estudantes que escolherem formação complementar* fora da Área da Química.

Obs: A tipologia e a totalidade das horas de contacto dependem das opções escolhidas

Semestre 5

QUADRO N.º 11.2.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Outras		
Opções FCUP ou Opções UP ou Formação Complementar*.		semestral	810					30	
			810					30	

(*) Os estudantes que escolherem formação complementa em Química (Quadro 11.2.6) têm que escolher obrigatoriamente 15 créditos.

Obs: A tipologia e a totalidade das horas de contacto dependem das opções escolhidas

Semestre 6

QUADRO N.º 11.2.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Outras		
Formação complementar** ou Opções UP**		semestral	405					15	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Outras		
Projecto/Estágio	Q	semestral	405				OT/ E:154	15	
			810					30	

(*) Os estudantes que escolherem formação complementar em Química (Quadro 11.2.7) têm que escolher obrigatoriamente 15 créditos.
(**) Os estudantes poderão escolher opções UP neste semestre para completar os 15 créditos necessários, apenas se tiverem optado por formação complementar fora da Área da Química.

Obs: A tipologia e a totalidade das horas de contacto dependem das opções escolhidas

Bloco de opções na área de Química

Semestre 4

QUADRO N.º 11.2.4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Outras		
Química Biológica (Q244).	Q	semestral	135	28	14	14		5	Optativa
Química Biológica Computacional (Q254)	Q	semestral	135	28	0	28		5	Optativa

Unidades curriculares de Opção FCUP na área da Química

QUADRO N.º 11.2.5 A

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Outras		
Química Inorgânica Biológica (Q264).	Q	semestral	202,5	28	14	28		7,5	Optativa
Química Nuclear e Radioquímica (Q274)	Q	semestral	202,5	28	42	0		7,5	Optativa

*****Nota: Esta lista não impede a liberdade de escolha dos estudantes de qualquer das licenciaturas da FCUP por outras unidades curriculares no âmbito das opções FCUP.

Unidades curriculares de opção FCUP na área do Desenvolvimento Pessoal e Interpessoal

QUADRO N.º 11.2.5 B

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Outras		
Desenvolvimento Pessoal e Profissional (DPI294)	DPI	semestral	202,5	28	42	0		7,5	Optativa

*****Nota: Esta lista não impede a liberdade de escolha dos estudantes de qualquer das licenciaturas da FCUP por outras unidades curriculares no âmbito das opções FCUP.

Unidades curriculares de Opção FCUP na área da Química

Semestre 5

QUADRO N.º 11.2.5 C

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Outras		
Materiais em Química e Biologia (Q215)	Q	semestral	202,5	28	14	28		7,5	Optativa
Introdução à Química dos Materiais (Q225)	Q	semestral	202,5	28	42	0		7,5	Optativa
Segurança e Higiene Ambiental (Q355)	Q	semestral	202,5	28	28	14		7,5	Optativa

*Nota: Esta lista não impede a liberdade de escolha dos estudantes de qualquer das licenciaturas da FCUP por outras unidades curriculares no âmbito das opções FCUP.

Unidades curriculares de opção FCUP na área das Ciências da Educação

QUADRO N.º 11.2.5 D

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Outras		
Introdução à Educação e Tecnologia Educativa (CE295).	CE	semestral	202,5	28	0	42		7,5	Optativa

*Nota: Esta lista não impede a liberdade de escolha dos estudantes de qualquer das licenciaturas da FCUP por outras unidades curriculares no âmbito das opções FCUP.

Bloco de opções na área de Química

Semestre 5

QUADRO N.º 11.2.6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Outras		
Química Inorgânica Complementar (Q315)	Q	semestral	135	28	0	28		5	Optativa
Química Física Complementar (Q325)	Q	semestral	135	42	14	0		5	Optativa
Análise Orgânica Estrutural (Q305)	Q	semestral	135	28	0	28		5	Optativa
Análise Instrumental (Q335)	Q	semestral	135	0	28	28		5	Optativa
Modelação Molecular (Q345)	Q	semestral	135	0	28	28		5	Optativa

Semestre 6

QUADRO N.º 11.2.7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Outras		
Química Ambiental (Q310)	Q	semestral	135	28	0	28		5	Optativa
Química Bioinorgânica (Q316)	Q	semestral	135	28	0	28		5	Optativa
Química Industrial Verde (Q318).	Q	semestral	135	28	28	0		5	Optativa
Complementos de Química Física Experimental (Q320).	Q	semestral	135	0	0	56		5	Optativa DEN

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Outras		
Termodinâmica dos Processos Industriais (Q326)	Q	semestral	135	28	28	0		5	Optativa
Electroquímica Industrial (Q328)	Q	semestral	135	28	0	28		5	Optativa
Química dos Produtos Naturais (Q300)	Q	semestral	135	28	0	28		5	Optativa
Indústrias Alimentares (Q306)	Q	semestral	135	28	0	28		5	Optativa
Química dos Alimentos e Nutrição (Q308)	Q	semestral	135	28	0	28		5	Optativa
Química Aplicada ao Design de Fármacos (Q340)	Q	semestral	135	28	0	28		5	Optativa
Recolha e Tratamento de Amostras (Q330)	Q	semestral	135	28	0	28		5	Optativa
Sensores Químicos e Bioquímicos (Q336)	Q	semestral	135	0	28	28		5	Optativa
Planeamento Experimental e Introdução à Quimiometria (Q338).	Q	semestral	135	0	28	28		5	Optativa

Formação complementar (*minor*) em Agronomia

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
(1)	(2)	(3)	(4)	T	P	TP	Total	(6)	(7)
Agricultura Geral (AGR101)	AGR	S1	135	28	21	0	49	5,0	
Bases da Protecção das Culturas (AGR107)	AGR	S1	135	28	21	0	49	5,0	
Produção Animal e Vegetal (AGR104)	AGR	S2	135	28	21	0	49	5,0	
Opções Lista Agro	AGR	S1/S2	810					30	

Lista Agro

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Viticultura Geral (AGR209)	AGR	S1	135	21T;28PL	5,0	Opção
Horticultura Geral (AGR211)	AGR	S1	135	21T;28PL	5,0	Opção
Enologia (AGR213)	AGR	S1	135	21T;28PL	5,0	Opção
Qualidade e Segurança Alimentares AGR201	AGR	S1	135	21T;28PL	5,0	Opção
Agricultura Biológica (AGR214)	AGR	S2	135	21T;28PL	5,0	Opção
Fruticultura Geral (AGR206)	AGR	S2	135	21T;28PL	5,0	Opção
Marketing Agro-Alimentar (AGR202)	AGR	S2	135	21T;28PL	5,0	Opção
Silvicultura Geral (AGR208)	AGR	S2	135	21T;28PL	5,0	Opção
Análise Sensorial (AGR216)	AGR	S2	135	21T;28PL	5,0	Opção
Zootecnia Geral (AGR212)	AGR	S2	135	21T;28PL	5,0	Opção

Formação complementar (*minor*) em Astronomia

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)				
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	PL	(6)	(7)
Fundamentos de Astronomia (AST 112)	AST	S	202,5	42	28	–	7,5	
Astronomia Estelar	AST	S	202,5	42	28	–	7,5	
Opção (Quadro 14)	AST	S	202,5				7,5	Opção
Opções (Quadro 15)	M/F/CC	S	607,5				22,5	Opção

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)				
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	PL	(6)	(7)
Cosmologia e Astrofísica de Altas energias (A318)	A	S	202,5	42	21	–	7,5	Opção
Galáxias e Cosmologia	A	S	202,5	42	28	–	7,5	Opção

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)				
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	PL	(6)	(7)
Cálculo Infinitesimal II (M112)	M	S	202,5	42	28	–	7,5	Opção
Probabilidades e Estatística (M271)	M	S	202,5	42	28	–	7,5	Opção
Equações Diferenciais	M	S	202,5	42	28		7,5	Opção
Métodos Numéricos (M232)	M	S	202,5	42	–	28	7,5	Opção
Simulação	M	S	202,5		70		7,5	Opção
Análise e Processamento de Sinal	M	S	202,5	42		28	7,5	Opção
Tópicos de Química Moderna e Astrofísica (F202)	F	S	202,5	42	21	–	7,5	Opção
Mecânica (F101)	F	S	202,5	42	21	6	7,5	Opção
Electromagnetismo (F102)	F	S	202,5	42	21	6	7,5	Opção
Ondas e Meios Contínuos (F201)	F	S	202,5	42	21	6	7,5	Opção
Química Térmica (F203)	F	S	202,5	42	21	–	7,5	Opção
Electrodinâmica e Relatividade (F305)	F	S	202,5	42	21	–	7,5	Opção
Elasticidade e Dinâmica de Fluidos (F308)	F	S	202,5	42	21	–	7,5	Opção
Introdução à Programação (CC101)	CC	S	202,5	28	14	28	7,5	Opção

1 — Se a formação principal do estudante não tiver Cálculo Infinitesimal II, uma das opções deverá ser esta disciplina;
2 — Se a formação principal do estudante não tiver Introdução à Programação (CC101), o estudante deverá escolher esta opção
3 — Se a formação principal tiver 7,5 ou menos ECTS de Química, o estudante deverá escolher uma opção de Química

Formação complementar (*minor*) em Biologia

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto						
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	PL	OT	E	(6)	(7)
Biologia Molecular e Celular (B103)	B	S1	135	28	0	21	0	0	5,0	
Zoologia Geral (B163)	B	S1	202,5	35	0	35	0	0	7,5	
Biologia das Plantas (B121)	B	S1	202,5	42	0	28	0	0	7,5	
Opção 1	B	S1/S2	135	–	–	–	–	–	5,0	
Opção 2	B	S1/S2	202,5	–	–	–	–	–	7,5	
Ecologia Geral (B244)	B	S2	135	22,5	22,5	0	0	0	5,0	
Genética Geral (B164)	B	S2	202,5	30	0	37,5	0	0	7,5	

Opções 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto						
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	PL	OT	E	(6)	(7)
Epistemologia da Biologia (B373)	B	S1	135	0	49	0	0	0	5,0	Opção 1
Fisiologia Animal (B166)	B	S2	135	22,5	0	22,5	0	0	5,0	Opção 1

Opções 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto						
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	PL	OT	E	(6)	(7)
Anatomia e Fisiologia Vegetal (B211)	B	S1	202,5	28	0	42	0	0	7,5	Opção 2
Ecofisiologia Vegetal (B210)	B	S2	202,5	28	0	42	0	0	7,5	Opção 2
Manipulação Molecular e Biotecnologia (B302)	B	S2	202,5	28		42	0	0	7,5	Opção
Microbiologia Alimentar (B330)	B	S2	202,5	28		42	0	0	7,5	Opção 2

Formação complementar (*minor*) em Estatística e Modelos

QUADRO N.º 17.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estatística Aplicada (M372)	M	S2	202,5	42T: 21 TP: 7 OT	7,5	
Opções (Quadro n.º 1.72)	M	S1/S2	1012,5	350	37,5	(*)

(*) Devem ser obtidos no máximo 20 ECTS em unidades curriculares de nível 100 e pelo menos 12,5 ECTS em unidades curriculares de nível 300.

QUADRO N.º 17.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Matemática I (M191) ou (M193)	M	S1	202,5	42 T: 28 TP	7,5	(a)
Cálculo Infinitesimal I (M111)	M	S1	202,5	42 T: 28 PL	7,5	(a)
Probabilidades e Estatística (M271)	M	S1	202,5	42 T: 28 TP	7,5	(b)
Bioestatística (M171)	M	S2	135	28 T: 26 PL	5	(b)
Métodos Estatísticos (M172)	M	S1	135	28 T: 26 PL	5	(b)
Matemática II (M192) ou (M194)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	(c)
Cálculo Infinitesimal II (M112)	M	S2	202,5	42 T: 28 PL	7,5	(c)
Cálculo em Computadores (M122)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	(c)
Simulação (M268)	M	S1/S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	(d)
Matemática Financeira (M469)	M	S1/S2	202,5	42T: 21 TP: 7 OT	7,5	(d)
Controlo Estatístico da Qualidade (M378)	M	S1/S2	202,5	63 TP: 7 OT	7,5	(d)
Séries Temporais (M379)	M	S1/S2	202,5	42T: 21 TP: 7 OT	7,5	(d)
Classificação Automática e Reconhecimento de Formas (M475).	M	S1	202,5	56T 14 OT	7,5	(d)
Estatística Matemática (M473)	M	S1	202,5	56 T: 14 OT	7,5	(d)
Equações Diferenciais (M222)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	(e)
Modelos Matemáticos (M182)	M	S2	202,5	42 T: 28 PL	7,5	(e)
Métodos Matemáticos em Biologia e Medicina (M386).	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP: 7OT	7,5	(e)
Modelação e Análise de Dados Ambientais (M361)	M	S1	135	49 TP	5	(e)

(a) O estudante só pode escolher uma destas unidades curriculares;
(b) O estudante só pode escolher uma destas unidades curriculares;
(c) O estudante deve escolher exactamente uma destas unidades curriculares;
(d) O estudante deve escolher pelo menos uma destas unidades curriculares;
(e) O estudante deve escolher pelo menos uma destas unidades curriculares. A frequência de unidades curriculares de nível 400 carece de autorização prévia do Director de Curso.

Formação complementar (*minor*) em Física

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)				
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	PL	(6)	(7)
Física Laboratorial (F111)	F	S1	202,5		14	42	7,5	Laboratório
Opção da lista A	F	S	202,5				7,5	Opção

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)				
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	PL	(6)	(7)
Opção da Lista B	F	S	202,5				7,5	Opção
Opções da Lista C	F	S	607,5				22,5	Opção

Lista A

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)				
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	PL	(6)	(7)
Mecânica (F101)	F	S	202,5	42	21	6	7,5	Opção
Introdução à Física (Q) (F153)	F	S	202,5	42	28	–	7,5	Opção
Introdução à Física I (F155)	F	S	202,5	42	14	14	7,5	Opção
Elementos de Mecânica e Electricidade (F152)	F	S	202,5	42	–	28	7,5	Opção

Lista B

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)				
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	PL	(6)	(7)
Electromagnetismo (F102)	F	S	202,5	42	21	6	7,5	Opção
Introdução à Física II (F156)	F	S	202,5	42	14	14	7,5	Opção

Lista C

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)				
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	PL	(6)	(7)
Ondas e Meios Contínuos (F201)	F	S	202,5	42	21	6	7,5	Opção
Química Térmica (F203)	F	S	202,5	42	21	–	7,5	Opção
Tópicos de Química Moderna e Astrofísica (F202)	F	S	202,5	42	21	–	7,5	Opção
Mecânica Quântica (F301)	F	S	202,5	42	28	–	7,5	Opção
Óptica (F302)	F	S	202,5	42	21	–	7,5	Opção

Formação complementar (*minor*) em Geologia

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
(1)	(2)	(3)	(4)	T	PL	TP	TC	(6)	(7)
Mineralogia e Petrologia Geral (G100)	G	S	202,5	28	42	0	0	7,5	
Geodinâmica (G113)	G	S	202,5	42	0	28	0	7,5	
Métodos em Cartografia Geológica (G124)	G	S	135	0	0	28	28	5	
Estratigrafia e Paleontologia (G212)	G	S	135	28	0	28	0	5	
Elementos de Geologia Estrutural (G110)	G	S	135	28	0	28	0	5	
Opções (Quadro 20)	G	S	405					15	

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
(1)	(2)	(3)	(4)	T	PL	TP	TC	(6)	(7)
Geologia e Ambiente (G271)	G	S	135	28	0	28	0	5	Opção
Património Geológico (G285)	G	S	135	14	0	42	0	5	Opção
Recursos Geológicos (G351)	G	S	135	28	28	0	0	5	Opção
Geomorfologia (G211)	G	S	135	28	0	28	0	5	Opção
Riscos Geológicos (G372)	G	S	135	28	0	28	0	5	Opção
Petrologia Ígnea e Metamórfica (G234)	G	S	135	28	28	0	0	5	Opção
Petrologia Sedimentar e Pedologia (G232)	G	S	135	28	28	0	0	5	Opção
Geologia Global (G316)	G	S	135	0	0	56	0	5	Opção

Formação complementar (*minor*) em Informação Geográfica

QUADRO N.º 21

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Localização por satélite (EG351)	EG	S1	202.5	28T; 42 TP	7,5	
Detecção Remota (EG352)	EG	S2	202.5	28T; 42 TP	7,5	
Cartografia (EG361)	EG	S2	202.5	28T; 42 TP	7,5	
Sistemas de Informação Geográfica (EG362)	EG	S1	202.5	28T; 42 TP	7,5	D
Opções Lista IG			405		15	Opção

Lista IG

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Topografia (EG241)	EG	S1	202.5	28T; 42 TP	7,5	Opção
Órbitas e Satélites (EG242)	EG	S2	202.5	28T; 42 TP	7,5	Opção
Processamento de Imagem (EG363)	EG	S2	202.5	28T; 42 TP	7,5	Opção
Hidrografia (EG364)	EG	S2	202.5	28T; 42 TP	7,5	Opção

Formação complementar (*minor*) em Informática

QUADRO N.º 22

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Código	Observações
			Contacto	Total			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)		(7)
Introdução à Programação	CC	S1/S2	28T + 42PL	202.5	7.5	CC101	(a)
Introdução à Ciência de Computadores	CC	S2	42T + 28PL	202.5	7.5	CC102	
Estruturas de Dados e Algoritmos	CC	S2	42T + 28PL	202.5	7.5	CC200	
Opções Lista Inf	CC			607,5	22,5	CC200	Opção

(a) A mesma unidade curricular é oferecida nos dois semestres.

Lista Inf

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Código	Observações
			Contacto	Total			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)		(7)
Bases de Dados	CC	S1	42T + 28PL	202.5	7.5	CC301	Opção
Sistemas de Operação	CC	S2	42T + 28PL	202.5	7.5	CC222	Opção
Lógica e Computação	CC	S2	42T + 28PL	202.5	7.5	CC216	Opção
Computabilidade	CC	S1	42T + 28PL	202.5	7.5	CC334	Opção
Modelos de Computação	CC	S2	28T + 21PL	135.0	5	CC218	Opção

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Código	Observações
			Contacto	Total			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)		(7)
Arquitectura de Software	CC	S2	28T + 21PL	135.0	5	CC226	Opção D
Interfaces Pessoa-Máquina	CC	S1	28T + 21PL	135.0	5	CC305	Opção
Redes de Comunicação	CC	S1	42T + 28PL	202.5	7.5	CC303	Opção
Métodos de Apoio à Decisão	CC	S2	28T + 21PL	135.0	5	CC330	Opção
Sistemas Inteligentes	CC	S2	28T + 21PL	135.0	5	CC322	Opção
Sistemas e Aplicações	CC	S1/S2	28T + 21PL	135.0	5	CC326	Opção
Tecnologias Web	CC	S1	28T + 21PL	135.0	5	CC307	Opção
Sistemas Multimédia	CC	S1/S2	28T + 21PL	135.0	5	CC328	Opção

Formação complementar (*minor*) em Matemática Aplicada

QUADRO N.º 23

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opções A ou B	M	S1/S2	810	280	30	(*)
Opções A ou B ou C	M	S1/S2	405	210	15	

(*) Escolher 4 opções A ou 4 opções B

Opções A

QUADRO N.º 24

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Matemática II (M192) ou (M194)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	(*)
Cálculo Infinitesimal II (M112)	M	S2	202,5	42 T: 28 PL	7,5	(*)
Cálculo em Computadores (M122)	M	S2	202,5	28 T: 42 PL	7,5	(*)
Métodos Numéricos (M232)	M	S2	202,5	42 T: 28 PL	7,5	Opção
Simulação (M268)	M	S1/S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	Opção
Análise e Processamento Digital de Sinal (M363)	M	S1	202,5	42T: 21 TP: 7 OT	7,5	Opção
Controlo Estatístico da Qualidade (M378)	M	S1/S2	202,5	63 TP: 7 OT	7,5	Opção
Estatística Aplicada (M372)	M	S2	202,5	42T: 21 TP: 7 OT	7,5	Opção
Séries Temporais (M379)	M	S1/S2	202,5	42T: 21 TP: 7 OT	7,5	Opção
Matemática Financeira (M469)	M	S1/S2	202,5	42T: 21 TP: 7 OT	7,5	Opção
Sistemas e Controlo Linear (M369)	M	S1/S2	202,5	42T: 21 TP: 7 OT	7,5	Opção
Classificação Automática e Reconhecimento de Formas (M475).	M	S1	202,5	56T 14 OT	7,5	Opção

(*) — O estudante deve escolher exactamente uma destas unidades curriculares. A frequência de unidades curriculares de nível 400 carece de autorização prévia do Director de Curso.

Opções B

QUADRO N.º 24

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Matemática II (M192) ou (M194)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	(*)
Cálculo Infinitesimal II (M112)	M	S2	202,5	42 T: 28 PL	7,5	(*)
Análise Numérica I (M231)	M	S1	202,5	42 T: 28 TP	7,5	Opção
Grafos e Aplicações (M281)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	Opção
Teoria dos Números e Criptografia (M242)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	Opção
Análise Numérica II (M332)	M	S2	202,5	42 T: 21TP: 7 OT	7,5	Opção
Algebra Computacional (M342)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21TP: 7 OT	7,5	Opção
Teoria da Informação e Codificação (M382)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21TP: 7 OT	7,5	Opção
Teoria Algébrica dos Autómatos (M459)	M	S1/S2	202,5	56 T: 14 OT	7,5	Opção
Geometria Computacional (M458)	M	S1/S2	202,5	56 T: 14 OT	7,5	Opção

(*) — O estudante deve escolher exactamente uma destas unidades curriculares

A frequência de unidades curriculares de nível 400 carece de autorização prévia do Director de Curso.

Opções C

QUADRO N.º 24

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Matemática I (M191) ou (M193)	M	S1	202,5	42 T: 28 TP	7,5	opção (a)
Cálculo Infinitesimal I (M111)	M	S1	202,5	42 T: 28 PL	7,5	opção (a)
Probabilidades e Estatística (M271)	M	S1	202,5	42 T: 28 TP	7,5	opção
Cálculo em Computadores (M122)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	opção
Álgebra I (M241)	M	S1	202,5	42 T: 28 TP	7,5	opção
Equações Diferenciais (M222)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	opção
Análise Complexa e Análise de Fourier (M212)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	opção (b)
Análise Infinitesimal II (M214)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	opção (b)
Álgebra Linear (M141)	M	S1	202,5	42 T: 28 TP	7,5	opção
Geometria (M152)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	opção
Modelos Matemáticos (M182)	M	S2	202,5	42 T: 28 PL	7,5	opção
Tópicos de Matemática Elementar (M181)	M	S1	202,5	42 T: 28 TP	7,5	opção
Análise Infinitesimal I (M213)	M	S1	202,5	42 T: 28 TP	7,5	opção (c)
Análise Numérica I (M231)	M	S1	202,5	42 T: 28 TP	7,5	opção
Análise Vectorial e Geometria Diferencial (M211)	M	S1	202,5	42 T: 28 TP	7,5	opção (c)
Álgebra II (M341)	M	S1	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção
Análise Linear (M328)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção
Análise Real (M311)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção
Cálculo em Variedades (M352)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção
Geometrias Não Euclideanas (M351)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção
História da Matemática (M385)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção
Introdução à Topologia (M353)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção
Introdução aos Sistemas Dinâmicos (M312)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção
Lógica e Fundamentos (M381)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção
Matemática Discreta (M384)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção
Mecânica Racional I (M321)	M	S1	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção
Métodos Matemáticos em Biologia e Medicina (M386)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção
Teoria dos Jogos (M383)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção

(a) O estudante só pode escolher uma destas unidades curriculares
(b) O estudante só pode escolher uma destas unidades curriculares
(c) O estudante só pode escolher uma destas unidades curriculares

Formação complementar (*minor*) em Matemática

QUADRO N.º 25

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Álgebra I (M241)	M	S1	202,5	42 T: 28 TP	7,5	
Equações Diferenciais (M222)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	
Análise Complexa e Análise de Fourier (M212)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	(a) — D
Análise Infinitesimal II (M214)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	(a)
Álgebra Linear (M141)	M	S1	202,5	42 T: 28 TP	7,5	opção
Cálculo em Computadores (M122)	M	S2	202,5	28 T: 42 PL	7,5	opção
Cálculo Infinitesimal I (M111)	M	S1	202,5	42 T: 28 TP	7,5	opção (b)
Cálculo Infinitesimal II (M112)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	opção (c)
Geometria (M152)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	opção
Matemática I (M191) ou (M193)	M	S1	202,5	42 T: 28 TP	7,5	opção (b)
Matemática II M192 ou (M194)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	opção (c)
Modelos Matemáticos (M182)	M	S2	202,5	42 T: 28 PL	7,5	opção
Tópicos de Matemática Elementar (M181)	M	S1	202,5	42 T: 28 TP	7,5	opção
Análise Infinitesimal I (M213)	M	S1	202,5	42 T: 28 TP	7,5	opção (d)
Análise Numérica I (M231)	M	S1	202,5	42 T: 28 TP	7,5	opção
Análise Vectorial e Geometria Diferencial (M211)	M	S1	202,5	42 T: 28 TP	7,5	opção (d)
Grafos e Aplicações (M281)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	opção
Métodos Numéricos (M232)	M	S2	202,5	42 T: 28 PL	7,5	opção
Probabilidades e Estatística (M271)	M	S1	202,5	42 T: 28 TP	7,5	opção
Simulação (M268)	M	S1/S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	opção
Teoria dos Números e Criptografia (M242)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	opção
Algebra Computacional (M342)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção
Álgebra II (M341)	M	S1	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção
Análise e Processamento Digital de Sinal (M363)	M	S1	202,5	42T: 21 TP:7 OT	7,5	opção

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Linear (M328)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção
Análise Numérica II (M332)	M	S2	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção
Análise Real (M311)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção
Cálculo em Variedades (M352)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção
Controlo Estatístico de Qualidade (M378)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção
Estatística Aplicada (M372)	M	S2	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção
Geometrias Não Euclideanas (M351)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção
História da Matemática (M385)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção
Introdução à Topologia (M353)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção
Introdução aos Sistemas Dinâmicos (M312)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção
Lógica e Fundamentos (M381)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção
Matemática Discreta (M384)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção
Matemática Financeira (M469)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção
Mecânica Racional I (M321)	M	S1	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção
Métodos Matemáticos em Biologia e Medicina (M386)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção
Séries Temporais (M379)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção
Sistemas e Controlo Linear (M369)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção
Teoria da Informação e Codificação (M382)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção
Teoria dos Jogos (M383)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	opção

(a) O estudante deve escolher exactamente uma destas unidades curriculares;
(b) O estudante só pode escolher uma destas unidades curriculares;
(c) O estudante só pode escolher uma destas unidades curriculares;
(d) O estudante só pode escolher uma destas unidades curriculares

A frequência de unidades curriculares de nível 400 carece de autorização prévia do Director de Curso.

7 de Julho de 2008. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

Edital n.º 749/2008

Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 27 de Junho de 2008, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para o provimento de um lugar de Professor Associado do Departamento de Matemática Aplicada da Faculdade de Ciências desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os Professores Associados do mesmo grupo ou disciplina de outra Universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra Escola da mesma ou de diferente Universidade;

b) Os Professores Convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer Escola ou Departamento da mesma ou de diferente Universidade desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e, com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1. O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I, designadamente, a certidão do doutoramento e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de docente universitário, da qual conste, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos;

b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae,* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto.

3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas.

a) Nacionalidade;
b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1. A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), sob pena de exclusão.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos, 46.º, 47.º, 48.º, n.º 2 do 49.º, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — Critérios e Parâmetros de avaliação em concursos para Professor Associado

Nos concursos para Professor Associado o método de selecção e os critérios de avaliação dos candidatos tomam em consideração a avaliação curricular e avaliação de um relatório que inclua o "programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso", considerando-se como critérios de avaliação o mérito científico e o mérito pedagógico do curriculum, e o valor pedagógico e científico do relatório.

A. — Na avaliação do mérito científico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros (0 a 12 valores):

I. — Liderança científica (0 a 4 valores). Este indicador avalia a capacidade demonstrada de autonomia científica do candidato, para além da mera continuidade do projecto de doutoramento ou de orientações recebidas em pós-doutoramento, nomeadamente através da criação de um projecto científico próprio, sendo analisados:

i) Sinais de reconhecimento internacional de liderança científica, por exemplo, manifestado através de convites para conferências de prestígio, para conselhos editoriais de revistas ou de simples intervenção como par avaliador.

ii) Coordenação de projectos de investigação com financiamento externo obtido em concurso, dando atenção ao valor do financiamento, à composição da equipa proposta, aos resultados de avaliações de que tenham sido objecto, bem como aos resultados obtidos, seja em termos científicos, seja em termos de protótipos concretizados, seja ainda em termos de impacto na comunidade envolvente, através do desenvolvimento de aplicações práticas e ou acções de transferência de tecnologia.

iii) Supervisão de estudantes de mestrado ou de doutoramento cujos resultados sejam reconhecidos pela comunidade científica em publicação.

iv) Publicações de artigos científicos relevantes, nomeadamente aqueles em que o candidato seja reconhecidamente autor principal.

v) Realização de obras de grande mérito e com forte componente científica ou de inovação tecnológica.

II — Outros indicadores da qualidade do desempenho científico (0 a 8 valores). Serão analisados:

i) A produção científica do candidato que tenha resultado quer em livros, quer em publicações científicas indexadas internacionalmente (Thomson Scientific ou Scopus), considerando o seu número, impacto da revista e citações já feitas por outros autores.

ii) Outra produção científica concretizada em resultados práticos, nomeadamente, o desenvolvimento de protótipos ou a produção de aplicações informáticas

iii) O registo de patentes nacionais, europeias, e internacionais será também considerado, em particular quando estejam já a ser exploradas.

iv) Quando aplicável, a valorização económica dos resultados de investigação alcançados, medida pelos contratos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia a que deram origem, as patentes que resultaram e as empresas de spin-off para cuja criação tenham contribuído.

B.- Na avaliação do mérito pedagógico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros (0 a 5 valores):

Serão considerados todos os aspectos com relevância pedagógica que o candidato tenha trazido ao conhecimento do júri, desde que sejam susceptíveis de avaliação qualitativa verificável.

i) Publicações de índole pedagógica, quer em livros, quer em publicações científicas indexadas internacionalmente (Thomson Scientific ou Scopus), bem como o desenvolvimento e produção de materiais pedagógicos, em particular utilizando novas tecnologias (e-learning, ensino à distância), dando particular ênfase à qualidade e originalidade do material pedagógico produzido pelo candidato.

ii) Qualidade e diversidade da actividade lectiva desenvolvida pelo candidato; a avaliação da qualidade far-se-á recorrendo, sempre que possível, a métodos de avaliação pedagógica objectivos.

iii) Desenvolvimento de novos programas de disciplinas, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, bem como a realização de projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

C. — Na avaliação do valor pedagógico e científico do relatório serão considerados (0 a 3 valores):

i) Correcção e actualidade científica do programa proposto,

ii) Actualidade das metodologias de ensino/aprendizagem propostas,

iii) Análise crítica das experiências pedagógicas em que tenha estado envolvido,

iv) Análise crítica das estratégias alternativas de ensino/ /aprendizagem que tenha considerado.

V — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos — Reitor da Universidade do Porto.

Vogais: Prof.ª Doutora Maria Antónia da Conceição Abrantes Amaral Turkman — Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Prof. Doutor Amílcar dos Santos Costa Sernadas — Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Prof. Doutor Luís Manuel Trabucho de Campos — Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Prof. Doutora Maria Fernanda Simões Patrício — Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Prof. Doutor Carlos Alberto Varelas da Rocha — Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Prof. Doutor Filipe Duarte Santos — Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Prof.ª Doutora Isabel Luísa Soares de Albergaria Âmbar — Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Prof. Doutor José Miguel Oliveira Cardoso Pereira — Professor Catedrático do Instituto Superior de Agronomia;

Prof. Doutor Eduardo Luís Bibernicht Ducla Soares — Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Prof.ª Doutora Maria Teresa Vaz Torrão Lago — Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Prof. Doutor Pedro José de Araújo Lago — Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E, para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

11 de Julho de 2008. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.

Faculdade de Ciências

Rectificação n.º 1668/2008

Por despacho do Director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 10 de Julho de 2008, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República,* 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi alterado o período de equiparação a bolseiro do Prof. Auxiliar Hélder Manuel Paiva Rebelo Cerejo — Despacho (extracto) n.º 16759/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, em 19 de Junho de 2008 — de 1 a 31 de Julho de 2008 para de 4 de Julho a 31 de Agosto de 2008.

11 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão de Alunos e de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas.*

Faculdade de Desporto

Despacho (extracto) n.º 19351/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Desporto de 2008-07-10, por delegação do reitor da Universidade do Porto, foi ao Doutor José Pedro Sarmento de Rebocho Lopes professor associado desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro de 25 de Julho a 4 de Agosto de 2008.

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento.*

Despacho (extracto) n.º 19352/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Desporto de 2008-07-10, por delegação do reitor da Universidade do Porto, foi à Doutora Maria José Carvalho de Almeida professora auxiliar desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro de 10 a 11 de Julho de 2008.

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento.*

Despacho (extracto) n.º 19353/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Desporto de 2008-07-11, por delegação do reitor da Universidade do Porto, foi à Doutora Eunice Maria Xavier Guedes Lebre professora associada desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro de 17 a 28 de Julho de 2008.

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento.*

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 19354/2008

Por despacho de 01 de Julho de 2008, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Licenciada María Del Pilar Nicolás Martinez, Leitora, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 14 a 17 de Julho de 2008.

4 de Julho de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves.*

Despacho (extracto) n.º 19355/2008

Por despacho de 04 de Julho de 2008, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria Clara Ferreira de Araújo Barros Greenfield, Professora Auxiliar, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 07 a 11 de Julho de 2008.

4 de Julho de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves.*

Despacho (extracto) n.º 19356/2008

Por despacho de 04 de Julho de 2008, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutor John Thomas Greenfield, Professor Catedrático, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 07 a 11 de Julho de 2008.

4 de Julho de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves.*

Despacho (extracto) n.º 19357/2008

Por despacho de 03 de Julho de 2008, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutor Manuel Augusto Lima Engrácia Antunes, Assistente Convidado, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 14 a 21 de Julho de 2008.

8 de Julho de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Louvor n.º 500/2008

É dever que recai sobre aqueles a quem cabe representar um Serviço ou Instituição reconhecer e assumir o que de bom ou menos bom nela ocorre. Maior é esse dever quando se encontra um colaborador de qualidade excepcional.

Foi assim com o Sr. Manuel Sérgio dos Anjos Magalhães Laranjeira que, no exercício das funções de motorista, me acompanhou enquanto Presidente da Fundação para a Ciência e Tecnologia e, mais recentemente, como Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

De trato educado e disponibilidade permanente, em todas as circunstâncias o Sr. Manuel Sérgio dos Anjos Magalhães Laranjeira revelou uma competência profissional exemplar, uma disponibilidade permanente e uma lealdade incontestada.

É, por isso, justo que reconheça as elevadas qualidades que marcaram a sua colaboração.

É também por isso, difícil aceitar que a saúde o tenha abandonado tão súbita e repentinamente, tornando obrigatório o acto de Justiça em reconhecer publicamente as suas qualidades.

10 de Julho de 2008. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro.*

300542995

Faculdade de Motricidade Humana

Aviso (extracto) n.º 20512/2008

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa e por despacho do Presidente do conselho científico de 9 de Julho de 2008, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 22 544/2005 — 2.ª Série — publicado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 28 de Outubro de 2005), a seguir se publica o regulamento do 12.º curso de Mestrado em Gestão do Desporto, respectiva data de abertura e limitações quantitativas.

Regulamento do 12.º Curso de Mestrado em Gestão do Desporto

O curso de Mestrado em Gestão do Desporto, aprovado pelo Despacho n.º 264/2008,publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 2 de 3 de Janeiro, procura apurar e desenvolver um conjunto de conhecimentos obtidos do cruzamento das Ciências do Desporto com as Ciências da Gestão, por meio dum desenvolvimento curricular multidisciplinar e contextualizado ao mundo do desporto, para além de fornecer instrumentos de intervenção nos organismos desportivos, são os objectivos deste mestrado.

1 - Organização e plano de estudos

A organização e as disciplinas do Curso são constantes do Anexo I e II deste regulamento.

2 - Habilitações de acesso

São admitidas candidaturas de todos os detentores do grau de licenciado, para além de quadros técnicos que desenvolvam a sua acção profissional no âmbito da gestão do desporto nos diversos organismos da Administração Pública ou privada, nomeadamente funcionários de Instituições públicas e privadas ligadas ao desporto, presidentes, directores gerais e desportivos de clubes.

3 - Limitações quantitativas

3.1 — A inscrição no Curso está sujeita a limitações quantitativas, a fixar pelo conselho científico.

3.2 — O conselho científico estabelecerá ainda, o número máximo e mínimo de vagas (inscrições) para que o Curso possa funcionar.

3.3 — As limitações quantitativas referidas nos números anteriores serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* antes do início do prazo de candidatura. (Anexo III)

4 - Critérios de selecção

4.1 — Os candidatos à inscrição no Curso serão seleccionados pelo júri designado pelo conselho científico tendo em consideração os seguintes critérios:

4.1.1 - Curriculum académico, científico, técnico e profissional;

4.1.2 - Classificações em Licenciatura ou outras provas de selecção decididas pelo conselho científico.

5 - Prazo e calendário lectivo

Os prazos de candidatura e de inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo conselho científico e publicados na 2.ª série do *Diário da República*. (Anexo III)

6 - Regime geral

As regras de matrícula e de inscrição, bem como os regimes de faltas, de avaliação de conhecimentos e de equivalência, serão os previstos na lei existente para os cursos de licenciatura naquilo em que não forem contrariados pela presente deliberação e pela natureza do Curso.

7 - Regime de avaliação

O curso tem uma duração de 2 anos lectivos (4 semestres), sendo necessária a obtenção de 78 ECTS durante a fase curricular e a realização de uma dissertação de natureza científica, com 42 ECTS, durante o último ano, para a obtenção do grau de mestre.

8 - Propinas

O montante de propinas e o respectivo regime de pagamento serão fixados anualmente pelo Conselho Directivo, ouvido o conselho científico.

9 - Início de funcionamento

O presente Curso entrará em funcionamento no primeiro semestre do ano lectivo de 2008 — 2009.

ANEXO I

Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Técnica de Lisboa.
2 — Unidade orgânica — Faculdade de Motricidade Humana.
3 — Curso — Gestão do Desporto.
4 — Grau — mestrado.
5 — Área científica predominante do curso — Gestão do Desporto.
6 — Número de créditos para a obtenção do grau — 120.
7 — Duração normal do curso — quatro semestres.
8 — Opções/ramos — não aplicável.

9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Planeamento e Modelos de Decisão	PMD	11	
Desenvolvimento Organizacional	DO	66 (*)	
Marketing no Desporto	MD	16	
Gestão de Recursos	GR	17	
Direito e Desporto	DD	10	
Total		120	

10 — Observações — (*) 42 ECTS da área de *Desenvolvimento Organizacional* correspondem à dissertação final de Mestrado.

ANEXO II

Plano de Estudos

1.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Planeamento Estratégico	PMD	Semestral	210	50	20	0	0	0	0	0	7,5	
Planeamento e Gestão de Projectos	PMD	Semestral	100	20	10	0	0	0	0	0	3,5	
Marketing do Desporto	MD	Semestral	280	60	30	0	0	0	0	0	10	
Economia do Desporto	MD	Semestral	165	40	15	0	0	0	0	0	6	
Noções Fundamentais de Direito	DD	Semestral	84	28	0	0	0	0	0	0	3	

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Recursos Humanos	GR	Semestral	285	65	30	0	0	0	0	0	10	
Estrutura das Organizações Desportivas	DO	Semestral	360	100	20	0	0	0	0	0	13	
Direito Desportivo	DD	Semestral	195	65	0	0	0	0	0	0	7	

2.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Análise Financeira	GR	Semestral	195	55	10	0	0	0	0	0	7	
Espaços e Instalações Desportivas	DO	Semestral	350	100	20	0	0	0	0	0	11	
Dissertação Final	DO	Anual	280	0	0	0	0	0	0	40	12	

2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Dissertação Final	DO	Anual	830	0	0	0	0	0	0	120	30	
Espaços e Instalações Desportivas	DO	Semestral	350	100	20	0	0	0	0	0	11	
Dissertação Final	DO	Anual	280	0	0	0	0	0	0	40	12	

ANEXO III

Limitações quantitativas, prazos de candidatura e de inscrição e data de início do curso

Limitações quantitativas
1 - Números clausus: 30
2 - Número de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso: 15
3 - Vagas Ensino Superior: 2
4 - Vagas para Países de Língua Oficial Portuguesa: 6
Prazos de candidatura e de inscrição e data de início do curso
1 - Prazo de candidatura: 20 de Agosto a 10 de Setembro de 2008
2 - Prazo de inscrição: 16 e 27 de Setembro de 2008
3 - Início do curso: 29 de Setembro de 2008

9 de Julho de 2008. — O Secretário da Faculdade, *João Mendes Jacinto*.

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extracto) n.º 20513/2008

Por despacho por mim proferido em 05 de Junho de 2008, por delegação de competências:

Doutor João Manuel Ricardo Catarino, assessor principal do quadro de nomeação definitiva da Direcção-Geral dos Impostos, Ministério das Finanças e da Administração Pública, autorizado o exercício de funções docentes no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, em regime de Comissão de Serviço Extraordinária, na categoria de Professor Auxiliar, com a duração de um quinquénio, nos termos conjugados no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 7/12 e n.º 1 do artigo 25.º do ECDU, produzindo efeitos a 31/01/2008.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

30 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

Aviso (extracto) n.º 20514/2008

Por despacho de 24 de Junho de 2008 do presidente do conselho directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Mestre Helena Maria Maurício Caneca Sant'Ana, assistente deste Instituto — autorizada a prorrogação do contrato administrativo de provimento até à realização das provas de doutoramento, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, produzindo efeitos a 15 de Julho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2008. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.

Aviso (extracto) n.º 20515/2008

Por despacho de 24 de Junho de 2008, do Presidente do Conselho Directivo, por delegação de competências:

Mestre Álvaro Luís Correia de Nóbrega, Assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolseiro fora do país, no período de 12 a 16 de Junho de 2008.

7 de Julho de 2008. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.

Aviso (extracto) n.º 20516/2008

Por despacho de 24 de Junho de 2008, do Presidente do Conselho Directivo, por delegação de competências:

Mestre Maria João Militão Ferreira de Sousa Pereira, Assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolseiro fora do país, no período de 11 a 14 de Junho de 2008.

7 de Julho de 2008. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.

Aviso (extracto) n.º 20517/2008

Por despacho de 07 de Julho de 2008, do Presidente do Conselho Directivo, por delegação de competências:

Mestre Stella Margarida de Oliveira António, Assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolseiro fora do país, no período de 05 a 10 de Julho de 2008.

7 de Julho de 2008. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.

Aviso (extracto) n.º 20518/2008

Por despacho de 24 de Junho de 2008, do Presidente do Conselho Directivo, por delegação de competências:

Doutor Fausto José Robalo Amaro, Professor Associado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolseiro fora do país, no período de 22 a 24 de Junho de 2008.

7 de Julho de 2008. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.

Aviso (extracto) n.º 20519/2008

Por despacho de 24 de Junho de 2008, do Presidente do Conselho Directivo, por delegação de competências:

Doutora Maria de Fátima Calça Amante, Professora Auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolseiro fora do país, no período de 10 a 13 de Setembro de 2008.

7 de Julho de 2008. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.

Aviso (extracto) n.º 20520/2008

Por despacho de 24 de Junho de 2008, do Presidente do Conselho Directivo, por delegação de competências:

Mestre Filipa Cristina Gouveia Freitas Fernandes, Assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolseiro fora do país, no período de 05 a 15 de Dezembro de 2008.

7 de Julho de 2008. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.

Aviso (extracto) n.º 20521/2008

Por despacho de 7 de Julho de 2008 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Mestre Filipa Cristina Gouveia Freitas Fernandes, assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolseiro no País, no período de 1 a 30 de Setembro de 2008.

7 de Julho de 2008. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.

Aviso (extracto) n.º 20522/2008

Por despacho de 24 de Junho de 2008 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Mestre Isabel Alexandra de Oliveira David, assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 10 a 13 de Junho de 2008.

7 de Julho de 2008. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos.*

Aviso (extracto) n.º 20523/2008

Por despacho de 24 de Junho de 2008 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Doutor João Manuel Ricardo Catarino, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 15 a 18 de Junho de 2008.

7 de Julho de 2008. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos.*

Aviso (extracto) n.º 20524/2008

Por despacho de 24 de Junho de 2008 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Doutora Maria Isabel Soares Carvalho Santos, professora auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 4 a 11 de Julho de 2008.

7 de Julho de 2008. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos.*

Aviso (extracto) n.º 20525/2008

Por despacho de 7 de Julho de 2008 do presidente do conselho directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Mestre Albino Pereira Guimarães da Cunha, assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do ECDU, em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, dispensa total de serviço docente para o ano lectivo de 2008-2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Julho de 2008. — O Secretário, Acácio de Almeida Santos.

Aviso (extracto) n.º 20526/2008

Por despacho de 7 de Julho de 2008 do presidente do conselho directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Mestre Irene Assunção Raposo Rodrigues, assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do ECDU, em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, dispensa total de serviço docente, para o ano lectivo de 2008-2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Julho de 2008. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 19358/2008

Por meu despacho de 9 de Julho de 2008, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, determino a promoção da técnica superior principal Célia Maria da Silva Gonçalves Ricardo Soares na categoria de assessor, do quadro dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Beja, aprovado pela Portaria n.º 327/97, de 14 de Maio, com efeitos a partir de 3 de Março de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de Julho de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Serviços Centrais

Despacho (extracto) n.º 19359/2008

No âmbito da autonomia conferida às Instituição do Ensino Superior Politécnico e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.12, por Despacho de 03 de Julho de 2008, do Exmo. Presidente deste Instituto, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha, foi autorizada, após bom cabimento de 01.07.2008, a contratação no Instituto Superior Contabilidade e Administração de Coimbra deste Instituto, do candidato seriado em 5.º lugar, no concurso interno de acesso limitado para provimento de 5 lugares, na categoria de assistente administrativo especialista da carreira Assistente Administrativa — Álvaro Jorge Andrade Gonçalves, com efeitos a partir da data do Despacho, considerando-se rescindida a situação contratual anterior à mesma data, ficando com a remuneração mensal correspondente ao valor do escalão 1, índice 269.

11 de Julho de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

Despacho n.º 19360/2008

No âmbito da autonomia conferida às Instituição do Ensino Superior Politécnico e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.12, por Despacho de 03 de Julho de 2008, do Exmo. Presidente deste Instituto, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha, foi autorizada, após bom cabimento de 01.07.2008, a contratação no Instituto Superior Contabilidade e Administração de Coimbra deste Instituto, da candidata seriada em 2.º lugar, no concurso interno de acesso limitado para provimento de 5 lugares, na categoria de assistente administrativo especialista da carreira Assistente Administrativa — Ester Alexandra Rosa Alves, com efeitos a partir da data do Despacho, considerando-se rescindida a situação contratual anterior à mesma data, ficando com a remuneração mensal correspondente ao valor do escalão 1, índice 269.

11 de Julho de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

Despacho (extracto) n.º 19361/2008

No âmbito da autonomia conferida às Instituição do Ensino Superior Politécnico e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.12, por Despacho de 03 de Julho de 2008, do Exmo. Presidente deste Instituto, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha, foi autorizada, após bom cabimento de 01.07.2008, a contratação no Instituto Superior Contabilidade e Administração de Coimbra deste Instituto, da candidata seriada em 4.º lugar, no concurso interno de acesso limitado para provimento de 5 lugares, na categoria de assistente administrativo especialista da carreira Assistente Administrativa — Ângela Cristina Mendes Cortez de Carvalho, com efeitos a partir da data do Despacho, considerando-se rescindida a situação contratual anterior à mesma data, ficando com a remuneração mensal correspondente ao valor do escalão 1, índice 269.

11 de Julho de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

Despacho (extracto) n.º 19362/2008

No âmbito da autonomia conferida às Instituição do Ensino Superior Politécnico e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.12, por Despacho de 03 de Julho de 2008, do Exmo. Presidente deste Instituto, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha, foi autorizada, após bom cabimento de 01.07.2008, a contratação no Instituto Superior Contabilidade e Administração de Coimbra deste Instituto, do candidato seriado no concurso interno de acesso limitado para provimento de 1 Técnico de Informática de Grau 2, Nível 1 da carreira de Técnico de Informática — Hélder Jorge Canais Carvalho, com efeitos a partir da data do Despacho, considerando-se rescindida a situação contratual anteriormente detida, com efeitos à mesma data, ficando com a remuneração mensal correspondente ao valor do escalão 1, índice 470.

11 de Julho de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

Despacho (extracto) n.º 19363/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 13 de Novembro de 2007, foi autorizada ao abrigo dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a nomeação, em regime de nomeação definitiva, na categoria de Professora Adjunta, na área científica de Ciências Sociais, do quadro de pessoal Docente da Escola Superior de Educação de Coimbra, aprovado por Portaria n.º 3/97, de 02.01., da Professora Doutora Maria do Rosário Castiço Barbosa de Campos Coelho e Silva, com efeitos a partir de 30 de Março de 2007, por força do disposto no n.º 9 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07., ficando a Docente posicionada, em termos remuneratórios, no escalão 1, índice 185.

14 de Julho de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

Despacho n.º 19364/2008

Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de Março, 408/89, de 18 de Novembro, 245/91 de 6 de Julho, 212/97 de 16 de Agosto, e do n.º 5.º do artigo 10.ª do Despacho Normativo n.º 85/95, delego (por despacho n.º 31/2008, de 11.07.2008) no Director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, Professor Coordenador Jorge Manuel dos Santos Conde, a presidência do júri do Concurso de provas públicas para provimento de um professor-coordenador para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra, para a área científica de Saúde Ambiental — Edital n.º 717/2008, *Diário da República,* 132, 2.ª série,de 2008-07-10.

14 de Julho de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

Despacho (extracto) n.º 19365/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por Despacho de 10 de Julho de 2008, do Exmo. Presidente deste Instituto, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha, foi autorizada a rescisão da contratação na equiparação à categoria de Assistente, na área de Psicologia e Ciências da Educação da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, na Escola Superior de Educação de Coimbra deste Instituto pelo período de 13 de Março de 2008 a 30 de Setembro de 2008 — do Licenciado Mário Miguel Vieira Montez, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2008, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07..

14 de Julho de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Despacho (extracto) n.º 19366/2008

No âmbito da autonomia conferida às Instituição do Ensino Superior Politécnico e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.12, por Despacho de 03 de Julho de 2008, do Exmo. Presidente deste Instituto, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha, foi autorizada, após bom cabimento de 01.07.2008, a contratação — em regime de comissão de serviço extraordinária, no Instituto Superior Contabilidade e Administração de Coimbra deste Instituto, da candidata seriada em 3.º lugar, no concurso interno de acesso limitado para provimento de 5 lugares, na categoria de assistente administrativo especialista da carreira Assistente Administrativa — Carla Margarida Gomes Marques, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se rescindida a situação contratual na categoria anteriormente detida, com efeitos à mesma data, ficando com a remuneração mensal correspondente ao valor do escalão 1, índice 269.

14 de Julho de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Despacho (extracto) n.º 19367/2008

No âmbito da autonomia conferida às Instituição do Ensino Superior Politécnico e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.12, por Despacho de 03 de Julho de 2008, do Exmo. Presidente deste Instituto, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha, foi autorizada, após bom cabimento de 01.07.2008, a contratação — em regime de comissão de serviço extraordinária, no Instituto Superior Contabilidade e Administração de Coimbra deste Instituto, da candidata seriada em 1.º lugar, no concurso interno de acesso limitado para provimento de 5 lugares, na categoria de assistente administrativo especialista da carreira Assistente Administrativa — Maria Alice Marques da Silva, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se rescindida a situação contratual na categoria anteriormente detida, com efeitos à mesma data, ficando com a remuneração mensal correspondente ao valor do escalão 1, índice 269.

14 de Julho de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 20527/2008

1 — Nos termos do disposto no n.º 1.º do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o artigo 110.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, faz -se público que, por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Professor João Paulo dos Santos Marques, de 13/02/2008, proferido no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de ingresso geral para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (estagiário), da área de Apoio ao Ensino e Investigação, da carreira técnica superior, do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Leiria (IPL).

2 — Nos termos do disposto no Despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz -se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, caducando com o seu preenchimento.

4 — A abertura do presente concurso foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME), publicitado sob o código de oferta n.º P20083292, nos termos do disposto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, não tendo resultado candidatos opositores.

5 — Área funcional — O(a) candidato(a) a admitir exercerá as suas funções na Área de Apoio ao Ensino e Investigação (Cursos/Área Artes Visuais).

6 — Conteúdo funcional do lugar a prover — Aos técnicos superiores cabem, genericamente, funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

7 — Local da prestação de trabalho — Campus 5 — Centro de Formação para Cursos de Especialização Tecnológica (FOR.CET), sito na Rua das Olhalvas, em Leiria.

8 — Remuneração e condições de trabalho — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública. A remuneração corresponde à escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento de origem durante o período de estágio.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais — Os estabelecidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — Requisitos especiais:

a) Os candidatos deverão deter a qualidade de funcionário ou agente, e exercerem, a qualquer título, funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano nos serviços e organismos da Administração Central, bem com nos institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados do Estado e de fundos públicos;

b) Os candidatos deverão possuir o grau de licenciatura na Área das Artes Visuais.

10 — O concurso regular-se-á pelo regime de concursos instituído pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos gerais;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção.

11.1 — Os métodos de selecção referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior têm carácter eliminatório desde que o candidato não obtenha classificação igual ou superior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações iguais ou superiores a 9,5 valores.

12 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação, legalmente reconhecida;

Formação profissional, em que se ponderam acções de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;

Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que é aberto concurso, com a avaliação da sua natureza e duração, sendo especialmente valorizada a experiência profissional na área de orientação pedagógica.

12.1 — A avaliação curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média ponderada dos factores acima mencionados.

13 — A prova de conhecimentos gerais tem por base o programa aprovado superiormente, conforme despacho n.º 13 381/99, publicado

no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e incidirá sobre os seguintes temas:

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;
Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Estatuto Disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público;
Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

Legislação aconselhada para a prova:

- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março — Estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local, incluindo os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, e respectivas actualizações;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — Estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública e a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias nele contempladas;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro — Estabelece regras sobre o regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Aprova o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, e respectivas actualizações;
- Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho — Estabelece princípios gerais de salários e gestão de pessoal da função pública, e respectivas actualizações;
- Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril — Define os princípios gerais de acção a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua actuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa, e respectivas actualizações;
- Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 37/95, publicado no *Diário da República,* 1.ª Série-B, n.º 177, de 2/8, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 41/2001, publicado no *Diário da República,* 1.ª Série-B, n.º 244, de 20/10, pelo Despacho Normativo n.º 38/2004, publicado no *Diário da República,* 1.ª Série-B, n.º 206, de 1/9 e pelo Despacho Normativo n.º 6/2006, publicado no *Diário da República,* 1.ª Série-B, n.º 25, de 3/2;
- Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (Estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico);
- Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro (regula o processo de instalação das instituições do ensino superior politécnico);
- Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior).

13.1 — Serão dadas indicações sobre a data, hora e local de prestação da prova aquando da notificação/publicação da lista de candidatos.

14 — — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

14.1 — A entrevista profissional de selecção ponderará os seguintes factores:

Capacidade de expressão;
Sentido crítico;
Motivação e sentido de responsabilidade.

15 — A classificação final dos candidatos é expressa numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos utilizados, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF= (PC+AC+EP)/3$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de conhecimentos;
AC = Avaliação Curricular;
EP = Entrevista profissional de selecção.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso efectuadas para o efeito, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Regime de estágio — O regime, duração e a avaliação final do estágio, reger-se-ão pelo regulamento de estágio para ingresso na carreira do grupo de pessoal técnico superior do Instituto Politécnico de Leiria, publicado através do Regulamento n.º 24/2000, no *Diário da República* n.º 231, 2.ª série, de 6 de Outubro de 2000.

18 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento de admissão dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, para o Instituto Politécnico de Leiria, Rua General Norton de Matos, Apartado n.º 4133, 2411-901 Leiria, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa dos candidatos (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, data e serviço de emissão do bilhete de identidade, número fiscal, estado civil, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações Literárias;
c) Indicação da categoria detida, natureza do vínculo e quadro de pessoal a que pertence;
d) Tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
e) Identificação do concurso a que se candidata bem como do *Diário da República* em que foi publicado o respectivo Aviso.

19 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados obrigatoriamente, sob pena de não admissão ao concurso, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado e actualizado, datado e assinado, donde constem os seguintes elementos: Identificação, habilitações literárias e profissionais (especialização, estágios, seminários e acções de formação, com indicação da respectiva duração, datas de realização, entidades promotoras, etc.), experiência profissional, com indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição daquelas que revelarem mais interesse para o lugar a que se candidatam, bem como quaisquer outros elementos que os candidatos entendam apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
b) Documento de Identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
d) Documento comprovativo das habilitações profissionais (acções de formação, especializações, seminários) — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa, ou cópias das mesmas, das quais constem a sua designação, a indicação das entidades que as promoveram, os períodos em que decorreram e a respectiva duração em horas;
e) Declaração emitida pelo serviço ou organismo, onde o concorrente preste actividade (data reportada ao fim do prazo estabelecido para apresentação de candidaturas), da qual conste, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, categoria detida e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, para avaliação da identidade ou afinidade do conteúdo funcional;
f) Documentos comprovativos de quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.
g) Documentação respeitante aos requisitos gerais de admissão ao concurso, a que o alude o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo dispensada a apresentação da mesma, com excepção da referida na alínea *c*), desde que os candidatos declarem sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos gerais.

19.1 — Aos candidatos vinculados ao Instituto Politécnico de Leiria não é exigida a apresentação da declaração a que se refere a alínea *e*) do ponto anterior, sendo ainda dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do mesmo ponto 19, desde que se encontrem no respectivo processo individual.

19.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão ao concurso exigidos e formalizados nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

20 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

21 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

22 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas em local próprio, nas instalações do Instituto Politécnico de Leiria, ou publicitadas de harmonia com a legislação em vigor.

23 — O júri para o presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Professor Nuno André Oliveira Mangas Pereira — Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais efectivos:

- Dra. Andreia Filipa de Sousa Machado Inácio, Técnica Superior de 1.ª Classe, da Área de Apoio ao Ensino e Investigação, da Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria;
- Dra. Sónia Pedro da Silva, Técnica Superior de 2.ª classe, da Área de Apoio ao Ensino e Investigação do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais suplentes:

- Sónia Marina Rodrigues Grabulho, Técnica Superior de 2.ª classe do Instituto Politécnico de Leiria;
- Dr. Eduardo Alexandre Guerra Franco Batalha, Técnico Superior de 1.ª Classe, do Instituto Politécnico de Leiria.

24 — O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

25 — O presente aviso será registado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no prazo de 2 dias úteis após a publicação no *Diário da República,* em conformidade com o regime fixado no Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

21 de Maio de 2008. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques.*

Aviso n.º 20528/2008

1 — Nos termos do disposto no n.º 1.º do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o artigo 110.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, faz -se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, de 07/02/2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de ingresso geral para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (estagiário), da área de Apoio ao Ensino e Investigação, da carreira técnica superior, do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Leiria (IPL).

2 — Nos termos do disposto no Despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz -se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, caducando com o seu preenchimento.

4 — A abertura do presente concurso foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME), publicitado sob o código de oferta n.º P20083353, nos termos do disposto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, não tendo resultado candidatos opositores.

5 — Área funcional — O(a) funcionário(a) a admitir exercerá as suas funções na Área de Apoio ao Ensino e Investigação.

6 — Conteúdo funcional do lugar a prover — Aos técnicos superiores cabem, genericamente, funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

7 — Local da prestação de trabalho — Campus 2 — Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), sita no Morro do Lena, Alto do Vieiro, em Leiria.

8 — Remuneração e condições de trabalho — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública. A remuneração corresponde à escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento de origem durante o período de estágio.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais — Os estabelecidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — Requisitos especiais:

a) Os candidatos deverão deter a qualidade de funcionário ou agente, e exercerem, a qualquer título, funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano nos serviços e organismos da Administração Central, bem com nos institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados dos Estado e de fundos públicos;

b) Os candidatos deverão possuir o grau de licenciatura em Gestão e Administração Pública.

10 — O concurso regular-se-á pelo regime de concursos instituído pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos gerais;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção.

11.1 — Os métodos de selecção referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior têm carácter eliminatório desde que o candidato não obtenha classificação igual ou superior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações iguais ou superiores a 9,5 valores.

12 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação, legalmente reconhecida;

Formação profissional, em que se ponderam acções de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;

Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que é aberto concurso, com a avaliação da sua natureza e duração.

12.1 — A avaliação curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média ponderada dos factores acima mencionados.

13 — A prova de conhecimentos gerais tem por base o programa aprovado superiormente, conforme despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e incidirá sobre os seguintes temas:

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;
Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Estatuto Disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público;
Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

Legislação aconselhada para a prova:

— Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março — Estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local, incluindo os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, e respectivas actualizações;

— Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — Estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública e a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias nele contempladas;

— Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro — Estabelece regras sobre o regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho;

— Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Aprova o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, e respectivas actualizações;

— Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho — Estabelece princípios gerais de salários e gestão de pessoal da função pública, e respectivas actualizações;

— Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril — Define os princípios gerais de acção a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua actuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa, e respectivas actualizações;

— Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 37/95, publicado no *Diário da República,* 1.ª Série-B, n.º 177, de 2/8, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 41/2001, publicado no *Diário da República,* 1.ª Série-B, n.º 244, de 20/10, pelo Despacho Normativo n.º 38/2004, publicado no *Diário da República,* 1.ª Série-B, n.º 206, de 1/9 e pelo Despacho Normativo n.º 6/2006, publicado no *Diário da República,* 1.ª Série-B, n.º 25, de 3/2;

— Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (Estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico);

— Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro (regula o processo de instalação das instituições do ensino superior politécnico);

— Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior).

13.1 — Serão dadas indicações sobre a data, hora e local de prestação da prova aquando da notificação/publicação da lista de candidatos.

14 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

14.1 — A entrevista profissional de selecção ponderará os seguintes factores:

Capacidade de expressão;
Sentido crítico;
Motivação e sentido de responsabilidade.

15 — A classificação final dos candidatos é expressa numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos utilizados, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (PC + AC + EP) / 3$$

Em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de conhecimentos;
AC = Avaliação Curricular;
EP = Entrevista profissional de selecção.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso efectuadas para o efeito, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Regime de estágio — o regime, duração e a avaliação final do estágio, reger-se-ão pelo regulamento de estágio para ingresso na carreira do grupo de pessoal técnico superior do Instituto Politécnico de Leiria, publicado através do regulamento n.º 24/2000, no *Diário da República* n.º 231, 2.ª série, de 6 de Outubro de 2000.

18 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento de admissão dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, para o Instituto Politécnico de Leiria, Rua General Norton de Matos, Apartado n.º 4133, 2411-901 Leiria, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa dos candidatos (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, data e serviço de emissão do bilhete de identidade, número fiscal, estado civil, residência, código postal e telefone;
b) Habilitações Literárias;
c) Indicação da categoria detida, natureza do vínculo e quadro de pessoal a que pertence;
d) Tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
e) Identificação do concurso a que se candidata bem como do *Diário da República* em que foi publicado o respectivo Aviso.

19 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados obrigatoriamente, sob pena de não admissão ao concurso, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado e actualizado, datado e assinado, donde constem os seguintes elementos: Identificação, habilitações literárias e profissionais (especialização, estágios, seminários e acções de formação, com indicação da respectiva duração, datas de realização, entidades promotoras etc.), experiência profissional, com indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição daquelas que revelarem mais interesse para o lugar a que se candidatam, bem como quaisquer outros elementos que os candidatos entendam apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
b) Documento de Identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
d) Documento comprovativo das habilitações profissionais (acções de formação, especializações, seminários) — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa, ou cópias das mesmas, das quais constem a sua designação, a indicação das entidades que as promoveram, os períodos em que decorreram e a respectiva duração em horas;
e) Declaração emitida pelo serviço ou organismo, onde o concorrente preste actividade (data reportada ao fim do prazo estabelecido para apresentação de candidaturas), da qual conste, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, categoria detida e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, para avaliação da identidade ou afinidade do conteúdo funcional;
f) Documentos comprovativos de quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.
g) Documentação respeitante aos requisitos gerais de admissão ao concurso, a que o alude o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo dispensada a apresentação da mesma, com excepção do referida na alínea *c*), desde que os candidatos declarem sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos gerais.

19.1 — Aos candidatos vinculados ao Instituto Politécnico de Leiria não é exigida a apresentação da declaração a que se refere a alínea *e*) do ponto anterior, sendo ainda dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do mesmo ponto 19, desde que se encontrem no respectivo processo individual.

19.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão ao concurso exigidos e formalizados nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

20 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

21 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

22 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas em local próprio, nas instalações do Instituto Politécnico de Leiria, ou publicitadas de harmonia com a legislação em vigor.

23— O júri para o presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Doutor Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves, Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.
Vogais efectivos:

— Doutor Sérgio Maciel de Faria, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;
— Dr.ª Marta Isabel da Conceição Henriques, Secretário da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais suplentes:

— Doutora Alzira Maria Ascensão Marques, Vice-Presidente Conselho Directivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;
— Doutor Paulo Alexandre Lopes Fernandes, Vice-Presidente Conselho Directivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

24— O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

25— O presente aviso será registado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no prazo de 2 dias úteis após a publicação no *Diário da República,* em conformidade com o regime fixado no Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

21 de Maio de 2008. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques.*

Aviso n.º 20529/2008

1 — Nos termos do disposto no n.º 1.º do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o artigo 110.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, faz-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, de 07/02/2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de ingresso geral para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (estagiário), da área de Secretariado, da carreira técnica superior, do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Leiria (IPL).

2 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, caducando com o seu preenchimento.

4 — A abertura do presente concurso foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME), publicitado sob o código de oferta n.º P20083354, nos termos do disposto

nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, não tendo resultado candidatos opositores.

5 — Área funcional — O(a) funcionário(a) a admitir exercerá as suas funções na Área de Secretariado.

6 — Conteúdo funcional do lugar a prover — Aos técnicos superiores cabem, genericamente, funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

7 — Local da prestação de trabalho — Campus 2 — Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), sita no Morro do Lena, Alto do Vieiro, em Leiria.

8 — Remuneração e condições de trabalho — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública. A remuneração corresponde à escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento de origem durante o período de estágio.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais — Os estabelecidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — Requisitos especiais:

a) Os candidatos deverão deter a qualidade de funcionário ou agente, e exercerem, a qualquer título, funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano nos serviços e organismos da Administração Central, bem com nos institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados dos Estado e de fundos públicos;

b) Os candidatos deverão possuir o grau de licenciatura em Tradução.

10 — O concurso regular-se-á pelo regime de concursos instituído pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos gerais;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção.

11.1 — Os métodos de selecção referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior têm carácter eliminatório desde que o candidato não obtenha classificação igual ou superior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações iguais ou superiores a 9,5 valores.

12 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação, legalmente reconhecida;

Formação profissional, em que se ponderam acções de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;

Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que é aberto concurso, com a avaliação da sua natureza e duração.

12.1 — A avaliação curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média ponderada dos factores acima mencionados.

13 — A prova de conhecimentos gerais tem por base o programa aprovado superiormente, conforme despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e incidirá sobre os seguintes temas:

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;

Regime de férias, faltas e licenças;

Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

Estatuto Disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública;

Deontologia do serviço público;

Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

Legislação aconselhada para a prova:

— Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março — Estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local, incluindo os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, e respectivas actualizações;

— Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — Estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública e a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias nele contempladas;

— Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro — Estabelece regras sobre o regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho;

— Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Aprova o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, e respectivas actualizações;

— Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho — Estabelece princípios gerais de salários e gestão de pessoal da função pública, e respectivas actualizações;

— Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril — Define os princípios gerais de acção a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua actuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa, e respectivas actualizações;

— Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 37/95, publicado no *Diário da República,* 1.ª Série-B, n.º 177, de 2/8, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 41/2001, publicado no *Diário da República,* 1.ª Série-B, n.º 244, de 20/10, pelo Despacho Normativo n.º 38/2004, publicado no *Diário da República,* 1.ª Série-B, n.º 206, de 1/9 e pelo Despacho Normativo n.º 6/2006, publicado no *Diário da República,* 1.ª Série-B, n.º 25, de 3/2;

— Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (Estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico);

— Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro (regula o processo de instalação das instituições do ensino superior politécnico);

— Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior).

13.1 — Serão dadas indicações sobre a data, hora e local de prestação da prova aquando da notificação/publicação da lista de candidatos.

14 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

14.1 — A entrevista profissional de selecção ponderará os seguintes factores:

Capacidade de expressão;
Sentido crítico;
Motivação e sentido de responsabilidade.

15 — A classificação final dos candidatos é expressa numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos utilizados, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (PC + AC + EP) / 3$$

Em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de conhecimentos;
AC = Avaliação Curricular;
EP = Entrevista profissional de selecção.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso efectuadas para o efeito, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Regime de estágio — o regime, duração e a avaliação final do estágio, reger-se-ão pelo regulamento de estágio para ingresso na carreira do grupo de pessoal técnico superior do Instituto Politécnico de Leiria, publicado através do regulamento n.º 24/2000, no *Diário da República* n.º 231, 2.ª série, de 6 de Outubro de 2000.

18 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento de admissão dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, para o Instituto Politécnico de Leiria, Rua General Norton de Matos, Apartado n.º 4133, 2411-901 Leiria, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa dos candidatos (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, data e serviço de emissão do bilhete de identidade, número fiscal, estado civil, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações Literárias;

c) Indicação da categoria detida, natureza do vínculo e quadro de pessoal a que pertence;

d) Tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;

e) Identificação do concurso a que se candidata bem como do *Diário da República* em que foi publicado o respectivo Aviso.

19— Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados obrigatoriamente, sob pena de não admissão ao concurso, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado e actualizado, datado e assinado, donde constem os seguintes elementos: Identificação, habilitações literárias e profissionais (especialização, estágios, seminários e acções de formação, com indicação da respectiva duração, datas de realização, entidades promotoras etc.), experiência profissional, com indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição daquelas que revelarem mais interesse para o lugar a que se candidatam, bem como quaisquer outros elementos que os candidatos entendam apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;

b) Documento de Identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;

d) Documento comprovativo das habilitações profissionais (acções de formação, especializações, seminários) — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa, ou cópias das mesmas, das quais constem a sua designação, a indicação das entidades que as promoveram, os períodos em que decorreram e a respectiva duração em horas;

e) Declaração emitida pelo serviço ou organismo, onde o concorrente preste actividade (data reportada ao fim do prazo estabelecido para apresentação de candidaturas), da qual conste, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, categoria detida e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, para avaliação da identidade ou afinidade do conteúdo funcional;

f) Documentos comprovativos de quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;

g) Documentação respeitante aos requisitos gerais de admissão ao concurso, a que o alude o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo dispensada a apresentação da mesma, com excepção da referida na alínea *c*), desde que os candidatos declarem sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos gerais.

19.1 — Aos candidatos vinculados ao Instituto Politécnico de Leiria não é exigida a apresentação da declaração a que se refere a alínea *e*) do ponto anterior, sendo ainda dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do mesmo ponto 19, desde que se encontrem no respectivo processo individual.

19.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão ao concurso exigidos e formalizados nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso, nos termos dos n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

20 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

21 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

22 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas em local próprio, nas instalações do Instituto Politécnico de Leiria, ou publicitadas de harmonia com a legislação em vigor.

23 — O júri para o presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Doutor Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves, Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais efectivos:

— Doutor João António Esteves Ramos, Presidente do conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

— Dra. Marta Isabel da Conceição Henriques, Secretário da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais suplentes:

— Doutora Alzira Maria Ascensão Marques, Vice-Presidente Conselho Directivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

— Doutor Paulo Alexandre Lopes Fernandes, Vice-Presidente Conselho Directivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

24 — O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

25 — O presente aviso será registado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no prazo de 2 dias úteis após a publicação no *Diário da República,* em conformidade com o regime fixado no Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

21 de Maio de 2008. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Educação

Edital n.º 750/2008

1.Torna-se público que, por proposta do conselho científico da Escola Superior de Educação e por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 02/07/08, nos termos da alínea *d*) n.º 1 do artigo 92. º, da Lei n.º 62/07, de 10 de Setembro, conjugados com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 15.º do Desp. Normativo n.º 181/91 de 22 de Agosto, e dentro das disponibilidades da dotação fixada pelo Desp. 5766//05, de 17/03 conjugados com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 15.º do Despacho Normativo n.º 181/91, de 2 de Agosto, publicado no Diário de República 1.ª série-B, n.º 192, de 22 de Agosto de 1991, e de acordo com o disposto nos artigos 6.º e 7.º n.º 3, 10.º, 15.º, 19.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1.07 e demais disposições legais em vigor, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso de provas públicas para recrutamento de um professor — coordenador, do quadro de pessoal Docente da Escola Superior de Educação de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 25/97, de 8 de Janeiro, no domínio Especialidade em Educação Matemática nos Primeiros Anos.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer formar de discriminação.

3 — O concurso é válido apenas para o lugar indicado, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa e entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Escola Superior de Educação de Lisboa, Campus de Benfica do Instituto Politécnico de Lisboa, 1549-003 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, filiação, naturalidade, bilhete de identidade e número, data e arquivo que o emitiu, data de nascimento, residência, telefone, graus académicos, e respectivas classificações finais, categoria profissional e cargo que actualmente exerce e demais elementos que sejam susceptíveis de interferir na apreciação do mérito dos candidatos.

6 — Os candidatos a concurso deverão fazer acompanhar os seus requerimentos, dos seguintes documentos:

a) Certificado comprovativo do grau académico ou fotocópia autenticada da certidão que confere o respectivo grau académico;

b) Fotocópia do bilhete de identidade;

c) Documento comprovativo de estarem nas condições legais conforme n.º 4 do presente edital;

d) Seis exemplares do *curriculum vitae,* detalhado, datado e assinado;

e) Seis exemplares do resumo da lição a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1de Julho;

f) Seis exemplares da dissertação a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1de Julho;

g) Seis exemplares dos trabalhos publicados que forem mencionados no *curriculum vitae*;

h) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital.

7 — O texto integral da lição a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, deverá ser entregue pelos candidatos no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de notificação da sua admissão a concurso.

8 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea *f*) aos candidatos habilitados com o grau de doutor, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do Dec-Lei 185/81, de 1/7.

9 — Do *curriculum vitae,* deverão constar:

a) Habilitações académicas, graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos;

b) Outros cursos formais, a nível de graduação ou pós-graduação, com a indicação da classificação, data e instituição em que foram obtidos;

c) Formação e experiência profissional (datas, locais e classificação de cursos ou estágios profissionais e instituições onde foi exercida a actividade profissional, a qualquer título);

d) Participação em experiências de inovação, congressos, seminários e outras reuniões de natureza idêntica. Os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, bem como os resultados finais de experiência;

e) Trabalhos de investigação técnicos e ou didácticos e ou científicos, bem como outros elementos que permitam avaliar a qualidade dos trabalhos produzidos.

10 — O júri é constituído por:

Presidente — Engenheiro, Luís Manuel Vicente Ferreira — Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa ou em quem ele delegar.

Vogais efectivos:

Doutor João Pedro Mendes da Ponte, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria de Lurdes Marquês Serrazina, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação do IP de Lisboa;

Doutora Joana Maria Leitão Brocardo, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação de Setúbal;

Doutor Domingos Manuel Barros Fernandes, Professor Associado da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa;

Vogal suplente:

Doutora Maria das Mercês Carvalho Correia Sousa Ramos, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação do IP de Lisboa;

9 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Marquês Serrazina*.

Edital n.º 751/2008

1 — Torna-se público que, por proposta do conselho científico da Escola Superior de Educação e por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 2 de Julho de 2008, nos termos da alínea *d*) n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, conjugados com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 15.º do Despacho Normativo n.º 181/91, de 2 de Agosto, publicado no Diário de República, 1.ª série-B, n.º 192, de 22 de Agosto de 1991, e de acordo com o disposto nos artigos 15.º e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto do quadro de pessoal docente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa, constante do mapa anexo à Portaria n.º 25/97, de 8 de Janeiro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, 8 de Janeiro de 1997, no domínio da Matemática.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer formar de discriminação.

3 — O concurso é válido apenas para o lugar indicado, caducando com o preenchimento do mesmo.

4 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no nos artigos 5.º, 7.º, n.º 1, e 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho — Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico — , e podem candidatar-se os titulares de licenciatura em Matemática ou em Ensino da Matemática que possuam simultaneamente o grau de mestre na área da Educação Matemática ou equivalente.

5 — Critérios de seriação:

a) Experiência de leccionação no ensino básico;

b) Experiência na formação inicial e contínua de professores do ensino básico e de educadores de infância;

c) Experiência no acompanhamento da prática pedagógica no âmbito da formação de professores e de educadores de infância;

d) Coordenação ou participação em projectos na área de Educação Matemática ou das tecnologias educativas.

6 — O conteúdo funcional do lugar é o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

7 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Lisboa e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa, Campus de Benfica do IPL, 1549-003 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos: nome completo; filiação; data e local de nascimento; estado civil; número de bilhete de identidade; data e arquivo que o emitiu; número de contribuinte; categoria profissional; residência; telefone; graus académicos e respectivas classificações finais, bem como o cargo que actualmente exerce e demais elementos que sejam susceptíveis de interferir na apreciação do mérito dos candidatos.

8 — Os candidatos deverão instruir os seus processos de candidatura com os seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento;

b) Fotocópia do bilhete de identidade;

c) Certidão de registo criminal;

d) Fotocópia do cartão de contribuinte;

e) Atestado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;

f) Documento comprovativo de terem satisfeito a lei do serviço militar, se for caso disso.

g) Cópia autenticada dos diplomas ou certidões de atribuição de grau académico;

h) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* detalhado, datado e assinado pelo próprio;

i) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital.

8.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *c*), *e*) e *f*) aos candidatos que declarem, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

8.2 — Aos candidatos que venham exercendo funções nesta Escola é dispensada a apresentação dos documentos pedidos desde que os possuam no seu processo individual.

8.3 — Serão excluídos de imediato os candidatos que não instruírem a sua candidatura com os elementos solicitados nos n.os 7 e 8 deste edital.

9 — O método de selecção a utilizar é a apreciação do *curriculum vitae,* mediante grelha de avaliação previamente definida.

10 — Após deliberação do conselho científico, foram designados para integrar o júri do concurso os seguintes elementos:

Presidente — Doutora Maria de Lurdes Marquês Serrazina, professora coordenadora da Escola Superior de Educação do IP de Lisboa.

Vogais efectivos:

Doutora Ana Maria Dias Roque Lemos Boavida, professora-adjunta da Escola Superior de Educação do IP de Setúbal.

Mestre Mário José Baptista Maia, professor-adjunto da Escola Superior de Educação do IP de Lisboa.

Vogal suplente:

Mestre Joana Maria Bettencourt Pacheco de Castro, professora-adjunta da Escola Superior de Educação do IP de Lisboa.

9 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Marquês Serrazina.*

Escola Superior de Teatro e Cinema

Despacho (extracto) n.º 19368/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 7 de Julho de 2008, foi autorizada a nomeação definitiva de *Carlos Jorge Pessoa Ribeiro* como professor coordenador do quadro da Escola Superior de Teatro e Cinema, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República,* auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente à tabela fixada para os docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Filipe Carlos Fonseca da Costa Oliveira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 19369/2008

Por despacho de 21 de Dezembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

César Armindo Franco Correia — autorizado e celebrado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial de 50 %, pelo período de seis meses, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais, deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 519,33, com efeitos a partir de 07/09/2007.

9 de Julho de 2008. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves.*

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 19370/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E. de 03.07.2008, no uso da competência delegada (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas):

Luís Filipe dos Santos Silva, Assistente Graduado de Otorrinolaringologia do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E. autorizado a acumular funções na Casa de Saúde de Coimbra, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02.

14 de Julho de 2008. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira.*

Despacho n.º 19371/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E. de 26.06.2008, no uso da competência delegada (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas):

Edson Ângelo Carvalho Retroz, Assistente Hospitalar de Urologia em regime de Contrato Individual de Trabalho no Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E. autorizado a acumular funções no Hospital da Mealhada, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02.

14 de Julho de 2008. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira.*

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA NORTE, E. P. E.

Rectificação n.º 1669/2008

Por ter saído com inexactidão a deliberação (extracto) n.º 1840/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 9 de Julho de 2008, rectifica-se que onde se lê «João Alberto Ribeiro de Carvalho, técnico de 1.ª classe de fisioterapia» deve ler-se «João Alexandre Ribeiro de Carvalho, técnico de 1.ª classe de fisioterapia».

9 de Julho de 2008. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves.*

HOSPITAL DE SANTA MARIA, E. P. E.

Rectificação n.º 1670/2008

Por ter saído com inexactidão a deliberação (extracto) n.º 1397/2007, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de Julho de 2007 rectifica-se que onde se lê «Anastácio Artur Ruben Sicato, assistente hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, autorizado o pedido de licença sem vencimento» deve ler-se «Anastácio Artur Ruben Sicato, médico com grau de assistente hospitalar deste Hospital, autorizado o pedido de licença sem retribuição».

11 de Julho de 2008. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves.*

HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1941/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 03/07/2008,

Patrícia Andreia Correia Dias Machado Batista, Enfermeira Graduada, da Carreira de Pessoal de Enfermagem, do quadro de pessoal deste Hospital — autorizado o pedido de Licença sem Vencimento de Longa Duração, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/3, com efeitos a partir de 04/07/2008.

11 de Julho de 2008. — A Chefe de Repartição do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Fernanda Maria Ferreira.*

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1942/2008

Por deliberação de 08//07/2008, do Conselho de Administração deste Instituto:

Paulo Alexandre Rodrigues Esteves, auxiliar de acção médica do quadro deste Instituto, autorizada a seu pedido a exoneração a partir de 11/06/2008, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro.

14 de Julho de 2008. — O Administrador Hospitalar, *José Miguel Perpétuo.*

Deliberação (extracto) n.º 1943/2008

Por deliberação de 01//07/2008 do conselho de administração deste Instituto:

Gonçalo João Ventura Lemos, auxiliar de acção médica do quadro deste Instituto — autorizada a seu pedido a exoneração a partir de 20/06/2008, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro.

14 de Julho de 2008. — O Administrador Hospitalar, *José Miguel Perpétuo.*

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1944/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil E.P.E., de 02 de Julho de 2008, foi autorizada a licença sem vencimento por 90 dias à Assistente Hospitalar, Ana Maria Marques Galiza Carneiro, ao abrigo do disposto no artigo 74.º do Decreto-Lei 100/99 de 31 de Março, com inicio a 26 de Julho de 2008.

(isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

9 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Laranja Pontes.*

Deliberação (extracto) n.º 1945/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil E. P. E., de 11 de Junho de 2008, foi autorizada a progressão para Assistente Graduado Hospitalar de Vítor Manuel Mendes Costa, Assistente Hospitalar de pediatria, com nomeação definitiva, por homologação da acta da comissão de avaliação curricular de 03 de Junho de 2008, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei 73/90 de 6 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91 de 12 de Junho.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

9 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Laranja Pontes.*

Deliberação (extracto) n.º 1946/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil E.P.E., de 25 de Junho de 2008, foi autorizada a progressão para Assistente Graduada Hospitalar de Marina Graça Martins Ferreira dos Santos, Assistente Hospitalar de medicina Interna com nomeação definitiva, por homologação da acta da comissão de avaliação curricular de 02 de Junho de 2008, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei 73/90 de 6 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91 de 12 de Junho.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

9 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Laranja Pontes.*

Deliberação (extracto) n.º 1947/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil E.P.E., de 02 de Julho de 2008, foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração ao Assistente Hospitalar Daniel Luís Martins Fonseca, ao abrigo do disposto no artigo 78.º do Decreto-Lei 100/99 de 31 de Março, com inicio a 01 de Julho de 2008.

(isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

9 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Laranja Pontes.*

PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

Aviso n.º 20530/2008

Elaboração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial da Giesteira Norte

Gil Nadais Resende da Fonseca, presidente da Câmara Municipal de Águeda, torna público, para os efeitos consignados no Decreto-Lei 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei 310/03 de 10 de Dezembro, e no seguimento da aprovação pela Assembleia Municipal da suspensão parcial do Plano Director Municipal e do estabelecimento de medidas preventivas para a área em sessão de 19 de Junho de 2008, o teor da seguinte deliberação tomada pelo executivo municipal, em reunião realizada a 12 de Junho de 2008:

"Revogar a deliberação tomada em 11 de Setembro de 2007 relativamente à elaboração do Plano de Pormenor da Giesteira Norte, face à necessidade de alteração do limite do plano;

Ao abrigo do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, proceder à elaboração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial da Giesteira Norte, cuja delimitação se encontra constante na planta anexa e que ficará, também, arquivada na pasta dos documentos referentes ao livro de actas, com o objectivo de desenvolver um Parque Empresarial de Génese Municipal, sendo condicionada a sua elaboração à aprovação pela Assembleia Municipal da proposta de suspensão do Plano Director Municipal para essa área e da sua ratificação pelo Governo;

Dar cumprimento ao procedimento previsto na legislação em vigor, nomeadamente a publicação da deliberação do Executivo e consequente abertura do período de inquérito público previsto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Estipular que o prazo de elaboração do Plano de Pormenor é de 90 dias, a contar do final do prazo de apresentação de sugestões, no âmbito da legislação supra mencionada."

De igual modo, se leva ao conhecimento do público em geral e dos munícipes particularmente interessados que, por forma a assegurar a compatibilização desejada, serão recebidas, por escrito, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe (GAM), directamente, por via postal ou via e-mail para presidente@cm-agueda.pt, dentro do prazo de 15 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* sugestões, exposições, propostas e outras informações formuladas sobre quaisquer questões que possam ser consideradas oportunas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

11 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais Resende da Fonseca*.

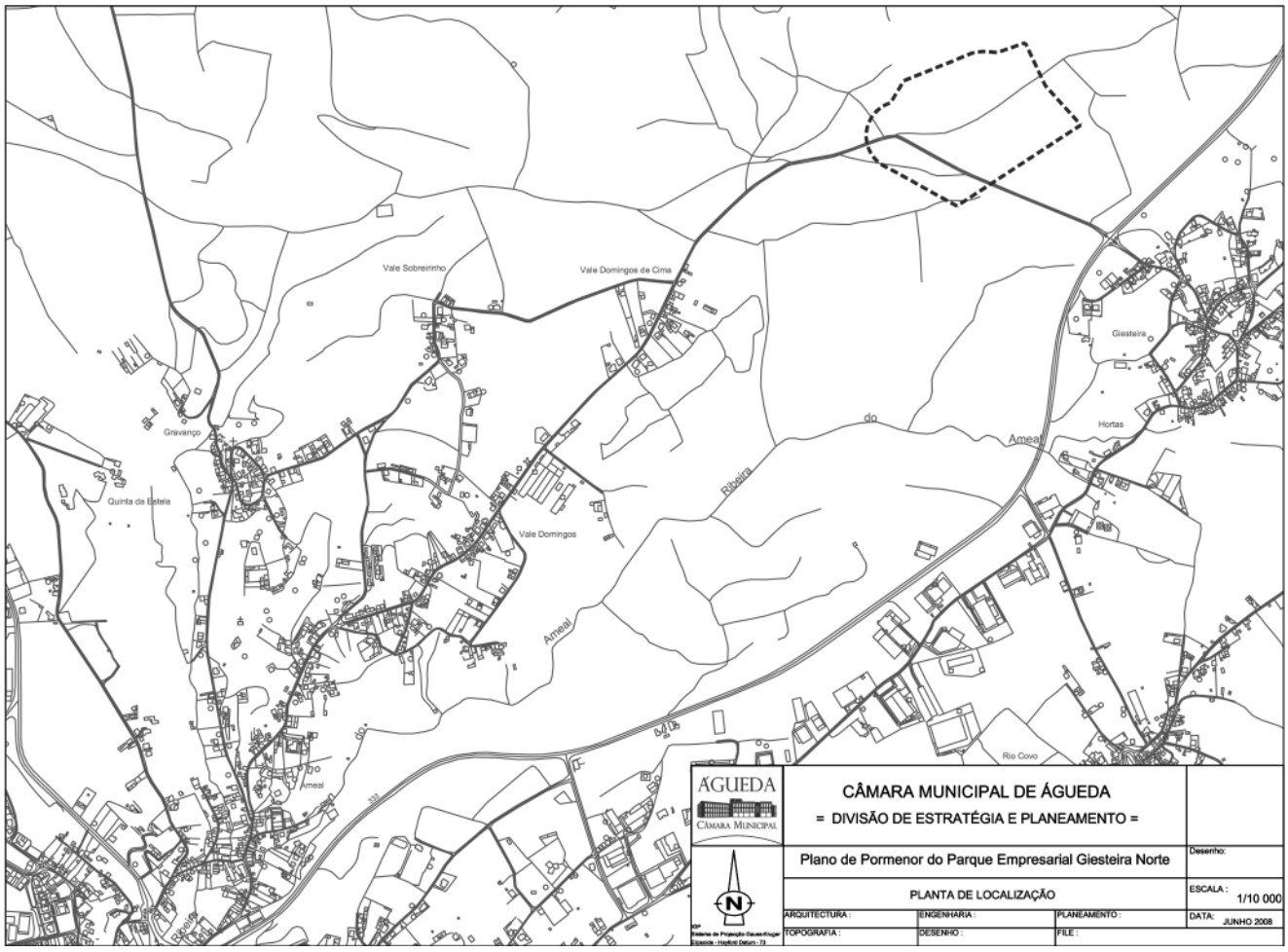

Aviso n.º 20531/2008

Elaboração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão

Gil Nadais Resende da Fonseca, presidente da Câmara Municipal de Águeda, torna público, para os efeitos consignados no Decreto-Lei 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei 310/03 de 10 de Dezembro, e no seguimento da aprovação pela Assembleia Municipal da suspensão parcial do Plano Director Municipal e do estabelecimento de medidas preventivas para a área em sessão de 19 de Junho de 2008, o teor da seguinte deliberação tomada pelo executivo municipal, em reunião realizada a 12 de Junho de 2008:

"Revogar a deliberação tomada em 11 de Setembro de 2007 relativamente à elaboração do Plano de Pormenor do Casarão, face à necessidade de alteração do limite do plano;

Ao abrigo do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, proceder à elaboração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão, cuja delimitação se encontra constante na planta anexa e que ficará, também, arquivada na pasta dos documentos referentes ao livro de actas, com o objectivo de desenvolver um Parque Empresarial de Génese Municipal, sendo condicionada a sua elaboração à aprovação pela Assembleia Municipal da proposta de suspensão do Plano Director Municipal para essa área e da sua ratificação pelo Governo;

Dar cumprimento ao procedimento previsto na legislação em vigor, nomeadamente a publicação da deliberação do Executivo e consequente abertura do período de inquérito público previsto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Estipular que o prazo de elaboração do Plano de Pormenor é de 90 dias, a contar do final do prazo de apresentação de sugestões, no âmbito da legislação supra mencionada."

De igual modo, se leva ao conhecimento do público em geral e dos munícipes particularmente interessados que, por forma a assegurar a compatibilização desejada, serão recebidas, por escrito, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe (GAM), directamente, por via postal ou via e-mail para presidente@cm-agueda.pt, dentro do prazo de 15 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* sugestões, exposições, propostas e outras informações formuladas sobre quaisquer questões que possam ser consideradas oportunas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

11 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais Resende da Fonseca*.

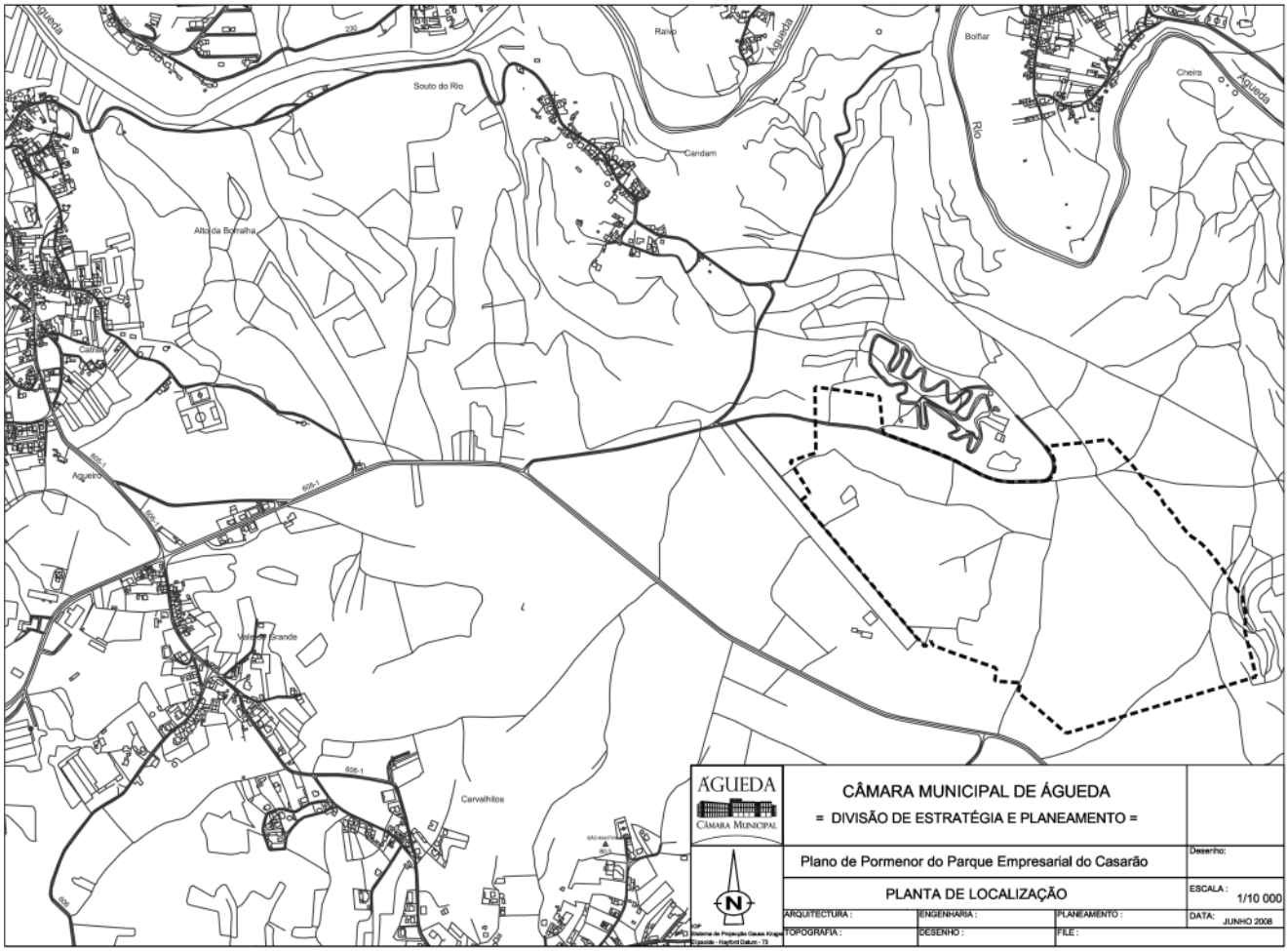

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Rectificação n.º 1671/2008

Para os efeitos previstos no artigo 148.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 6 de Janeiro, aplicável aos órgãos das autarquias locais por força da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 2.º, se declara que o Aviso n.º 4384/2008, publicado no D.R, 2.ª série, n.º 36, de 20 de Fevereiro de 2008, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Assim, onde se lê:

"(…) nas reuniões ordinárias realizadas em 4 de Dezembro de 2007 (…);

"(…) no âmbito do respectivo procedimento de revisão deste plano municipal de ordenamento do território… ".

Deverá ler-se:

"(…) nas reuniões ordinárias realizadas em 12 de Dezembro de 2007 (…)";

"(…) no âmbito do respectivo procedimento de elaboração deste plano municipal de ordenamento do território (…) ".

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

Rectificação n.º 1672/2008

Para os efeitos previstos no artigo 148.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 6 de Janeiro, aplicável aos órgãos das autarquias locais por força da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 2.º se declara que o Aviso n.º 16088/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 100, de 26 de Maio de 2008, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Assim, onde se lê:

Objecto

"(…) área de intervenção delimitada na planta em anexo (que faz parte integrante deste contrato) sita na Freguesia de Nossa Senhora do Loreto, Juromenha, Alandroal (…)";

1 — A Câmara Municipal de Alandroal (…);

5 — Este custeio processar-se-á sem ónus ou encargos para a Câmara Municipal de Alandroal (…);

8 — (…) em que celebram o presente protocolo (…);

10 — (…) o objecto do protocolo (…);

12 — (…) na sua sessão de (…);

13 — (…) é celebrado o presente protocolo (…);

Cláusula 2.ª
(…)
b) … pela sociedade Arquitecturas, Lda. (…);
Cláusula 3.ª
(…)
2 — A equipa multidisciplinar deve nos seus trabalhos observar os termos de referência mencionados na Cláusula Segunda e solicitar as instruções de que necessite ao Primeiro outorgante, solicitação de instruções essa que deve consistir sempre o qual, antes de as emitir, deve consultar o Segundo outorgante.
Cláusula 5.ª
1 — (…) com o presente protocolo (…);
Feito em xxxxxxxxxxxxx, no Notário Público, em duplicado aos xxxxxx, sendo entregue um dos duplicados ao Primeiro outorgante.
Anexo n.º 2
(Aviso n.º 4384/2008)
"(…) nas reuniões ordinárias realizadas em 4 de Dezembro de 2007 (…);

Deverá ler-se:

"(…) área de intervenção delimitada na planta em anexo, sita na Freguesia de Juromenha (Nossa Senhora do Loreto), Alandroal (…)";
1 — O Município de Alandroal (…);
5 — Este custeio processar-se-á sem ónus ou encargos para o Município de Alandroal (…);
8 — (…) em que celbram o presente contrato (…);
10 — (…) o objecto do contrato (…);
12 — (…) na sua reunião de 02-04-2008 (…);
13 — (…) é celebrado o presente contrato (…);
Cláusula 2.ª
(…)
b) … pela sociedade Arquitecturar, Lda. (…);
Cláusula 3.ª
(…)
2 — A equipa multidisciplinar deve nos seus trabalhos observar os termos de referência mencionados na Cláusula Segunda e solicitar as instruções de que necessite ao Primeiro outorgante, o qual, antes de as emitir, deve consultar o Segundo outorgante. (…);
Cláusula 5.ª
1 — (…) com o presente contrato (…);
Feito em Alandroal, perante o Notário Privativo deste Município, em duplicado, aos xxxxxx, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
Anexo n.º 2
(Aviso n.º 4384/2008)
"(…) nas reuniões ordinárias realizadas em 12 de Dezembro de 2007 (…);

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 20532/2008

Loteamento Urbano

Bairro do Olival Queimado — Alcácer do Sal

O Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, torna público, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de Dezembro na sua actual redacção, que se encontra aberto um período de discussão, com a duração de 15 dias, contados a partir do oitavo dia seguinte à publicação do presente aviso, tendo por objecto o projecto de loteamento n.º 2/2008 que Manuel Luís Coelho Bento, com residência na Rua 1.º de Maio, n.º 34, Bairro do Olival Queimado, nesta localidade, pretende promover na Rua Francisco Silvestre dos Santos e Rua 1.º de Maio, Bairro do Olival Queimado, nesta localidade.

O loteamento insere-se em área urbana consolidada e tem por finalidade a constituição de 4 lotes, numerados de 1 a 4, já edificados, sendo a utilização do lote 1, para serviços e os restantes para habitação unifamiliar.

Assim, qualquer interessado poderá proceder à formulação de sugestões, observações ou reclamações, dirigindo-as à Câmara Municipal de Alcácer do Sal.

O processo encontra-se disponível para consulta na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística.

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*.

300541877

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 20533/2008

Para os devidos efeitos torno público que, por meu despacho datado de 08 de Julho de 2008, e tendo em vista a sua eventual reclassificação profissional, nomeei em comissão de serviço extraordinária, ao abrigo do disposto no n.º 1, e sua alínea *b*), do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, o Cabouqueiro Silvino da Silva Marques como Electricista, escalão 2, índice 151.

9 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Bonifácio*.

300538312

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Aviso n.º 20534/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior principal

Nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torno público que, por meus despachos de 01/02/08 e 23/04/08, proferido no âmbito das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à data da afixação do presente aviso nos locais de trabalho, concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de Técnico Superior Principal (gestão de empresas), do quadro privativo deste Município.

1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2. Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 41.º da lei 53/2006, de 7/12.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido para a vaga mencionada, caducando com o seu preenchimento.

4 — Local de prestação de trabalho — área do Município de Alcoutim.

5 — Remuneração e outras condições de trabalho — a remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Local.

6 — Requisitos de admissão — são admitidos a concurso apenas os candidatos que reúnam os seguintes requisitos:

a) Gerais — os definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/7, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/6.

b) Específicos — reunir os requisitos constantes da al. c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11/6, adaptado à Administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

c) Preferenciais: licenciatura e experiência na área de Gestão de Empresas.

7 — Conteúdo funcional: funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos cientificos-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura (mapa I- anexo ao DL 248/85 de 15/7.

8 — Método de selecção: Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/7, é adoptado o seguinte método de selecção: avaliação curricular, de conformidade com os n.º s 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

Avaliação Curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que é aberto o concurso, com base na análise do respectivo currículo profissional e de acordo com os seguintes factores:

a) Habilitação académica — pondera-se a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) Formação Profissional — pondera-se as acções de formação e aperfeiçoamento Profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
c) Experiência Profissional — pondera-se o desempenho efectivo de funções na área de actividade para o qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
d) Classificação de Serviço — pondera-se a sua expressão quantitativa.

9. A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
10 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitado (alínea g) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho).
11. Apresentação das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, o qual pode ser remetido pelo correio, através de carta registada, com aviso de recepção, para a Rua do Município n.º 12, 8970-066 Alcoutim, ou entregue na secção de pessoal, até ao termo do prazo fixado.
12. No requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome, filiação, nacionalidade, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e número de telefone.
b) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao aviso de abertura e respectiva data;

13. Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Curriculum Vitae detalhado, devidamente datado e rubricado;
c) Declaração emitida pelo serviço de pessoal comprovando:

A categoria de que os candidatos são titulares;
O vínculo à função pública, tipo de vínculo e respectiva data;
As funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos;
Tempo de serviço contado, à data do requerimento, na categoria e na função pública.

d) Fotocópia das fichas de notação dos últimos 3 anos, devidamente confirmadas pelo respectivo serviço.
e) Quaisquer outras circunstâncias que julguem poder influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, desde que devidamente comprovadas.

14 — Os candidatos que sejam funcionários da Câmara Municipal de Alcoutim ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c) e d) do número anterior, desde que constem dos respectivos processos individuais.
15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.
16 — A relação de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final será comunicada aos concorrentes nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.
17. Da lista de classificação final cabe recurso nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.
18. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.
19. O júri terá a seguinte composição:

Presidente: José Carlos da Palma Pereira — Vereador em regime de permanência;

20. Vogais efectivos:

1.º Hugo Miguel Gago Barradas — Vereador em regime de permanência;
2.º Maria Noélia da Conceição Pereira — Chefe de Divisão;

21 — Vogais suplentes:

1.º Henrique Siu Fang Hou — Chefe de Divisão
2.º Josélia Teixeira Vicente Rodrigues Palma — Técnica Superior Assessora;

22 — O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

18 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral.*

300538523

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJUSTREL

Aviso n.º 20535/2008

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e de acordo com os meus despachos datados de 27 de Maio, no uso da competência que me foi delegada pelo senhor Presidente da Câmara, torno público que se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* os seguintes concursos externos de ingresso:

Concurso I — admissão de um estagiário, com vista ao provimento de um lugar de Técnico Superior de Animação Sócio-Cultural de 2.ª Classe;
Concurso II — admissão de um estagiário, com vista ao provimento de um lugar de Técnico Superior de 2.ª Classe — Jurista;
Concurso III — admissão de um estagiário, com vista ao provimento de um lugar de Técnico Superior de Educação de 2.ª Classe;
Concurso IV — dois lugares de Operário Qualificado — Jardineiro;
Concurso V — dois lugares de Operário Qualificado — Cantoneiro de Arruamentos;
Concurso VI — um lugar de Auxiliar Técnico de Turismo;
Concurso VII — um lugar de Leitor Cobrador de Consumos.

2 — Legislação aplicável — aos concursos aplicam-se as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março e Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
3 — Remuneração e outras regalias sociais:
3.1 — Remuneração — os lugares a prover terão as seguintes remunerações:

Concursos I, II e III — durante o estágio o vencimento será o correspondente ao índice 321, da carreira técnica superior;
Concurso IV e V — o vencimento será o correspondente ao escalão 1, índice 142 da carreira de Operário-Qualificado.
Concurso VI — o vencimento será o correspondente ao escalão 1, índice 199 da carreira de Auxiliar Técnico de Turismo;
Concurso VII — o vencimento será o correspondente ao escalão 1, índice 175, da carreira de Leitor Cobrador de Consumos.

3.2 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as vigentes para os trabalhadores que exercem funções públicas na administração local.
4 — Prazo de validade:
4.1 — Concursos I, II, III e VI: os concursos são válidos para provimento das vagas colocadas a concurso, caducando com o seu preenchimento.
4.2 — Concursos IV, V e VII: os concursos são válidos para provimento das vagas colocadas a concurso, e para as que for decidido prover no prazo de um ano a contar da data da publicação das respectivas listas de classificação final.
5 — Local de Trabalho — o local de trabalho situa-se na área do concelho de Aljustrel.
6 — São admitidos aos concursos os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os requisitos gerais e especiais de admissão previstos para cada concurso:
6.1 — São requisitos gerais os constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
Ter 18 anos completos;
Possuir habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais:

Concurso I — licenciatura em Animação Sócio-Cultural;
Concurso II — licenciatura em Direito;
Concurso III — licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, na variante de Estudos Portugueses e Ingleses — Ramo de Formação Educacional;
Concurso IV e V — escolaridade obrigatória e comprovada formação ou experiência profissional adequada ao exercício da respectiva profissão, de duração não inferior a dois anos;
Concurso VI e VII — escolaridade obrigatória.

7 — Quota de emprego para pessoas com deficiência (comum a todos os concursos): nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.
8 — Conteúdo funcional:

Concurso I — Exerce com autonomia e responsabilidade funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos inerentes à licenciatura, no quadro de competências atribuídas aos serviços sócio-culturais do município.
Concurso II — Realiza estudos e outros trabalhos de natureza jurídica, conducentes à definição e concretização das políticas do município. Elabora pareceres e informações sobre a interpretação e aplicação da legislação, bem como normas e regulamentos internos. Recolhe, trata e difunde legislação, jurisprudência, doutrina e outra informação necessária ao serviço em que está integrado.
Concurso III — Exerce com autonomia e responsabilidade funções de estudo, concepção e aplicação de métodos e processos científico-técnicos inerentes à licenciatura, no quadro das competências atribuídas ao município na área da educação;
Concurso IV — Cultiva flores, árvores, arbustos ou outras plantas e semeia relvados em parques ou jardins públicos, sendo o responsável por todas as operações inerentes ao normal desenvolvimento das culturas e à sua manutenção e conservação; procede à limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros; sacha, monda, aduba, rega e, quando necessário, poda e aplica herbicidas ou pesticidas; procede igualmente à sementeira, plantação, transplantação, enxertia, rega, protecção contra intempéries e tratamento fitossanitários, entre outras tarefas.
Concurso V — Vigia, conserva e limpa troços da estrada; limpa valetas, compõe bermas e desobstrui aquedutos; compõe pavimentos; executa cortes em árvores existentes nas bermas das estradas, entre outras tarefas.
Concurso VI — Procede à abertura e encerramento dos postos de turismo: presta informações solicitadas pelos utentes; zela pelo equipamento e material de turismo existente; entrega documentos, mensagens e objectos inerentes ao serviço, estampilha ou entrega correspondência; opera complementarmente com máquinas auxiliares de secretaria e participa superiormente as ocorrências verificadas no serviço.
Concurso VII — Lê em contadores, nas casas dos consumidores, os números relativos aos gastos de água, anota-os em livros apropriados e recebe as verbas constantes dos recibos correspondentes aos gastos.

9 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, entregues pessoalmente no Serviço de Pessoal da Câmara Municipal de Aljustrel ou remetidas por correio em carta registada, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Aljustrel, Av.ª 1.º de Maio 7600-010 Aljustrel, dentro do prazo fixado no n.º 1.
Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

Identificação completa (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, estado civil, morada completa, n.º de telefone, profissão, número do Bilhete de Identidade, data e serviço que o emitiu, número de identificação fiscal);
Habilitações Literárias;
Categoria a que se candidata, com identificação do respectivo concurso, mediante referência ao n.º e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
Quaisquer elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só serão considerados pelo júri se devidamente comprovados;
Indicação dos documentos que anexa ao requerimento.

9.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo comprovativo das habilitações literárias;
b) Fotocópia do bilhete de identidade e do n.º de identificação fiscal;
c) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado.

9.2 — Os candidatos devem ainda declarar no seu requerimento em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão constantes do n.º 6.1 deste aviso, sob pena de exclusão.
9.3 — É dispensada, nesta fase, a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão a concurso, a que se referem as alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 6.1 do presente aviso, desde que os candidatos efectuem, nos respectivos requerimentos, a declaração referida no n.º 9.2 deste aviso.
10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreverem, a apresentação de documentos comprovativos das declarações.
11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
12 — A publicitação da relação de candidatos admitidos e excluídos e da lista de classificação final será feita nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
13 — Métodos de selecção:
13.1 — Concursos I, II, III, VI e VII — Prova Escrita de Conhecimentos (PEC): Será de conhecimentos gerais e ou específicos, terá a duração máxima de 120 minutos e será classificada numa escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que nesta fase obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.
13.1.1 — Programa da prova:

Concurso I:

Noções gerais de direito e organização política e administrativa — Constituição da República Portuguesa, Lei Constitucional n.º 1/2001, de 12 de Dezembro (título VIII, Poder Local);
Quadro de Transferências de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
Regime Jurídico das Férias, Faltas e Licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio e Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da administração central, regional e local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Duração e horário de trabalho na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, Declaração de Rectificação n.º 13-E/98 (suplemento ao *Diário da República,* 1.ª Série-A, n.º 200, de 31 de Agosto de 1998) e Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

Concurso II:

Noções gerais de direito e organização política e administrativa — Constituição da República Portuguesa, Lei Constitucional n.º 1/2001, de 12 de Dezembro (título VIII, Poder Local);
Quadro de Transferências de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Regime Jurídico das Férias, Faltas e Licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio e Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da administração central, regional e local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, Declaração de Rectificação n.º 14/2007, de 15 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Orçamento de Estado para 2008, aprovado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro;

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
Regime Geral das Contra-Ordenações — Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro;
Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;
Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Concurso III:

Noções gerais de direito e organização política e administrativa — Constituição da República Portuguesa, Lei Constitucional n.º 1/2001, de 12 de Dezembro (título VIII, Poder Local);
Quadro de Transferências de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
Regime Jurídico das Férias, Faltas e Licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio e Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da administração central, regional e local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Duração e horário de trabalho na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, Declaração de Rectificação n.º 13-E/98 (suplemento ao *Diário da República,* 1.ª Série-A, n.º 200, de 31 de Agosto de 1998) e Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;
Regime dos Conselhos Municipais de Educação e Carta Educativa, Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Fevereiro;
Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto;
Decreto Regulamentar n.º 12/2000, de 29 de Agosto, define as condições necessárias à constituição e à instalação dos agrupamentos de escolas do ensino básico;
Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de Agosto, Regula a integração dos alunos portadores de deficiência nos estabelecimentos públicos de ensino nos níveis básico e secundário;
Despacho conjunto n.º 128/97, de 9 de Julho, determina que as escolas em articulação com o Ministério da Educação e as Autarquias assegurem, no âmbito do apoio sócio-educativo às famílias as condições para que as crianças e os jovens realizem percursos escolares bem sucedidos.

Concurso VI:

Noções gerais de direito e organização política e administrativa — Constituição da República Portuguesa, Lei Constitucional n.º 1/2001, de 12 de Dezembro (título VIII, Poder Local);
Quadro de Transferências de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
Regime Jurídico das Férias, Faltas e Licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio e Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Duração e horário de trabalho na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, Declaração de Rectificação n.º 13-E/98 (suplemento ao *Diário da República,* 1.ª Série-A, n.º 200, de 31 de Agosto de 1998) e Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;
Região Turismo Planície Dourada (s.d.) "Guia (de Marketing) para pequenas e micro empresas do sector turístico — 1.ª Abordagem", Beja, pp.27-37;
Lickorish, Leonard J. e Jenkins, Carson L. (2000) "Introdução ao Turismo", Rio de Janeiro, pp.9-19.

Concurso VII:

Noções gerais de direito e organização política e administrativa — Constituição da República Portuguesa, Lei Constitucional n.º 1/2001, de 12 de Dezembro (título VIII, Poder Local);
Quadro de Transferências de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
Regime Jurídico das Férias, Faltas e Licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio e Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Duração e horário de trabalho na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, Declaração de Rectificação n.º 13-E/98 (suplemento ao *Diário da República,* 1.ª Série-A, n.º 200, de 31 de Agosto de 1998) e Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;
Conteúdo funcional do lugar a prover.

13.2 — Concurso IV e V — prova prática de conhecimentos (PPC), que terá a duração máxima de 60 minutos, e incidirá sobre conhecimentos práticos relacionados com as funções a desempenhar, e será pontuada do seguinte modo:

Favorável preferencialmente — 16 a 20 valores
Bastante favorável — 13 a 15 valores
Favorável — 10 a 12 valores
Favorável com reservas — 8 a 9 valores
Não favorável — menos de 8 valores

O Júri terá em consideração os seguintes factores de apreciação:

Qualidade do trabalho realizado;
Capacidade de organização do trabalho;
Utilização e escolha adequada dos meios de protecção individual, de acordo com as regras básicas de segurança;
Rapidez de execução.
Serão eliminados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

13.3 — Entrevista profissional de selecção (EPS) (Comum a todos os concursos).
Destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com as exigências da função. Serão considerados os seguintes factores, sendo que cada factor é pontuado entre 0 e 4 valores e a classificação da entrevista resulta da soma da pontuação atribuída em cada factor:

Interesse e motivação profissionais;
Experiência profissional;
Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer e seu enquadramento a nível da autarquia;
Capacidade de análise e sentido crítico;
Capacidade de exposição.

14 — Classificação final:

Será traduzida numa escala de 0 a 20 valores, e será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(PEC \text{ ou } PPC) + EPS}{2}$$

15 — Os critérios de apreciação, ponderação e os respectivos níveis de avaliação dos métodos de selecção a utilizar no presente concurso, bem como o sistema de classificação final, constam de acta de reunião do júri do concurso respectivo, a qual será facultada aos candidatos quando solicitada.
16 — A lista de candidatos bem como a lista de classificação final serão publicadas no *Diário da República* ou afixadas no átrio do edifício dos Paços do Município, conforme o n.º de candidatos. Os candidatos admitidos serão oficiados sobre a data, hora e local da realização dos métodos de selecção.
17 — Forma de ingresso (Concursos I, II e III):
17.1 — Concursos I, II e III — regime de estágio, com carácter experimental com a duração de um ano e obedecerá às regras constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.
17.2 — A frequência dos estágios será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato de trabalho em funções públicas, consoante o candidato já possua, ou não, a nomeação definitiva na função pública.
17.3 — Findo o período de estágio, os candidatos serão avaliados e classificados pelo júri, com a mesma composição do presente concurso,

traduzida na escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética simples dos seguintes factores:

Relatório de estágio, classificação de serviço obtida durante o período de estágio e resultados da formação profissional que porventura venham a realizar.

18 — Composição do júri:
18.1 — Concursos I e VI:

Presidente — Vereador Eng.º Manuel Joaquim Martins Frederico
Vogais efectivos — Técnico Superior de Turismo de 2.ª Classe Dr. Carlos Manuel Cândido Pedro, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e a Técnica Superior de Recursos Humanos de 2.ª Classe Dr.ª Paula Alexandra Caixeirinho Banza.
Vogais suplentes — Técnica Superior de Bibliotecas e Documentação Principal Dr.ª Maria Francisca Viegas Branco e a Técnica Superior de Animação Sócio-Cultural de 2.ª Classe Dr.ª Sofia Silva Marçal Estebainha.

18.2 — Concurso II:

Presidente — Vereador Eng.º Manuel Joaquim Martins Frederico
Vogais efectivos — Técnica Superior de Recursos Humanos de 2.ª Classe Dr.ª Paula Alexandra Caixeirinho Banza, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e a Técnica Superior de 2.ª Classe — Jurista Dr.ª Maria Clara Angelino Guerreiro.
Vogais suplentes — Técnico Superior Assessor Principal Eng.º Civil Paulo Jorge Rodrigues Ferreira e a Técnica Superior Principal Arquitecta Maria Judite Acabado Aiveca.

18.3 — Concurso III:

Presidente — Vereador Eng.º Manuel Joaquim Martins Frederico
Vogais efectivos — Técnica Superior de Bibliotecas e Documentação Principal Dr.ª Maria Francisca Viegas Branco, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e a Técnica Superior de Recursos Humanos de 2.ª Classe Dr.ª Paula Alexandra Caixeirinho Banza.
Vogais suplentes — Técnica Superior de Serviço Social Principal Dr.ª Maria Dulce Figueira Grilo Godinho e o Técnico Superior de Turismo de 2.ª Classe Dr. Carlos Manuel Cândido Pedro.

18.4 — Concursos IV e V:

Presidente — Vereador Eng.º Manuel Joaquim Martins Frederico
Vogais efectivos — Técnico Superior Assessor Principal Eng.º Civil Paulo Jorge Rodrigues Ferreira, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e o Técnico Superior de 2.ª Classe Eng.º Civil João Carlos Soares Mestre.
Vogais suplentes — Técnica Superior Principal Arquitecta Maria Judite Acabado Aiveca e o Encarregado do Pessoal Operário Francisco Júlio Elvas Capela.

18.5 — Concurso VII:

Presidente — Vereador Eng.º Manuel Joaquim Martins Frederico
Vogais efectivos — Técnico Superior Assessor Principal Eng.º Civil Paulo Jorge Rodrigues Ferreira, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e o Técnico Superior de 2.ª Classe Eng.º Civil João Carlos Soares Mestre.
Vogais suplentes — Técnica Superior Principal Arquitecta Maria Judite Acabado Aiveca e o Fiscal de Leituras e Cobranças Mário Adolfo Guerreiro.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
20 — Em cumprimento do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi feita consulta à Direcção-Geral da Administração e Emprego Público e verificada a existência de pessoal em situação de mobilidade especial nas categorias a que se referem os concursos acima mencionados, tendo sido efectuados os procedimentos de selecção previstos no artigo 34.º da mesma Lei, através das ofertas de emprego n.os P20083326, P20083324, P20083327; P20083041; P20083047; P20083053 e P20083278, tendo os mesmos ficado desertos por inexistência de candidaturas.

14 de Julho de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Manuel Joaquim Martins Frederico.*

300542321

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso (extracto) n.º 20536/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que autorizei, em 9 de Julho de 2008, a celebração de contratos de trabalho na carreira/categoria de operário qualificado (lubrificador), para o exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional dessa carreira, escalão 1, índice 142, com Joel Filipe Marques Filipe e Paulo David Luís Leitão, graduados no concurso interno de ingresso nessa carreira, cuja lista de classificação final foi afixada em 9 de Julho de 2008.
Os processos que não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, produzirão efeitos legais no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso.

9 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Emília Guerreiro Neto de Sousa.*

300540604

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

Aviso n.º 20537/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 2008.07.10 e no uso da competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de 2005.11.02, nomeei os funcionários abaixo indicados para as categorias que também se indicam:

Canalizador Principal

Domingos Augusto Castro Pinheiro
António José Vaz
António Manuel Teixeira Machado
José António Gonçalves Andrade

Operador de Estações elevatórias Principal

Amândio Adão Sousa Pinheiro
António da Silva Gomes
José Álvaro de Sousa Machado
José Carlos da Silva Magalhães
Francisco José Carvalho Silva
Teófilo Pinto Alves
Manuel Fernando Pinheiro Pereira
Joaquim Amândio Sousa Pinheiro
José Júlio Nery Cerqueira Guedes
Maria Rosa Fernandes Ferreira

A aceitação da nomeação deverá efectuar-se no prazo de 20 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República* (isento de visto do Tribunal de Contas).

11 de Julho de 2008. — A Vice-Presidente da Câmara, *Octávia Manuel da Rocha e Freitas Morais Clemente.*

300539917

Aviso n.º 20538/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de hoje e no uso da competência delegada pelo presidente da Câmara Municipal de 2 de Novembro de 2005, nomeei os funcionários abaixo indicados para as categorias que também se indicam:

Técnico superior assessor (médico veterinário):

José Queirós Pinto Fernandes.

Assistente administrativo especialista:

Maria Hermínia Coelho Moura;
Rui Pedro Barreira Morais;
Eugénia Maria Ribeiro Pinheiro Coelho;
António José Oliveira Ribeiro.

A aceitação da nomeação deverá efectuar-se no prazo de 20 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República.* (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

11 de Julho de 2008. — A Vice-Presidente da Câmara, *Octávia Manuel da Rocha e Freitas Morais Clemente.*

300540394

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Aviso n.º 20539/2008

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de serviço social 2.ª classe — estagiário lista de candidatos admitidos

Para os devidos efeitos, torna-se público a lista de candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para um lugar de Técnico Superior de Serviço Social 2.ª Classe, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aberto conforme aviso publicado e rectificado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216 de 09 de Novembro de 2007 e n.º 20, de 29 de Janeiro de 2008, respectivamente.

1 — Admitir a concurso os seguintes candidatos:

1.1 — Adelino Manuel Nunes Cordeiro;
1.2 — Alda Cristina Catarino Vinhas;
1.3 — Alexandra de Brito Lacerda e Cristiano Mestre;
1.4 — Alexandra Carina Dionísio Rodrigues;
1.5 — Alexandra Daniela Vale da Costa;
1.6 — Alexandra Filipa Sousa Ribeiro;
1.7 — Alexandra Maria Vale Oliveira;
1.8 — Alexandra Pinto Rodrigues;
1.9 — Alice Carmina Monteiro da Cruz;
1.10 — Amandine de Azeredo Pereira;
1.11 — Ana Catarina Araújo Costa;
1.12 — Ana Catarina Lé Matos Gomes dos Santos;
1.13 — Ana Cristina Azevedo Afonso;
1.14 — Ana Cristina Félix dos Santos;
1.15 — Ana Elisa Maia Prata da Velha;
1.16 — Ana Fátima Simões Ferrinha;
1.17 — Ana Filipa Borrego Gamelas;
1.18 — Ana Filipa Roque Monteiro;
1.19 — Ana Filipa Tróia da Rocha;
1.20 — Ana Isabel Alves Sabino;
1.21 — Ana Isabel Dias de Oliveira;
1.22 — Ana Isabel Pereira Pinheiro;
1.23 — Ana Isabel Pereira de Sousa;
1.24 — Ana Isabel Rela Gonçalves Garcia;
1.25 — Ana Isabel Soares Ferreira;
1.26 — Ana Lúcia Assunção Fernandes;
1.27 — Ana Lúcia Marques Cunha;
1.28 — Ana Luísa Fernandes dos Santos;
1.29 — Ana Mafalda Rodrigues Pinto;
1.30 — Ana Maia Barros;
1.31 — Ana Margarida Abreu Nabais Cordeiro;
1.32 — Ana Margarida Raimundo Mourão de Carvalho;
1.33 — Ana Maria Fernandes Ferreira;
1.34 — Ana Maria Marques Nunes;
1.35 — Ana Maria Moreira Lima;
1.36 — Ana Marisa Costa da Silva;
1.37 — Ana Patrícia Santos Rodrigues;
1.38 — Ana Paula Pereira Caetano;
1.39 — Ana Raquel Antunes Janeiro;
1.40 — Ana Sofia Domingues Martins;
1.41 — Ana Sofia Pereira da Silva;
1.42 — Ana Sofia dos Santos Rosa Arinto;
1.43 — Ana Teresa da Fonseca Peixoto;
1.44 — Ana Teresa dos Santos Bárbara;
1.45 — Anabela da Conceição Ribeiro Coelho;
1.46 — Anabela Maria Moreira Dias;
1.47 — Anabela Ponces Ferraz de Almeida Correia;
1.48 — Andreia Alexandra da Fonseca Rodrigues;
1.49 — Andreia Cristina Borges Machado Silva;
1.50 — Andreia Isabel Salgado Gomes,
1.51 — Andreia Sofia da Costa Gonçalves;
1.52 — Arménia da Encarnação Cardoso Boleto;
1.53 — Bárbara Andreia Pacheco Neves;
1.54 — Carla Alexandra Massano Rentes;
1.55 — Carla Alexandra Matos dos Santos;
1.56 — Carla Alexandra Pereira Gomes da Silva;
1.57 — Carla Inês Neves de Melo;
1.58 — Carla Manuela das Neves Marques;
1.59 — Carla Margarida Freitas Fernandes;
1.60 — Carla Marisa Pereira Marques;
1.61 — Carla Patrícia Moreira Costa;
1.62 — Carla Patrícia Mota da Silva;
1.63 — Carla Patrícia Teixeira da Silva Maltez;
1.64 — Carla Sofia de Abreu Martins;
1.65 — Carla Susana do Vale Luzio;
1.66 — Carlos Ricardo Neves Mariano;
1.67 — Catarina Alexandra Ferreira Alves;
1.68 — Catarina Alexandra Rodrigues Ferreira;
1.69 — Catarina Cunha Alves;
1.70 — Catarina Ferreira Santos;
1.71 — Catarina Filipe Cipriano;
1.72 — Catarina Isabel Esteves dos Santos;
1.73 — Catarina Isabel Folhas da Fonseca;
1.74 — Catarina Isabel Leitão Simões de Sousa;
1.75 — Catarina Isabel Salvado Afonso;
1.76 — Catarina Sofia de Almeida Correia;
1.77 — Catarina Sofia Domingues Luís;
1.78 — Catarina Sofia Marques Batista;
1.79 — Cláudia de Brito Lacerda Cristiano Mestre;
1.80 — Cláudia Filomena Vieira Gomes Lopes Silvestre;
1.81 — Cláudia Margarida Rodrigues Peralta;
1.82 — Cláudia Margarida de Sousa Figueiredo;
1.83 — Cláudia Patrícia da Silva Marinho;
1.84 — Cláudia Raquel Cirino de Araújo;
1.85 — Cláudia Sofia Hilário Pirocas;
1.86 — Cristiana Isabel Machado Morgado;
1.87 — Cristiana de Jesus de Sousa Ferreira;
1.88 — Cristiana Luzia Braga Fonseca;
1.89 — Cristina de Freitas Ferreira;
1.90 — Cristina Isolina Costa Pereira,
1.91 — Cristina Margarida Gaito das Neves Sousa Ferreira;
1.92 — Cristina Rodrigues Alves;
1.93 — Daniela Custódio Mestre;
1.94 — Daniela Filipa de Paiva e Sousa;
1.95 — Diana Casimiro Canedo;
1.96 — Dília Marina Rodrigues Joaquim;
1.97 — Dina Maria Afonso Gonçalves;
1.98 — Dina Patrícia Constantino Maia;
1.99 — Dulce Helena Coelho Mendes;
1.100 — Edite Ribeiro Silva;
1.101 — Eliane Maria de Bastos Henriques;
1.102 — Elisabete Catarina Simões Moreira;
1.103 — Elisabete Cristina Simões Martinho;
1.104 — Elisabete dos Santos Coelho;
1.105 — Elisete Simões Diogo;
1.106 — Elodie Martins de Almeida;
1.107 — Elsa Marisa Rodrigues Viegas;
1.108 — Eunice Mariana Neves de Freitas;
1.109 — Fábio Diogo Oliveira da Silva;
1.110 — Fátima Manuela Campos Ferreira;
1.111 — Felicidade Maria da Silva Santos;
1.112 — Filipa Falcão Martins Sequeira Batalha;
1.113 — Filipa Isabel Sousa Machado;
1.114 — Filipa João Silva Cabral Geraldes;
1.115 — Filipa Lopes Rodrigues;
1.116 — Ghislaine dos Santos Francisco;
1.117 — Gonçalo Nuno Cordeiro Leal de Albuquerque Pimentel;
1.118 — Graciete Maria Pimentel Simões;
1.119 — Helena Isabel Salgueiro Lopes;
1.120 — Helena Sofia de Figueiredo Fernandes;
1.121 — Hélia Dora da Cruz Janicas;
1.122 — Inês Mendes dos Santos;
1.123 — Isa Catarina Redinha Girão;
1.124 — Isabel Cristina da Costa Pedro,
1.125 — Isabel Cristina Gomes Dias;
1.126 — Isabel Guerra Freire de Carvalho;
1.127 — Isabel Maria Vilalobos Filipe Pereira Nascimento;
1.128 — Jennifer Azevedo Rodrigues;
1.129 — Joana Barata Gonçalves;
1.130 — Joana Isabel Melo de Carvalho;
1.131 — Joana de Jesus Neves Vieira;
1.132 — Joana Manuel Gonçalves Teixeira;
1.133 — Joana Margarida Fernandes Pina;
1.134 — Joana Maria Barros Barbosa;
1.135 — Joanna Raquel Machado Balugas;
1.136 — João Alexandre Martins Moura;
1.137 — José Albano Cerejo Machado;
1.138 — Judite Patusco dos Santos;
1.139 — Juliana Sofia Loura Madaleno;
1.140 — Juliana Teixeira Soares;
1.141 — Lady Mariana Tavares Carvalho;
1.142 — Lara Alexandra Gomes Ligeiro;
1.143 — Lara Raquel Seixas Torres da Costa;
1.144 — Libânia Natércia Rocha Magalhães;
1.145 — Lídia Maria Lavrador Cavaleiro;
1.146 — Lídia Simões Ruas;
1.147 — Liliana Albertina Tinoco da Silva;
1.148 — Liliana Andreia Dias Reis;

1.149 — Liliana Cajeira Borrego;
1.150 — Liliana Cristina de Almeida;
1.151 — Liliana Filipa Pereira de Abreu;
1.152 — Lina Margarida Rodrigues Ramalhete Santos;
1.153 — Lúcia Augusta Ferreira Andrade Coelho;
1.154 — Lúcia Sofia Escarigo Andrade;
1.155 — Lucília Conceição Soares Correia Lopes da Silva;
1.156 — Luísa Catarina dos Santos Soares;
1.157 — Mafalda Cristina de Almeida Gomes;
1.158 — Mara Lígia Bernardo Sanches;
1.159 — Márcia Raquel Oliveira Campos;
1.160 — Margarida Teresa Gaioso Ferreira Félix;
1.161 — Mari Lúcia da Costa Simões Figueira;
1.162 — Mari Lúcia Pereira dos Santos;
1.163 — Maria Adelaide dos Santos Pereira;
1.164 — Maria Alexandra Sequeira Marques;
1.165 — Maria Berta Monteiro da Silva Garcez Xavier
1.166 — Maria Carla Ferreira Belo;
1.167 — Maria Célia Soares de Babo;
1.168 — Maria do Céu Silvestre Carrasco Barrinhas Mendes;
1.169 — Maria da Conceição Henriques Agostinho;
1.170 — Maria da Conceição Martins Lima;
1.171 — Maria Cristina Ruas Ferreira,
1.172 — Maria de Fátima Bimba Barbosa de Oliveira;
1.173 — Maria de Fátima Nunes Rico;
1.174 — Maria de Fátima Rodrigues Martins;
1.175 — Maria de Fátima Simões de Matos,
1.176 — Maria Fernanda Costa Ferreira Mendes Garrido;
1.177 — Maria Fernanda Pereira de Oliveira;
1.178 — Maria Goreti Correia Marques;
1.179 — Maria Helena da Costa Lopes;
1.180 — Maria José Macedo da Costa Ferreira;
1.181 — Maria José Trindade Mendes;
1.182 — Maria Luís da Silva Carreira;
1.183 — Maria Manuela Gerardo de Sousa;
1.184 — Maria Manuela Teixeira Nunes;
1.185 — Maria Margarida Grave Tomás Rosa;
1.186 — Mariana da Conceição Brandão da Silva;
1.187 — Mário Rui Fernandes de Matos;
1.188 — Marisa Manuela de Jesus Rodrigues;
1.189 — Marisa de Oliveira Vieira;
1.190 — Marisa do Rosário Pereira;
1.191 — Marta Cristina Azevedo Oliveira;
1.192 — Marta Isabel Cardoso de Lima;
1.193 — Marta Raquel Mateus Pereira dos Santos;
1.194 — Marta Sofia Cardoso de Carvalho;
1.195 — Marta Sofia Castro Santos;
1.196 — Marta Sofia Paulo Ferreira;
1.197 — Marta Sofia Santos Fernandes;
1.198 — Marta Sofia Soares Ferreira;
1.199 — Marta Teresa Gonçalves Galante;
1.200 — Miguel Ângelo Gomes Algodres;
1.201 — Milene Sofia da Costa Pereira;
1.202 — Mitzia Belzay Pequeno Pandeirada;
1.203 — Mónica Clara dos Santos Febra;
1.204 — Mónica Cristina da Silva Ribeiro;
1.205 — Patrícia Alexandra da Costa Ferreirinha;
1.206 — Patrícia Alexandra de Runa Freitas;
1.207 — Patrícia Almeida Fernandes do Bem;
1.208 — Patrícia Andreia Freitas de Castro,
1.209 — Patrícia Andreia da Silva Afonso Valério;
1.210 — Patrícia Elisabete Martins dos Santos;
1.211 — Patrícia Isabel Pimentel das Neves;
1.212 — Patrícia José Costa Ferreira;
1.213 — Patrícia Proença Ribeiro;
1.214 — Patrícia Sofia Esteves de Sousa;
1.215 — Patrícia Sofia Sequeira Ribeiro;
1.216 — Patrícia Susana da Silva Frias;
1.217 — Paula Alexandra Jorge de Carvalho,
1.218 — Paula Cristina e Alves Tavares de Azevedo;
1.219 — Paula Cristina Reis de Jesus Pereira Pinto;
1.220 — Paula Cristina Soares da Silva Marques;
1.221 — Paula Liliana Afonso Marques;
1.222 — Paula Margarida de Jesus Capela;
1.223 — Pedro Jorge Nogueira Neves;
1.224 — Raquel Nobre Martins;
1.225 — Renata Cristina de Castro Coelho;
1.226 — Rita Isabel Martins Dias;
1.227 — Rita Mariana Quatorze Vieira;
1.228 — Rita Patrocínia Gonçalves Guerra Pinto;
1.229 — Rita Rafaela da Silva Mendes;
1.230 — Rita Sofia dos Reis Almeida;
1.231 — Rita Susana Aparício de Almeida;
1.232 — Romina Batista Simões;
1.233 — Rui Miguel Ramos Puga de Sousa;
1.234 — Sandra Alves Mendes;
1.235 — Sandra Cristina Malojo Ferreira;
1.236 — Sandra Cristina da Rocha Melo;
1.237 — Sandra Cristina Santos Correia;
1.238 — Sandra Cristina dos Santos Melo Almeida Santos;
1.239 — Sandra Isabel Ribeiro Cardoso da Rocha Nunes;
1.240 — Sandra Margarida Cosme Tavares;
1.241 — Sandra Maria Ferreira Filipe;
1.242 — Sandra Marina Gaspar Gonçalves;
1.243 — Sandra Marisa Almeida de Carvalho Avelãs Nunes;
1.244 — Sandra da Silva Rodrigues;
1.245 — Sandra Sofia Martins Roso;
1.246 — Sara Alexandra Madeira dos Santos Silva;
1.247 — Sara Filipa Rodrigues Calheiros Cunha;
1.248 — Sara Gonçalves Oliveira;
1.249 — Sara Isabel da Rocha Pinho;
1.250 — Sara Margarida Leão Moreira da Cunha;
1.251 — Sara Pombo Faustino;
1.252 — Sara Saromenho Mendes Pinhal;
1.253 — Silvana Andreia dos Santos Faria;
1.254 — Silvana Raquel de Almeida Neto;
1.255 — Sílvia Alexandra Linares da Silva Lopes;
1.256 — Sílvia Manuela Mónica Ribeiro;
1.257 — Sílvia Maria Almeida de Castro;
1.258 — Sílvia dos Santos Silva;
1.259 — Simão André dos Santos Campos;
1.260 — Sofia Alexandra Pedro Rendeiro;
1.261 — Sofia Chacim de Araújo Miranda e Vilhena;
1.262 — Sofia Luciana Ramos Mira;
1.263 — Sofia de Oliveira Gomes;
1.264 — Sónia Ferreira da Silva;
1.265 — Sónia Isabel da Silva Valério;
1.266 — Sónia Madail de Oliveira Aires;
1.267 — Sónia Margarida Antunes Coutinho;
1.268 — Sónia Maria de Almeida Coimbra;
1.269 — Sónia Sofia Gomes da Fonseca;
1.270 — Susana Alexandra da Luz Santos;
1.271 — Susana Cristina Carriço Mata;
1.272 — Susana Dias Rio;
1.273 — Susana Gomes Pinto de Castro;
1.274 — Susana Isabel Fernandes dos Santos;
1.275 — Susana Patrícia Pinheiro Castro;
1.276 — Susana Paula Moreira da Costa;
1.277 — Susana Raquel Antunes Constante;
1.278 — Susana da Silva Barreto;
1.279 — Susana Sofia Marques Teixeira;
1.280 — Sylvie de Jesus Azevedo Fernandes;
1.281 — Tânia Isabel Cardoso de Oliveira;
1.282 — Tânia Sofia Morais Mascarenhas;
1.283 — Telma Adriana Quitério Leal;
1.284 — Telma Cristina Moreira da Silva;
1.285 — Telmo Fernando da Rocha Figueiredo;
1.286 — Teresa Isabel Póvoa da Costa Marta;
1.287 — Teresa Maria Cunha Rodrigues;
1.288 — Teresa Maria Ribeiro da Fonseca Ramos;
1.289 — Túlia Marisa Baeta de Oliveira;
1.290 — Vanda Sofia Antunes Gonçalves Madeira;
1.291 — Vanessa Andreia Dias Simões;
1.292 — Vanessa Rodrigues Duque Lourenço;
1.293 — Vânia Alexandra Pinto Couto;
1.294 — Vânia Alexandra Soares dos Santos
1.295 — Vânia Filipa Lima Monteiro;
1.296 — Vânia Sueli Martins Campos;
1.297 — Vera Cristina Simões Carvalho;
1.298 — Vera Eliana Domingues Teixeira;
1.299 — Vera Lúcia Almeida Calado;
1.300 — Vera Lúcia Esteves Lopes;
1.301 — Vera Mónica Ferreira Martins;
1.302 — Verónica Juliana Lopes dos Santos.

A Prova Escrita de Conhecimentos Específicos, prevista no n.º 10.2 do aviso de abertura do concurso, realizar-se-á no dia 12 de Agosto de 2008, pelas 10:00 horas, na Escola Secundária Homem Cristo, sita na Rua de Belém do Pará, 3810-066 Aveiro.

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se nas referidas instalações trinta minutos antes do início da prova munidos do bilhete de identidade, bem como da legislação mencionada no ponto 10.2 do aviso de abertura.

7 de Julho de 2008. — O Vereador, em exercício permanente, *Gonçalo Nuno Caetano Alves.*

300539082

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso n.º 20540/2008

Nos termos do disposto no artigo 59.º do Decreto-Lei 24/84 de 16 de Janeiro do Estatuto Disciplinar fica notificado o auxiliar administrativo Manuel Primo Cândido, que se encontra pendente processo disciplinar, e que dispõe de 30 dias, para apresentar a sua defesa.

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho.*

300542905

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 20541/2008

Concurso Externo de Ingresso para um lugar de Auxiliar de Serviços Gerais

Para os devidos efeitos faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 4 de Junho de 2008, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos do artigo 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, concurso externo de ingresso com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções publicas para um lugar de auxiliar de serviços gerais.

1 — Em cumprimento do artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi feita consulta à BEP, com o código de oferta P20082636, tendo em vista a selecção de pessoal em situação de mobilidade especial para reinício de funções. Não foi recebida nenhuma candidatura de funcionários ou agentes nesta situação.

2 — Vencimento — O vencimento mensal nos termos do Decreto-Lei 404-A/98 de 18 de Dezembro aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei 412-A/98 de 30 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho correspondendo ao escalão 1, índice 128 (427,02€).

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso são aplicáveis as regras constantes dos Decretos-Lei n.º s 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

4 — Validade do concurso — o concurso é valido para a vaga acima referida e cessa com o preenchimento da mesma.

5 — Conteúdo funcional — as funções descritas no Despacho n.º 04/88 da SEALOT, publicado no *Diário da República,* 2.ª Serie, n.º 80, de 06 de Abril de 1989.

6 — O local de trabalho será na área do Município de Campo Maior.

7 — São requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais — possuir a escolaridade obrigatória.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, podendo ser entregues pessoalmente ou remetido pelo correio, através de carta registada, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega de candidaturas e endereçado à Câmara Municipal de Campo Maior, Praça da Republica, 7370 — 954 Campo Maior, dele devendo constar necessariamente, sob pena de exclusão, os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, telefone, número do bilhete de identidade bem como a data de emissão, validade e serviço processador do mesmo e número de contribuinte);

b) Declaração sob compromisso de honra, quanto à situação em que se encontra relativamente às condições de admissão e provimento referidos no n.º 7.1 e 7.2 deste aviso;

c) Quaisquer situações que repute susceptíveis de influírem o mérito da candidatura.

8.1 — O requerimento de admissão a concurso deve ser acompanhado do *curriculum vitae,* devidamente assinado e datado, fotocópia do bilhete de identidade e fotocópia do cartão de contribuinte fiscal.

9 — Os métodos de selecção a utilizar serão prova escrita de conhecimentos gerais e específicos e entrevista profissional de selecção.

9.1 — A prova escrita de conhecimentos gerais e específicos terá a duração de 60 minutos, será classificada de 0 a 20 valores, e será elaborada com base na bibliografia seguinte:

Quadro de Atribuições e competências — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as respectivas alterações;

Regime de Férias, Faltas e Licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;

Estatuto Disciplinar — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho — Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro e Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de Novembro.

9.2 — A entrevista profissional de selecção, com a duração máxima de 20 minutos, será classificada na escala de 0 a 20 valores e terá os seguintes factores de apreciação:

a) Interesse e motivações profissionais;
b) Capacidade de expressão e comunicação;
c) Sentido de organização e capacidade de inovação;
d) Capacidade de relacionamento;
e) Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer.

10 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores. A ordenação final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PECGE + EPS}{2}$$

em que:

CF = classificação final;
PECGE = prova escrita de conhecimentos gerais e específicos;
EPS = entrevista profissional de selecção.

11 — Serão considerados não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 09.50 valores.

12 — Para esclarecimentos de quaisquer dúvidas poderão os candidatos dirigir-se à Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Campo Maior ou ainda através do telefone 268680300 ou ainda pelo fax 268688937.

13 — Júri — o júri do referido concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos:

Eng. Rui Manuel Branco Carneiro, Técnico Superior de 1.ª Classe — Engenharia Civil e Maria do Carmo Azevedo Raposo Vivas, Chefe de Secção.

Vogais suplentes:

Dr. João Maria Salvador Sanguinho, Técnico Superior de 1.ª Classe — Administração Regional e Autárquica e Isabel Maria Pereira Vaz Caraças, Chefe de Secção.

13.1 — Nas faltas e impedimentos do presidente do júri funcionará como tal o 1.º Vogal efectivo.

14 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas e publicadas nos prazos e nos termos estabelecidos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

15 — Em cumprimento de despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março do Ministro Adjunto do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, declara-se que, nos termos da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Dando ainda cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, em conjugação com o estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º, no presente concurso, o candidato com deficiência tem preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Borrega Burrica.*

300538564

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 20542/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público, que por meu despacho de 03 de Julho de 2008, foram nomeados definitivamente, nos termos estabelecidos na alínea *b*), do n.º 1 no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, os seguintes funcionários:

Ana Paula Belchior de Sousa Vilhena, assistente administrativo especialista, reclassificada profissionalmente para Técnica Superior de 2.ª classe, Administração Regional e Autárquica, do grupo de pessoal Técnico Superior do mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

Luís Miguel Martins Soares, assistente administrativo principal, reclassificado profissionalmente para Técnico Superior de 2.ª classe, Administração Regional e Autárquica, do grupo de pessoal Técnico Superior do mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

Carlos Manuel Carracinha Grelado, assistente administrativo, reclassificado profissionalmente para Técnico de 2.ª classe, Engenharia Técnica Agro-Industrial, do grupo de pessoal técnico do mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

As presentes nomeações produzem efeitos a 01 de Julho de 2008.

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte.*

300539025

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 20543/2008

Plano de Urbanização do Vale da Amoreira
Publicitação de contratualização da elaboração

Dr. José Apolinário Nunes Portada, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que foi deliberado por maioria, em Reunião de Câmara Ordinária Pública de 1 de Julho de 2008, recorrer à contratualização prevista no artigo 6.º — A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03 de 10 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro e manifestar a intenção de aprovar a proposta de contrato a celebrar entre o Município de Faro e o IMOGHARB — Fundo de Investimento Imobiliário Fechado para elaboração e respectiva execução do Plano de Urbanização do Vale da Amoreira.

A elaboração do plano e aprovação dos respectivos termos de referência foram deliberados em reunião do executivo de 10 de Abril de 2008.

Assim, para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo. 6-A, no n.º2 do artigo. 77 e no n.º 2 do artigo. 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/03 de 10 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, decorrerá por um período de 15 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o período de publicitação da Proposta de Contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Faro e o IMOGHARB — Fundo de Investimento Imobiliário Fechado, com vista a elaboração e execução de um Plano de Urbanização do Vale da Amoreira em Faro.

Durante o processo de audição pública os interessados poderão proceder à formulação de sugestões bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de contratualização. Estas deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Faro, remetida pelo correio ou entregues na Secretaria Central desta Câmara Municipal.

Durante aquele período os interessados poderão consultar o processo, no Departamento de Urbanismo, todos os dias úteis nas horas de expediente e na respectiva página da Internet www.cm-faro.pt.

11 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso (extracto) n.º 20544/2008

Cessação de Nomeação Definitiva

Em cumprimento do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro faz-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego com os seguintes funcionários:

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Motivo
José Francisco G. Soromenho	Operário Qualif.	C. Arruamen.	142	Falecimento
José Martins Vicente	Operário Qualif.	Pedreiro Princ.	254	Aposentação
Rodolfo Inácio Martins	Op. Semiqualif.	Cabouqueiro	214	Aposentação
José Carmo Batista Morgadinho	Auxiliar	Cant. Limp.	165	Aposentação
António Luís Ventura Mourinho	Operário Qualif.	Asfaltador Pr.	204	Aposentação
Maria Margarida P. S. Anastácio	Auxiliar	Telefonista	244	Aposentação
Filomena Isabel L. C. Vicente	Ass. Administ.	Ass. Adm. Pr.	290	Aposentação
Maria Carmo Madeira S. Silva	Chefia Adm.	Chefe Secção	400	Aposentação
Maria Sousa Palanque Caixinha	Auxiliar	Cant. Limp.	165	Aposentação
Virgílio Guerreiro Martins	Operário Qualif.	Jardineiro Pr.	204	Aposentação

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo.*

300542265

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 20545/2008

Abertura de discussão pública

Isabel Maria de Sousa Gonçalves dos Santos, vereadora do pelouro das obras particulares, urbanismo e desporto da Câmara Municipal de Leiria, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado, que terá início ao 8.º dia útil após a publicação deste aviso no *Diário da República,* o período de discussão pública sobre a proposta de alteração às especificações constantes da licença/autorização de loteamento titulado através do alvará n.º 5/99, emitido em 1 de Abril de 1999, referente ao prédio sito no lugar de Almuinha Grande, da freguesia de Marrazes, do concelho de Leiria, inscrito na matriz predial urbana sob os artigos 5025 e 5027, da freguesia de Marrazes, cujo processo de licenciamento decorreu os seus trâmites na Câmara Municipal de Leiria sob o n.º Lot-05/92.

As alterações incidem sobre o lote n.º 16 e foram requeridas por Leirimundo — Construção Civil, S. A.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias úteis.

A proposta de alteração encontra-se disponível, para consulta, na Secção de Apoio Administrativo à Divisão de Loteamentos, nos dias úteis entre as 9 horas e as 15 horas e 30 minutos.

Todos os interessados poderão apresentar, por escrito e dentro do prazo em que decorrer o período de discussão pública, sugestões, reclamações ou observações.

3 de Julho de 2008. — Por delegação da Presidente da Câmara, a Vereadora, *Isabel Maria de Sousa Gonçalves dos Santos*.

300540831

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Rectificação n.º 1673/2008

Rectificação do aviso n.º 19037 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 30 de Junho de 2008

Reconhecimento do mérito e excelência

Para os devidos efeitos informa-se que, por lapso, o aviso mencionado em epígrafe saiu com inexactidão;

Assim onde se lê «Técnico de Turismo de 1.ª classe, escalão 1, índice 460, Carla Alexandra Esteves Ferreira» deve ler-se «Técnico de

Turismo de 1.ª classe, escalão 1, índice 340, Carla Alexandra Esteves Ferreira».

9 de Julho de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora de Departamento, *Cristina Silva.*

300539828

Rectificação n.º 1674/2008

Rectificação do aviso n.º 19658 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 8 de Julho de 2008

Reconhecimento do mérito e excelência

Para os devidos efeitos informa-se que, por lapso, o aviso mencionado em epígrafe saiu com inexactidão;

Assim onde se lê «Técnico Profissional de 1.ª classe, escalão 1, índice 238, Maria Isabel Dias Martins» deve ler-se «Técnico Profissional Principal, escalão 1, índice 238, Maria Isabel Dias Martins».

10 de Julho de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora de Departamento, *Cristina Silva.*

300540053

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Aviso n.º 20546/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de assistente administrativo principal

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 25 de Junho de 2008, usando da competência que me confere a alínea *a*), n.º 2, do artigo n.º 68 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de assistente administrativo principal, pertencente ao grupo de pessoal administrativo, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos da alínea *b*), n.º 1, do artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, nas seguintes condições:

1 — O concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à Administração Local Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

2 — Ao concurso poderão candidatar–se funcionários que obedeçam aos requisitos gerais previstos no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98 citado, que exerçam funções nos serviços e organismos da Administração Pública, que possuam, pelo menos, três anos de serviço efectivo na categoria de assistente administrativo com a classificação de serviço não inferior a bom, nos termos da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

3 — O vencimento é o correspondente à referida categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, que adaptou à administração Local o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho, observado, em cada caso, o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, actualizado pela portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro, cujo 1.º escalão — índice 222, está presentemente fixado em 740,61 euros, e as condições de trabalho e regalias sociais são as vigentes para os funcionários da Administração Local.

4 — As funções a desempenhar são as descritas na alínea *c*) do n.º 1 — grupo de pessoal administrativo, do Despacho n.º 38/88 da SEALOT, publicado no *Diário da República* — 2.ª série n.º 22, de 26 de Janeiro de 1989;

5 — O local de trabalho é nas instalações pertencentes à Câmara Municipal de Mangualde.

6 — Trata-se de um concurso interno de acesso geral, por se verificar a situação prevista no n.º 2, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e destina-se ao preenchimento de um lugar vago existente, na carreira de assistente administrativo principal, pertencente ao grupo de pessoal administrativo, em cumprimento do disposto na alínea *a*), do artigo 7.º e no n.º 4 do artigo 10.ºdo Decreto-Lei n.º 204/98 já referido.

7 — O Júri do concurso terá a seguinte constituição: Presidente: Dr. António José Correia de Pina Batista Monteiro, Chefe de Divisão de Desporto e Tempos Livres; Vogais efectivos: D. Ilda Maria Marques do Couto, Chefe de Secção, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e Dr. Pedro Marques Correia, Técnico Superior de Recursos Humanos; Vogais suplentes: Dr. Pedro Miguel Silva Prazeres Henriques, Técnico Superior de Educação Física e D. Isabel Maria Cabral Ferreira Dias Pereira, Chefe de Secção.

8 — Na selecção dos concorrentes serão utilizados os seguintes métodos de avaliação, sendo-lhe atribuída a cada um deles uma classificação de 0 a 20 valores:

a) Prova escrita de conhecimentos (PEC) com consulta, destina-se a avaliar o nível de conhecimentos profissionais dos candidatos exigíveis para o exercício da categoria a que se candidatam, terá a duração máxima de 2 horas, sendo eliminatória para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores e versará sobre os seguintes temas:

Constituição da República Portuguesa;

Quadro de Competências, assim como o Regime Jurídico de funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Código do Procedimento Administrativo — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Férias, Faltas e Licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 157/2001,de 11 de Maio e respectivas alterações;

Estatuto Disciplinar do Funcionalismo Público — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro e respectivas alterações;

Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas -Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Regime Geral de Estruturação de Carreiras da Administração Pública, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e respectivas alterações;

Código do Trabalho e respectiva regulamentação — Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho e respectivas alterações;

Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho da Administração Pública — Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho;

Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

Quadro das Transferências, Atribuições de Competências para as Autarquias Locais — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

b) Avaliação curricular, destinada a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do presente concurso, tendo como base a análise do respectivo currículo profissional, ponderando, de acordo com a exigência da função, a habilitação académica de base, a formação e aperfeiçoamento profissional, a experiência profissional, bem como a classificação de serviço;

9 — Na classificação final, adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e será obtida através da aplicação da seguinte fórmula: $CF = PC + AC/2$

10 — Os critérios de apreciação e ponderação das provas de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos que a solicitem.

11 — Dando cumprimento ao despacho conjunto n.º 373/2000, de 01 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, declara-se que: em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — As candidaturas serão formalizadas em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, o qual pode ser remetido pelo correio, com aviso de recepção ou entregue pessoalmente, contra recibo, na Câmara Municipal de Mangualde, Largo Dr. Couto, 3534-004 Mangualde, de acordo com o seguinte modelo, podendo ser utilizado papel normalizado formato A4, ou modelo próprio existente nesta Câmara :"...(nome completo)...(estado civil), filho de ... e de ..., nascido em ... de ...de 19.., natural de... freguesia de ..., concelho de ...., portador do bilhete de identidade n.º.., emitido em .../.../..., pelo centro de identificação civil e criminal de ...., residente em ...(morada e código postal), telefone ..., contribuinte fiscal n.º..., com a profissão de ...., vem requerer a admissão ao concurso interno de acesso geral,

destinado ao provimento de um lugar na categoria de assistente administrativo principal, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º..., de ..../..../.... Mais declara (este item só deverá ser preenchido no caso de possuir algo que considere passível de constituir motivo de preferência legal, o qual, todavia, só será tido em consideração pelo Júri se devidamente comprovado) Pede deferimento(localidade e data)...(assinatura).”

13 — Documentos que devem acompanhar o requerimento de admissão, sob pena de exclusão: fotocópia do bilhete de identidade, currículo profissional detalhado e assinado.

13.1 — Pelos serviços competentes, deverá ser emitida uma declaração, na qual conste, de forma inequívoca, a categoria actual, a natureza do vínculo, o tempo de serviço e classificação de serviço obtida em cada um dos últimos três anos.

14 — Os requerimentos e os documentos antes referidos, serão apresentados até ao 10.º dia útil, contado a partir da publicação do presente aviso, no *Diário da República,* se entregues pessoalmente. No caso de serem enviados pelo correio com aviso de recepção, atender-se-á à data do registo.

15 — As listas dos candidatos admitidos ao concurso e de classificação final serão afixadas no serviço de recursos humanos e no átrio do edifício dos Paços do Concelho de Mangualde e serão notificados os candidatos de acordo com o estipulado nos artigos 34.º, 38.º e 40.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98, consoante os casos.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

17 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de elementos complementares de prova.

18 — Foram efectuados os procedimentos prévios de recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial na BEP, verificando-se a existência de pessoal, após abertura do procedimento de selecção para reinicio de funções de pessoal em situação de mobilidade especial através da oferta de emprego número (P20083571), não foram apresentadas quaisquer candidaturas, tendo o mesmo sido encerrado no dia 11-07-2008.

19 — O Local, data e hora da realização das provas, será oportunamente comunicado aos candidatos.

20 — Em tudo o mais não previsto, o concurso reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis.

11 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques.*

300538856

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 20547/2008

Plano de Urbanização de Real de Baixo em Matosinhos Discussão Pública

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Torna público, que conforme o disposto no n.º 4 do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, é aberto o período de discussão pública, pelo prazo de 22 dias, com início 5 dias após a data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

O Plano encontrar-se-á disponível no Edifício dos Serviços Técnicos dos Paços do Concelho e Internet.

As observações, sugestões ou reclamações serão apresentadas na Câmara Municipal de Matosinhos, devidamente coligidas e sintetizadas, através das associações e organismos representativos das forças vivas municipais ou através da Junta de Freguesia quando emitidas em termos individuais pelos cidadãos.

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto.*

Aviso n.º 20548/2008

Plano de Urbanização do Complexo Desportivo do Mar e sua envolvente — Discussão pública

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, que conforme o disposto no n.º 4 do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, é aberto o período de discussão pública, pelo prazo de 22 dias, com início 5 dias após a data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

O Plano encontrar-se-á disponível no Edifício dos Serviços Técnicos dos Paços do Concelho e Internet.

As observações, sugestões ou reclamações serão apresentadas na Câmara Municipal de Matosinhos, devidamente coligidas e sintetizadas, através das associações e organismos representativos das forças vivas municipais ou através da Junta de Freguesia quando emitidas em termos individuais pelos cidadãos.

Data de envio do aviso para publicação no *Diário da República:* 14 de Julho de 2008.

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 20549/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 11 de Julho de 2008, foi reclassificado, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, o funcionário Pedro Miguel de Andrade Silva, actualmente com a categoria de motorista de pesados, escalão 3, índice 175, para motorista de transportes colectivos, escalão 1, índice 175.

Este funcionário é nomeado a título definitivo, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir do dia 1 do corrente mês, pelo que o mesmo se considera exonerado da sua anterior categoria à data da aceitação na referida categoria. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Gomes Correia.*

300541811

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 20550/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência de concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de Técnico Superior de 1.ª Classe (Licenciatura em Ciências de Educação), cujo aviso de abertura foi publicado no D.R. n.º 58, 2.ª Série, de 24 de Março de 2008, e por despacho do Presidente da Câmara de 11 de Julho de 2008 se procedeu à nomeação do único candidato admitido Ana Sofia Vaz Nunes Godinho, Técnico Superior de 1.ª classe, grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

O candidato nomeado deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(P.º não sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas — artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º n.º 1, da Lei 98/97, de 26 de Agosto)

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria.*

300541958

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso n.º 20551/2008

Faz-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, de 27 de Junho de 2008, foram nomeados na sequência do Concurso Interno de Acesso Geral para provimento de oito lugares de Arquitecto de 1.ª classe, aberto nos termos dos n.º s 1 e 2 do artigo 6.º, do n.º 1 do artigo 28.º, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º, todos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, por aviso publicado no *Diário da República,* n.º 159, 2.ª Série, de 20 de Agosto de 2007, os candidatos, Gonçalo Gundersen Rodrigues Pestana, Miguel Belo Morais Aleixo, Ana Cristina Silveira Martins da Fonseca Cerqueira, Sandra Maria Lopes Sousa Diogo Gonçalves, Filipa Isabel Gonçalves Ferreira Thedim, Sandra Soares Pereira Anacleto, Isabel Maria Duarte de Carvalho Costa e Teresa Filomena Esteves Alves Lopes Saraiva os quais, de acordo com o Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, aplicável à Administração Local, ficam integrados no escalão 1, índice 460.

10 de Julho de 2008. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões.*

300540945

Aviso n.º 20552/2008

Faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 27 de Junho de 2008, foi nomeada na sequência do concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de arquitecto paisagista assessor, aberto nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º, do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º, todos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 25 de Setembro de 2007, a candidata Maria Graciete Rodrigues dos Mártires, a qual, de acordo com o Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, aplicável à administração local, fica integrada no escalão 1, índice 610.

10 de Julho de 2008. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

300540864

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Edital n.º 752/2008

Plano de Pormenor Central de Gandra, concelho de Paredes

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes:

Torna público que, em conformidade com a deliberação do Executivo desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 2 de Julho de 2008, foi determinada, e nos termos e para efeitos do preconizado na legislação aplicável, a redefinição do limite e a abertura de novo período de participação preventiva.

Os objectivos inerentes à elaboração e à redefinição do limite do plano de pormenor em apreço são os seguintes:

1 — Promover e valorizar a qualidade do ambiente urbano, assumindo o "verde" como o recurso emblemático;

2 — Proteger e valorizar os valores patrimoniais naturais, como sejam as linhas de água;

3 — Qualificar o espaço urbano, imprimindo imagens de qualidade, atribuindo-lhe uma "fachada" dotada de elevada visibilidade;

4 — Promover o ordenamento urbanístico, construindo um suporte qualificado para a centralidade, promovendo um processo de expansão urbana integrador de actividades de diferentes naturezas;

5 — Criar espaços de equipamentos e serviços que sustentem a área de lazer e urbana envolvente que se pretende implementar;

6 — Qualificação urbana face às preexistências de edificado, não descurando as necessidades decorrentes da perequação;

7 — Proteger, valorizar, conservar e reabilitar os valores culturais;

8 — Criar e promover os percursos pedonais;

9 — Enquadramento dos loteamentos envolventes;

10 — Desenvolvimento de unidades de execução.

Qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, sugestões ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de elaboração, durante os 15 dias úteis que terão início no 1.º dia após publicação da deliberação na 2.ª série do *Diário da República*.

As sugestões ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de elaboração serão prestados junto da Divisão de Planeamento (Sala de Atendimento ao Público), desta Câmara Municipal, sito no Parque José Guilherme, 4580-229 Paredes, nas horas normais de expediente, desde as 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos ou via Internet conforme indicações no *site* www.cm-paredes.com.

As sugestões ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de elaboração sê-lo-ão em impressos de formato A4, que estarão à disposição nos locais referidos no ponto anterior.

Para efeitos de divulgação, informa-se ainda de que a elaboração do Plano será elaborada num prazo de 120 dias úteis, acrescidos dos restantes prazos de suspensão legalmente previstos, designadamente: para a concertação, discussão pública, ponderação, aprovação, publicação e depósito.

9 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Aviso (extracto) n.º 20553/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 3 de Julho de 2008 e na sequência de realização de concurso externo, foi celebrado, ao abrigo dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, contrato administrativo de provimento com Ana João Fernandes Prata Leal Garcês Silva e Maria Isabel Moreira Rocha, para realização de estágio com vista ao provimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe — serviço social, o qual se regerá pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

O presente contrato produz efeitos a partir de 7 de Julho de 2008. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Julho de 2008. — O Vereador, com competências delegadas, *Antonino Aurélio Vieira de Sousa.*

300540653

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Edital n.º 753/2008

Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada:

Torna público, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 30 de Junho de 2008, e para efeitos estabelecidos no artigo. 118.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste edital no *Diário da República,* o Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ponta Delgada.

Mais se publicita que o referido projecto estará disponível para consulta no Gabinete de Apoio ao Munícipe, durante o horário de expediente e na *Web Page* da Câmara Municipal de Ponta Delgada em www.pontadelgadadigital.com.

14 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 1.º

A Câmara Municipal deve promover anualmente, até 30 de Janeiro e pelo período de 30 dias, a afixação nos lugares de estilo, e em todas as sedes das Juntas de Freguesia, de Edital donde conste os períodos durante os quais deverão ser renovadas as diversas licenças, excepto se, por Lei ou Regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação.

Artigo 2.º

Nas licenças com validade por período certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

As licenças anuais caducam no mesmo dia do ano seguinte àquele em que foram concedidas ou no último dia do período para a renovação, salvo se, por Lei ou por Regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação.

À contagem dos prazos das licenças são aplicáveis as regras do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 3.º

A Câmara Municipal poderá isentar do pagamento de taxas as pessoas colectivas de direito público, as instituições particulares de solidariedade social e as associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas, quando se destinem directamente à realização dos fins estatutários.

Será reduzido em 90 % o valor das taxas de Higiene e Salubridade, previstas no Capítulo II da Tabela de Taxas e Licenças, em caso de comprovada insuficiência económica do interessado ou do responsável pelo seu pagamento.

Artigo 4.º

Os pedidos de renovação de licenças com carácter periódico e regular podem ser feitos até ao último dia de validade da licença a renovar e mediante o pagamento da taxa respectiva.

Artigo 5.º

Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos, ou de outros actos, se efectue fora dos prazos estabelecidos será a correspondente taxa agravada de 2 % ao mês, não havendo lugar ao pagamento de coimas, salvo se, entretanto, a infracção objecto de contra-ordenação tiver sido autuada.

Artigo 6.º

1 — A tabela de Taxas e Licenças será actualizada anualmente em função dos índices da inflação.

2 — O valor das taxas a liquidar e cobrar será expresso em euros e será sempre arredondado para múltiplos de cinco (cinco) cêntimos, por excesso, quando o algarismo da unidade seja igual ou superior a 5 (cinco) e por defeito, quando for inferior.

Artigo 7.º

Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes poderão ser devolvidos quando dispensáveis.

Sempre que o conteúdo dos documentos autenticados deva ficar apenso ao processo, e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original cobrando o respectivo custo em conformidade com o número 5 do artigo 11.º da Tabela anexa.

O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre na petição que verificou a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e a sua data.

Qualquer irregularidade ou deficiência que possa ser suprida oficiosamente deverá proceder-se em conformidade.

Artigo 8.º

Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os Serviços promoverão, de imediato, a liquidação adicional, notificando o devedor por mandado ou correio registado, para liquidar a importância em dívida no prazo de 15 dias.

Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda a menção de que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva, por execução fiscal.

Verificando-se erro de cobrança, por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover a restituição nos termos legais.

Não haverá direito a restituição nos casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 9.º

Este regulamento e a tabela a ele anexa, entra em vigor a 1 de Janeiro de 2009, sem prejuízo das alterações decorrentes das actualizações introduzidas pelo índice de inflação de acordo com o artigo número 6.º do presente regulamento.

Tabela de taxas e licenças do município de Ponta Delgada

CAPÍTULO I

Condução e registo de ciclomotores, motociclos, tractores, reboques agrícolas e veículos de tracção animal

Artigo 1.º

Condução de ciclomotores, motociclos, tractores e reboques agrícolas

Por emissão de licença, incluindo o impresso:

Ciclomotor — 21,88 €
Motociclos, Tractores e reboques agrícolas. — 43,72 €

2 — Revalidação do titulo de licença de condução:
2.1 — Ciclomotor — 13,17 €
2.2 — Motociclos, Tractores e reboques agrícolas — 15,35 €

Artigo 2.º

Matrícula, ou registo incluindo chapa e livrete

De veículos de tracção animal — 4,33 €
Segundas vias de licenças de condução — 7,35 €

Artigo 3.º

Isenções

Estão isentos de taxas de matrícula ou registo os velocípedes e veículos pertencentes aos Serviços do Estado, às Autarquias e às Pessoas Colectivas de Utilidade Pública Administrativa.

Estão igualmente isentos das taxas de matrícula ou registo os veículos afectos à utilização por pessoas fisicamente deficientes, desde que se destinem ao transporte dos seus proprietários, e ainda os que são destinados exclusivamente a fins agrícolas.

CAPÍTULO II

Higiene e salubridade

Artigo 4.º

Limpeza de fossas ou colectores particulares

Por cada hora ou fracção, no mínimo de quatro horas — 21,50 €
Por cada quilómetro percorrido — 0,60 €

Os serviços requeridos e executados fora do horário de trabalho, bem como nos dias feriados e de descanso semanal estão sujeitos à aplicação de um agravamento de 100 %.

Artigo 5.º

Casas de banho móveis

Utilização de casa de banho móveis — 0,10 €

CAPÍTULO III

Mercado da Graça

Artigo 6.º

Postos de venda

Posto de venda de salsicharia e talho:

Valor mensal por — unidade — 256,91 €

Posto de venda de lacticínios:

Valor mensal — por unidade — 192,67 €

Postos de venda de produtos hortícolas, fruta e flores:

Bancada — por unidade e por mês — 64,28 €
Expositor de dois metros — por unidade e por mês — 32,14 €
Expositor de três metros — por unidade e por mês — 48,20 €

Postos de venda de pescado:

Por metro linear e por mês — 25,72 €

Lojas de artesanato:

Por unidade e por mês — 60,71 €

Postos de venda de produtos de mercearia — por unidade e por mês:

Loja com porta para o exterior — 289,04 €
Loja com porta para o interior — 224,76 €
Bar do mercado — por unidade e por mês — 321,12 €
Pontos de promoção, por unidade:
Fim de semana — Sexta-Feira e Sábado — 19,14 €
De Segunda-Feira a Quinta-Feira — por dia — 6,41 €
Arrecadações para guarda de volumes — por mês — 64,23 €
Espaços de venda na nova zona comercial — por mês — 87,47 €
Espaços de alpendre — por mês — 32,14 €
Consumo energético de equipamentos de frio, por KWh — 0,08 €

CAPÍTULO IV

Ocupação de vias e espaços públicos

Artigo 7.º

Ocupação do Espaço Aéreo

Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:

Por metro linear ou fracção e por ano:
Para comprimentos inferiores a 100 metros — 8,67 €
Para comprimentos entre 100 e 10.000 metros o valor é calculado a partir da seguinte fórmula:

$$V = 7{,}29\ € - 0{,}000269\ € \times \text{comprimento}$$

Para comprimentos superiores a 10.000 metros — 0,71 €
Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios:
2.1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano — 8,67 €
3 — Faixa anunciadora:
3.1 — Por metro quadrado ou fracção e por dia — 5,99 €

Artigo 8.º

Instalações especiais no solo ou subsolo

1.Passarelas ou outras construções e ocupações:

Por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano — 8,67 €
Depósitos subterrâneos:

Por metro cúbico ou fracção e por ano — 17,17 €
Pavilhões, quiosques e similares:
Por metro quadrado ou fracção e por mês — 20,36 €
Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes
Por metro linear ou fracção e por ano:
Para comprimentos inferiores a 100 m — 2,25 €
Para comprimentos entre 100 e 10.000 m o valor é calculado a Partir da seguinte fórmula:

V=1,88 € – 0,000156 € x comprimento

Para comprimentos superiores a 10.000 m — 0,38 €
Ocupação da via pública destinada a estacionamento reservado:
Por viatura ligeira e por ano — 773,22 €
Estão isentos de pagamento os locais de estacionamento exclusivamente afectos aos utentes das Farmácias, sendo o local dimensionado para viaturas ligeiras e devidamente assinalado com duração de estacionamento não superior a 15 minutos.
Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício do comércio ou indústria, por metro quadrado ou fracção:

Por dia — 1,09 €
Por semana — 5,11 €
Por mês — 20,36 €

Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:

Por metro quadrado ou fracção e por ano — 44,16 €

Artigo 9.º

Ocupações Diversas

Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos:

Por metro quadrado ou fracção e por ano — 42,73 €
Mesas e cadeiras — por metro quadrado ou fracção e por mês:
Época alta (Abril a Setembro) — 6,41 €
Época baixa (Outubro a Março) — 1,64 €
Ocupação da via pública destinada à venda ambulante:
Por metro quadrado ou fracção e por mês — 6,80 €
Circos e outras instalações temporárias para diversões:
Por metro quadrado e por dia — 0,60 €
Postos e marcos — por cada um
Para decorações (mastros) — por dia — 0,60 €
Para colocação de anúncios ou iluminação — por mês — 5,99 €
Guarda-ventos anexos aos locais ocupados:
Por metro linear ou fracção e por mês — 4,83 €
Reforço de sinalização de proibição de paragem e estacionamento de veículos:
Linhas amarelas — por metro linear ou fracção e por ano — 16,57 €
Ocnis ou floreiras — por cada e por ano, acrescida do valor da taxa pela ocupação da área reservada — 12,11 €

Outras ocupações:

Por metro quadrado ou fracção e por mês — 2,08 €
Não haverá lugar à cobrança de taxa das inscrições nos passeios, de calçada ou joga, desde que resultem em embelezamento da Cidade.

Artigo 10.º

Disposições gerais do procedimento concursivo

Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação será, neste caso, equivalente ao previsto na presente tabela.
O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal, salvo se o arrematante desejar efectuar o pagamento em prestações, devendo, neste caso, pagar a importância correspondente à metade do seu valor. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior concessionário, quando a ocupação seja contínua.

CAPÍTULO V

Prestação de serviços ao público

Artigo 11.º

Prestação de serviços e emissão de documentos

Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela:

Por unidade — 7,68 €

Atestados ou documentos análogos e suas confirmações:

Por unidade — 8,67 €

Certidões ou fotocópias autenticadas:

Não excedendo uma lauda ou face — por unidade — 4,28 €
Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta — 2,08 €

Certidões narrativas:

Não excedendo uma lauda ou face — por unidade — 8,17 €
Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta — 4,12 €
De compropriedade — 75,00 €
Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos:
Por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada
Em formato A4 — 0,33 €
Por metros quadrado ou fracção — 8,67 €
Por cada folha desenhada
Em formato A0 — 11,13 €
Em formato A1 — 5,59 €
Em formato A2 — 2,80 €
Em formato A3 — 1,42 €
Em formato A4 — 0,88 €

Fotocópias não autenticadas:

Por cada face em formato A4 — 0,33 €

Quando as colecções de cópias ou reproduções, forem respeitantes a processos relativos a empreitadas ou fornecimentos, para os efeitos dos serviços previstos no presente capítulo, os respectivos valores a aplicar serão elevados ao dobro, ou, tratando-se de processos executados no exterior, o fornecimento será efectuado pelo valor correspondente à respectiva aquisição.
Fornecimento, a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado:

Por unidade — 8,67 €

Fornecimento de plantas topográficas ou outras para instrução de processo:

Em formato A0 e A1, em papel ou digital — 10,00 €
Em formato A2, A3 e A4, em papel ou digital — 4,29 €

Fornecimento de plantas temáticas:

Em formato A0 e A1, em papel ou digital — 50,00 €
Em formato A2, A3 e A4, em papel ou digital — 25,00 €

Artigo 12.º

Disposições especiais

São isentos de taxas, os atestados e certidões que, nos termos da lei, gozem de isenção do pagamento do imposto de selo e não sejam requeridos com urgência.
Os serviços referidos em 3.1, 3.2, 5.1, 5.2 e 5.3 do artigo.11.º poderão ser requeridos como "Muito Urgente", devendo ser satisfeitos no próprio dia ou no dia seguinte, ou como "Urgente", devendo, neste caso, serem satisfeitos até ao terceiro dia útil, todos a contar da data da respectiva entrega.
As petições classificadas de "Muito Urgente" serão taxadas em triplo e as classificadas de "Urgente" pelo dobro da taxa devida pelo serviço.

CAPÍTULO VI

Publicidade

Artigo 13.º

Chapas, placas, tabuletas e similares

1 — Chapas, por metro quadrado ou fracção:
1.1 — Por mês ou fracção — 8,22 €
1.2 — Por ano — 98,07 €
2. Placas, por metro quadrado ou fracção:
2.1 — Por mês ou fracção — 8,22 €
2.2 — Por ano — 98,07 €
3. Tabuletas e similares, por metro quadrado ou fracção:
3.1 — Por mês ou fracção — 8,22 €
3.2 — Por ano — 98,07 €
4 — Cartazes de papel ou tela a afixar em dispositivos próprios ou em locais autorizados, confinantes com a via pública:
4.1 — Por m2 ou fracção e por mês ou fracção — 8,22 €
5 — Vitrinas mostradoras ou semelhantes, destinadas a fins publicitários:
5.1 — Por m2 ou fracção e por ano — 8,67 €

Artigo 14.º

Painéis, mupis e similares

1 — Painéis publicitários, por metro quadrado ou fracção:
2. 1.1 — Por mês ou fracção — 8,22 €
1.2 — Por ano — 98,07 €
2 — Mupis publicitários e similares, por metro quadrado ou fracção:
2.1 — por mês ou fracção — 8,22 €
2.2 — por ano — 98,07 €

Artigo 15.º

Toldos, bandeirolas e similares

1 — Toldos, por metro quadrado ou fracção:
1.1 — Por mês ou fracção — 8,22 €
1.2 — Por ano — 98,07 €
2 — Bandeirolas e similares, por metro quadrado ou fracção:
2.1 — Por mês ou fracção — 8,22 €
2.2 — Por ano — 98,07 €

Artigo 16.º

Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e similares

1 — Anúncio luminoso, por metro quadrado ou fracção:
1.1 — Por mês ou fracção — 8,22 €
1.2 — Por ano — 98,07 €
2 — Anúncio iluminado, por metro quadrado ou fracção:
2.1 — Por mês ou fracção — 8,22 €
2.2 — Por ano — 98,07 €
3.Anúncio electrónico e similares, por metro quadrado ou fracção:
3.1 — Por mês ou fracção — 8,22 €
3.2 — Por ano — 98,07 €

Artigo 17.º

Veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestre

Publicidade nos veículos, incluindo os transportes colectivos, por metro quadrado ou fracção:
1 — Por mês ou fracção — 8,22 €
2 — Por ano — 98,07 €

Artigo 18.º

Publicidade sonora

Emissão com fins publicitários através de aparelhos sonoros feita na via pública ou para ela destinada
1 — Por aparelho e por dia — 3,40 €
2 — Por aparelho e por mês — 27,15 €

Artigo 19.º

Balões suspensos por aeróstato

Publicidade em balões suspensos por aeróstato, por metro quadrado ou fracção:
1 — Por mês ou fracção — 8,22 €
2 — Por ano — 98,07 €

Artigo 20.º

Publicidade em outro tipo de suporte

Publicidade em outro tipo de suporte, por metro quadrado ou fracção:
1 — Por dia ou fracção — 3,40 €
2 — Por mês ou fracção — 8,22 €
3 — Por ano — 98,07 €

Artigo 21.º

Disposições específicas

Os pagamentos de publicidade inferiores a um mês serão pagos no acto da emissão da licença. Os restantes pagamentos poderão ser efectuados mensalmente ou trimestralmente.

As licenças são devidas sempre que os anúncios sejam vistos da via pública, entendendo-se para esse efeito, como via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais espaços por onde transitem peões e veículos.

As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamos os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integram.

Os exclusivos de afixação de cartazes, distribuição de impressos na via pública ou a realização de publicidade em recintos sob administração municipal deverão ser efectuados mediante concurso público e objecto de concessão.

A promoção de publicidade ou a sua afixação, para além do prazo da licença concedida, sem que tenha sido pedida a sua renovação, constitui transgressão punível pelo regulamento respectivo

As licenças de publicidade anuais terminam em 31 de Dezembro e a sua renovação deverá ser solicitada durante aquele mês, devendo o respectivo pagamento ser efectuado até 31 de Janeiro seguinte.

Quando o pagamento não for efectuado no prazo para o efeito afixado sofrerá um agravamento de 2 % ao mês.

Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano serão apresentados até ao último dia da sua validade.

CAPÍTULO VII

Canídeos, felinos e outros animais

Artigo 22.º

Alojamento

1 — Serviço de Apoio ao domicílio — 15,00 €
2 — Permanência no Canil Municipal — por dia — 5,00 €
3 — Cedência de Canídeos — 1.ª cedência, se não identificado electronicamente — 15,00€
4 — Cedência de Canídeos — Reincidências — 30,00 €
5 — Cedência de Ruminantes — 1.ª cedência, se não identificado — 15,00 €
6 — Cedência de Ruminantes — Reincidências — 30,00 €
7 — Cedência de Equinos, Asininos e Muares — 1.ª cedência, se não identificado 50,00 €
8 — Cedência de Equinos, Asininos e Muares — Reincidências — 100,00 €
9 — Aos felinos aplicam-se as mesmas taxas que os canídeos.

CAPÍTULO VIII

Aproveitamento de bens destinados à utilização do público

Artigo 23.º

Utilização de Parques de Estacionamento de Viaturas

Parques de estacionamento
1.1 — De Segunda-Feira a Sábado — das 7:00 às 20:00 horas:
1.1 — 1. primeira hora

a) 1.ª fracção — 15m — 0,20 €
b) 2.ª fracção -15m — 0,30 €
c) 3.ª fracção — 15m — 0,40 €
d) 4.ª fracção — 15m — 0,50 €

1.1 — 2. Segunda hora

a) 1.ª fracção — 15m — 0,70 €
b) 2.ª fracção -15m — 0,90 €
c) 3.ª fracção — 15m — 1,10 €
d) 4.ª fracção — 15m — 1,30 €

1.1 — 3. A partir da Terceira hora acresce 0,25 euros por cada fracção de 15 minutos

1.2 — Idem das 20.00 horas às 7:00 horas, de Segunda-feira a Sábado e aos Domingos: — 1,25 €

Por cada bilhete de estacionamento perdido — 6,50 €

O valores incluem IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 24.º

Utilização das zonas de estacionamento de duração limitada com parquímetros

Utilização de espaços de estacionamento equipados com parquímetros:

Valor mínimo — 0,15 €

1.2 — Por cada fracção de tempo correspondente a 5 minutos — 0,05 €

O pagamento da taxa será feito em conformidade com as instruções indicadas no aparelho e de acordo com o definido no Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

A utilização dos espaços de estacionamento sem o pagamento da taxa fixada constitui transgressão punida de acordo com o artigo 50.º do Código de Estrada e do Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

A Câmara Municipal poderá alterar o limite máximo previsto no n.º 1 até 4 horas.

Beneficiam de isenção de taxa, à razão de 1 viatura por habitação, os moradores nas ruas com espaços de estacionamento de duração limitada com parquímetro, ou destinados a exclusiva utilização pedonal.

CAPÍTULO IX

Instalações públicas, desportivas e de recreio

Artigo 25.º

Utilização dos balneários municipais em zonas balneares

Por adulto — 0,40 €

As crianças com idade inferior a 16 anos e os adultos com idade igual ou superior a 60 anos ficam isentos de pagamento.

CAPÍTULO X

Taxas diversas

Artigo 26.º

Outras actividades e serviços

Vistorias não incluídas noutros capítulos desta tabela — 76,29 €

Vistoria e medição acústica efectuada pelo técnico profissional municipal, responsável pelo Serviço de Metrologia — 82,27 €

CAPÍTULO XI

Venda Ambulante

Artigo 27.º

Cartão de venda ambulante

Emissão anual de cartão de vendedor ambulante de:

Pipocas, chocolates, rebuçados, tremoços, amendoins e produtos Similares — 25,67 €

Cachorros quentes, hambúrgueres, refrigerantes e produtos similares — 153,90 €

Pão e produtos similares — 76,95 €

Pescado fresco e mariscos — 76,95 €

Produtos hortícolas e fruta — 76,95 €

Quinquilharias, vestuário e artigos de sapataria — 230,79 €

Carro Bar — 230,79 €

2 — Romarias, festas e arraiais populares:

2.1 — Taxa devido pela emissão do titulo de licenciamento de venda ambulante de bebidas e alimentos, por período não superior a 7 dias — 10,97 €

CAPÍTULO XII

Artigo 28.º

Ruído e actividades ruidosas temporárias

Taxa devida pelo custo administrativo dos processos de autorização de lançamento de foguetes ou fogo de artifício, actuação de grupos musicais ou utilização de aparelhagem sonora nos termos do n.º 2 e 3 do artigo.9 de DL 292/00 de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei 9/2007 de 17 de Janeiro — 5,49 €

CAPÍTULO XIII

Cemitérios

Artigo 29.º

Inumações em covais

Sepulturas temporárias — 8,22 €

Sepulturas perpétuas:

Em caixão de madeira — 16,40 €

Em caixão de zinco — 40,87 €

Artigo 30.º

Inumações em jazigos

Particulares — 102,23 €

Municipais:

Por cada período de um ano ou fracção — 11, 41 €

Com carácter de perpetuidade — 227,78 €

Artigo 31.º

Cremação

Cadáver — 250,00 €

Ossadas, fetos mortos e peças anatómicas — 100,00 €

Artigo 32.º

Ocupação de ossários municipais

1.Por cada ano ou fracção — 22,76 €

2.Com carácter perpétuo — 408,76 €

Artigo 33.º

Ocupação de columbários municipais

1 — Por cada ano ou fracção — 21,93 €

2 — Com carácter perpétuo — 393,80 €

Artigo 34.º

Depósito transitório de caixões

Em câmara frigorífica, pelo período de 24 horas ou fracção — 30,00 €

Artigo 35.º

Exumação

Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação — 40,87 €

Artigo 36.º

Concessão de terrenos

Para sepulturas perpétuas — 408,76 €

Para jazigo:

Os primeiros cinco metros quadrados — 817,43 €

Cada metro quadrado ou fracção a mais — 227,78 €

Artigo 37.º

Utilização da casa mortuária

Por cada período de 24 horas ou fracção — 70,00 €

Artigo 38.º

Averbamento em alvarás de concessão

De terrenos em nome do novo concessionário e emissão de segundas vias

Classes sucessivas, nos termos das alíneas *a*) a *e*) do artigo 2133.º do Código Civil:

Para jazigos — 40,87 €
Para sepulturas perpétuas — 40,87 €
Averbamento de transmissões para pessoas não integradas nas classes sucessíveis:

Para jazigos — 408,71 €
Para sepulturas perpétuas — 245,27 €

Artigo 39.º

Serviços diversos

Colocação de Cruz — 4,28 €
Colocação de Grade — 4,28 €
Colocação de Bordadura — 21,39 €
Colocação de Lápide — 4,28 €

Artigo 40.º

Disposições especiais, isenções e liquidação de taxas em regime de prestações

O pagamento das taxas de ocupação de ossários poderá ser efectuado por períodos superiores a um ano.

Serão gratuitas as inumações e exumações e demais serviços fúnebres sempre que seja comprovada a insuficiência económica do responsável pelo pagamento da taxa.

O pagamento das taxas por inumação, com carácter de perpetuidade, em jazigos municipais, ou pela ocupação, com idêntico carácter, de ossários municipais, poderá ser efectuado sem qualquer agravamento em quatro prestações trimestrais, seguidas, de igual valor. No caso de falta de pagamento de qualquer das prestações, a inumação ou ocupação serão tidas como temporárias e não haverá lugar a qualquer compensação pelas prestações já pagas.

Artigo 41.º

Obras sujeitas a licenciamento

A Câmara Municipal pode deliberar sobre a isenção de taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação, requeridas e executadas por instituições de beneficência.

Só serão exigidos projectos com os requisitos gerais das obras quando se trate de construção nova ou de grande modificação em jazigos.

Artigo 42.º

Licenciamento de Obras

Taxas em função do prazo:

Por 30 dias ou fracção — 19,19 €

Taxas em função da superfície:

Construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por metro quadrado ou fracção da área total de cada piso — 1,15 €

3 — Taxa devida pela emissão de titulo de licenciamento de edificação de jazigos 54,85 €

Aprovada pela Câmara Municipal em reunião de.../../2008
Aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de 30/.../2008

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 20554/2008

Concurso para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe de Divisão de Exploração e Manutenção

Para os devidos efeitos se torna público o despacho de nomeação bem como nota relativa ao currículo académico e profissional de Paulo Manuel Lopes Nunes, chefe de Divisão de Exploração e Manutenção, do quadro de pessoal deste Município.

"O candidato é licenciado em Engenharia Civil, tendo exercido funções dirigentes na Divisão de Exploração e Manutenção.

Demonstra capacidade de liderança, sentido de responsabilidade e idoneidade, estando dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, pelo que corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço.

Nos termos do n.º 8 do artigo 21° da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, é nomeado Chefe de Divisão de Exploração e Manutenção, Paulo Manuel Lopes Nunes, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Nota relativa ao currículo do candidato:

O candidato é licenciado em Engenharia Civil, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, tendo concluído a licenciatura em 1997.

Iniciou funções em regime de contrato a termo certo, em 4 de Janeiro de 1993, na Câmara Municipal da Praia da Vitória.

Em 26 de Agosto de 1995, concluiu o estágio para ingresso na carreira técnica na Câmara Municipal da Praia da Vitória.

A 4 de Outubro de 1995, foi nomeado definitivamente, na categoria de técnico de 2.ª classe, no quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia da Vitória.

A 13 de Agosto de 1998, iniciou o estágio para ingresso na carreira técnica superior do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia da Vitória.

A 5 de Novembro de 1999, foi nomeado definitivamente, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, no quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia da Vitória.

A 18 de Dezembro de 2001, foi provido, por promoção no lugar de técnico superior de 1.ª classe, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia da Vitória.

A 31 de Maio de 2006, foi provido, por promoção no lugar de técnico superior principal, no quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia da Vitória.

De 30 de Setembro de 2006 a 21 de Novembro de 2007, assumiu funções como responsável da Divisão de Aprovisionamento e Armazém.

Nomeado em regime de substituição, a 1 de Fevereiro de 2008, Chefe da Divisão de Exploração e Manutenção, da Câmara Municipal da Praia da Vitória."

O nomeado acima referido deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

10 de Julho de 2008. — O Vereador, em Exercício da Presidência, *Paulo Manuel da Silva Codorniz.*

300539333

Aviso n.º 20555/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de operário principal — grupo de pessoal operário altamente qualificado — área funcional de operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do signatário de 10 de Julho de 2008, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de operário principal — grupo de pessoal operário altamente qualificado — área funcional de operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras, pertencente ao quadro de pessoal deste Município.

1 — O concurso é válido apenas para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o preenchimento da mesma.

2 — O presente concurso reger-se-á pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98,de 30 de Dezembro.

3 — O conteúdo funcional é o constante do despacho n.º 1/90, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 23, de 27 de Janeiro de 1990.

4 — Local de trabalho é no concelho de Praia da Vitória.

5 — O vencimento é o fixado no escalão 1, índice 233, da respectiva categoria, actualmente no valor de € 777,31 constante no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

6 — Requisitos de Admissão — requisitos gerais: os constantes do n.º 2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho — requisitos específicos: os constantes do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 84/2002, de 5 de Abril.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, podendo ser remetido pelo correio, registado com aviso de recepção,

para Câmara Municipal da Praia da Vitória — Praça Francisco Ornelas da Câmara — 9760-851 — Praia da Vitória, ou entregue pessoalmente no Sector de Atendimento a Munícipes da Câmara Municipal da Praia da Vitória, devendo dele constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, filiação, estado civil, data do nascimento, residência, código postal, número e data do Bilhete de Identificação e serviço que o emitiu e número fiscal de contribuinte);
b) Habilitações literárias;
c) Concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra o presente aviso;
d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda ser passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só poderão ser tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados;
e) Entidade onde presta serviço e natureza do vínculo;
f) Identificação da categoria que possui, bem como o tempo de serviço na mesma;

8 — Os requerimentos deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;
b) Curriculum vitae detalhado, devidamente datado e assinado;
c) Declaração do serviço de origem, devidamente assinada e autenticada, donde constem a categoria que possui e respectivo escalão e índice remuneratório, bem como o vinculo e tempo de serviço na função pública;

9 — Será dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*), do n.º 2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, desde que os candidatos declarem no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos referidos requisitos.
10 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia da Vitória estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos seus processos individuais.
11 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular.
11.1 — A avaliação curricular, destinada a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com a exigência de função, qualificação e experiência profissional, será utilizada a fórmula: (*AC*) = (*HL*) + (*FP*) + (*EP*) + 2*(*CS*):4.
Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados na escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,50 valores.
12 — A lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso e a lista de classificação final dos mesmos serão afixadas nos edifícios dos Paços do Município de Praia da Vitória, ou publicadas no *Diário da República,* nos termos dos artigos 33.º e 34.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.
13 — Os critérios de ponderação dos métodos de selecção constam de acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
14 — Igualdade de oportunidades entre homens e mulheres — em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
15 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Chefe de divisão de recursos humanos e qualidade — Anabela Gomes Vitorino Leal;
Vogais efectivos

Chefe da divisão administrativa e jurídica — Maria da Conceição Leal de Lima (substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos);
Técnica superior de 2.ª classe — Susana Margarida Martins Agostinho;

Vogais suplentes

Encarregado geral de operário qualificado — Marcelino Jorge Silva;
Encarregada de parque desportivo e recreativo — Eugénia Maria Pereira Oliveira.

11 de Julho de 2008. — O Vereador, em Exercício da Presidência, *Paulo Manuel da Silva Codorniz.*

300539852

CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 20556/2008

José Gabriel Paixão Calixto, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, tomada aos 25 dias do mês de Junho de 2008, se procede à abertura do período de discussão pública da proposta do Plano de Intervenção no Espaço Rural do Centro Náutico de Monsaraz (PIERCNM).
Mais se informa que o período de discussão pública é de 22 dias, com início no sexto dia útil posterior à respectiva publicação em Diário da República, e que os interessados podem consultar a proposta do plano e restantes documentos, na internet no sítio da Câmara Municipal, bem como, na Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na Junta de Freguesia de Monsaraz, no seguinte horário: 9 horas às 12,30 horas e das 14 horas às 16,30 horas.
As reclamações, observações ou sugestões sobre o conteúdo da proposta do PIERCNM, e outros documentos, deverão ser formuladas por escrito e em conformidade com o n.º 5 do artigo 77.º do RJIGT, entregues até ao final do período de discussão pública na referida Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na Junta de Freguesia de Monsaraz ou na sede do Município.

11 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Gabriel Paixão Calixto.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 20557/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de hoje, e na sequência do concurso interno geral de acesso, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 17 de 24 de Janeiro de 2008, para três lugares da carreira de Assistente Administrativo, com a categoria de Principal, do Grupo de Pessoal Administrativo, do quadro de pessoal desta Autarquia, foram nomeados os candidatos: Lúcia Maria de Abreu Fernandes, Luís Gonçalo Freitas Quintal e Sónia de Fátima Martins de Freitas.
Os nomeados deverão tomar posse dos respectivos lugares no prazo de 20 dias, Contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

8 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Alberto de Freitas Gonçalves.*

300538937

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 20558/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se torna público que pelos despacho n.º s 202/DGRH/SGC/2008 e 203/DGRH/SGC/2008, da Sr.ª Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos, datados de 10 de Julho de 2008, procedeu-se à reclassificação profissional de:

Alexandra Cristina Mourinha Amoroso de Brito Gonçalves, Técnica de Turismo Especialista, para a categoria de Técnico Superior de Turismo de 2.ª classe, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro;
Cristina Margarida Teixeira de Brito Mendes, Técnica de Turismo e 2.ª classe, para a categoria de Técnico Superior de Turismo de 2.ª classe, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro

As interessadas deverão aceitar os lugares no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 de Julho de 2008. — A Chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Humanos, no uso de subdelegação de competências, *Anabela Duarte Cardoso.*

300539009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Edital n.º 754/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento da deliberação da reunião de Câmara Municipal de 26 de Maio de 2008 e posteriormente de deliberação da sessão da Assembleia Municipal de 30 de Junho de 2008, foi aprovada a alteração dos n.os 8, 9 e 10 do artigo 1.º do capítulo II (o n.º 9 passará para 11, o n.º 10 para 12, o n.º 11 para 13 e assim sucessivamente) do regulamento e tabela de taxas e licenças municipais, os quais entram em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, e cujo teor se passa a transcrever:

«CAPÍTULO II

Serviços administrativos

Artigo 1.º

[...]

. . . . . .

8 — Fotocópias não autenticadas de diversos documentos:

a) Formato A4:

Por cada face — € 0,15;
Frente e verso — € 0,25.

b) Formato A3:

Por cada face — € 0,23;
Frente e verso — € 0,40.

c) Plantas topográficas — cada €1,72.

9 — Impressão de documentos:

a) Impressão a preto e branco — € 0,20;
b) Impressão a cores — € 0,40.

10 — Emissão de cartão de leitor para a Biblioteca Municipal — € 2,00.»

Para constar se lavrou este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

E eu, *Custódio António Tavares Barbosa*, chefe de secção, em substituição da directora do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

9 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo.*

300540142

CÂMARA MUNICIPAL DE SEIA

Aviso n.º 20559/2008

Concursos internos de acesso geral

1 — Nos termos do n.º 1, Artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, de harmonia com o meus despachos de três de Junho e oito de Julho do ano de dois mil e oito, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso, na 2.ª série do *Diário da República,* Concursos Internos de Acesso Geral para provimento dos lugares abaixo designados, do quadro próprio desta Câmara Municipal:

1.1 — Grupo de pessoal técnico superior

1.1 — 1 Um lugar de Técnico Superior Principal (Planeamento Regional e Urbano)

1.2 — Grupo de pessoal administrativo

1.2 — 1 Dois lugares de Assistente Administrativo Principal

2 — Natureza dos concursos — Internos de Acesso Geral

3 — Local de trabalho — Câmara Municipal de Seia.

4 — Validade dos Concursos — esgota-se com o preenchimento das vagas posta a concurso.

5 — Os titularas dos lugares a prover serão remunerados pelo índice correspondente ao da respectiva categoria, prevista nas tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e, as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Local.

6 — O conteúdo funcional: Para o concurso referido em 1.1.1 o constante do despacho 20159/2001, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 25 de Setembro, e para o concurso referido em 1.2.1, o constante do Despacho n.º 38/88, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 26 de Janeiro de 1989.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão.

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do Artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais — Para o concurso referido no:

N.º 1.1.1 Os referidos na alínea *a*), do número 1, do Artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

N.º 1.2.1 Os referidos na alínea *a*), do número 1, do Artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

8 — Legislação aplicável — Decretos-Lei n.º s.204/98, de 11 de Julho adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho; 427/89, de 07 de Dezembro, 248/85, de 15 de Junho; 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98; 23/91, de 11 de Janeiro e demais legislação aplicável; 518/99, de 10 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março e demais legislação aplicável.

9 — Métodos de selecção:

Prova Escrita de Conhecimentos Gerais, sem consulta, de carácter eliminatório, com a duração de uma hora;
Avaliação Curricular;
Entrevista Profissional de Selecção.

9.1 — Classificação final — para efeitos de classificação final dos Candidatos, o Júri adoptará a seguinte formula:

$$CF = (5*PECG + 2*AC + 3*EPS)/10$$

em que:

CF = classificação final;
PECG = prova escrita de conhecimentos gerais;
AC = avaliação curricular;
EPS = entrevista profissional de selecção.

9.2 — A prova de conhecimentos gerais, de natureza escrita, com carácter eliminatório, com a duração de uma hora, graduada de 0 a 20 valores, versará sobre a seguinte programa:

Grupo I

Constituição da República Portuguesa (Princípios fundamentais);
Direitos e deveres fundamentais — parte I; Poder local— título VIII; Administração Pública— título IX);
Código do Procedimento Administrativo — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção actual conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, 31 de Janeiro;
Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
Quadro de transferência de atribuições e competências para as Autarquias — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
Regime Jurídico das Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 70-A 2000, de 05 de Maio, do Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto e do Decreto-Lei n.º 181/2007, de 09 de Maio.

Grupo II

Lei n.º 48/98, de 11.08 — Estabelece as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo, alterada pela Lei n.º 54/2007, de 31 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 380/99, de 22.09, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro (republicação integral). Estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;
Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro (republicação integral) e respectivas Portarias regulamentadoras — Estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação;
Regulamento do Plano Director Municipal de Seia, publicado no *Diário da República* 1.ª série B, de 24-07-1997 — Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/97;
Regulamento de Urbanização e Edificações, Compensação e Taxas Urbanísticas — apêndice 35, 2.ª série n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

Grupo III

Este grupo incidirá sobre matérias inerentes ao conteúdo funcional dos lugares a prover.

9.2 — 1 — Para o concurso referido no:

N.º 1.1.1 Temas do Grupo I, II e III
N.º 1.2.1 Temas do Grupo I e III

9.3 — Para a valoração da avaliação curricular, a que será atribuída uma nota de 0 a 20 valores, o Júri adoptará a seguinte fórmula:

$$AC = (2HL + 2FP + 3EP + 3CS)/10$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HLB = habilitação literárias de base;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional;
CS = classificação de serviço.
2, 2, 3, 3 = coeficientes de ponderação.

9.4 — A entrevista profissional de selecção, que tem por fim avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos Candidatos, será pontuada numa escala de 0 a 20 valores, tendo em conta a seguinte fórmula:

$$EPS = (3MP + 3CF + 2CI + 2R)/10$$

em que:

EPS — Entrevista Profissional de Selecção;
MP — Motivação Profissional;
CF — Conhecimento das Funções;
CI — Capacidade de Iniciativa;
R — Responsabilidade;
3, 3, 2, 2 = coeficientes de ponderação.

Cada factor terá a seguinte valoração, dependendo os valores intermédios da apreciação subjectiva dos elementos do Júri:

a) Não favorável — até 9 valores;
b) Favorável com reservas — de 10 a 12 valores;
c) Favorável sem reservas — de 13 a 15 valores;
d) Favorável preferencialmente — de 16 a 20 valores.

9.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da Prova Escrita de Conhecimentos Gerais, da Avaliação Curricular e da Entrevista Profissional de Selecção, bem como o sistema de classificação final, constam da acta de reunião do Júri do concurso sendo a mesma facultadas aos Candidatos sempre que solicitadas.

9.6 — Na classificação final, consideram-se excluídos os concorrentes que obtenham classificação inferior a 10 valores, tendo-se como tal, por arredondamento, as classificações iguais ou superiores a 9,5 valores.

10 — Em cumprimento da alínea *b*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Seia, remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado (Largo Dr. Borges Pires — 6270-494 Seia), ou entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos.

11.1 — Do requerimento de candidatura deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, residência completa e código postal);
b) Habilitações literárias ou profissionais;
c) Lugar a que se candidata;
d) Indicação da categoria que o candidato detém;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

11.1 — 1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado, dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, na falta destes, nos termos do n.º 7, do Artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho:

a) Documento autenticado comprovativo das habilitações literárias;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte fiscal;
c) Habilitações profissionais — juntar declaração emitida pelas entidades promotoras das acções em causa;
d) Declaração devidamente autenticada emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual conste o tempo de serviço na categoria;
e) Fotocópias autenticadas das classificações de serviço dos anos relevantes para efeitos de admissão ao concurso;
f) Curriculum Vitae onde constem elementos sobre as habilitações literárias, a formação profissional e as actividades desenvolvidas, e comprovativos das declarações.

11.1 — 2 — Os candidatos funcionários da Câmara Municipal de Seia, são dispensados de apresentar documentação exigida, desde que constem documentos comprovativos no respectivo processo individual e disso façam menção no requerimento de candidatura.

11.1 — 3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descrevam, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

13 — A Prova Escrita de Conhecimentos Gerais e a Entrevista Profissional de Selecção efectuar-se-ão em data, hora e local a designar aquando da publicação da lista de candidatos admitidos, sendo os mesmos convocados nos termos do Artigo 35.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de Classificação Final serão afixadas no Edifício dos Paços do Município, ou publicadas no *Diário da República,* conforme as situações previstas nos Artigos 33.º; 34.º e 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Composição do Júri:

Para o concurso referido em 1.1.1

Presidente — Eng.ª Cristina Maria Figueiredo Almeida Sousa, Vereadora da Câmara Municipal de Seia.
Vogais efectivos:

1.º Eng. António José Nogueira Ferreira, Director de Departamento de Planeamento, Urbanismo e Ambiente da Câmara Municipal de Seia;
2.º Arq. Rui Jorge Simões Pais Figueiredo, Chefe de Divisão de Obras Particular e Urbanismo da Câmara Municipal de Seia.

Vogais suplentes:

1.º Dr. Paulo Jorge Simões Hortênsio, Director de Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Seia.
2.º Dr. Fernando Adriano Neto, Chefe de Divisão Administrativa Geral da Câmara Municipal de Seia.

Para o concurso referido em 1.2.1

Presidente — Eng.ª Cristina Maria Figueiredo Almeida Sousa, Vereadora da Câmara Municipal de Seia.
Vogais efectivos:

1.º Dr. Paulo Jorge Simões Hortênsio, Director de Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Seia.
2.º Dr. Fernando Adriano Neto, Chefe de Divisão Administrativa Geral da Câmara Municipal de Seia.

Vogais suplentes:

1.º Eng. José Manuel Duarte Mendes, Director de Departamento de Vias e Serviços Municipais da Câmara Municipal de Seia.
2.º Eng. Paulo Alexandre Saúde Mendonça, Chefe de Divisão de Águas e Saneamento da Câmara Municipal de Seia.

16 — O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

9 de Julho de 2008. — O Vereador, com competências delegadas, *Carlos Filipe Camelo Miranda Figueiredo.*

300541033

CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Aviso n.º 20560/2008

José Mário de Almeida Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna público que se encontra em apreciação pública, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do

presente aviso no *Diário da República,* o projecto de regulamento da Biblioteca Municipal Abade Vasco Moreira, que foi presente à reunião do executivo realizada no dia 11 de Julho de 2008.

Durante o período atrás referido podem os interessados dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe sobre o referido projecto de regulamento, o qual, para o efeito, poderá também ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira durante o horário de expediente.

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Mário de Almeida Cardoso.*

Biblioteca Municipal Abade Vasco Moreira

Projecto de regulamento

Preâmbulo

A Biblioteca Municipal Abade Vasco Moreira é um Serviço Público concebido para proporcionar a todos os Munícipes o acesso à Cultura, à Informação, à Educação e ao Lazer, contribuindo, assim, para elevar o nível cultural e a qualidade de vida do concelho, regendo o seu funcionamento pelas normas definidas no presente Regulamento e segundo as directrizes da Rede Nacional de Leitura Pública.

A Rede Nacional de Bibliotecas Municipais é uma realização conjunta do Ministério da Cultura e dos municípios portugueses, que tem por finalidade dotar os concelhos de equipamentos culturais capazes de prestar um bom serviço de leitura pública à população.

Neste sentido foi celebrado um Contrato-Programa entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, actual Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas, e a Câmara Municipal de Sernancelhe, dando origem à construção de uma Biblioteca de Leitura Pública, a qual se encontra em condições de iniciar o seu funcionamento.

É assim necessário definir os seus objectivos e regulamentar os seus serviços e funcionamento, pelo que, no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 6 e alínea *f*) do n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 18 de Janeiro, a Câmara Municipal de Sernancelhe, apresenta a seguinte proposta de Regulamento da Biblioteca Abade Vasco Moreira, com vista à sua apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Âmbito e Estrutura

Artigo 1.º

Âmbito

1- O presente regulamento aplica-se à Biblioteca Municipal Abade Vasco Moreira, regendo-se o seu funcionamento pelas normas que constam no presente documento.

Artigo 2.º

Definição

A Biblioteca Municipal Abade Vasco Moreira é um serviço público da Câmara Municipal, com carácter informativo, educativo, cultural e lazer, e tem por finalidade a promoção do livro e da leitura, bem como os princípios expressos no manifesto da UNESCO sobre Bibliotecas Públicas.

Artigo 3.º

Objectivos

São objectivos da Biblioteca Municipal Abade Vasco Moreira:

1 — Proporcionar o livre acesso à educação, à informação, e ao conhecimento, e ainda à recreação e lazer a todos os munícipes, contribuindo assim, para elevar o nível cultural e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — Fomentar o gosto pela leitura, organizando actividades que suscitem a participação da população.

3 — Facilitar o acesso aos diversos suportes de informação (impressos, audiovisuais, multimédia e electrónicos), através da consulta local ou do empréstimo domiciliário.

4 — Adquirir, organizar e disponibilizar colecções de modo a dar respostas às necessidades de informação, educação e conhecimento, contribuindo para a descentralização dos serviços de leitura pública no espaço concelhio.

5 — Enaltecer, conservar, divulgar e possibilitar o acesso da população ao património cultural da região, através da criação de um fundo local, contribuindo assim para reforçar a sua identidade cultural.

6 — Disponibilizar serviços de informação adequados às Empresas Locais, Associações e Grupos de interesse do Concelho.

7 — Promover actividades de animação e divulgação cultural, contribuindo para a ocupação dos tempos livres da população.

Artigo 4. °

Actividades

Para concretizar os objectivos, anteriormente anunciados, a Biblioteca Municipal Abade Vasco Moreira propõe-se a:

1 — Gerir com eficácia o acervo, de modo a disponibilizar serviços eficientes e de qualidade, de forma a satisfazer as necessidades e interesses dos utentes.

2 — Actualizar, regularmente, as colecções, evitando que os suportes de informação se tornem obsoletos.

3 — Garantir, de modo adequado e permanente, a organização técnica dos documentos.

4 — Promover a concretização de diversas actividades de animação e divulgação cultural e outras iniciativas de promoção do livro e da leitura.

5 — Promover os autores locais, através de encontros, debates e outras iniciativas.

6 — Cooperar com outras bibliotecas, entidades e organismos que contemplem, nas suas actividades, a promoção cultural, educativa e informativa.

Para além das actividades referidas no número anterior, a Biblioteca Municipal Abade Vasco Moreira poderá desenvolver outras actividades e serviços, desde que enquadrados nos objectivos a que se propõe.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 5. °

Acesso

1 — O acesso às estantes é livre. Todos os documentos existentes nas salas de leitura podem ser consultados. Os documentos retirados para consulta não devem ser colocados nas estantes, mas em local assinalado para o efeito, a fim de serem arrumados por um funcionário da Biblioteca.

2 — Qualquer cidadão pode circular livremente nos espaços destinados ao público e utilizar os serviços de livre acesso disponibilizados pela Biblioteca.

3 — Poderá ser restringida a entrada aos utentes que, pela forma como se apresentam em termos de condições de higiene e salubridade, possam pôr em causa o bem estar dos restantes utentes.

4 — As crianças devem ser acompanhadas por adultos, não se responsabilizando a biblioteca por eventuais ocorrências.

5 — Os Fundos Documentais existentes na Biblioteca Municipal Abade Vasco Moreira estão organizados e arrumados por assuntos, segundo a Classificação Decimal Universal.

6 — O acesso aos terminais de computadores é facultado a todos os utilizadores, desde que respeitem as regras de utilização deste tipo de equipamento:

Os computadores multimédia existentes na Biblioteca destinam-se à consulta dos CD-ROM's e DVD´s existentes na mesma ou acesso à Internet;

A sua utilização é coordenada pelo Técnico responsável pela respectiva sala, podendo os leitores fazer a sua inscrição ou reserva para utilização junto deste;

O tempo de utilização do acesso à Internet deverá ser de 30 minutos, podendo ser aumentada se não houver leitores em lista de espera até ao limite máximo de 60 minutos;

A má utilização dos computadores levará à suspensão imediata da utilização destes serviços por parte do utilizador infractor;

Não são permitidas consultas na Internet de páginas cujo teor possa ferir a susceptibilidade dos leitores, salvo se o mesmo se justificar perante o funcionário responsável antes de efectuar a consulta;

É permitida a cópia de páginas para *pendrive* trazidas pelos utilizadores desde que o funcionário responsável seja previamente avisado;

Qualquer avaria observada pelos utilizadores do serviço deverá ser comunicada ao Técnico responsável, não incorrendo àquele qualquer penalidade;

Não são permitidos *downloads* para o disco do computador, mas apenas para *pendrive* ou outro tipo de suporte, em virtude de a qualquer momento haver necessidade de formatar o disco, não havendo lugar a aviso prévio.

Não é permitida a execução de programas vindos da Internet.

Artigo 6.º

Áreas funcionais

A Biblioteca Municipal Abade Vasco Moreira é constituída pelas seguintes áreas funcionais:

1 — Serviços públicos:

1.1- Átrio — funciona como recepção da Biblioteca, onde se concentra todo o movimento de entrada/saída do edifício. É constituído por um balcão de atendimento onde se processa o Atendimento Geral, o Serviço de Informação e o Serviço de Gestão do Empréstimo Domiciliário.

Funciona também como um espaço de leitura informal, com sofás e mesas de apoio e equipamento para exposições temáticas.

1.2- Sala Multimédia — encontra-se dividida em zona áudio e zona vídeo para audição e visionamento de documentos em suporte áudio ou vídeo, podendo ser utilizada em diversas actividades de acordo com os objectivos gerais da Biblioteca.

Esta sala dispõe ainda de um espaço dotado de computadores com acesso à Internet.

1.3 — Sala de Leitura de Adultos — espaço dotado de uma grande diversidade de fundos documentais (Monografias, Obras de Referência, Publicações Periódicas e computadores para consulta de CD-ROM´s e acesso à Internet).

1.4 — Sala de Leitura Infanto-Juvenil — destina-se, em termos gerais, a crianças com idades compreendidas entre o início da escolaridade obrigatória e o termo do 3.º ciclo. Este espaço está dotado de fundos bibliográficos, fundos Audiovisuais e computadores para consulta de CD-ROM´s e acesso acompanhado à Internet. Funciona também um espaço para a Hora do Conto, onde decorrerão actividades de animação ligadas à promoção do livro e da leitura.

1.5 — Sala polivalente — espaço destinado para a realização de actividades culturais nomeadamente exposições, conferências, acções de formação, etc... A utilização da sala polivalente será gerida pela Biblioteca, em articulação com a Câmara Municipal de Sernancelhe, de acordo com os objectivos gerais definidos no Regulamento, podendo estar acessível a grupos até 40 pessoas sob marcação prévia e indicação dos objectivos.

2 — Serviços internos:

2.1 — Gabinetes de Trabalho — Zonas de trabalho administrativo e biblioteconómico, destinados exclusivamente aos técnicos da Biblioteca. Funcionando também como sala de tratamento técnico, manutenção, organização da informação e organização da difusão de informação, sala de sistemas, onde se encontra o servidor, o bastidor de rede e a UPS;

2.2 — Depósito — espaço de armazenamento da documentação que, disponível ou não ao público, não se encontra, por motivos de gestão, nas salas de livre acesso.

Artigo 7. °

Serviços

1 — A Biblioteca Municipal Abade Vasco Moreira tem ao seu dispor os seguintes serviços:

Serviço de acolhimento e empréstimo;
Serviço informativo, educativo e cultural;
Serviço de apoio às bibliotecas escolares;
Serviço de referência e informação à comunidade;
Serviço de Auto-Formação e Aprendizagem à distância;
Serviço de Reprografia;
Serviço de Animação/Hora do Conto.

2 — Os serviços prestados pela Biblioteca são gratuitos, com excepção dos seguintes serviços que se encontram taxados de acordo com o previsto e fixado pela Câmara Municipal:

Fotocópias a cores e a preto e branco;
Fornecimento de *pendrives* em branco;
Fornecimento de CD/ROM's em branco;
Impressão de documentos retirados da Internet, de CD-ROM, de outros suportes ou produzidos pelos utilizadores;
Digitalização de documentação;

3 — Todas as prestações de serviços de reprografia da Biblioteca terão de observar a legislação em vigor, nomeadamente o Código dos Direitos de Autor e das regras de conservação dos documentos.

Artigo 8.º

Horário

1 — A Biblioteca Municipal Abade Vasco Moreira estará aberta ao público de acordo com o horário aprovado em Reunião de Câmara, tendo em conta os interesses dos utilizadores e os meios humanos disponíveis, afectos ao serviço.

CAPÍTULO III

Utilizadores

Artigo 9. °

Cartão de Utilizador

1 — O empréstimo domiciliário e a utilização dos equipamentos informáticos e de audiovisuais estão condicionados à obtenção de um cartão de utilizador.

2 — Os utilizadores dos equipamentos informáticos e audiovisuais não residentes no concelho estão isentos da apresentação do cartão de leitor. Para este efeito, deverão apresentar qualquer outro documento identificativo: Bilhete de identidade ou outro documento legal que o identifique.

3 — A admissão como leitor da Biblioteca Municipal Abade Vasco Moreira é feita através da emissão de um cartão de utilizador, implicando o pagamento da quantia prevista na Tabela de Taxas.

4 — Para obtenção do cartão de leitor, os residentes no concelho de Sernancelhe deverão apresentar:

a) Bilhete de identidade ou outro documento legal que o identifique;
b) Documento comprovativo da morada, designadamente, carta de condução, recibo de água, electricidade, gás, telefone fixo, TV por Cabo ou, ainda, atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia.
c) Fotografia actual.

5 — Para obtenção do cartão de leitor, os não residentes no concelho de Sernancelhe deverão apresentar:

a) Os mesmos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior;
b) Documento comprovativo da matrícula num estabelecimento de ensino ou domicílio profissional na área no nosso Concelho, emitido pela entidade empregadora;
c) A renovação do cartão de leitor para os não residentes deverá ser anual.

6 — A atribuição do cartão de leitor a menores de catorze anos está condicionada à autorização dos responsáveis legais (pais, tutores ou outros), que assumem por aqueles total responsabilidade, mediante assinatura dos (pais, tutores ou outros) na ficha de requisição de cartão de utilizador, a qual será comprovada pela apresentação do Bilhete de Identidade ou outro documento legal de identificação.

7 — A emissão de segunda via, e seguintes, do cartão de leitor, devido a perda, extravio ou dano, obriga ao pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas.

8 — O cartão de utilizador é pessoal e intransmissível, sendo cada pessoa responsável pelos movimentos com ele efectuados;

9 — Quando o cartão de leitor tiver sido retido, a atribuição de novo cartão dependerá do requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 10. °

Direitos

Os utentes têm direito a:

1 — Tratamento com civismo, igualdade e atenção.

2 — Confidencialidade dos dados pessoais fornecidos no acto de inscrição.

3 — Circular livremente em todo espaço público da Biblioteca.

4 — Consulta do catálogo informatizado da Biblioteca, contando sempre, se assim o pretenderem, com o apoio de funcionários destacados para o efeito, na pesquisa de fontes de informação.

5 — Consulta das colecções, retirando das estantes os documentos que pretendem consultar, ler ou visionar nos espaços da Biblioteca.

6 — Consulta domiciliária dos documentos cujo empréstimo é permitido nas presentes normas, devendo para o efeito serem portadores do cartão de leitor.

7 — Acesso gratuito, mediante marcação previa, aos computadores disponíveis para elaboração de trabalhos e leitura de suportes digitais da colecção da Biblioteca, bem como para consulta de fontes remotas de informação, designadamente a Internet.

8 — Informação, atempada, de qualquer modificação que venha a ser feita, no que respeita a horários, serviços ou actividades da Biblioteca.

9 — Apresentar sugestões, reclamações e propostas, mediante o preenchimento de impresso próprio.

Artigo 11. °

Deveres

Os utentes têm o dever de:

1 — Cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento.

2 — Manter em bom estado as instalações e equipamentos, bem como conservar os documentos que lhe forem facultados, quer na consulta local, quer na consulta domiciliária.

3 — Contribuir para a manutenção de um bom ambiente, respeitando e relacionando-se de forma cívica e cortês com os funcionários e utentes da Biblioteca, sob pena de ser obrigado a abandonar as instalações.

4 — Responsabilizar-se perante a Câmara Municipal de Sernancelhe por qualquer tipo de danos, quer estes se verifiquem nas instalações, documentos ou equipamentos, ou ainda perdas, implicando, conforme o caso e a conveniência do serviço, o pagamento integral da reparação de danos ou a respectiva reposição.

5 — Colaborar no preenchimento de inquéritos e questionários que lhes forem solicitados, para efeitos estatísticos e de gestão, sobretudo porque a análise dos resultados visa a melhoria dos serviços prestados.

6 — Cumprir os prazos estabelecidos para a devolução dos documentos requisitados para leitura domiciliária.

7 — Manter actualizados os dados pessoais registados na ficha de inscrição, mediante a apresentação de comprovativo de morada.

8 — Comunicar imediatamente a perda ou extravio do cartão de leitor, sob pena de responsabilização por eventuais utilizações fraudulentas por terceiros.

9 — O não cumprimento dos prazos de devolução e o extravio ou a danificação dos documentos, implicam sanções que podem ir da suspensão temporária à definitiva do empréstimo domiciliário.

Artigo 12. °

Proibições

É expressamente proibido aos utentes:

a) Fumar, comer e beber na Biblioteca.

b) Nas salas de leitura não é permitido fazer barulho, sentar em cima das mesas ou deslocar móveis da posição em que se encontram sem autorização do funcionário em serviço na secção.

c) É expressamente proibido riscar, dobrar ou danificar as folhas e as capas dos livros, periódicos e qualquer outro tipo de documentos, bem como retirar qualquer sinalização aposta pelos serviços da Biblioteca (cotas, carimbos ou quaisquer outros sinais ou registos).

d) A falta de cumprimento da disposição anterior implica a reposição da publicação pelo responsável ou o seu pagamento integral, conforme for julgado mais conveniente pelos serviços.

e) Retirar para o exterior da Biblioteca qualquer documento ou equipamento, sem que para o efeito tenha sido autorizado pelos serviços e técnicos responsáveis;

f) Fazer-se acompanhar por animais, excepto nas situações legalmente admitidas;

g) Instalar e descarregar, qualquer tipo de programas nos computadores disponíveis ao público, através de unidades de armazenamento ou da Internet;

h) Consultar sites com conteúdos violentos ou pornográficos;

i) Utilizar aparelhos de comunicação ligados, designadamente telemóveis ou outros;

j) Fotografar espaços e utentes, sem prévia autorização da Biblioteca Municipal Abade Vasco Moreira;

Artigo 13. °

Permanência de menores

A Biblioteca Municipal Abade Vasco Moreira declina qualquer responsabilidade por danos ocorridos com menores, decorrentes da omissão do dever de vigilância cuja responsabilidade é dos respectivos responsáveis legais.

CAPÍTULO IV

Consultas na Biblioteca

Artigo 14.º

Disposições Gerais

1 — Podem ser lidos ou consultados na Biblioteca todos os livros, periódicos, documentos audiovisuais ou outros, que se encontrem nas salas de livre acesso ao público.

2 — Os leitores têm livre acesso às estantes. Para manter os fundos em perfeita organização, não devem, contudo, colocar novamente nas estantes as obras acabadas de consultar, depositando-as no local próprio para o efeito. A sua reposição no lugar é da exclusiva competência do funcionário do sector.

3 — Os leitores devem entregar no balcão de recepção todos os livros, pastas, malas ou sacos de que forem portadores, onde lhes será entregue uma ficha, mediante a qual os recuperarão à saída. Os chapéus-de-chuva, agasalhos e impermeáveis devem ser colocados nos suportes próprios existentes para o efeito.

4 — Os utilizadores podem consultar livremente qualquer documento existente em livre acesso na sala de leitura da secção da Biblioteca a que pertence, exceptuando aqueles cuja classificação etária aconselhe a utilização domiciliária, de acordo com as normas estabelecidas para a sua utilização.

5 — Não podem ser retiradas obras ou outros documentos de uma sala para outra sem autorização do técnico responsável pela mesma.

6 — Na secção de audiovisuais o visionamento e audição de documentos é autorizada mediante a entrega do cartão de utilizador. Cabendo ao técnico responsável pelo serviço fornecer os auscultadores e indicar o posto a utilizar.

7 — O acesso a documentos reservados que se encontram em depósito (livros e jornais antigos, obras raras ou em mau estado de conservação, fundos de doações, e outros de carácter patrimonial) será condicionado e sujeito a autorização do Técnico Superior de Biblioteca.

CAPÍTULO V

Empréstimo domiciliário

Artigo 15. °

Disposições Gerais

1 — Os utilizadores, para além da consulta, podem também usufruir do serviço de empréstimo domiciliário que lhes permite a requisição de documentos para consulta em casa, desde que possuam o cartão de utilizador.

2 — Poderão ser requisitados para leitura domiciliária todos os fundos da Biblioteca, à excepção de:

Obras de referência (enciclopédias, dicionários, etc.);
Publicações periódicas;
Obras raras, de difícil aquisição ou consideradas de luxo;
Obras que integrem exposições bibliográficas;
Fundos audiovisuais (CD´s, CD-ROM´s e DVD´s), à excepção do material acompanhante.

3 — Os documentos não passíveis de empréstimo, estão identificados com o carimbo a vermelho.

4 — A requisição para a leitura domiciliária faz-se através de software próprio, podendo o leitor requisitar até ao máximo de 3 livros por um período de 15 dias, no fim do qual pode renovar o mesmo pedido, caso as obras não tenham entretanto sido solicitadas por outro leitor.

5 — A não devolução no prazo estipulado para o empréstimo será avisado por bilhete-postal para devolver as obras com a maior brevidade. Não sendo devolvidas as obras, a Câmara Municipal actuará pelos meios legais.

6 — Obras com referências eróticas estarão disponíveis para empréstimo apenas para os leitores com idade superior a 18 anos.

7 — O fundo audiovisual não está disponível para empréstimo, à excepção do material acompanhante.

8 — O empréstimo colectivo é considerado no caso de escolas, associações, grupos organizados, ou outras bibliotecas, mediante a celebração de protocolos com a Câmara Municipal, devendo cada grupo instituir um responsável pela requisição que, no caso das escolas será obrigatoriamente um professor, devendo cada caso ser analisado especificamente.

9 — O empréstimo para exposições de fundos documentais de valor patrimonial, só deverá verificar-se desde que sejam asseguradas as condições de segurança necessárias e não seja posta em causa a sua conservação e preservação.

10 — Em caso de extravio ou deterioração de documentos, sem possibilidades de recuperação, o utilizador terá de reembolsar a Câmara Municipal da quantia equivalente ao custo da obra no mercado, ou entregar na Biblioteca, um exemplar igual ao desaparecido ou deteriorado, no prazo de 30 dias;

11 — Caso o exemplar do documento desaparecido ou irrecuperável seja parte integrante de uma obra constituída por mais de um volume, o valor da indemnização será igual à totalidade do custo da obra.

12 — A Biblioteca Municipal Abade Vasco Moreira, recusará novo empréstimo a utilizadores responsáveis pela perda, dano ou posse prolongada e abusiva de documentos, enquanto tais situações não forem regularizadas.

13 — A Biblioteca Municipal praticará a modalidade do empréstimo interbibliotecário, sendo os custos inerentes a este serviço suportados pelo utilizador.

CAPÍTULO VI

Profissionais da informação

Artigo 16.º

Competências

1 — Ao responsável pela Biblioteca Municipal, compete, no âmbito das suas funções:

1.1- Fazer cumprir este Regulamento, dirigir superiormente o funcionamento do serviço e o trabalho a desenvolver pelos funcionários afectos ao sector.

1.2- Definir e aplicar procedimentos técnicos de tratamento documental, promover acções de difusão com vista a tornar acessíveis as fontes de informação,

1.3- Planificar acções culturais de promoção do serviço.

2 — Aos funcionários da Biblioteca Municipal, conforme a sua formação técnico-profissional, e sob orientação do responsável, compete:

2.1- Executar as tarefas relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, a cotação, o armazenamento e a difusão da documentação e informação;

2.2- Realizar as funções inerentes ao serviço de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica;

2.3- Executar outras tarefas no âmbito das actividades da Biblioteca e Documentação a desenvolver no respectivo serviço, assim como as que lhes forem confiadas para o eficiente funcionamento da Biblioteca Municipal.

CAPÍTULO VII

Sala polivalente

Artigo 17. °

Disposições Gerais

1 — A Sala Polivalente funcionará de Segunda a Sexta-Feira, dentro do período de funcionamento da Biblioteca Municipal.

2 — Para se ocupar a Sala Polivalente é necessário dirigir o pedido por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias de antecedência, no mínimo.

3 — Em caso de deferimento, o responsável pelo evento deverá preencher uma requisição com os seguintes elementos:

Entidade Promotora;
Nome da Exposição;
Objectivos;
Espaço pretendido;
Material de apoio necessário;
Datas e períodos de utilização.

4 — As Entidades Promotoras dos eventos, no caso de desistência, deverão comunicar à mesma, no prazo mínimo de 2 dias de antecedência.

5 — Os tipos de acções a realizar na Sala Polivalente serão: colóquios, exposições, conferências, seminários, debates, acções de formação, espectáculos, concertos, dramatizações, sessões de filmes, acções de desenvolvimento e promoção do livro e da leitura.

6 — A vigilância das actividades é da inteira responsabilidade dos promotores.

7 — A documentação, assim como todos os materiais de apoio pertencentes aos promotores da exposição, são da sua inteira responsabilidade.

8 — O espaço e os equipamentos cedidos pela autarquia para a realização das acções ficam sob a responsabilidade da entidade promotora das mesmas, com excepção do equipamento audiovisual que só pode ser operado pelo Técnico Profissional de Biblioteca.

9 — A requisição de documentação da Biblioteca Municipal Abade Vasco Moreira, para a realização das acções dentro e fora do espaço da mesma, deve ser feito mediante requisição autorizada pela Técnica Superior de Biblioteca e Documentação, desde que o mesmo não colida com os interesses do próprio serviço.

10 — Qualquer dano ou prejuízo verificado no material será da inteira responsabilidade da Entidade Promotora da acção.

Artigo 18.º

Casos omissos

1 — A Utilização da Biblioteca como serviço público implica a aceitação deste regulamento e o respeito pelas normas de educação e civismo.

2 — Os casos omissos não previstos neste Regulamento, serão resolvidos, caso a caso, pelo Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe.

Artigo 19.º

Revisão

O presente regulamento será revisto sempre que se revele pertinente para um correcto e eficiente funcionamento da Biblioteca Municipal Abade Vasco Moreira.

Artigo 20.º

Taxas

1 — Compete ao Município de Sernancelhe como sujeito activo da relação jurídica-tributária estabelecer as taxas previstas no anexo I do presente regulamento.

2 — A fixação das taxas previstas no referido anexo I, a Câmara Municipal tem como fundamento as alíneas *b*) *c*) e *e*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 15 de Janeiro e teve em consideração os custos directos e indirectos suportados pela autarquia e o nível de atendimento adequado com vista a proporcionar o livre acesso à educação, à informação, ao conhecimento, à recreação e lazer de todos os munícipes.

3 — As isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento, formas de extinção e admissibilidade de pagamento em prestações estão estabelecidas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Tarifas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços publicado no *Diário da República* 2.ª série de 3 de Dezembro de 2003 com as alterações subsequentes.

ANEXO I

Tabela de taxas

1 Fotocópias

a) A4 P/B- Frente — 0,05€ — frente e verso-0,10€
b) A3 P/B- Frente — 0,10€ — frente e verso- 0,20€
c) Acetato P/B — 0,05€
d) Acetato Cores — 0,15€
e) A4 Cores — 0,15€
f) A3 Cores — 0,30€

2 Impressões

a) A4 P/B — 0,10€
b) A4 Cores — 0,20€
c) Acetato preto — 0,55€
d) Acetato cores — 0,80€
e) A3 P/B — 0,20€
f) A3 Cores — 0,40€

3 Fax

a) Envio de Fax (1 página) 1,00€
b) A cada página acresce o valor 0,50€

4 Digitalizações

a) A4 — 0,25€
b) A3 — 0,50€

5 Suportes

a) CD-ROM — 0,80€
b) DVD — 1,00€

6 Cartão de utilizador

a) 1.ª Via — 2,50€
b) 2.ª Via — 5,00€

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 20561/2008

Discussão Pública

Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, torna público que, nos termos do n.º 3 do artigo. 22.º e do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 4 de Junho, se vai proceder ao período de discussão pública do pedido de alteração ao

alvará de loteamento n.º 10/94 de 29 de Agosto, requerido em nome de Vítor Manuel da Silva Matos, sito em Alfarim, freguesia do Castelo, concelho de Sesimbra, respeitante ao processo n.º 11/89L. O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á 8 dias após a data desta publicação.

Qualquer interessado poderá apresentar reclamações, observações e sugestões, sobre o pedido em causa, as quais deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e entregues no Serviço de Atendimento do Departamento de Administração e Planeamento Urbanístico — Largo do Município n.º 4 em Sesimbra, onde também poderão consultar o respectivo processo.

Para constar se publica este Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

11 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora.*

300539341

Aviso n.º 20562/2008

Discussão Pública

Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, torna público que, nos termos do n.º 3 do artigo. 22.º e do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 4 de Junho, se vai proceder ao período de discussão pública do pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 9/02 de 11 de Junho, requerido em nome de Casa e Sol — Propriedades, Urbanizações & Loteamento Lda, sito em Maçã, freguesia do Castelo, concelho de Sesimbra, respeitante ao processo n.º 46/99L. O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á 8 dias após a data desta publicação.

Qualquer interessado poderá apresentar reclamações, observações e sugestões, sobre o pedido em causa, as quais deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e entregues no Serviço de Atendimento do Departamento de Administração e Planeamento Urbanístico — Largo do Município n.º 4 em Sesimbra, onde também poderão consultar o respectivo processo.

Para constar se publica este Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

11 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora.*

300539625

Aviso n.º 20563/2008

Discussão Pública

Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, torna público que, nos termos do n.º 3 do artigo. 22.º e do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 4 de Junho, se vai proceder ao período de discussão pública do pedido de novo licenciamento de Loteamento, por caducidade da deliberação de 20/07/05, requerido em nome de Jorge Robalo Rosa Pires, sito em Quinta de S. José — Sampaio, freguesia do Castelo, concelho de Sesimbra, respeitante ao processo n.º 11/02L. O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á 8 dias após a data desta publicação.

Qualquer interessado poderá apresentar reclamações, observações e sugestões, sobre o pedido em causa, as quais deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e entregues no Serviço de Atendimento do Departamento de Administração e Planeamento Urbanístico — Largo do Município n.º 4 em Sesimbra, onde também poderão consultar o respectivo processo.

Para constar se publica este Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

11 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora.*

300539017

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso (extracto) n.º 20564/2008

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

António Manuel Oliveira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, torna público, nos termos dos n.º s 1 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a sua redacção actual, que a Assembleia Municipal de Torres Novas aprovou na 2.ª reunião da sessão ordinária de 30 de Junho, realizada a 7 de Julho de 2008, sob proposta da Câmara Municipal, a alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Torres Novas, a seguir transcrita.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo e publicados nos jornais editados na área do Município.

11 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues.*

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Em conformidade com as recentes alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro), altera-se o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Torres Novas, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Aditamentos ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Tabela de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas

São aditados ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Tabela de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas o artigo 5.º — A, e os Quadros III — A, IV — A, V — A, VI — A e VII — A, com a seguinte redacção:

«Artigo 5.º-A

"Comunicações Prévias"

1 — A admissão de comunicações prévias, respeitantes às operações urbanísticas sujeitas ao Regime da Comunicação Prévia nos termos do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos quadros III — A; IV — A; V — A; VI — A e VII — A da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A admissão de comunicações prévias referentes às operações urbanísticas sujeitas ao regime da comunicação prévia nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro na redacção que lhe foi dada pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, e ainda, as operações urbanísticas precedidas de pedido de informação prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do supracitado diploma legal, estão sujeitos ao pagamento da taxa municipal de urbanização, de acordo com o disposto nos artigos 24.º a 26.º do presente regulamento, com as devidas adaptações.

QUADRO III-A

Taxa devida por comunicação previa de operações de loteamento ou de obras de urbanização (conforme artigo 5.º — A)

	Taxas (euros)
1 — Admissão de comunicação prévia	175,00
1.1 — Acresce ao montante referido no n.º anterior:	
1.1.1 — Por lote, por fogo ou por unidade de ocupação . . .	25,00
1.1.2 — Por cada tipo de infra-estrutura a executar	30,00
2 — Prazo de execução, por mês.	12,00

QUADRO IV-A

Taxa devida pela comunicação prévia de obras de remodelação de terrenos (conforme artigo 5.º — A)

	Taxas (euros)
1 — Admissão de comunicação prévia para a realização de obras de remodelação de terrenos	150,00
1.1 — Acresce ao montante referido no n.º anterior:	
a) Por cada 100 m2 ou fracção da área intervencionada. . .	25,00
b) Por cada mês ou fracção do prazo de execução.	15,00

QUADRO V-A

Taxa devida pela comunicação prévia de obras (conforme Artigo 5.º-A)

	Taxas (euros)
1 — Admissão de comunicação prévia para a realização de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração	150
Acresce ao montante referido no n.º anterior:	
2 — Habitação, por m2 de área bruta de construção:	
a) Moradias unifamiliares	1
b) Edifícios de habitação colectiva	2
3 — Comércio até 3.000 m2 por m2	3
a) Por cada m2 além dos 3.000 m2	1
4 — Indústria até 3.000 m2 por m2	3
a) Por cada m2 além dos 3.000 m2	1
5 — Registo do Termo de Responsabilidade do Técnico e por obras	5
6 — Abertura, modificação, fecho ou ampliação de vãos de fachadas, quando não impliquem o pagamento de qualquer das taxas atrás identificadas, por unidade	200
7 — Corpos salientes da construção, na parte projectada sobre vias públicas e lugares públicos ou privados (por piso e por cada m2 ou fracção) acumulado com as anteriores:	
7.1 — Alpendres, janelas de sacada, varandas e similares	50
7.2 — Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de construção	50
8 — Prazo de execução — por cada mês ou fracção do prazo de execução	10

QUADRO VI-A

Taxa devida pela comunicação prévia de obras de edificação ligeiras (conforme artigo 5.º — A)

	Taxas (euros)
1 — Admissão de comunicação prévia para a realização de obras de edificação ligeiras	100,00
1.1 — Acresce ao valor fixo:	
a) Construções, reconstruções, ampliações, alterações consideradas edificações ligeiras, tais como anexos, garagens, depósitos ou outros, não qualificadas de escassa relevância urbanística, por m2 de área bruta de construção	1,50
b) Muros, por metro linear	2,50
c) Piscinas e tanques, por m3	2,50
2 — Prazo de execução — por cada mês ou fracção do prazo de execução	10,00

QUADRO VII-A

Taxa devida pela comunicação prévia de obras de demolição (conforme artigo 5.º — A)

	Taxas (euros)
1 — Admissão de comunicação prévia de obras de demolição	100,00
1.1 — Prazo de execução — por cada mês ou fracção do prazo de execução	10,00

Artigo 2.º

Alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Tabela de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas

O artigo 6.º, o n.º 5 do Quadro V, o n.º 2.1 do ponto II do Quadro XIII e o n.º 2.2 do ponto II do Quadro XIII do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Tabela de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Destaques

1 — As operações de destaque devem ser instruídas com os seguintes elementos:

a) Certidão da conservatória do registo predial;
b) Planta cadastral à escala 1:2000;
c) Planta de localização à escala 1:25 000;
d) Planta de ordenamento extraída do PDM;
e) Plantas da RAN e da REN com a localização da operação urbanística devidamente assinalada;
f) Memória descritiva;
g) Peça desenhada que caracterize graficamente a obra;
h) Termo de responsabilidade do técnico.
i) Planta de síntese desenhada sobre o levantamento topográfico à escala 1:500 onde conste o quadro de áreas e confrontações, incluindo a área total do prédio, a área da parcela a destacar e a área da parcela sobrante, bem como a identificação dos artigos que compõem o prédio.

2 — A emissão da certidão para efeitos de destaque está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

QUADRO V

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção e alvará de licença parcial (conforme artigo 15.º)

	Taxas (euros)
Valor fixo	(…)
Acresce ao valor fixo:	
1 — Habitação, por m2 de área bruta de construção:	
Moradias unifamiliares	(…)
Edifícios de habitação colectiva.	(…)
2 — Comércio até 3.000 m2 por m2	(…)
a) Por cada m2 além dos 3.000 m2	(…)
3 — Indústria até 3.000 m2 por m2	(…)
b) Por cada m2 além dos 3.000 m2	(…)
4 — Registo do Termo de Responsabilidade do Técnico e por obras	(…)
5 — Abertura, modificação, fecho ou ampliação de vãos de fachadas, quando não impliquem o pagamento de qualquer das taxas atrás identificadas, por unidade.	200
6 — Corpos salientes da construção, na parte projectada sobre vias públicas e lugares públicos ou privados (por piso e por cada m2 ou fracção) acumulado com as anteriores	
6.1 — Alpendres, janelas de sacada, varandas e similares	(…)
6.2 — Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de construção	(…)
7 — Prazo de execução — por cada mês ou fracção do prazo de execução.	(…)
O alvará de licença parcial está sujeito ao pagamento integral da taxa prevista neste quadro, não havendo por isso cobrança aquando do licenciamento definitivo.	

QUADRO XIII

Outros serviços

	Taxas (euros)
I — Vistorias:	
Vistorias para verificação das condições de salubridade, solidez e segurança	(…)
Vistorias para a constituição de propriedade horizontal — por fracção	(…)
Outras vistorias	(…)
II — Pedido de informação prévia:	
1 — Operações de loteamento e ou obras de urbanização:	
1.1 — Área inferior a 1.000 m2.	(…)
1.2 — Área superior a 1.000 m2	(…)

	Taxas (euros)
2 — Obras de edificação:	
2.1 — Edifícios de habitação colectiva	200
2.2 — Habitação unifamiliar	100
3 — Outras operações urbanísticas	(…)
III — (Revogado)	
IV — Averbamentos:	
1 — Averbamentos de prorrogação do prazo de execução da operação urbanística — por cada mês ou fracção	(…)
2 — Averbamento de substituição do requerente, do responsável por qualquer dos projectos ou do director técnico da obra	(…)
3 — Outros averbamentos	(…)
V — Fornecimentos de plantas, desenhos e cópias:	
1 — Extractos da cartografia do concelho, incluindo peças desenhadas dos planos municipais do ordenamento do território:	
a) Por conjunto de plantas de localização em formato A4 destinado à instrução de procedimento de controlo prévio de operações urbanísticas	(…)
b) Por cada folha A4 avulsa	(…)
c) Cópia em qualquer suporte acima do A4 por m2	(…)
2 — Peças desenhadas plotagem por m2	(…)
VI — Apreciação de reclamações	(…)
VII — Outros serviços:	
1 — Certidões, constituição em regime de propriedade horizontal:	
Valor fixo	(…)
Acresce por cada fracção autónoma	(…)
1.1 — Certificação para efeitos de destaque (por pedido ou reapreciação)	(…)
1.2 — Outras certidões	(…)
2 — Livro de obra	(…)
3 — Aviso	(…)
4 — Informação de número de polícia	(…)

Artigo 3.º

Norma Revogatória

São revogados o artigo 5.º, a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 31.º e o ponto III do Quadro XIII (outros serviços), todos do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Tabela de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As alterações ao presente regulamento entram em vigor no dia imediato após a data da sua publicação nos termos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 755/2008

Implementação de sistema de recolha de RCD Resíduos de construção e demolição

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 08/07/2008, e para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está aberto, durante 30 dias, Inquérito Público referente à alteração ao Regulamento Sobre Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública e ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Torres Vedras, no âmbito da implementação de Sistema de Recolha de RCD — Resíduos de Construção e Demolição, cujo prazo se inicia no dia imediato à publicação no *Diário da República* e que se transcreve:

"Regulamento sobre Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos e Urbanos e Higiene Pública

I — No artigo 2.°, com a epígrafe "Definições", nos n°s 4), 5), 7) e 8) constará a seguinte redacção:

4) Resíduo urbano — o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

5) Resíduo Hospitalar — o resíduo resultante de actividades médicas desenvolvidas em unidades de prestação de cuidados de saúde, em actividades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em actividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, tais como acupunctura, piercings e tatuagens;

7) Produtor — qualquer pessoa, singular ou colectiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiro cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;

8) Detentor — a pessoa singular ou colectiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil.

II — Ao artigo 2.°, deve ser aditada a seguinte definição:

Resíduo de construção e demolição (RCD) — Resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição de edifícios ou de derrocadas.

III — No capítulo II, deverá ser aditado o artigo 4.º — A, com a epígrafe "Sistema de Recolha de RCD" e com a seguinte redacção:

1 — O município de Torres Vedras assegurará a implementação de um sistema de recolha de pequenas quantidades de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia.

2 — O detentor interessado, poderá solicitar o serviço de recolha municipal, através de requerimento próprio, que será analisado pelos serviços competentes.

3 — Os sacos utilizados para o acondicionamento dos RCD serão levantados pelo detentor.

4 — Encontrando-se os sacos em condições de serem recolhidos, serão os mesmos recolhidos pelos serviços camarários, depois de constatados pelo detentor para o efeito.

5 — O município encaminha os RCD para um operador licenciado.

6 — A deposição no Ecocentro até 2m3, através de transporte voluntário será gratuita, carecendo sempre de requerimento e autorização, conforme o disposto nos números anteriores.

7 — À recolha de RCD será efectuada mediante um pagamento das tarifas fixadas pela CMTV.

Tabela de Taxas e Licenças do Município de Torres Vedras (anexo ao Regulamento Municipal de Taxas e Licenças):

No quadro XXVII com a epígrafe "Licenciamento de actividades diversas" é aditado o seguinte:

10 — Recolha de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

10.1 — Emissão de alvará de licença-€ 20,00 "

Mais torna público que quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre a alteração ao Regulamento em título, poderão ser apresentadas na Câmara Municipal de Torres Vedras, onde o documento se encontra exposto, estando o mesmo também disponível no *site* da Câmara.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Acácio Manuel Carvalhal Cunha,* Director de Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO

Aviso n.º 20565/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Trancoso de oito de Julho de dois mil e oito, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do disposto nos artigos 8.º, 9.º e 10.º da Lei 23/2004 de 22 de Junho, pelo período de dois anos, com Dulce Helena Ribeiro Figueiredo, Técnica (bacharelato em informática de gestão), desde 10 de Julho de 2008.

11 de Julho de 2008 — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento.*

300538467

Aviso n.º 20566/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Trancoso de oito de Julho de dois mil e oito, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do disposto nos artigos 8.º, 9.º e 10.º da Lei 23/2004 de 22 de Junho, pelo período de dois anos, com Maria João Costa Gregório,

Técnica Superior (licenciatura em geografia e planeamento), desde 10 de Julho de 2008.

11 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

300538548

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

Regulamento n.º 400/2008

Proposta de Alteração ao Regulamento dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais

Para cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Vagos na reunião ordinária de 23 de Maio de 2008 e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna-se público que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* a "Proposta de Alteração ao Regulamento dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais".

Mais se torna público que a referida proposta de alteração ao regulamento, poderá ser consultada no Departamento de Desenvolvimento e Obras Públicas da Câmara Municipal de Vagos, durante o horário normal de expediente, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à referida Câmara Municipal.

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Rocha da Cruz.*

Proposta de Alteração ao Regulamento dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais

Nota justificativa

De entre as várias atribuições acometidas às autarquias locais pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas e republicadas pala Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, assume especial importância a prestação de serviços quer de abastecimento de água, quer de saneamento básico, ou seja, a recolha e tratamento de águas residuais. Tal relevância reside no facto de o bem natural água ser um bem escasso, cuja utilização, aproveitamento e gestão deve ser convenientemente assegurada de forma sustentável, equilibrada e equitativa.

Apesar do abastecimento de água para consumo humano obedecer ao regime especial previsto pelo Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto e pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, a própria Lei da Água, instituída pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, vem estabelecer, de forma clara e inequívoca, os princípios a observar no âmbito de uma responsável gestão da água. Assim, de entre outros, cumpre salientar aqueles que dizem respeito ao valor social da água, consagrando o acesso universal ao bem para satisfação das necessidades humanas básicas a um custo socialmente aceitável; à protecção da sua dimensão ambiental, garantindo um elevado nível de protecção e, necessária e consequentemente, a sua utilização sustentável; ao valor económico da água, decorrente do reconhecimento da actual (ou potencial) situação de escassez do recurso, que torna imprescindível uma utilização economicamente eficiente, perspectivando a recuperação dos custos dos serviços de águas, fundamentando tal actuação nos princípios ambientais do poluidor-pagador e do utilizador-pagador.

Verifica-se, ainda, por imposição da Lei das Finanças Locais, instituída pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, a necessidade de promoção da utilização sustentável dos recursos locais, onde os utentes e utilizadores dos serviços, nomeadamente de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais ficam sujeitos ao pagamento do preço do serviços prestado, devendo as políticas de preços praticadas contribuir para a promoção do desenvolvimento económico, ambiental e social. De salientar o facto de a actual Lei das Finanças Locais ter introduzido a obrigação de o Regime de Preços dos serviços prestados pelos Municípios, como é o caso do abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, não poder ser inferior aos custos directa ou indirectamente suportados com a prestação desses serviços, devendo esses custos, efectivamente suportados pelos municípios, ser medidos de forma a assegurar uma situação de eficiência produtiva. Conclui-se, necessariamente pela aplicação do já referido princípio do utilizador-pagador, como paradigma de uma gestão eficiente e cuidada de um bem público essencial.

Com base nesta premissa legal justifica-se a criação de uma Tabela de Preços, a aprovar pela Câmara Municipal de Vagos, consubstanciando essa um mecanismo à disposição do prestador de serviços, capaz de manter uma constante actualização dos valores a praticar, com o objectivo de se atingir uma efectiva optimização da relação verificada entre o custo e o serviço. Assim se justifica a exclusão do anexo II do Regulamento agora em revisão, onde se fixavam os valores das taxas e das tarifas, dos montantes relativos aos preços.

Contudo, e para além do já evidenciado, têm-se observado no ordenamento jurídico português grandes evoluções legislativas, sobretudo, no que respeita às garantias e protecção dos utentes dos serviços públicos. Falamos de diplomas como o Decreto-Lei n.º 100/2007, de 4 de Abril, que estabelece o fim da obrigação de prestação de caução para garantir o fornecimento de serviços públicos e como a Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro, que vem estabelecer alguns mecanismos tendentes ao fim referido, tais como a proibição de cobrança de quaisquer quantias a título de aluguer de contador ou a obrigatoriedade de facturação mensal, entre outras. Ora, tendo em consideração que as alterações legislativas em causa levaram a uma desactualização do Regulamento em vigor, torna-se premente a sua revisão e adaptação à legislação em vigor.

Assim, o presente projecto de alteração de Regulamento é elaborado com base no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso das competências conferidas pelo artigo 64.º n.º 1 als *j*) e *s*) e n.º 6 al. *a*) e no artigo 53.º n.º 2 al. *a*) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e ainda nos artigos 114.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a sua aprovação e publicação para discussão públicas e recolha de sugestões para posteriormente ser submetido à Assembleia Municipal, para aprovação.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, conjugado com o artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das finanças locais), definir as condições pelas quais se deverá reger a utilização da água da rede pública de distribuição, bem como o sistema de drenagem pública e predial de águas residuais, adiante designados por sistemas, de forma a que seja assegurado o seu bom funcionamento global, preservando-se:

a) A segurança;
b) A saúde pública;
c) A comodidade dos utentes.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a todos os prédios de carácter habitacional, comercial, industrial ou outros, construídos ou a construir, na área do concelho de Vagos e que utilizem, ou venham a utilizar a rede pública de distribuição de água e ou a rede do sistema público de drenagem e tratamento águas residuais.

Artigo 3.º

Regulamentação e terminologia técnica

1 — Os sistemas obedecerão, na sua concepção, dimensionamento, construção e exploração às disposições técnicas que estiverem em vigor, designadamente as constantes do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 3 de Agosto.

2 — Para efeitos de entendimento e aplicação deste regulamento, a terminologia técnica adoptada tem os significados que se indicam no anexo I e na Legislação e regulamentação aplicáveis em vigor

Artigo 4.º

Sistemas públicos municipais e sistemas prediais particulares

1 — As canalizações de distribuição de água e de drenagem de águas residuais classificam-se em municipais e particulares.

2 — São municipais as redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais.

3 — São particulares todas as outras.

CAPÍTULO II

Sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de aguas pluviais

SECÇÃO I

Sistemas Públicos

Artigo 5.º

Obrigações da entidade gestora

1 — A CMV, enquanto entidade gestora, é responsável pela concepção, construção e exploração dos respectivos sistemas públicos municipais a que se refere o artigo 1.º

2 — Nessa qualidade, cabe à CMV:

a) Promover a elaboração de um plano geral de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;

b) Providenciar pela elaboração dos estudos e projectos dos sistemas públicos;

c) Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação os sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem e desembaraço final de águas residuais e lamas;

d) Submeter os componentes dos sistemas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem a perfeição do trabalho executado;

e) Garantir que a água distribuída para consumo doméstico, em qualquer momento, possua as características, que a definam como água potável, tal como são fixadas na legislação em vigor;

f) Garantir a continuidade do serviço, excepto por razões de obras programadas, ou em casos fortuitos em que devem ser tomadas medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar os utentes;

g) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais resultantes de pressão excessiva ou variação brusca de pressão na rede pública de distribuição de água;

h) Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação dos sistemas;

i) Definir, para recolha de águas residuais industriais, os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema;

j) Publicitar semestralmente, através dos órgãos de comunicação social, os resultados das análises de água.

Artigo 6.º

Responsabilidade pela Exploração

1 — A responsabilidade pela exploração compreende a gestão administrativa, técnica e financeira da manutenção dos sistemas, abarcando nomeadamente:

a) O funcionamento administrativo;

b) O serviço de cobrança de preço dos serviços prestados;

c) A gestão financeira;

d) O atendimento da população e a sua educação sanitária;

e) O fornecimento de água e a evacuação de águas residuais;

f) O controlo da poluição decorrente da evacuação referida na alínea anterior, mediante a construção de estações de tratamento ou outras instalações apropriadas;

g) A operação e manutenção de todas as canalizações, sistemas elevatórios, estações de tratamento e outros órgãos, edifícios de apoio e outras instalações e equipamentos que integram os sistemas municipais.

2 — A responsabilidade técnica pela exploração dos sistemas públicos, nas suas diversas componentes, cabe ao dirigente do serviço municipal com essa atribuição ou a quem o Presidente da Câmara nomear para o efeito.

Artigo 7.º

Direitos e deveres dos utilizadores

1 — São utilizadores dos sistemas os que deles se servem de forma permanente ou eventual.

2 — São direitos dos utilizadores os que derivam da legislação e regulamentação geral em vigor, nomeadamente os direitos previstos na parte final do artigo 1.º deste regulamento.

3 — São deveres dos utilizadores, sob pena de contra-ordenação e aplicação das coimas previstas no artigo 77.º:

a) Cumprir as disposições do presente regulamento e demais normas;

b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

c) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da entidade gestora;

d) Não alterar o ramal de ligação de água de abastecimento estabelecido entre a rede geral e a rede predial, nem o ramal de ligação de águas residuais ao colector público.

Artigo 8.º

Obrigatoriedade de ligação aos sistemas públicos

1 — Em todos os edifícios é obrigatória a ligação às redes públicas de abastecimento de água ou de drenagem de águas residuais domésticas quando existam ou venham a ser instaladas.

2 — Ficam isentos da obrigatoriedade de ligação a que se refere o número 1 os prédios que não estejam a ser utilizados devido ao seu estado de ruína.

3 — Poderão ainda ser isentos de obrigatoriedade referida no número 1 do presente artigo, outros casos excepcionais, designadamente por motivos técnicos, os quais estarão contudo sujeitos à aprovação da CMV

4 — A ligação dos sistemas prediais às redes públicas compete à CMV, sendo o pedido de fornecimento de água e de recolha de águas residuais da iniciativa do utilizador.

5 — Poderão as ligações a que se refere o número anterior ser executadas pelo utilizador, desde que devidamente fiscalizadas pelos serviços competentes do município e com autorização prévia da CMV.

6 — Em caso de incumprimento do disposto nos números 1 e 4, a CMV notificará os proprietários (ou usufrutuários, quando os prédios se encontrem em regime de usufruto) estabelecendo prazo não inferior a 30 dias para que seja formulado o pedido.

7 — Sempre que os proprietários ou usufrutuários, depois de devidamente notificados nos termos do número anterior, não cumpram a obrigação imposta, a CMV mandará proceder às respectivas ligações, devendo o pagamento da correspondente despesa ser feito pelo interessado no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá à cobrança coerciva da importância devida, com os respectivos acréscimos legais, sem prejuízo da aplicação da respectiva coima.

Artigo 9.º

Prolongamento das redes públicas

1 — Para os prédios situados em local, zona ou arruamento ainda não servido pelas infra-estruturas de saneamento básico, a CMV instalará, de acordo com as disponibilidades financeiras, redes de abastecimento de água e ou de drenagem de águas residuais, suportando as despesas inerentes à sua concretização.

2 — Caso não se encontrem reunidas as condições financeiras a que se refere o número anterior, poderá o prolongamento efectuar-se, desde que os beneficiados se comprometam a suportar na totalidade as despesas inerentes à concretização do prolongamento e ou reforço das redes existentes, em condições a estabelecer em cada caso, e a depositar antecipadamente a importância que para o efeito lhes for determinada.

3 — Nas situações a que se refere o número 2 e sempre que o prolongamento seja requerido por mais de um interessado, a despesa será distribuída proporcionalmente à distância dos ramais de ligação de ligação à rede pública existente, se outro critério de distribuição não se mostrar mais equitativo.

4 — A instalação das canalizações a que se refere o número 1 poderá, em casos especiais, ser efectuada por outras entidades, desde que previamente autorizadas pela CMV:

5 — As canalizações da rede geral, estabelecidas nos termos do presente artigo são, em qualquer caso, propriedade exclusiva do Município de Vagos, competindo à CMV velar pela sua manutenção, boa conservação e funcionamento.

Artigo 10.º

Instalação, conservação e reparação das redes públicas

1 — Compete à CMV promover a instalação, conservação e reparação das redes públicas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais.

2 — Quando as reparações das canalizações municipais resultem de danos causados por terceiros, os respectivos encargos serão suportados por quem os provocou ou por quem é por si responsável civilmente.

SECÇÃO II

Ramais de ligação

Artigo 11.º

Responsabilidade de instalação, conservação e substituição

1 — Compete à CMV, através dos serviços competentes, promover ou conceder prévia autorização para a instalação dos ramais de ligação

2 — Pelo estabelecimento dos ramais de ligação será cobrada antecipadamente aos proprietários, usufrutuários ou utilizadores dos prédios a importância indicada na Tabela de Preços.

3 — Se o proprietário, usufrutuário ou utilizador requerer, para o ramal de ligação do sistema predial, modificações devidamente justificadas às especificações estabelecidas pelos serviços competentes do município, nomeadamente do traçado ou do diâmetro, compatíveis com as condições de exploração e manutenção do sistema publico, podem aquelas ser autorizadas, desde que aquele tome a seu cargo o acréscimo das respectivas despesas, se o houver.

4 — A conservação dos ramais de ligação, bem como a sua substituição ou renovação compete à CMV.

Artigo 12.º

Instalação simultânea de ramais

1 — Sempre que a CMV venha a estabelecer redes gerais de distribuição de água e ou de drenagem de águas residuais e se torne aconselhável a instalação simultânea dos ramais de ligação aos prédios, serão os proprietários ou usufrutuários notificados desse facto, bem como do custo do respectivo ramal de ligação.

2 — Uma vez concluída a obra mencionada no número anterior, serão aqueles titulares notificados para, num prazo nunca inferior a 30 dias, efectuarem o pagamento da importância respeitante ao custo do ramal, após o que se procederá à cobrança coerciva, excepto nas situações a que se refere o artigo 16.º

Artigo 13.º

Ramais colectivos em domínio particular

1 — Nos prédios inseridos em terreno sujeito ao regime tipo condomínio fechado, com acesso comum por arruamento ou caminho próprio, o abastecimento de água dos diferentes prédios e ou fracções poderá ser feito, sem prejuízo das restantes disposições regulamentares, por um único ramal de ligação, de calibre calculado para o efeito, e de cujo prolongamento derivam as necessárias ramificações.

2 — Nas situações previstas no número anterior é obrigatória a instalação de um contador totalizador, a colocar no limite do domínio público, um contador por cada prédio e ou fracção e, ainda, um contador por dispositivo ou conjunto de dispositivos de uso comum, nomeadamente, tais como, regas, lavagens, piscinas, entre outros.

3 — A drenagem de águas residuais nos prédio a que se refere o número 1, poderá ser feita, sem prejuízo das restantes disposições regulamentares, por um único ramal de ligação, de calibre calculado para o efeito, e de cujo prolongamento derivam as necessárias ramificações.

Artigo 14.º

Exploração colectiva dos sistemas

1 — Os promotores de loteamentos urbanos fora das zonas servidas por sistemas municipais de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais ou, quando integrados em zonas servidas, as infra-estruturas públicas existentes se mostrarem insuficientes, poderão optar pela exploração colectiva das instalações e equipamentos dos sistemas próprios, em termos a acordar com a CMV, enquanto não forem entregues definitivamente à exploração municipal.

2 — A opção prevista no número anterior não invalida a sujeição à fiscalização da CMV, com o fim de zelar pelo cumprimento das normas legais aplicáveis e das cláusulas estabelecidas no acordo a celebrar.

3 — Constituem deveres dos promotores de loteamentos urbanos, para além de todos os outros que especificamente emergem do presente regulamento, das disposições da legislação aplicável a loteamentos urbanos e dos condicionalismos impostos no alvará de loteamento, que tenham a ver com o abastecimento de água e com a drenagem e tratamento de águas residuais, produzidas:

a) Informar os compradores dos lotes ou andares que façam parte integrante do loteamento urbano sobre os aspectos mais importantes deste regulamento referentes aos seus direitos e obrigações.

b) Facilitar o acesso do pessoal dos serviços competentes da CMV, quando em funções e devidamente identificado, à zona do loteamento tendo em vista o cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente no que se refere à eficácia dos órgãos de distribuição e tratamento da água destinada ao abastecimento público e de drenagem e tratamento de águas residuais.

4 — Os promotores de loteamentos urbanos só poderão transmitir a sua posição, na exploração, aos moradores ou grupos de moradores, com autorização expressa da CMV.

Artigo 15.º

Contratos especiais

1 — A CMV poderá estabelecer com serviços municipalizados, Câmara Municipais ou empresas contratos especiais de abastecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais, mediante prévio acordo a celebrar entre as partes.

2 — Na celebração dos contratos referidos no número anterior deve ser acautelado o interesse da generalidade dos utilizadores, o justo equilíbrio de exploração dos sistemas e as disposições legais em vigor.

3 — Na recolha de águas residuais devem ficar claramente definidos os parâmetros de poluição, os quais não devem exceder os limites aceitáveis pelo sistema, reservando-se a CMV o direito de mandar proceder às medições de caudal e de proceder à recolha de amostras para controlo que considere necessárias.

4 — Quando as águas residuais a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras do normal funcionamento dos sistemas públicos, os contratos a celebrar devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da ligação, sendo as condições fixadas caso a caso.

Artigo 16.º

Casos de debilidade económica

1 — Em casos de comprovada debilidade económica dos proprietários ou usufrutuários, poderá ser autorizada pela CMV, se nesse sentido for requerido no prazo de 30 dias a contar da notificação do pagamento dos ramais de ligação, que este seja efectuado em prestações mensais, até ao máximo de vinte e quatro, a vencer no último dia de cada mês, acrescido de juros à taxa legal.

2 — Em casos de comprovada insuficiência económica dos proprietários ou usufrutuários poderá ser autorizado se assim for requerido dentro do prazo estipulado no número anterior, a isenção total ou parcial do pagamento do valor dos ramais de ligação.

CAPÍTULO III

Sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de aguas residuais

Artigo 17.º

Apresentação dos projectos das canalizações

1 — É obrigatória a apresentação dos projectos dos sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais em todos os prédios a construir, remodelar ou ampliar.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as obras de remodelação ou ampliação das edificações que não impliquem alterações nas redes já instaladas, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Artigo 18.º

Elementos dos projectos

Os projectos dos sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais devem obedecer ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, respeitar as disposições técnicas constantes do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, sendo os projectos instruídos, sem prejuízo das disposições legais em vigor, de acordo com o seguinte:

1 — Projectos de redes particulares de abastecimento de águas:

a) Memória descritiva e justificativa onde conste, para além da identificação do proprietário, a natureza, designação e local da obra, a indicação dos dispositivos de utilização da água e dos seus sistemas, os calibres e as condições de assentamento das canalizações e a descrição de todos os materiais e acessórios;

b) Declaração de responsabilidade do técnico responsável pelo projecto, previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;

c) Dimensionamento dos sistemas com cálculos hidráulicos e indicação dos diâmetros a utilizar, incluindo as características geométricas do ramal de ligação a executar ou a verificar, caso já exista;

d) Extracto da planta topográfica na escala 1: 5000 na qual seja indicada a localização da obra;

e) Planta à escala 1:5000 ou 1:1000, com implantação das redes prediais, no exterior do edifício, e a sua interligação com as infra-estruturas existentes ou previstas para o local;

f) Peças desenhadas necessárias à implementação do traçado, em planta e em perfil, seguido pelas canalizações interiores, em escala mínima de 1:1000, com a indicação dos calibres dos diferentes troços,

dos dispositivos de utilização de água, órgãos acessórios e instalações complementares.

2 — Projectos de redes particulares de drenagem e tratamento de águas residuais:

a) Memória descritiva e justificativa onde conste, para além da identificação do proprietário, a natureza, designação e local da obra, a indicação dos aparelhos sanitários a instalar e as suas características, a natureza de todos os materiais acessórios, tipos de juntas, condições de assentamento das canalizações e seus calibres;
b) Declaração de responsabilidade do técnico responsável pelo projecto, previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
c) Dimensionamento dos sistemas com cálculos hidráulicos e indicação dos diâmetros e inclinações a utilizar, incluindo as características geométricas do ramal de ligação a executar ou a verificar, caso já exista;
d) Extracto da planta topográfica na escala 1: 5000 na qual seja indicada a localização da obra;
e) Planta à escala 1:5000 ou 1:1000, com implantação das redes prediais, no exterior do edifício, e a sua interligação com as infra-estruturas existentes ou previstas para o local;
f) Peças desenhadas necessárias à implementação do traçado, em planta e em perfil, seguido pelas canalizações interiores, em escala mínima de 1:1000, com a indicação dos calibres dos diferentes troços, da localização dos aparelhos sanitários, órgãos acessórios e instalações complementares.

Artigo 19.º

Elementos de base

1 — É da responsabilidade dos autores dos projectos a recolha de elementos de base para a elaboração dos mesmos, devendo os elementos ser solicitados por escrito à CMV.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, deverão os serviços da CMV fornecer toda a informação, designadamente a existência ou não de redes públicas, o calibre do ramal ou ramais de ligação, as pressões máxima e mínima disponíveis na rede pública de água, no ponto de inserção do ramal, e a localização e profundidade da soleira da câmara do ramal de ligação ou a localização e profundidade do colector público de águas residuais.

Artigo 20.º

Alterações ao projecto

1 — As alterações ao projecto aprovado, que impliquem a modificação dos sistemas prediais ficam sujeitas a previa concordância da CMV.
2 — As pequenas modificações que não envolvam alterações de concepção do sistema ou do diâmetro das canalizações estão dispensadas do sancionamento prévio a que alude o número anterior.
3 — Quando for dispensada a apresentação do projecto de alterações, devem ser entregues nos serviços competentes da CMV, após conclusão das obras, as peças desenhadas definitivas.

Artigo 21.º

Instalação de sistemas prediais

1 — A instalação dos sistemas prediais é da responsabilidade dos proprietários ou usufrutuários
2 — É obrigatório instalar em todos os prédios a construir, remodelar ou ampliar sistemas prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.
3 — A obrigatoriedade referida no número anterior é extensiva a prédios já existentes à data da instalação dos sistemas públicos, podendo ser aceites, em casos especiais, soluções simplificadas, sem prejuízo das condições mínimas de salubridade.
4 — Em prédios destinados à habitação, as condições mínimas referidas no número três serão as indispensáveis ao funcionamento dos sistemas, devendo as instalações interiores ser dotadas, no mínimo, de uma pia de despejo ou lava-loiça, na cozinha ou junto dela, e de uma casa de banho composta por uma bacia de retrete, um lavatório, uma banheira e uma bidé.
5 — Em casos de comprovada insuficiência económica do interessado, ou impossibilidade de outra ordem, poderá o Presidente da Câmara ou a entidade com poderes delegados, isentar os mínimos previstos no número anterior, salvaguardando sempre a funcionalidade dos sistemas e os direitos de terceiros.

Artigo 22.º

Obrigatoriedade de verificação e ensaio dos sistemas prediais

1 — Nas situações a que se refere o número 1 do artigo anterior, nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que os sistemas prediais tenham sido verificados e ensaiados de acordo com o preconizado no capítulo VII do título III e no capítulo VIII do titulo V, ambos do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.
2 — A verificação e ensaios referidos no número anterior far-se-ão através de uma das seguintes formas:

a) Pela vistoria a realizar pelos serviços competentes da CMV, por iniciativa desta ou a requerimento do interessado;
b) Pela apresentação de uma declaração do técnico responsável pela direcção técnica da obra, nos termos do modelo constante do anexo II.

3 — Em qualquer um dos casos a que se refere o número 2 será emitido um certificado de conformidade, quando solicitado, conforme o modelo constante do anexo IV.
4 — A obrigatoriedade referida nos números 1 e 2 não é extensiva aos prédios já existentes à data da instalação dos sistemas públicos, devendo, neste caso, o requerente fornecer todos os elementos constantes no modelo de requisição a aprovar pela CMV.
5 — Nas situações a que se refere o número 4 deverão os serviços da CMV, com competência para realizar a ligação de água, enviar aos serviços de licenciamento de obras particulares cópia da requisição a fim de poderem ser verificadas as declarações nele prestadas.
6 — Quer durante a construção, quer após o acto de vistoria e ensaio a que se refere a alínea *a*) do número 2, a CMV notificará, por escrito, no prazo de oito dias úteis, o técnico responsável pela obra, sempre que verifique a falta de cumprimento das condições do traçado ou insuficiência verificada pelo ensaio, indicando as correcções a fazer.

Artigo 23.º

Isenção de responsabilidade do município

A aprovação do ensaio e verificação das canalizações particulares não envolve qualquer responsabilidade para o município por danos motivados por anomalia nas canalizações ou por mau funcionamento dos dispositivos de utilização.

Artigo 24.º

Requisitos para a instalação de canalizações em sistemas prediais

1 — Nenhuma obra de canalizações em sistemas prediais poderá ser executada sem prévia autorização escrita da CMV, a solicitação do proprietário, usufrutuário ou utilizador do prédio respectivo.
2 — A execução de obras de sistemas prediais é da exclusiva competência de empreiteiros de obras públicas ou de industriais da construção civil titulares dos respectivos alvarás, nos termos da lei.
3 — Em obras que, pelo seu valor, não exijam alvará apropriado, admite-se que sejam executadas por canalizador, devidamente habilitado para o efeito, desde que inscritos na CMV nos termos dos números seguintes.
4 — Para efeitos do número anterior haverá nos competentes serviços do CMV um livro de registo, no qual serão inscritos os canalizadores e as empresas que o requeiram, desde que sejam considerados habilitados profissionalmente e que procedam ao pagamento da taxa de inscrição.
5 — Serão considerados profissionais habilitados, os canalizadores que o comprovem, através da apresentação de declaração passada pelas respectivas associações profissionais ou por qualquer outro organismo com competência para o efeito.
6 — As empresas serão consideradas habilitadas mediante a apresentação do respectivo alvará de obras.

Artigo 25.º

Responsabilidade pela conservação e reparação dos sistemas prediais

1 — Compete ao proprietário, usufrutuário ou superficiário do prédio a conservação, reparação e renovação dos sistemas prediais.
2 — As obrigações previstas no número anterior considerar-se-ão transferidas para os utilizadores quando estes as assumam ou a tal sejam compelidos por decisão judicial.

Artigo 26.º

Inspecção extraordinária dos sistemas prediais

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a acções de inspecção dos serviços competentes da CMV sempre que haja suspeitas de contaminação ou poluição.
2 — O respectivo auto de vistoria deve ser comunicado ao responsável ou responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando-se no mesmo, o prazo para a sua eliminação.

3 — Em caso de incumprimento do prazo estabelecido no número anterior, os serviços adoptarão as providências necessárias para eliminar aquelas irregularidades, podendo a CMV determinar a imediata interrupção do fornecimento de água, sem qualquer aviso prévio.

Artigo 27.º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

1 — O município não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os utilizadores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior, ou de execução de obras previamente programadas, sempre que os utilizadores sejam avisados com, pelo menos, dois dias de antecedência.

2 — O aviso indicado no número anterior poderá processar-se através da imprensa, da rádio, de edital ou de aviso postal.

CAPÍTULO IV

Contratos

Artigo 28.º

Contratos de fornecimento e recolha

1 — O pedido de fornecimento de água e de águas residuais é da iniciativa do utilizador.

2 — A prestação de serviços de fornecimento de água e de recolha de água residuais é objecto de contratos celebrados entre a CMV e os futuros utilizadores.

3 — Os contratos de fornecimento de água e de recolha de águas residuais só podem ser estabelecidos após vistoria, que comprove estarem os sistemas prediais em condições de utilização para poderem ser ligados às redes públicas e depois de pagas todas as importâncias devidas.

4 — Exceptuam-se do número anterior, todos os prédios ou fracções cujas redes tenham sido vistoriadas à menos de 8 (oito) anos.

Artigo 29.º

Forma de elaboração

1 — Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio da CMV e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor, sendo fornecida cópia ao utilizador.

2 — O pedido de ligação, tendo em vista a celebração do contrato, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Requisição de acordo com o modelo a aprovar pela CMV;

b) Cópia de certificado de conformidade, nas situações a que se refere o número três do artigo 24.º do presente Regulamento.

c) Cópia de licença de construção, quando se tratar da celebração de contrato de ligação para estaleiros e obras ou documento comprovativo da isenção da referida licença.

3 — O contrato a que se refere a alínea *c*) do número anterior cessa no dia em que caducar a licença de construção, ou nos casos de isenção de licença, no termo da obra.

4 — O requerimento pode ser feito na CMV, bem como nas sedes das Juntas de Freguesia e pela Internet.

5 — O contrato só será celebrado caso não existam importâncias em dívida, resultantes ou relacionadas com o fornecimento de água ou serviços a ele conexos, se tais débitos sejam da responsabilidade do utente interessado.

Artigo 30.º

Cláusulas especiais

Constarão do contrato as cláusulas especiais a considerar em cada caso concreto e individualmente tratado, quando efectivamente aplicáveis e desde que conformes as disposições legais em vigor

Artigo 31.º

Início dos contratos

1 — Os contratos a que se refere nos artigos anteriores, serão elaborados, em triplicado, conforme modelos a aprovar pela CMV e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor.

2 — Os contratos só podem ser celebrados pelos proprietários, usufrutuários, arrendatários ou comodatários dos prédios ou quem os represente, mediante a apresentação da documentação prevista na lei.

3 — Dos contratos celebrados será entregue uma cópia ao futuro utilizador, tendo em anexo o clausulado aplicável.

Artigo 32.º

Vigência do contrato

1 — Os contratos consideram-se em vigor, para o fornecimento de água, a partir da data em que tenha sido instalado o contador e, para a recolha de águas residuais, a partir da data em que entre em funcionamento o ramal de ligação, e durarão enquanto não forem denunciados ou resolvidos nos termos dos artigos seguintes.

2 — Os contratos destinados a estaleiros de obras são de duração temporária, caducando nos termos do artigo 29.º número 3 do presente regulamento.

Artigo 33.º

Denúncia do contrato

Os consumidores/utilizadores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que o comuniquem, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias, à CMV através do preenchimento de modelo a aprovar pela CMV.

Artigo 34.º

Resolução do contrato

Sem prejuízo do direito de interrupção do fornecimento de água, os contratos podem ser resolvidos por qualquer das partes:

a) Se a outra parte faltar ao cumprimento das obrigações, quando pela sua gravidade ou reiteração, não seja exigível a subsistência do vínculo contratual.

b) Se ocorrerem circunstâncias que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do fim contratual.

Artigo 35.º

Declaração de resolução

1 — A resolução é feita através de declaração escrita, no prazo de três meses após o conhecimento dos factos que a justificam, devendo indicar as razões em que se fundamentam.

2 — Se a resolução do contrato ficar a dever-se a causa imputável ao utilizador/consumidor, tem competência para declarar a resolução o Presidente da Câmara Municipal de Vagos.

Artigo 36.º

Indemnização

Independentemente do direito de resolver o contrato, qualquer das partes tem o direito de ser indemnizada, nos termos gerais, pelos danos resultantes do não cumprimento das obrigações da outra.

Artigo 37.º

Levantamento de contadores

1 — Uma vez denunciados ou resolvidos os contratos, os utilizadores devem facultar a leitura e o levantamento dos contadores instalados, num prazo não superior a quinze (15) dias.

2 — Em caso de incumprimento da condição referida no número anterior, continuam os utilizadores/consumidores responsáveis pelos encargos entretanto decorrentes.

CAPÍTULO V

Abastecimento de Água

Artigo 38.º

Âmbito do fornecimento

1 — A CMV fornecerá, na área do concelho de Vagos, água potável para consumo doméstico, comercial, industrial, público ou outro.

2 — O abastecimento de água às indústrias não alimentares e a instalações com finalidade de rega agrícola fica condicionado à existência de reservas que não ponham em causa o consumo da população e serviços prioritários.

3 — A CMV poderá fornecer água, fora da área do município, mediante prévio acordo entre as partes interessadas, cabendo àquela fixar as regras contratuais desse fornecimento.

Artigo 39.º

Carácter ininterrupto do serviço

A água será fornecida ininterruptamente de dia e de noite, excepto por razoes de obras programadas, ou em casos fortuitos ou de força maior, não tendo os consumidores, nestes casos, direito a qualquer indemnização.

Artigo 40.º

Prevenção da contaminação

1 — Não é permitida a ligação entre um sistema de distribuição de água potável e as redes de drenagem de águas residuais.

2 — O fornecimento de água potável aos aparelhos sanitários deve ser efectuado sem por em risco a sua potabilidade, impedindo a sua contaminação quer por contacto, quer por aspiração da água residual em caso de depressão.

Artigo 41.º

Utilização de água não potável

1 — Só é permitida a utilização de água não potável em sistemas prediais para lavagem de pavimentos, rega, combate a incêndios e fins industriais não alimentares, desde que salvaguardadas as condições de defesa da saúde pública.

2 — As redes de água não potável e respectivos dispositivos de utilização, sempre que acessíveis ao público, devem ser sinalizados através de indicação que refira tratar-se de água imprópria para consumo.

Artigo 42.º

Autonomia dos sistemas de distribuição predial

Os sistemas prediais alimentados pela rede pública devem ser independentes de qualquer sistema de distribuição de água com outra origem, nomeadamente poços ou furos privados.

Artigo 43.º

Reservatórios

1 — A construção de reservatórios prediais ao armazenamento de água para fins alimentares não é permitida, excepto em casos especiais devidamente justificados, nomeadamente quando as características do fornecimento por parte do sistema público não ofereçam as garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial, em termos de caudal e de pressão.

2 — Os casos especiais referidos no número anterior carecem de aprovação prévia dos serviços competentes da CMV, devendo as situações já existentes à data da entrada em vigor do presente regulamento ser objecto de reapreciação.

3 — Os reservatórios referidos nos números anteriores serão sempre associados a sistema elevatório e sobrepressor, correctamente dimensionados para que se verifique uma renovação permanente da água.

4 — Os reservatórios referidos nos números anteriores terão de ser construídos em material adequado a salvaguardar a qualidade da água fornecida e devem ser localizados em zona térmica e higienicamente protegida.

Artigo 44.º

Ligação à rede pública

1 — Os ramais de ligação deverão assegurar o abastecimento predial de água em boas condições de caudal e pressão.

2 — Quando se justifique, pode uma mesma edificação dispor de mais de um ramal de ligação para abastecimento doméstico ou de serviços.

3 — Os estabelecimentos comerciais e industriais devem ter, em princípio, ramais de ligação privativos.

4 — A válvula de suspensão de cada ramal de ligação de água existente na sua extremidade de montante só pode ser manobrada por pessoal autorizado pelos serviços da CMV, salvo em caso urgente de força maior, devendo em tal caso ser imediatamente comunicado o facto àqueles serviços.

SECÇÃO I

Fornecimento de água

Artigo 45.º

Forma de fornecimento

1 — A água fornecida será medida por meio de contadores apropriados, devidamente selados, os quais serão fornecidos e instalados pela CMV, a qual fica com a responsabilidade da sua manutenção.

2 — A CMV poderá não estabelecer o fornecimento de água aos prédios ou fracções autónomas quando existam débitos por regularizar da responsabilidade do utente interessado.

Artigo 46.º

Interrupção ou restrição do fornecimento de água

1 — A CMV poderá determinar a interrupção do fornecimento de água aos sistemas prediais nas seguintes situações:

a) Alteração da qualidade da água distribuída ou previsão da sua deterioração a curto prazo;

b) Avarias ou obras no sistema público de distribuição de água ou de drenagem de águas residuais, ou respectivo sistema predial, sempre que os trabalhos o justifiquem;

c) Ausência de condições de salubridade nos sistemas prediais;

d) Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, inundações e redução imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;

e) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação;

f) Quando, após inspecção, tenham sido ordenadas obras de reparação dos sistemas prediais de água ou de águas residuais e as mesmas não tenham sido realizadas no prazo estabelecido;

g) Modificações programadas das condições de exploração do sistema público ou alteração justificada das pressões de serviço;

h) Por falta de pagamento, na data do seu vencimento, das contas de consumos ou dívidas à CMV, nos termos deste Regulamento e respectiva tabela de preços em vigor;

i) Quando seja recusada a entrada, para inspecção das canalizações e para a leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

j) Impossibilidade de acesso ao contador, por período superior a um ano, para proceder à sua leitura;

k) Quando o contador for encontrado danificado, viciado ou tenha sido empregue meio fraudulento para consumir água;

l) Quando se verifique a utilização de água da rede para fins diferentes dos contratados;

m) Quando seja facultado o fornecimento objecto do contrato a outro hipotético consumidor;

n) Quando os sistemas prediais de água ou de águas residuais tiverem sido modificados sem prévia aprovação do seu traçado.

2 — A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor com os fundamentos previstos no número anterior só poderá ocorrer após aviso prévio, salvo nos casos fortuitos ou de força maior, a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*).

3 — A interrupção ou a suspensão do fornecimento do serviço com base na mora do utente, só pode ter lugar após o utente ter sido advertido, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias, relativamente à data em que ela venha a ter lugar.

4 — A advertência a que se refere o número anterior tem de dar a conhecer ao utente o motivo da suspensão ou interrupção, bem como informa-lo dos meios que tem ao seu dispor para evitar a interrupção ou suspensão e a retoma do mesmo serviço.

5 — A interrupção do fornecimento de água não priva a CMV de recorrer às entidades competentes e respectivos tribunais para lhe garantirem o uso dos seus direitos ou para haver o pagamento das importâncias devidas e eventuais indemnizações por perdas e danos e para aplicação de coimas e penas legais.

6 — As interrupções do fornecimento com fundamento em causas imputáveis aos consumidores não os isentam do pagamento da facturação já vencida ou vincenda, bem como dos preços de interrupção e restabelecimento da ligação previstas neste Regulamento e respectiva Tabela de Preços.

Artigo 47.º

Fugas ou perdas nos sistemas prediais

1 — Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações dos sistemas prediais e nos dispositivos de utilização.

2 — A requerimento do interessado, o excesso de consumo devido a ruptura não aparente nas canalizações de distribuição interior, devidamente comprovadas pelos serviços municipais competentes, será debitada ao preço do escalão tarifário mínimo.

3 — Poderá o consumidor, no caso previsto no número anterior, solicitar o pagamento da totalidade da factura em prestações mensais, no máximo de vinte e quatro (24), nos termos previstos no artigo 16.º do presente Regulamento.

Artigo 48.º

Dever de avisar a Câmara Municipal em caso de avarias nas redes interiores

Em caso de ruptura ou avaria na coluna montante da rede de distribuição interior de água de um prédio, destinado a mais de um fogo ou domicílio, os ocupantes do prédio ou a administração do condomínio, quando exista, deverão avisar imediatamente a Câmara Municipal, para que esta determine a interrupção do fornecimento, fechando a válvula de passagem do ramal de ligação até que seja reparada a avaria.

Artigo 49.º

Interrupção do fornecimento por iniciativa do consumidor

1 — Os consumidores podem requerer à CMV a interrupção temporária do fornecimento de água, a qual se processará, sempre que possível, no prazo máximo de dois (2) dias após a data de entrada do pedido.

2 — Nestes casos, o consumidor fica obrigado a pagar à CMV os preços de interrupção e restabelecimento correspondentes.

Artigo 50.º

Dever dos proprietários ou usufrutuários

1 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, deverão comunicar à CMV, por escrito no prazo de 30 dias, tanto a saída definitiva dos arrendatários dos seus prédios como a entrada de novos arrendatários.

2 — Sempre que os proprietários ou usufrutuários não tenham cumprido o estabelecido no número anterior são solidariamente responsáveis, perante a CMV, pelos débitos respectivos.

Artigo 51.º

Bocas-de-incêndio particulares

1 — A CMV poderá fornecer água para bocas-de-incêndio particulares nas seguintes condições:

a) As bocas-de-incêndio terão ramal e canalização própria, com diâmetro fixado pelos competentes serviços municipais e serão fechados com selo especial;

b) Estes dispositivos só poderão ser utilizados em caso de incêndio, devendo a CMV ser disso avisada, dentro das vinte e quatro (24) horas seguintes ao sinistro.

2 — A abertura destas bocas-de-incêndio, sem autorização da CMV, em quaisquer circunstâncias para além das referidas no número anterior, constitui contra-ordenação.

SECÇÃO II

Contadores

Artigo 52.º

Tipos e calibres

1 — Os contadores a instalar serão do tipo, calibre e classe metrológica aprovados para a mediação de água, nos termos da legislação vigente.

2 — Compete aos serviços da CMV a definição do tipo, calibre e classe metrológica dos contadores a instalar, de harmonia com o consumo previsto e com as condições normais de funcionamento.

3 — Os contadores a instalar obedecerão às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas na legislação portuguesa e comunitária.

Artigo 53.º

Instalação de contadores

1 — Os contadores serão instalados, obrigatoriamente, um por consumidor, podendo ser colocados isoladamente ou em conjunto, constituindo, neste último caso, uma bateria de contadores.

2 — Na bateria de contadores pode ser estabelecido um circuito fechado, no qual têm origem os ramais individuais.

3 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores, quando necessários, devem permitir um trabalho regular de substituição ou reparação local e, bem assim, que a sua visita e leitura se possa fazer em boas condições.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior e, sempre que outras condições não devam ser estabelecidas, adoptar-se-á o modelo constante do desenho tipo que integra o anexo III de presente Regulamento, podendo ser adoptado o sistema constante do anexo VI do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Águas e de Drenagem de Águas Residuais.

Artigo 54.º

Localização dos contadores

1 — Os contadores serão instalados em locais definidos pelos serviços da CMV, acessíveis a uma leitura regular, com protecção adequada, que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaços públicos, os contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, conforme se trate de um ou vários consumidores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados os contadores devem localizar-se:

a) No logradouro junto à zona de entrada contígua com a via pública, no caso de um só consumidor;

b) No interior do edifício em zonas comuns ou no logradouro junto à entrada contígua com a via pública, no caso de vários consumidores.

Artigo 55.º

Responsabilidade pelo contador

1 — Os contadores de água das ligações prediais são fornecidos pela CMV, que fica com a responsabilidade da sua manutenção.

2 — Compete ao consumidor informar de imediato a CMV sempre que reconheça que o contador impede parcial ou totalmente o fornecimento de água, conte deficientemente, tenha os selos danificados ou apresente qualquer outro defeito.

3 — O consumidor responderá pelo desaparecimento do contador, pela sua danificação e pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificados, em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no seu eficaz funcionamento ou correcta marcação, assumindo os encargos daí advindos.

4 — A CMV poderá mandar proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição, ou ainda, à colocação provisória de outro contador, sempre que o ache conveniente, sem qualquer encargo para o consumidor.

Artigo 56.º

Verificação extraordinária do contador

1 — Independentemente da aplicação do Regulamento do Controlo Metrológico em vigor, tanto o consumidor como a CMV têm o direito de mandar verificar o contador nas instalações de ensaio da CMV ou junto de entidade por esta designada ou em outras devidamente credenciadas e reconhecidas oficialmente, à qual o consumidor ou técnico da sua confiança podem assistir.

2 — A verificação a que se refere o número anterior, quando seja feita a pedido do consumidor, fica condicionada ao depósito prévio, na tesouraria da CMV, de importância estabelecida para o efeito, a estabelecer em sede de Tabela de Preços, a qual será restituída em caso de se verificar o mau funcionamento do contador, por causa não imputável ao consumidor.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis são aqueles previstos na legislação em vigor sobre o controlo metrológico dos contadores para água potável.

4 — Sempre que o consumidor entenda dever recorrer a instalações de ensaio, exteriores à CMV, mas credenciadas e reconhecidas para o efeito, assumirá os encargos daí decorrentes, independentemente dos resultados da verificação.

Artigo 57.º

Acesso ao contador

Os consumidores deverão permitir e facilitar a inspecção dos contadores aos serviços da CMV ou a outros a quem tenha sido atribuída essa tarefa, devendo, em ambos os casos, serem portadores de credencial para o efeito, passada pelos serviços municipais competentes.

Artigo 58.º

Periodicidade das leituras dos contadores de água

1 — As leituras dos contadores de água serão efectuadas periodicamente, por funcionários da CMV ou outros, devidamente credenciados para o efeito, no mínimo uma vez de quatro em quatro meses.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este pode comunicar por escrito, ou por qualquer outro meio, à CMV o valor registado, a fim de não ser prejudicado pelos inconvenientes dos consumos acumulados.

Artigo 59.º

Reclamações de leituras

1 — Não se conformando com o resultado da leitura, o utilizador poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento.

2 — A reclamação do utilizador contra a leitura referida no número anterior não o exime da obrigação do pagamento do montante constante da factura.

3 — No caso da reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 60.º

Avaliação de consumo

1 — Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura e a mesma não tenha sido

fornecida nos termos previstos pelo número 2 do artigo 58.º, o consumo é avaliado:

a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, quando não exista a media referida na alínea *a*);
c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas *a*) e *b*).

2 — Logo que se torne possível a efectivação da leitura do contador e daí resultarem consumos inferiores aos avaliados e já processados, serão progressivamente deduzidas, nos meses posteriores, as diferenças verificadas, até se atingir os consumos reais, nunca havendo lugar ao reembolso de quaisquer importâncias.

Artigo 61.º

Correcção dos valores de consumo

1 — Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, em consequência de avaria deste, os serviços municipais corrigirão as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificada no controlo metrológico.
2 — Esta correcção, para mais ou para menos, afecta, apenas, os meses em que o consumo se afaste mais de 25% do valor médio relativo:

a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

CAPÍTULO VI

Águas residuais

Artigo 62.º

Admissão de águas residuais em sistemas municipais de drenagem

1 — As descargas de águas residuais em redes de colectores municipais deverão satisfazer as características qualitativas e quantitativas admissíveis, nomeadamente, obedecer aos valores máximos admissíveis (VMA) das normas de descarga constantes da legislação em vigor.
2 — Se, pelas suas característica, as águas residuais não forem admissíveis, deverão ser submetidas a pré-tratamento apropriado, o qual será objecto de projecto a aprovar pela CMV.
3 — As despesas inerentes aos projectos e obras relativos a instalações de pré-tratamento serão da conta dos proprietários ou usufrutuários das edificações ou dos produtores das águas residuais.

Artigo 63.º

Análise das águas residuais

1 — Caso seja tecnicamente justificável, a CMV poderá exigir dos produtores de águas residuais ligadas aos sistemas municipais a prova, através de análises, das características dos seus efluentes, a realizar em laboratório ou laboratórios aceites pela CMV.
2 — O intervalo entre as análises será subordinado ao tipo de actividade exercida, não podendo, no entanto, ser superior a três meses.

Artigo 64.º

Medidores de caudal

1 — A CMV reserva-se o direito de proceder às medições de caudal e à recolha de amostras para controlo que considere necessárias.
2 — Os medidores de caudal, os dispositivos de medição de parâmetros de poluição e, ainda, os de recolha de amostras, quando fixos, são fornecidos e instalados pela CMV a expensas dos proprietários dos estabelecimentos industriais ou dos produtores das águas residuais.
3 — A instalação deve fazer-se em recintos vedados, com fácil acesso aos agentes de fiscalização da CMV, ficando os proprietários ou produtores de águas residuais responsáveis pela respectiva conservação.

Artigo 65.º

Construções sobre colectores e outros órgãos do sistema

1 — É expressamente proibida a construção de quaisquer edificações sobre colectores e outros órgãos dos sistemas.
2 — Nos casos em que se torne absolutamente imprescindível a construção de edifícios sobre colectores ou a passagem de colectores sobre edifícios, será previamente verificado, mediante inspecção feita pelos serviços competentes da CMV, se tal é possível e quais as obras necessárias que permitam a construção sem afectar o normal funcionamento e manutenção dos sistemas.

Artigo 66.º

Obrigatoriedade de inutilização de fossas, depósitos ou poços absorventes

1 — Logo que a ligação das águas residuais ao sistema municipal entre em funcionamento, os proprietários ou usufrutuários das edificações onde existam fossas, depósitos ou poços absorventes destinados à recolha e infiltração de águas residuais, serão obrigados a entulha-los dentro de 30 dias, depois de esvaziados e desinfectados, devendo as matérias retiradas ser enterradas em aterro sanitário ou em condições aprovadas pela CMV.
2 — É proibido construir quaisquer poços absorventes nas zonas servidas por sistema municipal de drenagem de águas residuais.

Artigo 67.º

Separação de águas residuais nos sistemas prediais

A montante das câmaras do ramal de ligação é obrigatória a separação dos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas dos sistemas de drenagem das águas pluviais.

CAPÍTULO VII

Preços e facturação

Artigo 68.º

Encargos de instalação

As importâncias a pagar pelos interessados à CMV para estabelecimento das ligações de água e de drenagem de águas residuais, constam da Tabela de Preços, a aprovar pela CMV, e são correspondentes a:
1 — Abastecimento de água:

a) Preço de ligação à rede de abastecimento de água, devido pela instalação do contador, é fixado em função do tipo de utilizador e é liquidada de uma só vez no acto de apresentação do pedido de ligação à rede pública municipal;
b) Eliminado pelo Decreto-Lei n.º 100/2007, de 4 de Abril;
c) Ramal de ligação, nos termos do artigo 11.º do presente regulamento;
d) Outros encargos decorrentes da prestação de outros serviços pela CMV, a pedido dos interessados, cobrados mediante estimativas de custos de material, deslocações e mão-de-obra, acrescidos de 25% para encargos gerais de administração.

2 — Drenagem de águas residuais:

a) Preço de ligação à rede de águas residuais que é fixada em função do tipo de utilizador e é liquidado de uma só vez no acto de apresentação do pedido de ligação à rede pública municipal;
b) Eliminado pelo Decreto-Lei n.º 100/2007, de 4 de Abril;
c) Ramal de ligação, nos termos do artigo 11.º do presente regulamento;
d) Outros encargos decorrentes da prestação de outros serviços pela CMV, a pedido dos interessados, cobrados mediante estimativas de custos de material, deslocações e mão-de-obra, acrescidos de 25% para encargos gerais de administração.

3 — Os valores a que se referem os números 1 e 2 serão estabelecidos pela CMV, em sede de tabela de preços e sua revisão.
4 — Não é devido o pagamento dos encargos decorrentes da instalação dos ramais de ligação sempre que estes estejam compreendidos no âmbito das infra-estruturas de um loteamento e tenham sido executados pelo promotor do mesmo.

Artigo 69.º

Depósito de garantia

Eliminado pelo Decreto-Lei n.º 100/2007, de 4 de Abril.

Artigo 70.º

Taxas

1 — Pela prestação dos serviços abaixo discriminados, a CMV cobrará as taxas constantes da Tabela de Preços, relativas:

a) Vistoria e ensaio das instalações interiores, conforme disposto no artigo 22.º, fixando-se o quantitativo da Taxa em 2,00€ (dois euros) por dispositivo;

b) Inscrição de canalizadores, de acordo com o artigo 24.º, fixando-se o quantitativo da Taxa em 50,00€ (cinquenta euros), por inscrição.

2 — As taxas previstas neste artigo são actualizáveis anualmente em função de coeficiente aprovado pela CMV.
3 — O coeficiente a que se refere o número anterior será igual à variação média da taxa de inflação dos últimos doze meses, excluindo a classe da habitação, com referência ao mês de Outubro e indicada pelo Instituto Nacional de Estatística.
4 — As actualizações terão efeitos em Janeiro de cada ano.
5 — As taxas que resultarem da aplicação do coeficiente de actualização serão arredondadas para meia dezena de cêntimos imediatamente superior.

Artigo 71.º

Tabela de Preços

1 — Com vista a assegurar o equilíbrio económico e financeiro da exploração dos sistemas de distribuição de água e de drenagem e tratamento de águas residuais com um nível de atendimento adequado, a CMV aprovará, sempre que tal se justificar, o valor dos seguintes tipos de Preços:

A) Rede de distribuição de água:

a) Preço de consumos;
b) Preço de interrupção e restabelecimento de ligação;

B) Rede de drenagem de águas residuais:

a) Preço de conservação e utilização.

2 — O Preço de consumos de água é fixado em função do tipo de consumidor e do volume de água fornecida.
3 — O Preço de conservação e utilização da rede de águas residuais é fixado, em função do consumo de água efectuado através de uma tarifa fixa indexada a esse consumo, que será directamente aplicada, independentemente do escalão a que corresponde.

Artigo 72.º

Tipo de utilizadores

Para efeitos de aplicação da Tabela de Preços distinguem-se, designadamente, os seguintes tipos de utilizadores:

a) Domésticos;
b) Comerciais;
c) Industriais;
d) Agrícolas;
e) Serviços;
f) Administração directa e indirecta do Estado;
g) Pessoas colectivas de reconhecida utilidade pública;
h) Reconhecidos pela Câmara Municipal como entidades de interesse público;
i) Autarquias locais;
j) Temporários ou sazonais.

Artigo 73.º

Facturação

1 — A periodicidade de emissão de facturas será mensal, nos termos da legislação em vigor.
2 — Eliminado pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro.
3 — As facturas emitidas deverão discriminar os serviços eventualmente prestados, os correspondentes Preços, os volumes de água e de águas residuais que dão origem às verbas debitadas e os encargos de disponibilidade e de utilização.

Artigo 74.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos da facturação a que se refere o número anterior deverão ser efectuados pela forma e no local estabelecidos contratualmente, no decurso do mês seguinte ao período a que se refere a facturação.
2 — No caso de o pagamento não ocorrer de acordo com o disposto no número anterior, poderá ainda ser efectuado, nos competentes serviços da CMV, até ao último dia útil do mês seguinte.
3 — A partir da data fixada no número 2, o pagamento poderá ainda ser efectuado na primeira quinzena do mês que se seguir, na tesouraria da CMV, acrescido dos juros de mora à taxa legal em vigor.
4 — Findo o prazo estabelecido no número anterior proceder-se-á cobrança coerciva da importância em falta, através das execuções fiscais, suspendendo-se o fornecimento de água, nos termos do disposto na alínea *h*) do número 1 do artigo 46.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e sanções

Artigo 75.º

Fiscalização

Compete à CMV, através dos seus serviços competentes, fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Regulamento, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Artigo 76.º

Contra-Ordenações

1 — A instalação de sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais sem observâncias das regras e condicionantes técnicas aplicáveis, bem como o não cumprimento dos deveres a que se refere o artigo 7.º pelos utentes dos sistemas públicos, são puníveis com contra-ordenação, sendo-lhes aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e respectiva legislação complementar.
2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e disciplinar são igualmente puníveis com contra-ordenação:

a) A falta de pedido de ligação dos sistemas prediais às redes públicas, dentro do prazo a que se refere o número 6 do artigo 8.º;
b) A execução de obras em sistemas prediais com inobservância das disposições nos números 2, 3 e 4 do artigo 24.º;
c) A inexecução das obras a que se refere o número 2 do artigo 26.º, nos prazos fixados;
d) A ligação entre um sistema de distribuição de água potável e qualquer rede de drenagem de águas residuais, bem como a colocação em risco da potabilidade da água, em desacordo com o disposto no artigo 40.º;
e) A falta de sinalização a que se refere o número 2 do artigo 41.º;
f) A falta de autonomia entre os sistemas alimentados pela rede pública e os de outra origem, em inobservância com o disposto no artigo 42.º;
g) A manobra da válvula de suspensão fora do caso previsto no numero 4 do artigo 44.º, bem como a falta de comunicação deste acto, quando permitido nos termos daquela disposição regulamentar;
h) A impossibilidade de acesso ao contador por período superior a um ano, por razões imputáveis ao utilizador, referida na alínea *j*) do número 1 do artigo 46.º;
i) A utilização de água da rede pública para fins diferentes dos contratados, bem como o fornecimento da mesma a outro hipotético consumido, referidos nas alíneas *l*) e *m*) do número 1 do artigo 46.º;
j) A falta de aviso a que se refere o artigo 48.º;
k) A abertura de bocas-de-incêndio particulares com inobservância do disposto no artigo 51.º;
l) A falta de cumprimento das disposições previstas no artigo 55.º, designadamente a falta de comunicação de avaria no contador, bem como a sua viciação ou emprego de meio fraudulento na utilização do mesmo;
m) A não permissão de inspecção das canalizações e a recusa de acesso ao contador para leitura, verificação ou suspensão ou levantamento do mesmo, a que se referem os artigos 55.º, 56.º e 57.º;
n) As descargas de águas residuais que não satisfaçam as características qualitativas e quantitativas admissíveis, nos termos previstos no artigo 62.º e a falta de apresentação de análises a que se refere o artigo 63.º;
o) A viciação ou emprego de meio fraudulento na utilização de medidores de caudal a que se refere o artigo 64.º;
p) A construção sobre colectores e outros órgãos dos sistemas em desrespeito com o disposto no artigo 65.º;
q) A não inutilização de fossas, depósitos ou poços absorventes, nos termos definidos no artigo 66.º;
r) A não separação dos sistemas de drenagem de aguas residuais domésticas dos de drenagem de águas pluviais, a montante das câmaras do ramal de ligação, conforme disposto no artigo 67.º

Artigo 77.º

Montante das coimas

1 — As contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com coima de €349,16 a €2493,99, tratando-se de pessoa singular, sendo o montante máximo da coima elevado para €29.927,87, caso se trate de pessoa colectiva.

2 — A negligência à punível.

Artigo 78.º

Aplicação das coimas

O processamento e aplicação das coimas pertence à CMV, à qual cabe a instrução do processo de contra-ordenação, podendo estas competências ser delegadas, nos termos da lei geral.

Artigo 79.º

Receita das coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita própria da CMV, na sua totalidade.

Artigo 80.º

Responsabilidade civil e criminal

O pagamento da coima não isenta o infractor da responsabilidade civil e criminal, por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

Artigo 81.º

Responsabilidade de menor ou incapaz

Quando o infractor das disposições deste Regulamento for menor ou incapaz, responde pela coima aplicada o responsável legal.

Artigo 82.º

Medidas de tutela da legalidade

Sempre que quaisquer obras, construções ou edificações sejam iniciadas com inobservância das disposições constantes deste Regulamento, poderá a CMV, nos termos da lei, proceder ao seu embargo ou demolição.

Artigo 83.º

Reclamações

1 — Qualquer interessado poderá reclamar, por escrito, de todos os actos ou omissões da CMV quando os considere contrários ao disposto no presente Regulamento.

2 — A CMV comunicará ao interessado, no prazo máximo de 30 dias, o teor da decisão que sobre a reclamação tenha tomado.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 84.º

Normas subsidiárias e resolução de dúvidas

1 — Em tudo o que este regulamento for omisso, será aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, o Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto e demais legislação aplicável em vigor, com as condicionantes técnicas existentes no concelho de Vagos.

2 — As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por deliberação da CMV.

Artigo 85.º

Fornecimento do Regulamento

1 — Será fornecido, a título gratuito, um exemplar deste regulamento a todos os utentes que contratarem com a CMV a prestação de serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais.

2 — O presente regulamento estará disponível no sítio da internet da CMV.

Artigo 86.º

Disposição transitória

Enquanto não se verificar a aprovação da Tabela de Preços pela CMV, prevista na proposta de alteração ao presente Regulamento, mantém-se em vigor o regime de estabelecido no actual Anexo II, relativamente aos valores das tarifas, taxas e prestação de serviços

Artigo 87.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Vagos e sua afixação em edital, e por ele são regidos todos os serviços, incluindo aqueles que se encontrarem em vigor.

Artigo 88.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor deste Regulamento ficam revogadas todas as normas, regulamentos, posturas e deliberações municipais que disponham em contrário.

ANEXO I

Terminologia Técnica

(…)

ANEXO II

Declaração do técnico responsável pela direcção técnica da obra

[artigo 22.º n.º 2 alínea *b*)]

(Redacção do anterior Anexo III)

ANEXO III

Nicho para contador da água

(Redacção do anterior Anexo IV)

ANEXO IV

Certificado de conformidade

(artigo 22.º n.º 3)

(Redacção do anterior anexo V)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Aviso n.º 20567/2008

Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo, presidente da Câmara Municipal de Valongo:

Faz-se público, para os efeitos previstos no artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, que a Assembleia Municipal de Valongo deliberou, em sessão ordinária realizada em 30 de Junho de 2008, aprovar a alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Valongo, nos seus artigos 29.º e 30.º da Secção III — Espaços Industriais, após aprovação da Câmara Municipal de Valongo, por deliberação tomada em reunião realizada em 19 de Junho de 2008.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do citado artigo 148.º, publica-se em anexo a este aviso, a deliberação da Assembleia Municipal, e os artigos 29.º e 30.º do Regulamento do PDM, com as respectivas alterações.

ANEXO

Deliberação da Assembleia Municipal

Assembleia Municipal de Valongo

Certidão

Sofia Liberta Braga de Freitas Presidente da Assembleia Municipal de Valongo.

Certifico narrativamente que a Assembleia Municipal de Valongo, reunida no dia trinta de Junho de dois mil e oito, aprovou, por maioria,

a proposta apresentada pela Câmara Municipal aprovada em reunião do dia dezanove de Junho de dois mil e oito, relativa a:

Alteração ao Regulamento do PDM de Valongo, nos artigos 29.º e 30.º da Secção III — Espaços Industriais — Versão final.

9 de Julho de 2008. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Sofia Liberta Braga de Freitas*.

Regulamento ao Plano Director Municipal de Valongo

Alteração

SECÇÃO III

Espaços Industriais

"Artigo 29.º"

Identificação e caracterização

As áreas delimitadas na planta de ordenamento como espaços industriais destinam-se predominantemente à instalação de unidades industriais, de armazenagem e serviços de apoio, admitindo-se ainda, a possibilidade de instalação de estabelecimentos, conjuntos comerciais e de serviços, devendo porém, no caso destas últimas, ficar assegurado as adequadas condições de acesso, integração urbanística e dotação de infra-estruturas, sendo ainda obrigatório o estudo e execução dos necessários arranjos exteriores.

"Artigo 30.º"

Condições de licenciamento e ocupação

1 — A área máxima de implantação de construções para a actividade industrial e de armazenagem não poderá exceder 70 % da área total do lote ou parcela de terreno a que respeita.

2 — Cada lote deverá contemplar a área pavimentada necessária para acessos, efectuar cargas e descargas e estacionamento próprio, enquanto os restantes espaços deverão ser obrigatoriamente objecto de ajardinamento e arborização.

3 — Afastamento mínimo da implantação do edifício ao limite do lote ou parcela:

Frente — 10 metros;
Laterais — 5 metros;
Posterior — 8 metros;

4 — Exceptuam-se os casos de construção geminada ou em banda e situações de alteração não desejável dos alinhamentos das fachadas dos edifícios confrontantes.

5 — No caso da localização de estabelecimentos e ou conjuntos comerciais, ainda que previstos, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

a) A respectiva construção não ultrapasse dois pisos e ou uma altura máxima de 12 metros e uma área de implantação não superior a 70 % da área da parcela ou lote;

b) Afastamento mínimo da implantação do edifício ao limite do lote ou parcela:

Frente — 5 metros
Laterais — 5 metros;
Posterior — 8 metros;

c) A sua efectiva localização estará condicionada à elaboração de estudo de tráfego, que comprove de forma inequívoca, quer a capacidade quer o adequado funcionamento da estrutura viária envolvente para a instalação do empreendimento

d) Os acessos ao aparcamento e a zona de cargas e descargas, deverão localizar-se nos pontos mais afastados dos arruamentos de apoio;

e) Os espaços livres serão devidamente tratados e pavimentados, sem prejuízo de se assegurar a possibilidade de acesso à circulação de veículos de emergência;

f) As cargas e descargas deverão ser feitas, preferencialmente em espaço interior, de forma a evitar impactos negativos na envolvente urbana;

g) Na relação com os terrenos confinantes deverá ser implementada uma cortina arbórea;

h) Relativamente às infra-estruturas básicas, nomeadamente rede de abastecimento de água, rede de drenagem e tratamento de águas residuais, rede de drenagem de águas pluviais, estas deverão ser asseguradas através de ligações às redes públicas existentes.

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extracto) n.º 20568/2008

1 — Nos termos do disposto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, conjugado com o artigo 117.º da Lei 12-A/2008, de 27/02, faz-se público que o Sr. Vereador dos Recursos Humanos, procedeu à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis contado da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* dos seguintes concursos externos:

Ref.ª A: Um lugar Vigilante Recepcionista Estagiário da carreira Técnica Profissional de Vigilante Recepcionista, por despacho de 2008/05/07 e 2008/07/08;

Ref.ª B — Um lugar de Técnico Superior Estagiário da carreira de Técnico Superior de Engenharia Florestal, por despacho de 2008/05/29 e 2008/07/08;

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07/12, conjugado a Portaria n.º 1499-A/2007, de 21/11, e após procedimento no SIGAME com os seguintes códigos de oferta: Ref.ª A — P20083242; Ref.ª B — P20083243, verificou-se a inexistência de opositores aos procedimentos.

5 — Lugares a preencher:

Ref.ª A — Válido para a vaga posta a concurso e para as que vierem a ocorrer dentro do prazo de validade;

Ref.ª B — Válido para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

6 — Prazo de validade — seis meses (Ref.ª A).

7 — Legislação aplicável — Decretos-Lei n.º s 204/98, de 11/07; 238/99, de 25/06; 353-A/89, de 16/10; 427/89 de 7/12; 409/91, de 17/10; 404-A/98, de 18/12; 412-A/98, de 30/12, 55/2001 de 15/02, 265/88, de 28/07 e Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

8 — Conteúdos funcionais — São os constantes do Mapa I Anexo ao Decreto-Lei n.º 55/2001, DR de 15/02 (Ref.ª A), e do Mapa Anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15/07 (Ref.ª B).

9 — Local de trabalho — O local de trabalho é toda a área do Município de Vila Franca de Xira.

10 — Remunerações e outras condições — Os titulares dos lugares a prover serão remunerados pelo índice 175, vencimento ilíquido de 583,82 €, nos termos do anexo II do Decreto-Lei n.º 55/2001 (Ref.ª A) e índice 321, vencimento ilíquido de 1070,89 €, nos termos do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 412-A/98 (Ref.ª B), sendo-lhes aplicáveis, no que concerne às regalias sociais e condições de trabalho, as normas genericamente vigentes para funcionários da Administração Local.

11 — Forma de ingresso — Contrato de estágio com carácter probatório de duração não inferior a um ano.

12 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

12.1 — Requisitos gerais — constantes do artigo 29.º Decreto-Lei n.º 204/98:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

12.2 — Requisitos especiais — Curso Tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira qualificação Profissional de nível III na área, ou o 12.º ano de escolaridade com o domínio de, pelo menos uma língua estrangeira, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15/02 (Ref.ª A); e Licenciatura em Engenharia Florestal (Ref.ª B).

13 — Formalização de candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel normalizado, de formato A4, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, sita na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 24, 2.º Esq., 2600 — 186 Vila Franca de Xira, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);
b) Habilitações literárias e profissionais;
c) Lugar a que se candidata com referência ao aviso de abertura, identificação, número e data do *Diário da República* onde foi publicado;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais só serão consideradas se devidamente comprovadas.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei Penal.
14 — Documentos exigidos — os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
c) Documentos comprovativos dos requisitos gerais enunciados nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*), do artigo 29.º do D-L n.º 204/98, os quais são dispensados desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos enunciados nas citadas alíneas;
e) Os documentos comprovativos dos factos referidos na alínea *d*) do ponto 13;
f) *Curriculum vitae,* datado e assinado (Ref.ª A).

15 — Métodos de selecção — Os métodos de selecção a utilizar são: Prova de Conhecimentos Teóricos e Entrevista Profissional de Selecção (todas as Ref.ªs); e Avaliação curricular (Ref.ª A)
15.1 — Programa e duração das provas — terão a duração de 2 horas (Todas as Ref.ª*s*).

REf.ª A — Ponto 1.1. O atendimento público e vigilância nos museus; Ponto 1.2. O papel do vigilante recepcionista na instituição museal; Ponto 2.1. A gestão do pessoal autárquico (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03 e respectivas alterações: Lei n.º 117/99, de 11/08; Decreto-Lei n.º 503/99, de 20/11; Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5/05; Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11/05; Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17/08; e Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9/05); e Ponto 3.1. Redigir um texto com um mínimo de 20 linhas e um máximo de 50 sobre o conceito de museu e o seu papel no contexto social (legislação consultável para além da indicada, Lei n.º 47/2004, de 19/08).
Ref.ª B — Lei n.º 33/96, de 17/08 (Lei de Bases da Política Florestal); Lei n.º 14/2004, de 1/04 (Cria as comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios); Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26/05 (Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios); Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06 (Estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios); e Portaria n.º 1139/2006, de 25/10 (Define a estrutura tipo do conteúdo dos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios).

15.2 — Os critérios de apreciação e ponderação dos referidos métodos, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta n.º 1 do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
16 — Afixação e publicitação das listas — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas e publicitadas nos prazos e termos estabelecidos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.
17 — Realização dos métodos de selecção — O dia, hora e local de realização dos métodos de selecção serão marcados oportunamente, sendo os candidatos avisados por escrito.
18 — Constituição do júri — O júri dos concursos designados por despachos do Vereador dos Recursos Humanos de 2008.05.07 (Ref.ª A), de 08.05.29 (Ref.ªs B), têm a seguinte composição:

Ref.ª A — Presidente: Dr.ª Graça Maria Soares Nunes, Chefe da Divisão de Património e Museus;

Vogais efectivos: Dr.ª Idalina Maria Costeira Mesquita, Técnica Superior Principal de História; Dr. João Joaquim Alves Ramalho, Técnico Superior de 1.ª Classe de Antropologia;
Vogais suplentes: Dr.ª Paula Cristina Loura Baptista Correia Monteiro, Técnica Superior de 1.ª Classe de História de Arte; Dr. Paulo Jorge Antunes da Silva, Técnico Superior de 1.ª Classe de História.
Ref.ª B — Presidente — Francisco do Vale Antunes, Vereador;
Vogais efectivos — Dr.ª Maria de Lurdes da Silva Pereira Pinto, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos; Eng.ª Mafalda Sofia Santos Quaresma Marques Rolinho, Técnica Superior de 1.ª Classe de Engenheiro Florestal;
Vogais suplentes — Dr. Paulo Luís da Piedade Alenquer, Técnico Superior de 1.ª Classe da carreira Técnica Superior de Gestão Autárquica; Dr.ª Maria Paula Cordeiro Ascensão, Directora do Departamento de Administração Geral.

Os Presidentes do Júri serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelas 1.ªs vogais efectivas.

11 de Julho de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

300539228

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 20569/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho Presidente da Câmara de 10-07-2008, e com referência aos concursos internos de acesso, para carreiras com dotação global, abertos através de avisos afixados no Departamento de Obras e Urbanismo, nomeei os seguintes candidatos: — António Jorge Guerra Jerónimo, técnico superior de 1.ª classe (educação física); — Helena Fernanda de Carvalho Luna Sérgio Feijão, técnico superior de 1.ª classe (arquitecto); — Nuno Alexandre Branquinho Pinto, técnico superior de 1.ª classe (engenheiro); — Filipe Nuno Coelho Jorge, técnico de 1.ª classe (engenheiro técnico),os candidatos deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* (não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Emílio António Pessoa Mesquita.*

300541788

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Aviso (extracto) n.º 20570/2008

Nomeação de funcionário

Hermínio Loureiro de Magalhães, vereador da Câmara Municipal de Viseu, no uso da competência delegada, torna público que, por despacho de 10 de Julho de 2008, de harmonia com o preceituado no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e na sequência do concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de assessor — técnico superior de gestão e desenvolvimento, nomeou o candidato aprovado no respectivo concurso Jorge Paulo Martins do Amaral Lourenço.
O interessado deverá proceder à aceitação do lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 de Julho de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador em Regime de Permanência, *Hermínio Loureiro de Magalhães.*

300542484

Aviso (extracto) n.º 20571/2008

Nomeação de funcionárias

Hermínio Loureiro de Magalhães, vereador da Câmara Municipal de Viseu, no uso da competência delegada, torna público que, por despacho de 10 de Julho de 2008, de harmonia com o preceituado no n.º1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º238/99, de 25 de Junho, na sequência do concurso interno de acesso limitado para provimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe — biblioteca e documentação, nomeou

as candidatas aprovadas no respectivo concurso Teresa Maria Gonçalves Pereira de Almeida e Maria Teresa Gonçalves Abreu Fonseca.

As interessadas deverão proceder à aceitação do lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 de Julho de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador em Regime de Permanência, *Hermínio Loureiro de Magalhães.*

300542419

JUNTA DE FREGUESIA DE BRANDOA

Rectificação n.º 1675/2008

Rectifica-se que no Regulamento n.º 287/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 104, de 30 de Maio de 2008 na fórmula do n.º 1 do artigo 7.º onde se lê

$$\text{“TOM} = \frac{a \times \text{Cmensal”}}{30}$$

deve ler-se

$$\text{“TOM} = \frac{a \times t \times \text{Cmensal”}}{30}.$$

11 de Julho de 2008. — O Presidente, *Armando Jorge Paulino Domingos.*

JUNTA DE FREGUESIA DE MESSEJANA

Aviso n.º 20572/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos, se torna público que, por deliberação do executivo desta Junta de Freguesia de 12 de Junho de 2008 e na sequência do concurso aberto em aviso publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 79 de 22 de Abril de 2008, se procedeu à nomeação para a categoria de Operário Qualificado — Pedreiro — do Grupo Pessoal Operário Qualificado, o candidato Hélio Humberto da Luz Máximo do Cabo.

O candidato deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 de Julho de 2008. — O Presidente, *Joaquim Mendes Ferreira Gonçalves.*

300541025

JUNTA DE FREGUESIA DE SEDA

Aviso (extracto) n.º 20573/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público o quadro de pessoal desta Junta de Freguesia

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões									Número de lugares			Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A Criar	Total	
Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo Especialista	269	280	295	316	337	-	-		0	0	0	0	Dotação Global
		Assistente Administrativo Principal	222	233	244	254	269	290	-	-	0	0	1	1	Dotação Global
		Assistente Administrativo	199	209	218	228	238	249	-	-	1	0	1	2	Dotação Global
Auxiliar	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	128	137	146	155	170	184	199	214	1	0	0	1	Dotação Global
	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	128	137	146	155	170	184	199	214	0	0	1	1	Dotação Global
	Cantoneiro de Limpeza		155	165	181	194	214	228	-	-	0	0	0	0	
	Coveiro.		155	165	181	194	214	228	-	-	0	0	1	1	Dotação Global

11 de Julho de 2008. — O Presidente, *Alexandre dos Anjos Rosa*.

FAGAR — FARO, GESTÃO DE ÁGUAS E RESÍDUOS, E. M.

Aviso n.º 20574/2008

Contratação de serviços

Torna-se público que a FAGAR — Faro, Gestão de Águas e Resíduos, E. M., pretende contratar, em regime de prestação de serviços jurídicos, com um(a) advogado(a), com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados, ou com uma sociedade de advogados, com vista à cobrança judicial das dívidas resultantes da facturação desta empresa (n.º estimado mensal 100 — 150), aceitando propostas para o efeito até ao próximo dia 30/07/2008.

A prestação de serviços a efectuar abrange a preparação, a propositura do competente procedimento (injunção/acção) e respectivo posterior acompanhamento até integral pagamento, podendo, caso se justifique, incluir todos os demais procedimentos necessários em sede de acção executiva.

As propostas de honorários, elaboradas em carta fechada, deverão ser remetidas até ao termo do prazo acima fixado, por correio registado, para a sede da FAGAR, E.M., sita na Rua Prof. Norberto da Silva, n.º 8, 8004 — 002 Faro, ou aí entregues em mão própria, e instruídas com nota explicativa dos honorários a cobrar por cada procedimento de injunção/acção, bem como, se os proponentes assim o entenderem, com a remuneração a que corresponde cada acto praticado. Deverão igualmente acompanhar a proposta, fotocópia do bilhete de identidade, fotocópia do n.º de contribuinte, e *curriculum vitae,* devidamente assinado, no caso de pessoa singular; e, no caso de sociedade de advogados, documento comprovativo do registo da sociedade e respectivo curriculum.

As propostas apresentadas serão analisadas pela Administração da FAGAR, E.M., sendo posteriormente agendada entrevista com cada um dos proponentes a fim de melhor analisar e discutir as condições apresentadas.

Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o presente procedimento, poderão ser solicitados, através de mail@fagar.pt, leonor.orega@fagar.pt ou jacinto@fagar.pt, ou através do telefone n.º 289 860 906 e telefax n.º 289 823 905.

9 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Augusto Bessa Pinto de Miranda.*

300529127

PARTE I

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Instituto da Água, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Instituto da Água, I. P.**	À atenção de **Departamento de Obras, Protecção e Segurança**
Endereço **Avenida de Alm. Gago Coutinho, 30, piso 7**	Código postal **1049-066**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **218430120**	Fax **218430477**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL) **www.inag.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☒ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Reconstrução da Cascata do Mouchão Parque e Limpeza do Rio Alviela em Pernes.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Natureza e extensão dos trabalhos:
Reperfilamento da falésia, incluindo remoção dos produtos escavados;
Saneamento e regularização da base rochosa da fundação incluindo remoção dos produtos;
Execução de Fundação, muro de suporte e descarregador do Mouchão Parque;
Drenagem do muro existente e do novo muro;
Execução de ponte pedonal de acesso ao parque a partir da margem esquerda;
Trabalhos de consolidação e recuperação do acesso existente ao parque a partir da margem direita;
Limpeza do leito do Rio Alviela;
Consolidação das margens do Rio Alviela junto ao Parque;
Arranjos Requalificação paisagística ao local.
O preço base para efeitos de concurso é de € 660.000,00.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Mouchão Parque, Pernes, concelho de Santarém, distrito de Lisboa.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.24.72.20-8	Y058-0	00000-0	00000-0
Objectos complementares	45.26.23.10-7	Y044-3	00000-0	00000-0
	45.11.26.00-1	Y044-3	00000-0	00000-0
	□□.□□.□□.□□-□	□□□□-□	□□□□-□	□□□□-□
	□□.□□.□□.□□-□	□□□□-□	□□□□-□	□□□□-□

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

A presente empreitada, encontra-se na classificação Estatística de Produtos por Actividade (CPA), a que se refere o regulamento (CEE) n.º 3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro de 1993, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L342, de 31 de Dezembro de 1993, alterado posteriormente pelo Regulamento (CE) n.º 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998, publicado no Jornal Oficial das Comunidades, n.º L177, 22 de Junho de1998, na secção F, divisão 45, grupo 45.2, classe 45.24, categoria 45.24.1, subcategorias 45.24.12 e 45.24.14 e categoria 45.25.3, subcategoria 45.25.31 e do grupo 45.1, classe 45.11, categoria 45.11.2, subcategoria 45.11.24.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada diz respeito a todos os trabalhos descritos em II.1.6.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses 11 e/ou em dias □□□ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias □□□ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início □□/□□/□□□□ e/ou termo □□/□□/□□□□

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O concorrente a quem for adjudicada a empreitada prestará caução no valor correspondente a 5 % do valor total de adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é realizada por serie de preços, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.
Os trabalhos serão pagos por autos de medição, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.
Os encargos serão satisfeitos pela APL, S. A. e pela Dotação de Investimento do Plano consignada ao INAG, IP, para 2008, e subvenções comunitárias que lhe estão afectas e será suportado pela seguinte dotação orçamental:
Cap: 50 — Div:20 — Subdiv:00.
Programa: 034 — PO Regional Centro.
Medida: 004 — Protecção e Valorização Ambiental.
Proj: 6061 — Planos de Gestão e Ordenamento de Recursos Hídricos — Águas Interiores e Costeiras (Centro).
Reconstrução da Cascata do Mouchão Parque e Limpeza do Rio Alviela em Pernes.
Cl.Ec: 07.01.04 FF 112 e FF210.
Distrito: Santarém (14).

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatóriamente tendo em vista a celebração do contrato na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só podem ser admitidos a concurso os concorrentes que satisfaçam, à data da entrega das propostas, as condições de idoneidade, avaliada nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

a) Os titulares de alvará de obras públicas, emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI) contendo as seguintes autorizações:
1.ª subcategoria (Obras Fluviais e Aproveitamentos Hidráulicos) da 3.ª categoria (Obras Hidráulicas), e da classe correspondente ao valor global da proposta.
b) Os não titulares de alvará de empreiteiros de obras públicas que apresentam certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das autoridades competentes mencionadas no anexo VIII ao Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
c) Os não titulares de alvará de empreiteiros de obras públicas, emitido pelo INCI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso (artigo 67.º, Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março).
No caso de concorrente cuja sede se situe noutro Estado membro da Comunidade Europeia e que não possua aquele ou aqueles alvarás, prova da sua inscrição como empreiteiro nesse país, devendo a equivalência à inscrição e classificação portuguesa exigidas para o concurso ser requerida ao Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI) tendo em consideração o disposto no artigo 54.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Na avaliação da capacidade economica e financeira de cada concorrente, ou de cada empresa em caso de apresentação associada, deverão os concorrentes satisfazer, com base no quadro de referencia constante da Portaria em vigor.
O calculo dos indicadores referidos será efectuado com base nos elementos exigidos nas alineas *c*) e *d*) do n.º 14.1 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os constantes do n.º 19.4 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1) Garantia de boa execução e qualidade técnica (50 %) avaliada por:
Adequabilidade das soluções técnicas de execução dos trabalhos (20 %);
Adequação dos meios a utilizar (20 %);
Coerência dos preços unitários (10 %).
2) Condições mais vantajosas de preço (50 %) avaliadas por:
Preço total.
O cálculo deste factor será obtido aplicando a seguinte formula:
P = 10 x (menor preço apresentado/preço da proposta em apreciação).

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐30 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 300. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Cheque ou numerário.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐30 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando para tanto, no caso de intervenção do titular da empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: INAG, I. P., Avenida de Almirante Gago Coutinho, 30, piso 7, Lisboa.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) — POVT.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O processo de concurso encontra-se patente na Divisão de Gestão de Empreendimentos e Protecção Costeira, do Departamento de Obras, Protecção e Segurança, Avenida de Almirante Gago Coutinho, 30, piso7 (sala 6), 1049-066 Lisboa, onde pode ser examinado, ou pedido todos os dias uteis das 10 às 12 horas e das 14 às 16 horas e 30 minutos, desde a data de publicação do presente anuncio no *Diário da República*, até ao último dia útil anterior ao do acto público do concurso.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Julho de 2008. — O Presidente, *Orlando Borges.*

300538361

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional do Equipamento Social

Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Região Autónoma da Madeira Secretaria Regional do Equipamento Social (Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos)**	À atenção de **Gabinete de Contratação Pública**
Endereço **Rua do Dr. Pestana Júnior, 6**	Código postal **9064-506**
Localidade/Cidade **Funchal**	País **Portugal**
Telefone **(+351) 291207200**	Fax **(+351) 291207385**
Correio electrónico **gcp.sres@gov-madeira.pt**	Endereço Internet (URL) **www.sres.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Reabilitação da Esquadra da PSP do Porto Moniz.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Os principais trabalhos são: estaleiro, demolições, alvenarias e betões, revestimentos, soleiras, serralharias, iluminação exterior e diversos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Região Autónoma da Madeira.

Código NUTS

PT300 — Madeira.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.45.31.00-8	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 120 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

5 % do valor total do contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A cobertura orçamental será assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Agrupamento Complementar de Empresas ou Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de construção com as seguintes autorizações: a 5.ª subcategoria da 1.ª categoria, de classe que cubra o valor global da proposta; as 4.ª e 7.ª subcategorias da 1.ª categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.
A habilitação de empreiteiro geral ou construtor geral de edifícios de construção tradicional em classe que cubra o valor global da proposta, dispensa a exigência a que se refere o parágrafo anterior.
Os concorrentes não detentores de alvará de construção, a que se referem as alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos do disposto nos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos referidos no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os documentos referidos no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos referidos no programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Valia técnica da proposta — 0,60;
2 — Preço — 0,40.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso Público n.º 14/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 21/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 100,00 (papel) ou 50,00 (formato digital) a acrescer de IVA à taxa legal em vigor nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (actualmente 14 %). Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

O processo de concurso será fornecido no prazo de 6 dias, a contar da data da recepção do respectivo pedido escrito. O pagamento é prévio e será feito por transferência bancária (preferencialmente), em numerário ou cheque visado, passado à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

28/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Qualquer pessoa, podendo intervir representantes dos concorrentes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 29/08/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 10:00. Local: Indicado em I.1.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O prazo referido em IV.3.6) conta-se da data do acto público.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Julho de 2008. — O Chefe de Gabinete, *João Ricardo Luís dos Reis.*

300536774

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

ÁGUAS DO ALGARVE, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Águas do Algarve, S. A.**	À atenção de **Eng.º Artur José de Campos Duarte Ribeiro, Administrador**
Endereço **Rua do Repouso, n.º 10**	Código postal **8000-302**
Localidade/Cidade **Faro**	País **Portugal**
Telefone **+ 351289899070**	Fax **+ 351289899079**
Correio electrónico **geral@aguasdoalgarve.pt**	Endereço Internet (URL) **www.aguasdoalgarve.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☒
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Sistema de Intercepção e Tratamento de Águas Residuais de Alte.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

A presente empreitada tem por objecto a elaboração do projecto e a execução dos trabalhos de construção da ETAR de Alte, respectivo emissário gravítico de ligação à rede de drena-

gem existente e a execução da via de acesso à ETAR, conforme definidos no projecto base e caderno de encargos patenteados a concurso, dotando-a de capacidade para tratar a água residual produzida por 4575 habitantes-equivalentes. Os trabalhos objecto da empreitada compreendem: a elaboração do projecto de execução, fundação e construção dos órgãos e infra-estruturas complementares, fornecimento e montagem de equipamentos mecânicos, instalações eléctricas, instrumentação e automação.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Concelho de Loulé.

Código NUTS

PT150 Algarve

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.25.21.27-4	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.25.21.30-8	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.31.51.00-9	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.23.13.00-8	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.11.20.00-5	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.11.21.00-6	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☐ SIM ☒

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

a) Natureza e extensão dos trabalhos: Os trabalhos incluem a elaboração dos projectos de execução, plano de segurança e saúde, compilação técnica e a execução das obras de construção civil (movimentos de terras, órgãos de betão armado, edifícios, arruamentos, arranjos exteriores e circuitos hidráulicos), fornecimento, transporte, montagem e regulação do equipamento necessário, (metalo e electromecânico, bem como instalações eléctricas, instrumentação e sistemas de controlo, automação e telegestão) e ensaios, calibração de instrumentos, programação dos sistemas de automação da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Alte, incluindo a construção de via de acesso à ETAR e do emissário gravítico de ligação à rede de drenagem existente.

b) Descrição dos trabalhos: A solução base de tratamento, para a qual se admitem soluções variantes, baseia-se num sistema de tratamento terciário, por processo de biomassa em suspensão, em tanque de mistura completa e em regime de baixa carga, com uma zona anóxica para promover a desnitrificação. Para cumprir as imposições relativas ao teor em coliformes fecais, prevê-se uma operação de desinfecção, a qual deverá funcionar durante todo o ano.

Todos os órgãos e locais susceptíveis de produzir odores, nomeadamente toda a zona de tratamento preliminar e silo espessador serão desodorizados, cujo sistema será por adsorção em filtro de carvão activado.

Os caudais médios são de 752 m3/dia para o ano de horizonte de projecto, correspondentes a 4 575 habitantes-equivalentes.

O preço base do concurso é de € 1 617 500.00 (um milhão, seiscentos e dezassete mil, e quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 450 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Não será exigida qualquer caução ou garantia na fase de apresentação de propostas.

O valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 5 % (cinco por cento) do preço total do respectivo contrato e em todos os pagamentos será deduzida a mesma percentagem para reforço dessa caução.

É exigida a apresentação de uma declaração de garantias da obra

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada a concurso será executada em regime de preço global, em conformidade com o estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem concorrer grupos de empresas legalmente constituídas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, agrupamento complementar de empresas ou um consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária passiva, tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só serão admitidos concorrentes que, à data da entrega da proposta, satisfaçam as condições de idoneidade previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, cumulativamente com as seguintes condições:

a) Quanto aos titulares de alvará emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI, I. P.) contendo:

*a*1) Alvará correspondente às autorizações:

i) Da 1.ª subcategoria da 1.ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta;

ii) Das 4.ª, 5.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;

iii) Das 1.ª e 6.ª subcategorias da 2.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;

iv) Das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 7.ª e 11.ª subcategorias da 4.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta.

*a*2) Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do disposto na alínea *a*1) anterior, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes.

b) Quanto aos não titulares de alvará emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI, I.P.), os que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no Anexo I do Programa de Concurso, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitam aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;

c) Quanto aos não titulares de alvará emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI, I. P.), ou aos que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, os que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

a) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a Empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a Segurança Social no espaço económico europeu;

b) Declaração comprovativa da regularização da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a Empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu;

c) Declaração a que se refere a alínea III.1.3), no caso do concorrente ser constituído por um agrupamento de empresas.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

a) Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto, no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que a Empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

b) Cópia autenticada da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, na qual se contenha o carimbo "Recibo" e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração.

c) Os concorrentes não titulares de Alvará emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI, I.P.), ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados nos termos do n.º 15.2 e os concorrentes que se encontrem na situação prevista no artigo 70.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março deverão ainda comprovar a sua capacidade económica e financeira, com base nos documentos indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

A capacidade técnica para a execução da obra posta a concurso, será avaliada nos termos dos seguintes critérios:

a) A comprovação da execução, nos últimos 5 anos de, pelo menos, 3 obras de idêntica natureza da obra posta a concurso (ETAR ou ETA), de valor (valor final de obra) não inferior a 40 % do valor indicado para o preço base. Tratando-se de um agrupamento de empresas, este requisito aplica-se apenas à detentora do certificado de obras públicas correspondente à referida na alínea *i*) em III.2.1);

Caso as obras tenham sido concluídas em anos anteriores ao do presente concurso, os seus valores, para aplicação do critério acima referido, serão actualizados através dos índices de preços ao consumidor (sem habitação) publicados oficialmente para cada ano pelo Instituto Nacional de Estatística, tendo por base os anos em que se verificaram as respectivas recepções provisórias.

b) Comprovação da execução, com recepção provisória, nos últimos 5 anos das componentes de:

b.1) Construção civil de, pelo menos, 3 ETAR com as seguintes características:

Destinada ao tratamento de águas residuais urbanas através do processo sistema de tratamento terciário, por processo de biomassa em suspensão, em tanque de mistura completa e em regime de baixa carga, com uma capacidade mínima de 4000 hab.equiv. (a população equivalente é calculada com base numa capitação de CBO5 de 60 g/hab.dia);

b.2) Fornecimento e montagem de equipamentos mecânicos e electromecânicos de, pelo menos, 3 ETAR com as seguintes características:

Destinada ao tratamento de águas residuais urbanas através do processo sistema de tratamento terciário, por processo de biomassa em suspensão, em tanque de mistura completa e em regime de baixa carga, com uma capacidade mínima de 4000 hab.equiv. (a população equivalente é calculada com base numa capitação de CBO5 de 60 g/hab.dia);

b.3) Fornecimento e montagem de instalações eléctricas, automação e ins-trumentação de, pelo menos, 3 ETAR com as seguintes características:

Destinada ao tratamento de águas residuais urbanas através do processo sistema de tratamento terciário, por processo de biomassa em suspensão, em tanque de mistura completa e em regime de baixa carga, com uma capacidade mínima de 4000 hab.equiv. (a população equivalente é calculada com base numa capitação de CBO5 de 60 g/hab.dia);

c) Os concorrentes deverão com a sua proposta designar uma entidade que ficará responsável pela coordenação dos projectos de execução. Para este efeito deverá ser comprovada a experiência da referida entidade na coordenação de projectos base ou de execução, envolvendo todas as especialidades indicadas na alínea anterior de, pelo menos, pelo menos, 1 ETAR com nível de tratamento terciário servindo no mínimo, uma população total equivalente de 4000 habitantes (a população equivalente é calculada com base numa capitação de CBO5 de 60 g/hab.dia);
d) Possuir, no quadro de pessoal permanente, um técnico com formação superior em engenharia, para exercer a função de director técnico da presente empreitada, cuja qualificação profissional deverá obedecer às seguintes condições:
i) Possuir formação superior em engenharia civil e no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência profissional em direcção de obras;
ii) Possuir experiência efectiva na direcção de, pelo menos, uma ETAR com tratamento terciário e população equivalente 4 000 Hab Eq;
e) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço global da empreitada (45 %)
2 — Valia técnica da proposta (45 %)
3 — Garantia de cumprimento do prazo de execução (10 %)

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 05/09/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 500,00 € (quinhentos euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
Moeda: Euro.

Condições e forma de pagamento

Em dinheiro ou cheque à ordem de Águas do Algarve, S. A., no acto da entrega.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

18/09/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 18:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 066 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas.
Só podem intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, no número máximo de duas por concorrente, bastando para tanto, no caso de intervenção do titular da empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade e, no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual e de sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada por quem obrigue a empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento da qual constem o nome e o número do bilhete de identidade do(s) representante(s).

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 19/09/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 10:00. Local: Águas do Algarve, S. A., Rua do Repouso, 10, 8000-302 Faro.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

— As propostas terão a validade de 66 (sessenta e seis) dias a contar da data fixada para a recepção das propostas. Este prazo considerar-se-á prorrogado, por consentimento tácito dos concorrentes que nada requeiram em contrário, por mais 44 (quarenta e quatro) dias úteis.
No ponto II.3 é definido o prazo global de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias para a realização da empreitada, sendo o mesmo subdividido nos seguintes prazos parcelares vinculativos:
a) 60 (sessenta) dias para elaboração do projecto de execução para o Sistema de Intercepção e Tratamento de Águas Residuais de Alte, contados a partir da data de consignação;
b) 30 (trinta) dias para aprovação do projecto de execução pelo dono de obra;
c) 360 (trezentos e sessenta) dias para a execução da empreitada, contados a partir da data de aprovação do projecto de execução pelo dono de obra;
d) Os prazos mencionados nas alíneas anteriores são contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados.
— O objecto da empreitada inclui o desenvolvimento prático do Plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro.
— A entidade que preside ao concurso reserva-se o direito de não adjudicar a empreitada a qualquer dos concorrentes, caso as condições de apresentadas por este não lhe sejam favoráveis, ou os vários projectos não obtenham as aprovações necessárias das entidades competentes.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

11/07/2008

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Julho de 2008. — O Administrador, *Artur José de Campos Duarte Ribeiro.*

300539706

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Águas do Algarve, S. A.**	À atenção de **Engº Artur José de Campos Duarte Ribeiro, Administrador**
Endereço **Rua do Repouso, n.º 10**	Código postal **8000-302**
Localidade/Cidade **Faro**	País **Portugal**
Telefone **+351289899070**	Fax **+351289899079**
Correio electrónico **geral@aguasdoalgarve.pt**	Endereço Internet (URL) **www.aguasdoalgarve.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Realização, seja por que meio for, de actividades de construção ou de engenharia civil, referidas no anexo XI da Directiva 93/38 ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐
Locação-venda ☐ Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Nome dado ao contrato pela entidade adjudicante

ETAR de Vila Real de Santo António — 2.ª fase.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

O objecto do concurso consiste na construção da 2.ª fase da Estação de Tratamento de Águas Residuais em Vila Real de Santo António para duplicar a capacidade de depuração dos efluentes com um grau de tratameno secundário seguido desinfecção. Inclui-se no presente concurso todos os trabalhos de construção civil, fornecimento e montagem de equipamentos, instalações eléctricas e automação.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Concelho de Vila Real de Santo António.

Código NUTS

PT150 Algarve

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.23.24.20-2	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.23.24.21-9	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.23.24.40-8	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.23.24.51-8	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.23.31.20-6	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.11.26.00-1	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.23.23.10-7	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.26.25.22-6	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
Um lote ☐ Vários lotes ☐ Todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.11) Existe alguma derrogação à utilização de especificações europeias?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, assinalar nos espaços correspondentes do anexo C

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

a) Natureza e extensão dos trabalhos: Os trabalhos incluem o desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, execução da compilação técnica e a execução das obras de terraplenagem do local de implantação da ETAR, das obras de construção civil (movimentos de terras, órgãos de betão armado, edifícos, arruamentos, arranjos exteriores e circuitos hidráulicos), fornecimento, transporte, montagem e regulação do equipamento necessário, (metalo e electromecânico, bem como instalações eléctricas, instrumentação e sistemas de controlo e automação), ensaios, calibração de instrumentos, programação (dos sistemas de automação e arranque de exploração) da 2.ª fase da ETAR e do acesso de ligação da rede viária existente à ETAR.
b) Descrição dos trabalhos: A solução tratamento baseia-se no processo lagoas arejadas com recirculação. Uma vez que se trata de uma 2.ª fase está previsto a construção de mais um conjunto de lagoas, 2 decantadores secundários, o edifício de operação e manutenção, vias de acesso e arranjos exteriores. Inclui, também, a instalação dos equipamentos respectivos à construção civil referida e duplicação dos já existentes nas zonas da obra de entrada (crivagem fina e desarenamento desengurdoramento), tratamento de lamas (bombagem, espessamento, desidratação e armazanamento, etc). Inclui, ainda, a componente eléctrica e de automação dos sistemas a instalar.
O preço base do concurso é de € 4 950 000.00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 450 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Não será exigida qualquer caução ou garantia na fase de apresentação de propostas.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada a concurso será executada em regime de preço misto. Sendo por série de preços os trabalhos referentes à construção civil e por preço global os trabalhos referentes ao equipamento electromecânico, instalações eléctricas, automação e telegestão, em conformidade com o estabelecido no n.º 2 e alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem concorrer empresas legalmente constituídas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, agrupamento complementar de empresas ou um consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária passiva, tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só serão admitidos concorrentes que, à data da entrega da proposta, satisfaçam as condições de idoneidade previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, cumulativamente com as seguintes condições:
a) Quanto aos titulares de alvará emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (INCI), os que apresentem, de acordo com a Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro:
a.1) Alvará correspondente às autorizações:
i) 2.ª subcategoria da 5.ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta;
ii) 1.ª, 2.ª, 4.ª, 7.ª, 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;
iii) 1.ª, 6.ª, 9.ª subcategorias da 2.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;
iv) 1.ª, 7.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª e 15.ª subcategorias da 4.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;
v) 2.ª, 4.ª, 9.ª, 10.ª e 11.ª subcategorias da 5.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;
a.2) Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do disposto na alínea *a*1) anterior, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes.
b) Quanto aos não titulares de Alvará emitido pelo INCI, os que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do Anexo I constante da secção I do Anexo do Programa de Concurso tipo da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 3/2002, de 4 de Janeiro, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitam aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
c) Quanto aos não titulares de Alvará emitido pelo INCI, ou aos que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, os que apresentem os documentos

relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do Programa de Concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

1. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a Segurança Social no espaço económico europeu;
2. Declaração comprovativa da regularização da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

1. Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto, no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que a Empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
2. Cópia autenticada da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, na qual se contenha o carimbo "Recibo" e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração.
3. Os concorrentes não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo INCI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados nos termos do n.º 11.2 e os concorrentes que se encontrem na situação prevista no artigo 70.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março deverão ainda comprovar a sua capacidade económica e financeira, com base no quadro de referência da Portaria em vigor à data da entrega das propostas, publicada ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei nº 61/99, de 2 de Março, sendo excluídos os concorrentes que não apresentem, no mínimo e cumulativamente, os valores do quartil inferior previstos na referida Portaria, em qualquer das seguintes situações:
i) utilizando para o efeito a média aritmética simples dos três anos nela referenciados, a partir do balanço e da demonstração de resultados das respectivas declarações anuais de IRS ou IRC entregues para efeitos fiscais;
ii) atendendo ao balanço e à demonstração de resultados da última declaração anual de IRS ou IRC entregue para efeitos fiscais.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

A capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, será avaliada com base nos documentos indicados no n.º 15 do Programa de Concurso e, ainda, nos termos dos seguintes critérios:
a) A comprovação, efectuada através da análise dos elementos a apresentar de acordo com a alínea *g*) do nº 15.1 deste Programa de Concurso, da execução nos últimos 5 anos de, pelo menos, três (3) obras de idêntica natureza, de valor (valor final da obra) não inferior a 40 % do valor para efeito de concurso a que se refere o n.º 14 deste Programa de Concurso;
Tratando-se de um agrupamento de empresas, este requisito aplica-se apenas à detentora do certificado de obras públicas correspondente à autorização indicada no parágrafo *i*, da alínea *a*), do n.º 6.2. deste Programa de Concurso
Caso a obra tenha sido concluída em ano anterior ao do presente concurso, o seu valor, para aplicação do critério acima, será actualizado através dos índices de preços ao consumidor (sem habitação) publicados oficialmente para cada ano pelo Instituto Nacional de Estatística, tendo por base o ano em que se verificou a recepção provisória.
b) A comprovação, efectuada através da análise dos elementos a apresentar de acordo com a alínea *g*) do nº 15.1 deste Programa de Concurso da execução, das componentes de:
b.1) construção civil de, pelo menos, 3 ETAR com as seguintes características: destinadas ao tratamento de águas residuais urbanas pelo processo de lamas activadas, e para populações equivalentes iguais ou superiores a 20 000 habitantes (a população equivalente é calculada com base numa capitação de CBO5 de 60 g/hab.dia);
b.2) fornecimento e montagem de equipamentos mecânicos e electromecânicos de, pelo menos, 3 ETAR com as seguintes características: destinadas ao tratamento de águas residuais urbanas pelo processo de lamas activadas, e para populações equivalentes iguais ou superiores a 20 000 habitantes (a população equivalente é calculada com base numa capitação de CBO5 de 60 g/hab.dia);
b.3) fornecimento e montagem de instalações eléctricas, automação e instrumentação de, pelo menos, 3 ETAR com as seguintes características: destinadas ao tratamento de águas residuais urbanas pelo processo de lamas activadas, e para populações equivalentes iguais ou superiores a 20 000 habitantes (a população equivalente é calculada com base numa capitação de CBO5 de 60 g/hab.dia);
c) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
d) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra;
e) Possuir, no quadro de pessoal permanente, um técnico com formação superior em engenharia, para exercer a função de director técnico da presente empreitada, cuja qualificação mínima deverá obedecer às seguintes condições:
d.1) Possuir licenciatura em engenharia civil, e no mínimo, 10 (dez) anos de experiência profissional em direcção de obras;
d.2) Possuir experiência efectiva na direcção de, pelo menos, uma ETAR dimensionada para uma população equivalente igual ou superior a 20 000 habitantes (a população equivalente é calculada com base numa capitação de CBO5 de 60 g/hab.dia)

III.2.1.4) Informações adicionais

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒ Concurso limitado ☐ Processo por negociação ☐

IV.1.1) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.1.1) Publicações periódicas referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.1.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.2) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados *(se possível, por ordem decrescente de importância)* ☐

1 — Preço — 45 %
2 — Valia técnica da proposta — 45 %
3 — Garantia de cumprimento do prazo — 10 %

Por ordem decrescente de importância

NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 30/09/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
Custo: € 730, acrescido do IVA em vigor. Moeda Euro.
Condições e forma de pagamento

Em dinheiro ou cheque à ordem de Águas do Algarve, S. A., no acto da entrega.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

16/10/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora 18:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 066 dias *a contar da data fixada para a recepção das propostas*

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas. Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, no número máximo de duas por concorrente, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular da empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade e, no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual e de sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada por quem obrigue a empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento da qual constem o nome e o número do bilhete de identidade do(s) representante(s).

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 17/10/2008 ou _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora 10:00. Local Águas do Algarve, S. A., Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 Faro.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

Projecto — Fundo de Coesão n.º CCI 1996 PT 16 C PE 19.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

— As propostas terão a validade de 66 (sessenta e seis) dias a contar da data fixada para a recepção das propostas. Este prazo considerar-se-á prorrogado, por consentimento tácito dos concorrentes que nada requeiram em contrário, por mais 44 (quarenta e quatro) dias úteis.
— No ponto II.3 é definido o prazo global de 450 dias para a realização da empreitada, tendo o mesmo os seguintes prazos parcelares vinculativos:
a) Entrada em funcionamento do gerador — 60 dias a contar da data de consignação;
b) Fornecimento e montagens do passa-muros e válvulas dos UV — 60 dias a contar da data de consignação;
c) Fecho total da obra de entrada e tratamento de lamas (zona 2, zona 3 e zona 5) — 90 dias a contar da data de consignação;
d) Entrada em funcionamento do sistema de UV — 120 dias a contar da data de consignação;
e) Entrada em funcionamento do sistema de desodorização — 150 dias a contar da data de consignação;
f) Entrada em funcionamento dos equipamentos electromecânicos, electricidade, automação e telegestão na zona 2, zona 3, zona 4 e zona 5 — 180 dias a contar da data de consignação.
— O objecto da empreitada inclui o desenvolvimento prático do Plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.
— A entidade que preside ao concurso reserva-se o direito de não adjudicar a empreitada a qualquer dos concorrentes, caso as condições de apresentadas por este não lhe sejam favoráveis, ou os vários projectos não obtenham as aprovações necessárias das entidades competentes.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

1 1 / 0 7 / 2 0 0 8

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Julho de 2008. — O Administrador, *Artur José de Campos Duarte Ribeiro.*

300538629

ÁGUAS DO AVE, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Águas do Ave, S. A.
Endereço postal:
Edifício D. Afonso Henriques.
Avenida de S. Gonçalo, n.º 682.
Localidade:
Guimarães.
Código postal:
4810-525.
País:
Portugal.
Telefone:
253520770.
Correio Electrónico:
geral@aguasdoave.pt
Fax:
253520779.
Endereços internet.
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.aguasdoave.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Água.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

AR 45.0.08 — Empreitada de Beneficiação da ETAR de Rabada.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

a) Obras.
Concepção e execução.
Principal local de execução:
Concelho de Santo Tirso.
Código NUTS: PT114 CONTINENTE NORTE — GRANDE PORTO.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições

A presente empreitada tem por objecto o projecto de execução e a execução das intervenções de beneficiação na ETAR de Rabada definidas na solução base patenteada a concurso, de modo a garantir que os caudais de águas residuais brutas afluentes possam ser tratados antes da sua descarga no meio receptor, cumprindo as exigências de depuração consignadas na legislação aplicável.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum Para os Contratos Públicos)

Objecto principal
Vocabulário principal: 45232420.
Objectos complementares
Vocabulário principal: 29861000.
Vocabulário principal: 45111000.
Vocabulário principal: 45112000.
Vocabulário principal: 45232431.
Vocabulário principal: 45232440.
Vocabulário principal: 45262310.
Vocabulário principal: 45315100.
Vocabulário principal: 45351000.

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?

Sim.

II.1.8) Divisão em lotes:

Não.

II.1.9) São aceites variantes:

Sim.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Os trabalhos incluem o projecto de execução, a execução das obras de construção civil (movimentos de terras, órgãos de betão armado, circuitos hidráulicos), o fornecimento e montagem de equipamentos (metalomecânicos, electromecânicos, eléctricos, automação/supervisão, instrumentação e telegestão) da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Rabada, e a responsabilidade técnica nas vertentes de operação e manutenção das «Etapas Intervencionadas», durante os períodos de «Comissionamento», «Pré-Arranque» e «Arranque» (180 dias após a conclusão dos trabalhos), sendo o responsável pelas orientações/instruções sobre a forma de conduzir a ETAR. A formação do pessoal do dono de obra, relativamente às «Etapas Intervencionadas», nos aspectos de operação, manutenção eléctrica e mecânica, automação, telegestão e segurança, está incluída no âmbito da Empreitada. Serão ainda da responsabilidade do adjudicatário todos os processos de licenciamento junto das entidades competentes.
O preço base é de: € 3 270 000, excluindo o IVA, sendo € 3 150 000 correspondente à empreitada por preço global (construção, pré-arranque e componente fixa do arranque) e € 120 000,00 correspondente à componente por série de preços da fase de arranque.
Montante estimado, sem IVA: 3 270 000,00.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 630 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

A caução a prestar pelo adjudicatário é de 5% do preço total do respectivo contrato, e para reforço da garantia será descontada a quantia de 5% em todos os pagamentos. É exigida a apresentação de uma declaração de garantias da obra.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam

A empreitada, de acordo com o modo de remuneração ao empreiteiro, será executada em regime de preço global para as fases de construção, pré-arranque e componente fixa do arranque. Durante o período de arranque, os consumíveis e utilidades (energia, reagentes e água da rede, entre outros) e os resíduos de operação (lamas, gradados, areias e óleos e gorduras) estarão a cargo do dono da obra. Se o adjudicatário optar por alterar o tipo de reagentes actualmente utilizados na operação, o custo inerente será suportado pelo adjudicatário, por série de preços, sendo função do caudal efectivamente tratado e do custo unitário indicado na sua proposta. No caso de o adjudicatário optar por aumentar as dosagens dos reagentes actualmente utilizados na operação, o custo adicional será suportado pelo adjudicatário, por série de preços, sendo função do caudal efectivamente tratado e do consumo unitário indicado na sua proposta.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatários
Podem concorrer empresas legalmente constituídas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou consórcio externo, em qualquer dos casos em regime de responsabilidade solidária passiva dos consorciados, agrupados ou accionistas, entre si e com o consórcio, agrupamento ou sociedade tendo em vista a celebração do contrato.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Só serão admitidos concorrentes, que, à data da entrega da proposta satisfaçam, as condições de idoneidade previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, cumulativamente com as seguintes condições:
1 — Quanto aos titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI), os que apresentem:
a) Certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas correspondente às autorizações:
i) Da 11.ª subcategoria da 4.ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta;
ii) Das 1.ª, 2.ª, 4.ª e 5.ª subcategorias da 1.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;
iii) Da 1.ª e 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;
iv) Das 1.ª, 2.ª, 7.ª e 13.ª subcategorias da 4.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta.
v) Da 1.ª subcategoria da 5.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;
2 — Quanto aos não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo InCI, os que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I do programa de concurso, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitam aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
3 — Quanto aos não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo InCI, ou aos que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, os que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3, do programa de concurso;
4 — A capacidade económica e financeira dos concorrentes abrangidos nos termos do número anterior e os concorrentes que se encontrem na situação prevista no artigo 70.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, para a execução da obra posta a concurso, será avaliada com base no quadro de referência da Portaria n.º 1547/2002 de 24 de Dezembro, mantida em vigor pelo n.º 2, do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, sendo excluídos os concorrentes que não apresentem, cumulativamente e no mínimo, os valores do quartil inferior previstos na referida Portaria, em qualquer das seguintes situações:
i) Utilizando para o efeito a média aritmética simples dos três anos nela referenciados, a partir do balanço e da demonstração de resultados das respectivas declarações anuais de IRS ou IRC entregues para efeitos fiscais;
ii) Atendendo ao balanço e à demonstração de resultados da última declaração anual de IRS ou IRC entregue para efeitos fiscais.
5 — A capacidade técnica para a execução da obra posta a concurso, será avaliada nos termos dos seguintes critérios:
a) Comprovação da execução, com recepção provisória nos últimos 10 anos, das componentes de construção civil, fornecimento e montagem de equipamentos mecânicos e electromecânicos, e fornecimento e montagem de instalações eléctricas, automação e instrumentação de, pelo menos, 1 ETAR com as seguintes características:
a.1) Destinada ao tratamento de águas residuais urbanas, de valor igual ou superior a € 2 000 000,00.
a.2) Destinada ao tratamento de águas residuais, recorrendo a um sistema de tratamento por lamas activadas;
b) Possuir, no quadro de pessoal permanente, um técnico com formação superior em engenharia, para exercer a função de director técnico da presente empreitada, cuja qualificação mínima deverá obedecer às seguintes condições:
b.1) Possuir licenciatura em engenharia civil, ou em engenharia mecânica, ou em engenharia química ou do ambiente no ramo sanitária ou licenciatura noutro ramo da engenharia com pós-graduação em engenharia sanitária e no mínimo, cinco anos de experiência profissional em direcção de obras;
b.2) Possuir experiência efectiva, nos últimos cinco anos, na direcção de obra, da construção de pelo menos, 1 ETAR recorrendo a um sistema de tratamento por lamas activadas.
c) Possuir, no quadro de pessoal permanente, um técnico com formação superior, para exercer a função de Coordenador do «Pré-Arranque» e do «Arranque», cuja qualificação mínima deverá obedecer às seguintes condições:
c.1) Possuir licenciatura em qualquer das seguintes áreas: Sanitária, Ambiente, Química, Mecânica, Biológica ou Biotecnologia;
c.2) Possuir experiência efectiva, nos últimos cinco anos, no «Arranque»/Exploração de pelo menos, uma ETAR, recorrendo a um sistema de tratamento por lamas activadas.
d) Os Concorrentes deverão com a sua proposta designar uma entidade que ficará responsável pela coordenação dos projectos de execução. Para este efeito deverá ser comprovada a experiência, nos últimos 10 anos, da referida entidade na coordenação de projectos base ou de execução, em todas as suas vertentes, de, pelo menos, uma ETAR, destinada ao tratamento de águas residuais urbanas de valor igual ou superior a € 2 000 000,00.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no ponto n.º 15 — Documentos de habilitação dos concorrentes do programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no ponto n.º 15 — Documentos de habilitação dos concorrentes e no ponto n.º 19 — Qualificação dos concorrentes, do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Valia Técnica da Proposta — Ponderação: 45;
Critério: Preço Global da Proposta — Ponderação: 45;
Critério: Garantia de Cumprimento de Prazo de Execução — Ponderação: 10.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
AR 45.0.08.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares *(excepto para um SAD)*
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 11/08/2008.
Hora: 10:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 1000,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Dinheiro ou cheque, a favor da entidade adjudicante, no momento da entrega.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 15/09/2008.
Hora: 18:00.
IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta *(concursos públicos)*
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.7) Condições de abertura das propostas
Data: 16/09/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Sede da Águas do Ave, S. A., Edifício D. Afonso Henriques, Avenida de S. Gonçalo, n.º 682, 4810-525 Guimarães.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir ao acto público todos os interessados, mas só podem intervir no mesmo os que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, num máximo de duas pessoas por concorrente.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Sim.
Fazer referência aos projectos e ou programas:
Fundo de Coesão.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O prazo máximo de elaboração do projecto de execução da obra será de 120 dias contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados, contados a partir da data da assinatura do contrato.
O prazo de execução da empreitada, incluindo o pré-arranque, é de 450 dias de calendário, desde a data da consignação até à data da recepção provisória realizada no final da fase de construção e pré-arranque.
O prazo para o arranque será de 180 dias, desde a data da recepção provisória, realizada no final da fase de construção e pré-arranque, até à data em que se considere que os serviços a prestar no arranque foram total e cabalmente levados a efeito.
A Águas do Ave possibilitará a realização durante o período de elaboração da proposta, de uma visita à infra-estrutura objecto do concurso.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
10/07/2008.

10 de Julho de 2008. — O Administrador, *Paulo Jorge Barroso de Queirós*.

300535875

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Águas do Ave, S.A.
Endereço postal:
Edifício D. Afonso Henriques
Avenida de S. Gonçalo, n.º 682
Localidade:
Guimarães
Código postal:
4810 525
País:
Portugal
Telefone:
253520770
Correio Electrónico:
geral@aguasdoave.pt
Fax:
253520779
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.aguasdoave.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Água

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
AR 50.0.08 — Empreitada de Execução da ETAR do Cávado-Homem
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras
Concepção e execução
Principal local de execução:
Concelho de Vila Verde
Código NUTS: PT112 Continente Norte — Cavado
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
A presente empreitada tem por objecto o Projecto e Construção da ETAR do Cávado-Homem e da respectiva via de acesso. O Projecto será desenvolvido para o quantitativo populacional de 47 019 habitantes equivalentes, no ano horizonte (2033), com um nível de tratamento terciário, com remoção de azoto e fósforo, e desinfecção. A fase sólida terá incluída a digestão das lamas com o aproveitamento energético do biogás.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45232420
Objectos complementares
Vocabulário principal: 29861000
Vocabulário principal: 45111000
Vocabulário principal: 45112000
Vocabulário principal: 45232431
Vocabulário principal: 45232440
Vocabulário principal: 45262310
Vocabulário principal: 45315100
Vocabulário principal: 45351000
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Sim
II.1.8) Divisão em lotes:
Não
II.1.9) São aceites variantes:
Sim

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Os trabalhos incluem o projecto e a execução das obras de construção civil, fornecimento e montagem de equipamento electromecânico, instalações eléctricas, automação, instrumentação e a operação e manutenção da instalação durante os períodos de pré-arranque e arranque (24 meses após a conclusão dos trabalhos). Serão ainda da responsabilidade do adjudicatário todos os processos de licenciamento junto das entidades competentes.
O Projecto deverá prever o dimensionamento da ETAR de modo a servir uma população de 47 019 habitantes equivalentes no ano horizonte (2033), com um nível de tratamento terciário, com remoção de azoto e fósforo, e desinfecção. A fase sólida terá incluída a digestão das lamas com o aproveitamento energético do biogás. Os trabalhos incluem também o projecto e execução da via de acesso à ETAR numa extensão de cerca de 300 m.
O preço base é de: 6 000 000 €, excluindo o IVA, sendo 4 800 000 € correspondente à empreitada por preço global (construção e pré-arranque) e 1 200 000 € correspondente à operação e manutenção da ETAR na fase de arranque.
Montante estimado, sem IVA: 6000000.00
Divisa: EUR

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 46 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
A caução a prestar pelo adjudicatário é de 5% do preço total do respectivo contrato, e para reforço da garantia será descontada a quantia de 5% em todos os pagamentos. É exigida a apresentação de uma declaração de garantias da obra.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada, de acordo com o modo de remuneração ao empreiteiro, será executada por preço global (construção e pré-arranque). A operação e manutenção da instalação durante o período de arranque serão remuneradas por uma fórmula polinomial constituída por uma parcela fixa e por outra dependente do caudal tratado.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Podem concorrer empresas legalmente constituídas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou consórcio externo, em qualquer dos casos em regime de responsabilidade solidária passiva dos consorciados, agrupados ou accionistas, entre si e com o consórcio, agrupamento ou sociedade tendo em vista a celebração do contrato.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Só serão admitidos concorrentes, que, à data da entrega da proposta satisfaçam, as condições de idoneidade previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, cumulativamente com as seguintes condições:
1 — Quanto aos titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI), os que apresentem:
a) Certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas correspondente às autorizações:
i. da 11.ª subcategoria da 4.ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta;
ii. das 1.ª, 2.ª, 4ª e 5ª subcategorias da 1.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;
iii. da 1.ª e 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;
iv. das 1.ª, 2.ª, 5.ª e 7.ª subcategorias da 4.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta.
2 — Quanto aos não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo InCI, os que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do Anexo I do Programa de Concurso, o qual indicará os elementos de referência relativos

à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitam aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
3 — Quanto aos não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo InCI, ou aos que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, os que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3, do Programa de Concurso;
4 — A capacidade económica e financeira dos concorrentes abrangidos nos termos do número anterior e os concorrentes que se encontrem na situação prevista no artigo 70.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, para a execução da obra posta a concurso, será avaliada com base no quadro de referência da Portaria n.º 1547/2002 de 24 de Dezembro, mantida em vigor pelo n.º 2, do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º12/2004, de 9 de Janeiro, sendo excluídos os concorrentes que não apresentem, cumulativamente e no mínimo, os valores do quartil inferior previstos na referida Portaria, em qualquer das seguintes situações:
i) utilizando para o efeito a média aritmética simples dos três anos nela referenciados, a partir do balanço e da demonstração de resultados das respectivas declarações anuais de IRS ou IRC entregues para efeitos fiscais;
ii) atendendo ao balanço e à demonstração de resultados da última declaração anual de IRS ou IRC entregue para efeitos fiscais.
5 — A capacidade técnica para a execução da obra posta a concurso, será avaliada nos termos dos seguintes critérios:
a) Comprovação da execução, com recepção provisória nos últimos 10 anos, das componentes de construção civil, fornecimento e montagem de equipamentos mecânicos e electromecânicos, e fornecimento e montagem de instalações eléctricas, automação e instrumentação de, pelo menos, uma ETAR com as seguintes características:
a.1) Destinada ao tratamento de águas residuais urbanas, de valor igual ou superior a 50 000 habitantes equivalentes;
a.2) Destinada ao tratamento de águas residuais, recorrendo a um sistema de tratamento por lamas activadas com digestão anaeróbia mesofílica de lamas e recuperação/utilização do biogás por cogeração;
b) Possuir, no quadro de pessoal permanente, um técnico com formação superior em engenharia, para exercer a função de director técnico da presente empreitada, cuja qualificação mínima deverá obedecer às seguintes condições:
b.1) Possuir licenciatura em engenharia civil, ou em engenharia mecânica, ou em engenharia química ou do ambiente no ramo sanitária ou licenciatura noutro ramo da engenharia com pós-graduação em engenharia sanitária e no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência profissional em direcção de obras;
b.2) Possuir experiência efectiva, nos últimos 5 (cinco) anos, na direcção de obra, da construção de, pelo menos, 1 ETAR recorrendo a um sistema de tratamento por lamas activadas.
c) Possuir, no quadro de pessoal permanente, um técnico com formação superior, para exercer a função de Coordenador do «Pré-Arranque» e do «Arranque», cuja qualificação mínima deverá obedecer às seguintes condições:
c.1) Possuir licenciatura em qualquer das seguintes áreas: sanitária, ambiente, química, mecânica, biológica ou biotecnologia;
c.2) Possuir experiência efectiva, nos últimos 5 (cinco) anos, no «Arranque»/Exploração de, pelo menos, 1 ETAR, recorrendo a um sistema de tratamento por lamas activadas com digestão anaeróbia mesofílica de lamas e recuperação/utilização do biogás por cogeração.
d) Os Concorrentes deverão com a sua proposta designar uma entidade que ficará responsável pela coordenação dos projectos de execução. Para este efeito deverá ser comprovada a experiência, nos últimos 10 anos, da referida entidade na coordenação de projectos base ou de execução, em todas as suas vertentes, de, pelo menos, 1 ETAR destinada ao tratamento de águas residuais urbanas, recorrendo a um sistema de tratamento por lamas activadas com digestão anaeróbia mesofílica de lamas e recuperação/utilização do biogás por cogeração.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no ponto n.º 15 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes do Programa de Concurso.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no ponto n.º 15 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes e no ponto n.º 19 — Qualificação dos Concorrentes, do Programa de Concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Preço Total da empreitada — Ponderação: 45
Critério: Valia técnica da proposta — Ponderação: 45
Critério: Garantia de cumprimento de prazo de execução da em — Ponderação: 10
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
AR 50.0.08
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 22/08/2008
Hora: 18:00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 2000.00
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
Dinheiro ou cheque, a favor da entidade adjudicante, no momento da entrega.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 20/10/2008
Hora: 18:00
IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.7) Condições de abertura das propostas
Data: 21/10/2008
Hora: 10:00
Lugar:
Sede da Águas do Ave, S.A., Edifício D. Afonso Henriques, Avenida de S. Gonçalo, n.º 682, 4810-525 Guimarães
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
Podem assistir ao acto público todos os interessados, mas só podem intervir no mesmo os que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, num máximo de duas pessoas por concorrente.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Sim
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
Fundo de Coesão

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O prazo máximo de elaboração do projecto de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados, contados a partir da data da assinatura do contrato.
O prazo de execução da empreitada, incluindo o pré-arranque, é de 22 (vinte e dois) meses, desde a data da consignação até à data da recepção provisória realizada no final da fase de construção e pré-arranque.
O prazo para o arranque será de 24 (vinte e quatro) meses, desde a data da recepção provisória realizada no final da fase de construção e pré-arranque até à data em que se considere que os serviços a prestar no arranque foram total e cabalmente levados a efeito.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 11/07/2008

11 de Julho de 2008. — O Administrador, *Paulo Jorge Barroso de Queirós.*

300537527

ÁGUAS DO CENTRO, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Águas do Centro, S. A.
Endereço postal:
Rua de S. João de Deus, 27, 4.º, esquerdo.
Localidade:
Castelo Branco.
Código postal:
6000-276.
País:
Portugal.
À atenção de:
Administrador Delegado.
Telefone:
(+351) 272348700.

Correio electrónico:
geral@aguasdocentro.pt.
Fax:
(+351) 272348701.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Água.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Construção da Estação Elevatória de esgotos e respectiva conduta elevatória de Vila Nova da Barquinha.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução:
Vila Nova da Barquinha.
Código NUTS: PT169 Continente Centro — Beira Interior Sul.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Construção da Estação Elevatória de esgotos e respectiva conduta elevatória de Vila Nova da Barquinha.
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45232431.
Objectos complementares
Vocabulário principal: 45232440.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
A empreitada visa a Construção da Estação Elevatória de esgotos e respectiva conduta elevatória de Vila Nova da Barquinha. Os trabalhos que se pretendem executar consistem em repor o sistema elevatório da Vila, conduzindo os efluentes a um ponto alto, localizada a cerca de 800 metros, da actual estação elevatória, donde serão drenados graviticamente até à ETAR.
Montante estimado, sem IVA: 230.000,00.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 270 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O concorrente a quem for adjudicada a obra deverá prestar, nos termos do programa de concurso, caução correspondente a 5 % do valor total da adjudicação, ser reforçada por retenção à taxa de 5 % em cada pagamento.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
A empreitada será executada por preço global.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Podem concorrer empresas legalmente constituídas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente em agrupamento complementar de empresas ou agrupamento europeu de interesse económico ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária passiva, tendo em vista a celebração de contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no ponto n.º 15 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no ponto n.º 15 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no ponto n.º 15 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes. Só serão apreciadas as propostas dos concorrentes detentores de alvará emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares do Imobiliário(IMOPPI), contendo as seguintes autorizações:
i) 1.ª subcategoria da 1.ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta;
ii) 6.ª subcategorias da 2.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;
iii) 1.ª, 7.ª e 15.º subcategoria da 4.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Valia Técnica da Proposta — ponderação: 50;
Critério: Preço Global da empreitada — ponderação: 40;
Critério: Garantia de cumprimento do prazo — ponderação: 10.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Obra n.º 203.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 29/07/2008.
Hora: 18:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 250.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
O processo de concurso será fornecido mediante o pagamento do respectivo custo, por exemplar, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a efectuar em dinheiro ou cheque à ordem da Águas do Centro, S. A.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 25/08/2008.
Hora: 18:00.
IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.7) Condições de abertura das propostas
Data: 26/08/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Águas do Centro, S. A., Rua de S. João de Deus, 27, 4.º, esquerdo, 6000-276 Castelo Branco.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem intervir no acto público do concurso os concorrentes, ou seus representantes, devidamente identificados e credenciados para o acto, em número máximo de 2 (dois) representantes por concorrente. Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Sim.
Fazer referência aos projectos e ou programas:
A obra poderá ser co-financiada pelo QREN.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 11/07/2008.

11 de Julho de 2008. — O Administrador-Delegado, *Amável Santos.*

300536693

ÁGUAS DO CENTRO ALENTEJO, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Águas do Centro Alentejo, S. A.
Endereço postal:
Avenida de D. Leonor Fernandes, 5, rés-do-chão.
Localidade:
Évora.
Código postal:
7005-144.
País:
Portugal
À atenção de:
Luís Guerra.
Telefone:
266769650.
Correio electrónico:
geral@adca.com.pt.
Fax:
266769651.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Outro: Concessionária de Sistema Multimunicipal.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada de Concepção/Construção do 3.º Grupo de PITAR da Área de Concessão da Águas do Centro Alentejo.
PITAR dos Concelhos de Évora, Borba e Redondo.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras.
Concepção e execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Concelhos de Évora, Borba e Redondo.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
A presente empreitada tem como objecto a concepção/construção de pequenas estações de tratamento de águas residuais (PITAR) nos concelhos de Évora, Borba e Redondo, incluindo pequenos troços de emissários da rede de drenagem.
Évora:
ETAR de Azaruja (1030 hab.eq.) — reabilitação da ETAR;
ETAR de Casas Novas (142 hab.eq.);
ETAR de Nossa Senhora Boa Fé (50 hab. eq.) — reabilitação da ETAR,
ETAR de Nossa Senhora de Guadalupe (450 hab. eq.) — reabilitação da ETAR;
ETAR de Nossa Senhora de Machede (872 hab.eq.) — reabilitação da ETAR;
ETAR de São Brás do Regedouro (80 hab.eq.) — reabilitação da ETAR;
ETAR de São Sebastião da Giesteira (530 hab. eq.) — reabilitação da ETAR;
ETAR de Torre de Coelheiros (700 hab.eq.) — reabilitação da ETAR;
ETAR de São Vicente de Valongo (100 hab. eq.);
ETAR da Vendinha (391 hab.eq.);
ETAR de Valverde (505 hab.eq.) — reabilitação da ETAR;
ETAR de Alcáçovas (100 hab.eq.);
ETAR do Bairro de Espadas (330 hab.eq.);
ETAR do Degebe (100 hab.eq.).
Borba:
ETAR da Nora (620 hab.eq.), reabilitação da ETAR;
ETAR de Orada (389 hab.eq.).
Redondo:
ETAR de Aldeia da Serra (360hab.eq.)e respectivo emissário gravítico;
ETAR do Freixo (310 hab.eq.);
ETAR de Santa Susana (330 hab. eq.) e Estações Elevatórias.
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45232420.
Objectos complementares
Vocabulário principal: 29566000.
Vocabulário principal: 29861200.
Vocabulário principal: 45112000.
Vocabulário principal: 45112100.
Vocabulário principal: 45231110.
Vocabulário principal: 45262310.
Vocabulário principal: 45351000.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Sim.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
A presente empreitada tem como objecto a concepção/construção de pequenas estações de tratamento de águas residuais (PITAR) nos concelhos de Évora, Borba e Redondo, incluindo pequenos troços de emissários da rede de drenagem.
Évora:
ETAR de Azaruja (1030 hab.eq.) — reabilitação da ETAR;
ETAR de Casas Novas (142 hab.eq.);
ETAR de Nossa Senhora Boa Fé (50 hab. eq.) — reabilitação da ETAR;
ETAR de Nossa Senhora de Guadalupe (450 hab. eq.)- reabilitação da ETAR;
ETAR de Nossa Senhora de Machede (872 hab.eq.) — reabilitação da ETAR;
ETAR de São Brás do Regedouro (80 hab.eq.) — reabilitação da ETAR;
ETAR de São Sebastião da Giesteira (530 hab. eq.) — reabilitação da ETAR;
ETAR de Torre de Coelheiros (700 hab.eq.) — reabilitação da ETAR;
ETAR de São Vicente de Valongo (100 hab. eq.);
ETAR da Vendinha (391 hab.eq.);
ETAR de Valverde (505 hab.eq.) — reabilitação da ETAR;
ETAR de Alcáçovas (100 hab.eq.);
ETAR do Bairro de Espadas (330 hab.eq.);
ETAR do Degebe (100 hab.eq.).
Borba:
ETAR da Nora (620 hab.eq.), reabilitação da ETAR;
ETAR de Orada (389 hab.eq.).
Redondo:
ETAR de Aldeia da Serra (360hab.eq.)e respectivo emissário gravítico;
ETAR do Freixo (310 hab.eq.);
ETAR de Santa Susana (330 hab. eq.) e Estações Elevatórias.
Valor estimado, sem IVA: 3000000.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 405 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 5 % (cinco por cento) do preço total do respectivo contrato e em todos os pagamentos será deduzida a mesma percentagem para reforço dessa caução.
É exigida a apresentação de uma declaração de garantias da obra.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
A empreitada será executada em regime de preço global.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Podem concorrer empresas legalmente constituídas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou consórcio externo, em qualquer dos casos em regime de responsabilidade solidária passiva dos consorciados, agrupados ou accionistas, entre si e com o consórcio, agrupamento ou sociedade, tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, de acordo com as condições mínimas a seguir estabelecidas:
1 — Os concorrentes titulares do alvará com as habilitações constantes do n.º 6.2 do programa de concurso. A titularidade das habilitações nas categorias e subcategorias exigidas prova-se nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
a) Alvará correspondente às seguintes habilitações:
Alvará da Classe 5 com as seguintes subcategorias:
i) 11.ª subcategoria da 4.ª categoria e da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que esses trabalhos cabe na proposta;
ii) 1.ª, 4.ª subcategorias da 1.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;
iii) 1.ª subcategoria da 4.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;

iv) 2.ª e 11.ª subcategorias da 5.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta.
2 — Os concorrentes não titulares de alvará emitido pelo IMOPPI que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do Anexo I da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, que permitiram aquela inscrição e que justifique a classificação atribuída nessa lista relativos à idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica que permitiram aquela inscrição e que justifique a classificação atribuída nessa lista.
3 — Os concorrentes não titulares de alvará emitido pelo IMOPPI (actual InCI), ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, serão admitidos desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do programa de concurso.
4 — Os concorrentes não titulares de alvará emitido pelo IMOPPI (actual InCI), ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados e os concorrentes que se encontrem na situação prevista no artigo 70.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março deverão ainda comprovar a sua capacidade económica e financeira, com base no quadro de referência da Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto, publicada ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que apresente, cumulativamente e no mínimo, os valores de referência previstos na referida Portaria, relativos ao último exercício, ou, em alternativa, à média aritmética simples dos três últimos exercícios.
5 — Na avaliação da capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, serão adoptados, os seguintes critérios:
a) A comprovação da execução com recepção provisória nos últimos 10 anos de, pelo menos, 2 obras de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valores (valores finais de obra) não inferiores a 60 % do valor indicado para o preço base do Lote a que se refere a proposta, conforme o declarado no n.º 14 do programa de concurso.
Caso as obras tenham sido concluídas em ano anterior ao do presente concurso, os seus valores, para aplicação do critério acima, serão actualizados através dos índices de preços ao consumidor (sem habitação) publicados oficialmente para cada ano pelo Instituto Nacional de Estatística, tendo por base os anos em que se verificaram as respectivas recepções provisórias.
b) Possuir, no quadro de pessoal permanente, um técnico com formação superior em engenharia, para exercer a função de director técnico da presente empreitada, cuja qualificação mínima deverá obedecer às seguintes condições:
b1) Possuir licenciatura em engenharia civil, em engenharia mecânica, em engenharia do ambiente no ramo sanitária ou licenciatura noutro ramo da engenharia com pós-graduação em engenharia sanitária e, no mínimo, 3 (três) anos de experiência profissional em direcção de obras;
b2) Possuir experiência efectiva na direcção de, pelo menos, uma ETAR dimensionada para uma população equivalente igual ou superior a 1.000 habitantes equivalentes.
c) Afectar à empreitada um técnico com formação superior, esteja ou não integrado na empresa, para exercer a função de Coordenador do "Pré-Arranque" e do "Arranque", cuja qualificação mínima deverá obedecer às seguintes condições:
c1) Possuir experiência efectiva, nos últimos 3 (três) anos, no "Arranque"/Exploração de pelo menos, 1 ETAR.
d) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
e) Adequação dos técnicos e dos serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.
6 — No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, a capacidade financeira, económica e técnica do concorrente considerar-se-á cumprida, desde que essa capacidade fique demonstrada pelo conjunto das empresas que constituem o agrupamento, não sendo, assim, necessário que os critérios adoptados para o efeito sejam satisfeitos, individualmente, por cada uma das empresas que o compõem.

III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no ponto n.º 15 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes.

III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no ponto n.º 15 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Preço — ponderação: 45.
Critério: Valia técnica da proposta — ponderação: 45.
Critério: Garantia do cumprimento do prazo — ponderação: 10.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
ENG/EA-13.

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 01/09/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 2000.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, a pagar em dinheiro ou cheque a favor da entidade adjudicante no acto da entrega. As cópias serão entregues em mão, contra recibo, no prazo de 6 (seis) dias úteis a contar da data da recepção do pedido.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 13/10/2008.
Hora: 17:00.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 14/10/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Na sede da Águas do Centro Alentejo, S. A. (ver pontos de contacto).
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas. Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, no número máximo de duas por concorrente.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:

Sim.
Fazer referência aos projectos e ou programas:
Fundo de Coesão.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 10/07/2008.

10 de Julho de 2008. — O Administrador-Delegado, *António Manuel Vinagreiro dos Santos Ventura.*

300535518

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.
Endereço postal:
Quinta dos Vales, S. Martinho do Bispo.
Localidade:
Coimbra.
Código postal:
3041-853.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
238800040.
Telefone:
239800040.
Correio electrónico:
s.aprovisionamento@chc.min-saude.pt.
Fax:
239812987.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
Saúde.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Pocesso de Negociação n.º 09/30000072/2008 — Reagentes de Hormonas/Marcadores Tumorais — Imunologia — Hospital Pediátrico.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
b) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Imunologia do Hospital Pediátrico.
Código NUTS: PT162.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Pocesso de Negociação n.º 09/30000072/2008 — Reagentes de Hormonas/Marcadores Tumorais — Imunologia — Hospital Pediátrico.
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 24496500.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Sim.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Valor estimado, sem IVA: 20.
Divisa: euro.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
5% do valor do contrato sem IVA.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Procedimento por negociação.
Já foram seleccionados candidatos: Não.
IV.1.2) Limitações quanto ao numero de operadores que serão convidados a concorrer ou a participar (concursos limitados ou procedimentos por negociação, diálogo concorrencial)
Número previsto de operadores: 06.
IV.1.3) Redução do número de operadores durante a negociação ou o diálogo (procedimento por negociação, diálogo concorrencial)
Recurso a procedimento faseado para a redução gradual do número de soluções a discutir ou propostas a negociar:
Não.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Pocesso de Negociação n.º 09/30000072/2008 — Reagentes de Hormonas/Marcadores Tumorais — Imunologia — Hospital Pediátrico.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 18/08/2008.
Hora: 16:00.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 18/08/2008.
Hora: 16:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 19/08/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Serviço de Gestão de Materiais — Serviços Centrais.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 11/07/2008.

11 de Julho de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Marta Temido*.

300536952

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Centro Hospitalar de Lisboa Central EPE
Endereço postal:
Rua José António Serrano
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1150-199
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Serviço de Aprovisionamento-Edíficio do Centro de Formação, Hospital de S. José, sito na Rua José António Serrano 1150-199
À atenção de:
Serviço de Aprovisionamento-Edíficio do Centro de Formação.
Telefone:
218841918
Correio Electrónico:
aurora.borges@chlisboa-zc.min-saude.pt
Fax:
218841069/218841088
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público
Saúde
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Fornecimento e instalação de um Aparelho de Tomografia Axial Computorizada, para o Serviço de Imagiologia do Centro Hospitalar de Lisboa Central EPE
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
b) Fornecimentos
Compra
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Centro Hospitalar de Lisboa Central EPE, Hospital de S. José
Código NUTS: PT171
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Fornecimento e montagem de um Aparelho de Tomografia Axial Computirizada, para o Centro Hospitalar de Lisboa Central EPE, Hospital S. José
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 33115000

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não
II.1.8) Divisão em lotes:
Não
II.1.9) São aceites variantes:
Sim

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
É exigida ao adjudicatário a prestação de caução no valor de 5 % do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As indicadas no Caderno de Encargos
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As indicadas no Caderno de Encargos.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
1-7.0001/08
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 15/09/2008
Hora: 17:00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 60,00
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
Pagamento por cheque ou numerário no Serviço de Aprovisionamento do Centro Hospitalar de Lisboa Central EPE, sito na Rua José António Serrano 1150-199 Lisboa
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 16/09/2008
Hora: 17:00
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 17/09/2008
Hora: 10:00
Lugar:
Serviço de Aprovisionamento do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, sito na Rua José António Serrano 1150-199 Lisboa
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
Pode assistir qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes ou seus representantes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 11/07/2008

11 de Julho de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Ana Isabel Gonçalves.*

300537795

HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Hospital de São João, E. P. E.**	À atenção de **Serviço de Aprovisionamento**
Endereço **Alameda do Prof. Hernâni Monteiro**	Código postal **4200-451**
Localidade/Cidade **Porto**	País **Portugal**
Telefone **225512100; ext: 1421**	Fax **225504463**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

---

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Fornecimento de um angiógrafo (OCT com angiografia) para o Serviço de Oftalmologia (consulta de retina).

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Hospital de São João, EPE.

Código NUTS
PT114 Continente Norte — Grande Porto.

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos comple-mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☐ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo 31/12/2008

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados no programa do concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados no programa do concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados no programa do concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

31000508.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 04/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 50 Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Numerário ou cheque à ordem do Hospital de São João.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

11/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 060 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 12/08/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 10:00 Local: Serviço de Aprovisionamento (Piso 2) do Hospital de São João.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Julho de 2008. — O Director do Serviço de Aprovisionamento, *João Porfírio Carvalho Oliveira.*

300536369

METROPOLITANO DE LISBOA, E. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Metropolitano de Lisboa, E. P.
Endereço postal:
Avenida de Barbosa du Bocage, 5, 2.º andar
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1049-039.
País:
Portugal.
Telefone:
(+351) 217980600.
Fax:
(+351) 217980605.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.I.*
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II.*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.III.*

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Serviços urbanos de caminho-de-ferro, eléctricos, tróleis ou autocarros.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
«Fornecimento e Montagem de Mobiliário no âmbito dos projectos de expansão da Linha Vermelha — Estações de S. Sebastião I e II e Saldanha I e II do Metropolitano de Lisboa, EP — Proc. 231/08-GJC».
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
b) Fornecimentos.
Compra.
Código NUTS: PT171 Lisboa e Vale do Tejo — Grande Lisboa.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Fornecimento e Montagem de Mobiliário no âmbito dos projectos de expansão da Linha Vermelha — Estações de S. Sebastião I e II e Saldanha I e II do Metropolitano de Lisboa, EP, conforme definidos na Memória Descritiva e Cadernos de Encargos (Base e Específico)que integram o processo de concurso.
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 28824000.
Objectos complementares
Vocabulário principal: 36151200.
Vocabulário principal: 28213700.
Vocabulário principal: 28527450.
Vocabulário principal: 28112221.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Sim.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
As quantidades são as previstas na Lista de Preços Unitários e Quantidades que integra o processo de concurso.
Montante estimado, sem IVA: 170000,00.
Divisa: euro.
II.2.2) Opções:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 290 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Para efeitos de garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato, o Adjudicatário prestará, até seis dias contados da data de notificação de adjudicação, uma caução inicial no valor correspondente a 5 % do valor total da adjudicação, a qual será libertada após a recepção definitiva.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
O presente fornecimento será realizado por série de preços, sendo as condições de pagamento as previstas no artigo 29.º do Caderno de Encargos Base.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Poderão concorrer Empresas ou grupos de Empresas, devendo o Adjudicatário, até à data da celebração do contrato, constituir-se juridicamente numa única entidade sob a forma de Agrupamento Complementar de Empresas.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
Qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a segurança social no espaço económico europeu;
Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
Qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu.
Declaração do concorrente, sob compromisso de honra, emitida conforme modelo constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, redigida segundo o modelo constante do Anexo 2 ao Programa de Concurso Base.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Só serão seleccionados os concorrentes que nos últimos três exercícios (média), cumpram as seguintes condições:
a) O rácio de autonomia financeira do concorrente, ou no caso de agrupamentos de concorrentes, de cada empresa que o constitui, será calculada como o quociente, expresso em percentagem, entre a soma dos capitais próprios da empresa, pela soma dos seus activos líquidos.
Q = Capital Próprio/Activo Líquido.
Deverá corresponder a uma percentagem igual ou superior a 10 %;
b) Qualquer das empresas que constituem o concorrente deverá ter capitais próprios positivos nos três últimos exercícios.
c) A soma do volume de negócios do concorrente ou de todas as empresas que o constituem, referente aos três últimos exercícios, deverá ser igual ou superior a superior a € 510.000,00 (quinhentos e dez mil euros).
O cálculo dos indicadores referidos no número anterior terá por base o balanço e a demonstração de resultados das declarações anuais de IRC ou IRS relativas aos três últimos exercícios e, se for o caso, documentos equivalentes apresentados no Estado de que o concorrente seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
Devem os concorrentes apresentar, cumulativamente e no mínimo, o valor previsto, em qualquer das seguintes situações:
a) Utilizando para o efeito a média aritmética simples dos três últimos exercícios;
b) Atendendo ao balanço e à demonstração de resultados da última declaração anual de IRS ou IRC entregue para efeitos fiscais.
No caso de o concorrente ser constituído por mais do que uma empresa, deverá pelo menos uma delas satisfazer os valores indicados.
Relatórios e Contas, incluindo balanços e demonstração de resultados, relativos aos últimos três exercícios (reportado ao último dia desses exercícios).
Cópias simples das declarações de IRC, acompanhadas do respectivo Anexo A, ou IRS, acompanhadas do respectivo Anexo I, relativas aos três últimos exercícios, nas quais se contenha o carimbo «Recebido» e se for o caso, documentos equivalentes apresentados no Estado de que o concorrente seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal. Se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Só serão admitidos os concorrentes que sejam titulares de Alvará de Construção emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (INCI, I. P.) com as seguintes habilitações:
a) 1.ª categoria — Edifícios e Património Construído: 7.ª subcategoria — Trabalhos em perfis não estruturais, na classe correspondente ao valor dos trabalhos a que a mesma diga respeito.
b) 1.ª categoria — Edifícios e Património Construído: 9.ª subcategoria — Instalações sem qualificação específica.

c) 4.ª categoria — Instalações eléctricas e mecânicas: 1.ª subcategoria — Instalações eléctricas de utilização de baixa tensão.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Preço mais baixo.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Proc. 231/08-GJC.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 22/08/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 100,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
A liquidar por numerário ou cheque, emitido em nome do Metropolitano de Lisboa, E. P., no acto do seu levantamento.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 04/09/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 90 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.7) Condições de abertura das propostas
Data: 05/09/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Avenida de Barbosa du Bocage, 5, 1049-039 Lisboa, Portugal.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Poderão assistir ao acto público de abertura de propostas todos os interessados, só podendo intervir nos trabalhos os concorrentes ou os seus representantes legais que para o efeito estejam devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Sim.
Fazer referência aos projectos e ou programas:
Fundo de Coesão da UE.
«Prolongamento a São Sebastião». Código: 2001/PT/16/C/PT/002.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Ao valor base para efeitos do concurso, referido em II.2.1),acresce o IVA.
No ponto II.3), o prazo máximo para a conclusão do fornecimento e montagem objecto do presente concurso, é de 290 (duzentos e noventa) dias, contados da data da consignação dos trabalhos, ou o que resultar da proposta do Adjudicatário, se inferior.
Ao valor referido no ponto IV.3.3) acresce o IVA.

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO
VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso
Designação oficial:
Conselho de Gerência do Metropolitano de Lisboa, E. P.
Endereço postal:
Avenida de Barbosa du Bocage, 5, 2.º andar.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1049-039.
País:
Portugal.
Telefone:
(+351) 217980600.
Fax:
(+351) 217980605.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 11/07/2008.

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Designação oficial:
Metropolitano de Lisboa, E. P.
Endereço postal:
Avenida de Barbosa du Bocage, 5, 2.º andar.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1049-039.
País:
Portugal.
Telefone:
(+351) 217980600.
Fax
(+351) 217980671.

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação oficial:
Metropolitano de Lisboa, E. P.
Endereço postal:
Avenida de Barbosa du Bocage, 5, 2.º andar.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1049-039.
País:
Portugal.
Telefone:
(+351) 217980600.
Fax:
(+351) 217980671.

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação oficial:
(+351) 217980671.
Endereço postal:
Avenida de Barbosa du Bocage, 5, 2.º andar.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1049-039.
País:
Portugal.
Telefone:
(+351) 217980600.
Fax:
(+351) 217980671.

11 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Gerência, *Joaquim Reis.*

300537024

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Metropolitano de Lisboa, E. P.
Endereço postal:
Avenida de Barbosa du Bocage, 5, 2.º andar.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1049-039.
País:
Portugal.
Telefone:
(+351) 217980600.
Fax:
(+351) 217980605.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.I.*
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II.*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.III.*

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Serviços urbanos de caminho-de-ferro, eléctricos, tróleis ou autocarros.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
«Fornecimento e Instalação de Serralharias, Cabinas de Bilheteira e Painéis de Informação A0 e A1, no âmbito dos projectos de expansão da Linha Vermelha — Estações de S. Sebastião I e II e Saldanha I e II do Metropolitano de Lisboa, E. P. — Proc. 229/08-GJC».
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
b) Fornecimentos.
Compra.
Código NUTS: PT171 Lisboa e Vale do Tejo — Grande Lisboa.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Fornecimento e Instalação de Serralharias, Cabinas de Bilheteira e Painéis de Informação A0 e A1 no âmbito dos projectos da expansão da Linha Vermelha — Estações São Sebastião I e II e Saldanha I e II do Metropolitano de Lisboa E.P., conforme definidos nas Memórias Descritivas e Cadernos de Encargos (Base e Específico) que integram o processo de concurso.
II.1.6) Classificação CPV (vocabulário comum para os contratos públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 28111110.
Objectos complementares
Vocabulário principal: 31624000.
Vocabulário principal: 27300000.
Vocabulário principal: 45223110.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Sim.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
As quantidades são as previstas na Lista de Preços Unitários e Quantidades que integra o processo de concurso.
Montante estimado, sem IVA: 290000,00.
Divisa: euro.
II.2.2) Opções:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 290 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Para efeitos de garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato, o adjudicatário prestará, até seis dias contados da data de notificação de adjudicação, uma caução inicial no valor correspondente a 5 % do valor total da adjudicação, a qual será libertada após a recepção definitiva.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
O presente fornecimento será realizado por série de preços, sendo as condições de pagamento as previstas no artigo 29.º do Caderno de Encargos Base.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Poderão concorrer Empresas ou grupos de Empresas, devendo o Adjudicatário, até à data da celebração do contrato, constituir-se juridicamente numa única entidade sob a forma de Agrupamento Complementar de Empresas.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
Qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a segurança social no espaço económico europeu;
Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
Qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu.
Declaração do concorrente, sob compromisso de honra, emitida conforme modelo constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, redigida segundo o modelo constante do Anexo 2 ao Programa de Concurso Base.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Só serão seleccionados os concorrentes que nos últimos três exercícios (média), cumpram as seguintes condições:
a) O rácio de autonomia financeira do concorrente, ou no caso de agrupamentos de concorrentes, de cada empresa que o constitui, será calculada como o quociente, expresso em percentagem, entre a soma dos capitais próprios da empresa, pela soma dos seus activos líquidos.
Q = Capital Próprio/Activo Líquido
Deverá corresponder a uma percentagem igual ou superior a 10 %;
b) Qualquer das empresas que constituem o concorrente deverá ter capitais próprios positivos nos três últimos exercícios.
c) A soma do volume de negócios do concorrente ou de todas as empresas que o constituem, referente aos três últimos exercícios, deverá ser igual ou superior a superior a € 870.000,00 (oitocentos e setenta mil euros).
O cálculo dos indicadores referidos no número anterior terá por base o balanço e a demonstração de resultados das declarações anuais de IRC ou IRS relativas aos três últimos exercícios e, se for o caso, documentos equivalentes apresentados no Estado de que o concorrente seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
Devem os concorrentes apresentar, cumulativamente e no mínimo, o valor previsto, em qualquer das seguintes situações:
a) Utilizando para o efeito a média aritmética simples dos três últimos exercícios;
b) Atendendo ao balanço e à demonstração de resultados da última declaração anual de IRS ou IRC entregue para efeitos fiscais.
No caso de o concorrente ser constituído por mais do que uma empresa, deverá pelo menos uma delas satisfazer os valores indicados.
Relatórios e Contas, incluindo balanços e demonstração de resultados, relativos aos últimos três exercícios (reportado ao último dia desses exercícios).
Cópias simples das declarações de IRC, acompanhadas do respectivo Anexo A, ou IRS, acompanhadas do respectivo Anexo I, relativas aos três últimos exercícios, nas quais se contenha o carimbo «Recebido» e se for o caso, documentos equivalentes apresentados no Estado de que o concorrente seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal. Se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Só serão admitidos os concorrentes que sejam titulares de Alvará de Construção emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (INCI, I. P.) com as seguintes habilitações:
a) 1.ª categoria — Edifícios e Património Construído: 7.ª subcategoria — Trabalhos em perfis não estruturais, na classe correspondente ao valor dos trabalhos a que a mesma diga respeito.
b) 1.ª categoria — Edifícios e Património Construído: 9.ª subcategoria — Instalações sem qualificação específica.
c) 4.ª categoria — Instalações eléctricas e mecânicas: 1.ª subcategoria — Instalações eléctricas de utilização de baixa tensão.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Preço mais baixo.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Proc. 229/08-GJC.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 22/08/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 100,00.
Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:
A liquidar por numerário ou cheque, emitido em nome do Metropolitano de Lisboa, E. P., no acto do seu levantamento.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 02/09/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 90 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.7) Condições de abertura das propostas
Data: 03/09/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Avenida de Barbosa du Bocage, 5, 1049-039 Lisboa, Portugal.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Poderão assistir ao acto público de abertura de propostas todos os interessados, só podendo intervir nos trabalhos os concorrentes ou os seus representantes legais que para o efeito estejam devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Sim.
Fazer referência aos projectos e ou programas:
Fundo de Coesão da UE.
«Prolongamento a São Sebastião». Código: 2001/PT/16/C/PT/002.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Ao valor base para efeitos do concurso, referido em II.2.1), acresce o IVA.
No ponto II.3), o prazo máximo para a conclusão do fornecimento e montagem objecto do presente concurso, é de 290 (duzentos e noventa) dias, contados da data da consignação dos trabalhos, ou o que resultar da proposta do Adjudicatário, se inferior.
Ao valor referido no ponto IV.3.3) acresce o IVA.

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO
VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso
Designação oficial:
Conselho de Gerência do Metropolitano de Lisboa, E. P.
Endereço postal:
Avenida de Barbosa du Bocage, 5, 2.º andar.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1049-039.
País:
Portugal.
Telefone:
(+351) 217980600.
Fax:
(+351) 217980605.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 11/07/2008.

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Designação oficial:
Metropolitano de Lisboa, E. P.
Endereço postal:
Avenida de Barbosa du Bocage, 5, 2.º andar.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1049-039.
País:
Portugal.
Telefone:
(+351) 217980600.
Fax:
(+351) 217980671.

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação oficial:
Metropolitano de Lisboa, E. P.
Endereço postal:
Avenida de Barbosa du Bocage, 5, 2.º andar.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1049-039.
País:
Portugal.
Telefone:
(+351) 217980600.
Fax:
(+351) 217980671.

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação oficial:
Metropolitano de Lisboa, E. P.
Endereço postal:
Avenida de Barbosa du Bocage, 5, 2.º andar.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1049-039.
País:
Portugal.
Telefone:
(+351) 217980600.
Fax:
(+351) 217980671.

11 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Gerência, *Joaquim Reis.*

300536717

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Metropolitano de Lisboa, E. P.
Endereço postal:
Avenida de Barbosa du Bocage, 5, 2.º andar.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1049-039.
País:
Portugal.
Telefone:
(+351) 217980600.
Fax:
(+351) 217980605.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.I.*
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II.*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.III.*

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Serviços urbanos de caminho-de-ferro, eléctricos, tróleis ou autocarros.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
«Fornecimento e Montagem de Sinalética no âmbito dos projectos de expansão da Linha Vermelha — Estações de S. Sebastião I e II e Saldanha I e II do Metropolitano de Lisboa, EP — Proc. 230/08-GJC».
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
b) Fornecimentos.
Compra.
Código NUTS: PT171 Lisboa e Vale do Tejo — Grande Lisboa.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Fornecimento e Instalação de Sinalética no âmbito dos projectos de expansão da linha Vermelha — Estações S. Sebastião I e II e Saldanha I e II do Metropolitano de Lisboa E. P., conforme definidos na Memória Descritiva e Cadernos de Encargos (Base e Específico)que integram o processo de concurso.
II.1.6) Classificação CPV (vocabulário comum para os contratos públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 28527450.
Objectos complementares
Vocabulário principal: 31523200.

Vocabulário principal: 31523300.
Vocabulário principal: 50900000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Sim.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
As quantidades são as previstas na Lista de Preços Unitários e Quantidades que integra o processo de concurso.
Montante estimado, sem IVA: 400000,00.
Divisa: euro.
II.2.2) Opções:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 290 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Para efeitos de garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato, o adjudicatário prestará, até seis dias contados da data de notificação de adjudicação, uma caução inicial no valor correspondente a 5 % do valor total da adjudicação, a qual será libertada após a recepção definitiva.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
O presente fornecimento será realizado por série de preços, sendo as condições de pagamento as previstas no artigo 29.º do caderno de encargos base.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Poderão concorrer Empresas ou grupos de Empresas, devendo o Adjudicatário, até à data da celebração do contrato, constituir-se juridicamente numa única entidade sob a forma de Agrupamento Complementar de Empresas.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
Qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a segurança social no espaço económico europeu;
Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3. do Decreto-Lei n. 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
Qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu.
Declaração do concorrente, sob compromisso de honra, emitida conforme modelo constante do anexo I do Decreto-Lei n. 197/99, de 8 de Junho, redigida segundo o modelo constante do Anexo 2 ao Programa de Concurso Base.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Só serão seleccionados os concorrentes que nos últimos três exercícios (média), cumpram as seguintes condições:
a) O rácio de autonomia financeira do concorrente, ou no caso de agrupamentos de concorrentes, de cada empresa que o constitui, será calculada como o quociente, expresso em percentagem, entre a soma dos capitais próprios da empresa, pela soma dos seus activos líquidos.
Q = Capital Próprio/Activo Líquido
Deverá corresponder a uma percentagem igual ou superior a 10%;
b) Qualquer das empresas que constituem o concorrente deverá ter capitais próprios positivos nos três últimos exercícios.
c) A soma do volume de negócios do concorrente ou de todas as empresas que o constituem, referente aos três últimos exercícios, deverá ser igual ou superior a superior a € 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil euros).
O cálculo dos indicadores referidos no número anterior terá por base o balanço e a demonstração de resultados das declarações anuais de IRC ou IRS relativas aos três últimos exercícios e, se for o caso, documentos equivalentes apresentados no Estado de que o concorrente seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
Devem os concorrentes apresentar, cumulativamente e no mínimo, o valor previsto, em qualquer das seguintes situações:
a) Utilizando para o efeito a média aritmética simples dos três últimos exercícios;
b) Atendendo ao balanço e à demonstração de resultados da última declaração anual de IRS ou IRC entregue para efeitos fiscais.
No caso de o concorrente ser constituído por mais do que uma empresa, deverá pelo menos uma delas satisfazer os valores indicados.
Relatórios e Contas, incluindo balanços e demonstração de resultados, relativos aos últimos três exercícios (reportado ao último dia desses exercícios).
Cópias simples das declarações de IRC, acompanhadas do respectivo Anexo A, ou IRS, acompanhadas do respectivo Anexo I, relativas aos três últimos exercícios, nas quais se contenha o carimbo «Recebido» e se for o caso, documentos equivalentes apresentados no Estado de que o concorrente seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal. Se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Só serão admitidos os concorrentes que sejam titulares de Alvará de Construção emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (INCI, I. P.) com as seguintes habilitações:
a) 1.ª categoria — Edifícios e Património Construído: 7.ª subcategoria — Trabalhos em perfis não estruturais, na classe correspondente ao valor dos trabalhos a que a mesma diga respeito.
b) 1.ª categoria — Edifícios e Património Construído: 9.ª subcategoria — Instalações sem qualificação específica.
c) 4.ª categoria — Instalações eléctricas e mecânicas: 1.ª subcategoria — Instalações eléctricas de utilização de baixa tensão.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Preço mais baixo.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Proc. 230/08-GJC.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 22/08/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 100,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
A liquidar por numerário ou cheque, emitido em nome do Metropolitano de Lisboa, E. P., no acto do seu levantamento.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 03/09/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 90 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.7) Condições de abertura das propostas
Data: 04/09/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Avenida de Barbosa du Bocage, 5, 1049-039 Lisboa, Portugal.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Poderão assistir ao acto público de abertura de propostas todos os interessados, só podendo intervir nos trabalhos os concorrentes ou os seus representantes legais que para o efeito estejam devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Sim.
Fazer referência aos projectos e ou programas:
Fundo de Coesão da UE.
«Prolongamento a São Sebastião». Código: 2001/PT/16/C/PT/002.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Ao valor base para efeitos do concurso, referido em II.2.1),acresce o IVA.
No ponto II.3), o prazo máximo para a conclusão do fornecimento e montagem objecto do presente concurso, é de 290 (duzentos e noventa) dias, contados da data da consignação dos trabalhos, ou o que resultar da proposta do Adjudicatário, se inferior.
Ao valor referido no ponto IV.3.3) acresce o IVA.

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO
VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso
Designação oficial:
Conselho de Gerência do Metropolitano de Lisboa, E. P.
Endereço postal:
Avenida de Barbosa du Bocage, 5, 2.º andar.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1049-039.
País:
Portugal.
Telefone:
(+351) 217980600.
Fax:
(+351) 217980605.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 11/07/2008.

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Designação oficial:
Metropolitano de Lisboa, E. P.
Endereço postal:
Avenida de Barbosa du Bocage, 5, 2.º andar.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1049-039.
País:
Portugal.
Telefone:
(+351) 217980600.
Fax:
(+351) 217980671.

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação oficial:
Metropolitano de Lisboa, E. P.
Endereço postal:
Avenida de Barbosa du Bocage, 5, 2.º andar.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1049-039.
País:
Portugal.
Telefone:
(+351) 217980600.
Fax:
(+351) 217980671.

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação oficial:
Metropolitano de Lisboa, E. P.
Endereço postal:
Avenida de Barbosa du Bocage, 5, 2.º andar.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1049-039.
País:
Portugal.
Telefone:
(+351) 217980600.
Fax:
(+351) 217980671.

11 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Gerência, *Joaquim Reis.*

300536871

REFER — REDE FERROVIÁRIA NACIONAL, E. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.
Endereço postal:
Edifício da Estação de Santa Apolónia, Direcção de Contratualização, Procurement e Logística, 1.º piso, sala 123.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1100-105.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
REFER, E. P. — Direcção de Contratualização, Procurement e Logística.
À atenção de:
Directora da Direcção de Contratualização, Procurement e Logística, Edifício da Estação de Santa Apolónia, 1.º piso, sala 123, 1100-105 Lisboa.
Telefone:
(+351) 211022949.
Correio electrónico:
contratos@refer.pt.
Fax:
(+351) 211021711.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (*URL*):
www.refer.pt.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II.*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.III.*

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Serviços ferroviários.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Linha do Douro — Troço Caíde — Marco: Supressão de PN ao Km 51 + 951, 52 + 797 e 55 + 842 da Linha do Douro e Km 0 + 793 da Linha do Tâmega.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução:
Linha da Beira Baixa.
Código NUTS: PT115 Continente Norte — Tâmega.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Os trabalhos consistem na supressão das passagens de nível aos km 51 + 951, 52 + 797 e 55 + 842, da Linha do Douro, respectivamente nos concelhos de Amarante, Penafiel e Marco de Canaveses, e ao km 0 + 793, na Linha do Tâmega, também no concelho de Marco de Canaveses, através da construção de uma passagem inferior rodoviária ao km 51 + 951, de uma passagem superior rodoviária ao km 56 + 050, ambas na Linha do Douro, e de uma passagem superior rodoviária ao km 0 + 793, na Linha do Tâmega, e respectivos restabelecimentos.
II.1.6) Classificação CPV (vocabulário comum para os contratos públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45221000.
Objectos complementares
Vocabulário principal: 45233226.
Vocabulário principal: 45316000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Montante estimado, sem IVA: 1516773,05.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 210 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O valor da caução é de 5% (cinco por cento) e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária autónoma e irrevogável à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, conforme modelos anexos ao programa de concurso, nos termos do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
O desconto para garantia do contrato, a fazer, nos termos do artigo 211.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, em cada um dos pagamentos parciais a que o Empreiteiro tiver direito, será de 5% (cinco por cento), à excepção do referente às revisões de preços que será de 10% (dez por cento).
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias de calendário, após a data do auto de medição aprovado pelos representantes do dono da obra e do Empreiteiro, de acordo com o disposto no Titulo V, capítulo I do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devendo ocorrer a emissão da correspondente factura em conformidade com o prazo estipulado no artigo 35.º do Código do IVA, ou seja, cinco dias úteis após a data de assinatura do auto pelo empreiteiro, fiscalização e dono de obra.
Ao presente contrato aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA, nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida definição.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Serão admitidos ao concurso os concorrentes detentores de alvará emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., contendo as seguintes habilitações:
a) Da 3.ª subcategoria, da 2.ª categoria e da classe correspondente ao valor estimado da sua proposta;
b) Da(s) 9.ª subcategoria(s) da 2.ª categoria, das 1.ª e 7.ª subcategoria da 4.ª categoria, da 2.ª, 9.ª e 10.ª subcategoria da 5.ª categoria e da(s) classe(s) correspondente(s), cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitam, consoante a parte que cada um desses trabalhos cabe na proposta e que será indicada em documento anexo àquela, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea *d*);
c) A habilitação de empreiteiro geral de Obras Rodoviárias e em classe que cubra o valor estimado da proposta, dispensa as exigências a que se refere a alínea *a*);
d) Caso o concorrente não disponha de alguma das habilitações exigidas na alínea *b*), juntará aos documentos de habilitação declaração de compromisso subscrita pelo concorrente, ou, em caso de agrupamento, por todas as empresas dele constituintes, e por cada um dos subempreiteiros, acompanhadas dos alvarás ou respectivas cópias simples, ou dos certificados de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados com as características indicadas no n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, consoante as situações, e aos quais se vincularão por contrato de subempreitada, celebrado ao abrigo do citado diploma legal, para a execução dos trabalhos que lhe respeitem;
e) Caso o concorrente recorra à faculdade indicada na alínea anterior, deverá juntar em documento anexo à proposta, declaração subscrita por si e por cada um dos subempreiteiros, contendo o valor e a natureza dos trabalhos objecto da subempreitada.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
A fixação de critérios de avaliação da capacidade económica e financeira de cada concorrente ou de cada empresa em caso de apresentação associada, para a execução da obra posta a concurso, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na parte respeitante ao equilíbrio financeiro, terá em conta os indicadores de liquidez geral e autonomia financeira com a definição e os valores de referência constantes da Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto, atendendo ao disposto no n.º 19.3 da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1075/2005, de 19 de Outubro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores de referência previstos nessa portaria, relativos ao último exercício, ou, em alternativa, os indicadores determinados com a média aritmética simples dos três últimos exercícios observem os mesmos valores de referência.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
A avaliação da capacidade técnica dos concorrentes, também para efeitos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, será efectuada com base nos documentos exigidos no programa de concurso, através da aplicação dos seguintes critérios:
a) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso;
b) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
c) Adequação dos técnicos e dos serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Preço — ponderação: 50;
Critério: Qualidade Técnica da Proposta — ponderação: 50.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Concurso n.º 4831.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 10/08/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 650,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Em dinheiro ou cheque emitido a favor da Rede Ferroviária Nacional, REFER E. P., ou fazendo prova de depósito a favor da REFER na Caixa Geral de Depósitos na conta n.º 0697596843930, no acto do levantamento da documentação no local indicado no Anexo A.II).
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 20/08/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.7) Condições de abertura das propostas
Data: 21/08/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Indicado no Anexo A.II.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas, e intervir, apenas, as que para o efeito estejam devidamente credenciadas pelas empresas concorrentes.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Os critérios de adjudicação indicados em IV.2.1) encontram-se devidamente discriminados no ponto 19 do programa de concurso.
O preço base do concurso é de € 1.516.773,05 (um milhão, quinhentos e dezasseis mil, setecentos e setenta e três euros e cinco cêntimos), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).
O regime da empreitada, quanto ao modo de retribuição, é por série de preços nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
O prazo de execução de 210 dias, indicado em II.3), é contado a partir da data de consignação.
Em IV.3.3) o valor indicado de € 650 diz respeito aos documentos concursais em papel, caso o concorrente pretenda, pode optar por adquirir o mesmo processo em suporte informático, por € 200, em ambos os casos incide o IVA à taxa legal em vigor.
Os interessados poderão obter cópias das peças escritas e desenhadas do processo do concurso, nas condições indicadas no programa do concurso, no

prazo de 6 (seis) dias, contados a partir da data da recepção do respectivo pedido escrito na entidade que preside ao concurso, sendo da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo patenteado. A falta de cumprimento daquele prazo poderá justificar o adiamento do concurso, desde que imediatamente requerido pelo interessado. A data limite para a recepção dos pedidos é até 10 dias antes da data de entrega das propostas.
O prazo de validade das propostas indicado em IV.3.6), conta-se a partir da data do acto público do concurso, prevalecendo o disposto no n.º 1 do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.
Não é permitido apresentação de propostas condicionadas.

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO

VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso
Designação oficial:
Conselho de Administração da Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.
Endereço postal:
Palácio de Coimbra, Rua de Santa Apolónia, 53.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1100-468.
País:
Portugal.

VI.4.2) Interposição de recursos:
Informação precisa sobre os prazos para a interposição de recursos:
Os recursos hierárquicos que nos termos da lei caibam das deliberações da Comissão de Abertura do Concurso, serão interpostos para o Conselho de Administração da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., nos prazos previstos na lei, designadamente no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.

VI.4.3) Serviço junto do qual se pode obter mais informações sobre a interposição de recursos
Designação oficial:
Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.
Endereço postal:
Edificio da Estação de Santa Apolónia, 1.º piso, sala 123.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1100-105.
País:
Portugal.
Telefone
(+351) 211022949.
Fax
(+351) 211021711.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 11/07/2008.

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação oficial:
Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.
Endereço postal:
Rua de Silva Tapada, 379.
Localidade:
Vila Nova de Gaia.
Código postal:
4430-239.
País:
Portugal.
Telefone
(+351) 221051500.
Correio electrónico:
DN@refer.pt.
Fax
(+351) 221051505/6.

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação oficial:
Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.
Endereço postal:
Rua de Silva Tapada, 379.
Localidade:
Vila Nova de Gaia.
Código postal:
4430-239.
País:
Portugal.
Telefone
(+351) 221051500.
Correio electrónico:
DN@refer.pt.
Fax
(+351) 2210505/6.

11 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Filipe Pardal.*

300538004

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.
Endereço postal:
Edificio da Estação de Sta Apolónia
Direcção de Contratualização,Procurement e Logística, 1º andar- sala 123
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1100-105
País:
Portugal
Pontos de contacto:
REFER ,E. P. Direcção de Contratualização Procurement e Logística
À atenção de:
REFER, E. P. Direcção de Contratualização Procurement e Logística,
Edificio da Estação de Sta Apolónia 1º andar, sala 123 1100-105 Lisboa
Telefone:
(351)211022949
Correio Electrónico:
contratos@refer.pt
Fax:
(351)211021711
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.refer.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Serviços ferroviários

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Linha do Douro — Empreitada de ?Reabilitação da Superestrutura de via entre Marco de Canavezes e Régua – Km 75,600 e 100,350?

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras
Execução
Código NUTS: PT117 Continente Norte — Douro

II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Substituição de travessas de madeira por de betão bi-bloco; Substituição de carril; execução de soldaduras; Reparação geral de Passagens de Nível; Desguarnecimento e balastragem; Ataque mecânico pesado de nivelamento e alinhamento; Regulação de barra longa soldada; Estruturas de contenção, sustimento e vedação; Construção de órgãos de drenagem e alteamento de gares; Desobstrução e limpeza de PH´s; Movimentação de terras e demolições

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45234100

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não

II.1.8) Divisão em lotes:
Não

II.1.9) São aceites variantes:
Não

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
Montante estimado, sem IVA: 3873000,00
Divisa: EUR

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 300 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução é de 5% (cinco por cento) e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, conforme modelos anexos ao Programa de Concurso, nos termos do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias de calendário, após a data do auto de medição aprovado pelos representantes do dono da obra e do Empreiteiro, de acordo com o disposto no Titulo V, capítulo I do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devendo ocorrer a emissão da correspondente factura em conformidade com o prazo estipulado no artigo 35.º do Código do IVA, ou seja, cinco dias úteis após a data de assinatura do auto pelo empreiteiro, fiscalização e dono de obra.

Ao presente contrato aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do nº1 do artigo 2º do CIVA, nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida definição.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário

No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatóriamente,antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária.

III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:

Não

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Serão admitidos ao concurso os concorrentes detentores de alvará emitido pelo Instituto da Construção e do imobiliário I.P., contendo as seguintes habilitações:

a) Da 2ª. e 3ª. subcategorias, da 2ª. categoria e da classe correspondente ao valor estimado da sua proposta.

b) Das 1ª e 7ª subcategorias, da 5ª categoria e da classe correspondente, cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitam, consoante a parte que cada um desses trabalhos cabe na proposta e que será indicada em documento anexo àquela, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea d);

c) A habilitação de Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Obras Ferroviárias e em classe que cubra o valor estimado da sua proposta, o que dispensa as exigências a que se refere a alínea a);

d) Caso o concorrente não disponha de alguma das habilitações exigidas na alínea b), juntará aos documentos de habilitação declaração de compromisso subscrita pelo concorrente, ou, em caso de agrupamento, por todas as empresas dele constituintes, e por cada um dos subempreiteiros, acompanhadas dos alvarás ou respectivas cópias simples, ou dos certificados de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados com as características indicadas no n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, consoante as situações, e aos quais se vincularão por contrato de subempreitada, celebrado ao abrigo do citado diploma legal, para a execução dos trabalhos que lhe respeitem;

e) Caso o concorrente recorra à faculdade indicada na alínea anterior, deverá juntar em documento anexo à proposta, declaração subscrita por si e por cada um dos subempreiteiros, contendo o valor e a natureza dos trabalhos objecto da subempreitada.

III.2.2) Capacidade económica e financeira

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

A fixação de critérios de avaliação da capacidade económica e financeira de cada concorrente ou de cada empresa em caso de apresentação associada, para a execução da obra posta a concurso, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na parte respeitante ao equilíbrio financeiro, terá em conta os indicadores de liquidez geral e autonomia financeira com a definição e os valores de referência constantes da Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto, atendendo ao disposto no n.º 19.3 da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1075/2005, de 19 de Outubro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores de referência previstos nessa portaria, relativos ao último exercício, ou, em alternativa, os indicadores determinados com a média aritmética simples dos três últimos exercícios observem os mesmos valores de referência

III.2.3) Capacidade técnica

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

A avaliação da capacidade técnica dos concorrentes, também para efeitos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, será efectuada com base nos documentos exigidos no Programa de Concurso, através da aplicação dos seguintes critérios:

a) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso;

b) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;

c) Adequação dos técnicos e dos serviços, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra

III.2.4) Contratos reservados:

Não

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo

Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa

Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)

Critério: Preço — Ponderação: 50

Critério: Garantia da Qualidade de boa execução — Ponderação: 35

Critério: Prazo de execução da Empreitada — Ponderação: 15

IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:

Não

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso n.º 4506

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:

Não

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD)

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos

Data: 18/08/2008

Hora: 17:00

Documentos a título oneroso:

Sim

Indicar preço: 2000,00

Divisa: EUR

Condições e modo de pagamento:

em dinheiro ou por cheque passado a favor da Rede Ferroviária Nacional — REFER, EP, ou fazendo prova de depósito a favor da REFER, na Caixa Geral de Depósitos na conta n.º 0697596843930, no acto de levantamento da documentação no local indicado em I.1

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação

Data: 27/08/2008

Hora: 17:00

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

PT

IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)

Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

Data: 28/08/2008

Hora: 10:00

Lugar:

Indicado em I.1

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim

Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas podendo intervir, apenas, as que para o efeito estejam devidamente credenciadas pela empresas concorrentes, nos termos do ponto 5.2 do Programa de Concurso

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:

Não

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:

Não

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

O valor para efeitos do concurso indicado em II 2.1) é de 3.873.000,00 € (três milhões oitocentos e setenta e trêsmil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

O prazo de execução da empreitada será o proposto pelos concorrentes, não podendo ser superior a 300 (trezentos) dias de calendário, conforme indicado em II.3)

Os critérios de adjudicação indicados em IV.2.1) encontram-se devidamente discriminados no ponto 19 do Programa de Concurso.

O regime da empreitada, quanto ao modo de retribuição é por série de preços nos termos do artigo 18º, do Decreto –Lei n.º 59/99, de 2 de Março

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao projecto (ou parte dele)

Em IV 3.3) o valor indicado de 2.000,00 Euros, diz respeito aos documentos concursais em papel. Caso o concorrente pretenda, pode optar por adquirir o mesmo processo em suporte informático, por 1.500,00 Euros. Em ambos os casos incide o IVA à taxa legal em vigor.

Os interessados poderão obter cópias das peças escritas e desenhadas do processo do concurso, nas condições indicadas no Programa de Concurso, no prazo de 6 (seis) dias, contados a partir da data da recepção do respectivo

pedido escrito na entidade que preside ao concurso, sendo da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo patenteado. A falta de cumprimento daquele prazo poderá justificar o adiamento do concurso, desde que imediatamente requerido pelo interessado. A data limite para a recepção dos pedidos é até dez dias antes da data de entrega das propostas.
O prazo de validade das propostas indicado em IV.3.6), conta-se a partir da data do acto público do concurso, prevalecendo o disposto no nº1 do artigo 104 do Decreto -Lei n.º 59/99 de 2 de Março.

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO
VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso
Designação Oficial:
Conselho de Administração da REFER,EP
Endereço postal:
Palácio de Coimbra, Rua de Sta Apolónia, 53
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1100-468
País:
Portugal
VI.4.2) Interposição de recursos:
Informação precisa sobre os prazos para a interposição de recursos:
Os recursos hierárquicos serão interpostos nos prazos previstos na lei, designadamente no artigo 99º do Decreto –lei n.º 59/99 de 2 de Março
VI.4.3) Serviço junto do qual se pode obter mais informações sobre a interposição de recursos
Designação Oficial:
Rede Ferroviária Nacional, REFER,EP
Endereço postal:
Edifício da Estação de Sta Apolónia, 1º Piso sala 123
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1100 105
País:
Portugal

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 11/07/2008

11 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Filipe Pardal.*

300539682

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Serviços de Acção Social

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa**	À atenção de
Endereço **Avenida da República, 84, 6.º**	Código postal **1600-205**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **217817440/9**	Fax **217937864**
Correio electrónico **info@sas.ul.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Concurso Público n.º 02/2008.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Concessão da Exploração do Refeitório da Faculdade de Ciências.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Edifício C7, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☐ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*
em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*
Ou: Início 0 1 / 0 1 / 2 0 0 9 e/ou termo 3 1 / 1 2 / 2 0 0 9

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

---

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

---

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

---

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
De acordo com o estipulado no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o estipulado no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o estipulado no programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta	☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos	☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 17/09/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 100. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Multibanco e dinheiro.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

18/09/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16.30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Todos os concorrentes, desde que devidamente credenciados para o efeito.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Avenida da República, 84, 6.º, 1600-205 Lisboa.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Julho de 2008. — O Administrador, *Luís Alberto do Nascimento Fernandes.*

300536425

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras	☐
Fornecimentos	☒
Serviços	☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa**	À atenção de
Endereço **Avenida da República, 84, 6.º**	Código postal **1600-205**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **217817440**	Fax **217937864**
Correio electrónico **info@sas.ul.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☒ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

---

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Concessão da exploração do Refeitório II.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☐ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início 0 1/0 1/2 0 0 9 e/ou termo 3 1/1 2/2 0 0 9

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

---

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

---

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

---

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o estipulado no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o estipulado no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o estipulado no programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 1 5/0 9/2 0 0 8 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
Custo: 100 Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

1 6/0 9/2 0 0 8 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro
☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☒ ☐ ☐ _____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 0 6 0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Todos os concorrentes, desde que devidamente credenciados para o efeito.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10:00 Local: Avenida da República, 84, 6.º, Lisboa.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Julho de 2008. — O Administrador, *Luís Alberto do Nascimento Fernandes*.

300536247

UNIVERSIDADE DO PORTO

Serviços de Acção Social

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Serviços de Acção Social da Universidade do Porto
Endereço postal:
Rua da Boa Hora, n.º 18
Localidade:
Porto
Código postal:
4050-099
País:
Portugal
À atenção de:
Departamento Social
Telefone:
+351222005435
Correio Electrónico:
bolsas@sas.up.pt
Fax:
+351222071419
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso Público nº. 4/SASUP/2008 — Prestação de Serviços de "Segurança para 4 (quatro) Residências Universitárias dos Serviços de Acção Social da Universidade do Porto", Novais Barbosa — sita a Rua da Pena, s/nº., Ruca I — Rua do Campo Alegre, n.º 1395, Prof. Jayme Rios de Sousa — Rua Joaquim Kopke, nº. 112 e Paranhos — Rua Manuel Pereira da Silva, s/nº, no Porto.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

c) Serviços
Categoria de serviços n.º 23
Código NUTS: PT114

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições

Concurso Público nº. 4/SASUP/2008 — Prestação de Serviços de "Segurança para 4 (quatro) Residências Universitárias dos Serviços de Acção Social da Universidade do Porto"

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objecto principal
Vocabulário principal: 74610000

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?

Não

II.1.8) Divisão em lotes:

Não

II.1.9) São aceites variantes:

Não

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Com início em 06/11/2008 Conclusão em 05/11/2009

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

5 % do montante previsto da adjudicação com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

De acordo com o Artº. 5º do Programa de Concurso.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário

De acordo com o n.º 2 do Artº. 3º do Programa de Concurso.

III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:

Não

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com as alíneas a) a e) do n.º 1, a) e b) do nº. 2 e a) a c) do nº. 3 do Artº. 9º do Programa de Concurso.

III.2.2) Capacidade económica e financeira

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Documentos exigidos nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Programa de Concurso.

III.2.3) Capacidade técnica

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Documentos exigidos nos termos do nº. 3 do artigo 9º do Programa de Concurso.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:

Sim
Referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas pertinentes:
De acordo com a alínea b) do nº. 1 do Artº. 3º. do Programa de Concurso.

III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:

Sim

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Alínea a) do n.º 1 do artigo 4º Prog. de Concurso
Critério: alínea b) do n.º 1 Artº. 4º Prog. de Concurso
Critério: alínea c) do n.º 1 do artigo 4º. Prog. de Concurso
Critério: alínea d) nº. 1, Artº. 4º Prog. de Concurso

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Concurso Público nº. 4/SASUP/2008
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 22/08/2008
Hora: 16:30
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 90
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
O custo inclui o IVA à taxa legal.
O custo não inclui portes de envio.
O pagamento poderá ser efectuado por cheque ou numerário.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 22/08/2008
Hora: 17:00
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 90 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 25/08/2008
Hora: 10:00
Lugar:
Rua da Boa Hora, n.º 18, 4050-099 Porto
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas nele podendo intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados, no máximo de dois elementos por concorrente.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Pedidos de esclarecimentos: Até ao último dia do 1º terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO
VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso
Designação Oficial:
Serviços de Acção Social da Universidade do Porto
Endereço postal:
Rua da Boa Hora, n.º 18
Localidade:
Porto
Código Postal:
4050 099
País:
Portugal
Correio Electrónico:
bolsas@sas.up.pt
Telefone:
+351 222 005 435
Fax:
+351 222 071 419
VI.4.2) Interposição de recursos:
Informação precisa sobre os prazos para a interposição de recursos:
- Das deliberações do Júri tomadas no acto público: No próprio acto;
- Dos restantes actos: Prazo de cinco dias a contar da notificação do respectivo acto.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 11/07/2008

11 de Julho de 2008. — O Reitor, *José Carlos Marques dos Santos.*

300538491

AUTARQUIAS

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO AVE

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Associação de Municípios do Vale do Ave**	À atenção de **Administrador-Delegado**
Endereço **Rua Capitão Alfredo Guimarães, n.º 1**	Código postal **4820-019**
Localidade/Cidade **Guimarães**	País **Portugal**
Telefone **253422400**	Fax **253422425**
Correio electrónico **geral@amave.pt**	Endereço Internet (URL) **www.amave.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada de construção do Ecocentro de S. João de Ponte — Guimarães.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Execução de trabalhos de construção civil geral, nomeadamente execução de movimento de terras, muros de suporte, alvenarias e cantarias, redes de abastecimento e saneamento, rede de drenagem de águas pluviais, assim como todos os trabalhos complementares conforme projecto de execução patente a concurso.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Freguesia de S. João de Ponte — Guimarães — Portugal.

Código NUTS
PT113 Continente Norte — Ave

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos comple-mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Preço base do concurso: 400.000,00 €, com exclusão do IVA.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses 0 8 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução é de 10 % do preço total do contrato e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro caução, conforme escolha do adjudicatário e de acordo com os modelos constantes do anexo a este caderno de encargos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é em regime de Série Preço.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

1) Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma delas, os requisitos exigidos no n.º 15.
2) A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante o dono da obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.
3) No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em conformidade com o D. L. 231/81, de 28 de Julho.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

O certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas previsto na alínea *a*) do n.º 6.1 deve conter:
*a*2) A 2.ª subcategoria da 5.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global do estimado para o contracto e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra;
b) A 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, a 6.ª e 11.ª subcategoria da 2.ª categoria e a 1.ª subcategoria da 4.ª categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite(m), caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma delas, os requisitos exigidos no n.º 15.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

A fixação de critérios de avaliação da capacidade financeira e económica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso deverá ser feita com base no quadro de referência constante da Portaria n.º 994/2004, de 5 Agosto, publicada ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro não podendo ser excluído nenhum concorrente que apresente cumulativamente e no mínimo os valores do quartil inferior previstos na referida portaria, em qualquer das seguintes situações:
a) Utilizando para o efeito a média aritmética simples dos três anos nela referenciados, a partir do balanço e da demonstração de resultados das respectivas declarações anuais de IRS ou IRC entregues para efeitos fiscais;
b) Atendendo ao balanço e à demonstração de resultados da última declaração anual de IRS ou IRC entregue para efeitos fiscais;

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

1) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 220.000,00 €.
2) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas.
3) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1.º — Preço, com peso de 65 %;
P = PGx50 % + PUx15%, em que:
P = Pontuação atribuída ao factor Preço;
PG = Pontuação atribuída ao subfactor preço global;
PU = Pontuação atribuída ao subfactor preço unitário;
2.º — Valia técnica da proposta, com peso de 20 %;
A classificação das propostas relativamente a este critério é efectuada, tendo em consideração os seguintes subcritérios:
a) Memória Justificativa e Descritiva de execução da obra.
*a*1) NJPP — Nota Justificativa do Preço Proposto — 20 %
*a*2) MD — Memória Descritiva — 30 %
b) Plano de Trabalhos
*b*1) PT — 30 %
*b*2) CF — Cronograma Financeiro — 20 %
VTP = (0,20 x NJPP + 0,30 x MD + 0,30 x PT + 0,20 x CF)
VTP — Valia Técnica da Proposta
3.º — Prazo de Execução, com peso de 15 %;
A classificação das propostas relativamente a este critério é efectuada, tendo em consideração os seguintes sub critérios:
VPC — Prazo de Execução do Concorrente.
VPB — Prazo de Execução mais Baixo.
Pr — Nota atribuída ao Prazo de Execução.
PR=(VPB/VPC)*100

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Empreitada de construção do Ecocentro de S. João de Ponte — Guimarães.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 022 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 457,61 (IVA incluído). Moeda: Euro.
Condições e forma de pagamento
Em cheque dirigido à Associação de Municípios do Vale do Ave, ou em numerário.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
18/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 12:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados
Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 066 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade e, no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual e de sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada por quem obrigue a empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento da qual constem o nome e o número do bilhete de identidade do(s) representante(s).

IV.3.7.2) Data, hora e local
Data 19/08/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 10:00. Local: Sede da Associação de Municípios do Vale do Ave.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?
NÃO ☐ SIM ☐
Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Magalhães.*

300537592

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Câmara Municipal de Albufeira
Endereço postal:
Rua do Município
Localidade:
Albufeira
Código postal:
8200-863
País:
Portugal
À atenção de:
Presidente da Câmara Municipal
Telefone:
(351)289599635
Correio Electrónico:
dosu@cm-albufeira.pt
Fax:
(351)289599634
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.cm_albufeira.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.I
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.II
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.III

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Requalificação entre o Acesso à Quinta dos Caliços (Beco da Cocheira) e a Av. dos Descobrimentos.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras
Execução
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
A obra realizar-se-á, no Concelho de Albufeira
Código NUTS: PT150
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
A empreitada consiste na requalificação da antiga EN 395 compreendendo trabalhos de terraplanagem, drenagem, pavimentação e obras acessórias.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45233120
II.1.8) Divisão em lotes:
Não
II.1.9) São aceites variantes:
Não

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Valor estimado, sem IVA: 7 000 000, 00
Divisa: EUR

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 08 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O valor da caução é de 5 % do preço total do respectivo contrato.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A Empreitada é por Série de Preços nos termos do disposto no artigo 18º do D.L. n.º 59/99 de 2 de Março, com a alteração introduzida pela Lei 163/99 de 14 de Setembro.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no n.º 15 do programa de concurso. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante o dono da obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Podem ser admitidos a concurso:
Os concorrentes titulares de Alvará de Construção emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI), de acordo com as seguintes autorizações:
A classificação como empreiteiro geral ou construtor geral de obras rodoviárias na 2ª categoria, em classe correspondente ao valor da sua proposta;
ou
1ª Subcategoria da 2ª categoria da classe correspondente ao valor total da sua proposta;
6ª,8.ª, 9.ª e 11.ª Subcategorias da 2ª Categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitem;
1ª Subcategoria da 4ª Categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitem.
Ou, o constante das alíneas b) ou c) do ponto 6.1 do programa de concurso.
Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e sem prejuizo do disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 6.2 do Programa de concurso, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respectivas, de acordo com o previsto no n.º 16.4 do programa de concurso.

III.2.2) Capacidade económica e financeira

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
a) A fixação de critérios de avaliação da capacidade financeira e económica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, na parte respeitante ao equilíbrio financeiro, terá em conta os indicadores de liquidez geral e autonomia financeira com a definição e os valores de referência constantes da portaria em vigor, de acordo com o nº.5 do artº. 10º. do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente, cumulativamente os valores de referência previstos nessa portaria relativos ao último exercício, ou, em alternativa, a média aritmética simples dos três últimos exercícios.

III.2.3) Capacidade técnica

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Na avaliação da capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, serão adoptados os seguintes critérios:
a) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 60 % do valor base do concurso.
b) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas.
c) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo

Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Preço — Ponderação: 50
Critério: Valia Técnica da Proposta — Ponderação: 50

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:

Não

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 17/09/2008
Hora: 15:00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 1 338, 40
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
A importância fixada para o fornecimento do processo será paga no acto da entrega em dinheiro ou cheque passado à ordem do Município de Albufeira.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação

Data: 17/09/2008
Hora: 15:00

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

PT

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)

Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)

IV.3.8) Condições de abertura das propostas

Data: 18/09/2008
Hora: 10:00
Lugar:
Sala de reuniões das Instalações do Páteo da Câmara Municipal de Albufeira.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
À abertura das propostas pode assistir qualquer interessado, no entanto só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade e, no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual e de sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada por quem obrigue a empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento da qual constem o nome e o número do bilhete de identidade do(s) representante(s).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 11/07/2008

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Designação Oficial:
Câmara Municipal de Albufeira
Endereço postal:
Instalações da Orada — Várzea da Orada
Localidade:
Albufeira
Código Postal:
8200-000
País:
Portugal
Pontos de contacto:
(351)289599635
À atenção de:
Departamento de Obras e Serviços Urbanos – Divisão Administrativa
Telefone
(351)289599635
Correio Electrónico:
dosu@cm-albufeira.pt
Fax
(351)289599634
Endereço internet (URL):
www.cm_albufeira.pt

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)

Designação Oficial:
Câmara Municipal de Albufeira
Endereço postal:
Instalações da Orada — Várzea da Orada
Localidade:
Albufeira
Código Postal:
8200-000
País:
Portugal
Pontos de contacto:
(351)289599635
À atenção de:
Departamento de Obras e Serviços Urbanos – Divisão Administrativa
Telefone
(351)289599635
Correio Electrónico:
dosu@cm-albufeira.pt
Fax
(351)289599634
Endereço internet (URL):
www.cm_albufeira.pt

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Designação Oficial:
Câmara Municipal de Albufeira
Endereço postal:
Instalações da Orada — Várzea da Orada
Localidade:
Albufeira
Código Postal:
8200-000

País:
Portugall
Pontos de contacto:
(351)289599635
À atenção de:
Departamento de Obras e Serviços Urbanos – Divisão Administrativa
Telefone
(351)289599635
Correio Electrónico:
dosu@cm-albufeira.pt
Fax
(351)289599634
Endereço internet (URL):
www.cm_albufeira.pt

11 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva.*

300537916

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Alenquer**	À atenção de **Presidente da Câmara Municipal**
Endereço **Praça de Luís de Camões**	Código postal **2580-318**
Localidade/Cidade **Alenquer**	País **Portugal**
Telefone **(+351) 263730900**	Fax **(+351) 263730949**
Correio electrónico **dep.administrativo@cm-alenquer.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-alenquer.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Conclusão do Centro de Saúde de Alenquer.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

---

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☐ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☐ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

---

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

---

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

---

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

---

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

---

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

---

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☐
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐

B1) Os critérios a seguir indicados

1 _____
2 _____
3 _____
4 _____
5 _____
6 _____
7 _____
8 _____
9 _____

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: _____ Moeda: _____

Condições e forma de pagamento

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: _____

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐☐☐ dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

---

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: _____ Local: _____

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☐ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Informam-se todos os interessados que foram prestados esclarecimentos a eventuais futuros concorrentes, tendo sido juntas cópias às peças patentes a concurso, nos termos do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
O presente anúncio refere-se ao concurso cujo anúncio foi publicado com o n.º 300437654, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 23 de Junho de 2008.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso.*

300539099

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Município de Almada/Camara Municipal
Endereço postal:
Largo Luís de Camões
Localidade:
Almada
Código postal:
2800-158
País:
Portugal
Pontos de contacto:
CMA — Departamento de Obras Municipais sito na Avª D. Nuno Alvares Pereira, 67 — 7º Piso
À atenção de:
Sr Engº Manuel Larangeira, Director do DOM
Telefone:
212724300/96
Correio Electrónico:
dep.obras@cma.m-almada.pt
Fax:
212724493
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Autoridades regionais ou locais
Outro especificação:
Municipio de Almada / Câmara Municipal de Almada

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Construção de 596 Ossários — Zona k — Cemitário de Vale Flores

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

a) Obras
Execução
Código NUTS: PT172

II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Construção de Ossários na Zona K do Cimitério de Vale Flores que prevê um acerto de cotas altimétricas para colocação dos ossários, respectivas fundações, bem como respectivo reboco e pinturas e ramates dos pavimentos e limpezas
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45215400
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não
II.1.8) Divisão em lotes:
Não
II.1.9) São aceites variantes:
Não

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
A empreitada, refere-se à totalidade da construção de 596 ossários.
Valor estimado, sem IVA: 152878,50
Divisa: EUR

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 90 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Prestação de caução no valor de 5 % do valor total do contrato com exclusão do IVA
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
Regime de pagamento: «por série de preços», nos termos do artigo 18º do DL n.º 59/99 de 2 de Março.
Financiamento suportado pelo orçamento camarário.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Consórcio externo em regime de responsabilidade solidária
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes devem ser titulares de alvarás de empreiteiro de obras publicas, conforme o previsto no 6.2 do Programa de Concurso.
O referido alvará deverá conter a 1ª subcategoria da 1ª categoria, na classe correspondente ao valor global da obra, de acordo com o n.º 1 do artigo 31º do DL n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.
Ou podem ainda ainda concorrer os detentores de alvará de empreiteiro geral de edifícios de construção tradicional (1ª categoria), na classe correspondente ao valor global da obra nos termos do n.º 2 do artigo 31º do citado diploma legal.
III.2.4) Contratos reservados:
Não

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Preço mais baixo
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
22/2008
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 04/08/2008
Hora: 17:00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 25,00
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
Cheque emitido à ordem do tesoureiro da Câmara Municipal de Almada (ao valor indicado, acresce o IVA à taxa legal em vigor)
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 25/08/2008
Hora: 15:00
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 26/08/2008
Hora: 10:00
Lugar:
Edifício dos Serviços Técnicos da CMA, sito na Avª D. Nuno Álvares Pereira, 67, Piso 1 (Auditório)
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
Podem assistir ao acto publico, todas as pessoas interessadas e, nele intervir as pessoas devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do nº5.2 do programa de concurso.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O Prazo de execução da obra referido em II.3, conta-se a partir da data da consignação

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 11/07/2008

11 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Emília Guerreiro Neto de Sousa.*

300537721

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Estarreja**	À atenção de **Departamento de Obras Municipais e Ambiente**
Endereço **Rua das Comunidades Portuguesas**	Código postal **3860-000**
Localidade/Cidade **Estarreja**	País **Portugal**
Telefone **234840600**	Fax **234840618**
Correio electrónico **geral@cm-estarreja.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-estarreja.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐ Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Estação de Bombagem na ETAR de Estarreja.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Construção de edifício da estação, com 36 m^2 de área, em estrutura de betão armado 83 m^3, alvenaria de tijolo 73 m^2, revestimento de paredes, tecto e pavimentos 524 m^2, serralharias e caixilharia, conduta elevatória em tubagem HDPE 120 ml, equipamento electromecânico e instalação eléctrica.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de Beduído.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar	
Objecto principal	45.23.24.31-2	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐☐.☐☐☐.☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐☐.☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐☐.☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

45 25 31.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se à totalidade da obra com o preço base de 180 500,00.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 180 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução é de 5% do valor total da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento será assegurado através de verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Estarreja.
A empreitada é por série de preços

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Remete-se para o ponto 9 do programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Remete-se para os pontos 6 e 15 do programa de concurso.
O alvará de construção deve conter as seguintes categorias:
1.ª subcategoria da 1.ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta.
1.ª subcategoria da 4.ª categoria e da classe correspondente à soma dos valores dos capítulos VIII e IX.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Remete-se para os pontos 6.1, 6.2, 6.3 e alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.1 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Remete-se para as alíneas *c*), *d*) e *i*) do n.º 15.1 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Remete-se para as alíneas *e*) a *h*) do n.º 15.1 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ III.ª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ III.ª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

Preço — 80%;
Mais Valia Técnica da Proposta — 20%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

49/08.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 24 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 250,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

O pagamento será efectuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Estarreja, em dinheiro, cheque passado em nome do Tesoureiro, vale postal ou por multibanco.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐3☐0 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6☐6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só poderão intervir no acto público as pessoas devidamente credenciadas pelos concorrentes, conforme previsto no ponto 5.2 do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10:00. Local: Salão Nobre no Edifício da Câmara Municipal de Estarreja.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** CPA/CPC Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Alves Valente de Matos.*

300535761

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal do Funchal**	À atenção de **DOP — Divisão de Estudos e Planeamento Secção Administrativa Obras Públicas**
Endereço **Praça do Município**	Código postal **9004-512**
Localidade/Cidade **Madeira/Funchal**	País **Portugal**
Telefone **291241549**	Fax **291241549**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐ Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Melhoramento dos túneis da cota 40, Santa Luzia e São Pedro — Túnel da Cruz Vermelha, Túnel das Hortas e Túnel do Campo da Barca.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

A obra consiste no melhoramento geral dos três túneis da cota 40, Túnel da Cruz Vermelha, Túnel das Hortas e Túnel do Campo da Barca. Pretende-se que a sua execução seja não simultânea para minimizar os incómodos ao trânsito numa zona muito sensível da cidade do Funchal. Estão previstos melhoramentos ao nível estético no interior dos túneis e nos seus emboquilhamentos, conciliando-se funcionalidade, manutenção e segurança. Todas as infra-estruturas existentes serão removidas e/ou melhoradas. Além dos trabalhos de construção, onde se incluem também as drenagens e impermeabilizações, previu-se a realização de novas infra-estruturas eléctricas, telecomunicações, optimização de consumos energéticos, controlo de tráfego, circuito de vídeo-vigilância, ventilação mecânica, rede de combate a incêndios e melhoramento geral da rede de águas pluviais.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Túneis da cota 40 — Túnel da Cruz Vermelha, Túnel das Hortas e Túnel do Campo da Barca, freguesias de Santa Luzia e São Pedro, Município do Funchal, Madeira, Portugal.

Código NUTS

PT300 Madeira.

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

Categoria 45.21.2; Subcategoria 45.21.22.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

O preço base do concurso é de 2 400 000 euros, com exclusão do IVA.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐1☐2 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução será de valor correspondente a 5 % do preço total da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento será assegurado pelo orçamento camarário/contrato-programa.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos no n.º 15 do programa de concurso.
No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de associação regulada pelo quadro legal vigente.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Os concorrentes deverão ser titulares do alvará de construção, emitido pelo INCI, I. P., com as seguintes autorizações:
1.ª subcategoria da 1.ª categoria a qual tem de ser da classe que cubra o valor global da sua proposta;
1.ª subcategoria da 2.ª categoria na classe correspondente a parte dos trabalhos a que respeite;
5.ª subcategoria da 2.ª categoria na classe correspondente a parte dos trabalhos a que respeite;
15.ª subcategoria da 4.ª categoria na classe correspondente a parte dos trabalhos a que respeite.
10.ª subcategoria da 5.ª categoria na classe correspondente a parte dos trabalhos a que respeite.
Os não titulares de alvará de construção emitido pelo INCI, I. P., ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos referidos no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados no programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço (1.º critério) — Ponderação = 0.60; Analisado através do valor da proposta do concorrente, atendendo à pontuação obtida numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, calculada pela seguinte expressão matemática:

$$Pi = V\min \times 20/Vi$$

em que:
Pi = Pontuação de cada proposta do 1.º critério;
*V*min = Valor proposta mais baixa;
Vi = Valor de cada proposta;
i varia de 1 até o número de propostas concorrentes e aceites;
Proposta não considerada para $Vi > 1{,}25 \times Vb$ — Proposta consideravelmente elevada, nos termos do Acórdão n.º 18/01, de 27 de Março – 1.ª Secção Pleno proferida no Recurso Ordinário 14/01, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 21 de Abril de 2001.
Em que:
Vi = Valor de cada proposta;
Vb = Valor base do concurso.
2 — Valia técnica da proposta (2.º critério) — Ponderação = 0.40 subdividido através dos seguintes subcritérios:
2.1 — Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento — Ponderação = 0.30;
2.2 — Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra — Ponderação = = 0.10.
Cada subcritério será pontuado numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
3 — A classificação final resultará da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos critérios:
(Média ponderada = 0.60 × (Pontuação 1.º critério) + 0.30 × (Pontuação 1.º subcritério) + + 0.10 × (Pontuação 2.º subcritério);
Todos os valores são sempre arredondados à segunda casa decimal.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

47/DOP/SA/08.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 025 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 583,85 Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a pagar em dinheiro ou cheque visado a favor da Tesoureira da Câmara Municipal do Funchal, depois de pedido por escrito.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 030 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 066 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que para o efeito estiverem credenciadas pelos concorrentes.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 10:00 Local: Sala de reuniões da Câmara Municipal do Funchal.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Bruno Miguel Camacho Pereira.*

300536141

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Gondomar**	À atenção de **Departamento de Obras Municipais**
Endereço **Praça do Município**	Código postal **4420-193**
Localidade/Cidade **Gondomar**	País **Portugal**
Telefone **224660516**	Fax **224660587**
Correio electrónico **stom-cmgondomar@sapo.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Grandes Reparações de Escolas — Escola EB1 do Passal — S. Pedro da Cova.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Os trabalhos constam essencialmente de demolição, alvenarias, revestimentos de pavimentos, de tectos e paredes, cantarias, carpintarias, serralharias e fresagem, pintura e envernizamento, vidros, equipamentos, fundações e estruturas, rede de abastecimento de água, rede de águas residuais e pluviais, ventilação, segurança contra incêndio, instalações eléctricas e telecomunicações, instalação de intrusão e arranjos exteriores.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

S. Pedro da Cova.

Código NUTS

PT114 — Continente Norte — Grande Porto.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☐ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses 1 2 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Caução de 5 % do preço total do contrato e dedução da percentagem de 5 % em cada um dos pagamentos parciais para reforço da caução prestada.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada será por série de preços nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março. O modo de pagamento será por autos de medição mensais nos termos do artigo n.º 21.º do mesmo diploma legal.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

De acordo com o previsto no ponto 9 do programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Apresentação dos documentos indicados nos pontos que abaixo seguem para aplicação do disposto na Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto.
a) Documento exigido nos termos da alínea *a*) do ponto 15.1 do programa de concurso;
b) Documento exigido nos termos da alínea *b*) do ponto 15.1 do programa de concurso;
c) Alvará de empreiteiro de obras públicas (ou cópia simples do mesmo) emitido pelo IMOPPI, contendo as seguintes habilitações nos precisos termos do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, conjugado com a Portaria n.º 19/2004 de 10 de Janeiro: 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, da classe correspondente ao valor da proposta; 4.ª, 5.ª, 6.ª, 8.ª subcategorias da 1.ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos que cabem na proposta; 1.ª, 7.ª, 8.ª, 10.ª e 12.ª subcategorias da 4.ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos que cabem na proposta e se for o caso, declaração que mencione os subempreiteiros, (alínea *a*) do ponto 15.2 do programa de concurso) ou caso o concorrente não possua este alvará, certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados (ou cópia simples do mesmo, adequado à obra posta a concurso, que indique os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitam aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista, emitido por uma das entidades indicadas no número 1 do anexo I e, se for o caso, declaração que mencione os subempreiteiros. (alínea *b*) do n.º 15.2 do programa de concurso).

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o previsto no ponto 9.3 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Documentos exigidos nas alíneas *c*) e *d*) do ponto 15.1, alíneas *a*) e *b*) do ponto 15.2 e alíneas *e*) e *f*) do ponto 15.3 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Documentos exigidos nas alíneas *e*) a *i*) do ponto 15.1; alíneas *a*) e *b*) do ponto 15.2 e alíneas *g*) e *h*) do ponto 15.3 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

810.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐2☐0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 75,00 acrescido do IVA a taxa legal em vigor. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Com a entrega do processo na Tesouraria da Câmara Municipal.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

2☐5/0☐8/2☐0☐8 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6☐6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

De acordo com o previsto no ponto 5.2 do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Salão Nobre dos Paços do Município.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

No n.º IV.2 os factores indicados obedecerão ao seguinte:
1 — Preço — 60%:
À proposta mais baixa será atribuída a classificação de 60%, atribuindo-se às restantes propostas notas inversamente proporcionais aos seus desvios em relação à proposta mais baixa, utilizando-se a seguinte fórmula:
Nc = [1-((P-MP)/MP)] x 60%
Em que:
Nc — Nota do concorrente em análise;
MP — Valor do preço da proposta mais baixa;
P — Valor do preço da proposta em análise.
2 — Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta — 40%.
A valorização deste critério será feita tendo em conta os seguintes factores:
Memória descritiva e justificativa — 25%;
Planos de trabalhos — 25%;
Plano de mão de obra — 25%;
Plano de equipamentos — 25%.
A valorização do plano de mão de obra e do plano de equipamentos será determinada da seguinte forma:
Determinada a média aritmética das cargas médias mensais obtidas para o plano de mão de obra e equipamentos de cada proposta às que estiverem no intervalo +/- 15% desse valor médio será atribuída a classificação de 25%; às propostas que estiverem fora desse intervalo será atribuída uma classificação inversamente proporcional ao seu desvio em relação a esse valor médio.
V. m e. — Valor médio equipamentos;
V. m. m.o — Valor médio mão-de-obra;
C. m. o — carga média mensal mão de obra de cada proposta;
Cm. e — Carga média mensal de equipamentos de cada proposta;
n — número de propostas em análise.
Exemplo da determinação do valor médio mão-de-obra:
Vm.m.o. = (Cm.o1+.....+Cm.o.n/n).
No n.º IV 3.2 os documentos serão fornecidos dentro de 5 dias após recepção do pedido dos mesmos.
No n.º IV 3.6 o prazo referido conta-se a partir do acto público do concurso.
A base de licitação do concurso é de € 640.896,34, IVA não incluído.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

1☐1/0☐7/2☐0☐8

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Luís da Silva Oliveira.*

300539058

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras	☒
Fornecimentos	☐
Serviços	☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Loulé**	À atenção de
Endereço **Praça da República**	Código postal **8100-951**
Localidade/Cidade **Loulé**	País **PORTUGAL**
Telefone **+351289400600**	Fax **+351289415557**
Correio electrónico **dmai@cm-loule.pt**	Endereço Internet (URL) **http://www.cm-loule.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Construção de Novo Reservatório de Quarteira - Abelheira III

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

---

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos comple-mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☐ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☐ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

---

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

---

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

---

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

---

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

---

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

---

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☐
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ III.ª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ III.ª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐
B1) Os critérios a seguir indicados

1 _____
2 _____
3 _____
4 _____
5 _____
6 _____
7 _____
8 _____
9 _____

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: _____ Moeda: _____
Condições e forma de pagamento

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

18/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: *16:00*

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐☐☐ dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

---

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 19/08/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 10:00 Local: Edifício Eng.º Duarte Pacheco, Praça da República, n.º36 em Loulé.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☐ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Esclarecimentos adicionais relativos ao concurso público? Construção de novo reservatório de Quarteira – Abelheira III?, cujo anúncio foi publicado no *Diário da República* - 2ª Série, n.º116 – 18 de Junho de 2008 (pp. 26722 a 26724). Informam-se os interessados que por solicitação de um concorrente e nos termos do o ponto 4 do art.62º do D.L. n.º59/99 de 2 de Março articulado com o ponto 2 do art.81º do mesmo diploma (ponto 1.4 do Programa de Concurso), foi estipulado efectuar a alteração das datas para entrega e abertura de propostas, bem como as seguintes datas: Data limite para apresentação de reclamações/dúvidas – 22/07/2008 ; Data limite para responder às reclamações/dúvidas – 01/08/2008.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.
de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

300537187

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Mafra**	À atenção de **Secção de Aprovisionamento**
Endereço **Praça do Município**	Código postal **2644-001**
Localidade/Cidade **Mafra**	País **Portugal**
Telefone **(351)261810143**	Fax **(351)261810144**
Correio electrónico **nunosantos@cm-mafra.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-mafra.pt**

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Informa-se que o concurso público, para aquisição de *hardware* e *software* para os novos estabelecimentos de ensino, cujo anúncio foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 122, de 26 de Junho de 2008, foi anulado, por despacho exarado, pelo Sr. Presidente da Câmara, em 7 de Julho do ano em curso, no âmbito da competência delegada e de acordo com as disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 do art.º 58.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e do art.º 135.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, diploma que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

11 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Gil Ricardo Sardinha Rodrigues.*

300538953

CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Mealhada**	À atenção de **Divisão Obras Municipais**
Endereço **Largo do Jardim**	Código postal **3050-000**
Localidade/Cidade **Mealhada**	País **Portugal**
Telefone **231200980**	Fax **231203618**
Correio electrónico **dom-das@m-mealhada.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-mealhada.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐ Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso público para a empreitada de requalificação do Campo de Treinos de Mealhada — piso sintético — processo EQ/40.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

A empreitada consiste no revestimento do campo de treinos (actualmente pelado) com camada de base em betuminoso e relva sintética, incluindo drenagens e sistema automático de rega. A área do relvado é de 7208,00 m^2.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Cidade, freguesia e concelho de Mealhada.

Código NUTS
PT162 Continente Centro - Baixo Mondego

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.21.63.00-7	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

Preço base do concurso: 240 000,00 Euros.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 060 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução é de 5 % do valor total da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento será assegurado através de verbas inscritas no orçamento da câmara municipal de Mealhada.
A empreitada é por preço global, nos termos da alínea *a*) n.º 1 do art.º 8.º do D. L. n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no n.º 15 do programa de concurso.
A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante a Câmara Municipal de Mealhada, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente , antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Remete-se para os n.^{os} 6 e 15 do programa de concurso.
O alvará de construtor ou empreiteiro de obras públicas deve conter as seguintes autorizações:
10.ª subcategoria da 2.ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Remete-se para os pontos 6.1; 6.2; 6.3 , alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.1, alínea *a*) e *b*) do n.º 15.2 e alíneas *a*) a *d*) do n.º 15.3 todos do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Remete-se para as alíneas *c*) e *d*) do n.º 15.1, *a*) e *b*) do n.º 15.2 e *e*) e *f*) do n.º 15.3 todos do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Remete-se para as alíneas *e*) a *h*) do n.º 15.1, *a*) e *b*) do n.º 15.2 e alíneas *g*) e *h*) do n.º 15.3 todos do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ III.ª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ III.ª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

Preço: 70 %
Valia técnica: 30 %

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público para a empreitada de requalificação do Campo de Treinos de Mealhada — piso sintético — Processo EQ/40.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 0 1 0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
Custo: 175,00 € + IVA. Moeda: Euro.
Condições e forma de pagamento

Pagamento em dinheiro ou por meio de cheque dirigido ao Tesoureiro da Câmara Municipal de Mealhada.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 0 3 0 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 0 6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade e, no caso de intervenção dos representantes de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada por quem obrigue a empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento da qual constem o nome e o número do bilhete de identidade do representante.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10:00. Local: Salão Nobre da Câmara Municipal de Mealhada.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral.*

300539106

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Município de Montalegre.
Departamento de Administração e Finanças.
Endereço postal:
Praça do Município, 1.
Localidade:
Montalegre.
Código postal:
5470-214.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Director do Departamento de Administração e Finanças, Edifício Paços do Concelho, Paços do Município, 1, 5470-214 Montalegre.
À atenção de:
Departamento de Administração e Finanças.
Telefone:
276510200.
Correio electrónico:
nunovaz@cm-montalegre.pt.
Fax:
276510201.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Aquisição de serviços de locação financeira mobiliária (leasing).
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 06.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Departamento de Administração e Finanças, Edifício Paços do Concelho, Vila de Montalegre.
Código NUTS: PT118.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Contratação de serviços de locação financeira mobiliária (lesing) para a aquisição de viaturas, máquinas e equipamentos.
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 66140000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Sim.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Valor estimado, sem IVA, é de € 275.644,15.
Valor estimado, sem IVA: 275664,15.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 60 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Não é exigida.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
Os encargos serão suportados por verbas inscritas no orçamento do município de Montalegre.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Ao concurso poderão apresentar-se agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária, no momento em que lhe seja adjudicada prestação de serviços e dentro do prazo concedido para apresentação dos documentos exigíveis para outorga do respectivo contrato.

III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Podem apresentar propostas os sujeitos jurídicos que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e sejam titulares das habilitações e autorizações necessárias ao exercício da sua actividade.
Devem também apresentar os seguintes documentos:
a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao programa de concurso.
b) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao programa de concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
a) Documentos comprovativos da entrega de IRC, relativos aos últimos três exercícios, na qual se reconheça o carimbo de "recebido" ou menção equivalente, designadamente se efectuado pela Internet, efectuada pelos serviços fiscais competentes;
b) Declaração, passada sob compromisso de honra, na qual o concorrente indique, relativamente aos anos de 2005, 2006 e 2007, o volume global dos seus negócios e dos prestação de serviços análogos aos do objecto do presente procedimento concursal.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Lista dos principais serviços similares efectuados nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Sim.
Referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas pertinentes:
Para a comprovação das habilitações profissionais, a proposta deve ainda ser acompanhada de documento comprovativo em como o concorrente está legalmente autorizado a exercer a actividade de locação financeira em território nacional, ao abrigo e nos termos do "regime das instituições de crédito e sociedades financeiras", aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro.
No caso de na ordem jurídica do país de origem do concorrente não existir documento idêntico ao especialmente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra feito pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra entidade competente do país de origem.
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Preço mais baixo.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
DAF/DP/PROC.N.º 14/2008.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 11/09/2008.
Hora: 17:30.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 26,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
O fornecimento de cópias, em suporte de papel ou em suporte digital, do processo de concurso completo, está dependente de solicitação, por escrito, e mediante o pagamento prévio, em numerário ou cheque passado à ordem do Município de Montalegre, da importância correspondente ao custo publicitado, acrescido do valor dos portes de envio, no caso dessa ser a via pretendida.
Não é admitido o pagamento à cobrança.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 12/09/2008
Hora: 17:30.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 90 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 15/09/2008.
Hora: 11:00.
Lugar:
Salão Nobre do Edifício do Paços do Concelho, indicado em I.1.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Todas as pessoas estão autorizadas a assistir ao acto público, mas só poderão intervir no mesmo aquelas que demonstrarem estar devidamente credenciadas pelos concorrentes.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 11/07/2008.

11 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues.*

300539074

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Oeiras**	À atenção de **Departamento de Obras Municipais**
Endereço **Edifício de Paço de Arcos, Estrada Nacional 249-3 (P. Arcos/P. Salvo)**	Código postal **2770-130**
Localidade/Cidade **Paço de Arcos**	País **Portugal**
Telefone **214406528**	Fax **214406538**
Correio electrónico **dom@cm-oeiras.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐ Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

235/DOM/DEM/08 — Novas Instalações da Secção de Limpeza Urbana de Tercena.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Construção de um edifício com um piso, destinado a serviços de limpeza urbana.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Tercena.

Código NUTS

PT171 — Lisboa e Vale do Tejo — Grande Lisboa.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.21.00.00-2	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

O preço base do concurso é de € 153.713,58.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 150 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução será de 5% do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por preço global sendo o financiamento suportado por receitas inscritas no orçamento da Câmara Municipal e aprovado pela Assembleia municipal de Oeiras.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem concorrer empresas ou associação de empresas desde que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, antes da celebração de contrato, consórcio esse que deverá manter até à extinção de todas as obrigações decorrentes da execução da empreitada, aí expressamente incluídas as decorrentes da garantia de boa execução.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Remeta-se para os números 6 e 15 do programa de concurso.
O alvará de construção deve conter:
4.ª subcategoria da 1.ª categoria, da classe correspondente ao valor da proposta;
1.ª, 2.ª, 5.ª, 7.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria;
1.ª, 6.ª, 8.ª e 9.ª subcategorias da 2.ª categoria;
1.ª subcategoria da 4.ª categoria;
1.ª, 2.ª e 11.ª subcategorias da 5.ª categoria, sendo todas nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitam.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Remeta-se para os números 6 e 15 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Remeta-se para as alíneas *a*) a *i*) do n.º 15.1; alíneas *a*) a *i*) do n.º 15.2; n.º 15.3, todos do respectivo programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Remeta-se para as alíneas *j*) a *m*) do n.º 15.1; alíneas *j*) a *m*) do n.º 15.2; n.º 15.3, todos do respectivo programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

b) Valia técnica da proposta — 60%:
b1) Nota Justifica do preço;
b2) Plano de Trabalhos;
b3) Carga de Mão-de-Obra;
b4) Carga de Equipamento;
b5) Memória Descritiva;
b6) Qualidade de Estaleiro;
c) Preço = 40%.
Sendo a fórmula da classificação final a seguinte:
CF = 60% (VT) + 40% (Preço)

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso Público n.º 04/2008 — Novas Instalações da Secção de Limpeza Urbana de Tercena.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 03/09/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 247,14 (IVA incluído à taxa legal em vigor). Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Dinheiro ou por meio de cheque dirigido ao tesoureiro da Câmara Municipal de Oeiras.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

15/09/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só poderão intervir no acto público do concurso os representantes das empresas devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 16/09/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 10.00. Local: Salão Nobre da Câmara Municipal de Oeiras.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Os documentos referidos no IV.3.2 serão fornecidos, no prazo máximo de seis dias, a contar da data da recepção do referido pedido, mediante o respectivo pagamento a efectuar na Secção de Taxas e Licenças do Departamento de Finanças e Património, sita no edifício dos Paços do Concelho, Largo de Marquês de Pombal, em Oeiras, durante as horas normais de funcionamento da Tesouraria.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo	À atenção de
Endereço	Código postal
Localidade/Cidade	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo	À atenção de
Endereço	Código postal
Localidade/Cidade	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal de Oeiras**	À atenção de **Expediente e Licenciamentos Diversos da Divisão Administrativa**
Endereço **Largo do Marquês de Pombal**	Código postal **2784-501**
Localidade/Cidade **Oeiras**	País **Portugal**
Telefone **214406528**	Fax **214406538**
Correio electrónico **dom@cm-oeiras.pt**	Endereço Internet (URL)

11 de Julho de 2008. — A Vereadora, *Madalena Castro.*
300536514

CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra**	À atenção de **Secção de Obras Públicas**
Endereço **Rua de Rangel de Lima**	Código postal **3320-229**
Localidade/Cidade **Pampilhosa da Serra**	País **Portugal**
Telefone **235590320**	Fax **235590329**
Correio electrónico **urbanismo@cm-pampilhosadaserra.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-pampilhosadaserra.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Construção da Praia Fluvial e Parque de Merendas de Dornelas do Zêzere.
Concurso n.º 422008.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

O projecto compreende a requalificação do leito e das margens da ribeira que atravessa a povoação de Dornelas do Zêzere e a recuperação de um antigo lagar para edifício de apoio e posto de informação/turismo com um bar de complemento. Prevê-se o tratamento paisagístico das margens, a pavimentação de espaços públicos e a realização das diversas infra-estruturas

de apoio, de acordo com o mapa de medições, peças desenhadas e demais elementos do projecto e processo.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Dornelas do Zêzere, freguesia de Dornelas do Zêzere, concelho de Pampilhosa da Serra.

Código NUTS

PT164 Continente Centro — Pinhal Interior Norte.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.21.21.30-6	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

Esta empreitada insere-se na categoria 45.21.6 da Classificação Estatística dos Produtos por Actividade a que se refere o Regulamento da CE n.º 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se à totalidade da obra de acordo com as quantidades do mapa de trabalhos.
O preço base do concurso é de € 377 317,57, com exclusão do IVA.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 180 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O concorrente a quem for adjudicada a empreitada prestará uma caução no valor correspondente a 5% do preço total da adjudicação nos termos do disposto no n.º 1.11 do caderno de encargos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento é assegurado pelo orçamento municipal e por apoios comunitários (QREN). A empreitada é por série de preços e o pagamento da mesma será feito mediante a apresentação de autos de medição mensais.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem concorrer agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade do empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no n.º 15 do programa de concurso, sendo que em caso de adjudicação da empreitada estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsablidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Os concorrentes deverão ser titulares de alvará, emitido pelo INCI, que contenha as seguintes autorizações:
1.ª subcategoria da 1.ª categoria, estruturas e elementos de betão, da classe correspondente ao valor global da proposta de acordo com o disposto na Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro;
4.ª subcategoria da 1.ª categoria, alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias, da classe correspondente ao valor dos trabalhos que lhe respeitem na proposta de acordo com o disposto na Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro;
5.ª subcategoria da 1.ª categoria, estuques, pinturas e outros revestimentos, da classe correspondente ao valor dos trabalhos que lhe respeitem na proposta de acordo com o disposto na Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro;
1.ª subcategoria da 2.ª categoria, vias de circulação rodoviária e aeródromos, da classe correspondente ao valor dos trabalhos que lhe respeitem na proposta de acordo com o disposto na Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro;
1.ª subcategoria da 4.ª categoria, instalações eléctricas de utilização de baixa tensão, da classe correspondente ao valor dos trabalhos que lhe respeitem na proposta de acordo com o disposto na Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro;
2.ª subcategoria da 5.ª categoria, movimentação de terras, da classe correspondente ao valor dos trabalhos que lhe respeitem na proposta de acordo com o disposto na Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro.
Não sendo titular do alvará referido na alínea anterior, poderão ainda ser admitido desde que apresente certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, emitido por uma das entidades competentes de Estado pertencente ao Espaço Ecomómico Europeu mencionadas no n. º 1 do anexo I da Portaria n.º 104/2001, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1465/2002, de 14 de Novembro.
Poderão de igual modo apresentar-se a concurso os concorrentes referidos nas alíneas *b*) a *d*) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do citado diploma.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o disposto nos artigos 6.º e 15.º do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o disposto nos artigos 15.º e 19.º do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o disposto nos artigos 15.º e 19.º do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço proposto (70%);
2 — Valia técnica da proposta (30%);
2.1 — Memória descritiva e justificativa (15%);
2.2 — Programa de trabalhos (15%).

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso n.º 422008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 20/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 772,34, acrescido do IVA à taxa legal em vigor Moeda: euro

Condições e forma de pagamento

Em dinheiro ou em cheque, a favor da entidade adjudicante, no momento da entrega.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

27/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 066 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 28/08/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 10:00 Local: Salão Nobre da Câmara Municipal.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

PROVERE.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Pacheco Brito Dias.*

300536003

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Município de Penafiel.
Endereço postal:
Praça do Município.
Localidade:
Penafiel.
Código postal:
4564-002.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Município de Penafiel.
À atenção de:
DSTA.
Telefone:
255710700.
Correio electrónico:
roger@cm-penafiel.pt.
Fax:
255710708.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Agência órgão nacional ou local.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

a) Obras.
Execução.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições

"Ampliação e Requalificação da EB1 de Igreja, Guilhufe — Construção do Centro Escolar de Guilhufe".

II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)

Objecto principal
Vocabulário principal: 45214200.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Valor estimado, sem IVA: 545961,78.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 300 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Preço — ponderação: 60;
Critério: Garantia boa execução e valor técnico da proposta — ponderação: 40.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 19/08/2008.
Hora: 17:30.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 300.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Dinheiro ou cheque.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação

Data: 22/08/2008.
Hora: 17:00.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)

Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas

Data: 25/08/2008.
Hora: 14:30.
Lugar:
Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 11/07/2008.

11 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alberto Fernando da Silva Santos.*

300536725

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Município de Penafiel
Endereço postal:
Praça do Município
Localidade:
Penafiel
Código postal:
4564-002
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Município de Penafiel
À atenção de:
DSTA
Telefone:
255710700
Correio Electrónico:
benedita.nunes@cm-penafiel
Fax:
255710708
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras
Execução
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
"Construção e Adaptação de Edifícios para Ensino Pré-escolar/1.º Ciclo — Construção do Centro Escolar da Freguesia de Fonte Arcada"
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45214200

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Valor estimado, sem IVA: 589794,95
Divisa: EUR

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 360 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Preço — Ponderação: 60
Critério: Garantia boa execução e valor técnico proposta — Ponderação: 40

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 18/08/2008
Hora: 17:30
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 300
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
Dinheiro ou cheque
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 21/08/2008
Hora: 17:00
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 22/08/2008
Hora: 14:30
Lugar:
Salão Nobre do edifício Paços do Concelho

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 11/07/2008

11 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alberto Fernando da Silva Santos.*

300538978

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Ponte da Barca**	À atenção de **Presidente da Câmara Municipal**
Endereço **Rua de Conselheiro Rocha Peixoto**	Código postal **4980-626**
Localidade/Cidade **Ponte da Barca**	País **Portugal**
Telefone **258480058**	Fax **258480189**
Correio electrónico **geral@cm-pontedabarca.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Construção do Posto Territorial da GNR — Ponte da Barca.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

A empreitada diz respeito à Construção do Posto Territorial da GNR de Ponte da Barca, compreendendo a instalação e desmontagem de estaleiro, e a execução de trabalhos relativos a alvenarias, cobertura, cantarias, acabamentos de paredes e tectos, pavimentos e rodapés, carpintarias, serralharias e vidros, pinturas, equipamentos sanitários, mobiliário, diversos, arranjos exteriores, estruturas, infra-estruturas hidráulicas, instalações eléctricas, telefones e TV, rede de gás, AVAC, segurança contra incêndios e instalações de colectores solares.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Sede do concelho.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.21.61.10-8	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Serão realizados todos os trabalhos previstos no projecto e mapa de trabalhos. O valor para efeitos de concurso é de € 1.600.000,00, a que acresce o IVA à taxa legal.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses 09 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O concorrente a quem for adjudicada a empreitada prestará uma caução de 5 % do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada será por série de preços com preços unitários do concorrente nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. O pagamento será por medição nos termos do artigo 202.º do mesmo decreto-lei. A empreitada será financiada com recurso a receitas próprias da Autarquia e Direcção Geral de Infra-estruturas e Equipamentos do Ministério da Administração Interna.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se associarem em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato e desde que todas as empresas de agrupamento satisfação as disposições legais relativas ao exercício de actividade de empreiteiro de obras públicas.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

---

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Serão excluídos dos procedimentos de contratação os concorrentes em relação aos quais se verifiquem as situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Considera-se excluído qualquer concorrente que, no mínimo, não apresente cumulativamente os valores de referência para os indicadores de liquidez geral e autonomia financeira previstos na Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto, publicada ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, relativos ao último exercício, ou, em alternativa, a média aritmética simples dos três últimos exercícios (atendendo ao n.º 19.3 da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, alterado pela Portaria n.º 1075/2005, de 19 de Outubro).

Comprovativo da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 30 % de € 1.600.000,00.

E, ainda os documentos indicados nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 15.1, bem como nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 15.3, do programa de concurso, para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Comprovativo de serem titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas com as seguintes autorizações:

a) Habilitado com a 1.ª subcategoria da 1.ª categoria e da classe correspondente a valor global da proposta ou classificação como empreiteiro geral ou construtor geral de edifícios de construção tradicional da 1.ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta;

b) A 4.ª subcategoria da 1.ª categoria e da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitem;

c) A 5.ª subcategoria da 2.ª categoria e da classe correspondente aos valores dos trabalhos especializados que lhes respeitem;

d) As 1.ª, 7.ª, 8.ª, 10.ª e 12.ª subcategorias da 4.ª categoria e da classe correspondente aos valores dos trabalhos especializados que lhes respeitem;

e) Caso o concorrente não disponha das autorizações exigidas na alínea *a*), indicará, em documento anexo à proposta, os subempreiteiros possuidores dessas autorizações aos quais ficará vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos que lhe respeitam;

f) No caso da alínea anterior, terão igualmente de ser anexadas à proposta as declarações de compromisso subscritas por cada um dos subempreiteiros, das quais conste o nome deste, o seu endereço, a titularidade do documento de classificação contendo as autorizações exigidas no concurso e, bem assim, o valor dos trabalhos a que respeitem e prova de tal titularidade.

Podem também ser admitidos a concurso os concorrentes referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março os quais deverão apresentar os documentos de habilitação previstos no artigo 68.º do mesmo diploma.

E, ainda os documentos indicados nas alíneas *g*) a *h*) do n.º 15.1, bem como as alíneas *g*) e *h*) do n.º 15.3, do programa de concurso, para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ III.ª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ III.ª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — O Preço (P) — 60 %;

2 — Qualidade Técnica da proposta (QT) — 40 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

21/08.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐1☐0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 123,75 + IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Mediante requerimento e o pagamento da importância referida, em dinheiro ou em cheque, à ordem do Município de Ponte da Barca.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐3☐0 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6☐6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

São autorizados a intervir no acto público do concurso os concorrentes e as pessoas por si credenciadas, conforme o n.º 5.2 do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Salão Nobre da Câmara Municipal.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

Direcção geral de infra-estruturas e equipamentos do Ministério da Administração Interna.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Município de Ponte da Barca**	À atenção de **Divisão de Obras Públicas e Ambiente**
Endereço **Rua de Conselheiro Rocha Peixoto**	Código postal **4980-626**
Localidade/Cidade **Ponte da Barca**	País **Portugal**
Telefone **258480058**	Fax **258480189**
Correio electrónico **sadiv@cm-pontedabarca.pt**	Endereço Internet (URL)

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Município de Ponte da Barca**	À atenção de **Divisão de Obras Públicas e Ambiente**
Endereço **Rua de Conselheiro Rocha Peixoto**	Código postal **4980-626**
Localidade/Cidade **Ponte da Barca**	País **Portugal**
Telefone **258480058**	Fax **258480189**
Correio electrónico **sadiv@cm-pontedabarca.pt**	Endereço Internet (URL)

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Município de Ponte da Barca**	À atenção de **Divisão Administrativa e Financeira — Secção de Aprovisionamento**
Endereço **Rua de Conselheiro Rocha Peixoto**	Código postal **4980-626**
Localidade/Cidade **Ponte da Barca**	País **Portugal**
Telefone **258480058**	Fax **258480189**
Correio electrónico **sadiv@cm-pontedabarca.pt**	Endereço Internet (URL)

11 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu.*

300536385

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Santarém**	À atenção de **Secção de Expediente e Arquivo**
Endereço **Praça do Município**	Código postal **2005-245**
Localidade/Cidade **Santarém**	País **Portugal**
Telefone **243304200**	Fax **243299**
Correio electrónico **concursos@cm-santarem.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-santarem.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐ Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Fornecimento de refeições escolares confeccionadas no local para o ano lectivo 2008/09 — Proc. n.º 01-P/2008.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto o fornecimento de refeições escolares confeccionadas no local para o ano lectivo 2008/09, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do caderno de encargos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

O local do fornecimento é no Município de Santarém, nos locais indicados no anexo I do caderno de encargos.

Código NUTS

PT185 ALENTEJO — LEZÍRIA DO TEJO.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início 1 0/0 9/2 0 0 8 e/ou termo 1 1/0 7/2 0 0 9

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5 % do montante da adjudicação, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O pagamento será efectuado pela Câmara Municipal de Santarém, sendo os encargos satisfeitos por conta da dotação orçamental.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas sem que entre eles exista qualquer modalidade de associação. A constituição jurídica não é exigida no momento da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão solidariamente responsáveis, perante a entidade, pela manutenção da sua proposta com as legais consequências. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária ou constituir-se-ão em agrupamento complementar de empresas, no mesmo regime de responsabilidade, quando lhe for adjudicado o contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e possam apresentar documento comprovativo de que o objecto social da empresa consiste no fornecimento de refeições objecto do presente concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

a) Declaração, na qual o concorrente indique o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de Identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicilio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessam à execução do contrato, objecto social, nomes dos titulares dos corpos sociais e outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;
b) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I ao programa de concurso;
c) Certidão comprovativa de situação regularizada relativa às contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no Estado de que é nacional ou onde se encontre estabelecido (ou cópia simples da mesma);
d) Certidão comprovativa de situação fiscal regularizada, relativa a dividas ao Estado Português, ou ao Estado de que é nacional ou onde se encontre estabelecido (ou cópia simples da mesma).

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

a) Declaração bancária donde conste que o concorrente tem capacidade financeira e económica para a execução do contrato em caso de adjudicação ou prova da subscrição de um seguro de riscos profissionais;
b) No caso de pessoas colectivas, cópia das declarações anuais de IRC (Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual e respectivo Anexo A), entregues para efeitos fiscais, dos últimos três exercícios, ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos. Nos casos em que a entrega das declarações tenha sido feita por via electrónica (Internet) deverá ser anexado o documento comprovativo da entrega de declaração na Direcção-Geral dos Impostos;
c) No caso de pessoas singulares, cópia das declarações anuais de IRS (Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual e respectivo Anexo I), entregues para efeitos fiscais, dos últimos três exercícios, ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos. Nos casos em que a entrega das declarações tenha sido feita por via electrónica (Internet) deverá ser anexado o documento comprovativo da entrega de declaração na Direcção-Geral dos Impostos;
d) Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens ou serviços objecto do procedimento.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

a) Lista dos principais serviços fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente;
b) Indicação dos técnicos ou dos órgãos técnicos integrados ou não na empresa, mais especificamente, daqueles que têm a seu cargo o controlo de qualidade, bem como das habilitações literárias (apresentação de certificado de habilitações) e profissionais (curriculum vitae) desses técnicos, especialmente dos afectos ao fornecimento dos serviços. Sendo que um dos funcionários afectos ao fornecimento deverá ser um nutricionista/dietista de acordo com o ponto 4 do artigo 16.º do caderno de encargos;
c) Indicação do pessoal efectivo médio anual do concorrente nos últimos três anos;
d) Para comprovação das habilitações profissionais a proposta deve ainda ser acompanhada de documento comprovativo de que o objecto social da empresa consiste no fornecimento de refeições objecto do presente concurso (cópia do pacto social ou certidão passada pela conservatória do registo comercial onde conste o objecto de sociedade do concorrente com todas as inscrições em vigor, ou no caso da empresa em nome individual, certidão comprovativa da actividade económica exercida).

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

a) Qualidade e Variedade do Cardápio (QVC) 50 %;
b) Preço Total do Fornecimento (PT) 40 %;
c) Condições de Pagamento (CP) 10 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Proc. n.º 01-P/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 22/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 33,15. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

O valor mencionado será acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O pagamento será em numerário ou cheque à ordem da Tesoureira do Município de Santarém.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

22/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 25/08/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 10:00. Local: Salão Nobre dos Paços do Concelho.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores.*

300535729

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Município de Torre de Moncorvo.
Endereço postal:
Largo Dr. Campos Monteiro.
Localidade:
Torre de Moncorvo.
Código postal:
5160-303.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Departamento Técnico de Obras e Serviços Urbanos.
À atenção de:
Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos.
Telefone:
(351)279200220.
Correio Electrónico:
dtosu@cm-moncorvo.pt
Fax:
(351)279200240.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.cm-moncorvo.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.I.
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.II.
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.III.

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Autoridades regionais ou locais.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes.
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
ECOPISTA do Sabor, 2.ª Fase.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Concelho de Torre de Moncorvo.
Código NUTS: PT118.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
A empreitada, diz respeito à execução da ECOPISTA no troço urbano de Torre de Moncorvo, troço Carvalhal/Carviçais e reabilitação da Estação de Torre de Moncorvo e compreende a execução de todos os trabalhos relativos a terraplanagens, drenagem, abastecimento de água, iluminação pública, pavimentação e demais trabalhos necessárias à execução da empreitada e constantes da lista de medições e projectos anexos ao processo
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum Para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45233161.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
Valor estimado, sem IVA: 1 309 000,00.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 360 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
A caução a prestar pelo concorrente preferido, é de 5 %, do valor do respectivo contrato com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
A empreitada é por série de preços, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e os pagamentos far-se-ão por medição com observância do disposto nos artigos 21.º, 42.º e 202.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. Os encargos da empreita são suportados pela dotação do orçamento da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatários
A concurso podem apresentar-se agrupamentos de empresas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas satisfaçam as condições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas. A constituição dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante o cliente pela manutenção da sua proposta com as legais consequências. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Só podem ser admitidos a concurso, os concorrentes titulares do Alvará, emitido pelo IMOPPI, que contenha:
A 10.ª Subcategoria da 2.ª Categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra a subempreiteiros.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Indicada no programa de concurso
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Indicada no programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Preço — Ponderação: 40;
Critério: Capacidade de boa execução e valia técnica da prop — Ponderação: 30;
Critério: Prazo de execução — Ponderação: 30.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Concurso Público n.º 2/DTOSU/2008.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares *(excepto para um SAD)* **ou memória descritiva** *(em caso de diálogo concorrencial)*
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 01/09/2008.
Hora: 16:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 250,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Em Dinheiro, através de cheque emitido a favor do Município de Torre de Moncorvo, ou enviado à cobrança acrescido das despesas de envio
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 08/09/2008.
Hora: 16:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta *(concursos públicos)*
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 09/09/2008.
Hora: 10:30.
Lugar:
Salão Nobre da Câmara Municipal.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade e, no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual e de sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada por quem obrigue a empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento da qual constem o nome e o número do bilhete de identidade do(s) representante(s).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Sim.
Fazer referência aos projectos e ou programas:
Programa de Intervenção do Turismo.

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO
VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso
Designação Oficial:
Município de Torre de Moncorvo.
Endereço postal:
Largo Dr. Campos Monteiro.
Localidade:
Torre de Moncorvo.
Código Postal:
5160-303.
País:
Portugal.
Correio Electrónico:
dtosu@cm-moncorvo.pt
Telefone:
(351) 279 20 02 20
Endereço internet (URL):
www.cm-moncorvo.pt
Fax:
(351)279200240.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
10/07/2008.

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Designação Oficial:
Município de Torre de Moncorvo.
Endereço postal:
Largo Dr. Campos Monteiro.
Localidade:
Torre de Moncorvo.
Código Postal:
5160-303
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Departamento Técnico de Obras e Serviços Urbanos.
À atenção de:
Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos.
Telefone
(351)279200220.
Correio Electrónico:
dtosu@cm-moncorvo.pt
Fax
(351)279200240.
Endereço internet (URL):
www.cm-moncorvo.pt

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação Oficial:
Município de Torre de Moncorvo.
Endereço postal:
Largo Dr. Campos Monteiro.
Localidade:
Torre de Moncorvo.
Código Postal:
5160-303.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Departamento técnico de Obras e serviços Urbanos.
À atenção de:
Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos.
Telefone
(351)279200220.
Correio Electrónico:
dtosu@cm-moncorvo.pt
Fax
(351)279200240.

Endereço internet (URL):
www.cm-moncorvo.pt

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Designação Oficial:
Município de Torre de Moncorvo.
Endereço postal:
Largo Dr. Campos Monteiro.
Localidade:
Torre de Moncorvo.
Código Postal:
5160-303.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.
À atenção de:
Presidente da Câmara.
Telefone
(351)279200220.
Correio Electrónico:
dtosu@cm-moncorvo.pt
Fax
(351)279200240.
Endereço internet (URL):
www.cm-moncorvo.pt

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Aires Ferreira*.
300535801

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Valpaços**	À atenção de **Departamento de Obras Municipais**
Endereço **Rua D. Maria do Carmo Carmona**	Código postal **5430-469**
Localidade/Cidade **Valpaços**	País **Portugal**
Telefone **278710130**	Fax **278711135**
Correio electrónico **municipio@valpacos.pt**	Endereço Internet (URL) **www.valpacos.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Nó de Rio Torto na Variante da E. N. 213 que liga Valpaços ao IP4, incluindo a pavimentação do C. M. de Rio Torto a Miradeses.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Terraplenagens/movimento de terras, drenagem, pavimentação, obras acessórias, sinalização, construções, estaleiro e infra-estruturas eléctricas.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de Rio Torto, concelho de Valpaços, distrito de Vila Real.

Código NUTS

PT118 Continente Norte — Alto Trás-os-Montes

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos comple-mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

Categorias 45.11.12, 45.11.23, 45.21.44, 45.23.12, 45.23.15, 45.24.14 e 45.25.31.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se à totalidade dos trabalhos que compõem o Nó de Rio Torto na Variante da E. N. 213 que liga Valpaços ao IP4, incluindo a pavimentação do C. M. de Rio Torto a Miradeses, numa extensão aproximada de 2.800,00 metros. O preço base é de 918.020,54 €, excluindo o I.V.A. à taxa legal em vigor.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

Não aplicável.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 3 6 5 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

A caução para garantir o contrato é de 5 % do valor da adjudicação e em todos os pagamentos será deduzida a mesma percentagem para reforço dessa caução. O prazo de garantia é de 5 anos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Através de recursos próprios do Município de Valpaços.
A empreitada é por série de preços, nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e os pagamentos efectuados de acordo com o disposto no artigo 21.º do mesmo diploma.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas.
A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação de propostas, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente perante a Câmara Municipal de Valpaços pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências.
No caso de adjudicação, as empresas do agrupamento associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Os concorrentes titulares de alvará de construção, emitido pelo Instituto da Construção e Imobiliário (InCI), nas condições legais aplicáveis, contendo as seguintes autorizações:
1.ª subcategoria da 2.ª categoria, da classe correspondente ao valor global da proposta;

1.ª subcategoria da 1.ª categoria, 11.ª subcategoria da 2.ª categoria, 2.ª e 3.ª subcategorias da 4.ª categoria e 2.ª e 7.ª subcategorias da 5.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Remete-se para o programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Remete-se para o programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Remete-se para o programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

13-DOM-08.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 0 2 0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 300,00. Moeda: Euro.

Condições e forma de pagamento

Numerário ou cheque visado à ordem do tesoureiro do Município de Valpaços.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 0 3 0 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 0 6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas, mas só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, conforme o ponto 5.2. do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 9:30. Local: Sala de reuniões do Departamento de Obras Municipais do Município de Valpaços.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Município de Valpaços**	À atenção de **Departamento de Obras Municipais**
Endereço **Av.ª Eng.º Luís de Castro Saraiva**	Código postal **5430-472**
Localidade/Cidade **Valpaços**	País **Portugal**
Telefone **278713574**	Fax **278713574**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Município de Valpaços**	À atenção de **Departamento de Obras Municipais**
Endereço **Av.ª Eng.º Luís de Castro Saraiva**	Código postal **5430-472**
Localidade/Cidade **Valpaços**	País **Portugal**
Telefone **278713574**	Fax **278713574**
Correio electrónico **dom@valpacos.pt**	Endereço Internet (URL)

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Município de Valpaços**	À atenção de **Divisão Administrativa**
Endereço **Rua D. Maria do Carmo Carmona**	Código postal **5430-469**
Localidade/Cidade **Valpaços**	País **Portugal**
Telefone **278710130**	Fax **278711135**
Correio electrónico **municipio@valpacos.pt**	Endereço Internet (URL) **www.valpacos.pt**

11 de Julho de 2008. — O Chefe da Divisão Administrativa, *Luís Manuel Chaves Barroso Batista.*

300538386

JUNTA DE FREGUESIA DE ÁGUAS SANTAS

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Junta de Freguesia de Águas Santas**	À atenção de
Endereço **Rua do Mosteiro, 1004**	Código postal **4425-140**
Localidade/Cidade **Águas Santas Maia**	País **Portugal**
Telefone **229710001**	Fax **229780702**
Correio electrónico **geral@jf-aguassantas.org**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Construção do Edifício-Sede da Junta de Freguesia de Águas Santas, para sede da Autarquia para outros serviços de utilização comum, em regime de comparticipação com a Câmara Municipal — Construção do Centro Cívico.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Construção do Edifício-Sede da Junta de Freguesia de Águas Santas, para sede da Autarquia para outros serviços de utilização comum, em regime de comparticipação com a Câmara Municipal — Construção do Centro Cívico.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de Águas Santas, concelho da Maia.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.21.00.00-2	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

Construção do Edifício-Sede da Junta de Freguesia de Águas Santas, para sede da Autarquia para outros serviços de utilização comum, em regime de comparticipação com a Câmara Municipal — Construção do Centro Cívico.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses 12 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Na fase de apresentação de propostas não é exigida qualquer caução ou garantia. O valor da caução é de 5 % (cinco por cento) do preço total do contrato e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por série de preços e a modalidade de pagamentos será por auto de medição mensal.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Os concorrentes podem ser empresas ou agrupamentos de empresas, sem qualquer qualidade jurídica de associação no momento em que se apresentem a concurso, desde que declarem a intenção em caso de adjudicação, de se associarem em consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas em qualquer dos casos em regime de responsabilidade solidária dos consorciados, agrupados entre si.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

---

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Habilitação legal — Só serão admitidos os concorrentes titulares do alvará de empreiteiro de obras públicas que contenham as seguintes autorizações:
A 1.ª subcategoria da 1.ª categoria ou empreiteiro geral ou construtor geral, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta, nos termos da Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro;
As 4.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, nos termos da Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro;
As 8.ª e 9.ª subcategorias da 2.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, nos termos da Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro;
As 1.ª, 7.ª, 8.ª, 10.ª e 12.ª subcategorias da 4.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, nos termos da Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro.
Os concorrentes não detentores do alvará de empreiteiro de obras públicas, a que se referem as alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos previstos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.
Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica nos termos dos artigos 67.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, e no estabelecido pelo programa de concurso.
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, no ponto número 15 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

A capacidade económica e financeira será avaliada através dos seguintes indicadores:
Liquidez Geral (LG) = (existências + disponibilidades + dívidas de terceiros a curto prazo)/ passivo a curto prazo.
Autonomia Financeira (AF) = capitais próprios/activo líquido total.
Não podendo ser excluído nenhum concorrente que, atento os valores de referência dos indicadores publicados na Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto, tendo em conta os moldes definidos no número 19.3 do programa de concurso.
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no ponto número 15.1, alíneas *c*) e *d*), bem como o ponto número 15.3, alíneas *e*) e *f*) — Documentos de Habilitação dos Concorrentes.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

A capacidade técnica será avaliada através de:
Comprovação da execução de pelo menos uma obra de idêntica natureza da obra, posta a concurso de valor não inferior a € 1.772.659,64 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos);
Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no ponto número 15.1, alíneas *e*) a *h*), no ponto número 15.2, alíneas *a*) e *b*), bem como o ponto número 15.3, alíneas *g*) e *h*) — Documentos de Habilitação dos Concorrentes.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

Preço — 40 %;
Valor técnico da proposta — 60%:
Nota justificativa do preço proposto — 5%;
Lista de preços unitários — 10%;
Programa de trabalhos que inclui — 30%:
Plano de trabalhos — 10%;
Plano de mão-de-obra — 10%;
Plano de equipamento — 10%.
Plano de pagamentos — 5%;
Memória descritiva e justificativa — 10%.

Na apreciação das propostas apresentadas pelos concorrentes, o método de ponderação dos factores será efectuada mediante a graduação numa escala de 0 a 20 pontos.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

JUNTA 3/2008 - PO 1125.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐25 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 500,00. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

O pagamento é feito em dinheiro ou cheque a favor da Junta de Freguesia de Águas Santas no acto da entrega.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐38 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas. Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Sede da Junta de Freguesia de Águas Santas, Rua do Mosteiro, 1004, 4425-140 Águas Santas.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Base de licitação: € 2.954.432,74 (dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois euros e setenta e quatro cêntimos).

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Julho de 2008. — O Presidente, *Manuel José da Silva Correia.*

300538012

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras	☒
Fornecimentos	☐
Serviços	☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada**	À atenção de **Engº Jorge Ferreira da Silva Nemésio, Director Delegado**
Endereço **Rua Tavares de Resende, 165**	Código postal **9504-507**
Localidade/Cidade **Ponta Delgada**	País **Portugal**
Telefone **296205660**	Fax **296282385**
Correio electrónico **smaspdl.sec@mail.telepac.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Obra n.º 02/08 - Infraestruturas de Saneamento Básico na Rua Moinho de Vento.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Inclui:

- construção de infraestruturas de saneamento básico constituídas por: rede de abastecimento de água em diâmetro de 90 mm numa extensão de 450,00 m em PVC PN 10, colectores de águas residuais domésticas em diâmetro de 200 mm em PVC corrugado PN 6 numa extensão de 450,41 metros; colectores de águas residuais pluviais em diâmetros de 200 mm (113,11 m), 250 mm (171,02 m) e 315 mm (136,07 m) em PVC corrugado PN 6.
- restantes trabalhos acessórios nomeadamente movimentação de terras, caixas de visita, sarjetas, ramais, acessórios, etc, bem como repavimentação dos pavimentos afectados, reperfilagem dos lancis e recuperação dos passeios.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, Açores.

Código NUTS
PT200 ACORES

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.22.20.00-9	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

A proposta é feita para a totalidade dos trabalhos que constituem a empreitada

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

O valor base é de 190.192,02 € , com exclusão do IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐5 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O concorrente a quem for adjudicada a empreitada prestará uma caução no valor correspondente a 5% do preço total da adjudicação

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada de acordo com o modo de remuneração do empreiteiro, segue o regime de série de preços, sendo os pagamentos efectuados mensalmente com base na medição dos trabalhos executados de cada espécie com aplicação dos preços unitários

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se empresas ou agrupamentos de empreiteiros que declarem a intenção de se associarem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou consórcio, revestindo este a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto Lei n.º 231/81, de 28 de Julho

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Os concorrentes estabelecidos em Portugal deverão ser possuidores de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., com a classificação de empreiteiro geral, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro, na 6ª Subcategoria da 2ª Categoria, em classe correspondente ao valor da proposta.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos n.ºs 9 a 9.3 do Programa de Concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos n.ºs 15.1 a 15.7

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos n.ºs 15.1 a 15.7;

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐
B1) Os critérios a seguir indicados
Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Obra n.º 02/08 - Infra-estruturas de Saneamento Básico na Rua Moinho de Vento

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐2☐8 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 209,04 €, não incluindo IVA. Moeda: Euro
Condições e forma de pagamento
Os exemplares podem ser adquiridos por cheque ou numerário

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐4☐2 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16:30

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6☐6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes nos termos do programa de concurso

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10:00 Local: Municipalizados de Água e Saneamento de Ponta Delgada

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Julho de 2008. — O Director Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio.*

300537202

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada**	À atenção de **Eng. Jorge Ferreira da Silva Nemésio, Director Delegado**
Endereço **Rua de Tavares de Resende, 165**	Código postal **9504-507**
Localidade/Cidade **Ponta Delgada**	País **Portugal**
Telefone **296205660**	Fax **296282385**
Correio electrónico **smaspdl.sec@mail.telepac.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Obra n.º 05/08 — Infraestruturas de Saneamento Básico na Rua da Boa Nova.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Inclui:
Construção de infraestruturas de saneamento básico constituídas por: colectores de águas residuais domésticas em diâmetro de 200 mm em PVC corrugado PN 6 numa extensão de 390,57 metros; colectores de águas residuais pluviais em diâmetros de 600 mm (74,61 m), 800 mm (158,00 m) e 1000 mm (117,51 m) em manilhas de betão armado.
Restantes trabalhos acessórios nomeadamente movimentação de terras, caixas de visita, sarjetas, ramais, acessórios, etc, bem como repavimentação dos pavimentos afectados, reperfilagem dos lancis e recuperação dos passeios.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, Açores.

Código NUTS

PT200 — Açores.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar	
Objecto principal	45.22.20.00-9	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐☐.☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

A proposta é feita para a totalidade dos trabalhos que constituem a empreitada.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

O valor base é de € 260.203,70, com exclusão do IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses 06 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O concorrente a quem for adjudicada a empreitada prestará uma caução no valor correspondente a 5 % do preço total da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada de acordo com o modo de remuneração do empreiteiro, segue o regime de série de preços, sendo os pagamentos efectuados mensalmente com base na medição dos trabalhos executados de cada espécie com aplicação dos preços unitários.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se empresas ou agrupamentos de empreiteiros que declarem a intenção de se associarem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou consórcio, revestindo este a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Os concorrentes estabelecidos em Portugal deverão ser possuidores de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., com a classificação de empreiteiro geral, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro, na 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos n.os 9 a 9.3 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos n.os 15.1 a 15.7.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos n.os 15.1 a 15.7.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Obra n.º 05/08 — Infra-estruturas de Saneamento Básico na Rua da Boa Nova.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 28 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 199,62, não incluíndo IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Os exemplares podem ser adquiridos por cheque ou numerário.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 42 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes nos termos do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ponta Delgada.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Julho de 2008. — O Director Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio.*

300536733

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada**	À atenção de **Engº Jorge Ferreira da Silva Nemésio, Director Delegado**
Endereço **Rua de Tavares de Resende, 165**	Código postal **9504-507**
Localidade/Cidade **Ponta Delgada**	País **Portugal**
Telefone **296205660**	Fax **296282385**
Correio electrónico **smaspdl.sec@mail.telepac.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Obra n.º 03/08 — Infraestruturas de Saneamento Básico na Rua do Laureano.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Inclui:
Construção de infraestruturas de saneamento básico constituídas por: rede de abastecimento de água em diâmetro de 160 mm numa extensão de 530,00 m em PVC PN 10; colectores de águas residuais domésticas em diâmetro de 200 mm em PVC corrugado PN 6 numa extensão de 513,64 metros; colectores de águas residuais pluviais em diâmetros de 200 mm (119,60 m), 250 mm (58,50 m) e 315 mm (121,51 m) em PVC corrugado PN 6, e em diâmetro de 400 mm (108,38 m) em manilhas de betão armado.
Restantes trabalhos acessórios nomeadamente movimentação de terras, caixas de visita, sarjetas, ramais, acessórios, etc, bem como repavimentação dos pavimentos afectados, reperfilagem dos lancis e recuperação dos passeios.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, Açores.

Código NUTS

PT200 — Açores.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.22.20.00-9	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A proposta é feita para a totalidade dos trabalhos que constituem a empreitada.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

O valor base é de € 218.451,12, com exclusão do IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses 05 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O concorrente a quem for adjudicada a empreitada prestará uma caução no valor correspondente a 5 % do preço total da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada de acordo com o modo de remuneração do empreiteiro, segue o regime de série de preços, sendo os pagamentos efectuados mensalmente com base na medição dos trabalhos executados de cada espécie com aplicação dos preços unitários.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se empresas ou agrupamentos de empreiteiros que declarem a intenção de se associarem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou consórcio, revestindo este a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Os concorrentes estabelecidos em Portugal deverão ser possuidores de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., com a classificação de empreiteiro geral, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro, na 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos n.os 9 a 9.3 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos n.os 15.1 a 15.7 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos n.os 15.1 a 15.7 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Obra n.º 03/08 — Infra-estruturas de Saneamento Básico na Rua do Laureano.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐28 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 209,04, não incluindo IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Os exemplares podem ser adquiridos por cheque ou numerário.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐42 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes nos termos do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ponta Delgada.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Julho de 2008. — O Director Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio.*

300536977

GAIANIMA — EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, E. M.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
GAIANIMA — Equipamentos Municipais, E. M.
Endereço postal:
Rua de Teixeira Lopes, 96.
Localidade:
Santa Marinha, Vila Nova de Gaia.
Código postal:
4400-320.
País:
Portugal.
À atenção de:
Conselho de Administração da GAIANIMA, E. M.
Telefone:
223772831.
Correio electrónico:
gaianima@gaianima.pt.
Fax:
223772842.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Outro: Empresa Pública Municipal.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concepção de Especialidades e construção da Piscina Municipal de Pedroso, tendo por base a arquitectura apresentada.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

a) Obras.
Concepção e execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Freguesia de Pedroso.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições

Concepção de especialidades e construção da Piscina Municipal de Pedroso, tendo por base a arquitectura apresentada.

II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45212212.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Valor estimado, sem IVA: 2 000 000.
Divisa: euro.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.3) Capacidade técnica
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
O concorrente deverá ser portador de alvará de construção, contendo as seguintes autorizações:
Classificação como empreiteiro geral de edifícios, de construção tradicional, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro, na 1.ª categoria, com classe correspondente ao valor global da proposta;
A 1.ª, 2.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª subcategoria da 1.ª categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
A 1.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª subcategoria da 4.ª categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
A 1.ª, 2.ª, 19.ª,10.ª,11.ª e 12.ª subcategoria da 5.ª categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 31/10/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 03/11/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Auditório da Casa Museu Teixeira Lopes.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 10/07/2008.

10 de Julho de 2008. — O Administrador Executivo, *Nelson Cardoso.*

300535583

INOVA — EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E. M.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **INOVA — Empresa Municipal**	À atenção de **Presidente do Conselho de Administração**
Endereço **Apartado 57, Zona Industrial**	Código postal **3060-909**
Localidade/Cidade **Cantanhede**	País **Portugal**
Telefone **231410830**	Fax **231410839**
Correio electrónico **floureiro@inova-em.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Estação de Tratamento de Águas Residuais Domésticas de Covões.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Movimento de terras, obras de construção civil, fornecimento e instalação do equipamento electromecânico, instrumentação e instalações eléctricas.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Lugar e freguesia de Covões, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.23.24.20-2	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
€ 650.000,00 com exclusão do IVA.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 720 a partir da data da consignação *(para obras)*
em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*
Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução é de 5 % do preço total do contrato e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e de acordo com os modelos constantes do anexo do caderno de encargos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O tipo de empreitada é por série de preços, nos termos do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e os trabalhos serão pagos nos termos do artigo 21.º do mesmo Diploma. O financiamento terá como fonte o orçamento da INOVA. A obra será candidata ao Quadro Comunitário de Apoio (QREN), pelo que, a adjudicação ficará provisória até aprovação da mesma, reservando a entidade adjudicante o direito à não contratualização, no caso de não haver aquele financiamento.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem concorrer agrupamentos de empresas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação. Contudo, em caso de adjudicação da empreitada estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

O alvará de construção previsto na alínea *a*) do n.º 6.1 do programa de concurso deve conter as seguintes autorizações:
a) A 11.ª subcategoria da 4.ª categoria, na classe correspondente ao valor da proposta;
b) A 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual também tem que ser de classe que cubra o valor global da proposta;
c) A 1.ª subcategoria da 4.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Deverão apresentar os documentos referidos nos pontos 15 e 16 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Documentos constantes da alínea *m*) do ponto 15.1 e ponto 19.3 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Critérios constantes no ponto 19.4 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

Preço: 65 %;
Valia Técnica: 35 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐20 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 250,00 euros + IVA à taxa legal em vigor. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Em dinheiro ou em cheque passado a favor da INOVA, acrescido de portes de correio, em caso de envio por esta via.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐60 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem intervir as pessoas devidamente credenciadas pelos concorrentes para esse efeito.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Sede da INOVA.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Patrocínio Alves.*

300537365

ENTIDADES PARTICULARES

EDP — GESTÃO DE PRODUÇÃO DE ENERGIA, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
EDP — Gestão da Produção de Energia, S. A.
Endereço postal:
Avenida de José Malhoa, lote A, 13.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1070-157.
País:
Portugal

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Electricidade.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Concurso para o Fornecimento dos Equipamentos do Aproveitamento Hidroeléctrico do Baixo Sabor.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
b) Fornecimentos.
Compra.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 15/09/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.7) Condições de abertura das propostas
Data: 16/09/2008.
Hora: 10:00.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, 27 de Março de 2008, sob o n.º 2611101106.
Concurso Público para o fornecimento dos Equipamentos do Aproveitamento Hidroeléctrico do Baixo Sabor.
Relativamente ao anúncio publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, em 18 de Março de 2008, com o n.º 2008/S 54-073657, comunica-se a todos os interessados que o prazo de recepção das propostas foi prorrogado até ao dia 15 de Setembro de 2008, às 17.00 horas, e que o acto público de abertura das propostas ocorrerá em 16 de Setembro de 2008, às 10.00 horas, no local indicado no referido anúncio.
Na presente data este aviso seguiu para publicação nos mesmos órgãos onde o Anúncio do Concurso foi publicado.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 11/07/2008.

11 de Julho de 2008. — O Administrador, *Rui Almiro.*

300537316

SDNM — SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE DA MADEIRA, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
SDNM — Sociedade Desenvolvimento do Norte.
Endereço postal:
Avenida de Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar.
Localidade:
Funchal.
Código postal:
9004-527.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Presidente do Conselho de Administração.
Telefone:
291280147.
Correio electrónico:
sdnorte@sdnorte.com.pt.
Fax:
291280149.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Outro: sociedade anónima de capitais públicos.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Construção do Centro Cívico de Santana.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras.
Execução.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
O objecto da empreitada consiste na construção de um edifício que concentrará vários serviços públicos do concelho de Santana, dotado de todas as infra-estruturas tais como água, electricidade, telefone, Internet, TV Cabo, sistema de climatização, sistema anti-intrusão, parque de estacionamento e zonas verdes, em conformidade com os termos constantes do processo de concurso.
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45262300.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Valor estimado, sem IVA: 4.500.000,00.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 18 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
5 % do preço total do contrato.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de construção, emitido pelo Instituto de Construção e do Imobiliário (INCI, I. P.), que contenha as seguintes autorizações:
1.ª subcategoria da 1.ª categoria, da classe correspondente ao valor total da sua proposta;
2.ª, 4.ª e 6.ª subcategorias da 1.ª categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea seguinte;
1.ª, 8.ª e 10.ª subcategorias da 4.ª categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea seguinte;
2.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª e 12.ª subcategorias da 5.ª categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea seguinte.
b) Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265. º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros

possuidores das autorizações respectivas, de acordo com o previsto no programa de concurso.
c) Os concorrentes não detentores do alvará a que se referem as alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os documentos exigidos no programa de concurso.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Os exigidos no programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os documentos exigidos no programa de concurso.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Os exigidos no programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Valia Técnica da Proposta — ponderação: 0.60.
Critério: Preço — ponderação: 0.40.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 01/10/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 2.000,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
O concorrente pode optar pelo fornecimento dos documentos em CD, sendo o respectivo preço de € 250,00. O processo de concurso será fornecido no prazo de 6 dias úteis a contar da data de recepção do respectivo pedido escrito. O pagamento é prévio e será efectuado em numerário ou cheque visado à ordem da SDNM, S. A.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 09/10/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 10/10/2008.
Hora: 14:00.
Lugar:
Sede da SDNM, S. A.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
O acto de abertura das propostas é público e poderão intervir os representantes dos concorrentes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Sim.
Fazer referência aos projectos e ou programas:
O contrato foi candidatado ao programa comunitário Intervir+.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O prazo de execução da empreitada inicia-se na data da assinatura do respectivo auto de consignação.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 11/07/2008.

11 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Adriano Ferreira de Freitas.*

300536506

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **SDNM — Sociedade Desenvolvimento do Norte**	À atenção de **Presidente do Conselho de Administração**
Endereço **Avenida de Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar**	Código postal **9004-527**
Localidade/Cidade **Funchal**	País **Portugal**
Telefone **291280147**	Fax **219280149**
Correio electrónico **sdnorte@sdnorte.com.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Reformulação do Edifício de Apoio das Grutas de São Vicente.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
O objecto da empreitada consiste na adaptação e recuperação do edifício de apoio das Grutas de São Vicente, incluindo a melhoria do espaço comercial associado ao snack-bar, das instalações sanitárias, da loja de merchandising e das zonas verdes envolventes.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Concelho de São Vicente.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.26.23.00-4	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

Valor estimado, sem IVA: € 1 100 000,00.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses 12 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

5 % do preço total do contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

---

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de construção, emitido pelo Instituto de Construção e do Imobiliário (INCI, I. P.), que contenha as seguintes autorizações:
1.ª subcategoria da 1.ª categoria, da classe correspondente ao valor total da sua proposta;
2.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª subcategorias da 1.ª categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea seguinte;
6.ª e 9.ª subcategorias da 2.ª categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea seguinte;
1.ª, 7.ª, 8.ª, 10.ª e 12.ª subcategorias da 4.ª categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea seguinte;
1.ª, 2.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª e 12.ª subcategorias da 5.ª categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea seguinte.
b) Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respectivas, de acordo com o previsto no programa de concurso.
c) Os concorrentes não detentores do alvará a que se referem as alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os exigidos no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os exigidos no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os exigidos no programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ III.ª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ III.ª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

a) Valia Técnica da Proposta — 0.60;
b) Preço — 0.40.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 08/10/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 2.000,00 em suporte de papel e ou 250,00 em suporte informático/CD, valores que já incluem o IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

O pagamento é prévio e deverá ser efectuado em numerário ou cheque visado à ordem da SDNM, S. A.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

16/10/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

O acto de abertura das propostas é público e poderão intervir os representantes dos concorrentes devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 17/10/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 14:00. Local: Sede da SDMN, S. A.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

O contrato foi candidatado ao programa comunitário Intervir+.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Adriano Ferreira de Freitas.*

300536677

PARTE J

ASSOCIAÇÃO RESGATE DOS CÃES ERRANTES

Anúncio (extracto) n.º 4769/2008

Certifico que no dia 17 de Outubro de 2007, para efeitos de publicação, por escritura pública lavrada neste Cartório Notarial a folhas 147 do Livro de notas 37, foi constituída uma Associação, nos seguintes termos:

Denominação: "Associação Resgate dos Cães Errantes"

Sede: Quinta da Beloura II, Rua da Volta da Quinta, número dezassete, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra.

Fins a que se destina: protecção de animais de companhia, nomeadamente cães errantes e abandonados.

São Órgãos da Associação:

Os corpos sociais da Associação são a Assembleia geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Está conforme.

13 de Fevereiro de 2008. — A Notária, *Izabel Maria Lopes de Campos Barreto.*

1202901059784

TDF — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.

Balanço n.º 67/2008

Edifício 2, Lagoas Park - 2740-244 Porto Salvo.

Capital social: 500.000 Euros.

Número único de pessoa colectiva e do Registo na Conservatória Comercial de Cascais (Oeiras) 502820772.

Balanço em 30 de Junho de 2008

(Em euros)

Código das contas		2008			2007
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, mparidade e amortizações	Valor líquido	Valor líquido
	Activo				
10+3300	Caixa e disponibilidades em bancos centrais	2 500,00		2 500,00	2 500,00
11+3301	Disponibilidades em outras instituições de crédito	2 076 456,49		2 076 456,49	1 983 493,95
27–3581 (1)–360 (1)	Outros activos tangíveis	110 870,20	108.988,19	1.882,01	2 419,73
300	Activos por impostos correntes	13 205,03		13 205,03	75 665,48
12+157+158 (1)+159 (1)+ +198 (1)+31+32+ +3302+3308+ +3310(1)+338+34018(1)+ +3408(1)+348(1)– –3584-3525–371(1)+ +50 (1)(2)–5210(1)- -53 028 (1)–5304– –5308 (1)+54 (1) (3)	Outros activos	115 346,47	10.681,86	104 664,61	97 694,52
	Total de activo	2 318 378,19	119 670,05	2 198 708,14	2 161 773,68
	Passivo				
490	Passivos por impostos correntes	5 653,06		5 653,06	12 196,34
51-3311 (1)–3417–3418+ +50 (1) (2)+5207+5208+ +5211 (1)+528+538+ +5318 (1)+54 (1) (3)	Outros Passivos	1 535 239,98		1.535.239,98	101 408,27
	Total do passivo	1 540 893,04		1 540 893,04	113 604,61

(Em euros)

Código das contas		2008			2007 — Valor líquido
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, mparidade e amortizações	Valor líquido	
	Capital				
55	Capital	500 000,00		500 000,00	1 500 000,00
60-602+61	Outras reservas e resultados transitados	105 280,40		105 280,40	477.861,23
64	Resultado do exercício	52.534,70		52 534,70	70 307,84
	Total de capital	657 815,10		657 815,10	2 048 169,07
	Total do passivo + capital	2 198 708,14		2 198 708,14	2 161 773,68

(1) Parte aplicável dos saldos destas rúbricas.
(2) A rúbrica 50 deverá ser inscrita no activo se tiver saldo devedor e no passivo se tiver saldo credor.
(3) Os saldos devedores das rúbricas 542 e 548 são inscritos no activo e os saldos credores no passivo.

Rubricas extrapatrimoniais

Valores administrados pela Instituição	96 301 413,88

30 de Junho de 2008. — O Conselho de Administração: *Silvério Antunes Coelho — Manuel José Paredes Vieira Pereira — Pedro Almeida Cruz.* — O Técnico de Contas, *João José Martins Tomé.*

300541796

PARTE L

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Aviso (extracto) n.º 20575/2008

Procedimento concursal de selecção para provimento do titular do cargo de direcção intermédia do 2.º Grau Chefe de Divisão de Avaliação Ambiental

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, conforme despacho do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, exarado em 04-07-2008, vai ser publicitada na bolsa de emprego público (BEP), a abertura de procedimento concursal para o provimento do cargo de chefe de Divisão de Avaliação Ambiental, de acordo com a estrutura organizacional definida no Despacho n.º 11491/2008, de 22 de Abril, desta Comissão de Coordenação, em conjugação com as competências expressas no n.º 2 do artigo 8.º do estatuto do pessoal dirigente.

2 — A informação dos respectivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri será publicada na BEP, no endereço www.bep.gov.pt, até ao 3.º dia útil a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e durante 10 dias úteis.

14 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, *Ana Lúcia Cabrita Guerreiro.*

Aviso (extracto) n.º 20576/2008

Procedimento concursal de selecção para provimento do titular do cargo de direcção intermédia do 2.º grau — chefe de divisão de apoio jurídico.— 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, conforme despacho do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, exarado em 04-07-2008, vai ser publicitada na bolsa de emprego público (BEP), a abertura de procedimento concursal para o provimento do cargo de chefe de Divisão de Apoio Jurídico, de acordo com a estrutura organizacional definida no Despacho n.º 11491/2008, de 22 de Abril, desta Comissão de Coordenação, em conjugação com as competências expressas no n.º 2 do artigo 8.º do estatuto do pessoal dirigente.

2 — A informação dos respectivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri será publicada na BEP, no endereço www.bep.gov.pt, até ao 3.º dia útil a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e durante 10 dias úteis.

14 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, *Ana Lúcia Cabrita Guerreiro.*

Aviso (extracto) n.º 20577/2008

Procedimento concursal de selecção para provimento do titular do cargo de direcção intermédia do 2.º Grau — Chefe de Divisão de Estudos Regionais

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, conforme despacho do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, exarado em 04-07-2008, vai ser publicitada na bolsa de emprego público (BEP), a abertura de procedimento concursal para o provimento do cargo de chefe de Divisão de Estudos Regionais, de acordo com a estrutura organizacional definida no Despacho n.º 11491/2008, de 22 de Abril, desta Comissão de Coordenação, em conjugação com as competências expressas no n.º 2 do artigo 8.º do estatuto do pessoal dirigente.

2 — A informação dos respectivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri será publicada na BEP, no endereço www.bep.gov.pt, até ao 3.º dia útil a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e durante 10 dias úteis.

14 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, *Ana Lúcia Cabrita Guerreiro.*

Aviso (extracto) n.º 20578/2008

Procedimento concursal de selecção para provimento do titular do cargo de direcção intermédia do 2.º Grau — Chefe de Divisão de Planeamento

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, conforme despacho do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, exarado em 04-07-2008, vai ser publicitada na bolsa de emprego público (BEP), a abertura de procedimento concursal para o provimento do cargo de chefe de Divisão de Planeamento, de acordo com a estrutura organizacional definida no Despacho n.º 11491/2008, de 22 de Abril, desta Comissão de Coordenação, em conjugação com as competências expressas no n.º 2 do artigo 8.º do estatuto do pessoal dirigente.

2 — A informação dos respectivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri será publicada na BEP, no endereço www.bep.gov.pt, até ao 3.º dia útil a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e durante 10 dias úteis.

14 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, *Ana Lúcia Cabrita Guerreiro.*

Aviso (extracto) n.º 20579/2008

Procedimento concursal de selecção para provimento do titular do cargo de direcção intermédia do 2.º Grau — Chefe de Divisão de Sistemas de Informação

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, conforme despacho do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, exarado em 04-07-2008, vai ser publicitada na bolsa de emprego público (BEP), a abertura de procedimento concursal para o provimento do cargo de chefe de Divisão de Sistemas de Informação, de acordo com a estrutura organizacional definida no Despacho n.º 11491/2008, de 22 de Abril, desta Comissão de Coordenação, em conjugação com as competências expressas no n.º 2 do artigo 8.º do estatuto do pessoal dirigente.

2 — A informação dos respectivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri será publicada na BEP, no endereço www.bep.gov.pt, até ao 3.º dia útil a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e durante 10 dias úteis.

14 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, *Ana Lúcia Cabrita Guerreiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Aviso n.º 20580/2008

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por meu despacho de 04 de Julho de 2008, anulei o concurso interno geral para provimento de um lugar para o cargo de Chefe de Divisão Municipal Administrativa e Financeira, aberto por meu despacho datado de 01 de Fevereiro de 2003, cujo aviso foi publicado no *Diário da República* de 05 de Abril de 2003 — 3.ª série, procedendo-se posteriormente à abertura de novo concurso para o mesmo cargo.

9 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Rosa do Céu.*

300542135

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Aviso n.º 20581/2008

Procedimento concursal para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Gestão Urbanística do Município de Arganil

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público que, em conformidade com os artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, com a redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07/06, por meu despacho de 20/03/2008, emanado no uso da competência conferida pelo disposto na al. *a*) do n.º 2 do artigo68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, determinei a abertura de procedimento concursal para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Gestão Urbanística do Município de Arganil, nos seguintes termos:

1 — Requisitos de provimento: em conformidade com o n.º 1 do artigo9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07/06 conjugado com o n.º 1 do artigo20.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08:

a) Ser funcionário da Administração Pública licenciado e dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

b) Ser detentor de 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

2 — Perfil exigido:

a) A posse de Licenciatura em Engenharia Civil;

b) Competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo e capacidades de liderança, iniciativa, planeamento, organização, gestão de conflitos e decisão;

c) Comprovados conhecimentos técnicos na área funcional do cargo a prover, formação profissional adequada e capacidade de definição de objectivos gerais e orientação para os resultados;

d) Comprovada experiência profissional em direcção de equipas e na realidade da Administração Local.

3 — Área de actuação: exercício das competências definidas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07/06 bem como na prossecução das atribuições cometidas à Divisão de Gestão Urbanística definidas no regulamento da organização dos serviço municipais publicado no apêndice n.º 60/2006, da 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 29/06, com a alteração publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 132, de 10/07.

4 — Provimento: nomeação em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos de tempo, em conformidade com o n.º 8 do artigo21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, com a redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07/06.

5 — Local de trabalho: Edifício sede do Município de Arganil, Vila de Arganil.

6 — Remuneração: a remuneração e demais regalias a auferir são resultantes da aplicação do n.º 2 do artigo28.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16/10, anexo n.º 8, acrescido das demais regalias genericamente vigentes para a Administração Local.

7 — Composição do Júri:

Presidente: Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil;

Vogais efectivos: Avelino de Jesus Silva Pedroso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Arganil e Maria Helena Terêncio Antunes, membro da Ordem dos Engenheiros (Região Centro);

Vogais suplentes: António Gonçalves Cardoso e Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa, Vereadores em regime de permanência da Câmara Municipal de Arganil.

8 — Métodos de Selecção: A selecção dos candidatos é efectuada por escolha nos termos do n.º 5 do artigo21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, com a redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07/06 e recairá no candidato que, em sede da apreciação de candidaturas através de avaliação curricular e entrevista pública, melhor corresponda ao perfil definido e desempenho desejado na prossecução da área de actuação do cargo.

A avaliação curricular visará avaliar as aptidões profissionais dos candidatos para o cargo a recrutar, com base na análise do respectivo currículo profissional, serão apreciados, ponderados e classificados os factores da habilitação académica, formação profissional e experiência profissional.

A entrevista pública, com a duração de 30 minutos, visará avaliar numa relação interpessoal, de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo pela apreciação, ponderação e classificação dos seguintes factores: expressão e comunicação; planificação, organização e decisão; gestão

e avaliação de recursos humanos; conhecimento da área de actuação do cargo; motivo e objectivo da candidatura e interesse e responsabilidade profissionais.

As ponderações e sistemas de classificação dos critérios de avaliação dos métodos de selecção constam de acta de reunião do Júri, de 03/07/2008, disponível para consulta aos interessados.

A classificação final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, corresponderá ao resultado da adição entre a classificação obtida na avaliação curricular, ponderada com 60% e a classificação obtida na entrevista pública, ponderada com 40%.

9 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser efectuadas por requerimento dirigido ao "Presidente do Júri do procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe da Divisão de Gestão Urbanística", remetido, com registo e aviso de recepção, ao endereço "Câmara Municipal de Arganil, serviço de Recursos Humanos, Praça Simões Dias — 3304-954 Arganil", ou apresentado no serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Arganil.

O requerimento deverá ser elaborado em papel branco formato A4 e conter nome, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, habilitações literárias, residência e contacto do requerente, identificação completa do procedimento concursal ao qual pretende a admissão, com indicação do respectivo aviso de abertura e situação face aos requisitos legais de provimento exigidos e acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Curriculum Vitae detalhado, datado e assinado onde constem as habilitações académicas e profissionais do candidato, a descrição pormenorizada da formação profissional e da experiência profissional detida, com indicação sobre esta última das funções que exerce ou exerceu, dos respectivos períodos de duração e serviços, para além de outros elementos que possam interessar ao Júri na apreciação do mérito do candidato;

b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais, formação e experiência profissional declaradas no Curriculum Vitae;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número de Contribuinte.

d) Declaração actualizada e autenticada, emitida pelo serviço de origem do candidato, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, carreira, categoria actual e antiguidade na carreira, categoria e Administração Pública.

10 — Publicitação e Prazo de candidaturas: de acordo com os n.º s 1 e 2 do artigo21.º da Lei n.º 51/2005, de 30/08, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07/06, o presente procedimento concursal será publicitado também em órgão de imprensa de expansão nacional e na Bolsa de Emprego Público (www.bwp.gov.pt), a partir desta última publicitação, as candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis.

11 — Em cumprimento da al. *h*) do artigo9.º da CRP, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Pereira Alves.*

300541252

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 20582/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicada à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho torna-se público que, a Câmara Municipal de Loulé pretende dar início aos seguintes procedimentos concursais para nomeações em regime de comissão de serviço nos Cargos de Direcção Intermédia de 2.º Grau (m/f):

Cargos:

A — Chefe de Divisão de Bibliotecas e Arquivo Municipal
B — Coordenador do Serviço Municipal de Protecção Civil (equiparado a Chefe de Divisão)

Área de actuação dos cargos a prover:

Macroestrutura organizacional dos serviços municipais publicada no *Diário da República,* II Séria, N.º 35 de 19 de Fevereiro de 2008, conjugado com os princípios de actuação do pessoal dirigente a que se reportam os artigos 3.º a 5.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

Requisitos de provimento:

Nos termos do número 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, os constantes no número 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeadamente:

a) Ser funcionário licenciado;
b) A posse de pelo menos de 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigível uma licenciatura.

Perfil pretendido:

1 — Cargo A
1.1 — Competência e aptidão técnica para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, capacidade de liderança, iniciativa e gestão das motivações e boa capacidade de definição de objectivos de actuação, experiência no exercício de cargos dirigentes e experiência profissional comprovada no âmbito da reabilitação e intervenção urbanas e na edificação e urbanização das autarquias locais;
1.2 — Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, complementada com Mestrado na área;
1.3 — Formação profissional específica e ou relacionada com a área funcional posta a concurso.
2 — Cargo B
2.1 — Competência e aptidão técnica para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, capacidade de liderança, iniciativa e gestão das motivações e boa capacidade de definição de objectivos de actuação, experiência no exercício de cargos dirigentes e experiência profissional comprovada no âmbito do desporto e juventude das autarquias locais;
2.2 — Licenciatura em Educação Física;
2.3 — Formação profissional específica e ou relacionada com a área funcional posta a concurso;

Métodos de selecção:

A selecção é feita por escolha, nos termos do disposto no número 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicada à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e recairá no candidato que, em sede de apreciação de candidaturas com discussão curricular e entrevista profissional de selecção, melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço.

A entrevista profissional de selecção versará sobre os seguintes temas:

Conhecimento das actividades municipais;
Macroestrutura da Câmara Municipal de Loulé onde se insere a unidade orgânica objecto do presente procedimento;

Formalização e prazo de entrega das candidaturas:

A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, podendo ser entregues na Secção de Expediente do Departamento de Administração e Recursos Humanos, entre as 9Horas e as 12H30 e entre as 14h e as 16h30m, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o referido Departamento, sito na Praça da República, 8104-001 Loulé, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de publicação do aviso na bolsa de emprego público.

O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação, implicando, na sua ausência, a exclusão do presente procedimento concursal:

Curriculum Vitae detalhado, devidamente datado e assinado, indicando, nomeadamente, a experiência profissional, funções, actividades e responsabilidades exercidas e o tempo correspondente;
Certificado de Habilitações Literárias;
Certificados de Formação Profissional;
Outros documentos que comprovem as declarações prestadas pelo candidato;
Declaração comprovativa de vínculo à Administração Pública, com menção da categoria detida e com contagem de tempo de serviço na

categoria, carreira e função pública, reportada ao dia seguinte ao da publicitação do aviso na bolsa de emprego público.

Júris dos procedimentos concursais:

Cargo A

Presidente — Luísa Fernanda Guerreiro Martins, Directora de Departamento de Intervenção Local e Gestão da Informação
1.º Vogal — Edite Maria Pinguinha Guerreiro Carvalho Machado, Chefe de Divisão de Educação
2.º Vogal — membro a designar pelo INUAF

Cargo B

Presidente — Helder Faísca Guerreiro, Director de Departamento de Polícia Municipal e Protecção Civil
1.º Vogal — Ana Isabel da Encarnação Carvalho Machado, Chefe de Divisão Administrativa de Polícia
2.º Vogal — Membro a designar pelo INUAF

1 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

300544055

Aviso n.º 20583/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicada à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho torna-se público que, a Câmara Municipal de Loulé pretende dar início ao seguinte procedimento concursal para nomeação em regime de comissão de serviço no Cargo de Direcção Intermédia de 1.º Grau (m/f):

Cargo:

Director de Departamento de Intervenção Local e Gestão de Informação

Área de actuação do cargo a prover:

Macroestrutura organizacional dos serviços municipais publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35 de 19 de Fevereiro de 2008, conjugado com os princípios de actuação do pessoal dirigente a que se reportam os artigos 3.º a 5.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

Requisitos de provimento:

Nos termos do número 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, os constantes no número 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeadamente:

a) Ser funcionário licenciado;
b) A posse de pelo menos de 6 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigível uma licenciatura.

Perfil pretendido:
1.1 — Competência e aptidão técnica para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, capacidade de liderança, iniciativa e gestão das motivações e boa capacidade de definição de objectivos de actuação, experiência no exercício de cargos dirigentes e experiência profissional comprovada no âmbito do regime jurídico de edificação e urbanização das autarquias locais;
1.2 — Licenciatura em História, complementada com Mestrado na área;
1.3 — Formação profissional específica e ou relacionada com a área funcional posta a concurso.

Métodos de selecção:

A selecção é feita por escolha, nos termos do disposto no número 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicada à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e recairá no candidato que, em sede de apreciação de candidaturas com discussão curricular e entrevista profissional de selecção, melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço.

A entrevista profissional de selecção versará sobre os seguintes temas:

Conhecimento das actividades municipais;
Macroestrutura da Câmara Municipal de Loulé onde se insere a unidade orgânica objecto do presente procedimento;

Formalização e prazo de entrega da candidatura:

A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, podendo ser entregues na Secção de Expediente do Departamento de Administração e Recursos Humanos, entre as 9Horas e as 12H30 e entre as 14h e as 16h30m, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o referido Departamento, sito na Praça da República, 8104-001 Loulé, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de publicação do aviso na bolsa de emprego público.

O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação, implicando, na sua ausência, a exclusão do presente procedimento concursal:

Curriculum Vitae detalhado, devidamente datado e assinado, indicando, nomeadamente, a experiência profissional, funções, actividades e responsabilidades exercidas e o tempo correspondente;
Certificado de Habilitações Literárias;
Certificados de Formação Profissional;
Outros documentos que comprovem as declarações prestadas pelo candidato;
Declaração comprovativa de vínculo à Administração Pública, com menção da categoria detida e com contagem de tempo de serviço na categoria, carreira e função pública, reportada ao dia seguinte ao da publicitação do aviso na bolsa de emprego público.

Júris do procedimento concursal:

Presidente — Leonel José Miguel da Silva, Director Municipal
1.º Vogal — Maria João Martins Lopes da Fonseca Pereira e Sousa, Directora de Departamento de Administração e Recursos Humanos
2.º Vogal — membro a designar pelo INUAF

1 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

300544088

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750